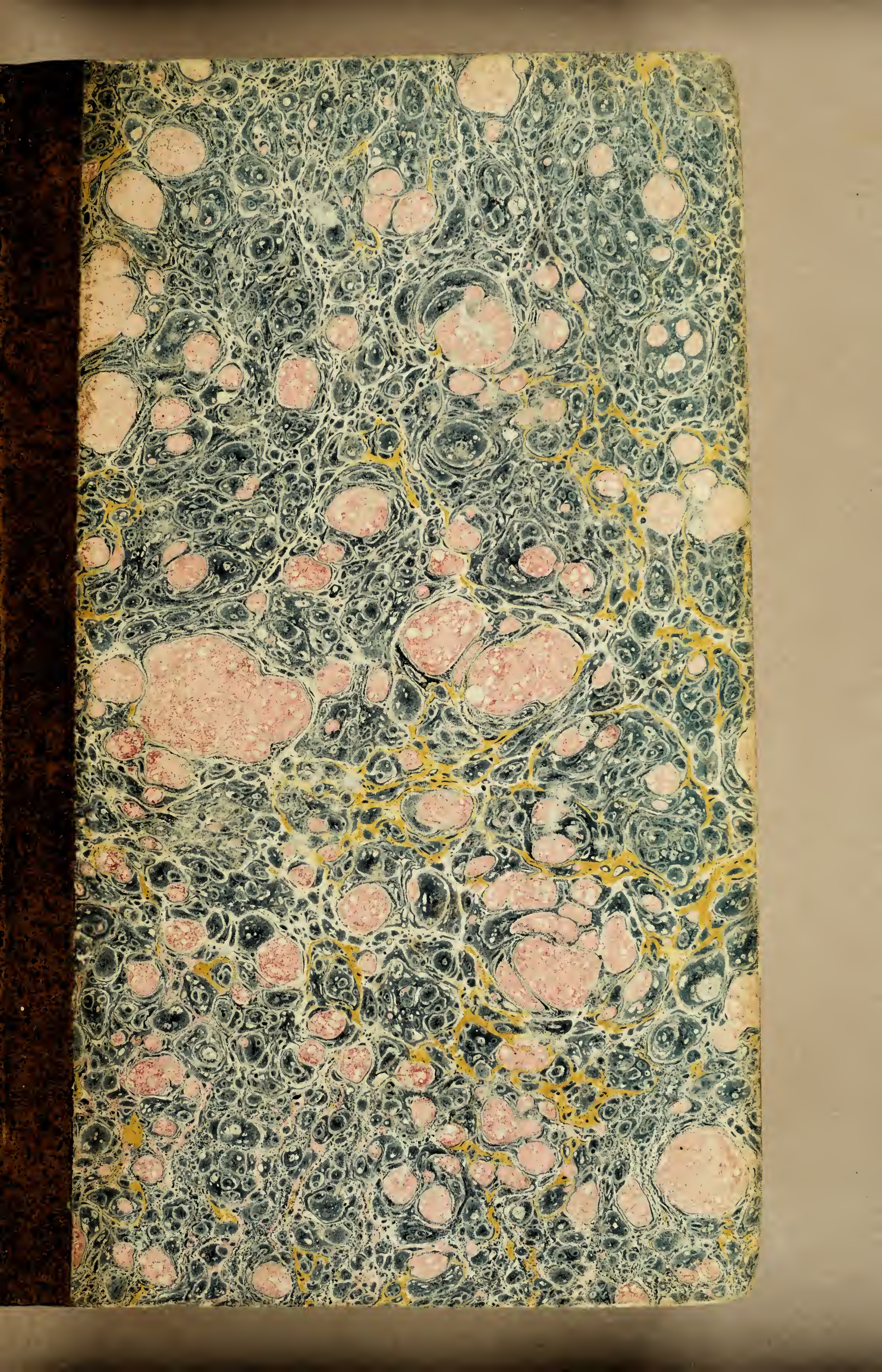

JOHN CARTER BROWN
LIBRARY

Purchased from the
Trust Fund of
Lathrop Colgate Harper
LITT. D.

13

O

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM

INGLATERRA.

Vol. XIII.

RPJCB

O

Investigador Portuguez

EM

INGLATERRA,

OU

JORNAL

LITERARIO, POLITICO, &c.

VOL. XIII.

Condo et compono, que mox depromere possim.—Hor.

LONDRES:

IMPRESSO E PUBLICADO POR T. C. HANSARD,
Na Officina do Investigador Portuguez,
Peterboro'-court, Fleet-street.

O

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM INGLATERRA,

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, *&c.*

JULHO, 1815.

Condo et compono, quæ mox depromere possim—HOR.

LITERATURA PORTUGUEZA.

PROJECTO *sobre a Administraçaõ dos Expostos.*

In multitudine populi dignitas Regis; in paucitate plebis ignominia Principis.—Proverbios. cap. 14, v. 28.

ARGUMENTO.

SE o numero dos homens hé o primeiro argumento das forças de huma naçaõ, se a util applicaçaõ dos seus braços hé o principio fecundo da abundancia, e prosperidade publica, hé evidente, que a conservaçaõ e aproveitamento de milhares de crianças abandonadas, sendo hum objecto recomendavel á humanidade, á religiaõ, e ao interesse nacional, merêce os esforços da virtude, e do saber, hé digno dos cuidados do Governo, e da consideraçaõ de hum Soberano, que hé

pay de seus vassallos, que entende os seus verdadeiros interesses, e identifica a sua gloria ê felicidade, com a ventura do seu povo.

Hé por tanto mais hum titulo de gloria, hé proprio da naçaõ Portugueza empenhar-se em hum negocio de que resulta o seu proprio interesse, e a gloria do Soberano. Se fosse necessario em hum objecto que por si mesmo se recomenda as almas sensiveis e asizadas, mais hum motivo urgente, e extraordinario, a perda de mais de duzentas mil almas, que a presente guerra nos tem custado, e as causas que fazem progressiva a decadencia da populaçaõ, eraõ de sobejo para recomendar huma particular providencia sobre o aproveitamento de huma classe taõ numerosa, como infeliz.

Todas as naçoens civilizadas tem providenciado com mais ou menos desvelo a criaçaõ dos Expostos*.

Em Portugal a educaçaõ de orphaons e expostos, o soccorro da humanidade nas suas diversas situaçoens, e necessidades, tem sido desde o principio da monarchia objecto da providencia das leys; da piedade e munificencia dos soberanos; da caridade e devoçaõ dos vassallos. Assim o attestaõ a fundaçaõ do Hospital de Santa Maria dos Innocentes da Villa do Santarem em 1359, dotado com grandes rendimentos pela Rainha D. Isabel, e pelo Bispo da Guarda D. Martinho seu confessor, para criar Expostos ate á idade de doze annos: os Collegios de Orphaôns em Lisboa, e Evora: a Real Caza dos Expostos de Lisboa: a Instituiçaõ das Misericordias, e outros estabelecimentos de piedade em todo o Reino: as Providencias geraes da ordenaçaõ do Reino no regimento das Cameras; e bem assim outras disposiçoens posteriores concedendo exempçoens, e privilegios ás amas, e criadores de engeitados†, e regulando estas administraçoens.

* Hé bem conhecida, e nunca assáz louvada a Instituiçaõ da Imperatriz da Russia Catherina 2ª para a educaçaõ dos Expostos em Moscow. Veja-se a colecçaõ dos Planos e Estatutos de Catherina 2ª para a educaçaõ da mocidade, escripta em lingoa Russa por Betzky, e traduzida em Francez por M. Clerc, anno de 1775.

† Alvará de 22 de Agosto de 1695. Dito de 24 de Fevereiro de 1764. Dito de 31 de Janeiro de 1775. Dito de 9 de Novembro de 1802. Decreto de 31 de Março de 1787. Ord. do Reino L. 1, P. 66 e 88.

Todos estes estabelecimentos foraõ na sua origem dotados com fundos e rendimentos consideraveis, e pela actual legislaçaõ geral do Reino saõ destinados para a criaçaõ dos Expostos os rendimentos das Cameras; das Misericordias, Hospitaes, e Albergarias; o sobejo das Sizas: e subsidiariamente a derrama pelo povo, ou finta chamada dos Engeitados, e particularmente em algumas terras alguns subsidios por especial mercê, por exemplo em Setubal déz reis por moio na exportaçaõ do sal; em Coimbra as sizas sobnegadas: a terça do real d'Agoa: a finta chamada da Imposiçaõ; e outros. Sobre aquelles fundos primitivos tem accrescido importantes rendimentos em diversas epocas, já por Providencia Real, e já por legados, e esmolas dos particulares; o que hé muito frequente entre nós, por que o caracter da naçaõ Portugueza propende naturalmente para a caridade, e beneficencia.

Todavia nem as Reaes Providencias, nem a vontade dos instituidores se tem observado como cumpria. A pezar da santidade da cauza, da piedade da naçaõ, e das intençoens do Soberano, hé forçoso confessar com lástima da humanidade, e desar de huma naçaõ civilizada e Christam, que a administraçaõ deste ramo de serviço publico hé assáz defeituoza, e a educaçaõ dos Expostos hé pela maior parte desprezada. Com o andar dos tempos, e alteraçaõ dos costumes, degeneráraõ as primitivas instituiçoens, e as providencias das leis, ou se tem tornado insufficientes, ou incompativeis com o estado actual das couzas. D'aqui procede o funesto resultado de perecerem tres quartos da totalidade de crianças expostas, e de se inutilizarem as que vingaõ, por falta de hum sistema, que regule como convem a sua educaçaõ fisica e moral; e a administraçaõ dos fundos e rendimentos para isso destinados.

Pelas leis do Reino, a criaçaõ dos engeitados hé commetida ás Cameras, ou ás Misericordias*. As autoridades aquem compete fazer observar as providencias respectivas saõ os Presidentes das Cameras, ou os Administradores dos Hospitaes, e Misericordias

* Ordenaçaõ do Reino, L. 1, 11, 66. Alvará de 18 de Outubro de 1806.

debaixo da inspecçaõ dos Provedores, e Corregedores das Comarcas, que devem tomar as contas, provêr quanto cabe em sua alcada, recorrer ás autoridades superiores, e dar conta annualmente do resultado desta administraçaõ.

Até ao anno de 1783, naõ havia nas provincias rodas, ou cazas estabelecidas para receber estas crianças; e constando ao Intendente Geral da Policia a negligencia que havia sobre esta materia, e que as crianças pereciaõ pela maior parte por falta de providencias opportunas, expedio ordens circulares aos Provedores das Comarcas para estabelecerem estas rodas nas terras mais consideraveis, e aonde fossem necessarias; e que a despeza com estes estabelecimentos se fizesse pelo sobejo das Sizas, devendo os Provedores inquirir devassamente em correiçaõ, e provêr annualmente quanto cumprisse á criaçaõ dos engeitados, sendo responsaveis á Intendencia da Policia pelo cumprimento desta ordem debaixo da penna de se lhes negar a certidaõ de que dependiaõ para o progresso na carreira da Magistratura. Desde entaõ intreveio nesta administraçaõ a autoridade do Intendente Geral da Policia, aquem todavia naõ compete pelas leis do Reino a faculdade de dispôr do producto das Sizas, nem mesmo de superintender na administraçaõ economica das Cameras, e Misericordias, aquem está commetida por lei a criaçaõ dos Expostos.

Apezar daquellas ordens da Intendencia, e sua comminaçaõ, naõ se estabelecêraõ as rodas em todas as terras onde eraõ necessarias, e por isso acontece que muitas cameras remetem os engeitados, que aparecem, ás cazas de recepçaõ, que se prezumem mais ricas, entregando-se a portadores assalariados, que as levaõ ás vezes a grande distancia,* aonde pela maior parte naõ chegaõ vivas, e se chegaõ, hé para sobrecarregárem a respectiva administraçaõ, e tornarem insufficientes os seus rendimentos; sendo muito notavel o perigo á que se expoêm huma criança recemnascida, e de ordi-

* Na Villa de Alemquer, a pezar de ser Cabeça de Commarca, naõ há caza de recepçaõ, e saõ levadas as Crianças á Caza de Lisboa á sete legoas de distancia. O mesmo acontece em Aveiro, donde as Crianças saõ levadas á Caza do Porto, &c.

nario doente, tendo de passar muitas vezes dois dias sem o alimento que lhe convêm, e entrégue a grossaria, e indifferença de portadores avulsos, e sem responsibilidade.

Ou as crianças aparêçaõ expostas nas rodas para isso estabelecidas, ou ás portas dos habitantes, ou nos lugares ermos, hé pratica nas Provincias entregarem-se por autoridade judicial ás amas, que as devem alimentar. De ordinario hé precizo empregar a coacçaõ, por que o salario das amas hé taõ escasso, e mal pago, que ellas consideraõ este officio como hum onus insupportavel, e por isso fazem as maiores diligencias para se izemptarem. Entretanto a criança debil, e muitas vezes doente, ou perêce por falta de soccôrro prompto, ou recebe hum alimento nocivo. Pela negligencias das respectivas administraçoens, reputa-se huma fortuna que aparêça huma ama qualquer que seja, que leve a criança, e logo se lhe entrega sem que se examine o seu estado de saude, e se o leite hé conveniente pela sua qualidade, e tempo. Naõ se fiscaliza o comportamento das amas, nem se lhes arbitra sallario proporcionado, e assim mesmo hé mal pago; por que ou se naõ arrecadaõ os rendimentos para isso estabelecidos, ou se distrahem da sua applicaçaõ; havendo exemplos de se converterem por ordem da camera em festas publicas, e outras applicaçoêns os dinheiros destinados a este objecto.

A administraçaõ das cameras, hé annual. A escôlha dos individuos que as compoém, nem sempre recáhe em pessoas benemeritas, e zelozas do bem publico. Alem disso as cameras dependem para esta despeza do sobejo das Sizas, cuja arrecadaçaõ hé separada, e taõbem naõ hé prompta. As cameras devem accudir á outros objectos de despeza, e satisfazem com preferencia aquelles pelos quaes tem mais effectiva responsabilidade.

Quando os rendimentos ordinarios do conselho, e do povo, naõ saõ sufficientes para perfazer a importancia do patrimonio regio por sizas, e terças, os magistrados respectivos fazem a derrâma pelo povo, e empregaõ a coacçaõ, por que á isso saõ obrigados por ordens superiores muito positivas, e por tanto nunca

deixa de indemnizar-se o patrimonio regio; mas naõ acontece o mesmo á respeito da criaçaõ dos expostos, pois ainda que em algumas terras se faz a derrâma pelo povo, nem por isso se faz o augmento do salario das amas, quando hé necessario, nem se regula a despeza conveniente em outros artigos, por que naõ há hum sistêma estabelecido, nem quem o fiscalize, e faça arrecadar os rendimentos ordinarios, ou lançar a finta, assim como se pratica a respeito da Fazenda Real. Daqui vêm essencialmente a difficuldade das amas, o atrazo nos seus pagamentos, a irregularidade da administraçaõ, e a perda de tantos braços.

Naõ saõ mais bem aproveitados os expostos, que estaõ á cargo das Misericordias; por que estas administraçoens estaõ implicadas nos mesmos vicios, e difficuldades. A escôlha dos administradores, pela maior parte, naõ hé mais feliz que as das cameras. Em humas e outras os homens sizudos, e bem intencionados, recuzaõ entrar por se naõ comprometerem com os devedores, ou inutilizarem os seus esforços, visto que naõ existe huma autoridade central, que seja capaz de os sustentar; e se por acazo entra nas cameras, ou misericordias alguma pessoa zeloza do bem, e se começa a restabelecer a ordem, o beneficio hé logo interrompido, e dura pouco; por que a administraçaõ hé annual.

Allega-se por parte das cameras, e misericordias a falta absoluta, ou insufficiencia de suas faculdades para accôdirem á esta despeza; em quanto se observa que, ou se naõ arrecádaõ as dividas, ou senaõ empregaõ os meios subsidiarios estabelecidos pelas leis. Os magistrados escuzaõ-se com a multiplicidade de negocios que occupaõ a sua attençaõ; inhabilidade de officiaes; estreiteza de sua autoridade, e jurisdicçaõ; e necessidade de recorrerem á diversas autoridades superiores, como Intendente Geral da Policia, Conselho da Fazenda, Erario Regio, e Dezembargo do Paço, cujas resoluçoens pelo concurso de graves negocios, de que saõ encarregadas, naõ podem ser promptas, e muitas vezes se complicaõ.

Pelo Alvará de 18 de Outubro de 1806, e outras leis anteriores parêce que a Mêza do Dezembargo do

Paço deveria ser o centro de unidade, que regulásse o movimento desta administraçaõ em todo o Reino, por quanto ali se determina que os provedores, corregedores, e juizes locáes assistaõ ás contas das misericordias, e que estas reprezentem por aquelle tribunal annualmente o estado de sua administraçaõ, fazendo extrahir huma conta corrente de receita e despeza em forma mercantil, e remetendo hum mappa dos doentes, e expostos, que entráraõ, morrêraõ, ou se aproveitáraõ, o qual deve sobir á Presença Real, com a conta das providencias necessarias em cada huma das provincias. Saõ excellentes as medidas estabelecidas no citado Alvará, porem como nem ellas abrangem aquelles expostos, que estaõ á cargo das cameras, nem esta ley tem huma sancçaõ, ou penna no cazo de contravençaõ; nem a autoridade superior tem exigido a sua observancia, foi por tanto nullo até agora o seu effeito, e até mesmo hé desconhecida pela maior parte dos executores a sua disposiçaõ.

A Mêza do Dezembargo do Paço pela sua autoridade, e justa consideraçaõ, que hé devida aos ministros que a compoêm, era o tribunal mais proprio para providencia a criaçaõ, e aproveitamento das crianças desamparadas; mas naõ hé possivel que elle desça á deliberar em detalhe quanto convêm á este objecto, sem se expôr á retardar a expediçaõ de tantos e taõ graves negocios, que taõbem saõ da sua competencia.

Sendo esta a ordem das couzas da Administraçaõ das Cameras, e Misericordias; e inefficaz a intrevençaõ dos magistrados por falta de methodo, e de huma effectiva responsabilidade, que lhes fizesse esperar premio, ou temer castigo, por naõ se ter dado á este objecto a consideraçaõ, que elle merecia; segue-se que á respeito da educaçaõ dos expostos havia hum descuido taõ fatal á humanidade, como ao bem do Estado.

Hum negocio de tanta monta naõ podia escapar á vigilancia do Governo. Sendo presente á S. A. R. o numero espantoso de engeitados, que todos os annos pereciaõ, ou se inutilisavaõ, cujo funesto resultado só poderia proceder da insufficiencia dos meios estabele-

cidos, de vicio no sistema da sua administraçaõ, ou de falta de methodo que regulasse a educaçaõ, e o conveniente destino destes filhos do Estado; houve S. A. R. por bem, e por Portaria, e Instrucçoens de 16 e 17 de Março de 1812, mandar proceder ás averiguaçoens necessarias sobre este objecto em todo o Reino, devendo o Ministro encarregado desta diligencia fazer os exames, e ensáios convenientes para formar o Plano mais accommodado ás circunstancias, o qual deveria sobir á presença de S. A. R. pela Secretaria competente.

Foraõ communicadas aquellas Reaes Ordens aos Magistrados Territoriaes, e das suas respostas aos quisitos das instrucçoens, resulta a confirmaçaõ do que fica dito, e a evidente necessidade de se adoptar huma nova forma de administraçaõ estabelecida em huma simplicidade de methodo, e energia de movimento capaz de prevenir a perda, ou inutilidade de innumeraveis crianças até agora sacrificadas pelo abandono de seus pays, e por descuido da autoridade publica.

Por negligencia de alguns Magistrados, e inhabilidade da maior parte dos officiaes empregados nestas administraçoens, e pela falta de clarezas e assentos exactos, naõ hé possivel apresentar aqui hum Mappa geral e sistematico de huma administraçaõ aonde verdadeiramente naõ há sistema. Bastará porem para dar huma idea do estado deste negocio, e exemplificar a demonstraçaõ que temos feito, offerecer a seguinte conta extrahida das informaçoens originaes, e authenticas, que sabiraõ á Real Presença, e que sobejamente provaõ a exposiçaõ que havemos feito.

A Misericordia do Porto recebeo desde 29 de Junho de 1810, até 29 dito de 1811 . . Expostos	1614
Existiaõ dos annos anteriores	2651
Total . . .	4265
Completaraõ sete annos de criaçaõ	300
Foraõ reclamados por seus pays	61
Aproveitados . . .	361

Falesceraõ na caza antes de entregues ás amas	770
Falesceraõ em poder das amas	818
Mortos . .	1588
Em Maio de 1812, existiaõ em poder das amas de fora	2272
Existiaõ na caza: dos quaes 35 enfermos . .	44
Existentes . . .	2316

	rs.
Pagou a Camera do Porto naquelle anno a criaçaõ dos expostos	36,516,064
Despendeô a Misericordia para ser encarregada desta Administraçaõ	35,552,435
	963,629

A Misericordia de Coimbra recebeo no mesmo anno . . . . . Expostos 336
Morreraõ 264
Existentes . . . 72

	rs.
Importou a despeza com a criaçaõ dos expostos de Coimbra naquelle anno . . .	5,908,194
Foi a receita	5,779,611
	128,583
Devia-se ás amas até Dezembro de 1811 a quantia de	9,817,820

A Misericordia de Coimbra teve de contrahir hum emprestimo de 5,535,940

para pagar ás amas, e ainda se lhes deve mais de 4,000,000 de reis.

Naõ podemos informar á S. A. R. o estado desta Administraçaõ nas outras terras desta Comarca, por que naõ obstante ter decorrido mais de hum anno depois da communicaçaõ das Reaes Ordens, ainda naõ

conseguimos o resultado das indagaçoens aque ali se mandou proceder.

Do que fica dito, e da escrupulosa averiguaçaõ sobre este objecto nas terras que visitamos, e das informaçoens que se nós communicáraõ officialmente pela maior parte dos Magistrados do Reino, segue-se—

Que naõ existem tantas rodas, ou cazas de recepçaõ, como cumpria; sendo notavel que deixassem de estabelecer-se em algumas cabeças de comarca, e outras terras consideraveis pela sua populaçaõ:

Que a educaçaõ fisica destas crianças naõ hé derigida e vijiada pelos facultativos, os quaes pela maior parte naõ saõ consultados para a escolha, e direcçaõ das amas, e de ordinario este objecto hé abandonado á grossaria, e ignorancia destas mulheres, que por isso, e por mal pagas, se naõ interessaõ na conservaçaõ e bom tratamento destas crianças:

Que sendo a pratica destas administraçoens pela maior parte pagar a criaçaõ chamada de leite somente até aos sete annos de idade; dahi em diante nem as Cameras, Misericordias, e Juizes locaes, se occupaõ da sua educaçaõ, nem para se aproveitarem hé efficaz, e sufficiente a providencia ordinaria das leis, e ordens posteriores, de que resulta acabarem mendigos, vadios, ou malfeitores:

Que a administraçaõ economica dos meios estabelecidos para esta despeza hé assaz defeituosa, e complicada, por falta de hum sistêma conveniente, e por naõ ser effectiva a responsabilidade dos administradores:

Que ainda mesmo sendo a administraçaõ cuidadosa e exacta em algumas terras, faltaõ os recursos ordinarios, e a jurisdicçaõ e autoridade necessarias para se supprirem:

Que sendo temporaria a administraçaõ das Cameras e Misericordias, e a duraçaõ dos magistrados no exercicio de suas funcçoens; e concorrendo em huns e outros diversos objectos de despeza, e differentes negocios, que occupem a sua attençaõ, fica este sujeito á variedade de arbitrios, e ás differenças de zelo, actividade, e intelligencia de muitos e mui diversos executores; inconveniente que necessariamente resulta da falta de sistêma, e centro de autoridade que regule o

movimento de huma administraçaõ o mais aproximadamente possivel ao fim aque se dirige:

Que finalmente naõ se tendo dado á este serviço a consideraçaõ que elle merece, nem os executores das ordens respectivas, nem os particulares tem concorrido com o zelo e auxilios com que se poderiaõ aproveitar os meios já estabelecidos para esta despeza, nem accrescentar aquelles de que se necessita.

Parece por tanto de absoluta necessidade dar-se á hum importante serviço feito á humanidade, e ao estado, huma grande consideraçaõ: cumpre fazer concorrer todas as classes, e individuos mais ou menos directamente para a conservaçaõ, e aproveitamento destas crianças, e erigir hum gráo de força moral, e de actividade proporcionado ao deleixamento em que tem cahido hum negocio taõ importante.

Reduzem-se pois as providencias indicadas neste Projecto ao seguinte:

1° Criar-se huma autoridade central, e privativa, que desembaraçada de outras applicaçoens regule convenientemente a economia desta Administraçaõ, e calcule com prudencia, e circunspecçaõ as medidas mais accommodadas ás circunstancias.

2° Applicar com bem-entendida economia os meios estabelecidos, e procurar com zelo e industria o augmento dos recursos subsidiarios á esta despeza.

3° Ensaiar Planos de Educaçaõ Nacional em huma classe abandonado, que esta inteiramente á disposiçaõ do Governo, e susceptivel de toda a direcçaõ que se lhe quizer dar.

4° Supprir a falta de numerario com a moeda da honra, assaz conhecida e corrente entre os Portuguezes, crianda-se huma Ordem Militar, e prémios honorificos para recompençar naõ só o zelo, e trabalho dos empregados na Administraçaõ, mas taõbem daquelles que concorrerem com as suas faculdades para o aproveitamento destas crianças.

5° Tomar medidas geraes para enthusiasmar a Naçaõ, á favor de hum objecto piedoso e interessante, e promover o acrescentamento dos fundos, estabelecendo o credito da Administraçaõ na escolha das pessoas empregadas, no methodo adoptado, e na economia, e justa distribuiçaõ das pennas, e recompenças.

Tal hé o esbôço de hum fraco ensáio, que temos a honra de offerecer á consideraçaõ do Governo sobre o aproveitamento das crianças expostas, e até agora sacrificadas á nullidade.

Possaõ ellas daqui em diante ser aproveitadas por bem da Humanidade, da Religiaõ, e do Estado; e possaõ as Providencias paternaes do Grande Principe, que nós governa, acrescentar a gloria do seu feliz Reinado; fazer huma epoca notavel na historia da humanidade, e da Naçao Portugueza; e levar o seu Nome Augusto á mais remota posteridade.

(Continuar-se-ha.)

Da impossibilidade de estabelecer hum Governo Constitucional sob hum Chefe militar, e particularmente sob Napoleaõ.—Por M. Compte, Redactor do Censeur.

Em o nosso No. 47 já publicamos a nova Constituiçaõ Franceza, e neste daremos ainda conta da sua acceitaçaõ em o famoso Campo de Maio.

Mas será bastante para os Francezes ter huma Constituiçaõ e jura-la? Sete já elles tiveram e juraram, e ainda lhes foi preciso recorrer agora á oitava. Com tudo suponhamos, que o povo Francez se deixava em fim de todas as suas inconstancias civis e politicas, e queria desta vez dar hum exemplo ao mundo de seriedade, e constancia; consentir-lho-há Buonaparte, se os azares da guerra o naõ precipitarem novamente do throno? A soluçaõ deste problema hé que os nossos leitores vaõ ver no escripto seguinte, e que tem o titulo acima annunciado; e para sua melhor intelligencia diremos primeiramente duas palavras á cerca do autor, e da epoca em que ouzou escreve-lo.

Esta Obra publicou-se em Paris já quando Buonaparte avançava para a capital. A sensaçaõ que ella produzio foi tanto mais forte quanto o seo autor se tinha mostrado constante em ser hum dos mais acerrimos antagonistas de todas as medidas do governo; havendo começado pelo ataque da Carta Constitu-

cional, e acabando pela defeza juridica do general conspirador Excelmans. Fizeram-se della differentes edições, que tiveram hum consumo rapido, e extraordinario, ainda mesmo depois da entrada de Buonaparte em Paris; de sorte que muitos pensam que a sua influencia tem muito concorrido para a brandura apparente das novas medidas de Buonaparte; para o seo respeito inesperado pelos principios da liberdade, e direitos do povo; para a sua moderaçaõ extraordinaria, e tom pacifico que tomou; e para a audacia que repentinamente desenvolveram os Jacobinos, atrevendo-se á dictar leis a seo amo.

M. Compte, no tempo do governo de El Rey, era Redactor de hum Jornal, intitulado *Censor*, que sahia todos os mezes em hum volume em 8vo de mais de 20 folhas para illudir a miseravel e impolitica lei da Censura; sim bem miseravel e impolitica, porque se os jornaes e gazetas fossem completamente livres, de certo haveria sido impossivel que se houvesse tramado huma contrarevoluçaõ taõ extensa, sem que o governo apresentisse, e acautelasse; e que em fim Buonaparte tornasse a pôr o pé no territorio Francez sem ser esperado por aquelles que mais interesse tinham em vigia-lo. O seo Jornal constava pois somente de ataques contra o que faziam os Ministros de El Rey, e contra os outros Jornaes sugeitos á Censura Regia. Os proprios Realistas estavam taõ indispostos contra os agentes de El Rey, que eram elles os que mais animavam o *Censor!*

Depois da volta de Buonaparte M. Compte continuou á escrever com a mesma imparcialidade, appelidando Buonaparte e seos sequazes pelos nomes que merecem. Assim, naõ obstante o decreto da liberdade da imprensa, o seo Jornal foi logo supprimido; porem o Redactor escreveo immediatamente huma circular á todos os seos assignantes, annunciando-lhes, que a liberdade da imprensa naõ existia, e pedindo-lhes, que dessem á sua carta a maior publicidade possivel. Os volumes supprimidos foraõ lhe logo restituidos, e o governo contentou-se de excitar alguns militares para lhe porem hum libello em juizo, por lhes ter chamado *Satellites*, &c. Mas o libello, graças ao incomparavel estabelecimento dos *jurados*, verdadeiro e unico *palla-*

dium da segurança individual, foi regeitado; e M. Compte continuou á escrever. Agora com tudo correm boatos de que fôra encarcerado em huma prisaõ de estado, e ignoramos se isto hé verdade: mas naõ duvidâmos que assim seja; porque homens do caracter de M. Compte saõ em todo o tempo, e em todos os cazos individuos que assustam, ou incommodam o despotismo.

DA IMPOSSIBILIDADE, &c.

Eu naõ tenho ligaçaõ alguma com a familia de Buonaparte, nem com a dos Bourbons; e naõ aspiro ás merces de Luis XVIII. assim como naõ aspirei aos favores de Napoleaõ. Quando este subio ao throno, dice com franqueza o que pensava delle; e se todos se exprimissem entaõ com hum igual desinteresse e liberdade, nunca tal lhe tivera acontecido. Tornei a fallar delle no tempo da sua queda; mas naõ fiz mais do que repetir, o que por muitas vezes dice em publico no tempo do seu poder illimitado; e se algumas vezes censurei sua administraçaõ em meus escriptos, naõ foi tanto pelo effeito do meu antigo odio, que a sua queda tinha desvanecido, como por evitar, se era possivel, que o novo governo naõ cometesse os mesmos erros.

Quando os exercitos alliados entraraõ em Paris, fiquei absorto de prazer por me ver livre de hum governo, que só automatos au almas venaes e corrompidas podiaõ ainda sopportar. Eu naõ tive parte alguma nas desordens da revoluçaõ, e por isto naõ tinha que recear vinganças contra mim, nem contra os meus: taõbem naõ temia, que me lançassem em rosto ter louvado hum homem, cuja audacia muitas vezes admirei, mas que nunca pude estimar. Finalmente naõ tinha bens confiscados que reclamar, nem pretençoens de emigrados que repellir; e por consequencia éra completamente desinteressado na eleiçaõ que o Senado, e o Corpo Legislativo deviaõ fazer de hum novo chefe: e se naõ tinha razaõ alguma para desejar a volta dos Bourbons, taõbem naõ tinha motivos para apetecer sua exclusaõ.

O irmaõ de Luis XVI. subio ao throno: promulgouse huma Carta Constitucional, que foi logo atacada

por todos os lados : huns pretenderaõ, que naõ tinha sido dada em boa forma ; outros criticaraõ suas disposiçoens ; hum terceiro partido, a pesar de sustentar o poder absoluto dos Reis, protestou contra ella fundado em que Luis XVIII. naõ tinha direito de nós la dar ; finalmente o quarto partido, que éra o mais perigoso, atacou-a de hum modo mais efficaz—por meio de actos de autoridade.

Animado constantemente dos mesmos sentimentos, que excitaraõ o meu odio contra o governo Imperial, e recoso de ver destruir hum acto, de que dependiaõ a liberdade e a prosperidade da França, resolvime á emprehender sua defeza. Outro qualquer a teria defendido com mais talento, isto naõ éra difficil ; porem duvido que houvesse quem o fizesse com mais zêlo e boa fé. Esta empresa éra mui superior ás minhas forças : porem M. Dunoyer, que estava como eu cançado do despotismo imperial, resolveo-se á unir os seus aos meus esforços ; e hé á esta uniaõ, que se devem atribuir estas obras que recebêraõ do publico hum acolhimento muito superior ás nossas esperanças. Haõ de preguntar-me sem duvida, de que serve este preambulo ? Eis aqui a resposta. Depois de huma longa revoluçaõ, quando o socego começa á restabelecer-se, hé preciso estar prevenido contra os velhacos de todas as especies : huns espreitaõ as paixoens dos homens que governaõ, e fazem todas as diligencias para perdelos, obrigando-os á cometer excessos : outros, vendo-se rejeitados pelo novo governo, de partidistas da tirannia, transformaõ-se de repente em pregadores da liberdade ; gritaõ contra os actos arbitrarios, e aproveitaõ-se dos erros dos empregados para excitar novas perturbaçoens, e condusir novamente o povo ao jugo do despotismo.

Ora quando os tartufos politicos fallaõ a mesma lingoagem, que os escriptores desinteressados, que só desejaõ a conservaçaõ das leis, e que sese queixaõ das injustiças, hé só com o fim da as verem reparadas, e de as prevenirem para o futuro ; como poderemos nós distinguir huns dos outros ? Hé somente comparando o seu comportamento passado com a sua doutrina, hé principalmente observando o que elles fazem nas circunstancias delicadas.

Homens, que passáraõ em silencio o reinado de hum Despota sem freio, que naõ recusava nada á seus vis aduladores; ou que só levantaraõ a voz para defender a liberdade, naõ podem ter por objecto, quando criticaõ os actos de hum governo mais moderado, o destruir as leis, que os protegem; e muito menos a intençaõ de chamar de novo o Despota, que os fazia gemer, para destruir hum governo, com o qual vivem felizes.

Quando o repouso publico esta ameaçado, ou a segurança do governo se acha comprometida por acontecimentos imprevistos, similhantes homens naõ se aproveitaõ das faltas ou dos erros do governo para excitar os espiritos; bem pelo contrario, elles abandonaõ todas as discussoens, que poderiaõ servir de pretexto aos malevolos para promover o descontentamento publico, e unem-se francamente com todos os que querem defender o governo e a liberdade de sua patria, qualquer que seja a differença de suas opinioens, e interesses.

Julguei do meu dever entrar nestas miudezas, para que naõ possaõ atribuir a fraqueza ou corrupçaõ o que eu tenho que dizer nas actuaes circunstancias. Varios jornalistas nos tem insultado grosseiramente; e nos denunciáraõ ao publico como cumplices de Buonaparte. Esta accusaçaõ, que seria somente absurda em qualquer outra occasiaõ, hé huma injuria atroz no momento actual. Porem hé justo que os vis aduladores do nosso ultimo Tiranno procurem vingar o seu antigo amo das verdades que lhe dicemos. Alem de que, as injurias, e os ameaços de alguns libellistas assalariados naõ nos assustaõ; e quer os inimigos de nosta liberdade se revistaõ de *burel** quer nos ataquem denodadamente, ameaçando-nos com as suas farruscas ou escrevendo no *Quotidienne*† havemos repulsalos sempre com igual energia. O que nos peza somente hé que a certesa, de que este escripto hade passar pela

* Alguns ex-frades, principalmente mendicantes, tinhaõ-se reunido para viverem em communidade, e trasiaõ por caza os seus antigos habitos. A principal occupaçaõ destes homens era escrever para as gazetas, *que pregavaõ* o despotismo.

† Os Redactores da *Quotidienne* eraõ huns poucos de velhos da classe dos antigos nobres, e militares.

censura, nos obrigue á exprimir-nos com mais severidade do que quiseramos no momento actual.

Buonaparte deposto pelos representantes da naçaõ, por ter aniquilado nossas liberdades, depois de ter jurado conservalas, aparece novamente em França; e vem, ajudado por hum exercito de rebeldes ou de traidores, destruir hum governo, que nos restituio os direitos, que elle só nos tinha roubado. Eu naõ quero examinar aqui quaõ criminoso hé tal projecto; nem se hé licito á cada hum em similhante caso tomar o partido que mais lhe convier. Eu de certo faria ao nosso exercito huma mortal injuria, se supposesse que se achaõ nelle soldados assaz estupidos, ou assaz atrozes para porem a França em leitaõ, e entregarem sua patria aos furores de hum despota, que ella repulsára do seu seio: eu julgo igualmente que ultrajaria a rasaõ dos Franceses, se pensasse que éra preciso demonstrar-lhes, que nenhum de nós tem direito de decidir á respeito do sorte do governo legitimamente estabelecido, e de romper o pacto que nos liga mutuamente: eu já dice em outra parte, que todo o individuo que conspirava contra hum governo fundado segundo as leis do seu paiz, éra hum malfeitor, digno do ultimo supplicio; e a apariçaõ de Buonaparte em terras de França naõ me fez certamente mudar de opiniaõ.

O objecto, a que me proponho hé examinar, se a nossa liberdade se acha em risco com o governo actual, e se nós seriamos capazes de sustentala sob o governo de Napoleaõ. Assim naõ se tracta aqui do interesse de tal ou tal familia; tracta-se do interesse de cada hum de nós; da segurança de nossos bens, de nossas pessoas, de nossas leis; em huma palavra de nossa liberdade.

Os homens naõ tiraõ a sua subsistencia do governo; pelo contrario hé do producto do trabalho e industria delles, que os governos se sustentaõ: deste modo, os que pensaõ que o melhor governo hé o que dá mais pençoens, lugares, e titulos, estaõ bem grosseiramente enganados. Vespasiano deo menos que Nero; todavia, quem naõ preferiria o reinado do pai de Tito ao desse monstro que assassinou sua mãi? Os governos per

simesmos naõ produzem nada; elles só daõ o que já recebêraõ.

Mas se os governos naõ produzem nada, quaes saõ entaõ suas funcçoens? *Assegurar á cada hum a inviolabilidade de sua pessôa; o livre exercicio de suas faculdades em tudo aquilo, que naõ prejudica aos outros; e o gozo ou disposiçaõ pacifica de suas propriedades.* Em toda a parte aonde se achaõ estas garantias, o homem hé taõ feliz quanto pode ser; em fim hé livre: aonde huma dellas lhe faltar, o homem hé necessariamente infeliz; hé escravo.

Entre dois governos hé sempre preferivel aquelle, que nos dá mais garantias, e que tem menos meios de nos despojar dos direitos que nos garantio. Resta-nos agora saber, quem nos deo mais garantias, se Luis 18 ou Buonaparte; e qual delles poderá ter mais meios de nos-las tirar, quando quizer?

A segurança de nossas pessoas funda-se em duas cousas: *na independencia dos tribunaes, e na responsabilidade dos ministros d'estado.* A independencia dos tribunaes nos dá a certeza de que naõ havemos ser condemnados á penas arbitrarias; e a responsabilidade dos ministros nos poem ao abrigo das prisoens, e outros procedimentos illegaes.

Ora pois, seraõ os tribunaes independentes com Luis 18? Sem duvida, porque o Art. 58 da Carta declara, que todos os juizes saõ inamoviveis. Hé certo, que ainda naõ recebêraõ todos elles a sua instituiçaõ; e nisto tem o ministerio obrado mal. Porem naõ devemos confundir hum mal passageiro, e que naõ pode durar, com o que resulta de huma constituiçaõ essencialmente e infinitamente viciosa.

Sob o governo Imperial os juizes só ficavaõ inamoviveis depois de cinco annos de exercicio, e ainda assim precisavaõ, que o governo lhes mandasse sua instituiçaõ, a qual demorava como queria; de modo que os tribunaes naõ eraõ mais que commissoens permanentes, de que o governo podia dispor arbitrariamente.

Assim a principal base da segurança pessoal naõ tinha estabilidade alguma com Napoleaõ; e a segunda, que consiste na responsabilidade dos ministros, ainda era mais illusoria. Por que, para estes serem responsa-

veis, naõ basta somente que as leis pronunciem penas contra elles; hé necessario, alem disso, que cada hum possa denunciar o seu delicto, e que existaõ corporaçoens constituidas para os julgar. Em a nossa actual legisláçaõ os ministros saõ responsaveis, porem nenhuma lei determinou ainda os cazos em que a responsabilidade pode ter lugar: hé pena que o projecto de lei que a Camera dos Deputados apresentou á este respeito naõ fosse ainda adoptado; mas esta tardança naõ pode attribuir-se a el Rei; por que a Camera só apresentou o dito projecto no momento em que a sessaõ de 1814 hia acabar.

Alem de que, a responsabilidade dos ministros consiste menos no direito de os processar, do que no de expor aos olhos do publico as faltas da sua administraçaõ: e em huma naçaõ esclarecida, a censura e reprovaçaõ publica hé hum castigo, que mais cedo ou mais tarde acaba pela expulsaõ de todo o ministro que se mostra indigno da confiança de seu Rei: A este respeito pode dizer-se, que os ministros saõ presentemente responsaveis: pois naõ creio, que exista hum só acto, susceptivel de excitar reclamaçoens, cuja injustiça naõ tenha sido publicada. A liberdade da imprensa naõ hé absoluta, hé certo; mas existe em parte, e hé bastante sobre tudo quando temos a certeza que dentro em pouco tempo ella naõ há de soffrer mais difficuldades.

Sob o governo Imperial, a responsabilidade dos ministros tinha sido estabelecida como principio; mas a pesar de Napoleaõ ter reinado doze annos, nunca apresentou huma lei, que determinasse os cazos, em que a dita responsabilidade devîa ter lugar; e de mais disso, fez emudecer o Corpo Legislativo, que era o unico que tinha direito de os accuzar; e naõ obstante terem os ministros e seus agentes commetido toda a casta de vexaçoens, e actos arbitrarios, nunca vistos, nem huma só vez foraõ atacados por via da imprensa. Por este modo naõ existia nenhuma especie de responsábilidade nem mesmo a que resulta da censura publica.

Assim naõ só os cidadaõs podiaõ ser processados perante essas commissoens* condecoradas com o nome

* Os Portuguezes já sabem, o que saõ *Commissoens*, invento infernal dos exercitos revolucionarios Francezes, e infelismente adoptado por muitos Estados da Europa, que muito pouco contam,

de tribunaes, porem até podiaõ ser prezos, e retidos arbitrariamente por hum tempo infinito. Buonaparte tinha-se de tal forma despojado de todo o pudôr á este respeito, que até organizou de hum certo modo as prisoens arbitrarias no seu Decreto de 30 de Março de 1810. Eis o preambulo do Decreto, que deveria ser gravado em laminas de bronze, para perpetuar a memoria da tyrannia.

" Considerando, que existe hum certo numero de " nossos vassallos detidos nas prizoens, e que *naõ convem* " *processalos perante os tribunaes, nem pôlos em liber-* " *dade:* que varios delles tem conspirado contra o " estado, e que por isso seriaõ condemnados pelos " tribunaes á pena capital, porem que *consideraçoens* " *superiores se oppoêm á que sejaõ processados:* que " outros, depois de terem figurado como chefes de " guerrilhas nas guerras civis foraõ encontrados nova- " mente em flagrante delicto, e que *motivos de interesse* " *geral impedem igualmente de os processar perante os* " *tribunaes:* que varios delles saõ *ladroens das carruages* " *publicas,* ou homens *acostumados ao crime,* e que os " nossos tribunaes *naõ tem podido condemnar,* a pesar " de terem a certeza de sua culpabilidade: que hum " certo numero delles, tendo sido empregados pela " policia em paizes estrangeiros, e tendo faltado a " fidelidade devida, *naõ podem ser soltos, nem processados* " *perante os tribunaes* sem comprometer a segurança do " Estado; finalmente, que varios delles naturaes dos " paizes reunidos saõ homens perigosos, *que naõ* " *podem ser chamados á juizo;* por serem seus delictos " *politicos ou anteriores á reuniaõ,* e que naõ poderiaõ " ser soltos sem comprometerem os interesses do " Estado, &c."

Hé assim que o governo Imperial cuidava da *segurança dos cidadaons.* Logo que hum sugeito desagra-

ou nada, com a liberdade individual. Com muita razaõ pois á ellas compara o auctor todos esses tribunaes, em que os juizes dependem do Governo. Hé certo que os magistrados de caracter independente saõ mui raros: e por conseguinte, as decisoens dos tribunaes daõ-se quaze sempre ao gosto de hum ministro poderozo, ou de hum valido, á quem os magistrados de boa mente sacrificam a justiça a troco da sua protecçaõ; e os cidadaons sempre saõ depojados da fazenda, da vida, e até da honra, todas as vezes que o despotismo quer cobrir-se com a mascara da justiça.

dava ao Imperador, á hum ministro, ou á hum official de secretaria, éra immediatamente arrancado do seio de sua familia, e lançado em huma masmorra. Se o dito sugeito reclamava a intervençaõ da justiça, respondiaõ-lhe com o decreto, que *naõ era conveniente processalo perante os tribunaes, nem restituir-lhe á liberdade; que tinha conspirado contra o Estado, ou que éra salteador das carruages publicas, acostumado ao crime, espiaõ infiel, homem perigoso, ou culpado de hum delicto politico.* Debalde protestava o desgraçado, que tudo éra calumnia, e que elle se justificaria perante os tribunaes. Naõ, lhe respondiaõ entaõ; vós naõ haveis de ser julgado; certas consideraçoens politicas se oppoêm á isso: alem de que, se vos julgassem vós hieis de certo a arcabusear, e hé para vosso bem que vos deixamos mirrar em huma masmorra.

Notemos agora que, se naõ existia segurança alguma individual sob o Governo Imperial, isso naõ éra o effeito de circunstancias, éra hum systema de despotismo, que se queria estabelecer; e este systema se teria sem duvida perpetuado para sempre, se os homens que o tinhaõ inventado, naõ tivessem sido derribados por huma coaliçaõ, que provavelmente se naõ tornará á formar. O bem mais precioso do homem, a liberdade, naõ éra mais que huma quimera no tempo do ultimo Governo.

O Chefe do Governo mantinha a disciplina, hé certo, entre os que chamava seus vassallos, pouco mais ou menos como hum pastor de gado mantem a ordem no seu rebanho; em quanto ao mais cada hum de nós estava exposto á todos os seus caprichos, e aos de seus ministros; e o socego, de que gozavamos no seu tempo, parecia-se com o de que gozavaõ os Gregos na cóva do Cyclope, em quanto lhes naõ chegava a sua vez de serem devorados.

Assim, hé incontestavel, que naõ póde haver comparaçaõ alguma entre a segurança que nos afiança o Governo actual, e a arbitrariadade á que estavamos expostos no Governo Imperial. Resta-nos saber, se os Francezes podiaõ exercer com mais segurança seus talentos e sua industria no reinado de Napoleaõ, do que no que se acha estabelecido pela Carta.

Primeiramente hé preciso convir, que em tudo o

que diz respeito ás artes puramente mecanicas naõ tem havido mais mudança do que essa que a paz naturalmente produzio; mas no que toca ás sciencias moraes ou politicas, a mudança foi consideravel; e há tal gazeta hoje, impressa sob a censura actual, que contem mais vistas uteis em huma só pagina, do que continhaõ juntas todas as gazetas que se publicáraõ desde o principio do reinado de Napoleaõ até á sua queda.

A mais nobre faculdade de homem naõ encontra pois agora os mesmos obstaculos que encontrava entaõ; e esta differença deve produzir resultados incalculaveis sobre a prosperidade publica.

Naõ hé por meio das conquistas que podemos ajuizar hoje da grandeza e riquezas de huma naçaõ. Nisto differimos muito dos antigos, que se enriqueciaõ com os escravos, que faziaõ, e com as terras, que tiravaõ á seus inimigos. Como os povos modernos naõ admitem a servidaõ, e deixaõ á cada hum suas propriedades quando fazem conquistas; segue-se dahi, que a guerra hoje hé taõ funesta ao vencedor, como ao vencido.

A gloria, e a prosperidade de hum Estado consistem presentemente na bondade de suas instituiçoens, e na actividade de sua industria. Orá hum povo naõ pode ter instituiçoens sabias e liberaes, nem dar-se á huma grande industria em quanto os homens naõ saõ senhores de desenvolverem livremente suas faculdades; nem isto pode acontecer em quanto a arte de pensar e de escrever soffrerem o menor obstaculo. Por tanto o Governo de Buonaparte, que naõ consentia, que se publicasse verdade alguma, éra vicioso por essencia, e devia infallivelmente acabar de aruinar a França, se durasse alguns annos mais. Mas podemos nós formar a mesma queixa contra o Governo actual? Podemos nós accusalo de ter impedido a publicaçaõ de huma só obra verdadeiramente util?

Há hum unico ponto, em que o Governo Imperial parece levar vantagem ao actual; e hé a garantia das propriedades ex-nacionaes. Naõ se pode negar que certas gazetas, taes como o Jornal Real, a *Quotidianna*, e a *Gazeta de França*, tem feito hum mal prodigioso ao Governo, excitando as desconfianças dos possuidores das ditas propriedades; e os ministros, que toleraraõ

similhantes folhas, podendo suprimilas, tem por isso grandes culpas. Mas hé isto bastante para se accreditar, que o Governo queria destruir a Carta? A *Quotidianna* publicou artigos detestaveis; mas o *Jornal Geral*, e o *Jornal de Paris* publicáraõ outros excellentes; e no caso de querer atribuir huns ou outros ao Governo, por que razaõ lhe havemos atribuir os primeiros com preferencia aos segundos?

O Conde de St. Simon deo agora á luz o *prospecto* de huma obra, intitulada *O Deffensor dos Proprietarios dos Bens Nacionaes*. Este prospecto foi aos censores do Governo. Empediraõ elles por ventura sua publicaçaõ? Orá se a naõ empediraõ, como podemos nós suppor, que o Governo reprove os principios que nella se achaõ? De mais disso, se o Governo deixa passar o prospecto, como se pode pensar que naõ deixe passar a obra? E se a deixa passár, quem se atreverá á crêr, que reprove os principios que nella vem? Todos sabem, que daqui á pouco tempo a imprensa vai ser inteiramente livre, e que entaõ cada hum hade ter o direito de discutir todas as questoens relativas á moral e á politica, ou legislaçaõ. Conseguintemente hé preciso, que os proprietarios de bens nacionaes se acostumem á isso: e nesse caso, que mais emporta que a questaõ comece agora, ou daqui á hum anno?

Notemos alem disso, que ainda no caso de ter subido ao throno huma pessoa, que naõ fosse parenta dos Bourbons, esta questaõ sempre se havia de agitar, se a imprensa fosse livre; e hé preciso convir, que seria comprar mui cara a segurança desses proprietarios, se ella exigisse a suppressaõ da liberdade da imprensa; por que nesse caso teriamos hum governo eternamente despotico, e veriamos destruir a segurança de todos para diminuir os receios de alguns.

As discussoens á este respeito, em vez de serem funestas aos proprietarios devem ser-lhes uteis, pela razaõ que huma boa causa ganha sempre em ser bem discutida. Os bens dos religiozos fugitivos foraõ confiscados e vendidos, e posto que a sua causa fosse muito melhor que a dos emigrados,* até agora ninguem

* Todos sabem, que os desgraçados Religiosos, que poderam escapar á matança de Setembro de 1792, foraõ expulsos de França

se lembrou de dizer, que os proprietarios destes bens naõ eraõ possuidores legitimos.

Direi mesmo que hé bom, que os compradores naõ possaõ achar segurança se naõ na conservaçaõ da Carta; porque entaõ o seu interesse particular os hade ligar ao interesse publico. Se todos os Francezes estivessem no mesmo caso, o Governo ficava indestructivel, porque a Carta, que lhe serve de base, ficava sendo para cada hum de nós hum titulo de familia.

Mas se os proprietarios de bens nacionaes tem sentido alguns receios, hé preciso confessar, que á todos os outros respeitos nunca as propriedades estiveraõ mais seguras do que actualmente. Qual seria o Prefeito, que se atreveria hoje á pôr tributos arbitrarios no seu departamento? E com tudo naõ vimos nós no governo passado Ministros, Prefeitos, Sob-prefeitos, e até Maires impôr tributos arbitrarios?

No Codigo Penal, promulgado pelo Governo Imperial, quase se naõ vê hum só artigo sem a pena de confiscaçaõ, que pune huma familia inteira por hum crime que ella naõ commeteo. O orador de Buonaparte dizia no Corpo Legislativo á esse respeito: " Poêm por objecçaõ, que a pena de confiscaçaõ reflecte sobre os filhos, que podem naõ ser cumplices do crime de seu pai: *mas quem hade soffrer pelas faltas dos pais, á naõ serem os filhos?* De mais disso, quem sabe se rejeitando a confiscaçaõ, naõ deixaremos muitas vezes aos inimigos da cousa publica * os meios de lhe fazer mal?" Assim bem se vê que depois de castigar o culpado, ainda precisavaõ de mais alguem para *o fazerem soffrer* por hum crime que naõ commetera; e que o filho de hum homem condemnado éra de plena autoridade considerado como inimigo publico, que éra preciso despojar de tudo para se lhe tirarem os meios *de fazer mal.*

De resto esta Legislaçaõ estava em perfeita harmonia com o Governo daquelle tempo. Montesquieu ob-

pelos Jacobinos. Dos Emigrados muitos sahiram de França por medo, mas ainda muitos mais por calculo, que depois lhes sahio errado.

* *Chose publique.* Nem o nome—Republica—se atreviam á preferir entaõ nos discursos. Que differença de lingoagem a de agora—Maio de 1815!

serva effectivamente, que as confiscaçoens saõ uteis nos governos despoticos. " Hé hum meio de consolar o povo: e o dinheiro, que dellas provêm, hé hum tributo consideravel, que o Principe difficultosamente poderia recolher dos seus vassallos aruinados: alem de que, em semilhantes paizes naõ há familia alguma, que se deseje conservar.

" Nós Estados moderados," diz o mesmo autor, " hé isto mui differente. A confiscaçaõ tornaria incerta a propriedade dos bens, e esbulharia os filhos innocentes; e finalmente destruiria huma familia inteira quando se naõ tractava mais que de punir hum criminoso*."

A Carta abolio para sempre as confiscaçoens, acautelando assim a espoliaçaõ das familias, recurso ordinario dos tyrannos, que receando o descontentamento que produzem os tributos immoderados, sacrificaõ assim geraçoens inteiras á sua segurança pessoal. Se derribaes a Carta, vós destruireis ao mesmo tempo a segurança de vossas pessoas, e de vossos bens: ficareis expostos á ser reduzidos á miseria, prezos em masmorras, e entregues á commissoens, sem vos deixarem mesmo o recurso de vos queixardes. Se recorrerdes á vossos representantes, naõ haveis de achar se naõ mudos: e se chamardes defensores em vosso auxilio, esses defensores haõ de estar á disposiçaõ de vossos oppressores; por que todos sabem, que no tempo do Governo Imperial os advogados, que eraõ os unicos que podiaõ fallar nos tribunaes, podiaõ todos á hum tempo ser privados de exercitar suas funcçoens pela simples ordem de hum ministro.†

Que garantias tinhamos nós com similhante Governo? Seria por ventura a segurança de nossas pessoas? Mas nós podiamos ser agarrados, e metidos em prisoens, sem nos ser permitido queixar-nos, e muito menos fazer julgar nossa causa. Deixar-nos-hiaõ o livre exercicio de nossas faculdades? Mas tinhaõ posto á nossa intelligencia limites, que naõ podia transpassar: alem disso, faziaõ quanto podiaõ para nos tornarem estupidos; e por hum absurdo, digno de similhante governo, tinhaõ estabelecido como principio, que o

* Esprit des Lois, liv. 5, cap. 15.

† Decreto Imp. de 14 de Dezembro de 1810.

uso, que hum homem de probidade podia fazer de seu raciocinio, éra mais perigoso, do que huma arma prohibida na maõ de hum malfeitor. Tinhamos nós ao menos alguma garantia, que fizesse nossas propriedades inviolaveis? Todos os agentes do Governo arrogavaõ á si o direito de impôr contribuiçoens; a confiscaçaõ, abolida pela Carta, éra huma pena, que se applicava á quasi todos os delictos; e todos os cortesaõs proclamavaõ, que o Chefe do Estado éra *o unico proprietario que existia em França.* De mais disso, que segurança podia haver para as propriedades, quando os juizes, que deviaõ pronunciar nas differentes contendas, eraõ todos agentes e creaturas do Governo, que os podia suspender arbitrariamente? Nós éramos governados taõ despoticamente como os Turcos; e se naõ éramos totalmente semilhantes á elles, isso provinha de huma certa differença de costumes, que devia acabar com o tempo.

A' vista do que temos dito, nenhuma comparaçaõ pode haver entre o Governo Imperial, e o presente Governo: no tempo do primeiro estavamos sugeitos á hum jugo de ferro: actualmente podemos dizer que somos livres, e cada hum de nós pode defender os seus direitos como melhor lhe parecer. Suppunhamos todavia, que os direitos, que a Carta nos afiança, nos fossem igualmente garantidos pelo Governo Imperial; suppunhamos até, se quizerem, que o Governo actual naõ tem mais desejos de respeitar, e fazer respeitar a Carta, do que o Governo que acabou: neste cazo a questaõ se reduz á examinar quaes saõ as forças de hum e de outro, e quaes os meios de resistencia, que poderemos oppor ás tentativas de cada hum delles; e entaõ ficará sendo incomparavelmente melhor aquelle que possuir menos meios de destruir nossa liberdade, e contra o qual nós tivermos mais armas para nos defendermos.

Suppondo (o que eu naõ creio), que os Borbons querem derribar a Carta; os que os podem ajudar nessa empressa saõ os Ecclesiasticos, os antigos Nobres emigrados e naõ emigrados, os Chouans e os Vendeanos. Os primeiros naõ haõ de para isso certamente recorrer á força; haõ de valer-se dos discursos publicos, ameaçar-nos com as penas do inferno, e em huma palavra, haõ de servir-se de todos os meios que o

fanatismo, e a credulidade lhes fornecerem. Mas com que armas havemos nós de repellir seus ataques? Hiremos buscar espadas e baionetas para dissipar os erros que elles fizerem circular? Naõ; mas havemos servirnos da liberdade da imprensa, dessa arma terrivel, que tem a virtude de dissipar toda a casta de mentiras, erros, e parvoices: e naõ havemos de opprimir esses homens, que se enganaõ, ou tem interesse em enganar os outros: havemos instruir os que poderiaõ ser victimas de taes erros, meio este, sem duvida, mais efficaz e mais nobre, que o da violencia, de que hum tyranno se poderia servir. Observemos alem disso, que essa influencia do Clero, taõ terrivel aos olhos das pessoas que desejaõ o estabelecimento de huma nova ordem de cousas, hé absolutamente nulla para com a classe instruida do povo, e diminue todos os dias na classe em que as luzes saõ mais raras. O acontecimento, de que o cura de S. Roque foi causa os dias passados, hé huma grande prova desta verdade:* o povo naõ se informou se tal ou tal bulla tinha força de lei em França para encaminhar o dito Cura á tolerancia recomendada pelo Evangelho, ainda mais que por nossas leis; e sem consultar mais que o senso comum, obrigou á entrar nos limites da ordem hum homem, que os naõ devêra nunca ter excedido.

* Allude ao enterro de Mlle. Raucour. Esta mui celebre, e primeira Actris do theatro Francez, empregou grande parte das avultadas sommas que ganhára pela sua profissaõ, em actos de beneficencia. Estabeleceo com ellas mais de quarenta familias pobres dos seos parentes e amigos, alguns dos quaes estaõ hoje ricos. Fez, alem disto, por differentes vezes, donativos a sua Freguezia, e ainda ultimamente, em dia de anno bom, deo cincoenta luizes de ouro para a fabrica da Igreja á esse mesmo Cura, que os aceitou, e depois da sua morte recusou receber seo corpo para nella ser enterrado; pretextando ser esta pratica contraria á hum Canon do Concilio de Sens, que prohibe de enterrar em sagrado *histriones et balatrones.* Mas o povo, que tinha mais theologia pratica do que o reverendo Cura, e que muito venerava a caridade da defuncta Actris, conduzio seo corpo até as portas da Igreja, e como lhas naõ quizessem abrir, as arrombou, introduzio nella o corpo da defuncta, e começou á cantar o officio dos mortos com todo o respeito, devido á lugar taõ augusto. A final, chegou hum Capellaõ de El Rey, que, informado do que se passava, o mandou expressamente para officiar, e fazer-lhe todas as honras funebres do costume.

Ora se a classe menos instruida da naçaõ soube assim reprimir a intolerancia dos Ecclesiasticos em huma cousá em que naõ tinha interesse directo, como hé de crêr, que ella se mostre menos rasoavel, quando lhe vierem prégar, que pague dizimos, feudos, e que entregue os bens que adquirio legitimamente? Naõ, isto naõ hé possivel, nem verossimil, particularmente com a liberdade da imprensa. A religiaõ hade certamente conservar a justa influencia, que deve ter sobre a moral; mas os seus ministros haõ de infallivelmente perder a que exercitavaõ dantes, e que talvez quereriaõ ainda hoje, exercitar em materias de legislaçaõ e de politica.

Assim o primeiro meio de que o Governo se poderia servir para destruir nossa liberdade, e restabelecer a monarquia antiga, hé quasi nullo, e cada dia se enfraquece mais. O segundo naõ hé mais de recear do que o primeiro. Quem saõ os que desejaõ o restabelecimento do feudalismo, e dos privilegios, e a exclusaõ de noventa e nove centecimas partes da naçaõ de todas as funcçoens civis e militares? Saõ alguns centos de homens, embuidos de prejuizos e de ignorancia, espalhados entre huma populaçaõ immensa, aquem ainda naõ poderaõ inspirar até agora se naõ sentimentos de desprezo, ou de lastima. E há quem tema, que homens, que naõ tem o menor conhecimento de nossas leis, e que naõ podem ganhar a confiança do exercito, possaõ reduzir-nos á escravidaõ! Hé preciso que nos supponhaõ bem ignorantes os que pensaõ, que semilhantes receios seriaõ capazes de disgostar-nos do Governo! Em 1789 a Nobreza occupava todos os lugares na administraçaõ, nos tribunaes, e no exercito; o Clero tinha corporáçoens em todas as terras de França; estas duas classes gozavaõ de todos os privilegios, e possuiaõ riquezas immensas; e com tudo quando os deputados do povo quizeraõ effeituar huma reforma, que longos abusos tornavaõ necessaria, as classes privilegiadas naõ pudéraõ oppor-lhes mais que impotentes obstaculos; e por quererem conservar o que deviaõ abandonar, perdêraõ seus privilegios, seus titulos, seus bens, e sua patria. E hoje que naõ tem nenhum dos meios que entaõ tinhaõ, hoje que o seu numero se acha redusido ao dizimo do que era; pertender que

elles possaõ recuperar o que naõ puderaõ conservar, hé hum absurdo, e hé preciso ser bem fraco de espirito para ter similhante receio.

Quaes seriaõ, alem disso, os meios, que elles poderiaõ empregar para conseguir o que desejaõ? Empregariaõ por ventura os seus grandes talentos na arte de escrever? Hé certo, que há já bem tempo, que elles inundaõ o publico com os seus escriptos; porem com tudo naõ vemos, que estejaõ perto de fazer huma revoluçaõ! O desprezo, que accompanha por toda a parte a *Gazeta de França*, o *Ex-jornal do Imperio*, e a *Quotidianna*, hé huma prova bem evidente da impotencia dos que procuraõ desencaminhar a opiniaõ publica: em quanto ao *Jornal Real*, eu naõ supponho que ninguem no mundo possa saber de sua existencia, á naõ ter achado está revelaçaõ em outros escriptos.

Deste modo hé necessario, que os que querem destruir a Carta para restabelecer a antiga ordem de cousas, empreguem meios differentes. Mas quaes seraõ estes? Elles haõ de abster-se sem duvida de convocar as Cameras, e haõ de fazer publicar ordenanças Reaes para a percepçaõ dos tributos, e para o recrutamento do exercito; mas por que modo haõ de fazer executar estas ordenanças? Reunir-se-hiaõ por ventura em corpos os Emigrados, os Vendeanos, e os Chouans, para correrem a França, e obrigarem por força cada individuo á pagar o dizimo, e á tributar vassallagem á seu Senhor? Isto naõ me parece facil; e eu naõ quizera certamente estar na *pelle dos altos e poderosos senhores*, que formassem a tal coaliçaõ.

O Governo naõ pode facilmente empregar o exercito na execuçaõ deste projecto; primeiramente, por que o Rey naõ pode commanda-lo em pessoa; e em segundo lugar, porque nesse caso elle mesmo faria parte do povo, contra quem o quizessem empregar. Assim hé absolutamente impossivel, que o Governo actual empregue medida alguma efficaz para destruir nossos direitos, e restabelecer a antiga monarquia: poderá com o auxilio das duas Cameras modificala momentaneamente, mas nunca a hade destruir sem remedio.

Esta impossibilidade, que me parece incontestavel, fica evidente em se reflectindo no grande numero de

cidadaons, que se achaõ pessoalmente interessados na conservaçaõ da Carta. Há quasi dez milhoens de individuos, proprietarios de bens, cuja posse depende de se manterem as vendas das propriedades nacionaes: se ajuntar-mos á estes o numero dos homens instruidos, que sabem avaliar os terriveis effeitos do despotismo; os generaes, e officiaes, que devem a sua elevaçaõ meramente ao merecimento pessoal, e finalmente os magistrados, e administradores, que estaõ no mesmo caso, havemos de convencer-nos, que só loucos podem pensar no restabelecimento da antiga ordem de couzas.

Do que acabamos de dizer naõ se deve concluir, que o Governo naõ tem força; por que a impossibilidade de destruir as leis, em vez de ser hum signal de fraqueza, hé antes a maior prova de que tem huma força immensa para as fazer executar. Neste caso todas as vontades concorrem com a delle; e hé impossivel, que estas vontades reunidas encontrem algum obstaculo, que naõ possaõ vencer. O governo de Inglaterra hé sem contradicçaõ o mais forte que se conhece; e com tudo nenhum seria mais fraco, do que elle, se quizesse—destruir a constituiçaõ.

Creio ter provado, que no estado actual das couzas os Francezes gozaõ de huma liberdade individual taõ extensa, quanto hé possivel nas circunstancias em que nos achamos; que podem exercitar sem obstaculo sua intelligencia em toda a casta de materias; e que por conseguinte as sciencias e as artes se haõde necessariamente aperfeiçoar; que as propriedades de cada hum estaõ na maior segurança possivel, porque ninguem as poderá atacar impunemente; e em fim, que no Governo Imperial naõ tinhamos nenhuma destas garantias, visto que nossas pessoas e nossas propriedades se achavaõ abandonadas aos caprichos do Chefe do Estado, o qual, bem longe de permitir o aperfeiçoamento de nossa intelligencia, naõ pensava se naõ em nos embrutecer.

Quero todavia suppor, que Buonaparte nos desse as mesmas garantias, que temos hoje; e provarei, que nessa mesma hypothese, nos hade elle poder tirar, sempre que quizer, todos os direitos, que nos tiver affiançado. Quaes saõ na realidade as armas de que podemos servir-nos para conservalos? Saõ as do

raciocinio; porem estas armas, taõ poderosas para combater erros e prejuizos, saõ de nenhum valor contra a violencia, e a estupidez; e assim como seria absurdo querer destruir erros com baionetas, do mesmo modo o seria querer suspender a força das baionetas com verdades.

Como fara pois Buonaparte para destruir nossa liberdade? Mandar-nos-há elle oradores, e escriptores comprados para nos enganar? Certamente; porem como estes meios naõ podem bastar para convencer-nos, hade mandar taõbem, com os seus pregadores e jornalistas, alguns milhares de baionetas, e algumas peças de artilheria; e como haja de recear que a verdade ponha algum obstaculo á seus designios, terá o cuidado de mandar pôr mordaças na boca á todos os que souberem discorrer; e obrigará os pais de familias á darem á seus filhos mestres de tolice, e estupidez.

" Hé á ideologia, a essa tenebrosa metaphysica, nos " hade elle repetir, que indagando subtilmente as " causas primeiras, quer estabelecer sobre suas bases a " legislaçaõ dos povos, *que devemos atribuir todos os " males que soffreo a nossa bella França. Estes erros " deviaõ produzir tarde ou cedo, e produziraõ effectiva- " mente o regimen dos homens de sangue.*"* Depois disso havia de crear varias legioens de censores, e estabelecer huma triplice linha de alfandegas nas fronteiras, para naõ deixar penetrar verdade alguma; e finalmente MM. de Bassano e de Fontanes haviaõ de prégar de novo os profundos mysterios da tirannia no grande imperio da mentira, e das trevas! Supponhamos agora Buonaparte sobre o throno; no mesmo instante ficâmos em huma situaçaõ, que naõ tem similhança alguma com aquella em que agora estamos. Os exercitos, que éraõ hum obstaculo invencivel contra o restabelecimento da antiga monarquia, ficaõ de repente separados do resto da naçaõ: como estaõ acostumados á obediencia passiva, naõ conhecem por lei se naõ a vontade de seu senhor; e por interesse, se naõ o que lhes hé pessoal: os exercitos naõ existem entaõ para a

* Jornal do Imperio de 22 de Dezembro de 1812. A *Quotidianna* deo-nos ultimamente um commentario desta sublime passagem; o que nos prova bem que os discipulos se naõ tem esquecido das liçoens do mestre.—Nota do Auctor.

salvaçaõ da patria; esta hé que só existe para utilidade delles, e do despota que reparte com elles suas riquezas.

Em huma monarquia constitucional, em que a pessôa do Principe deve ser inviolavel, este naõ deve exercer pessoalmente parte alguma do poder executivo; hé preciso que o delegue, para que a lei passa achar quem seja responsavel em caso de abuso. Deste modo, o Principe delega ao ministro da justiça os poderes que a constituiçao lhe confere no que respeita á ordem judicial; ao do interior, os poderes que tem na administraçaõ interior do Reino, e ao da guerra, os que tem sobre o exercito. Estes ministros saõ responsaveis do comportamento dos agentes, que escolhem para fazer executar as leis.

Por este modo o Governo goza de huma estabelidade constante; porque o Chefe hé inviolavel; e os cidadaons da maior segurança e liberdade possiveis; por que os agentes da autoridade naõ podem fazer-lhes algum damno sem correrem o risco da responsabilidade. Porem se destruirmos esta ordem de cousas, e suppozermos, que o Principe, sahindo de lugar que a constituiçaõ lhe destina, se torna de hum certo modo agente do poder executivo, se suppozermos, por exemplo, que elle toma o comando dos exercitos, hé evidente que desde este momento a constituiçaõ fica derribada, e os cidadaons privados de segurança e de liberdade; por que o Principe, que hé inviolavel, e que obra independente do ministro, sobre quem a lei faz pezar a responsabilidade, pode impunemente atacar todos os direitos delles.

Quando assim acontece, o Principe acha-se por assim dizer, fora doi mperio das leis; pode opprimir os cidadaõs, derribar a constituiçaõ, destruir os exercitos por suas extravagancias, e expor o Estado ás invasoens dos inimigos, sem que se possa descubrir hum só individuo sobre quem haja de recahir a responsabilidade. Por que quando nesse caso se cometem attentados contra a liberdade dos cidadaõs, ou contra a segurança do Estado, de quem nos havemos de queixar? Do ministro? Naõ certamente; por que elle diria, e com rasaõ, que o seu dever hé receber as ordens do Principe, e naõ dar-lhas. Queixarnos hemos do Principe

que mandou marchar os exercitos? Porem elle hade responder, que hé inviolavel, e que naõ tem obrigaçaõ de dar conta á ninguem do que faz. Assim hé da maior evidencia, que todo o Estado, em que o chefe commanda os exercitos, hé hum Estado despotico por essencia; no qual ninguem pode achar segurança, nem liberdade.

Por consequencia ainda que Buonaparte desse á França todas as garantias possiveis; ainda que estabelecesse a constituiçaõ mais forte que o espirito humano pudesse escogitar, sempre lhe hade ficar o poder de a derribar quando quizer; por que para conseguilo naõ preciza mais do que sahir do centro, em que o puzer a constituiçaõ, e tornar-se de hum certo modo agente de seu proprio poder, pondo-se á frente dos exercitos. Segue-se do que temos ditto, que todo o povo, que quizer ser livre, naõ deve nunca admitir para chefe hum homem acostumado a commandar tropas; e muito menos ainda se elle chegou á adquirir hum grande ascendente no espirito de seus soldados. Os habitos, que hum chefe militar hé obrigado á contrahir no exercito, saõ hum novo obstaculo para o estabelecimento de hum governo legitimo; isto hé fundado nas leis. A obediencia militar no exercito exclue toda a casta de raciocinio. Quem commanda, em vez de expor os motivos de suas ordens, hé obrigado pelo contrario á occultalos; e os soldados naõ saõ senaõ huma especie de maquinas de guerra, que obedecem á huma vontade desconhecida, pouco mais ou menos, como o ponteiro de hum relogio obedece á móla, que lhe imprime o movimento. Todas as vezes que hum homem, acostumado ao commando militar, toma em suas maons as redeas de hum Estado, quer sempre achar nos cidadaõs, nos magistrados, e até nos representantes da naçaõ, a mesma obediencia que achava em seus soldados. A resistencia ao que hé arbitrario parece rebelliaõ á seus olhos; e o raciocinio, insubordinaçao: a obediencia passiva, isto hé, o despotismo absoluto hé o principio fundamental de seu governo.

Isto deve explicar como hum homem, que combateo pela defeza da liberdade em huma guerra profiada, foi depois o maior inimigo da liberdade de hum povo, que

lhe confiára generosamente a defeza de seus direitos; e como este mesmo homem, naõ ousando destruir totalmente a representaçaõ nacional, conseguio fazer de seus membros huma assembleia de mudos; como elle aniquilou o tribunado que tinha o direito de examinar os actos de sua auctoridade; e finalmente como fez que adoptassem os principios da obediencia passiva esses mesmos corpos, que as leis tinhaõ incumbido de annular os seus actos inconstituicionaes.

" O Senado, primeiro Concelho do Imperador, *e que* " *nenhuma autoridade tem, senaõ quando o monarca a* " *reclama, e a poem em movimento,* dizia o Conde " Lacepéde, foi instituido para a conservaçaõ desta " monarquia, e do direito hereditario de vosso throno " em a nossa quarta dynastia."* Assim a constituiçaõ tinha creado o Senado para annular os actos illegaes de Buonaparte, e o Prezidente do mesmo Senado declarava que a autoridade daquella corporaçaõ só existia quando Buonaparte a reclamava! E com tudo éra ao Senado só, que se tinha confiado o livrar os cidadaõs de prisoens arbitrarias da parte do governo! e era igualmente elle só que estava encarregado de fazer respeitar a liberdade da imprensa, que hum simples decreto tinha abolido!

A' vista disto o restabelecimento do Governo Imperial naõ pode ser senaõ o restabelecimento do mais duro despotismo. Com tudo, segundo nos dizem, Buonaparte naõ toma senaõ o titulo de Generalissimo, para deixar á seu filho, o de Imperador. Mas, suppondo mesmo que isso naõ seja huma dessas cavilaçoens grosseiras, que muitas vezes se empregaõ para enganar os povos, qual será a jerarquia deste pertendido General no seio do Estado? Pode-se por ventura pensar que se queira sugeitar ás ordens do ministro da guerra, como todos devem fazer, quando este os manda em nome da lei? Se naõ estiver sugeito ao ministro, será por ventura seu superior? E nesse cazo, quem hade ser responsavel do que elle fizer? Será elle mesmo talvez ministro; e se o for, poderemos nós fazelo remover, e carregalo com a responsabilidade, sem a

* Discurso do Prezidente do Senado ao Imperador, inserido no Jorn. do Imp. de 22 de Dezembro de 1810.

qual naõ pode existir nem inviolabilidade para o Rei, nem segurança para os cidadaõs?

Buonaparte havia sem duvida reprimir a intolerancia do Clero, e o orgulho desses antigos cavalleiros, que se levantáraõ do pó da terra com a volta dos Bourbons; mas havia repremilos pela violencia, ou pelo terror, que inspira hum despota: e o mesmo sentimento de susto, que impozer silencio á huns e outros, hade obrar com igual força sobre os homens, que podem instruir os seus semilhantes: de forma, que a verdade hade ser comprimida ainda com mais violencia, que a mentira; porque elle hade restabelecer provavelmente todas as instituiçoens, com que julgava poder fazer-nos estupidos.

Todavia como os despotas naõ saõ mais immortaes do que os outros homens, tempo virá, em que elle hade cessar de ser temivel; e os homens, que elle tiver comprimido sem os instruir, haõ de entaõ aparecer com toda a sua ignorancia e orgulho: com a differença somente que a geraçaõ, creada no tempo de seu reinado, estupida e servil, hade ser muito mais apta para abraçar todas as tolices, que lhe quizerem dizer, e para apoiar a insolencia dos aventureiros antigos e modernos. Assim desejando comprimir o mal, naõ fariamos mais do que aggravalo, em vez de destruilo.

Os proprietarios de bens nacionaes teriaõ alguns receios menos, ou para melhor dizer, os seus receios haviaõ de ser menos sensiveis, por se tornarem geraes. Cada hum de nós havia poder conservar suas fazendas, em quanto assim conviesse á Sua Magestade Imperial; mas como simplez arrendatarios, porque o producto dellas havia ser devorado por hum chuveiro de officiaes da fazenda e de *goarniçarios.** O despotismo militar havia esmagar os talentos, o commercio, e a agricultura; e as mains só haviaõ de procrear, para fazer victimas, ou Janiseros.

Já dice acima, que o governo actual naõ podia destruir nossas instituiçoens, por que a força de resis-

* *Garnisaires.* Chamaõ-se assim os soldados, que o governo manda aboletar nas cazas das pessoas que naõ pagaõ as contribuiçoens no tempo determinado, e aos quaes saõ obrigados á dar hum tanto por dia, até acabarem de pagar o que devem ao governo. Oxalá que Portugal nunca conheça mais do que o nome destes infames instrumentos da tirannia!

tencia hé centupla da de acçaõ; porem no Governo Imperial a força de acçaõ hade ser centupla da de resistencia. Assim no cazo mesmo de podermos suppor, que o primeiro naõ fosse mais bem intencionado, que o segundo, e que este nos desse as mesmas garantias que aquelle, o primeiro seria sempre sem comparaçaõ preferivel.

Nós naõ negamos, que o Governo actual tenha cometido grandes faltas; mas á quem se devem estas imputar, e quem saõ os homens que se tem atrevido á fazer penetrar a verdade até o Rei? Hé certo que alguns tem havido, porem seu numero hé taõ deminuto, que as vozes destes ficáraõ sempre confundidas nos clamores dos cortezaõs, que descubriraõ meios de os fazerem passar por facciosos. Alem de que, se devessemos pór na balança as faltas dos dois Governos, penso que nada havia de ganhar nisso o que já foi derribado.

Todavia Buonaparte avança com seus soldados; e hé com baionetas que elle vem dar-nos leis, e trazer-nos a liberdade! Que succederá á França nesta luta terrivel? Receberá ella novamente o jugo, que a fez gemer por tanto tempo? Será ella feita escrava por estes mesmos homens, que tem até agora tantas vezes vertido seu sangue para defendela? Esperamos, que naõ succumba; mas se por hum desastre, que naõ ousamos prever, ella ficar de novo escrava, restar-nos-ha ao menos a consolaçaõ de ter defendido sua liberdade, em quanto nos foi possivel o fazer-nos escutar.

Descripçaõ do estado em que ficavam os negocios de Mossambique nos fins de Novembro de 1789, &c. Escripta em 1790, por Jeronimo Joze Nogueira de Andrade.

(Continuada da pag. 384, do No. XLVII.)

Estado militar, ou Descripçaõ do estado das Fortalezas, Tropas, Muniçoens, e Petrechos de Guerra, que há na Ilha, e Continente de Mossambique.

FORTALEZA DE S. SEBASTIAÕ.

Na ponta do Nord-este da Ilha está situada a fortaleza de S. Sebastiaõ, que protege as duas barras, e hé

huma cidadella, que domina sobre toda esta Ilha. A sobredita fortaleza está fundada com a regularidade que permittio o sitio; e por isso mesmo hé hum quadrado irregular, reforçado de baluartes com outras mais obras. Tem bastante provisaõ de ballas, porem toda a artilharia está quase desmontada; e supposto que eu desentulhei os armazens, e descobri algumas muniçoens, com tudo devo certificar, que esta praça esta desprovida de petrechos de guerra, *e que naõ pode suster-se em defeza por hum quarto de hora,* ainda quando atacada por huma só fragata, que se destine á esta empreza. (O Autor transcreve depois huma conta, que sobre isto deo ao General Antonio Manoel de Mello e Castro, que nós aqui omittimos.)

Naõ tem esta praça livro, memorial, tombo, ou assento pelo qual se possa saber, se ella hé contraminada, ou tem obras subterraneas, como se presume. Eu, que tive, em serviço de S. M., a honra de commandar a dita praça, fiz todas as deligencias possiveis para descobrir as contraminas que ali se diz haver, porem nada pude alcançar á este respeito. Sube somente pela tradiçaõ antiga, conservada na memoria daquellas gentes, que a dita fortaleza havia sido atacada duas vezes pelos Arabios, e terceira pelos Hollandezes. Na mesma tradiçaõ anda envolto o prodigioso milagre, com que Nossa Senhora do Baluarte defendeo aquella fortaleza naquelles antigos tempos; e parece que a crença daquelles povos hé animada pelo relevo do Canhaõ, que está de traz da capella da mesma Senhora, em que se representa hum homem com hum traçado na maõ, figurando ter descarregado hum grande golpe sobre o mesmo canhaõ. Naõ contesto a ponctualidade da tradiçaõ deste prodigioso milagre, pois me parece ainda maior milagre ter-se conservado aquella fortaleza no dominio Portuguez, sendo sempre desprovida, como fica dito.

A mesma situaçaõ da Ilha que naõ admite provimentos para doze dias, e o flanco que esta fortaleza offerece para a Ilha, aonde se naõ pode prohibir o desembarque, nem que façaõ nella os mais commodos ataques, fazem a dita fortaleza muito arriscada, e digna de maiores cautelas, e provimentos de ante maõ. O

General Balthezar Manoel Ferreira do Lago, discorrendo para o futuro nos necessarios meios da defeza desta praça, offereceo á S. M. o arbitrio de cercar a fortaleza de hum fosso aquatico pela banda da terra, que queria cortar no pequeno Campo de S. Gabriel, formando sobre a mesma cortadura huma bateria de traz de huma ponte levadiça, seguida de hum reducto, que cobrisse a mesma ponte. Foi admittida a representaçaõ, resolvendo S. M. por hum Avizo do Illmo e Exmo Snr. Francisco Xavier de Mendonça, datado de 12 de Abril de 1768, que mandasse aquelle General dar principio á aquella obra: porem os Engenheiros Antonio Joze de Mello, e Caetano Alberto Judice impugnaram a execuçaõ da dita obra; e posso dizer, que fizeram hum grande serviço á S. M., pois que ella fazia hum maior damno á fortaleza, e á mesma Ilha, que mais depressa seria cortada pela arrebentaçaõ das ondas, que sem este adjutorio as vaõ carcomendo consideravelmente.

Naõ posso porem perdoar á estes dous Engenheiros, e ao mesmo General de se naõ aproveitarem desta mesma ordem para fortificarem a praça pela parte de terra, fazendo-lhe fosso sêcco, ponte, contra-escarpa e revelim, ou obra corôa, com que evitassem o effeito que queriam arremediar com o predicto fosso aquatico, ponte ou reducto; porque tendo S. M. concedido licença para se fazer obra maior, parece que bem podiaõ fazer esta de menos despeza. Daqui se vê que os sobreditos engenheiros fizeram grande serviço á S. M. na impugnaçaõ da sobredita cortadura; mas taõbem conheço, que quiseram poupar-se aos trabalhos, ao ardor do sol, e aos incommodos que lhes causaria a assistencia effectiva na construcçaõ destas obras, donde naõ tirariaõ outro lucro mais que o sofrimento de algumas febres, por ser esta obra feita ante os olhos do General, e com a despeza administrada pelo Provedor da Fazenda Real. Poderei enganar-me neste meo discurso; porem lembro-me que para a obra da fortaleza de Quillimane naõ houve o mesmo zelo; e a expediçaõ de Mombaça, mal succedida por culpa do dito Caetano Alberto Judice, me afferra mais na minha opiniaõ.

O General Pedro de Saldanha deo conta a S. M.

das ruinas desta fortaleza, e da precisaõ que havia de a concertar e fortificar; porem logo representou a falta que ali havia de engenheiros, e ainda mesmo de pedreiros para a construcçaõ e execuçaõ do plano destas obras. Eu escrevi o dito officio daquelle General, sendo Secretario daquelle governo no anno de 1783, e naõ sei se em resposta desta mesma conta, ou de outra do actual General Antonio Manoel de Mello, foi ordem expedida pela Secretaria de Estado dos dominios ultramarinos, para que se fizessem os reparos precisos nas cisternas, nos revestimentos dos baluartes, e as outras que mais necessarias fossem. Em execuçaõ desta ordem mandou aquelle General trabalhar no concerto de huma cisterna que concluio, e fez reparar hum pedaço de muralha, que o mar havia arrumbado na praça baixa do baluarte de Nossa Senhora; porem fallando com a ingenuidade e pureza que devo, vi bem á meo pezar a impropriedade e a irregularidade com que se remendou a dita muralha, debaixo da inspecçaõ de hum official do regimento de infantaria, que entaõ era tenente de granadeiros, e agora hé Capitaõ de Fuzileiros, provido por S. M. na confirmaçaõ de huma bem justa proposta do dito General. Mas como devo fazer justiça ao dito official, e taõbem devo dizer a verdade em beneficio da fazenda de S. M. escrevo a observaçaõ seguinte.

Hé Inspector das Obras Reaes de Mossambique o dito Capitaõ Carlos Joze dos Reys e Gama. Este official era discipulo da Academia Militar do Rio de Janeiro; e na monçaõ de 1782, quando passei para Mossambique, pedi ao General Pedro de Saldanha, que tomasse ali hum dos discipulos daquella Academia para me ajudar á tirar algum plano de Mossambique, e servir-me de desenhador; pois que naõ havia em Mossambique official engenheiro, e por consequencia seria eu precisado de supprir nas occasioens que se offerecessem, como com effeito aconteceo. Tomou aquelle General ao dito Carlos Joaõ, e pagando-lhe a passagem e ajuda de custo do seo bolcinho, lhe avançou a patente de Alferes. Este dito official tem boa maõ de pintura, desenha bem, e tem sua applicaçaõ e merecimento; porem naõ pode prestar para a direcçaõ das Obras Reaes, e muito principalmente em Mossam-

bique, aonde o melhor e unico mestre d'obras hé hum máo pedreiro, e os officiaes deste officio saõ huns poucos e mollissimos gentios, que sempre desgostosos trabalham com violencia nestas Obras Reaes; e por consequencia tudo se faz mal, e porcamente, e com prejuizo da Fazenda Real. Tenho-me alongado neste discurso para melhor mostrar a precisaõ que há de dois bons Engenheiros em Mossambique, e digo bons, porque sendo máos, e ainda ordinarios, hé melhor que se conserve sem nenhum. Hé certo, que o dito official será bom para ajudar os ditos Engenheiros, mas para chefe naõ presta: o mesmo General conhece isto, porem deve animar o dito official como o mais prestativo; e devendo servir-se delle, porque naõ tem outro, nem por isto deixa de haver ali bem necessidade do pronto soccorro de Officiaes Engenheiros, e artifices pedreiros.

O baluarte de Nossa Senhora está á cahir. A praça baixa do mesmo baluarte de Santa Barbara ameaça ruina. A grande cisterna da praça vaza-se até os dous terços da sua altura: tem pois esta praça muita necessidade de muitas outras obras, e naõ tem quem as derija, nem quem as faça. As peças desmontadas, ou tombando-se dos reparos, que caducaõ de velhos; a falta de pelamentas; e geralmente o despreso e abandono da defeza em que ficou aquella praça, me fazem vergonha; pois que tendo eu sido ali commandante da artilharia pelo decurso de oito annos, tendo sido commandante da mesma praça mais de dois annos, parece que sobre mim deve recahir a accusaçaõ da falta das provisoens, que podiam, e deviam fazer-se naquella mesma praça debaixo da minha inspecçaõ, como saõ os reparos ou carretas de artilharia, os soquetes, as cuxarras, e as outras pelamentas para o serviço da mesma artilharia. Mas nas mesmas contas que param na Secretaria de Estado dos dominios ultramarinos, dadas pelos Generaes e Governadores de Mossambique desde o anno de 1783, tenho a minha desculpa e a minha justificaçaõ; pois dellas se verá, que logo no mesmo anno, em que comecei á servir a S. M. naquella praça criei e levantei desde os seos fundamentos hum trem provincial para a dita Capitania; que nelle puz em trabalho regular todas as officinas respectivas; e

que com pouca despeza aproveitei á Fazenda Real a muita que por ella se fazia para a expediçaõ da Bahia de Lourenço Marquez, que com tanto trabalho meo fiz abastecer de petrechos de guerra, para depois os desentulhar, já putridos, dos armazens de S. M., aonde a intriga e emulaçaõ do Tenente Coronel Vicente Caetano da Maia os havia feito sepultar.

Todas as predictas obras de trem e provimentos fiz por ordem do General Pedro de Saldanha; porem como desde o Cabo para dentro cada Governador se esmera em desfazer alguma couza boa, que o seo antecessor tem feito, assim aconteceo com esta desgraçada obra, que por ser nova e util, sobejou de emulos, e de contradictores. O dito Tenente Coronel Maia, que succedeo no governo interino, foi o primeiro que a fez suspender, porque ella lhe naõ convinha aos seos interesses, e era melhor que os concertos dos armamentos do seo regimento, e os do armazem do deposito, de que elle tinha as chaves, corressem por folhas da sua approvaçaõ. Ainda, ultimamente, depois da prisaõ do dito Tenente Coronel, teve aquella pobre obra do trem inimigos que conseguiram faze-la demolir, e arrancar até as ultimas pedras dos seos cimentos. Foi esta obra desfeita por ordem da Junta da Fazenda, que assim o entendeo. Eu porem entendo o contrario, talvez porque lhe tinha amor por a ter creado com muito e muito trabalho meo, e naõ sei se penso mal; com tudo sei, que todas as Capitanias tem seos trens maiores ou menores. As mesmas Capitanias do Brazil, e a de Angola, que estaõ mais vezinhas para serem providas do Arsenal Real desta Corte, estaõ abastecidas de sufficientes petrechos de guerra, e tem seos trens, aonde diariamente se trabalha. Mossambique está longe dos socorros de Portugal; e da India nada lhe vem: se por acaso se manda alguma couza, vem accompanhada de huma folha da Fazenda Real de Goa, com que se faz pagar pela de Mossambique o triplo do valor; como aconteceo há menos de oito annos, tendo-se mandado de Mossambique huns cannos de espingarda para se montarem no trem de Goa. Vieraõ depois de alguns annos, muito mal montados, porem muito bem carregados, pois o debito da folha de contas da Fazenda Real de Goa sobre a de

Mossambique montava a huma somma, com que se podiaõ comprar tres espingardas por cada huma daquellas que tinhaõ vindo remontadas.

Calo alguns motivos, que originaram e persuadiram aquella deliberaçaõ do demolimento do trem de Mossambique, e com madura reflexaõ deixo de escrever as minhas observaçoens á este respeito. (O autor passa aqui á transcrever a copia de huma informaçaõ que dera a Junta da Fazenda de Mossambique á cerca do estado em que se achavam naquelle tempo os provimentos de guerra da Capitania; a qual informaçaõ taõbem omitimos, por naõ a considerar-mos de actual interesse.)

FORTE DE S. LOURENÇO.

Este Forte hé triangular, e revestido de boa cantaria: está situado sobre huns rochedos á meio canal entre a ponta do Oeste-sudoeste da Ilha, e a ponta de Sinculle na terra firme. Pela informaçaõ seguinte, que dei ao General de Mossambique no anno de 1789 se verá o estado deste Forte.

Copia.

Illmo e Exmo Snr.—Passando eu no dia 15 do corrente mez ao Forte de S. Lourenço para cumprir com as ordens de V. E. que me mandou assistir a entrega de todos os effeitos pertencentes á Fazenda Real, entre os dois Almoxarifes Apolinario Joze Luis e Manoel Cardozo, vi, que o dito Forte, sendo solido e dispendiosamente construido de boa cantaria, e bem argamaçada; está incompleto por lhe faltarem algumas pequenas, ainda que essenciaes, obras, como saõ—a escada principal ou rampa para subir aos terraplenos, e algumas plantaformas para assestar as peças, e hum curto muro, ou revestimento interior, para sustentar os ditos terraplenos: obras estas, que sendo bem administradas, naõ poderaõ subir a mais de dois mil crusados de despeza; porque para as primeiras se acha já muita parte do lagedo lançado na baixa mar junto do mesmo Forte; e para o segundo, está taõbem muita pedra já encostada ao mesmo terrapleno. No dito Forte naõ há quartel algum, e há somente huma pequena Cazerna muito humida em que apenas se

podem accommodar tres homens: creio que ella foi construida para servir de armazem para as muniçoens, e me parece sufficiente; porque sendo feitos os revestimentos e os desagoadouros necessarios, ella será preservada da humidade.

Hum dos tres baluartes do dito Forte hé vazio, e só pode ser defendido pela infantaria: neste espaço vazio tem capacidade para se fazerem quarteis, que poderaõ accommodar até quarenta soldados e alguns officiaes, cuja despeza será bem modica, porque já estaõ formadas tres paredes na construcçaõ do baluarte, e resta somente a quarta, o madeiramento, e a cobertura, que no em tanto pode ser de *macute* (folha de palmeira). Domina o dito Forte huma grande parte desta Ilha, defende e guarda huma barra, que dá entrada á embarcaçoens de menor porte. Elle vai á destruir-se pelas agoas das chuvas que o solapaõ; está no mais lamentavel abandono, e hé huma obra bem util, que muito custou á Fazenda Real; porque faz a segurança daquella barra, e encaminharia para a alfandega muitas fazendas, que por ali se desencaminham: por isso parece bem digno do cuidado de V. E. o manda-lo concertar. Logo na frente da porta do dito Forte está huma cisterna, que pode conter pouco mais de 750 pipas d'agoa: esta cisterna hé profundada na rocha á deseseis palmos da superficie do plano, e desagoa nella huma porçaõ do dito plano, coberto de argamaça, a qual está quebrada em diversas partes, por onde descaminha as agoas que devem correr para a dita cisterna. Coberta ella, ou ao menos concertada a argamaça do plano, teria V. E. o soccorro daquella agoa para alguns navios. O lugar que estou exercendo no commando da artilharia desta capital, que taõbem abrange esta parte da fortificaçaõ, naõ permitte que eu me dispense de informar V. E. sobre os ditos objectos.

JERONIMO JOZE NOGUEIRA.

Mossambique, 7 de Abril de 1789.

FORTALEZA DE S. JOAÕ DE MOSSURIL.

Na terra firme tem somente hum reducto mal construido, e guarnecido de sufficiente artilharia. A' este quadrado, revestido de cantaria, fiz eu hum fosso, e estrada coberta, e estacada, e esplanada. Elle hé de

pouca defeza, porem como serve somente para acolher as tropas e os moradores nas invasoens dos regulos do paiz, sobeja de Forte, e hé huma praça inconquistavel para estes inimigos. Tem excellentes tercenas, sufficientes armazens, e está provido do necessario para a sua defeza.

E aqui tenho tratado das Fortalezas da Capital de Mossambique: passo ao estado em que ficou a tropa. (Omittimos taõbem esta exposiçaõ por naõ ser já hoje taõ interessante; e só transcreveremos o que diz á cerca do Corpo de Sipaes.)

CORPO DE SIPAES.

Este corpo foi creado para guarnecer a Fortaleza de S. Joaõ de Mossuril na terra firme; e hé composto de hum Commandante, que tem patente de Tenente, de hum Alferes, hum Sargento, hum Furriel, quatro Cabos, dous Tambores, e 50 Soldados.

Estes soldados saõ recrutados dos Cafres forros, e Mouros do paiz; saõ bons para a guerra com os seos semilhantes; manejaõ, e manobram muito bem; porem saõ inpersistentes, fazem successivas deserçoens, e hé preciso muito modo para os ensinar, governar, e conservar. Eu creei, e desciplinei este Corpo por ordem do General Antonio Manoel de Mello, e cheguei a têlo completo nas suas 60 praças; porem confesso, que hé precisa a maior paciencia para aturar suas faltas, e perdoar as suas successivas fugidas. Naõ se pode com tudo executar nelles os castigos da lei: hé precizo hum novo methodo, e paciencia estudada para os governar, e conservar. Quando eu sahi de Mossambique tinha este corpo 25 soldados.

Seria muito util, que se trabalhasse na creaçaõ de hum regimento destes homens, os unicos e proprios para as guerras nos matos com os seos iguaes.

OBSERVAÇOENS DO AUTOR.

Toda a tropa de Mossambique hé paga dos seos soldos á dinheiro marcado; e cada soldado vence por mez dous mil e duzentos reis, e dois alqueires de mantimento, á saber, hum de arroz, e outro de farinha. Hé impossivel que estes desgraçados homens possaõ sustentar-se com aquelle soldo de dois mil e duzentos

reis de valor imaginario, pois que todos os viveres saõ carissimos naquella praça. Antigamente haviam ranchos por conta dos capitaens, que, supposto se dizia roubavaõ os soldados, eraõ ainda assim mesmo melhor alimentados.

O General Francisco de Mello de Castro teve a humanidade de fazer destribuir duas raçoens de carne por semana á cada soldado: os outros generaes, que lhe succederam, naõ quizeram continuar neste beneficio pelo zelo com que se quizeram destinguir em prejuizo destes miseraveis, e talvez da mesma fazenda Real, como logo mostrarei. Houveram outros generaes, que inventaram huma destribuiçaõ de redes pelos Mouros pescadores, dando-lhes fio de vela para fabricarem as ditas redes, e pensionando-os com a obrigaçaõ de dar o peixe mais barato para a tropa. Esta providencia naõ era má, se fosse tal como acabo de dizer; porem della resultaram violencias aos pescadores, e a tropa pouco melhor ficava, pois que o melhor peixe hia para os generaes, officiaes maiores, e outros seos apaniguados: para os soldados sempre hia pouco, e o peior. Esta mesma providencia servia com tudo de melhorar, de vez em quando, a comida do soldado: porem taõbem se lhe acabou este mediocre beneficio; e cada vez mais mal nutrido emagresse pelos máos alimentos, e morre por cauza da mesma comida com que quiz sustentar a duraçaõ. O soldado perde a vida, e S. M. perde hum vassallo, que lhe importou mais de sessenta mil reis para o pôr em Mossambique: eu me explico.

Dezembarca em Mossambique huma recruta destes prezos de degredo, os quaes, apenas passaõ mostra, vaõ logo encasernar-se na Fortaleza, pois que se lhes assenta praça de soldados. Nas ditas cazernas, ou quarteis, naõ tem tarimbas, nem camas; e começa logo o maior numero destes homens á dormir sobre aquella terra humida e alagada: primeira cauza esta das doenças e da morte que se lhes segue.

Se acazo faz comida quente, consta esta daquella mesma farinha, ou arroz adubado com sal, e hum pouco de coco ralado. Rarissimas vezes come peixe, e quando o prova hé em muita pequena quantidade, pois que todos os viveres saõ ali carissimos. Com esta

comida quotidiana se alimenta pois duas vezes ao dia aquelle soldado, que hé mais cuidadoso, ou aquelle que tem officiaes que cuidaõ nas suas companhias, que saõ pouquissimos. Os outros soldados, menos governados, passaõ ainda peor: e eis aqui a segunda cauza das doenças, e mortandade.

O sol, o immenso trabalho de guardas e destacamentos, os viveres podres e mal sazonados, a caxaça, outras desordens, e o mesmo hospital saõ em prejuizo do mesmo soldado: porem o pouco soldo hé o peior de todos os males.

Se S. M. quer pois conservar tropas em Mossambique, deve augmentar os soldos, ou pagar estes mesmos em moeda de valor real e naõ imaginario; e deve mandar que se dê raçaõ de vaca duas vezes na semana, ordenando que a Junta da Fazenda de Mossambique mande vir os gados e as carnes precisas para estes effeitos; pois que na mesma costa há muitos gados, e só falta a providencia de embarcaçoens proprias para o transporte.

A botica de Mossambique hé outra cauza da mortandade dos soldados e dos paizanos. Tem a misericordia de Mossambique o privilegio para ter a botica: hé a unica, e mal provida de boticario e de remedios; hé mal servida com remedios podres e mal feitos; e sabe Deos o mais que eu calo. Precisa de remedios frescos, e botica por conta de S. M. com bom boticario, e liberdade ás religioens de Goa para porem boticas por sua conta. Taõbem agora naõ tem medico, porque morreo o fisico mor, que S. M. mandou: precisa igualmente de cirurgioens.

Sobre estas providencias precisa de recrutas, mas de nenhum modo prestam ali os degradados: a experiencia mostra, que os que daqui vaõ requintaõ em vicios, saõ incorregiveis, ladroens, e matadores; e naõ há castigo que os contenha. Saõ máos para si, para o Estado, e para à Fazenda Real; e saõ de pouca duraçaõ, pois já levam a sua constituiçaõ estragada, e empestada das cadeias do reino, e depois tem contra si o clima, a conducta, os castigos. e o máo tratamento e passadio. Por isso logo adoecem, e vaõ para o hospital, aonde tem contra si as mesmas medicinas e o máo trato: ali morrem em breves dias, e perde S. M.

o soldado, e a despeza do transporte, augmentada pela outra despeza que taõbem lhe fez neste mesmo hospital, aonde acabou.

E aqui estaõ as cauzas porque, a pezar das successivas recrutas com que S. M. soccorre esta capitania, nunca se pode ali conservar huma mediana guarniçaõ. Melhorando-se de boticas e de professores destas respectivas profissoens, augmentando-se os soldos, e enviando homens saons de corpo e costumes, melhorar-se-há o estado de Mossambique, e melhorar-se-haõ as despezas em beneficio da Fazenda Real.

O General Antonio Manoel de Mello fez huma nova regulaçaõ para os fardamentos da tropa da Capitania, no que mostrou grande acerto. Vestindo-a bem, e ao melhor commodo do paiz, poupou a Fazenda Real huma grande somma na despeza dos ditos fardamentos; e por consequencia parece, que ainda agora melhor lhe cabe aquelle augmento de soldos. (Omitimos a dita regulaçaõ.)

(Continuar-se-há, principiando com a descripçaõ do Estado Civil da Colonia.)

Extractos dos M. S. de J. da Cunha Brochado.

(Continuados da pag. 387 do No. 47.)

Carta de 2 de Agosto de 1712 á D. Luis da Cunha.

He' certo, meo Amigo e Snr., que o astro, que influe sobre as nossas coizas, ainda se naõ cançou de olhar para ellas com maligno aspecto. Esta Corte deseja com grande ancia que El Rey nosso amo aceite o armisticio; e a Rainha lhe escreveo huma carta, em que lhe faz esta proposiçaõ com termos de grande recommendaçaõ. Eu naõ creio, que o Bispo de Bristol informe exactamente de todas as declaraçoens que V. S. lhe fez sobre esta materia, pelo que hoje entendi do Duque de Buckingham; por que me disse, que a Rainha naõ estava certa do sentimento de El Rey nosso amo, e deo-me á entender, que se estivesse certa delle, que de outra sorte hiriam as couzas em Wtrecht.

Eu lhe referi entaõ os poucos ou nenhuns passos que a negociaçaõ tinha dado, e que V. Ex^as^. aceitariam logo o armisticio, e huma suspensaõ geral por mar e por terra se a Rainha fizesse certa a nossa barreira com hum preliminar assentado pelos dois partidos. Respondeo-me, que a Rainha naõ podia fazer mais que prometer obrar nesta materia como em coiza sua, e que ella naõ duvidava de hum bom effeito. Entendo, á naõ poder duvidar, que esta Corte, para obrar mais effectivamente, espera huma aceitaçaõ do armisticio por escripto; e na conjunctura presente nos poderia dar huma esperança, mais ou menos provavel. V. S. sabe muito bem, que as negociaçoens tem hum certo ponto critico, que quem o perde naõ o recobra. Eu naõ incitára á fazer esta declaraçaõ, interpretando a resoluçaõ de S. M. de 3 de Junho, e sem duvida o fizera eu mesmo nesta Corte, se pela conferencia que tive com Dartmouth, e pela carta que a Rainha escreveo á El Rey, naõ houvera ficado este negocio inteiramente affectado á S. M. E hé maior o meo temor na consideraçaõ, de que a nossa Corte possa tomar alguma resoluçaõ condicional; e em quanto a replica vai, e vem se muda a face das couzas, e se perde o precioso momento da occasiaõ: e por cortar curto, digo em conclusaõ, que deviamos aceitar o armisticio, naõ como condiçaõ, esperando primeiro o implemento, mas como modo, esperando-o depois. Hé inutil pleitear o armisticio no estado em que estamos, e creio que esta Corte se engana em cuidar que elle lhe hé necessario, e demos graças á sua apprehensaõ em se enganar assim com nosco. Digame V. S., havemos difficultar este armisticio para nos cantonar em Monte Mor na campanha do Outono, depois que as tropas Inglezas tiverem ordem para naõ obrar offensivamente, e na fatal apprehensaõ em que estamos da nossa frota?

Convenho com V. S. em todos os receios, suspeitas, e desconfianças, de que discreta e prudentemente faz relaçaõ nestas suas bellas cartas; porem estamos na necessidade de nos fazer desentendidos, beijar a maõ que desejamos ver cortada, e incensar o idolo da iniquidade, até que a nossa melhor politica nos ponha em estado de abjurar esta superstiçaõ. V. S. fazendo reflexaõ sobre a necessidade da nossa declaraçaõ

absoluta, me fará merce de me communicar o seo parecer, pois que esta Corte a deseja, e a formalidade de esperar resposta de Madrid poderá vir taõ tarde, que se perca a occasiaõ de fazer valer a nossa necessidade, e muito mais se o successo de Albermarle despintar as esperanças que podem ter os Hollandezes de se fazerem senhores absolutos da negoceaçaõ, em que eu tenho, e tive sempre grande duvida á nosso respeito, por que fio tanto delles como de Inglaterra.

Em quanto a nova alliança desejaria que se podessem praticar os dois preliminares, que V. S. utilmente propoem, porem receio que o primeiro da aboliçaõ do Tratado de 65 naõ tenha effeito; por que alem de haver escapado esta bella occasiaõ no tratado de alliança, e no dos vinhos, como hé possivel que em hum tratado de alliança defensiva, em que há obrigaçoens reciprocas, e *ultro citroque* obrigatorias, ponhamos condiçoens aquem pedimos, e queiramos vender, ou para melhor dizer, que nos comprem o mesmo que nos daõ? Cuido que me tenho declarado á cerca dos principaes pontos que V. S. me propoem, e do que posso arrancar destes Ministros, e da difficuldade que reconheço em pertender primeiro obter barreira, que declarar a acceitaçaõ do armisticio.—Londres, &c.—Snr. D. Luis da Cunha.

Carta de 6 de Setembro, 1712.

Exmo Snr.—Naõ duvido, que á vista do pouco que se obra em Wtrecht possamos inferir o pouco que se fez, e que se há de fazer por nós; mas já disse que naõ devemos olhar para Inglaterra, como agora hé, se naõ como pode ser depois. Naõ hé natural, que as couzas corraõ sempre com semilhante violencia. A' estes ministros podem succeder outros, que amem os verdadeiros interesses da sua naçaõ; e ficando em Castella o Duque de Anjou, sempre huma liga com este reino fara respeito aos Castelhanos, e aos Francezes: tal hé o meo parecer. Bem sei qui poderá responder-me, que com liga ou sem ella sempre Inglaterra nos deve soccorrer, mas taõbem sei que huma obrigaçaõ particular por trato faz mais precisa a obrigaçaõ geral, que naõ consiste mais que em hum dano em consequencia. Para a expediçaõ de qualquer

soccorro hé necessaria a assistencia do Parlamento; e sempre esta Corte e seo Governo fica com mais acçaõ para pedir esta assistencia, achando-se obrigada por hum Tratado, tanto do interesse da naçaõ. Deos melhore o estado da cauza commua; e me ponha na presença de V. E. para o servir e respeitar. Londres, &c. &c.

Cartas de 27 de Setembro, e 4 de Outubro, de 1712.

Torno á representar á V. E. que a grande alliança está desfeita; e que a nossa primeira maxima hé reconciliaçaõ com os Principes, que nos podem fazer mal, e contemporisaçaõ com os que nos podem fazer bem.

Para maior intelligencia da difficuldade dos Inglezes, ou desta, que chamâmos menos actividade sua, hé necessario que nos lembremos de hum principio, que está assas escripto, e recommendado em todas as nossas Cartas, que hé—que esta Corte no forte da primeira negociaçaõ naõ quiz tratar dos interesses dos seos alliados por razoens, que hé inutil referir agora á V. E.; e como as couzas voltaram de outra maneira por culpa de huns, ou por culpa de todos, naõ pode já Inglaterra nem emendar o seo erro, nem arrepender-se do máo projecto, com que abrio esta negociaçaõ: e assim por naõ confessar que naõ pode, difficulta o mesmo, que quizera alcançar; e esta hé, Senhor, a verdadeira cauza de todos os males. A maior culpa que eu acho nos Plenipotenciarios Inglezes hé o haverem-se injustamente persuadido, que os nossos ministros eraõ os primeiros, que em Wtrecht se mostravam mais animados contra as resoluçoens desta Corte, fazendo partido contra ella. Mas á esta impostura, de que Strafford foi o autor, e de que deo parte á Milord Dartmouth, este mesmo, referindo-ma, mostrou que naõ dava nenhum credito. Londres, &c.

Cartas do 1 *e* 8 *de Novembro, de* 1712.

Naõ quizera tornar á fallar á V. E. neste cançado armisticio, de que hoje já naõ fazem cazo os Francezes. Os nossos ministros naõ tem concluido couza alguma; e hé bem extraordinario que El Rey diga

em duas cartas á Rainha, que ordenou aos seos ministros que ajustassem esta suspensaõ d'armas, e ao mesmo tempo lhes mande que o naõ façaõ sem taes e taes condiçoens. Eu naõ sei quaes saõ estas ordens; mas elles assim o escrevem, e assim o dizem aos ministros de Inglaterra, por onde entende esta Corte, que obramos com pouca sinceridade. A razaõ de tudo isto bem a sei eu, mas naõ posso remedia-la, nem escrevê-la, nem a nossa Corte toma sentido em nada: tudo se dissimula, tudo se desculpa, e o serviço de El Rey vai agonizando. Havemos de fazer hum armisticio tarde, mal, e de má graça, que hé fazelo tres vezes mal.

Bem podera dizer mais á V. E. mas o papel naõ o sofre, e eu buscarei meio para lhe dizer com segurança o misterio de todas estas dilaçoens; e queira Deos que me engane, e que nos naõ succeda o mesmo no Tratado de Paz, e já que ficamos sem barreira, naõ fiquemos com a má graça de França, e de Castella, contra as quaes naõ há barreira que baste. V. E. hé hum grande, e dos primeiros grandes de Portugal, e permita-me pois que eu lhe pergunte—*se os grandes tem o dom da infallibilidade?* por que vejo que está o Conde de Tarouca em Wtrecht, tratando huma materia, que hé da ultima consequencia para a nossa conservaçaõ, e com tudo parece á nossa Corte, que será contra a grandeza do Conde ordenar-lhe, que nas materias que trata, oiça o sentimento de Joze da Cunha, que trata as mesmas materias, e que tem a honra de ser do Conselho de S. M.—Deos guarde a V. E. Londres, &c.

(Continuar-se-ha.)

ECONOMIA POLITICA.

MANUFACTURAS DE ALGUDAÕ.

(Continuada da pag. 417 do No. 47.)

He' no processo de cardar, que Arkwright fez as mais relevantes descubertas. Dar dellas huma breve descripçaõ naõ hé só util, mas sera taõbem agradavel á todo aquelle, que souber propriamente appreciar os fructos de huma mui louvavel industria: porem para podermos bem ponderar a importancia de taes inventos, nós passaremos á descrever o modo como se fazia o processo de cardar antes de Arkwright haver feito as dittas descubertas. O mais antigo e o mais facil processo de cardar era o que se executava manualmente com as cardas ordinarias; duas das quaes eraõ roçadas ou raspadas huma contra a outra, até que a laã ou algudaõ, que estava entre ellas, ficava igualmente espalhada sobre a sua superficie, e livre de todos os nós, e partes emmaranhadas; a laã, ou algudaõ era depois extrahida e colhida em aquelles rollos compridos, de que já fallámos.—Este processo foi com toda a probabilidade adoptado com pequena alteraçaõ durante os ultimos cinco seculos nas manufacturas de laã da Gram Bretanha, e empregado depois para preparar o algudaõ. A' esta sorte de cardas seguiraõ-se as cardas denominadas *stock cards*, e a poz destas as cardas chamadas cilindricas. Esta ultima maquina constava de dois ou mais cilindros grandes cobertos de cardas, os quaes revolviaõ em direcçaõ opposta, e quasi em contacto hum com outro; e tinhaõ alem disso sobre si outros tantos cilindros mais pequenos cobertos do mesmo modo; por meio de cujas revoluçoens, varias direcçoens, e differentes velocidades o algudaõ era cardado, e passava para o ultimo cilindro, donde era extrahido. Esta ultima parte da operaçaõ, isto hé o tirar o algudaõ fora do cilindro, foi primeiramente feita á maõ como na maquina de Mr. Peel, e depois por meio de hum cilindro encanado,

o qual revolvendo mais depressa que a carda, e em contacto com esta, extrahia o algudaõ em porçoens distinctas, as quaes cahiaõ em hum receptaculo posto por baxo. Esta era huma rude operaçaõ, por que tanto a substancia cardada, como as mesmas cardas eraõ roçadas, e damnificadas. Em lugar do cilindro encanado Arkwright substituio huma chapa de metal bem adentada, a qual movia-se com pressa em direcçaõ perpendicular para cima, e para baixo. As leves porem reiteradas pancadas deste pente sobre os dentes das cardas separaõ o algudaõ em hum vello continuado e uniforme. Taõbem em o ultimo cilindro em lugar das cardas ordinarias pregadas á travez Arkwright substituio cardas mui estreitas *(fillet cards)* postas ao redor do cilindro em huma forma espiral. A continuaçaõ do vello, que pelo methodo anterior era destruida, fica deste modo preservada; elle hé entaõ gradualmente estreitado em quanto passa por huma especie de funil; e depois de achatado ou comprimido entre dois páos cilindricos, passa para hum receptaculo de estanho na forma de hum *floco continuado, uniforme, e perpetuo;* e este processo naõ soffre a menor interrupçaõ em quanto a maquina continua em movimento, e hé supprida com a materia prima. Esta hé sem duvida huma das mais engenhosas e lindas operaçoens em todo o processo da fiaçaõ. Individuos houveraõ, que disputaraõ á Arkwright o direito de invençaõ sobre algumas peças desta maquina, todos porem o tem unanimemente considerado como inventor da peça principal, isto hé, as cardas espiraes, as quaes tem a virtude de produzir o floco perpetuo, e continuado. Arkwright inventou taõbem outras maquinas particularmente adaptadas para preparar os materiaes necessarios para o seo methodo de fiar. A primeira destas hé a maquina de puxar *(drawing frame).*

Esta maquina consta de huma serie de cilindros, semilhantes aquelles já anteriormente descriptos na maquina de torcer. Tres ou mais *rolos de algudaõ cardados (cardings)* colhidos em latas de estanho fundas, saõ applicados de huma vez aos dittos cilindros; e quando passaõ por entre estes naõ somente se unem á ponto de formarem hum so rolo, mas saõ ao mesmo tempo allongados. Este processo hé varias vezes repe-

tido; tres, quatro, ou mais rolos *(drawings)* saõ unidos e passados por entre os cilindros; e o seo numero varia tanto, que o ultimo rolo *(drawing)* póde ser de hum tamanho proporcionado á delgadeza do fio, de que intentarmos fia-lo. Por meio desta operaçaõ as fibras do algudaõ saõ allongadas, e dispostas em huma direcçaõ uniforme e parallela, e todas as desigualdades de grossura saõ removidas pela frequente uniaõ e acrescentamento de rolos de dimensoens mui diversas. Huma terceira maquina foi inventada por Arkwright para dar o gráu necessario de torcedura aos rolos de algudaõ preparados pela precedente maquina. O algudaõ no estado em que sahe da maquina de puxar *(drawing frame)* tem pouca força ou cohezaõ, e hé recebido em latas de estanho semelhantes áquellas, em que estava antes de passar pelos cilindros da maquina de puxar. Ora á fim de ficar em estado capaz de soportar a operaçaõ da torcedura, hé de novo passado por entre huma serie de cilindros semelhantes aos da precedente maquina, e recebido em huma lata de figura conica, a qual revolve com huma celeridade consideravel: isto dá ao rolo de algudaõ *(drawing)* huma leve torcedura, e o reduz á hum fio macio e frouxo, denominado *roving*, o qual hé enrolado em fusos por crianças, e levado entaõ para a maquina de fiar, de que já anteriormente fallámos.

Taes saõ as descubertas, e melhoramentos, que deve o genero humano á grande sagacidade e industria de Arkwright, e que completaõ huma serie de maquinas taõ varias e complicadas, e ao mesmo tempo taõ admiravelmente combinadas e bem adaptadas para produzir o effeito desejado no seo mais perfeito estado, que nunca deixará de excitar a admiraçaõ de todo aquelle individuo capaz de appreciar a difficuldade de huma tal empreza: e que tudo isto fosse executado pelos unicos esforços de hum homem sem educaçaõ, sem conhecimentos de mecanica, até sem experiencia mecanica, hé na realidade extraordinario; e hé huma prova mui convincente da força maravilhosa do entendimento humano quando este se empenha assiduamente na execuçaõ de qualquer objecto.

(Continuar-se-ha.)

SCIENCIAS.

Breve Exposiçaõ *dos ultimos Progressos que fizeraõ as Sciencias.*

(Continuada da pag. 413 do No. 47.)

" Secçaõ IV.—Metaes."

O Professor Berzelio hé o philosopho, que nestes ultimos annos tem feito as mais numerozas e relevantes experiencias sobre as oxides metallicas. Aquelles dos nossos leitores, que desejarem ver os seos resultados bem desenvolvidos, deveraõ ler huma dissertaçaõ do ditto Chimico *sobre a Cauza das Proporçoens Chimicas,* publicada no volume terceiro dos Annaes de Philosophia. Entretanto nós vamos expôr varios factos, que de certo merecem bem a attençaõ de todo o amante desta Sciencia.

1° *Oxides de Oiro.*—Hé bem sabida a facilidade, com que o oiro perde o seo oxygenio; e taõbem a impossibilidade de obter as oxides deste metal em hum estado puro. O methodo de que Berzelio lançou maõ para descubrir a quantidade que havia de oxigenio no peroxide de oiro (o qual hé o unico que póde ser directamente examinado) foi mui simples e ingenhoso; porem necessitava de grande dextreza. Elle dissolvêo huma certa porçaõ de oiro em agua regia (acido nitro-muriatico), fez a soluçaõ evaporar lentamente até ficar secca, á fim de expellir a superabundancia de acido; e depois dissolveo o sal em agua: entaõ verificou, com a maior exacçaõ possivel, a porçaõ de mercurio que era necessaria para precipitar o oiro no estado metallico; por quanto claro está que o mercurio de necessidade se uniria com todo aquelle oxygenio que o oiro continha. Em huma experiencia 14·29 de mercurio precipitaraõ 9·355 de oiro; em outra, 9·95 de mercurio precipitaraõ 6·557 de oiro. Segundo estes experiencias, 15·912 de oiro no estado de peroxide contem tanto oxygenio como 24·24 de mercurio no

estado de peroxide. Ora conforme ás experiencias de Selfstrom, peroxide de mercurio hé composto de 100 mercurio + 7·9 de oxygenio; por tanto Berzelio julga que a peroxide de oiro consta de 89·225 de oiro e 10·775 de oxygenio. Se consideramos a oxide vermelha de mercurio como hum composto de 100 de metal, e 8 de oxygenio, como se há mostrado em huma taboa inserida no secundo volume dos Annaes de Philosophia, em tal caso a peroxide de oiro hé composta de 89·137 oiro, e 10·863 oxygenio. Estas ultimas proporçoens concordaõ melhor com as experiencias de Oberkampf, do que com as de Berzelio. Oberkampf achou, que o sulfurete de oiro constava de 100 d'oiro e 24·39 de enxofre. Ora se hum atomo de enxofre peza dois tantos como hum atomo de oxygenio, segue-se que a peroxide de oiro deve constar de 100 d'oiro e 12·195 de oxygenio.

Sendo o muriato d'oiro exposto á hum calor moderado em hum banho d'area até todo o gas chlorine ser expellido, adquire hum vivo amarello, e se torna insoluvel n'agua; ou se o calor naõ tem sido continuado sufficientemente, fica só dissolvida a porçaõ do muriato d'oiro que naõ há soffrido alteraçaõ, entretanto que a porçaõ que tem adquirido hum vivo amarello naõ se dissolve. Se applicarmos calor á esta substancia, ou se ella for simplesmente exposta á luz do dia, soffre decomposiçaõ, e hé transformada em oiro no estado metallico, e em permuriato d'oiro. Segundo Berzelio a substancia cor de palha hé hum promuriato d'oiro; o calor ou a luz rouba á huma porçaõ da protoxide todo o seo oxygenio, este ultimo se une com a remanescente protoxide, e mudando-a em peroxide, o permuriato d'oiro hé de novo formado. Ora elle achou por experimentos, que neste caso dois terços do oiro ficaraõ reduzidos ao estado metallico, entretanto que hum terço ficou transformado em peroxide; donde a protoxide d'oiro contem apenas hum terço do oxygenio que existe na peroxide.

A' nosso ver estas inferencias daõ lugar á algumas objecçoens: e até somos de parecer, que naõ existe oxygenio algum nos saes precedentes. Naõ obstante isso os calculos de Berzelio seraõ quasi exactos; porem seria muito para desejar, que as experiencias

sobre as oxydas fossem feitas de hum modo mais convincente, do que combinando-as com o acido muriatico.

2. *Oxides de Platina.*—Com o intento de descubrir a composiçaõ da protoxide de platina, Berzelia fez a experiencia seguinte: dissolveo em acido nitro-muriatico huma porçaõ de platina pura em po, fez evaporar a soluçaõ até ficar secca, com o fim de expellir a superabundancia d'acido; e entaõ expoz o sal em hum banho de area até parar a exhalaçaõ de chlorine. O sal depois deste processo tinha huma cor verde azeitonada, e era promuriato de platina. Para verificar a sua composiçaõ, elle decompoz dez partes deste sal por meio de calor vermelho; e obteve 7·33 de platina em estado metallico, e 2·67 de gas chlorine. Ora elle suppoem, que o gaz chlorine hé hum composto de acido muriatico e oxygenio, e que 2·67 de chlorine contem exactamente a porçaõ de oxygenio necessaria para transformar 7·33 partes de platina em protoxide; porem como 100 partes de gas chlorine constaõ, segundo elle, de 100 partes de acido muriatico e 29·454 de oxygenio; logo 2·67 contem 0·60·77; e a protoxide de platina hé composta de platina 92·35, e de oxygenio 7·65.

Berzelio descubrio a porçaõ de oxygenio que existe na peroxide de platina, por huma experiencia analoga á que fez para verificar o oxygenio que havia na peroxide d'oiro. Elle verificou quanto mercurio era necessario para precipitar huma certa quantidade de platina no estado metallico. O resultado foi que 100 partes de mercurio precipitaraõ 48·23 de platina. Por conseguinte elle considera a peroxide de platina como hum composto de 85·93 de platina, e 14·07 de oxygenio. Porem suppondo nós que a peroxide de mercurio contem 100 partes de metal e 8 de oxygenio; como alguns querem, entaõ a peroxide de platina consta de 85·773 partes de platina, e 14·227 de oxygenio. Estas proporçoens bem mostraõ, que a quantidade de oxygenio que existe na peroxide hé dobrada da que há na protoxide.

3. *Oxide de Palladio.*—Berzelio poude descubrir só huma oxide de palladio. Para a analisar elle fez uso do mesmo methodo, que com bom exito empregára

nas analizes das peroxides d'oiro e platina. Elle verificou quanto mercurio hé necessario para decompôr huma certa porçaõ de muriato do palladio, e taõbem para o reduzir ao estado metallico. Elle achou, que 100 partes de mercurio saõ equivalentes á 55·6 de palladio. Donde elle julga, que a oxide de palladio consta de 87·56 de palladio, e 12·44 de oxygenio.

4. *Oxides de Rhodio.*—O Dr. Berzelio descubrio tres oxides deste metal: a primeira composta de hum atomo de metal e hum atomo de oxygenio, a segunda de hum atomo de metal, e dois atomos de oxygenio; e a terceira de hum atomo de metal e tres atomos de oxygenio; e como hum atomo de rhodio peza 14·903 logo as oxides constaõ cada huma dellas, a saber,

a Protoxide de	100 de metal	e 6·71 de oxygenio
Deutoxide	100	13·42
Peroxide	100	20·13

5 *Tungsten.*—Naõ há substancia alguma metallica, que maiores difficuldades haja offerecido aos chimicos praticos do que o tungsten, já por falta de naõ haver hum bom processo para obter a sua peroxide em estado puro, e taõbem em virtude da mui elevada temperatura, que hé necessaria para se derreter o tungsten depois de redusido ao estado metallico. Todos os chimicos de certo estaraõ inteirados dos experimentos feitos por El Huyarts sobre Wolframio, e taõbem das scientificas experiencias, que sobre o mesmo metal fizeraõ Vauquelin e Hecht. Allen e Aikin conseguiraõ reduzi-lo ao estado metallico, e verificaraõ, que a sua gravidade especifica era tal qual havia sido annunciada pelos chimicos Hespanhoes. Há alguns annos Bucholz dêo á luz varias experiencias, que havia feito sobre este metal. Elle achou que os methodos até entaõ empregados pelos chimicos para obter tungstato de ammonia puro eraõ infructuosos, e taõbem que a sua gravidade especifica era 17·4.

6. *Platina.*—A difficuldade de reduzir este metal ao estado ductil, e a sua grande importancia na construcçaõ de vasos chimicos, saõ assas sabidas. Até agora só em Paris e Londres se vendem vasos feitos deste metal. A platina de Paris hé a mais cara; e serve mui bem para experiencias chimicas. A sua gravidade especifica hé inferior á de Londres. Leithner,

que se acha encumbido da fabrica de porcelana em Vienna, há pouco propôz hum novo methodo de fazer a platina ductil; methodo na realidade mui simples, porem que naõ póde ser empregado senaõ em ponto pequeno, por quanto naõ hé de forma alguma adoptado para a construcçaõ de grandes vasos. Elle consiste em misturar o po fino de platina pura com o oleo de terebinthia até á reduzir á huma massa; e entaõ po-la em laminas sobre papel, deixando huma lamina soccar antes de se applicar a outra; e hir deste modo pondo laminas sobre laminas, até que a camada da platina adquira huma grossura sufficiente. Quando este processo hé feito sobre porcelana, e o vaso hé depois exposto á temperatura de desde 14° até 18° de Wedgwood, a platina fica unida, e pode ser brunida. Se extendermos a dita maça sobre papel, e a expusermos á hum calor forte elevado gradualmente, ficará huma folha de platina, a qual póde ser estendida á martello, e transformada em qualquer forma que nos agradar.

7. *Palladio e Rhodio.*—O methodo proposto por Vauquelin para separar estes metaes da platina crua, e obte-los em estado puro, hé mui complicado; e quanto ao palladio, de certo naõ hé taõ facil como o que antes já fora recommendado pelo Dr. Wollaston, isto hé, por meio do prussiato de mercurio; ainda que hé bem provavel, que por meio do processo de Vauquelin se possa obter huma maior quantidade.

8. *Aço dourado.*—Gehlen experimentou o seguinte methodo de dourar aço, e teve mui bom exito. O aço deve em primeiro lugar ser polido; a parte que se deseja dourar hé feita aspera por meio do acido nitrico; e o aço hé depois mergulhado na soluçaõ que contem o oiro, o qual fica entaõ unido á parte aspera do aço, e póde ser brunido.

9. *Phosphurete de Cobre.*—Segundo Dobereiner, o phosphurete de cobre, preparado segundo o methodo de Sage, contem naõ só cobre e phosphoro, mas taõbem *calcio.* Elle hé de opiniaõ que á este ultimo metal hé devida a analogia do phosphurete d'aço.

10. *Separaçaõ do Oiro e Prata.*—O Professor Schnaubert de Moscovia, há recentemente feito varias tentativas para separar o oiro da prata fervendo a liga destes dois metaes em acido sulphurico; este acido dissolve

a prata, e deixa o oiro. O processo, a pezar de estar por ora longe do estado de perfeiçaõ, augura com tudo hum mui feliz exito. A grande differença que há nos preços dos acidos sulphurico e nitrico, (o qual hé o que de ordinario se emprega para este fim) hé hum objecto assaz importante para estimular os philosophos chimicos, á que se esforcem por apperfeiçoar de todo este processo.

11. As analyses publicadas nos Annaes de Philosophia, N° IV. pag. 89, nos authorisaõ á deduzir, que a oxide do zinco consta de 100 de metal, e 24·42 de oxygenio; que o sulphureto de zinco consta de 100 de metal e 48·84 de enxofre; e que hum atomo de zinco peza 4·095.

12. *Antimonio.*—Segundo a analyse do sulphurete de antimonio, publicada em o mesmo numero dos ditos Annaes, pag. 95, segue-se que elle hé composto de 100 de metal, e 35·556 de enxofre. Suppondonós, que elle consta de hum atomo de metal e dois de enxofre, em tal caso hum atomo de antimonio pezará 11·249.

(Continuar-se-ha.)

POLITICA.

EUROPA.

SAXONIA.

O Tratado de Paz entre a Saxonia e a Prussia acaba de publicar-se em Alemanha. Este Tratado foi concluido em Vienna a 18 de Maio de 1815, e ratificado a 21 do mesmo mez. Consta de 25 artigos, dos quaes damos o extracto seguinte, como o lemos no *Times* do dia 14 de Junho:—

Artigo 2. As cessoens do territorio da Saxonia,

segundo foram prescriptas pelo Congresso, saõ agora de novo confirmadas; de sorte que, desde o Elbo até o Bispado de Merseburg, os balliados de Torgau, Eilenburg, e o Delitsch Prussiano, á excepçaõ de alguns destrictos reciprocamente encravados, saõ completamente cedidos. Os paizes encravados no Principado de Reuss, os quaes com o Circulo de Neustad passaõ á ser Prussianos, saõ Gefall, Blintendorfo, Sparenberg e Blankenberg.

4. El Rey de Prussia, em consequencia destes seos novos dominios, toma o titulo de Duque de Saxonia, Landgrave de Thuringia, Margrave de ambas as Lusatias, e de Conde de Henneberg.

5. Dentro de 15 dias depois da ratificaçaõ, a Prussia evacuará todas as provincias Saxonicas que naõ deve conservar.

6. Ambos os territorios divididos reciprocamente renunciam á todas as connecçoens ou dependencias feudaes.

7. Todos os titulos, &c. depositados nos Arquivos, e que dizem geralmente respeito ás provincias cedidas, seraõ entregues dentro de tres mezes: quanto aos que pertencem ás provincias que ficam divididas, entregar-se-haõ os originaes aquem ficar com maior porçaõ, e dar-se-haõ copias á outra parte.

8 A respeito do exercito Saxonio, observar-se-ha o seguinte: Os officiaes, e soldados estrangeiros de todas as graduaçoens teraõ a escolha ou de entrarem no serviço da Prussia, ou de se conservarem á soldo da Saxonia; mas os subalternos e soldados dos paizes cedidos á Prussia, entraráõ no serviço Prussiano.

9. As dividas das provincias que foram cedidas inteiras, ficaráõ a conta do novo possuidor; as outras pertencentes ás provincias divididas, ficaráõ á cargo de ambos os possuidores em proporçaõ do territorio com que cada hum ficou.

10. Todas as obrigaçoens e contractos, feitos pela Junta Central incumbida dos tributos, e por conta do Reino de Saxonia, seraõ cumpridos, e executados por ambos os governos.

11. Os bilhetes do thesouro seraõ taõbem considerados como divida commum.

13. El Rey de Prussia promete regular o mais

liberalmente possivel tudo quanto diz respeito á propriedade e interesses dos vassallos de ambas as partes, e com especialidade quanto hé relativo ao commercio de Leipsic.

14 e 15. Huma commissaõ, commum á ambas as partes, e residente em Dresda, decidirá á final todas as mutuas pertençoens debaixo da mediaçaõ da Austria.

17. Os principios adoptados pelo Congresso de Vienna, relativamente á livre navegaçaõ, seraõ com especialidade applicaveis ao Elbo, ao Elster, e aos Canaes.

19. A Prussia fornecerá annualmente á Saxonia, livres de todos os direitos de sahida, 150,000, ou se forem requeridos, 250,000 quintaes de sal, por hum preço que, sem levantar o actual porque agora se vende por miudo aos Saxonios, habilite ainda El Rey de Saxonia para lhe poder impor hum tributo que se approxime o mais que for possivel aos rendimentos que delle tirava antes da ultima guerra.

20. Graons, madeira, cal, e pedra ficaráõ reciprocamente livres de todos os direitos de exportaçaõ.

21. Nimguem será obrigado á responder por qualquer parte que haja tido nos ultimos acontecimentos, ou militares ou civis.

22. El Rey de Saxonia renuncia á todas as suas pertençoens sobre o Ducado de Varsovia, e por consequencia já nada tem com as suas dividas.

23. Quanto ao que diz respeito aos 2,555,000 guilders Polacos, que o Erario Saxonico forneceo ao de Varsovia, tomar-se-haõ providencias para a sua liquidaçaõ em Varsovia.

Os nossos leitores acabam de ver o resumo do Tratado acima transcripto, isto hé, *o verdadeiro e litteral Tratado do Lobo com o Cordeiro;* e agora para melhor conhecerem a boa vontade com que elle foi assignado por El Rey de Saxonia, poderaõ ler como appendice a proclamaçaõ seguinte, em que este desgraçado monarca faz a sua triste despedida:—

Aos Habitantes dos Paizes cedidos do Reino de Saxonia.

" Pelo Tratado de Paz, concluido a 18 deste mez, e ratificado a 21, por mim, e as Cortes de Austria, Russia, e Prussia, eu consenti na cessaõ daquella parte dos meos estados hereditarios, dos quaes *dispoz* o Congresso de Vienna, e com a clauzula expressa—*de que eu naõ poderia tornar a entrar na posse do resto dos meos dominios senaõ consentisse nas cessoens que se me pediam.*

" Em quanto durou o meo longo reinado, todas as minhas acçoens tiveram por fim o bem e a felicidade dos vassallos que me estavam confiadas. Mas o resultado de todas as obras dos homens está nas maons de Deos! Quantos esforços fiz para impedir este penosissimo sacrificio foram inuteis. Sou pois obrigado á deixar-vos; e todos esses laços, que eu tanto presava, porque estavam fundados no vosso amor e lealdade, e já por seculos haviam feito a ventura de minha familia e de vossos antepassados, vaõ finalmente quebrar-se. Em consequencia da palavra que dei ás Potencias alliadas, eu vos dispenso do juramento de fidelidade que me fizestes á mim, e á minha familia; e vos recommendo á todos, vassallos e soldados das provincias, agora desmembradas do meo reino, que sejaes fieis, e obedientes ao vosso novo Soberano.

" Quanto á mim, asseguro-vos, que nunca me esquecerei da vossa lealdade; nem poderei deixar de amar-vos, e de vos desejar os mais venturosos destinos.

" FREDERICO AUGUSTO."

Saxenburg, 22 de Maio, 1815.

Esta desmembraçaõ da Saxonia hé a terceira famosa *espoliaçaõ* juridico-politica das que, para vergonha do mundo, e á despeito dos sagrados direitos da inviolabilidade das naçoens, se tem praticado nos fins do seculo passado, e principios deste assaz *maravilhoso* em que vivemos. A primeira foi a da Polonia; a segunda a da Norwega; e a terceira, a de huma grande parte da Saxonia. Mas se as duas primeiras já tanto haviam escandalisado a Europa; que se dirá

agora desta ultima, feita na grande epoca, em que se diz, que a mesma Europa sahe á campo com hum milhaõ de soldados para sustentar a independencia das naçoens e dos governos? As causas ou motivos que se daõ para este extraordinario comportamento, saõ os crimes attribuidos á El Rey de Saxonia por se naõ haver unido mais cedo á geral confederaçaõ Europea; e supposto este principio, a necessidade de huma compensaçaõ para a Prussia, em consequencia dos seos esforços e perdas na guerra que acabou pela paz de Paris. Com tudo, pelos principios deste direito publico moderno, que delictos, e que gravissimos delictos se naõ poderiaõ imputar á esta mesma Prussia, que hoje se mostra taõ austera contra a Saxonia, e que reclama tantas indemnidades? Porque obedeceo ella por tanto tempo ás ordens de Buonaparte, e até taõ positivamente concorreo para que a Austria fosse esmagada em Austerlitz? E porque depois dos nunca vistos desastres dos Francezes na Russia, ella naõ se declarou contra Napoleaõ, senaõ depois que ja naõ havia hum soldado Francez dentro do seo territorio, á excepçaõ dos que já sem nenhum apoio estavam encerrados nas fortalezas? Se ella se houvesse declarado mais cedo, naõ haveria cortado toda a retirada aos restos miseraveis de hum exercito, que fugia perseguido, medroso, e coberto de todas as maldiçoens e calamidades humanas? A Prussia se declara em fim contra Buonaparte, só muito depois que o vê transpôr fugitivo ás suas fronteiras; e por ter dado este passo primeiro que a Saxonia, logo entaõ se julga com o direito de a mutilar, e devora-la. Naõ seria hum grande serviço, feito á cauza publica, a resoluçaõ que tomaram as tropas Saxonias de voltar as armas contra os Francezes no mesmo acto da decisiva batalha de Leipsic? Talvez que outro tanto, e em iguaes circunstancias, naõ tivessem ousado os Prussianos! A Saxonia tomou pois o seo partido quando vio que já o podia fazer sem perigo e sem risco; e nisto naõ fez mais que imitar a Prussia, e os outros governos, que só foram primeiros em tempo, porque azares felizes lhes deram huma primeira occasiaõ. O pertender logo sanctificar hum tal procedimento com motivos desta natureza, serve mais para fazer o processo aos individuos que para isto con-

correram, do que para formar lhes huma boa justificaçaõ. Em huma palavra, hé a maior satira que se pode fazer aos governos que assignaram esta partilha; hé o maior sarcasmo, com que se pode atacar a lealdade da sua politica!

Mas dizem-nos; hé preciso que a Prussia tenha huma compensaçaõ pelo muito que perdeo, e os grandes sacrificios que fez: hé mui justo; exija-se porem esta compensaçaõ daquelles de quem recebeo o mal; e naõ de hum reino que soffreo iguaes perdas, que fez iguaes sacrificios, e que talvez decidio da sorte da *famosa batalha das naçoens,* que abrio o caminho de Paris aos Alliados! E se tanto merece a Prussia pelos seos sacrificios, porque naõ há de haver a mesma generosidade para com as naçoens que primeiras deram o exemplo de huma vigorosa e decidida resistencia aos oppressores da Europa. Sim, porque fatalidade, nimguem, por exemplo, se há de lembrar do nosso Portugal; e porque só elle naõ será merecedor de ter alguma indemnidade? Com tudo taes indemnidades, se alguma vez podem ter lugar, devem fazer-se á custa dos auctores, e provocadores da guerra; e nunca dos paizes, que mais cedo ou mais tarde concorreram para a queda do grande colosso, que pela sua móle immensa ameaçava esmagar a Europa. Alem disto, o exemplo hé terrivel: huma vez postergada a sanctidade da independencia, e inviolavel propriedade das naçoens, abre-se hum campo vastissimo e illimitado para toda a especie de ambiçoens. Dai huma vez liberdade á hum individuo para atacar a propriedade do seo vesinho; em pouco tempo elle atacará a de todos: sanccionai o direito á hum, ou á muitos governos de mutilar e dispor desta ou daquella naçaõ, por qualquer pretexto que seja; este hum, ou muitos governos, quando lhes chegar a vontade, repartiraõ entre si todo o mundo, se poderem. Ora pois, se hé impossivel impedir sempre o mal nas acçoens e pratica dos homens; ao menos, para consolaçaõ da virtude, conservem-se intactos os principios eternos da probidade e da justiça!

HOLLANDA.

Resumo da Convençaõ feita entre a Gram Bretanha e as Provincias Unidas, assignada em Londres, a 13 de Agosto de 1814.

Art. 1. A Gram Bretanha restitue as Colonias Hollandezas, á excepçaõ do Cabo da Boa Esperança, Demerara, Essequibo, e Berbice, das quaes possessoens se disporá por huma Convençaõ supplementar.

2, e 3. A Gram Bretanha cede á Hollanda a Ilha de Banca, nos máres do Oriente, em troca de Cochim e suas dependencias, na costa de Malabar. As praças, e fortes dos respectivos estabelecimentos se trocaráõ no estado em que estiverem no tempo da assignatura da presente Convençaõ.

4. Os vassallos das Provincias Unidas gozaráõ na India Britannica dos mesmos privilegios, que saõ concedidos ás naçoens mais favorecidas. Naõ se levantaráõ fortes nos estabelecimentos Hollandezes, que estaõ dentro dos limites da Soberania Britannica na India, e só ali lhes será permitido ter o numero de tropas que simplesmente for preciso para manter a policia.

5. Dentro de tres mezes depois desta Convençaõ se fará entrega de todos os territorios que se devem restituir no continente Americano; e dentro de seis ditos, de todos os que estaõ alem do Cabo da Boa Esperança.

6. Nenhum individuo, residente nos territorios restituidos, será incommodado pelas suas antigas opinioens politicas.

7. Os naturaes, e estrangeiros estabelecidos nos paizes agora trocados, teraõ seis annos para dispor das suas propriedades, e para se retirarem para onde quizerem.

8. O Soberano das Provincias Unidas promette prohibir aos seos vassallos, do modo o mais efficaz, e por leis as mais solemnes, que tenhaõ parte alguma naquelle inhumano trafego, o commercio da escravatura.

9. O mesmo Soberano promette ratificar esta convençaõ, dentro de tres semanas, ou mais cedo se possivel fôr.

O primeiro Artigo addicional estipula, que á fim de se providenciar para a defeza e uniaõ da Belgia com a Hollanda, e taõbem huma compensaçaõ, em virtude do Artigo 9 do Tratado de Paris, pelas cessoens feitas pela Suecia, a qual compensaçaõ deveria ser dada pela Hollanda, a Gram Bretanha promette pagar as somas seguintes:

1. O pagamento de hum milhaõ sterlino á Suecia, em recompensa das sobreditas cessoens, e em conformidade com huma convençaõ feita para esse fim com o Plenipotenciario de Sua Magestade Sueca.

2. O adiantamento de dois milhoens esterlinos, os quaes deveraõ ser appropriados para o augmento, e melhoramento das defezas dos Paizes Baxos, para cujo fim o Principe Soberano das Provincias Unidas concorrerá com igual somma.

3. Pagar, igualmente com a Hollanda, outras quaesquer despezas em que convierem as ditas Altas Partes Contractantes, e os seos Alliados, para o arranjo final e satisfactorio dos Paizes Baxos unidos á Hollanda, e debaixo do dominio da Caza de Orange, naõ excedendo tres milhoens a somma, que tiver de pagar a Gram Bretanha.

Em consideraçaõ ás precedentes promessas, o Cabo de Boa Esperança, Demerara, Essequibo, e Berbice saõ cedidos á Gram Bretanha, porem com condiçaõ que os proprietarios Hollandezes teraõ faculdade, debaixo de certas regulaçoens, de negociar com a Hollanda. Fica taõbem concordado, que os navios Hollandezes poderaõ livremente hir ao Cabo da Boa Esperança, á fim de tomarem refrescos, e fazerem concertos; e naõ pagaraõ mais do que se exige de vassallos Britannicos.

Segundo Artigo Addicional.—O pequeno districto de Bernagore, situado junto á Calcutta, hé cedido á Sua Magestade Britannica, pagando-se á Sua Alteza Real aquella somma, que fôr considerada justa e razoavel pelos Commissarios, que forem nomeados pelos respectivos Governos.

Com a precedente Convençaõ vem igualmente huma

copia de outra Convençaõ feita no mesmo dia entre a Gram Bretanha, e Suecia, pela qual o Rei da Suecia promettes aceitar 24 milhoens de libras pagas por S. M. B. em remuneraçaõ do direito que tinha Sua Magestade Sueca á ilha de Guadaloupe.

Foi taõbem apresentada ao Parlamento a substancia de huma Convençaõ assignada no dia 11 de Maio, entre o Rei das Provincias Unidas, e o Imperador da Russia. Este documento mostra, que á fim de recompensar a Russia pelas despezas feitas na libertaçaõ da Hollanda e Provincias Belgicas do poder do inimigo, o Rei das Provincias Unidas há feito huma Convençaõ, em que tem parte Sua Magestade Britannica. Nesta Convençaõ promettem as Altas Partes Contractantes:—

1. O Rei das Provincias Unidas tomar sobre si parte do capital, e atrazados dos juros, até o 1 de Janeiro de 1816, do emprestimo Russiano feito na Hollanda pela caza de Hope e Co. em Amsterdam, o qual monta á 26 milhoens de florins, moeda corrente Hollandeza; cujos juros annuaes, juntamente com o pagamento annual para a liquidaçaõ da mesma divida, seraõ pagos pelo reino das Provincias Unidas;—e Sua Magestade o Rei da Gram Bretanha, propôr ao seo Parlamento que o habilite para tomar sobre si hum igual capital do dito emprestimo Russiano, isto hé, 25 milhoens de florins, moeda corrente Hollandeza.

2. Que a despeza futura, á que estaraõ respectivamente sugeitas Suas Magestades Belgica e Britannica, constará dos juros annuaes de 5 por cento sobre os ditos capitaes, de 25 milhoens cada hum; e que taõbem haverá hum fundo de amortizaçaõ de 1 por cento, para a extincçaõ dos mesmos capitaes; estando porem o dito fundo de amortizaçaõ sugeito á ser augmentado até qualquer somma que naõ exceda 3 por cento, se assim o exigir o Governo Russiano.

CONTA *do Capital, Juros, e Fundo de Amortizaçaõ daquella parte da divida Russiana em Hollanda, que deverá ser paga pela Gram Bretanha, em virtude da Convençaõ de* 19 *de Maio,* 1815.

	Guilders Hollandezes.	Sterlinos ao par de onze Guilders.		
Capital	25,000,000	£.2,272,727	5	$5\frac{5}{11}$
Juros á 5 por cento.....	1,250,000	113,636	7	$3\frac{1}{11}$
Fundo de Amortizaçaõ de 1 por cento.....	250,000	22,727	5	$5\frac{5}{11}$
Despeza Total Annual..	1,500,000	136,363	12	$8\frac{8}{11}$

FRANÇA.

CAMPO DE MAIO.

O *Moniteur* de 31 de Maio publicou os regulamentos, ou o *Programma do Campo de Maio,* pela maneira seguinte:—

Esta noite (31) haverá admissaõ *gratis* em todos os theatros. As oito horas se dará huma salva de artilharia no terraço das Thuilleries, a qual será correspondida pelas batarias de Montmartre, e todas as outras.

A' manham de manham pelas 6 horas a bateria das Thuilleries dará o sinal para huma nova salva. As entradas do Campo de Marte e da Escolla Militar seraõ occupadas pela Guarda Imperial e Gensdarmerie. As oito horas as deputaçoens do exercito appareceraõ no Campo de Marte; e as 9 taõbem ali se apresentaraõ os Collegios Electoraes, o Tribunal de Cassaçaõ, e varias corporaçoens publicas.

As 11 horas, o Imperador deve sahir das Thuilleries, precedido pelo Commandante de Paris, Arautos, Ministros de Estado, Grandes Officiaes, &c. &c.

A carruagem do Imperador será puxada por oito cavallos, e as outras todas, que marcharáo em linha, seraõ puxadas por seis. No Campo de Marte estaraõ as tropas em linha de batalha, e a procissaõ passará entre ellas. Dar-se-haõ salvas na sahida do Imperador,

e á sua chegada ao Campo de Marte e Escolla Militar. O Imperador descançara hum pouco nos salloens da Escola Militar, e depois subirá para a tribuna, e hirá sentar-se sobre o throno. Principiará logo a Missa, depois da qual o deputaçaõ central dos Collegios será apresentada ao Imperador. Acabada esta cerimonia, se publicará a aceitaçaõ da constituiçaõ. Haverá entaõ hum *Te Deum*, e a cerimonia finalizará com a destribuiçaõ das Aguias.

Paris, 1 de Junho.

Nunca huma Festa mais nacional, nem hum espetaculo mais solemne e affectuoso atrahio as attençoens do povo Francez como a Assemblea do Campo de Maio. O throno do Imperador estava levantado, em frente da Escolla Militar, e no centro havia hum dilatadissimo espaço semi-circular, dois terços do qual formavam á direita e á esquerda grandes amphitheatros, em que estavam sentadas 15,000 pessoas. Mais para diante, e quase á 100 toezas de distancia, estava collocado outro throno que fazia frente para todo o Campo de Marte. Depois da Missa, que foi celebrada pelo Cardeal Bayanne, com a assistencia de quatro Bispos, os membros da deputaçaõ central dos Collegios Electoraes derigiraõ-se aos pes do throno, e foraõ apresentados a S. M. pelo Archi-Chanceler. Hum dos membros da deputaçaõ, M. Dubois d'Angers, Eleitor e Representante do Departamento do Maine e Loire, recitou, com voz forte e animada, o discurso seguinte em nome do povo Francez:—

"Sire,—O povo Francez vos decretou a Coroa, que vós abdicastes sem o seo consentimento; mas os votos da naçaõ vos obrigaõ agora á reassumi-la. Hum novo contracto acaba de fazer-se entre a naçaõ e V. M. Reunidos de todas as partes da França em torno das taboas da lei, sobre as quaes se vai gravar a vontade e os desejos do povo, unica e ligitima fonte de toda a auctoridade, naõ podemos occultar á face da Europa o que a naçaõ espera do seo augusto chefe, e o que este deve esperar della. Que objecto tem a Liga, e os preparativos de guerra, com que os Reys alliados assustam a Europa, e vaõ affligir a humanidade? Por que acto, ou violaçaõ temos nós provocado suas vin-

ganças, ou dado cauza á sua aggressaõ? A' cazo tentámos nós, depois da ultima paz, dar-lhes leis? Nossos unicos desejos saõ seguir só as nossas, e aquellas que mais convierem aos nossos costumes: naõ queremos ser governados por esse, que nos querem dar os nossos inimigos, e só o queremos ser por aquelle, que elles naõ nos querem consentir.

" Sire,—Elles se atrevem á proscrever vossa pessoa, que tantas vezes senhora de suas capitaes consolidou seus thronos abalados. Este odio de vossos inimigos vos torna de nós mais querido; e ainda quando seu odio se limitasse ao mais obscuro de nossos cidadaons, dever nosso seria defendelo com a mesma energia; e cobrilo, e protegelo com o escudo das leis, e força nacional. Ameaçam-nos com a invasaõ, e com tudo ainda naõ traspassamos essas fronteiras, que naõ saõ naturais, e que a victoria, e a paz, ainda antes do vosso reino, haviam alargado; com ellas nos contentámos por observar os tractados, que vós naõ assignastes, mas que offerecestes aceitar. Pedem-nos garantias . . . tem-as em as nossas instituiçoens, e na vontade do povo Francez, de hoje em diante unido com vosco. Acaso naõ temem os Reis que nos recordemos do tempo, e estado antigo, que se agora pode renovar? Já naõ seria a primeira vez que assenhoreassemos toda a Europa contra nós. Dever-se há degraduar, repartir, e mutilar a França como a Polonia, so por a razaõ de que a França quer ser França? Debalde se pertendem cobrir insidiosos designios com o pretexto de vos apartar de nós, e dar-nos Senhores, com quem naõ temos alguns laços que nos unam: sua presença destruio todas as illusoens; e mal podiam elles acreditar em nossos juramentos, e nós, em suas promessas. Os dizimos, os direitos feudais, os privilegios, e tudo quanto nos hé sobremodo odioso, eram taõ as claras o primeiro objecto de seus designios, que hum d'elles, por consolar a impaciencia dos importunos, lhes assegurou *que tudo á medida do seu desejo se arranjaria para o futuro.* Ora pois! nós tentaremos tudo, por escapar á taõ afrontoso jugo: isto hé quanto declarâmos ás naçoens, e possam ellas escutar-nos! Se ellas aceitam vossas offertas de paz, o povo Francez na vossa vigorosa, liberal, e paterna administraçaõ terá com que

se consolar dos sacrificios feitos para alançar a paz; porem se apenas devemos escolher entre a guerra, e a desgraça, toda a naçaõ deve pôr-se prestes para a guerra; sim a naçaõ está preparada para vos soltar das offertas (talvez mui moderadas) que lhes fizestes só para salvar a Europa de huma nova convulsaõ: todo o Francez sera soldado; a victoria voará com as aguias; e nossos inimigos, que contam com as nossas divisoens, em breve se arrependeraõ de nos ter provocado."

Acabado este discurso, que foi seguido dos repetidos clamores de "Viva a Naçaõ" e "Viva o Imperador," S. A. S. o Principe Archi-Chanceler publicou o resultado dos votos, pelos quaes o Acto addicional das constituiçoens do Imperio havia sido quase unanimemente aceito, porque á favor da constituiçaõ houveram 1,288,357 votos, e contra ella 4,206. Entaõ o primeiro dos Arautos repetio a formula seguinte:

"Em nome do Imperador; eu declaro, que o Acto addicional das constituiçoens do Imperio foi aceito pelo Povo Francez."

Repetiraõ-se as acclamaçoens e os vivas, e o Mordomo-mor poz diante do throno a meza, em que estava o Acto addicional das Constituiçoens do Imperio. S. A. S. o Principe Archi-Chanceler do Imperio deo huma penna á S. A. I. o Principe Joze, que a apresentou ao Imperador, e S. M. sanccionou com a sua assignatura o acto da promulgaçaõ da constituiçaõ. Feito isto, tirou-se a meza, e o Imperador, sentado e coberto, fallou como se segue:

"Senhores Eleitores dos Collegios dos Departamentos, e Comarcas,—Senhores Deputados do Exercito e da Marinha no Campo de Maio;—Como Imperador, Consul, ou Soldado, todos os meos direitos me tem vindo do povo. Na fortuna prospera ou adversa, nos campos de batalha, no concelho, no throno, ou no desterro, a França tem sido o unico e constante objecto de meos pensamentos e acçoens. Como hum Rey de Athenas eu me sacrifique pelo meo povo, esperando realisar as promessas que a França se fizeraõ de lhe conservar sua integridade, honra, e direitos: a indignaçaõ de ver estes sagrados direitos, adquiridos por 20 annos de victorias, desaprovados, e perdidos para sempre; o grito da honra Franceza envilecida, e os

dezejos da naçaõ me tornaram a pôr sobre o throno, que hora me hé mais caro, por ser o palladium da independencia, honra, e direitos do povo.

" Francezes! atravessando, em meio do publico alvoroço, pelas varias provincias do imperio, vim ter á capital. Eu tenho razaõ para confiar na paz, que subsiste; pois que as naçoens estaõ ligadas á ella por tractados, quaesquer que elles sejaõ. Meos pensamentos estavaõ todos occupados com os meios de estabelecer nossa liberdade por huma constituiçaõ conforme á vontade e interesses do povo; por isso convoquei o Campo de Maio. Porem á noticia me veio, que os Principes, atropeladores de todos os principios, de todos os sentimentos, e dos mais charos interesses de tantos povos, querem fazer-nos a guerra, e meditam augmentar o Reino da Belgia com todas as fortalezas da nossa fronteira do norte; como taõbem dividir a Alsacia e a Lorena, para assim conciliarem todas as suas differenças e interesses. Hé pois necessario preparar para a guerra; mas antes de eu hir em pessoa tentar a sorte das batalhas, há sido meo primeiro cuidado dar, sem demora, ao povo a constituiçaõ que lhe foi apresentada, e elle aceitou.

" Francezes! depois que tivermos repellido estas injustas aggressoens, e que a Europa se convencer do que hé devido á independencia e direitos de 28 milhoens d'almas, faremos huma lei, (na forma que a constituiçaõ determina) a qual hajá de reunir as varias disposiçoens de nossas constituiçoens, agora dispersas.

" Francezes! estaes de volta para os vossos departamentos; informai os cidadaons, que as circunstancias saõ grandes; mas com uniaõ, energia, e perseverança, voltaremos triumfantes da lide entre hum grande povo, e os seos oppressores; que a posteridade será juiz imparcial de nossos feitos; e que a maior perda que pode soffrer huma naçaõ, hé a da sua independencia. Dizei-lhes, que esses Reys estrangeiros, que eu tenho feito Reys, ou me devem a conservaçaõ das suas coroas, agora voltam contra minha pessoa todos os seos ataques: se eu naõ percebesse que elles attentam, menos contra mim, do que contra o nosso paiz, eu hiria pôr á sua descriçaõ esta vida, contra a qual mostram tanto odio. Mas dizei aos cidadaons, que em quanto

o Povo Francez me conservar seos sentimentos de amor, de que tantas provas me há dado, impotente será toda a raiva de nossos inimigos.

" Francezes! meos dezejos, e meos direitos saõ os do Povo: minha honra, minha gloria, e minha felicidade saõ a honra, a gloria, e a felicidade dos Francezes."

Mil vivas e acclamaçoens coroaram este discurso de S. M.

O Arcebispo de Bourges, que fazia o officio de Esmoler-mor, se chegou entaõ ao throno, e ajoelhando aprezentou o Novo Testamento ao Imperador, que sobre elle deo o juramento nestes termos:—

" *Eu juro de observar, e fazer observar as Constituiçoens do Imperio.*"

O Principe Archi-Chanceler, derigindo-se aos pes do throno, pronunciou o juramento de obediencia ás constituiçoens, e de fidelidade ao Imperador. A assemblea repetio toda em alta voz:—" *Nós taõbem o jurâmos.*"

Os membros da Deputaçaõ Central dos Collegios retiráraõ-se depois do *Te Deum*, e quando os Prezidentes dos Collegios Eleitoraes avançaram para receber as Aguias, destinadas para as guardas nacionaes dos seos respectivos Departamentos. As Aguias da guarda nacional do Departamento do Senna, do primeiro regimento do exercito, e do primeiro corpo da marinha, estavam nas maons dos ministros do interior, da guerra, e da marinha. O Imperador, tirando o manto imperial, ergueo-se do throno, avançou para o primeiro degráo, bateram os tambores, e depois S. M. fallou assim:—

" Soldados da guarda nacional do Imperio; soldados do exercito, e da marinha; eu vos entrego, e confio de vós as aguias, e as bandeiras nacionaes. Jurai defendelas á custa do vosso sangue contra os inimigos da patria, e do throno: jurai, que seraõ sempre o vosso sagrado ponto de reuniaõ: sim jurai!"

O grito geral, e por muitas repetido, foi:—*Nós o jurâmos!*

O Imperador passou depois para o throno, que estava no Campo de Marte, aonde, como Coronel da guarda nacional de Paris, e da guarda Imperial, deo

as aguias aos Prezidentes dos Departamentos, e das seis comarcas, e aos chefes da sua guarda. O Conde Chaptal, Prezidente do Collegio Eleitoral de Paris, e o Tenente General, Conde Durosnel, receberam a aguia da guarda nacional; e o Tenente General, Conde Friant, a da guarda Imperial. Todas as tropas desfilaram em batalhoens, e esquadroens, e postando-se em volta do throno, com os seos officiaes na frente, o Imperador fallou da forma seguinte:

"Soldados da Guarda Nacional de Paris,—soldados da Guarda Imperial! Eu vos entrego, e confio as aguias imperiaes, e as bandeiras nacionaes: juraes vós morrer, sendo necessario, para as defender contra os inimigos da patria e do throno? Todos responderam:—*Nós o jurâmos!* Juraes, nunca reconhecer outro ponto de reuniaõ?—*Sim, nós o jurâmos!* Os tambores deram hum grande rufo, e depois ficou tudo em silencio. O Imperador continuou:—E vós soldados da guarda nacional de Paris, juraes nunca consentir, que o inimigo torne a poluir a capital da grande naçao?—*Nós o jurâmos!* E vós, soldados da guarda Imperial, juraes mostrar ainda mais valor do que nunca na campanha que vai começar, e morrer antes que soffrer que estrangeiros nos venhaõ dar leis em nossas cazas?—*Sim, nos todos o jurâmos!*"

As tropas, que montavam quase á 50 mil homens, e das quaes 27 mil eraõ guardas nacionaes, desfilaram diante de S. M. gritando: "Viva o Imperador!" S. M. I. voltou depois para o salaõ da Escolla Militar por entre huma multidaõ immensa de povo, que apenas lhe podia abrir huma pequena passagem. Ali entrou na sua carruagem, e se derigio para as Thuilleries com a mesma procissaõ que o havia accompanhado na vinda.

PARIS, 13 DE JUNHO.

O numero dos Pares, nomeados por S. M., hé 116: os seguintes saõ alguns dos seos nomes:—

Suas A. A. Imperiaes, os Principes Luciano, Joze, e Jeronimo: os Principes de Moskwa e Essling: os Duques de Otranto, Placencia, Gaeta, Dalmacia, Cadore, Vicenza, Rovigo, Valmy, Bassano, e Decres: os Marechaes Jourdaõ, e Grouchy: os Arcebispos de Tours, Bourges, e Toloza: os Cardeaes Fesch, e Cam-

baceres: os Condes Valence, Pontecoulant, Casabianca, Monge, Gassendi, Clemente de Ris, Darjuzon, Chaptal, Segur, Dejean, Montesquiou, Fabre de l'Aude, Cornudet, Dedelay, D'Agier, Ferino, Sieyes, Montalivet, Rampon, Pajol, Praslin, de Sussy, D'Alsace, Andreossy, Durosnel, Daubusson, Morand, Flahaut, Duhesme, Nicolas; Forbin, Jamson, Thibaudeau, Drouet, Lavallette, Laborde, Roederer, Labedoyere, Lefebvre Desnouettes, Roger Ducos, Gilbert Desvoisins, Latour Maubourg, Biget de Preameneu, Mollien, Lacepede, Lobau, Guinette, Lefarriere, Molé, Conclaux, Alex. de Lameth, Beauvais, Clauzel, D'Erlon, Gerard, Reilly, Lemarrois, Carnot, Bertrand, Excelmans, Perregaux, Travot, Colchen, Friant, Lecourbe, Laurent, Cambrone: os Baroens Bruyere, Lallemand, Pansemont, Davillieres, &c. &c. &c.

No dia 11 do corrente o Imperador, sentado no throno, recebeo nas Thuilleries huma deputaçaõ da Camera dos Pares; e o seo Prezidente, o Principe Archi-Chanceler, lhe fez a falla que se segue:—

"Sire,—Os grandes dezejos que tendes mostrado de restringir por formulas e leis constitucionaes o poder illimitado, que as circunstancias e a vontade do povo vos conferiram; as novas garantias com que tendes fortificado os direitos da naçaõ; e o zelo, com que pertendeis hir correr os riscos da guerra, que agora nos ameaça; penetram nossos coraçoens da gratidaõ mais profunda. Os Pares de França vem hoje agradecer a V. M. taõ heroicos sentimentos.

"Sire,—Os principios que tendes manifestado, saõ os mesmos da naçaõ; e por consequencia taõbem devem ser os nossos. Sim, todo o poder vem do povo, e hé instituido pelo povo: a monarquia constitucional hé necessaria aos Francezes, como garantia da sua liberdade e independencia.

"Sire, quando vós estiverdes nas fronteiras, á frente dos filhos da patria, a Camera dos Pares concorrerá com vosco, por meio de todas as medidas legislativas, que as circunstancias pedirem, para o triumpho da independencia nacional; e para que os principios, consegrados pela vontade do povo, naõ tenhaõ quebra

no interior. O interesse da França hé inseparavel do vosso; *e ainda quando a fortuna naõ coroe os vossos esforços; os revezes, Sire, naõ seraõ capazes de abater nossa perseverança, mas antes augmentaraõ nosso amor para com vosco.** Se os acontecimentos porem corresponderem á justiça da nossa cauza, ao vosso genio, e valor de nossos soldados, a França naõ pertende colher outros fructos senaõ a paz. As nossas instituiçoens devem convencer a Europa, que a naçaõ Franceza já naõ pode ser illudida com as seducçoens da victoria."

S. M. Replicou:—

"Senhor Presidente, e Snrs. Deputados da Camera dos Pares:—A lucta em que estamos empenhados, hé mui séria; e a seducçaõ da prosperidade naõ hé certamente agora o maior perigo, que temos que vencer. Os estrangeiros nada menos meditaõ que fazer-nos passar por baixo das *Fôrcas Caudinas!* Mas o espirito publico da naçaõ, a justiça da nossa cauza, e o valor de nossos exercitos saõ bastantes motivos para termos esperanças. Se com tudo tivermos revezes, sentirei a maior consolaçaõ em ver desenvolvida toda a energia deste grande povo; e estou certo que acharei na Camera dos Pares todas as provas de lealdade á patria, e á mim. Nos grandes desastres hé que as naçoens, assim como os grandes homens, desenvolvem toda a energia do seo caracter, e fazem a admiraçaõ da posteridade.—Eu vos agradeço pois, Senhores, todos os bons sentimentos, que me acabaes de manifestar em nome da Camera."

Depois da missa, S. M. voltou para o throno, e nelle recebeo a deputaçaõ da Camera dos Representantes, em que vinha o seo Presidente, o Conde Lanjuinais, o qual disse em resumo as palavras seguintes:—

"Sire,—A Camera dos Representantes ouvio com a mais profunda satisfacçaõ as expressoens que se proferiram do throno, quando V. M. depondo o extraordinario poder que havia exercitado, proclamou o principio da monarquia constitucional.

* Agora o veremos, depois dos acontecimentos de 18 de Junho! —*Nota dos Redactores.*

"As primeiras bazes da monarquia, a protectora da liberdade, da igualdade, e felicidade do povo, foraõ reconhecidas por V. M. que superior á todos os escrupulos, e antecipando todos os desejos, declarou, que o cuidado de colligir, e arranjar todos as nossas constituiçoens dispersas, devia ser huma das primeiras occupaçoens da Legislatura. A Camera dos Deputados, fiel ao seo dever, concluirá esta grande obra que lhe está confiada. Mas ao mesmo tempo, Sire, a Camera dos Representantes naõ se mostrará menos cuidadoza em proclamar os seos sentimentos e principios á cerca da terrivel contenda que está ameaçando cobrir a Europa de sangue. Depois de funestos acontecimentos, a França invadida, e esperançada por hum momento em huma constituiçaõ, que se lhe havia promettido, vio-se immediatamente sugeita á huma Carta Real, emanada de hum poder absoluto; e á huma especie de reforma eminentemente revogavel por sua natureza; porque naõ tendo a approvaçaõ do povo, nunca se podia considerar como obrigatoria para a naçaõ. Reassumindo por tanto o exercicio dos seos direitos, e pondo toda a sua confiança no Heroe, aquem de novo havia confiado o Governo do Estado, a França ficou atonita e afflicta ao ver que muitos Soberanos armados pertendiam tomar-lhe contas das mudanças que no seo interior havia feito em consequencia da vontade nacional, sem que ao mesmo tempo ella intentasse quebrar alguns dos laços que a ligavam com os outros governos. A França naõ pode certamente admittir a distincçaõ com que as Potencias pertendem disfarçar a sua aggressaõ. O atacar o monarca da sua escolha hé o mesmo que atacar a independencia da naçaõ: assim ella taõbem se deve armar para defender esta sua independencia, e repellir qualquer familia, ou qualquer principe, que lhe queiram dar á força para vir governa-la. O povo Francez já hoje naõ tem vistas ou projectos alguns ambiciosos; *e até mesmo a simples vontade de hum Principe victorioso já naõ seria sufficiente para levar a naçaõ alem dos limites da sua propria defeza.* Com tudo fará os maiores sacrificios para guardar seo territorio, e para manter sua liberdade, sua honra, e dignidade.

"A Camera só espera pelos documentos, que V. M.

lhe prometeo apresentar, como peças justificativas de todos os seos esforços para evitar a guerra; e entaõ ella contribuirá por todos os modos possiveis para a execuçaõ das medidas, que huma taõ legitima guerra está pedindo: as suas resoluçoens teraõ effeito immediatamente que souber quaes saõ as necessidades, e os recursos do estado."

S. M. Respondeo:

"Senhor Presidente, e Snrs. Deputados da Camera dos Representantes,—os meos sentimentos saõ os mesmos que acabaes de manifestar. Nestás ponderozas circunstancias todos os meos pensamentos se concentram na guerra, que nos está imminente, e de cujo successo dependem a independencia, e a honra da França.

"Eu vou partir esta noite (domingo 11 de Junho) para me pôr á frente dos exercitos: os movimentos, que estaõ fazendo os differentes corpos inimigos, fazem ali necessaria a minha presença. No em tanto a constituiçaõ deve ser o nosso commum ponto de apoio, e servir-nos como de estrela polar para nos derigir-mos nestes momentos de tempestade. Toda a discussaõ publica, que possa directa ou indirectamente diminuir a força deste nosso centro de uniaõ deve por consequencia evitar-se, porque de outra sorte nos achariamos como em hum mar tempestuoso sem agulha e sem leme. A crize em que estâmos hé mui grande; e por isso fujâmos de imitar o comportamento do Baixo Imperio, que ao passo que por toda a parte se via apertado pelos barbaros, estava-se fazendo digno do desprezo da posteridade, por se occupar, e gastar o seo tempo em discussoens abstractas, já quando o estrondo das armas se ouvia dentro da cidade.

"Alem das medidas legislativas para o interior, que as circunstancias requerem, vós fareis todas as leis organicas que forem necessarias para pôr a constituiçaõ em movimento. Pelos sentimentos que me haveis manifestado, conheço mui bem qual hé o amor que me tem a Camera, e qual hé o seo patriotismo. Quanto á mim, mostrarei sempre rectidaõ e firmeza em todas as minhas acçoens. Ajudai me pois á salvar a patria. Como primeiro representante da naçaõ, eu contrahi a

obrigaçaõ, que agora aqui renovo, de empregar em tempos mais pacificos todas as prerogativas da Coroa, e a pouca experiencia que tenho adquirido, em fortificar e apperfeiçoar as nossas constituiçoens."

Exposiçaõ do Ministro do Interior.

Na Sessaõ da Camera dos Representantes do dia 13 de Junho, o Presidente, M. Lanjuinais, annunciou que o Conde Regnault de St. Jean d'Angely desejava communicar á Camera a Exposiçaõ do Ministro do Interior. Foi-lhe concedida esta permissaõ, e depois começou desta maneira:—

"Havendo S. M. o Imperador incumbido os seos ministros, que saõ membros da Camera dos Pares, de partecipar á aquella Assemblea o estado dos nossos negocios internos, incumbio o mesmo aos outros ministros, que tem sido eleitos representantes do povo. Hoje, e no mesmo momento em que estou fallando, o Ministro do Interior taõbem está lendo á Camera dos Pares a exposiçaõ do estado do Imperio. Fui por consequencia encarregado de vos communicar huma copia da dita exposiçaõ, e hirei lê-la, se está for a vontade da Camera."—A assemblea deo o seo consentimento.—(Nós todavia apenas podemos fazer conhecido hum discurso que levou duas horas a lêr; mas ao menos podemos asseverar, que este nosso extracto hé correcto.)

"Hum dos primeiros cuidados do Imperador, depois que aceitou a constituiçaõ, foi dar á conhecer á naçaõ, por meio dos seos representantes, o verdadeiro estado em que ella se acha. Tres mezes apenas tem decorrido depois que S. M. sahio do rochedo para onde as circunstancias momentaneamente o baniram, e veio livrar a França da escravidaõ de huma dinastia proscripta, que manejou os nossos negocios só para proveito dos estrangeiros.

"O enthusiasmo, que servio de escolta á S. M. desde a epoca do seo desembarque, sufficientemente prova de que lado está a vontade nacional. Isto prova taõbem que se essa familia depósta podesse tornar á França pelo auxilio de estrangeiros, ella seria ainda

novamente expulsa. Seos prejuizos, e as obrigaçoens que tem contrahido com as antigas castas privilegiadas, saõ absolutamente contrarias ás ideas liberaes com que tem sido educada a presente geraçaõ, e que já naõ podem retroceder. Governados pelos Principes daquella familia, nós teriamos visto apparecer, como na realidade estavamos ameaçados, todos os crueis absurdos do governo feudal, e toda essa miseravel escravidaõ do sistema monastico. E no em tanto, hé para restabelecer estas instituiçoens, que elles convidam os estrangeiros á entrar em a nossa bella patria. Mas nós nunca a desempararemos; e nos poremos todos em roda do nosso Imperador, o protector das ideas liberaes, e em volta de hum Principe que, educado na revoluçaõ, avança com a mesma idade em que vive, e deseja estender o dominio da razaõ em lugar de o limitar. Instruido pelas desgraças, verá os conquistadores de Austerlitz, de Marengo, e de Jena, marcharem de novo debaixo das bandeiras que por tantas vezes já os tem condusido á victoria; e os successos naõ seraõ duvidosos.

"Todavia, S. M. dezeja sinceramente a paz; e tem feito quanto pode para consegui-la, sem se abater á condiçoens vergonhosas, que só comprometeriam a sua honra, e os melhores interesses da França. Mas todos os seos esforços tem sido infructuosos; as nossas fronteiras já estaõ ameaçadas em todos os pontos; já as hostilidades começaram sem nenhuma preliminar declaraçaõ de guerra; e bem se vê agora, que nenhum outro recurso temos para manter-mos nossa independencia mais do que o recurso das armas.

"Se o Imperador naõ fosse dotado de huma bem conhecida força de caracter, teria grande razaõ para temer dois precipicios:—o partido Realista, e o partido Republicano; ambos inimigos do seo governo. Porem o primeiro naõ foi capaz de defender esses principes, caros objectos das suas affeiçoens, e por quem prometia voluntariamente morrer: por tanto, nada dá que recear. O segundo, ou os Republicanos, já convertidos de seos antigos erros, dos quaes por huma cruel experiencia já bem severamente sentiram os funestos effeitos, so hoje vêem no Imperador hum protector das ideas liberaes, que elles tem constante-

mente professado, e que só em razaõ de seos excessos nunca poderam realisar.

" Naõ tem havido tempo bastante para dar á Constituiçaõ nacional toda a perfeiçaõ de que ella hé susceptivel: mas o Imperador, para o cumplemento desta obra essencial, confia tudo da intelligencia e patriotismo das duas Cameras. Os preparativos da guerra o tem impedido de dar toda a attençaõ que dezejava á este grande ponto; porque o territorio Francez estava ameaçado. O caracter nacional, que hé essencialmente inimigo de todas as ideas de conquista, haveria sido garantia sufficiente para que todas as potencias da Europa naõ temessem huma invasaõ, que agora mais que nunca parecem recear: porem todos estes seos receios saõ unicamente hum pretexto para melhor encobrir as suas ambiçoens. Sim, estas ambiçoens estaõ claramente demonstradas pelas loucas declaraçoens do Congresso de Vienna; pelos ajuntamentos que se fazem em as nossas fronteiras; pelas hostilidades cometidas em plena paz; pelos desembarques feitos em nossas costas, á fim de soprarem a guerra civil; e finalmente pela sua recusaçaõ á todas as nossas propostas de paz. Todas estas circunstancias devem pois dar huma idea bem clara de toda a justiça, e moderaçaõ dos nossos inimigos: hé tal e qual o mesmo procedimento de 1792, quando o Duque de Brunswick publicou o seo famoso Manifesto, com o qual converteo a França em huma naçaõ de soldados.

" Representantes da naçaõ, vós sabeis quanto o povo Francez hé essencialmente bom e generoso, e como sempre está pronto para contribuir para as necessidades da patria, huma vez que as conheça. Vós já tendes assumido hum grande caracter de energia e prudencia, que hé a mais forte garantia da nossa liberdade e independencia: agora tendes pois direito de saber, sem disfarce, todo o estado das nossas necessidades e recursos. As primeiras saõ na realidade mui grandes, mas sufficientes meios ainda temos para lhes acudir sem a oppressaõ do povo; e com toda essa energia de que partecipaes com o mesmo povo que vos elegeo, nós teremos a certeza de repellir a aggressaõ mais injusta que se tem feito contra hum povo independente, e da qual os annaes politicos dos

gabinetes se lembraráõ eternamente. Eu estou encarregado de vos appresentar as seguintes particularidades á cerca da nossa interna situaçaõ :—

Communs, ou Cameras.—Debaixo deste titulo diz o Conde Regnault, que as administraçoens *Communaes* foraõ totalmente abandonadas no governo dos Bourbons ; que os fundos *Communaes,* taõ essenciaes para o movimento das tropas, e para o esquipamento das guardas nacionaes, &c. haviam sido delapidados pelas viagens dos principes, pela restituiçaõ dos bosques, feita aos emigrados, e por outros mais extravios ; porem que o Imperador estava cuidando em restabelecer este importante ramo de administraçaõ interna.

Hospitaes.—Estes azilos da humanidade infelis haviaõ sempre merecido grande attençaõ ao Imperador. No principio de 1814 estes estabelecimentos tinhaõ soffrido grandes despezas em razaõ do grande numero de soldados doentes e feridos. Com tudo no tempo do ultimo governo elles estiveram á ponto de perder os seos principaes recursos pelas propriedades que se restituiram aos emigrados, e que antes pertenciam aos hospitaes, em virtude de leis solemnissimas. O Imperador já lhas tinha restituido. Ao mesmo passo já taõbem havia dobrado os fundos da Sociedade Maternal, que elle havia estabelecido, e que só por isto tinha sido despresada, e até com injuria da sua augusta Protectora, por quem as saudades dos Francezes estavam constantemente clamando. Os depositos de mendicidade, taõbem obra do Imperador, tinhaõ sido abandonados ; mas já estavam em termos de tomar huma nova actividade. Os hospitaes dos departamentos, invadidos pelo inimigo, tinhaõ consideravelmente padecido, porem já taõbem estavam renovados.

Obras.—Neste artigo enumera o Conde Regnault os grandes monumentos fundados ou ordenados pelo Imperador : estas obras se continuariam, a pezar de se haverem suspendido em tempos de paz. Para o futuro, ellas seriaõ exclusivamente reservadas para a França ; e se nas actuaes circunstancias naõ podiam ter toda aquella amplidaõ que se desejava, bem de pressa seriaõ

acceleradas pelos braços, que naõ fossem necessarios para a defeza da patria.

Obras em Paris.—O Ministro fez aqui a exposiçaõ das varias obras, que se haviam principiado na Capital, e que seriam continuadas.

Minas.—Este artigo naõ comprehende couza alguma essencial, ou notavel.

Manufacturas.—O Conde Regnault reconhece a superioridade das manufacturas Inglezas; e como politico mostra, que a França, paiz agricultor e manufactureiro, pode muito bem viver nesta parte sem o auxilio dos seos vesinhos: hé por tanto de esperar que hum governo liberal naõ deixe de empregar todos os meios possiveis para o augmento da industria da naçaõ, até agora comprimida por Gothicos prejuizos. Declarou, que varias manufacturas novas se haviaõ aperfeiçoado, e outras completamente creado: que a manufactura do assucar de *betarrava*, a pezar de todos os esforços para destrui-la, prometia em breve tempo tornar a Europa independente do novo mundo neste artigo: que o anil, extrahido do pastel, a pezar de ainda naõ haver chegado á mesma perfeiçaõ, já competia com o da India: e que, em huma palavra, grande numero de descobertas uteis tinhaõ creado novos recursos para a prosperidade nacional.

Commercio.—Quanto á este artigo, todas as suas ideas se limitam á esperanças futuras; e conclue dizendo:—" Pela absurda ambiçaõ dos Soberanos todas as naçoens da Europa estaõ desgraçadamente nas mesmas circunstancias."

Instrucçaõ publica.—Neste titulo expoem o Ministro todas as vicissitudes, por que tem passado os differentes corpos de instrucçaõ. O resultado hé: quo o numero de Collegios e escollas tem diminuido; porem que a Universidade de Paris ainda conta debaixo da sua direcçaõ 325,554 pupilos; e que os Licêos, estimulados pela nova protecçaõ do Imperador, mostram estar nas melhores disposiçoens.

Culto publico.—Fallando do Clero, o Ministro naõ disfarçou nenhum dos erros que elle cometeo no ultimo governo, auxiliando a influencia dos emigrados, com as ideas de taõbem ainda ver restituidas as pro-

priedades Ecclesiasticas; infamando com o nome de ladroens todos os proprietarios de bens nacionaes, a pezar de que o mesmo Papa já tinha reconhecido como legitimos todos os seos titulos; e trabalhando para acender em nome de Deos de quem se chamaõ servos, todos os fachos da guerra civil. Todavia, o Imperador estava disposto á proteger, e até favorecer os Ministros da Igreja, em quanto elles se contivessem nos limites da sua autoridade; e já tinha dado aos Curas hum augmento de renda de 150 francos, que o ultimo Governo lhe havia prometido, e nunca tinha dado. O Imperador era, alem disto, o unico Soberano, que naõ tendo ulteriores negocios que tractar com o Papa, podia pôr limites ás interminaveis negociaçoens, que o ultimo Governo tinha começado com a Corte de Roma; e em fim restabelecer sobre as bases da *Concordata* todas as liberdades da Igreja Gallicana.

Jurisprudencia.—O artigo da exposiçaõ nesta parte hé mui breve. O Ministro unicamente diz:—que os Juizes, que se consideravam indignos das suas funcçoens, se sentenciaram á si mesmos, abdicando; e que quanto ao que dizia respeito ás leis criminaes, a experiencia quotidiana mostrava a excellencia da instituiçaõ dos *Jurados.* Com tudo ainda eraõ precisos alguns regulamentos organicos para regular as obrigaçoens, e diminuir o trabalho destes cidadaons judiciaes.

Repartiçaõ da Guerra.—Hé impossivel seguir passo á passo o Conde Regnault em todas as particularidades, em que elle entrou neste assumpto importante. O resultado hé:—que no 1 de Abril de 1814, o exercito constava de 450,000 homens; alem de 150,000 prisioneiros, todos soldados veteranos; e de 115,000 conscriptos da leva de 1815; dos quaes, sem ainda contar mais 160,000, só 45,000 se haviam alistado. O ultimo Governo, ao mesmo tempo prodigo e aváro, assustado da sua mesma força, e essencialmente inimigo do exercito, tinha feito tudo quanto poude para diminui-lo. Naõ houve taõbem especie alguma de oppressaõ que se lhe deixasse de fazer, introdusindo nelle milhares de emigrados, e redusindo seo numero á 175,000 homens. Depois de 20 de Março passado havia subido o exercito á 375,000 combatentes de

todas as armas; e antes do 1. de Agosto devia chegar á 500,000 homens, a fóra as Guardas Nacionaes.

Guarda Imperial.—Este baluarte, o mais firme, do throno em tempos de guerra, e o mais bello ornamento em tempos de paz, segundo lhe chama o expositor, havia sido tratado com a maior injustiça pelo ultimo Governo. Declarou, que já em outra epocha este corpo constára de 40,000 homens.

Artilharia.—As perdas desta arma tem sido em grande parte reparadas; e ellas particularmente se devem á traiçaõ, e á entrega de todas as praças por ordem do Conde de Artois, quando se intitulou Tenente General do Reino. Por este unico acto perdeo á França 12,000 peças de artilharia, quase todas de bronze, cujo valor se calcula em 200,000,000 francos. Esta perda, com tudo, foi inteiramente suprida: os arsenaes, armazens de polvora, e manufacturas de armas, estavaõ em completa actividade; e depois de armadas todas as guardas nacionaes, e associaçoens, ainda ficariaõ em reserva 600,000 espingardas.

Despezas Militares.—As particularidades administrativas deste objecto naõ saõ susceptiveis de abreviaçaõ. O ministro affirmou, que os fundos necessarios já estavaõ providenciados, e que naõ seriaõ precisos novos tributos.

Guarda Nacional.—Este artigo expoem a sua organisaçaõ, e o seo numero; couzas, que já saõ conhecidas do publico.

Marinha.—Esta parte da força publica ainda dá consideraveis recursos, apezar dos desastres que tem soffrido por effeito de traiçoens, que todavia naõ tem maculado a sua honra.

Estado dos negocios externos e internos.—Este ponto hé mui levemente tocado; e promete-se que fará o assumpto de outras exposiçoens separadas.

A final o Conde Regnault pede á Camera, em nome de S. M. que procure completar o mais brevemente possivel o numero dos Reprezentantes que lhe faltam. A Camera registou, segundo pedio o Ministro, a recepçaõ deste relatorio, e adiou-se para o dia seguinte, ao meio dia.

ABERTURA DA MEMORAVEL CAMPANHA DE 1815.

Ordem Geral.

Avesnes, 14 de Junho, 1815.

" Soldados!—Hoje hé o anniversario de Marengo, e de Friedland, que por duas vezes decidiram os destinos da Europa. Entaõ, assim como depois de Austerlitz, e Wagram, nós fomos muito generosos! Acreditámos nos protestos, e juramentos dos Principes, que ainda deixámos sobre o throno! Agora, com tudo, confederados entre si, dezejariam destruir a independencia, e os mais sagrados direitos da França. Para isto já deram principio á mais injusta de todas as agressoens. Hé preciso pois marcharmos, e hir sahir-lhes ao encontro. Naõ saõ elles, e naõ somos nós taõbem ainda os mesmos homens?

" Soldados! Em Jena, combatendo contra esses mesmos Prussianos, que hora se mostram taõ arrogantes, vós ereis hum contra tres; e em Montmirail, hum contra seis!

" Fallai com aquelles que foraõ prisioneiros dos Inglezes, e delles sabereis o que saõ os poroens e os cascos dos seos navios, e as miserias que ali padeceram!

" Os Saxonios, os Belgas, os Hanoverianos, e os soldados da Confederaçaõ do Rheno lamentaõ serem obrigados á empregar suas armas na cauza de Principes, os inimigos da justiça e dos direitos de todas as naçoens: conhecem mui bem quanto esta coaliçaõ hé insaciavel! Depois de terem devorado 12 milhoens de Polacos, 12 milhoens de Italianos, hum milhaõ de Saxonios, e 6 milhoens de Belgas, ainda agora querem devorar os Estados de segunda ordem da Germania.

" Como estaõ loucos! hum momento de prosperidade os tem cegado. Naõ; naõ está em seo poder opprimir e humilhar o povo Francez! se chegarem á entrar em França, nella acharáõ a sepultura.

" Soldados! nós temos marchas que fazer, batalhas que pelejar, e perigos que correr; porem com firmeza a victoria será nossa; os direitos, a honra, e a felicidade da patria seraõ reconquistadas!

" Para todo o Francez que sabe sentir, está chegada a occasiaõ de conquistar ou morrer !" NAPOLEAÕ.

O Marechal Duque de Dalmacia, Major-General.

Charleroi, 15 de Junho.

No dia 14 a disposiçaõ do exercito era a seguinte :—

O Quartel Imperial estava em Beaumont.

O 1 Corpo, commandado pelo General D'Erlon, estava em Solre sobre o Sambra.

O 2 Corpo, commandado pelo General Reille, em Ham-sur-Heure.

O 3, commandado pelo General Vandamme, á direita de Beaumont.

O 4, commandado pelo General Gerard, tinha chegado á Philippeville.

No dia 15, ás 8 horas da manham, o General Reille atacou o inimigo, e avançou para Marchiennes-au-Pont. Ali houveram varios combates, nos quaes a sua cavallaria atacou hum batalhaõ Prussiano, e lhe fez 300 prisioneiros.

A' huma hora da madrugada estava o Imperador em Jamignon-sur-Heure.

A divisaõ de cavallaria ligeira do General Daumont acutilou dois batalhoens Prussianos, e fez-lhes 400 prisioneiros.

O General Pajol entrou em Charleroi ao meio dia. Os sapadores e marinheiros da guarda hiam na vanguarda para concertarem as pontes. Elles foraõ os primeiros que entráram na cidade, servindo de caçadores.

O General Clari, com o 1 dos Hussars avançou para Gosselies, na estrada de Bruxellas; e o General Pajol para Gilly, pela estrada de Namur.

As 3 horas da tarde o General Vandamme desembocou com o seo corpo para Gilly. O Marechal Grouchy chegou com a cavallaria do General Excelmans.

O inimigo occupava a esquerda da posiçaõ de Fleurus; e ás 5 horas da tarde o Imperador ordenou o ataque. A posiçaõ foi flanqueada, e tomada. Quatro esquadroens da guarda, commandados pelo General Lefort, Ajudante de Campo do Imperador, romperam

tres quadrados : os regimentos Prussianos, 26, 27, e 28 ficaram destroçados. Os nossos esquadroens acutilaram 400 á 500 homens, e fizeram 150 prisioneiros.

No em tanto o General Reille passou o Sambra em Marchiennes-au-Pont, a fim de se adiantar para Gosselies com as divisoens do Principe Jeronimo e do General Racheln ; atacou o inimigo, fez-lhe 250 prisioneiros, e persegui-o pela estrada de Bruxellas. Desta sorte ficamos senhores de toda a posiçaõ de Fleurus.

As oito h. da noite o Imperador voltou para o seo Quartel General de Charleroi. Neste dia perdeo o inimigo 5 peças de artilharia, e 2,000 homens dos quaes 1,000 ficaram prisioneiros. Achamos muitos em Charleroi.

O Imperador deo o commando da esquerda ao Principe de Moskwa, o qual á noite tinha o seo Quartel General em Quatre-chemins, na estrada de Bruxellas.

O Duque de Treviso, que commanda a nova guarda, ficou em Beaumont, doente de hum reumatismo, que o obrigou á estar de cama.

O 4 Corpo, commandado pelo General Gerard, chega esta noite á Chatelet. Este general partecipou, que o Tenente General Bourmont, o Coronel Clouet, e o chefe de esquadraô Villoutreys, tinhaõ desertado para o inimigo. Hum Tenente do 11mo de caçadores taõbem fez o mesmo.

DESPACHOS TELEGRAPHICOS.

Montmellian, 15 *de Junho.*

O Duque de Albufera ao Ministro da Guerra.

" O inimigo foi atacado esta manham ; e tomamo-lhe 600 prisioneiros, entre os quaes há hum coronel, e hum major. O numero de mortos hé de 200 para 300 homens."

Fleurus, 17 *de Junho.*

" A batalha de hontem duron até as 10 h. da noite, e ainda nesta madrugada estamos perseguindo o inimigo. Já temos em nossas maons 8,000 prisioneiros, 20 peças de artilharia, diversos estandartes, e muitos

officiaes distinctos, entre os quaes se conta o Conde Lutzow. Esperamos ainda, em sendo dia claro, aprisionar muita gente. Os granadeiros e caçadores da guarda velha acutilaram massas inteiras, e perderam bem poucos homens."

Fleurus 17 de Junho.

" Já hontem, do campo de batalha de Ligny, participei á S. A. I. o Principe Joze a assignalada victoria que ganhou o Imperador. Ella foi pelejada com grande furor, e nos eramos ali hum contra trez. S. M. marchou ás 8 h. da noite com a sua guarda: seis batalhoens da velha guarda, os dragoens, os granadeiros á cavallo, e os couraceiros do General Delorf, desembocaram por Ligny, e carregaram de maneira que romperam a linha inimiga. Wellington e Blucher apenas tiveram tempo para escapar-se; e o effeito foi na realidade theatral. O fogo cessou em hum instante, e o inimigo foi derrotado por toda a parte. Temos feito muitos mil prisioneiros, e já contâmos em nosso poder 40 peças de artilharia. Os corpos 6 e 1 naõ entraram na acçaõ. A ala esquerda bateo-se com o exercito Inglez, e tomou-lhe alguma artilharia e bandeiras. Ainda esta noite eu acrescentarei algumas particularidades, porque estamos esperando mais prisioneiros. A nossa perda naõ hé extraordinaria, e de certo naõ perdemos mais de 3,000 homens.

O Major General, Duque de Dalmacia."

Estas saõ as noticias Francezas até o dia 17. Resta-nos porem agora saber por ellas os successos famozos do dia 18, e como foraõ recebidos em França, e particularmente em Paris. No artigo—Inglaterra—acharáõ os nossos leitores os officios do Duque de Wellington, relativos á quelle dia memoravel; e em o nosso Appendice Politico publicaremos todos os mais documentos Francezes, que forem apparecendo, que devem ser assaz importantes. O dia 18 de Junho de 1815 provavelmente fará epocha na historia moderna, naõ só por nelle se ter pelejado a batalha mais extraordinaria pela desesperaçaõ, e até ferocidade, que

nella mostraram os combatentes, mas pelo effeito moral, que hé de esperar haja de produzir em toda a França. O furor com que se tem batido os Francezes hé tal, segundo dizem, que alguns corpos (e entre elles citaõ-se o 1, e o 3), mutuamente se confederaraõ, e juraraõ, de naõ dar nem receber quartel dos Prussianos. Por huma parte se vê pois, que a guerra vai tomar hum caracter de huma verdadeira exterminaçaõ; e fazer-se á maneira dos barbaros: pelo outro lado, pode muito bem ser, que este mesmo excesso de barbaridade feroz, seja o maior indicio da sua mui curta duraçaõ. Perdida huma vez essa, quase supersticioza, confiança que todo o exercito Francez, e grande parte da naçaõ tinhaõ no seo Chefe; naõ será grande maravilha, que aos seos desastres militares se siga logo de perto a sua nova queda politica. Mas naõ antecipemos successos, que mil cauzas ainda podem modificar, ou absolutamente mudar; sigâmos a marcha do tempo: os misterios, que elle encobre, naõ podem estar por muito tempo escondidos.

NAPOLES.

QUEDA POLITICA DA FAMILIA DE "CAHORS," OU MAIS EXACTAMENTE, DE "LA BASTIDE."

Derrota, Fugida, e Desenthronisaçaõ de MURAT.

(Extracto de hum Officio de Lord BURGHERSH, datado de ROMA, a 16 de Maio, 1815.)

O Capitaõ Campbell escreve de Napoles, que havendo ameaçado o Governo Napolitano de bombear a cidade senaõ lhe entregavaõ todos os navios de guerra, ali surtos, Madama Murat lhe enviou no dia 11 de Maio o Principe Cariati com poderes para negociar sobre este ponto. O Capitaõ Campbell dictou as seguintes condiçoens, que foraõ aceitas:—

1. Seraõ entregues todos os navios de linha, surtos na bahia.

2. O arsenal de Napoles taõbem será entregue, e se nomearáõ Commissarios para fazer o inventario do seo estado actual.

3. Os navios de linha que estaõ nos estaleiros, e todos os materiaes destinados para a sua fabrica, devem igualmente entregar-se, e ficar garantidos.

Todas estas prezas ficaõ á disposiçaõ do Governo Ingles, e de Fernando IV, Rey de Napoles. Em compensaçaõ, o Capitaõ Campbell se obriga á naõ bombardear a cidade de Napoles.

No dia 13 de Maio já o Capitaõ Campbell estava de posse de dois navios de linha, e estava a partir com elles para Palermo, ou para Malta.

Convençaõ Militar, assignada a 21 de Maio, 1815.

Os abaixo assignados, depois de haverem trocado os seos plenos poderes, concordaram nos seguintes Artigos, que devem ser ratificados pelos seos Commandantes em Chefe :—

Art. I. Desde o dia da assignatura da presente Convençaõ militar haverá armisticio entre as tropas Alliadas e Napolitanas, em todas as partes do reino de Napoles.

II. Todas as praças fortificadas, cidadellas, e fortes do reino de Napoles seraõ entregues no estado em que agora estaõ, assim como todos os portos de mar, e arsenaes de todos as qualidades, aos exercitos das Potencias Alliadas, nos periodos determinados no Artigo seguinte, com o fim de se darem depois á S. M. El Rey Fernando IV, á excepçao dos que já estiverem rendidos antes desta epocha. As praças de Gaeta, Pescara, e Ancona, que já estaõ bloqueadas por mar e por terra pelas forças alliadas, como naõ estejaõ na linha de operaçoens do exercito do General em Chefe Carascosa, elle se declara, por conseguinte, inhabil para decidir da sua sorte, pois que os officiaes commandantes saõ independentes, e naõ estaõ debaixo das suas ordens.

III. Os periodos da entrega das fortalezas, e da marcha das tropas Austriacas para Napoles ficaõ determinados pela maneira seguinte :—

Capua será entregue em 21 de Maio, ao meio dia;

e neste mesmo dia o exercito Austriaco tomará a sua posiçaõ no Canal de Reggi Lagni.

Em 22 de Maio o exercito Austriaco occupará huma posiçaõ em a linha do Averse, Fragola, Meleto, e Juliano. No mesmo dia as tropas Napolitanas marcharáõ para Salerno, ao qual lugar chegaraõ em dois dias, e concentraráõ os seos quarteis generaes na cidade e vezinhanças, para ali esperarem pela decisaõ da sua sorte futura.

No dia 23 de Maio, o exercito alliado tomará posse da cidade, cidadella, e de todos os fortes de Napoles.

IV. Todas as outras fortalezes, cidadellas, e fortes, excepto os acima mencionados, situados dentro das fronteiras do reino de Napoles, taes como Scylla, Omandea, Reggio, Brindisi, Manfredonia, &c. seraõ taõbem prontamente entregues aos exercitos alliados, assim como todos os depositos de artilharia, arsenaes, armazens, e estabelecimentos militares, logo no momento em que aos ditos lugares chegar esta Convençaõ.

V. As guarniçoens marcharáõ com todas as honras de guerra, armas, bagagens, fardamentos, e papeis relativos á sua administraçaõ; porem sem artilharia. Os officiaes de engenharia e artilharia destas praças entregaráõ aos officiaes das tropas alliadas, nomeados para este effeito, todos os papeis, planos, e inventarios dos effeitos pertencentes ás repartiçoens que commandavam.

VI. Arranjos particulares se faraõ entre os respectivos commandantes das ditas praças, e os generaes ou officiaes commandantes das tropas alliadas sobre o modo por que se devem evacuar, sobre a sorte dos doentes e feridos, que devem ficar nos hospitaes, e sobre o modo por que ao depois devem ser conduzidos.

VII. Os Commandantes Napolitanos das ditas praças ficaõ responsaveis pela conservaçaõ dos armazens, que nellas estiverem, para depois os entregarem; o que se fará com todas as formalidades militares; e o mesmo se praticará com todos os objectos que se acharem dentro das fortalezas.

VIII. Seraõ despachados officiaes de Estado maior de ambos os exercitos aos differentes lugares, já mencionados, para darem á conhecer aos commandantes

estas estipulaçoens, e os instruirem do modo por que se devem executar.

IX. Depois de occupada o capital, o restante territorio do reino de Napoles será pôsto todo em poder dos Alliados.

X. S. E. o General em Chefe, Baraõ de Carascosa se obriga, até o momento da entrada do exercito alliado na capital de Napoles, á guardar todas as propriedades publicas do estado sem excepçaõ.

XI. O exercito alliado taõbem se obriga á tomar todas as medidas necessarias para prevenir todas as desordens civis; e á occupar o territorio Napolitano do modo mais pacifico.

XII. Todos os prisioneiros de guerra, que reciprocamente se tem feito de ambas as partes nesta campanha, seraõ logo restituidos.

XIII. Todos os estrangeiros ou Napolitanos, que se quizerem retirar do reino, o poderaõ livremente fazer no espaço de hum mez, á contar da data desta, levando os passaportes competentes. Os doentes e feridos devem taõbem, dentro do mesmo periodo, declarar esta sua resoluçaõ.

A presente Convençaõ será ratificada e trocada o mais breve que for possivel. Em fé do que, nos, os abaixo assignados, lhe pozemos nossas assignaturas e os sellos das nossas armas.

Feita na linha dos postos avançados em Caza Lanzi, de fronte de Capua, aos 20 de Maio, 1815.

O Baraõ Colletta, Engenheiro em Chefe do exercito Napolitano.—O Conde de Niepperg, Field Marechal, e Commandante de huma divisaõ do exercito Austriaco.

Ratificada pelo Baraõ de Carascosa; pelo Tenente General Bianchi; e por Lord Burghersh; no mesmo lugar de Caza Lanzi, aos 20 de Maio de 1815.

Napoles, 23 de Maio, 1815.

Lord Burghersh escreveo o seguinte ao Visconde Castlereagh:—" My Lord, O Principe Leopoldo de Sicilia, congratulado pelos universaes aplausos do povo, fez hontem 22 do corrente a sua entrada nesta cidade

á frente das tropas Austriacas. A passagem deste principe por todos os estados de seo pai até chegar a capital tem sido hum verdadeiro triumpho.

"Pela Convençaõ, que já transmitti á V. S. os exercitos alliados deviaõ hoje tomar posse de Napoles; mas a opiniaõ popular declarou-se taõ fortemente contra o antigo Governo nos dias 20 e 21, que o Marechal Murat se vio obrigado á fugir occultamente da cidade, e sua mulher só achou refugio á bordo de huma náo de guerra Ingleza. O General Carrascosa mandou pedir ao General Bianchi quizesse vir a toda a pressa tomar posse da cidade á fim de prevenir as terriveis desgraças de que estava ameaçada; e Madama Murat fez o mesmo requerimento ao Almirante Lord Exmouth, que logo desembarcou hum corpo de 500 marinheiros para manter a tranquillidade.

"O Marechal Murat contava taõ pouco, ao que parece, com a fidelidade do povo e do exercito, que já tinha mandado seos filhos para Gaeta. O General Bianchi fez avançar na tarde do dia 21 toda a sua cavallaria ás ordens do Conde Neipperg: occupou a cidade em aquella mesma noite, e assim pôz termo ás desordens.

"O Principe Leopoldo ordenou á todas as autoridades do reino, aos ministros de estado, e officiaes do exercito, que se conservassem nos seos empregos até chegarem as ordens de El Rey. Em poucos dias se espera a entrada de S. M.

"Madama Murat deve partir a manhaõ para Gaeta á bordo da náo *Tremendous*, aonde se juntará com seos filhos, e dali passerá para Trieste.

"A pezar do grande odio que há contra todos os antigos empregados publicos, as des ordens naõ tem sido demasiadamente perigozas: o General Bianchi tomou todas as medidas para conservar o socego, e o tem conseguido.

BURGHERSH."

PORTUGAL.

Reforma dos Pezos e Medidas.

(Extracto de huma Carta de Lisboa, que nos foi communicada.)

O Dez^or^. Joze Bonifacio de Andrade, na Sessaõ publica da Academia de 24 de Junho de 1813, já fallou desta materia; e pode ler-se o seo discurso na parte 2^a^ do tomo 3, das Memorias de Mathematica e Fysica da mesma Academia. Sem referirme porem ao que se diz neste discurso, vou relatar em epilogo o que se tem feito á cerca dos pezos e medidas.

A commissaõ, encarregada do exame dos Foraes e melhoramento da Agricultura, composta de tres Socios da Academia Real das Sciencias, o Dez^or^. Joaõ Pedro Ribeiro, o Dez^or^ Francisco Ribeiro Dosguimarens, e Francisco Manoel Trigoso de Aragaõ Morato, e presidida pelo Exmo Joaõ Antonio de Salter de Mendonça, expoz á S. A. R. a vantagem que resultaria da uniformidade dos nossos pezos e medidas. O desvelo dos Ex^mos^ Snrs. Governadores do Reino fez com que logo ordenassem a Academia R. das Sciencias, por avizo de 5 de Dezembro de 1812, nomeasse alguns dos seos socios, para que reunidos com os sobreditos membros da Commissaõ dos Foraes propozessem hum plano para a reforma dos nossos pezos e medidas, proprio dos actuaes conhecimentos da Europa, e com bazes firmes em a natureza. Convocada huma sessaõ extraordinaria, nomeou o Academia para o sobredito fim seis socios: Em mathematica, o Major Engenheiro, Francisco de Paula Travassos; o Capitaõ Engenheiro, Matheos Valente do Couto; e Anastacio Joaquim Rodriguez: Em fysica, Alexandre Antonio das Neves; Sebastiaõ Francisco Mendo Trigoso; e Antonio de Araujo Travassos; aos quaes mandou o Governo que se juntasse Joaõ Bell, socio correspondente da mesma Academia.

Estes 10 socios, depois de muitas conferencias e discussoens, organisaram hum plano, e o propozeram á Academia Real das Sciencias. Foi este plano appro-

vado; e em 4 de Fevereiro de 1814 subio á presença dos Snrs. Governadores do Reino, por meio do seo Vice Presidente o Exmo Marquez de Borba. Em 23 de Fevereiro do mesmo anno ordenaram de novo os sobreditos Snrs. Governadores do Reino, que os membros da commissaõ continuassem os seos trabalhos para a facil e pronta execuçaõ do que propozeraõ; e consultado o Dezembargo do Paço que, depois de ouvido o Procurador da Coroa, approvou, sem descrepancia de hum só parecer, o plano proposto, fizeram subir este á presença do Soberano. S. A. R. á vista destes trabalhos, e do zelo que por meio delles mostravam os seos leaes vassallos, approvou taõbem a proposta; e para dar mais huma prova do muito que se compraz com o bem dos seos povos, mandou que o plano, proposto pela maioridade da commissaõ, se ponha em execuçaõ em todos os seos dominios.

Em consequencia desta approvaçaõ do Soberano, determinaram os Ex^mos Snrs. Governadores do Reino em 20 de Dezembro de 1814, que os tres membros da sobredita commissaõ dos Foraes, reunidos com o Tenente Coronel, Francisco Mendo Trigozo; o Capitaõ Matheus Valente do Couto; e Anastacio Joaquim Rodriguez; aos quaes taõbem se associou logo o Major Francisco de Paula Travassos; presididos pelo mesmo Exmo Joaõ Antonio Salter de Mendonça, tratassem da execuçaõ do sobredito plano, mandando construir padroens, e representando-lhes tudo quanto conviesse para a pronta e facil execuçaõ de taõ util reforma.

Na discussaõ do plano reconheceu-se que os Francezes fizéraõ mal em introduzirem denominaçoens gregas e latinas no seu novo systema de pesos e medidas; por que o povo rude naõ sabe entender-se com ellas, como a experiencia mostrou mesmo em França, parecendo alias delirio o querer consideralas como degráo para a introducçaõ geral do systema na Europa: E que alem disso, o tinhaõ sobrecarregado, e empecido com termos escusados, dando nome novo á cada unidade das homogeneas do systema decimal, que já tem o seu nome geral systematico, bem que estes novos nomes sejaõ semelhantes, e semelhantemente deduzidos para todas as medidas e pezos. Conveio porem a commis-

saõ que deviaõ tomar-se por bases naturaes o quarto do meridiano Parisiense, que com tanto escrupulo e trabalho se mediu; e taõbem a agua pura no seu estado de maior densidade; por ser esta materia a mais uniforme e abundante que a natureza nos offerece. Assim reputou-se o comprimento do pendulo simples como hum meio subsidiario, e de que devemos lançar mão para algumas virificaçoens occasionaes, e para a determinaçaõ da verdadeira figura da terra.

Deste principio resultou adoptar-se para unidade linear, senaõ a mesma décima-millionésima parte do quarto do meridiano de Paris, que os Francezes escolheraõ com o nome de *Mètre*, ao menos outra aliquota decimal do mesmo quárto do meridiano, qual hé a sua centesima-millionésima parte, com o nome de *Maõ-travéssa*, por ser esta grandeza mui proximamente igual aos $\frac{9}{10}$ da metade do palmo actual de Thomar, metade a que chama o Povo *Maõ-travéssa;* da mesma forma que a dez *maõs travéssas* chamámos *vára*, por ficar assim igual á $\frac{9}{10}$ da vára Portugueza de Thomar, dada pelo Snr. Rey D. Sebastiaõ. Esta *vára* nova corresponde exactamente ao *Mètre* Francez, assim como a *Maõ-travéssa* corresponde ao *Decimètre*. Fallo da medida de Thomar, e naõ da de Lisboa, assim porque diversificaõ mui pouco, como porque existe o padraõ daquella, e naõ o antigo padraõ desta. A *maõ-travéssa* cúbica fôrma a unidade radical para liquidos e secos com o nome *Canada*, que vem á ser exactamente o *Litre* de França, e hé proximamente igual á $\frac{50}{69}$ da Canada de Thomar, e taõbem proximamente igual á $\frac{100}{83}$ da maquia, cujas medidas ambas deve substituir á nova *Canada*. Em fim a *maõ-travéssa* cubica de agua pura na sua maior densidade dá o pezo da *Libra*, nome que já teve entre nós o pezo de dois arráteis. Esta *libra*, que hé identica com o *Kilogramme* Francez, vale mui exactamente $\frac{52}{25}$ do arratel actual, que se pode reputar o mesmo em todo o Reino.

Já se vê pois, que a dependencia das unidades radicaes de extensaõ, volume, e pezo, vem desta fôrma á ter a mais simples dependencia possivel, o que naõ hé assim no systema Francez. E ainda se lhes pode considerar outra dependencia igualmente simples, que vem á ser *Vára*, *Tonel*, e *Tonellada*, isto hé, *Vára*,

volume do cubo da *vára*, e pezo do cubo da *vára* de agua pura na maxima densidade. Vê-se outro sim, que, alem de naõ se innovarem nomes, a nova *libra* naõ pode differir consideravelmente da antiga; pois que a sua metade differe somente $\frac{1}{25}$ do arratel actual. Hé taõbem digno de nota que a nova *Canada* excede em mui pouco mais de $\frac{1}{5}$ á maquia, e lhe falta pouco mais de $\frac{1}{4}$ para a Canada actual; isto hé, acha-se mui proxima do meio termo exacto entre as duas medidas que deve substituir. Naõ se deo nome próprio ao quadrado, escolhido para unidade principal das medidas superficiaes, porque actualmente o naõ tem, e hé na realidade escusado. Fica com o seu nome composto *maõ-travéssa quadrada*, á semelhança do que actualmente se pratica: Da mesma fôrma para as solidezes servirá de unidade a *maõ travéssa cubica*. Com tudo naõ hé fôrçado o uso destas unidades; pode taõbem escolher-se em seu lugar a *vára quadrada*, e a *vára cúbica*, ou qualquer outro multiplo, ou submultiplice decimal de qualquer destas unidades. Eis aqui pois o nucleo, ou epilogo deste systema.

Cada caza da esquerda tem unidades decuplas das unidades da immediata sobre a direita - -	Vara*	Maõ-travéssa	†
Capacidade dos cubos das unidades da 1 linha - - - - -	Tonel	Canada	Gôta
Pezo dos mesmos cubos de agua pura na sua maior densidade	Tonellada	Libra	Escrópulo

A' respeito dos nomes das unidades das tres séries decimaes admittiraõ-se meramente aquelles, que parecem exigir as necessidades da vida social, e se podem ver nos mappas juntos. O primeiro delles tem as radicaes, que a commissaõ considerou; e o segundo suppoem o caso, em que se tomasse por verdadeira radical a vára igual ao *Mètre* Francez. Assentou-se igualmente, dar dobros, metades e quártos á quasi

* A vára hé $= \frac{1}{10000000}$ do quarto do meridiano Parisiense; e por isso igual ao *Metre* Francez.

† Como a vára contem dez maõs-travéssas, e a maõ-travéssa dez unidades da caza marcada podem estas unidades denominar-se *décimos da maõ-travéssa*, ou *centesimos da vára*, conformese tomar por unidade principal a *maõ-travéssa*, ou a *vára*. Leva interrogaçaõ a palavra Gôta para denotar, que naõ hé essencial o seu uso, nem a commissaõ a adoptou.

todas as medidas, e pezos, em attençaõ aos habitos do povo, que necessitando, por exemplo, de hum quartilho de azeite, naõ sabe que elle corresponde á 25 centésimos da canada.

Escolhida a Maõ-travéssa por unidade radical.

Medidas lineares	*Medidas de capacidade*	*Medidas de peso*
Milha 10,000 Maõs trávessas	10 Toneis	10 Tonnelladas
1,000 Maõs-travéssas	Tonel 1000 Canadas	Tonnellada 1000 Libras
100 Maõs-travéssas	100 Canadas	100 Libras
Vára 10 Maõs-travéssas	Alqueire 10 Canadas	Arrôba 10 Libras
Maõ-travéssa $\frac{1}{10000000}$ do quarto do meridiano de Paris	Canada Capacidade de cubo da Maõ-travéssa	Libra Peso da Canada de agua pura na sua maior densidade
Décimo $\frac{1}{10}$ da Maõ-travéssa	Décimo $\frac{1}{10}$ da Canada	Décimo $\frac{1}{10}$ da Libra
Centésimo $\frac{1}{100}$ da Maõ-travéssa	Centésimo $\frac{1}{100}$ da Canada	Centésimo $\frac{1}{100}$ da Libra
		Escrópulo $\frac{1}{1000}$ da Libra
		Décimo do Escrópulo $\frac{1}{10000}$ da Libra
		Centil $\frac{1}{100000}$ da Libra

Escolhida a Vára por unidade radical.

Medidas lineares	*Medidas de capacidade*	*Medidas de peso*
Milha 1,000 Váras		
100 Váras	&c.	&c.
10 Váras	10 Toneis	10 Tonnelladas
Vára $\frac{1}{10000000}$ do quárto do meridiano Parisiense.	Tonel Capacidade do cubo da Vára	Tonnellada Peso maximo do Tonel de agua pura
Maõ-travéssa $\frac{1}{10}$ da vára	100 Canadas	100 Libras
Centesimo $\frac{1}{100}$ da Vára	Alqueire 10 Canadas	Arrôba 10 Libras
	Canada $\frac{1}{1000}$ do Tonel	Libra $\frac{1}{1000}$ da Tonnellada
	Décimo $\frac{1}{10}$ da Canada	Décimo $\frac{1}{10}$ da Libra
	Centésimo $\frac{1}{100}$ da Canada	Centésimo $\frac{1}{100}$ da Libra
	&c.	Escrópulo $\frac{1}{1000000}$ da Tonellada
		$\frac{1}{10}$ do Escrópulo
		Centil $\frac{1}{100}$ do Escrópulo

Em conformidade das ultimas Ordens de S. Alteza Real, trata agora a nova commissaõ de examinar as medidas, e pesos usuaes; de determinar o numero, e qualidade dos padroens; do numero das medidas afferidas; da construcçaõ de taboadas da reducçaõ, &c. A Universidade de Coimbra foi incumbida pelos Snrs. Governadores destes Reinos da determinaçaõ do comprimento do pendulo simples de segundos. Os Snrs. Francisco de Paula Travassos, e Matheus Valente do Couto, devem construir as sobreditas taboadas, e juntos com o Snr. Sebastiaõ Francisco Mendo Trigoso, começaraõ já á determinar os valores dos antigos pesos, e medidas nos novos: o Snr. Francisco Manoel Trigoso de Aragaõ Morato tem á seu cargo examinar o que convem, que a lei ordene, e acautele para se propor á S. A. R. O Snr. Anastacio Joaquim Rodriguez foi encarregado da execuçaõ dos padroens, que se fazem no Arsenal Real do Exercito, tendo de entender-se com o Inspector das Officinas do sobredito Arsenal, o Coronel Manoel Ribeiro de Araujo, assim no arranjo das machinas, como na qualidade dos metaes, e outras circunstancias necessarias para o desempenho, e perfeiçaõ da maõ d'obra.

Sendo presente a Consulta do Conselho da Fazenda, datada em dezoito de Abril, com o parecer de se escusar o requerimento dos negociantes da praça desta cidade, que pedem se prohiba a entrada do arroz estrangeiro, pelo prejuiso que causará aos consumidores; manda o Principe Regente nosso Senhor, que o Conselho regule com a sua prudencia daqui em diante, até ordem em contrario, a concessaõ, ou prohibiçaõ da entrada do dito arroz, conforme o exigirem as circunstancias, a bem dos lavradores nacionaes deste genero, mas sem prejuiso dos consumidores. O mesmo Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e o execute. Palacio do Governo em dous de Maio de mil oitocentos è quinze.—Com duas Rubricas dos Governadores do Reino.

Despacho.

Cumpra-se, e registe-se; imprima-se, e se passem as ordens necessarias.—Lisboa 8 de Maio de 1815.—Com tres Rubricas dos Ministros Conselheiros da Fazenda.

LUIZ DE SOUSA BRANDAÕ E MENEZES.

Quartel General do Pateo do Saldanha, 30 de Abril de 1815.

ORDEM DO DIA.

Sua Excellencia o Snr. Marechal Marquez de Campo Maior e Lord Beresford manda publicar ao Exercito as duas Portarias dos Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Governadores do Reino com data de 22 do corrente, abaixo transcriptas.

O Snr. Marechal naõ duvida de que os Senhores Commandantes dos Corpos, e todos os Officiaes e individuos faraõ tudo o que está da sua parte para completar os seus respectivos corpos até ao numero que está ordenado por suas Excellencias.

Os Senhores Commandantes dos Corpos naõ perderaõ tempo em avisar e chamar ás bandeiras, conforme o que se determina na primeira parte da Portaria de 22 do corrente, todo o soldado que, sendo capaz para o serviço, teve baixa unicamente por exceder ao numero do estabelecimento determinado pela Portaria de 29 de Outubro de 1814; porque estas baixas foraõ de pura graça, e naõ davaõ protecçaõ alguma para o futuro, á fim de naõ servirem em caso de necessidade, como entaõ foi explicada por Sua Excellencia o Commandante em Chefe na Ordem do Dia 16 de Novembro de 1814, onde diz *com a condiçaõ (que será expressa nas mesmas escusas) de que ficaõ sujeitos á ser novamente recrutados no caso de lhes competir para o futuro:* e o Snr. Marechal naõ tem duvida alguma pelo espirito que vio sempre reinar no soldado Portuguez, pelo amor que este tem ao seu Principe, e pelo seu patriotismo, que todos aquelles que tiveraõ baixa, por estarem comprehendidos nas Portarias de 19 e 21 de Novembro de 1808, voltaraõ ainda á reunir-

se ás suas bandeiras, e obedeceraõ á Patria, que os chama. Sua Excellencia confessa, que o espera tanto, como de certo conta com isso, conhecendo quanto estes soldados valem, e sabendo apprecia-lo. Estes soldados com tudo naõ podem ser obrigados, ou constrangidos em nada: elles obtiveraõ as suas baixas pelos seus serviços passados, e na conformidade das promessas que Suas Excellencias os Senhores Governadores houveraõ por bem fazer-lhes; e a exactidaõ com que viraõ terem-lhes sido guardadas estas promessas hé a melhor segurança, que elles tem de que, logo que cessarem as necessidades que os chamaõ, teraõ outra vez as suas baixas, gozando de mais da satisfacçaõ que recebe todo o individuo quando contempla naõ ter nunca faltado á voz do seu Principe, e da sua Patria, com aquella que vem da admiraçaõ dos seus concidadaons, e compatriotas. O Snr. Marechal, no caso de que a honra, ou o interesse de Portugal faça necessario pôr hum exercito em campanha, deseja ter os mesmos companheiros d'armas, a quem tantas vezes vio vencer os inimigos do seu paiz, e cobrir-se de gloria; e naõ quer accreditar que elles o naõ accompanharaõ.

AJUDANTE GENERAL.

Primeira Portaria.

Manda o Principe Regente N. S., conformando-se com o parecer do Marechal Commandante em Chefe Marquez de Campo Maior, que a força dos regimentos de Infantaria, e batalhoens de Caçadores, regulada pelos Planos annexos á Portaria de 29 de Outubro de mil oitocentos e quatorze, seja augmentada interinamente com as seguintes praças: cada companhia de infantaria com mais hum segundo sargento, hum cabo de esquadra, hum anspeçada, e oito soldados: cada companhia de Caçadores, com mais hum segundo sargento, hum cabo de esquadra, hum anspeçada, e dezoito soldados; fazendo o augmento total de dez segundos sargentos, e cem cabos, anspeçadas, e soldados em cada regimento de infantaria; e de seis segundos sargentos, e cento e vinte cabos, anspeçadas, e soldados em cada batalhaõ de Caçadores. D. Miguel Pereira Forjaz do Conselho de Sua Alteza Real,

Secretario dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, e Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar.— Palacio do Governo, em 22 de Abril de 1815.—Com duas Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Segunda Portaria.

Manda o Principe Regente N. S., conformando-se com o parecer do Marechal Commandante em Chefe do exercito, Marquez de Campo Maior, que os Officiaes inferiores, Cabos, Anspeçadas, e Soldados, a quem se havia permittido baixa do serviço dos corpos de linha do exercito, por excederem o numero completo da regulaçaõ approvada por Portaria de 29 de Outubro de 1814, regressem aos mesmos corpos, donde sahiraõ, dentro no preciso tempo de hum mez, depois da publicaçaõ desta; ficando os que assim voluntariamente o fizerem seguros de que se lhes concederá novamente as suas baixas, logo que cessem os motivos que determinaraõ esta medida; da qual graça naõ gozaraõ os outros, que naõ se appresentando dentro do tempo assignalado, forem constrangidos depois a fazelo: e quando haja individuos das tres referidas classes, que voluntariamente queiraõ voltar ao serviço nas differentes armas em que tiveraõ praça; naõ obstante acharem-se com baixa, em consequencia do disposto no Decreto de 19 de Novembro de 1808, seraõ estes igualmente considerados como os outros acima mencionados para obterem depois a sua demissaõ; e seraõ sempre contemplados com preferencia nas pertençoens que possaõ ter á ser empregados em qualquer lugar para que sejaõ aptos. D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de S. A. R., Secretario dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra e Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo as ordens convenientes.—Palacio do Governo, em 22 de Abril de 1815.—Com as Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Secretaria do Ajudante General,
30 de Abril de 1815.

Quartel General do Pateo do Saldanha, 15 de Maio de 1815.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor há por bem mandar ir para o Brazil hum corpo de tropas, o qual será denominado *Voluntarios Reaes do Principe.* Este Corpo será sempre considerado pertencente ao exercito deste reino de Portugal, e como destacado delle, e consequentemente contado na força dos Corpos como destacado, e há de voltar quando cessarem as circunstancias, que obrigaõ á manda-lo ir; sendo huma das graças, que S. A. R. se digna conceder-lhe, a de dar hum posto de accesso aos officiaes que o compozerem, e acompanharem. Determina por tanto o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior, que os Senhores Commandantes dos Corpos remettaõ ao Ajudante General huma relaçaõ dos officiaes que quizerem servir no referido corpo, para Sua Excellencia (conformando-se com intençoens de S. A. R., de que as promoçoens do seu exercito sejaõ sempre feitas com toda a justiça e imparcialidade, que as circunstancias permittirem) fazer escolha entre os officiaes que se offerecerem para esta expediçaõ, conforme e combinando os merecimentos e antiguidades.

Deseja Sua Excellencia, que os Senhores Commandantes dos Corpos previnaõ aos seus officiaes, de que aquelles que vaõ, ficaõ aggregados aos corpos nos seus novos postos para entrarem nos mesmos corpos com estes postos ou outros, que os seus merecimentos durante o tempo da expediçaõ lhes podérem grangear. E devem os Senhores Commandantes dos Corpos observar muito particularmente aos officiaes, que aquelles, que naõ se offerecerem, naõ tem justiça alguma para depois se queixarem de preteriçaõ pelos mais modernos, que voluntariamente quizerem ir, e preencher os desejos do Soberano. Sua Excellencia repete, que escolherá os officiaes com a mais perfeita imparcialidade, considerando sempre a utilidade do serviço, e os objectos que S. A. R. tem em vista nas suas Reaes Ordens. Aos officiaes ausentes deveraõ os Senhores

Commandantes dos Corpos perguntar-se se offerecem: e estes officiaes podem sem aquella pergunta, em conhecendo esta Ordem, communicar directamente ao Ajudante General os seus desejos, participando-os ao mesmo tempo aos seus Commandantes. Em outra occasiaõ fará Sua Excellencia saber as graças, que S. A. R. concede aos officiaes inferiores e soldados que compozerem o sobredito Corpo.

Ajudante General MOZINHO.

DECRETO.

Havendo constado na Minha Real Presença, que se havia procedido com notaveis irregularidades no Conselho de Guerra, que novamente mandei formalizar sobre a conducta do chefe de divizaõ Rodrigo Joze Ferreira Lobo, commandante da esquadra, que ultimamente esteve no Estreito de Gibraltar, e dos dois Commandantes das Fragatas—*Amazona*, e *Fenix*—pertencentes á mesma esquadra, o Capitaõ de Mar e Guerra Joze Joaquim Xavier de Velasco, e o Capitaõ de Fragata Antonio Correa Manoel Torres de Aboim: Fui servido mandar rever por pessoas intelligentes, e zelosas do Meu Real serviço, assim o processo, como as sentenças proferidas á respeito daquelles officiaes. E resultando do sizudo exame, que se fez, conhecer-se na maior evidencia, naõ somente as illegalidades, que se commetteraõ em toda a marcha do processo, como a existencia de sentimentos de parisalidade da parte dos Juizes, o que tudo deve tornar nulla a sentença: Hei por bem por todos estes respeitos (e por que seria de graves inconvenientes, depois de quatro annos decorridos, formalizar-e hum terceiro Conselho de Guerra, em circunstancias taes, que requerem que eu prôva de remedio prompto hum negocio de tanta gravidade), mandar declarar, como por este declaro, o referido chefe de divizaõ Rodrigo Joze Ferreira Lobo completamente innocente, e livre de toda e qualquer imputaçaõ, que lhe podesse provir dos tristes acontecimentos dos dias vinte e seis de Abril, e quatro de Maio de mil oitocentos e dez, em que houveraõ os encontros com a esquadra Argelina, tendo este official em huma e

outra occasiaõ comprido exactamente com os seus deveres, e mostrado aquelle valor, e actividade, que sempre o fizeraõ digno da Minha Real attençaõ.

E porque ao mesmo tempo exigem os sentimentos da Minha inalteravel justiça que naõ fiquem impunes os dois citados Commandantes Joze Joaquim Xavier de Velasco, e Antonio Correa Manoel Torres de Aboim, que se conhece haverem-se conduzido com impericia, ou cobardia; sou servido determinar, que sejaõ privados do exercicio dos seus postos, até que embarcados completem com exercicio de voluntarios tres annos, naõ entrando no numero o tempo que possaõ estar no Porto de Lisboa; depois do que dependera ainda da conducta, que tiverem tido, merecerem que eu lhes faça a graça de os mandar restituir aos postos que d'antes tinhaõ, e em que por isso mesmo naõ poderaõ contar o tempo do serviço decorrido na satisfacçaõ da pena, que lhes mando impôr. O Conselho do Almirantado o tenha assim entendido, e o faça executar.—Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de Janeiro, de 1815—Com a Rubrica do Principe Regente nosso Senhor.

Cumpra-se, e registe-se—Lisboa, 9 de Maio, de 1815, com sete Rubricas.

Em o nosso Jornal de Junho, No. 48, escrevemos nós á pag. 587 as palavras seguintes, fallando do *Aproveitamento do Campo de Villanova da Rainha*:—" Nós publicaremos sempre com grande satisfacçaõ quaesquer escriptos que attestem acçoens de tamanha vantagem nacional; *e esperâmos, que naõ será esta a ultima vez, que tenhamos de occupar-nos com assumptos deste genero.*" Agora, felismente para nós, e para a nossa amada Patria, tivemos ainda a gostoza occasiaõ de principiar-mos o nosso Artigo—Portugal—com a publicaçaõ de hum documento, que eminentemente honra e dá credito aos Ex^mos^ Snrs. Governadores do Reino; e ao mesmo tempo abona o zelo, intelligencia, e patriotismo da Illustre Academia Real das Sciencias, assim como dos membros benemeritos, que se tem taõ cuidadozamente occupado de hum trabalho que nós considerâmos de incalculavel importancia, e da mais

reconhecida utilidade. Por este novo facto deve conhecer o nosso bom Principe, e todo o seo Governo, que tem homens para tudo; e que naõ preciza mais do que dar-lhes estimulos, auxilia-los, e premia-los. Ora pois, já que com taõ bons agouros se principia a regeneraçaõ economica da nossa Patria, naõ paremos na immensa, mas brilhantemente honroza, carreira que ainda temos para correr: lancem-se os olhos á hum tempo para a vasta extensaõ de toda a prosperidade e grandeza publica; forme-se hum sistema geral, e bem combinado de hum adiantamento progressivo; e tomando-se por bazes essenciaes destas grandes vistas politicas todos esses principios, proprios das luzes do seculo, e da civilisaçaõ dos homens, faça-se da naçaõ Portugueza, a mais leal, a mais brioza, e valente do mundo, a naçaõ mais rica, e feliz. Sim, nós, naõ temos vergonha de o dizer:—" Ella merece tudo ao seo generoso Principe, e á todos os que a governaõ em seo augusto nome."

INGLATERRA.

Ainda outra vez os Gazeteiros Inglezes!

Naõ tem havido hum só destes escriptores politicos do dia, que naõ tenha derramado o seo fel, e dito algumas invectivas contra os Portuguezes, e o Governo de S. A. R. em Lisboa, por se naõ terem ainda embarcado alguns dos nossos valerosos soldados para os Campos da Belgia. Nós com tudo deixaremos em boa paz todos estes illustres politicos; e só nos contentaremos de fallar do *Times*:—porque nos parece que elle lançou a barra mui alem dos seos *contemporaneos*, que na frase Ingleza vale o mesmo que dizer, dos seos collegas Jornalistas. Eis aqui pois o que elle claramente disse em bom Inglez na sua Gazeta de 17 de Junho de 1815.

" — We only wish that it had seized the moment of
" the general indignation against the French rebels,
" to inculcate the greatest truth, that no part of Europe

" can be safe but in their overthrow; and that it is
" the duty of all to contribute by their valour or their
" wealth, or both, to this important end. Certainly,
" those who are backward in the discharge of that
" duty, merit the scorn of the present, as they will
" certainly receive the contempt of future ages. *It*
" *has been said, that some such feeling exists in Por-*
" *tugal. Certainly it does not exist in the Portugueze*
" *nation at large; and if it exists in those who are at*
" *the head of affairs there, if they even decline a just*
" *responsibility on this great occasion, they should be*
" *marked out by name, and denounced to their coun-*
" *try and to all Europe as the basest of traitors.*"

Traducçaõ Litteral.

" O nosso unico desejo he, que se tivesse aprovei-
" tado o momento da geral indignaçaõ contra os Fran-
" cezes rebeldes para inculcar a grande verdade, que
" nenhuma parte da Europa pode ser salva senaõ com
" a queda delles; e que hé hum dever commum, con-
" tribuir com o valor ou com as riquezas, ou com
" ambas as couzas, para este fim importante. Certa-
" mente, aquelles que fogem de cumprir com este dever,
" merecem o desprezo dos presentes, assim como de
" certo teraõ o dos vindouros. *Dizem-nos que alguns*
" *sentimentos destes existem em Portugal. Na realidade*
" *elles naõ existem em a naçaõ Portugueza em geral;*
" *mas se existem naquelles que lá estaõ á frente dos ne-*
" *gocios, e se recusam tomar huma justa responsibilidade*
" *nesta occasiaõ, deveriaõ ser conhecidos pelos seos nomes,*
" *e denunciadas á sua patria, e á toda a Europa como*
" *os mais vis dos traidores.*"

Naõ hé facil advinhar quaes sejaõ os motivos de queixa que possa ter o Editor do *Times*, quer seja contra os Portuguezes, quer contra os Ex^mos^ Governadores do Reino. Queria, hé verdade, já ver marchar as nossas bellas tropas, e que fossem de novo coroar-se de gloria na grande cauza da Europa: isto hé muito de louvar, faz-nos muita honra; e por isso lhe ficamos muito agradecidos, por julgar necessarios, para a decisaõ da presente contenda, a assistencia dos nossos

valerozos soldados. Com tudo, por que isto se naõ tem feito á medida dos seos bons desejos; para que havia de tratar com tanto desrespeito, e até insolencia, hum Governo independente, alliado, e amigo, lembrando-se, de que seja capaz de cometer acçoens vis e vergonhosas? Nós naõ sabemos, nem pertendemos advinhar os motivos por que os Ex^mos^ Governadores do Reino naõ tem ainda dado ordem para o embarque das tropas, nem por que de Inglaterra se mandaram taõ apressadamente os transportes para este mesmo embarque, segundo os boatos, que correm. O que dizemos, por que disso estamos altamente persuadidos, hé: que os Ex^mos^ Governadores do Reino haõ de ter feito, e de certo continuaráõ sempre á fazer tudo aquillo para que estiverem amplamente auctorisados por S. A. R. o Principe R. N. S.; e por isso, como bons Portuguezes, naõ soffremos, nem em tempo algum soffreremos, que se deslustre, ou se manche, ainda mesmo com meras supposiçoens, o caracter publico de hum Governo, que pertence á nobre Patria em que nascemos, e da qual, ainda que em terras estranhas, sempre zelaremos os fóros, sua reputaçaõ, e sua gloria.

Emigraçaõ Ingleza para os Estados Unidos da America.

" Por noticias recentes vindas de Sutherlandshire " (na Escocia) parece que as emigraçoens para a Ame- " rica do Norte saõ assaz consideraveis. Trezentas " familias, e dahi para cima sahem nesta estaçaõ dos " destrictos de Far, e Edrachilles para Picton, pela " agencia de hum homem, chamado Logan."—*Times*, de 20 de Junho, de 1815.

Todo o povo geralmente accredita, que o dinheiro hé a verdadeira riqueza; com tudo os homens instruidos, e os economistas modernos tem asseverado, e com maior exactidaõ, que o dinheiro hé simplesmente representativo da riqueza. Nós porem somos de parecer, que o dinheiro nem hé a verdadeira riqueza, nem o seo verdadeiro representante. O unico, universal, constante, e exactissimo representante de todas as

riquezas, que só consistem na agricultura, no commercio, na industria, e nas artes, hé *o homem, e somente o homem.*—Pelos braços humanos hé que se cria, se aperfeiçoa, se augmenta, e se espalha tudo o que se chama riqueza; e aonde naõ há a presença do homem tudo hé pobreza, miseria, e solidaõ. Segue-se logo da nossa opiniaõ, que aonde houver maior numero de braços, e esses industriozos, hade por consequencia haver muito maior riqueza e abundancia. Esta nossa theoria hé pois aquella que, pósta em pratica pelos Estados Unidos, tem feito toda a sua grande força; e por isso com toda a razaõ elles ainda agora constantemente procuraõ dar-lhe maior desenvolvimento. O pequeno paragrapho, que acabâmos de transcrever, mostra certamente a sua bem illuminada politica; e se outras naçoens, que tanto ou mais do que elles necessitaõ desta real e primeira moeda dos governos, houvessem seguido taõ prudentemente o seo exemplo, contariaõ agora, em vez de pavorosos desertos, mil cidades, villas, e povoaçoens florescentes.

Mas ainda que o homem, em a nossa opiniaõ, seja naõ só a verdadeira riqueza, mas o seo verdadeiro representante, e por conseguinte se deva contar como a primeira moeda dos Estados; se esta naõ tiver hum bom *cunho,* e bem caracterisado; isto hé, se os homens naõ tiverem a necessaria educaçaõ, naõ viverem debaixo de boas leis, e naõ gozarem de huma competente e indispensavel liberdade civil e politica; esta mesma moeda, taõ proveitosa nos paizes bem governados, será nos outros huma especie de moeda *safada,* que naõ terá credito, nem reputaçaõ. Seguem-se logo dos nossos principios, estes dois interessantes corollarios: 1. Que a primeira, e unica riqueza de hum Estado hé a sua povoaçaõ: 2. Que a força, e o proveito desta povoaçaõ consiste no bello *cunho,* que lhe sabem dar os governos instruidos, e amigos da publica prosperidade.

Concluzaõ geral. Aproveitemos as liçoens que nos daõ os Estados Unidos. Busquemos povoar as nossas terras da Europa e da America; e em lugar de preencher-mos estes fins taõ necessarios com hum povoaçaõ heterogenea, e que difficilmente poderá receber hum bom cunho, tratemos de extrahir do mesmo centro da Europa, como sabiamente fazem os Ameri-

canos, esta primeira e valiosa moeda, já cunhada, e pronta para o giro do commercio e da industria. As circunstancias tem sido as mais favoraveis, e talvez já se tenhaõ perdido as melhores; todavia, nunca falta tempo nem occasiaõ para estas especulaçoens, quando há energia e boa vontade. O amor que consagrâmos á nossa patria, e ao Principe que a governa, foi quem nos suggerio estas ideas: se naõ se realizarem, ao menos temos cumprido o que devemos, como bons Portuguezes.

BUDGET.

Em a Sessaõ do dia 14 *de Junho, o Chanceller da Exchequer apresentou ao Parlamento o Budget seguinte:*

1814.		£.	£.
18,786,509	Marinha	14,897,255	
	Transportes	3,746,945	
			18,644,200
33,671,305	Exercito	13,876,759	
	Extraordinarios (1814)	11,983,436	
	Dittos (1815)	12,000,000	
	Barracas	99,000	
	Commissariato	1,099,961	
	Guarda geral d'Armazens	91,600	
			39,150,756
3,955,658	Peças de Artilheria		4,431,643
	Pagamentos Estrangeiros, incluindo Bilhetes de Credito		9,000,000
3,000,000	Voto de Credito		6,000,000
200,000	Ditto para a Irlanda		200,000
	Dinheiro de prezas pertencentes ao Exercito		942,327
2,000,000	Miscellaneas		3,000,000
			81,368,926
	Despezas Separadas.		
1,900,000	Juros sobre as Notas de Exchequer	2,000,000	
290,000	Fundo de Amortizaçaõ sobre as dittas	270,000	
121,000	Escripturas de divida sobre o Emprestimo denominado—*Loyalty*	90,000	
6,000,000	Voto das Notas de Credito de 1814, e reducçaõ das Notas de Exchequer	6,000,000	
			8,360,000
			89,728,926
8,107,094	Deducçaõ da parte que pertence á Irlanda das despezas juntas	9,572,814	
	Ditta—da Lista Civil, e Fundo Consolidado	188,000	
			9,760,814
			£.79,968,112

Depois do Chanceller da Exchequer haver feito varias observaçoens sobre cada hum dos artigos do precedente Budget, passou á dar a Conta seguinte das

Vias e Meios.

1814.			£.
	3,000,000	Direitos Annuaes.....	3,000,000
		Excesso do Fundo Consolidado	3,000,000
	20,500,000	Taxas de Guerra.....	22,000,000
	708,545	Loteria	250,000
		Petrechos Navaes	508,500
	3,000,000	Voto de Credito	6,000,000
1. Emprestimo	22,000,000	Notas da Exchequer Fundidas, e Emprestimo nos 5 por Cento	18,135,000
2. Emprestimo	18,500,000	Emprestimo.....	27,000,000
			79,893,500

Emprestimo:

O Emprestimo, que se contractou no dia 14 de Junho, para o serviço do presente anno, montou á 27,000,000 para Inglaterra, e 9,000,000 para a Irlanda, fazendo hum total de 36,000,000; e as condiçoens em que elle foi feito foraõ as seguintes:—

Por cada 100 libras em dinheiro, os contractadores tiveraõ:

Fundos.		£.	s.	d.
£.130 ... 3 por Cento Reduzidos,	a $54\frac{5}{8}$	71	0	3
10 ... 5 por Cento ————	$69\frac{7}{8}$	6	19	9
44 ... 3 por Cento Consolidados	54	23	15	$2\frac{1}{2}$
		101	15	$2\frac{1}{2}$
Disconto		2	13	$7\frac{3}{4}$
		104	8	$10\frac{1}{4}$

Juros.	£.	s.	d.
£.130 a 3 por Cento	3	18	0
10 a 4 por Cento	0	8	0
44 a 3 por Cento	1	6	$4\frac{3}{4}$
	5	12	$4\frac{3}{4}$ exclusivo do disconto.

Batalha de WATERLOO, *ou, como outros bem propriamente lhe chamaõ, de* LA BELLE ALLIANCE.

Downing-street, 22 de Junho.

O Major H. Percy chegou hontem a noite com hum despacho do Feld Marechal o Duque de Wellington, K. G., dirigido ao Conde Bathurst, Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, do qual damos a seguinte copia :—

Waterloo, 19 de Junho, 1815.

My Lord;—Havendo Bonaparte entre o dia 10 e 14 do corrente ajuntado o 1, 2, 3, 4, e 6 corpos do exercito Francez, as Guardas Imperiaes, e quasi toda a cavallaria sobre o Sambra, e entre este rio e o Meuse, avançou no dia 15, e ao amanhecer atacou os postos Prussianos em Thuin e Lobez sobre o Sambra.

Eu naõ fui informado destes acontecimentos, senaõ em a noite do dia 15, e immediatamente ordenei as tropas, que se preparassem para marchar; e depois que se dirigissem para a esquerda, logo que de outros lugares tive intelligencia, que o movimento do inimigo contra Charleroi era o verdadeiro attaque.

O inimigo neste dia arrojou os Prussianos dos seos postos sobre o Sambra; o General Zieten, que commandava o corpo que tinha estado em Charleroi, se retirou para Fleurus; e o Marechal Principe Blucher reconcentrou o exercito Prussiano sobre Sombref, tendo em frente da sua posiçaõ as aldeas de St. Amand e Ligny.

O inimigo continuou a sua marcha ao longo da estrada de Charleroi para Bruxellas, e em a mesma noite, 15, atacou huma brigada do exercito Hollandez debaixo do commando do Principe de Weimar, que estava postada em Frasne; e a forçou á retroceder até a caza de campo denominada Les Quatre Bras, que se acha na mesma estrada.

O Principe de Orange immediatamente reforçou esta brigada com outra da mesma divisaõ commandada pelo General Perponcher, e cedo de manhaã recobrou parte do terreno que se havia perdido, á ponto de commandar a communicaçaõ de Nivelles e Bruxellas com a posiçaõ do Marechal Blucher.

Entretanto eu havia ordenado, que todo o exercito marchasse para Les Quatre Bras; e a 5ª divisaõ debaixo do Tenente General Sir T. Picton chegou perto das duas e meia da tarde, accompanhada pelo corpo de tropas debaixo do commando do Duque de Brunswick, e depois pelo contingente de Nassau.

Neste tempo o inimigo começou hum attaque contra Principe Blucher com toda a sua força á excepçaõ do primeiro e segundo corpos, e hum corpo de cavallaria commandado por Kellerman, com o qual elle atacava os nossos postos em Les Quatre Bras.

O exercito Prussiano manteve a sua posiçaõ com a sua usual bizarria, e firmeza, contra numeros mui superiores, visto que o quarto corpo do seo exercito debaixo do commando do General Bulow naõ se havia ainda reunido; nem podia eu auxilia-lo tanto quanto desejava, já por eu estar taõbem travado com o inimigo, e por naõ terem ainda chegado as tropas, em particular a cavallaria, que tinhaõ huma longa distancia que marchar.

Nós taõbem conservámos a nossa posiçaõ, e completamente frustrámos, e repellimos todos os esforços, que fez o inimigo para della assenhorear-se. O inimigo repetidas vezes nos attacou com hum grande corpo de infanteria, e cavallaria, apoyado por huma numerosa e potente artilheria; elle deo varias cargas com a cavallaria sobre a nossa infanteria, porem ellas todas foraõ repellidas com a maior firmeza. Nesta luta S. A. R. o Principe de Orange, o Duque de Brunswick, o Tenente General Sir Thomas Picton, o Major General Sir James Kempt, e Sir Denis Pack, que se acharaõ travados desde que o inimigo principiára o attaque, se distinguiraõ sobremodo, como taõbem o Tenente General Carlos Baraõ Alten, o Major Sir C. Halket, o Tenente General Cooke, e os Majores Generaes Maitland e Byng, á proporçaõ que foraõ chegando. As tropas da 5ª divisaõ, e as do corpo Brunswick estiveraõ longa e severamente travadas, e se portaraõ em a maior bizarria. Eu devo mencionar com particularidade os regimentos 28, 42, 78, 92, e o batalhaõ dos Hanoverianos.

A nossa perda foi grande, como V. S. verá pela lista inclusa; e principalmente lamento a sorte de Sua

Alteza Serenissima o Duque de Brunswick, que pereceo pelejando com galhardia á testa das suas tropas.

Ainda que o Marechal Blucher havia mantido a sua posiçaõ em Sombref, comtudo elle se achou mui enfraquecido pela severidade da luta, em que se achára travado; e como ainda naõ houvesse chegado o 4to corpo; se resolveo á retroceder, e reconcentrar o seo exercito sobre o Wavre; e marchou de noite depois de haver terminado o combate. Este movimento do Marechal Blucher, obrigou-me á fazer hum correspondente; e por tanto na manhaã seguinte, 17 do corrente, pelas dez horas retirei-me da herdade de Quatre Bras para Genappe, e dahi para Waterloo. O inimigo naõ tentou perseguir o Marechal Blucher. Pelo contrario, huma patrulha, que destaquei para o Sambre de manhãa, achou tudo em socego, e as videttas do inimigo retrocederaõ quando a patrulha avançou. Nem taõbem tentou elle molestar a nossa retirada, ainda que feita ao alto dia, excepto seguindo, com hum grande corpo de cavallaria trazido da sua esquerda, a cavallaria commandada pelo Conde de Uxbridge.

Isto offereceo ao Conde de Uxbridge huma boa opportunidade de carregar com o 1° *Life Guards* sobre a cavallaria inimigo, ao passo que ella sahia da aldea de Genappe; e nesta occasiaõ S. S. asseverou estar bem satisfeito com aquelle regimento.

A posiçaõ, que eu tomei em frente de Waterloo, cruzava as estradas altas de Charleroi e Nivelle; ella tinha a sua direita por detraz de huma quebrada perto de Merke Braine, a qual estava occupada; e a sua esquerda se estendia á huma altura acima da aldea Ter la Haye, que taõbem se achava occupada. Em frente do centro direito, e perto da estrada de Nivelle, nós occupavamos a caza e jardim de Hougoumont, que cobria o cotovelo daquelle flanco; e em frente do centro esquerdo nós occupavamos a herdade de La Haye Sainte: pela nossa esquerda nós tinhamos communicaçaõ com o Marechal Principe Blucher em Wavre, por entre Ohaim; e este Marechal me havia promettido, que no caso de sermos atacados, elle me apoyaria com hum ou mais corpos, se necessario fosse.

O inimigo no decurso do dia 17 e hontem de

manhaã ajuntou em huma serie de alturas em nossa frente o seo exercito, á excepçaõ do terceiro corpo, que havia sido mandado para observar o Marechal Blucher: pelas dez horas elle começou hum furioso ataque contra a nosso posiçaõ em Hougoumont. Eu tinha occupado este posto com hum destacamento da brigada de *Guards* do General Byng, que estava em posiçaõ na sua retaguarda; e esteve por algum tempo debaixo do commando do Tenente Coronel Macdonel, e depois do Coronel Home; e tenho summo prazer em declarar, que a ditta posiçaõ foi mantida por todo o dia com a maior bizarria por estas bravas tropas, a pezar dos repetidos esforços, que grandes corpos do inimigo fizeraõ para della se apossar.

Este ataque contra a direita do nosso centro foi accompanhada por huma mui activa canhonada sobre a nossa linha inteira; o fim da qual era apoyar os repetidos ataques de cavallaria e artilheria, algumas vezes misturados, e algumas vezes separados, que eraõ feitos contra a ditta linha. Em hum destes o inimigo tomou a herdade de La Haye Sainte, em razaõ do destacamento do batalhaõ ligeiro da legiaõ, que a occupava, haver gasto toda a sua muniçaõ; e o inimigo estar senhor da unica communicaçaõ que havia com elle.

O inimigo repetidas vezes carregou sobre a nossa infanteria com a sua cavallaria, porem estes ataques foraõ sempre infructuosos, e deraõ á nossa cavallaria opportunidade de carregar; em huma das quaes, a brigada do Lord E. Somerset constando dos *Life Guards, Royal Horse Guards,* e 1° *Dragoon Guards,* se distinguio altamente, como taõbem a do Major General Sir W. Ponsonby, fazendo muitos prisioneiros, e tomando huma aguia.

Estes ataques foraõ repetidos até perto das 7 da tarde, quando o inimigo com a cavallaria e infanteria, apoyadas pelo fogo da artilheria, fez furiosos esforços, a ver se forçava o nosso centro esquerdo perto da herdade de La Haye Sainte; estes porem depois de huma renhida luta foraõ mallogrados; e observando eu, que as tropas se retiravaõ desta ataque em grande confusaõ; que a marcha do General Bulow por Euschermont para Planchenorte e la Belle Alliance principiava a realizar-se, visto eu ouvir o fogo da sua artilheria; e

como o Marechal Principe Blucher se havia em pessoa unido com hum corpo do seo exercito á esquerda da nossa linha por Ohaim, eu me resolvi atacar o inimigo, e immediatamente fiz avançar toda a linha de infanteria, apoyada por cavallaria e artilheria.—O ataque foi bem succedido em todos os pontos; o inimigo foi forçado da sua posiçaõ nas alturas, e fugio na maior confusaõ, deixando em nosso poder 150 peças de artilheria com as suas muniçoens. Eu continuei á persegui-lo até muito depois de escurecer; e entaõ parei unicamente por causa da fadiga das nossas tropas, que haviaõ estado travadas por espaço de doze horas, e por que me achei na mesma estrada com o Marechal Blucher, o qual me asseverou, que era intento seo perseguir o inimigo por toda a noite; elle mandou-me esta manhaã dar parte, que havia tomado 60 peças de artilheria á Guarda Imperial; e em Genappe, as carruagens, bagagem, &c. pertencentes á Buonaparte.

Eu pretendo marchar esta manhaã para Nivelles, e naõ desistir das minhas operaçoens.

Vossa Senhoria bem vê, que naõ se podia dar huma taõ furiosa batalha, nem ganhar vantagens taõ consideraveis sem grande perda; e eu sinto informar-vos que a nossa há sido *immensa.* Com a morte do Tenente General Sir T. Picton, Sua Magestade há soffrido a perda de hum official, que se tem por numerosas vezes distinguido no seo serviço; e elle pereceo, levando bizarramente a sua divizaõ á huma carga de bayoneta, por meio da qual sahio de todo frustrado hum dos mais serios ataques, que fez o inimigo contra a nossa posiçaõ. O Conde de Uxbridge, depois de haver felizmente escapado illeso durante todo o dia, foi ferido quasi pelo ultimo tiro que se disparou, e receio que Sua Magestade ficará por algum tempo privado dos seos serviços.

Sua Alteza Real o Principe de Orange se distinguio pela sua bravura e boa conducta até ser ferido no hombro por huma bala de espingarda, o que o obrigou á deixar o campo.

Hé com summa satisfacçaõ, que asseguro á V. S. que o exercito nunca em occasiaõ alguma se portou mais bellamente. A divizaõ das Guardas debaixo do commando do Tenente General Cooke, (que está

gravement ferido), do Major General Maitland, e do Major General Byng, deo hum exemplo, que foi seguido por todos; e naõ há official, nem genero alguma de tropas, que deixasse de comprir com o seo dever.

Eu devo comtudo mencionar com especialidade, para approvaçaõ de S. A. R., o Tenente General Sir H. Clinton, o Major General Adam, o Tenente General Carlos Baron Alten, gravemente ferido; o Coronel Ompteda, o Coronel Mitchell, que commandava huma brigada da 4ta divizaõ; os Majores Generaes Sir James Kempt e Sir Denis Pack, o Major General Lambert, o Major General Lord E. Somerset, o Major General Sir W. Ponsonby, o Major General Sir C. Grant, o Major General Sir H. Vivian, o Major General Sir O. Vandeleur, o Major General Conde Dornberg. Eu estou igualmente mui devedor á Lord Hill pela sua co-operaçaõ e boa conducta tanto nesta, como em outras occasioens anteriores.

As repartiçoens de Artilheria e Engenharia foraõ dirigidas muito á minha satisfacçaõ pelo Coronel Sir G. Wood e o Coronel Smith; e taõbem tenho toda a razaõ para estar satisfeito com a conducta do Ajudante General o Major General Barnes (que foi ferido), e do Quartel Mestre General Coronel Delancey, o qual foi morto por huma bala no meio da acçaõ. A morte deste official hé huma grave perda para o serviço de Sua Magestade, e para mim, no momento actual. Eu taõbem devo muito á cooperaçaõ do Tenente Coronel Lord Fitzroy Somerset (que foi gravemente ferido), e dos officiaes que compunhaõ o meo Estado Maior pessoal, os quaes soffreraõ muito nesta acçaõ. O Tenente Coronel o Honourable Sir Alexandre Gordon, o qual pereceo das suas feridas, era hum official de grandissimas esperanças, e com a sua morte soffreo o serviço de Sua Magestade huma grave perda.

O General Kruse do contingente de Nassau, se portou muito á minha satisfacçaõ, como taõbem o General Trip, commandante da brigada de cavallaria pezada, e o General Vanhope, commandante de huma brigada de infantaria do Rei dos Provincias Unidas.

O General Pozzo de Borgo, o General Baraõ Vincente, o General Muffling, e o General Alvea, assis-

tiraõ á acçaõ, e deraõ-me todo o auxilio que lhes foi possivel. O Baraõ Vincente está ferido, porem espero que naõ seja gravemente; e o General Pozzo de Borgo recebeo huma contusaõ.

Eu naõ faria justiça aos meos sentimentos nem ao Marechal Blucher e ao exercito Prussiano, se eu naõ attribuisse o feliz exito desta ardua luta á opportuna e activa cooperaçaõ, que delles recebi.

O operaçaõ do General Bulow sobre o flanco do inimigo foi o mais decisiva possivel; e mesmo se eu naõ me houvesse achado em estado de fazer o ataque, que produzio o resultado final; ella teria obrigado o inimigo á retroceder, se os seos ataques sahissem mallogrados; e o teria impossibilitado de se aproveitar delles, no caso que infelismente fossem bem succedidos.

Eu mando com este despacho duas aguias, tomadas pelas nossas tropas nesta acçaõ, as quaes o Major Percy terá a honra de pôr aos pes de Sua Alteza Real.

Permitta-me V. S. recommenda-lo á sua protecçaõ; e eu tenho a honra de ser vosso, &c.

(Assignado) WELLINGTON.

1° P. S. Neste momento acabo de ser informado, que hé morto o Major General Sir William Ponsonby; e naõ posso communicar esta noticia á V. S. sem declarar, que muito me condouo da sorte deste official, que já havia feito serviços mui brilhantes e importantes, e que fazia honra á sua profissaõ.

2° P. S. Eu ainda naõ tenho em meo poder huma conta exacta dos mortos e feridos; porem inclusa remetto huma lista dos officiaes mortos e feridos nos dois dias, tal qual se poude fazer á pressa; e tenho summo gosto em informarvos que o Coronel Delancey naõ hé morto, e que há grandes esperanças que elle recobrará.

Parlamento Imperial.

Mensagem do Principe Regente relativa ao Duque de Wellington.

O Conde de Liverpool no dia 22 de Junho apresentou á Camera dos Lords a seguinte Mensagem do Principe Regente:

" Jorge *P. R.*

" O Principe Regente, obrando em nome e autoridade de Sua Magestade, havendo bem considerado a assignalada e esplendida victoria ganhada pelo exercito debaixo do commando do Duque de Wellington, no dia 18 de Junho, sobre o exercito Francez, commandado por Buonaparte em pessoa; a qual há dado hum novo lustre ás armas Britannicas, e efficazmente cooperado para a independencia da Europa, recommenda á Camera dos Lords, que haja de tomar aquellas medidas, que forem necessarias para dar huma nova prova do alto conceito, que faz o Parlamento dos mui grandes serviços do Duque de Wellington, e da gratidaõ e liberalidade da naçaõ Britannica."

A precedente Mensagem foi taõbem apresentada em o mesmo dia á Camera dos Communs por Lord Castlereagh; e em conformidade com ella em a sessaõ seguinte do dia 23, o Conde de Bathurst na Camera dos Lords, e Lord Castlereagh na dos Communs, propuzeraõ os agradecimentos das Cameras ao Field Marechal Duque de Wellington, pela consummada pericia, esforços incomparaveis, e ardor irresistivel, que manifestou no dia 18 de Junho, dia em que ganhou huma esplendida e decisiva victoria sobre o exercito Francez commandado por Buonaparte em pessoa, em virtude da qual a gloria da naçaõ Britannica ficou exaltada, e os territorios do Rei das Provincias Unidas foraõ preservados de invasaõ e pilhagem.

Lord Castlereagh igualmente propôz agradecimentos aos officiaes debaixo do commando do Duque de Wellington, ao Principe de Orange; ao Marechal Principe Blucher, e ao seo exercito.

Nesta mesma sessaõ o Chanceller da Exchequer propôz que se votassem 200 mil libras para o compra

de hum Palacio proprio para a residencia do Duque de Wellington; e que taõbem se votassem 800 mil libras para os officiaes, officiaes inferiores, e soldados do exercito que servio na Peninsula debaixo do commando do Duque de Wellington, pelas prezas tomadas ao inimigo, e appropriadas ao serviço publico. Todas estas resoluçoens foraõ adoptadas pela Camera unanimamente.

Downing Street, 23 de Junho.

Hum despacho, do qual damos a copia seguinte, foi hoje recebido do Field Marechal Duque de Wellington, K. G. dirigido ao Conde Bathurst, Principal Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

Bruxellas, 19 de Junho.

My Lord;—Em addiçaõ ao meo despacho desta manhaã, eu tenho que informar á V. S., que já temos aqui em nosso poder cinco mil prisioneiros tomados na acçaõ de hontem, e que a manhaã chegaráõ mais dois mil: provavelmente ainda havera hum numero muito maior. Entre os prisioneiros se achaõ o Conde Lobau, que commandava o 6to Corpo, e o General Cambrone, que commandava huma divisaõ das Guardas. Eu pretendo envia-los todos para Inglaterra por via de Ostende.—Eu tenho o honra de ser vosso, &c.

WELLINGTON.

Ao Conde Bathurst, &c.

APPENDICE

AO ARTIGO—POLITICA.

EXERCITO PRUSSIANO.

Noticias Officiaes das Batalhas de 16 e 18 de Junho, mandadas publicar pelo Marechal Blucher.

A batalha de 16 hé aquella de que já fizemos mençaõ nos artigos de França, e a mesma que tomou o nome de Batalha

de Ligny.—O Marechal Blucher confessa francamente, que a perdêra; que fora obrigado á retirar-se para hum quarto de legoa distante do campo de contenda; que a sua perda em artilharia fora de 15 peças; que o numero dos mortos e feridos havia sido mui grande, porem que só huma parte destes, e naõ outros, tinhaõ sido aprisionados pelo inimigo. Em summa, conclue:—" Hé verdade que perdemos a batalha, porem naõ perdemos a honra!"

Quanto á famosa batalha de 18, taõbem confessa, que até as 7 horas e meia da tarde estiveraõ os combates sempre indecisos; que os Francezes se batiam com huma furia desesperada; mas que apenas chegaram as primeiras columnas do corpo do General Ziethen á aldea de Smonhen, no flanco direito do inimigo, e vigorosamente o atacaram, neste momento se decidio a sua completa e absoluta derrota. Pelo seo calculo lhe parece, que apenas 40,000 homens inimigos se poderiaõ ter escapado, a maior parte sem armas, e passariaõ na madrugada por Charleroi. No meio da posiçaõ que tinha o exercito Francez, há huma altura, sobre a qual está huma herdade, chamada *La Belle Alliance;* e dali hé que Napoleaõ tinha derigido a batalha. Por huma bem notavel singularidade, o Marechal Blucher e Lord Wellington se encontráram de noite naquelle mesmo sitio, e mutuamente se congratularam como vencedores. Em consequencia desta casualidade, e em commemoraçaõ da alliança que agora existe entre as duas naçoens, e da taõ felis uniaõ dos dois exercitos, o Field Marechal muito desejava, que a batalha tomasse o nome de *La Belle Alliance.*

Proclamaçaõ do Principe Marechal Blucher ao seo exercito, para se lêr á frente dos Batalhoens.

" Valentes Officiaes e Soldados do Exercito do Baixo Rheno! Vós tendes feito grandes cousas, meos briosos companheiros d'armas! Vós tendes pelejado duas batalhas em tres dias, em huma das quaes ainda que fostes infelizes, com tudo naõ perdestes o animo.

" Tendes soffrido grandes privaçoens, e todas tendes supportado com firmeza. Immoveis na adversa fortuna, depois da perda de huma sanguinolenta batalha, vós marchastes com resoluçaõ á pelejar outra de novo, confiados no Deos das batalhas, e nos vossos commandantes, assim como na perseverança dos vossos esforços contra presumpçosos e perjuros inimigos, embriagados com as suas precedentes victorias.

" Nestes sentimentos hé pois que marchastes em auxilio

dos valerosos Inglezes, que se estavam mantendo com huma nunca vista firmeza, em hum dos mais arriscados conflictos. Mas a hora que devia decidir desta lucta formidavel, já tinha soado; e indicou quem devia para o diante dar as leis;—se hum aventureiro, ou os governos, amigos da ordem. Os destinos estavaõ ainda indecisos, quando vós apparecestes, desembocando por hum bosque que vos escondia do inimigo, e atacastes a sua reta-guarda com aquella intrepidez, socego e confiança, que formaõ o caracter de soldados experimentados e que agora vinhaõ resolvidos á vingar-se dos revezes, por que dois dias antes tinhaõ passado. Entaõ rapidos, como o relampago, vós rompestes suas columnas, que já estavam abaladas; e nenhum perigo vos poude embaraçar na carreira da victoria. O inimigo, na sua desesperaçaõ, voltou sua artilharia contra vossas pessoas; porem vós lançastes a morte em todas as suas fileiras; os vossos progressos produziram nellas dispersaõ e desordem, e á final huma completa derrota. Foi esta tal, que se vio obrigado á abandonar-vos alguns centos de peças de artilharia; e o seo exercito ficou dissolvido.

" Agora poucos dias seraõ necessarios para aniquilar essas perjuras legioens, que vinham para consumar a escravidaõ, e expoliaçaõ do universo.

" Todos os grandes capitaens tem julgado impossivel poder-se renovar immediatamente hum combate com tropas batidas; porem vós provastes, que esta opiniaõ hé mal fundada, e que soldados resolutos podem ser vencidos sem se lhes diminuir o valor.

" Aceitai pois os meos agradecimentos, incomparaveis soldados,—objectos de toda a minha estimaçaõ! Vós tendes ganhado hum grande nome; e os annaes da Europa eternisaráõ vossos triumfos. Em vós, como columnas immoveis da Monarquia Prussiana, descançaraõ para sempre seguros os destinos de El Rey, e da sua Augusta Caza. Sim, nunca a Prussia deixará de existir, em quanto vossos filhos e vossos netos se assemelharem com vosco! BLUCHER."

FRANÇA.

Relaçaõ Franceza da famosa Batalha de 18 de Junho—Nova abdicaçaõ de Buonaparte—Novo Governo interino—Discussoens das duas Cameras, &c.

Em França se succedem taõ rapidamente as revoluçoens humas ás outras, como em hum theatro se variam as decora-

çoens e as scenas! Dentro de tres mezes, que naõ mais tem decorrido desde 20 de Março de 1815 até 20 de Junho do mesmo anno, os Bourbons perdem o throno; chega Buonaparte á Paris em triumfo; reassume o titulo de Imperador; forma huma Constituiçaõ; consegue que seja jurada no celebre Campo de Maio; vai dar huma desastrosa batalha quase ás portas de Bruxellas, depois de tres dias de victorias; volta depois disso, como fugitivo, em dois dias á Paris; e no fim de tudo, abdica, ou o fazem abdicar;* deixa de ser Imperador; e hum novo governo se proclama; ou hum Concelho de Regencia!

A' quem comparemos pois este homem, na verdade eminentemente extraordinario, quer na fortuna ou na desgraça, e que hé a causa de todas estas mudanças, ou alternativas politicas?—A' hum celeberrimo bailador de corda; que havendo maravilhado o mundo, dançando na corda bamba, só porque agora hé obrigado á dançar na corda têza, isto hé já despojado do seo primeiro poder absoluto, perde em fim o equilibrio, se precipita, e se esmaga! Mas ao momento que esta especie de jocosidade nos escapa, huma forte idea e bem séria vem occupar o nosso pensamento. Na sessaõ da Caza dos Lords de 23 de Junho, propondo Lord Bathurst os agradecimentos ao Duque de Wellington, e seo exercito; entre mil bellas cousas que disse, usou de huma expressaõ, que sendo talvez hum pouco atrevida, agora hé confirmada pelos novos successos, e bem mostra ser de huma rigorosa verdade. Fallando do Principe hereditario da Hollanda, exprimio-se da maneira seguinte:—" A' frente de huma lista de mui illustres " nomes vos vereis o do joven hereditario Principe de " Orange, que derramou seo sangue em defeza das Provin- " cias Unidas; e com isto adquirio hum direito á governa-las " muito melhor do que esse que se ganha por meras forma- " lidades." Ao enthusiasmo do nobre Lord certamente escapou esta idea de huma notavel ousadia; porem á todo o homem, que olhar para a exaltaçaõ e quedas de Buonaparte, taõbem nunca poderá esquecer: que *a espada lhe deo o throno, e que a espada lho tirou!*

Paris, 21 *de Junho*, 1815.

As gazetas de França fazem huma mui longa exposiçaõ do que elles chamaõ batalha de Ligny, que se deo no dia 16; mas tudo se reduz as poucas linhas que nós ja escrevemos á pag. 89 e 90 no artigo França. Passando depois á batalha do dia 18, que os Alliados denominaõ de Waterloo, ou de

* Diz-se, que Regnault de St. Jean d'Angely fora quem o forçara á dar este passo; e que Buonaparte nesta occasiaõ lhe respondera—*Et tu Brute!*

La Belle Alliance, e que os Francezes chamaõ do *Monte S. Joaõ*, dizem que a victoria fôra sua até as 8 horas e meia da tarde; porem que passado este tempo mudára a fortuna, e se seguira a mais completa e inaudita derrota. Nós vamos transcrever as suas proprias palavras:—" Assim se havia " ganhado a victoria; e o fogo e descargas da infantaria e " artilharia por toda a parte mostravam, que o campo de ba- " talha estava em nosso poder. Mas ás 8 horas e meia, os " quatro batalhoens da nova guarda, mandados para o outro " lado do Monte S. Joaõ, querendo levar á baioneta algumas " baterias, foraõ postos em desordem por alguns esquadroens " Inglezes. Muitos regimentos, que viraõ os fugitivos, e " cuidáraõ que elles pertenciam á velha guarda, pozeraõ-se " entaõ taõbem em desordem. Por toda a parte se ouvio " o grito universal; *Tudo está perdido; a guarda foge derro-* " *tada.* Alguns soldados affirmaõ, que em muitos pontos " taõbem pessoas mal intencionadas gritáram—*Salve-se quem* " *poder!* Nestas circunstancias a confusaõ foi geral, e a " mesma velha guarda, que estava em reserva, partecipou do " mesmo terror panico.

" Em hum instante, todo o exercito naõ foi mais que huma " *massa confusa*, e desordenada; e os soldados de todas as " armas corriaõ em tal perturbaçaõ, que era impossivel ter " maõ nelles, ou reuni-los. O inimigo, que isto percebeo, " nos atacou entaõ com a sua cavallaria, o que augmentou " consideravelmente a desordem; e assim huma batalha já " terminada, hum dia de falsas manobras rectificadas, e grandes " successos guardados para o dia seguinte, tudo ficou per- " dido por effeito de hum momentaneo e panico terror. " Os parques de reserva, as bagagens, que ainda naõ tinhaõ " atravessado o Sambra, e em huma palavra, quanto estava " no campo de batalha, cahio em poder do inimigo. O Im- " perador atravessou o Sambra em Charleroi, ás 5 h. da " manhaam do dia 19. Tal foi o resultado de huma batalha, " que sendo taõ gloriosa para os exercitos Francezes, lhe " foi com tudo taõ fatal."

Sessaõ da Camera dos Pares do dia 21 de Junho.

O Ministro do Interior, dizendo que tinha couzas que communicar, fallou da maneira seguinte:—" O Imperador chegou as 11 horas, convocou hum concelho de Ministros, e declarou, que o exercito, depois de huma assignalada victoria nos campos de Fleurus, em que a flor do exercito Prussiano ficou aniquilada, e depois de haver nos dias seguintes derrotado os Inglezes á 4 legoas de Bruxellas, passara á tal con-

fuzaõ pelo terror communicado por certos homens mal intencionados, que nem a presença de S. M. a podéra impedir. O Imperador voltou á Paris, afim de conferir com os seos ministros, e consultar com as Cameras as medidas legislativas que hé precizo tomar em taes circunstancias. S. M. está neste mesmo momento organisando as propostas que tem que fazer ás Cameras." A isto se seguiram muitos debates; e depois se annunciou, que a Camera dos Representantes tinha enviado huma Mensagem, a qual fôra o resultado das seguintes resoluçoens:—

Camera dos Representantes; Sessaõ do dia 21.

MM. de La Fayette e Lacoste pediram licença ao Prezidente M. Lanjuinais, para exporem certas couzas que tinhaõ que propôr; e sendo-lhes concedida, M. La Fayette fallou desta sorte:—" Senhores, quando pela primeira vez, depois de tantos annos, hides ouvir huma voz, que os antigos amigos da liberdade ainda devem conhecer, hé para vos fallar dos perigos da patria, que só vós podeis agora salvar. Sinistros boatos tem circulado, e desgraçadamente se vieram á confirmar. Está pois chegado o momento de nos reunir-mos em torno do Estandarte tricolor, desse mesmo de 89, e que hé o Estandarte da liberdade, igualdade, e da ordem publica: sim, esse só nos pode proteger dos ataques estrangeiros, e de todas as nossas internas dissensoens! Permiti por tanto, Senhores, que hum veterano nesta cauza sagrada, e que sempre foi inimigo de todas as facçoens, sobmeta á vossa approvaçaõ algumas resoluçoens, que me parecé de boa mente adoptareis.

Artigo 1. A Camera declara, que a independencia nacional está ameaçada.

2. A Camera declara, que as suas sessoens saõ permanentes:—Que toda a tentativa para dissolve-la se deve considerar como alta traiçaõ:—E que todo aquelle que ouzar cometer este attentado, deve ser considerado como traidor á Patria, e punido como tal.

3. O Exercito de Linha, as Guardas Nacionaes, que tem pelejado, e ainda pelejaõ pela liberdade, independencia, e pelo territorio da França, merecem os agradecimentos da Patria.

4. O Ministro do Interior hé convidado para convocar o Estado-maior, os Commandantes e Majores das legioens da Guarda Nacional de Paris, á fim de consultar com elles os meios de armar e organizar os cidadaons, cujo bem conhecido zelo e patriotismo saõ a mais segura garantia da liberdade, prosperidade, e tranquillidade da capital, e da inviolabilidade da Representaçaõ nacional.

5. Os Ministros da Guerra, dos Negocios Estrangeiros, da Policia, e do Interior, saõ convidados á comparecer na salla da assemblea.

Estas resoluçoens foraõ adoptados pela Camera, á excepçaõ do Art. 4°; e sendo depois apresentadas na Camera dos Pares, foraõ taõbem ali approvadas.

Na mesma sessaõ da Camera dos Representantes continuaram outros, e mui diversos debates sobre varios arranjos e disposiçoens economicas, até que nella compareceram os Ministros, e o Principe Luciano, como commissario extraordinario do Imperador. Porem com a sua chegada a sessaõ deixou de ser publica, e só o tornou á ser as 8 horas, em que o Prezidente propoz:—Que se nomeasse huma commissaõ de 5 membros para consulta com outra nomeada pela Camera dos Pares, e com o Concelho dos Ministros sobre tudo o que dizia respeito ao estado da França, e aos meios de a salvar.

A Camera adiou-se para as 8 h. da manhaã do dia seguinte.

Sessaõ da Camera dos Representantes do dia 22 de Junho.

A' huma hora depois do meio dia foi apresentada ás duas Cameras, isto hé; a dos Representantes pelo Duque de Otranto, e a dos Pares pelo Conde Carnot, a Declaraçao seguinte do Imperador:—

Declaraçaõ da Abdicaçaõ do Imperador Napoleaõ ao Povo Francez.

" Francezes!—Quando entrei na guerra para manter a independencia nacional, eu confiava na uniaõ de todos os esforços e de todas as vontades, e no auxilio de todas as auctoridades nacionaes.

" Parece-me com tudo que as circunstancias mudaram; e eu me offereço pois em sacrificio ao odio dos inimigos da França. Oxalá, por tanto, que elles sejaõ sinceros, e que todas as suas declaraçoens se tenhaõ realmente derigido só contra a minha pessoa! A minha vida politica acabou, e eu proclamo meo filho com o titulo de Napoleaõ II. Imperador dos Francezes.

" Os actuaes Ministros provisionalmente formaraõ o Concelho do Governo. O interesse que eu tenho por meo filho me induz á convidar as Cameras para que sem demora estabeleçaõ a Regencia, em conformidade das leis.

" Uni-vos todos para a salvaçaõ publica, á fim de que possaes continuar á ser huma naçaõ independente!

" NAPOLEAÕ."

Depois de longos debates decretou a Camera:—Que o Presidente, com os seos Secretarios fosse manifestar á Napoleaõ, em nome do Povo Francez, o reconhecimento e respeito com que acceitava o nobre sacrificio, que elle havia feito á independencia, e felicidade da naçaõ Franceza.

A Camera procedeo depois á nomeaçaõ de tres membros do Governo Executivo; e foraõ eleitos o Conde Carnot, Fouche, e o General Grenier. A Camera dos Pares na sessaõ do mesmo dia nomeou o Duque de Vicenza e o Baraõ Guinette para formarem o Governo Executivo, com os outros tres membros já nomeados pela Camera dos Representantes.

Sessaõ das duas Cameras do dia 23 de Junho.

Os debates deste dia foraõ mui fortes e mui tempestuosos; e o principal delles foi á cerca de reconhecer por successor do throno o filho de Napoleaõ. Em fim, depois de infinitas questoens, M. Manuel subio a tribuna, na Camera dos Representantes, e fallou da maneira seguinte:—

" Senhores,—Os votos estaõ divididos á respeito da grande questaõ que agora nos occupa. Julgaõ alguns, que hé immediatamente necessario proclamar Napoleaõ II.; outros porem saõ de parecer, que as circunstancias pedem nisto alguma demora; e que a Camera naõ se deve declarar, até que por meio de negociaçoens venhamos á saber quaes saõ os nossos verdadeiros interesses. As Potencias, que tem declarado, que nunca tratariam com Napoleaõ, nem com pessoa alguma da sua familia, consentiraõ que reine seo filho? Eis aqui a grande objecçaõ que se faz. Porem publicando desta forma os nossos sustos, á face da Europa, em huma discussaõ, que se pode considerar como huma verdadeira calamidade, naõ vamos assim manifestar, que elles podem exigir de nós hum tal sacrificio? Ah! naõ adiantemos mais esta idea!

" Eu creio firmemente, que nesta Assemblea só há hum unico objecto—a Salvaçaõ da Patria. Mas taõbem hé preciso confessarmos, que em França há mais do que hum partido. Soffrereis-vós que cada hum delles se persuada, que as vossas occultas intençoens saõ de trabalhar por cada huma das suas cauzas particulares? Ou desejareis, que á fim de vos forçarem á tomar huma resoluçaõ, os differentes partidos arvorem os seos estandartes, e em roda delles reunaõ seos adherentes? Que será entaõ neste cazo da salvaçaõ da Patria?

" Hé logo, Senhores, necessario, hé urgente, que huma vez que entrámos nesta discussaõ, reconheçâmos Napoleaõ II. por nosso Imperador. Hé preciso taõbem ao mesmo tempo,

que a França conheça os motivos por que nomeámos huma commissaõ executiva; e que, organisando-a de homens fortes e prudentes, pertendemos formar hum Conselho de Regencia.

"Em huma palavra, para responder aquelles que julgaõ que as nossas circunstancias politicas exigem demora, eu lhes direi, que esta discussaõ mostrará claramente ao mundo, que nós estamos resolvidos á fazer tudo pela França e naõ pela cauza de huma familia. Se as Potencias estrangeiras recusarem reconhecer Napoleaõ II, teremos nesse cazo ainda tempo para deliberar; e creio que nimguem ficará indeciso entre hum homem e 20 milhoens de homens!"

Este discurso, que naõ podemos copiar por inteiro, produzio huma viva impressaõ em toda a Camera; e conseguintemente Napoleaõ II. foi proclamado Imperador, levantando-se todos os Membros, e gritando:—*Viva o Imperador!*

A resoluçaõ tomada na Camera dos Representantes em consequencia da proposta de M. Manuel, foi a seguinte:—

1. Que Napoleaõ II. passou á ser Imperador dos Francezes, pelo acto de abdicaçaõ de Napoleaõ I., em virtude das Constituiçoens do Imperio.

2. Que as duas Cameras desejaõ e pertendem pelo seo decreto de hontem, em que nomearam huma commissaõ do Governo Provisional, affiançar á naçaõ as garantias necessarias para a sua liberdade e socego, nas difficieis circunstancias em que se acha.

A' esta se seguio outra Resoluçaõ, que foi:—

1. Que se mandasse huma Deputaçaõ ao Ex-Imperador para lhe dar á saber esta decisaõ.

2. Que os Membros do Governo Provisional dariam juramento de obediencia ás Constituiçoens do Imperio; e de fidelidade á Napoleaõ II. Imperador dos Francezes.

Resposta de Buonaparte ás Deputaçoens das Cameras, quando lhe foraõ dar os agradecimentos pela sua abdicaçaõ.

"Eu vos agradeço todos os sentimentos que me vindes manifestar. Recommendo pois ás Cameras que reforcem os exercitos, e que os ponhaõ no melhor estado de defeza: quem deseja a paz, deve preparar-se para a guerra. Naõ exponhaes esta grande naçaõ aos caprichos dos estrangeiros, ainda que á final naõ sejaes bem succedidos. Em qualquer situaçaõ que eu me veja, eu me julgarei feliz se a França for livre e independente. Quando transferi para meo filho os direitos que a França me tinha dado por toda a vida, só fiz este sacrificio á bem da naçaõ, e dos interesses de meo filho; aquem por consequencia proclamo Imperador."

Noticias do dia 24 de Junho.

A Commissaõ do Governo, que tem as suas Sessoens no Palacio das Thuilleries, nomeou o Marechal Principe de Essling, Commandante da Guarde Nacional de Paris; o Conde Andreossi, Commandante da 1ª divisaõ militar; e o General Drouet, Commandante da Guarda Imperial.

O Baraõ Bignon está interinamente encarregado da pasta dos Negocios Estrangeiros; o General Carnot de Feulins, da dos Negocios do Interior; e M. Pelet de Lozere tem a da Policia Geral.—Diz-se que o General Sebastiani e M. Laforet foraõ taõbem nomeados pelo Poder Executivo para hirem tratar de paz com as Potencias Alliadas.

O *Times* de 29 de Junho acrescenta, que de Bolonha havia chegado á Inglaterra hum official com o intento de pedir passaportes para hum novo Ministro, incumbido de tratar de paz em nome de Napòleaõ II.; que o dito Ministro era M. Otto; porem que os passaportes lhe foraõ recusados.

Extracto de huma Proclamaçaõ da Commissaõ do Governo ao Povo Francez.

Paris, 24 de Junho.

" Francezes!—Dentro do periodo de poucos dias, gloriosos successos, e funestos revezes, tem de novo agitado os nossos destinos! Hum grande sacrificio era pois necessario para a vossa paz, e a do mundo, e Napoleaõ abdicou o poder Imperial. A sua abdicaçaõ poz o termo á sua vida politica; e seo filho está proclamado.

" Francezes! Conservai-vós unidos desde o Norte da França até os Pyrineos, e desde La Vendee até Marseilha. E quem será aquelle, que, nascido em territorio Francez, quaesquer que sejaõ as suas opinioens, recusará alistar-se debaixo das bandeiras nacionaes, para defender a independencia da Patria? Hé verdade, que nossos exercitos estaõ em grande parte destruidos; porem a experiencia de todas as idades e de todas as naçoens prova, que huma naçaõ intrepida, combatendo pela justiça e pela liberdade, nunca pode ser destruida.

" O Imperador, abdicando, deo-se todo á patria em generoso sacrificio; e os Membros do Governo, aceitando dos vossos Representantes as redeas do Estado, foi taõbem com a resoluçaõ de sacrificar-se pelos nossos communs interesses.

Duque de Otranto, Presidente.
T. Berlier, Secretario.

DECRETO.

A Commissaõ do Governo, tendo visto a resoluçaõ das duas Cameras, pella qual todos os Francezes saõ chamados para a defeza da Patria, decreta o seguinte :—

Art. 1. Todos os mancebos de 1815, que ainda restaõ dos 160,000, que se mandáraõ alistar em 9 de Outubro de 1813, seraõ immediatamente póstos em activo serviço.

Os artigos seguintes exceptuam os que tiverem cazado antes da data deste Decreto.

Camera dos Representantes, Sessaõ de 24 de Junho.

Lêo-se huma Carta de Messrs. Lafayette, D'Argenson, Laforet, e Sebastiani, em que partecipavam estar nomeados pelo Governo Provisional para hir tratar com os Alliados á cerca da paz, e independencia da França. Mostraõ os sentimentos que tem de naõ poderem partecipar dos trabalhos da Camera nestas circunstancias difficieis, e pedem licença para executar a sua missaõ. A Camera lhe concedeo.

Na mesma Sessaõ se leo a Carta seguinte derigida ao Ministro da Guerra :

" Tenho a honra de informar a V. Exa. que em consequencia dos combates de Thouras e Pont de Vrines, M. Augusto de Laroche Jacquelin me pedio por Carta huma suspensaõ de armas até o dia 25 inclusive ; demora que elle julgava necessaria para communicar aos outros chefes de La Vendee as proposiçoens para a geral pacificaçaõ.

" Eu tenho todas as esperanças de ser bem succedido neste negocio ; mas para isto peço novas instrucçoens para me derigir nestas circunstancias delicadas, e requeiro que se naõ perca a oportuna occasiaõ de terminar este ponto importante."—BARAÕ DELAAGE, Commandante do Departamento dos Dois Sevres.

A Commissaõ Executiva mandou huma Mensagem com hum projecto de lei para abastecer os exercitos por meio de *Requisiçoens*, de que se passariaõ recibos, para serem consideradas como divida publica.

M. Solignac disse, que em consequencia de ter estado com o Ministro da Guerra, sabia, que o Duque de Dalmacia tinha comsigo 6,000 homens da Guarda Imperial, dos quaes mil e duzentos ou 1,500 eraõ de cavallaria, commandados pelo General Morand. E acrescentou : que o Duque de Dalmacia taõbem havia participado estar á frente de 55 á 60,000 homens do exercito do Norte, dos quaes 12,000 homens eraõ de cavallaria, com 150 peças de artilharia.

Sessaõ da mesma Camera, do dia 25.

M. Dumolard annunciou á Camera huma representaçaõ dos Confederados Parisienses, em que os Membros daquella generoza associaçaõ declaravam: Que estavaõ prontos á hir servir a patria em qualquer parte para onde o governo os mandasse, ou fosse nas fronteiras, ou nas alturas de Paris, ou dentro da Capital.

A Commissaõ do Governo enviou huma Mensagem com os seguintes Bulletins:

1. do Exercito do Norte, em data de 22 de Junho; no qual o Marechal Grouchy annuncia ter entrado em Rocroy com mais de 20,000 homens de infantaria, 5 á 6,000 cavallos, e huma artilharia bem montada, que estava descançando em Mezieres.

O Major General communicou em Carta de 19, que o inimigo podia estar dentro de tres dias diante de Laon.

Os Commandantes das Fortalezas partecipam grandes desordens, e grande numero de fugitivos. O Major General emprega todos os seos meios para reunir o exercito, e reanimar o seo valor.

2. Exercito do Mosella. Em 23 de Junho, ás 2 h. e meia, o inimigo atacou e forçou o posto de St. Jean com 3 á 4,000 homens. As nossas tropas se retiraram para Forbach, e provavelmente para St. Avold; para onde o General Belliard mandou dois batalhoens com duas peças de artilharia, em auxilio do General Menage, que ali estava. Naõ há couza importante á cerca do exercito do Rheno, nem dos Departamentos do Jura, e do Var. Há mais dois outros bulletins dos exercitos dos Alpes, e Pyrineos orientaes, que naõ dizem couza alguma importante.

M. Paucemont, como membro da commissaõ central, propoz hum plano de lei para se tomarem medidas para a segurança da tranquillidade publica. Em consequencia disto, se conferio ao Governo huma especie de auctoridade *dictatorial*, que só deve durar por tres mezes, findos os quaes devem cessar todos os seos effeitos, segundo a mesma lei annuncia. O projecto foi taõbem discutido na Camera dos Pares, e passou.

INGLATERRA.

Monumento Nacional, erigido em recordaçaõ da ultima Victoria.

Lord Castlereagh na sessaõ do Parlamento do dia 29 de Junho, propoz:—" Que se pedisse á S. A. R. o Principe

Regente quizesse dar as direcçoens para se levantar hum monumento nacional em honra da explendida victoria de Waterloo, e em que se mencionassem a honra e a gloria com que os valentes officiaes e soldados haviaõ morrido naquelle memoravel e brilhante dia; e com muita particularidade os nomes do Tenente General Sir T. Picton, e do Major General Sir W. Ponsonby: para a execuçaõ do qual a Camera daria as necessarias providencias."

A proposta foi recebida e adoptada.

As ultimas noticias dos Exercitos Alliados saõ, que os seos postos avançados já estavaõ em Compiegne. El Rey Luis XVIII. tinha chegado á Cateau Cambresis.

Lord Castlereagh devia partir no dia 30 de Junho para o Continente; e a Duqueza de Angouleme taõbem já se estava preparando para tornar para Bourdeaux, á fim de ali animar o partido Realista.

Extracto de huma Ordem do Dia do Duque de Wellington, datada em 20 de Junho.

" Como o exercito está para entrar no territorio Francez, as tropas das differentes naçoens, que estaõ ás ordens do Field Marechal Duque de Wellington, devem lembrar-se, que os seos respectivos Soberanos saõ alliados de S. M. El Rey de França; e por tanto, que a França hé hum paiz amigo.

" Ordena-se que nem officiaes nem soldados tomem couza alguma aos habitantes sem o pagar; porque os commissarios do exercito aprovisionaráõ as tropas conforme á pratica ordinaria.

" Os commissarios seraõ autorisados pelo Field Marechal, ou pelos generaes que commandam as tropas das respectivas naçoens, (isto hé, no cazo que as suas provisoens naõ sejaõ reguladas por hum commissario Inglez) para fazerem as requisiçoens necessarias, de que daraõ os recibos competentes: ficando na perfeita intelligencia, de que seraõ responsaveis por todas as requisiçoens que receberem dos habitantes de França, do mesmo modo que se elles as comprassem por conta dos seos governos, nos seos proprios paizes.

J. Waters, como Ajudante General.

O Duque de Wellington fez taõbem huma Proclamaçaõ aos Francezes, datada do Quartel General de Malplaquet, em 21 de Junho; em que repetindo o que já fica dito na sobredita Ordem do Dia, acrescentou o seguinte:—

" Todos os habitantes, que desampararem suas cazas depois da entrada do meo exercito em França, e todos os que estiverem ausentes no serviço do Usurpador, seraõ considerados como seos adherentes, e por consequencia como inimigos. Neste cazo suas propriedades seraõ appropriadas para a subsistencia do exercito.

" WELLINGTON."

Secretaria de Guerra.—Downing Street,
29 de Junho, 1815.

Extractos de dois Despachos recebidos do Field Marechal Duque de Wellington, o 1° de 22 de Junho, datado de Cateau ; e o 2° de 25 do. datado de Joncourt.

Le Cateau, 22 de Junho.

" Depois do meo ultimo despacho, temos continuado a nossa marcha pela esquerda do Sambra. O Marechal Blucher atravessou este rio no dia 19, perseguindo o inimigo, e ambos os exercitos entráram hontem no territorio Francez ; os Prussianos por Beaumont, e o exercito alliado, ás minhas ordens, por Bavay. Os restos do exercito Francez retiraraõ-se para Laon, e todas as noticias confirmam, que em hum estado miseravel. Alem das perdas de mortos e prisioneiros, tem perdido immensa gente pela deserçaõ. Os soldados desamparam os regimentos em patrulhas, e voltam para suas cazas: os de cavallaria e artilharia vendem os cavallos aos habitantes do paiz. O 3° Corpo, que no meo despacho de 19 disse ter sido destacado para observar o exercito Prussiano, conservou-se nas vesinhanças de Wavre até o dia 20 ; e fez huma boa retirada por Namur e Dinant. Este corpo hé o unico que se conserva inteiro.

" Naõ posso ainda enviar a V. S. o mappa dos mortos e feridos nas ultimas acçoens. Tenho com tudo a grande satisfacçaõ de vos informar, que o Coronel Delancey naõ morreo: foi gravemente ferido, porem o seo restabelecimento naõ hé duvidoso, e espero que seja muito pronto."

Joncourt, 25 de Junho.

" Conhecendo, que a guarniçaõ de Cambraia era pouco forte, e naõ estava suprida do necessario para a sua defeza, ordenei ante hontem ao Tenente General Sir Carlos Colville que partisse para lá com huma brigada da 4ª divisaõ, e com outra de cavallaria de Sir C. Grant. Mas sendo melhor informado da força da praça, mandei hontem de manham toda a divisiaõ. Tenho agora o prazer de partecipar, que Sir

Carlos Colville entrou hontem á noite a cidade por escalada, com huma bem pequena perda. Quanto a cidadella, espero que hoje por todo o dia se entregue a hum governador, mandado por El Rey de França para a tomar em seo nome. O inimigo abandonou St. Quentin, aonde entrou o Marechal Blucher; e o Castello de Guise se rendeo a noite passada.

" Todas as noticias concordam, que hé impossivel ao inimigo reunir hum exercito que nos possa fazer frente. Parece, que o corpo Francez que esteve de observaçaõ diante dos Prussianos no dia 18, e depois se conservou por algum tempo em Wavre, soffrêra muito na sua retirada, e perdêra alguma artilharia."

POSTSCRIPTUM.

Artigo copiado da Gazeta da Corte—London Gazette—de Sabado 1 *de Julho,* 1815.

Carlton House, 29 de Junho, 1815.

" Sua Excellencia o Conde de Funchal, Embaxador Extraordinario, e Plenipotenciario do Principe Regente de Portugal, havendo sido deputado por S. A. R. para dar á S. A. R. o Principe Regente do Reino Unido, a investidura da decoraçaõ e insignias das antigas Ordens de Portugal, teve hoje, para este effeito, huma audiencia particular de S. A. R.; á quem foi appresentado pelo Lord Visconde Castlereagh, Principal Secretario de Estado de S. M. na Repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros, e condusido por Robert Chester, Esq. Assistente Mestre de Cerimonias."

TABOAS DOS

PREÇOS CORRENTES, PREMIOS DE SEGUROS, E CAMBIOS.

LONDRES, 30 de Junho de 1815.

PREÇOS CORRENTES dos principaes Productos do BRAZIL.

Generos.	*Qualidade.*	*Quantidade.*	*Preço de*	*á*	*Direitos.*
			sh.		
Assucar ...	branco	Cwt. de 112 lb.	90	100	Livre por exportaçaõ.
	meio redondo	,,	78	86	
	mascavado...	,,	60	70	
Caffé	Rio	,,	80	90	
Cacao	Pará.....	,,	80	85	
Arrôs	Brasil	,,	22	25	
Cebo	Monte Video .	,,	70	71	3s. 2d. por 112 lb.
Algodaõ ...	Pernambuco .	lb.	27p.	28	Em Navio Inglez ou Portuguez de construçaõ 16s. 11d. por 100 lb. Em Navio Estrangeiro 25s. 6d.
	Bahia	,,	24	25	
	Maranhaõ ...	,,	24	25	
	Pará.....	,,	—	—	
	Minas Novas .	,,	—	—	
	Capitania.....	,,	—	—	
Couros seccos salgad.	Rio Grande...	,,	8	10	9½d. por Couro.
	Monte Video .	,,	9	11	
	Pernambuco .	,,	6	7	
Anil.....	Rio	,,	4sh	5	4¾d. por lb.
Ipecacuanha .	Minas	,,	12	13	3s. 6d.
Tabaco ...	Rolo.....	,,	6	7	Direitos pagos pelo comprador.
	Folha	,,	—	—	
Chifres.....	Rio Grande ..	por 123	38	42	

Premios de Seguros no mez de Junho de 1815.											
De Londres.						Portos.	Para Londres.				
Premios.			Retorno por Comboy.				Premios.			Retorno por Comboy.		
£.	s.	d.	£.	s.	d.		£.	s.	d.	£.	s.	d.
3	3	0	1	10	0	...Lisboa.....	3	3	0	1	10	0
3	13	6	1	10	0	...Porto.....	4	4	0	2	0	0
4	4	0	2	0	0	...Madeira.....	4	4	0	2	0	0
5	5	0	2	10	0	...Açores.....	5	5	0	2	10	0
5	5	0	2	10	0	...Brazil.....	5	5	0	2	10	0
6	6	0	3	0	0	...Rio da Prata	6	6	0	2	10	0

Cambios com as seguintes Praças.

Junho de 1815. Dias	Rio de Janeiro.	Lisboa.	Porto.	Cadiz.	Paris.	Amsterdam.
2	73	70	70	43	18-50	9-5
6	73	70	70	43	18-80	9-4
9	73	70	70	43	19-0	9-4
13	73	70	70	43	19-20	9-4
16	73	70	70	43	19-50	9-5
20	73	70	69	43	19-60	9-6
23	73	70	69	42	20-80	10
27	73	70	68½	42	20-80	10
30	71	67½	66½	41	21-50	10-10

ERRATAS

Mais notaveis do No. XLVIII.

Pag.
571 Galica, *l.* Galiza.
571 bertas, *l.* bestas.
587 subranistradas, *l.* sobministradas.
588 todos as obras, *l.* todas as obras.
592 intreduzindo, *l.* introduzindo.
642 D. H. *l.* D. S. C.
652 hum armo, *l.* hum anno.
655 apresentada, *l.* apresentado.
659 do Embaxador, *l.* ao Embaxador.
668 grando, *l.* grande.
689 o Imperader, *l.* o Imperador.

O

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM INGLATERRA,

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, *&c.*

AGOSTO, 1815.

Condo et compono, quæ mox depromere possim—HOR.

LITERATURA PORTUGUEZA.

PROJECTO *sobre a Administraçaõ dos Expostos.*

(Continuado da pag. 12 do No. antecedente.)

Creaçaõ de huma Ordem Militar.

HERA para desejar que S. A. R. houvesse por bem crear huma Ordem Militar (que poderia ser a Real Ordem de Sª. Isabel), regulada com Estatutos proprios para premiar com as respectivas insignias, e commendas os distinctos serviços que se fizessem á humanidade, e ao estado no aproveitamento das crianças desamparadas.

Os Estatutos desta Real Ordem devem estabelecer com muito descernimento a qualidade do serviço, e as

condiçoens precizas para se obterem as honras, e distincçoens. Cumpre que estas sejaõ conferidas com economia, e justiça, pois sendo vulgarizadas deixaraõ de ser distincçoens, e annular-se há na opiniaõ publica aquella consideraçaõ, e preço imaginario, que hé precizo realizar.

Da necessidade de se criar huma Autoridade Central, e privativa.

Hé de absoluta necessidade criar-se huma autoridade, que desembaraçada de outros negocios entenda com particular attençaõ nas couzas, que dizem respeito á Criaçaõ, e aproveitamento das Crianças abandonadas, e á respeito d'ellas exercite jurisdicçaõ ordinaria economica, e deliberativa, e que por direito proprio, e privativo fiscalize a observancia das leis respectivas; que possa remover os embaraços occorrentes; dar promptamente as providencias necessarias, ou consultar a S. A. R. aquellas medidas, que naõ couberem na sua alçada, e aquem as autoridades subalternas recorrõ como centro de unidade.*

Da Organisaçaõ do Conselho dos Tutores.

Este Conselho terá o tratamento do Soberano, e será considerado como os primeiros Tribunaes do Reino.

Este Tribunal será composto de hum Presidente com as honras de Conselheiro d'Estado, e todas as prerogativas dos Presidentes dos Tribunaes mais autorizados, e de tantos deputados ordinarios quantas saõ as provincias em que está devidido o territorio Portuguez.

* O aproveitamento destes filhos do Estado naõ hé objecto de menor importancia do que aquelles, que fizeraõ crear outros Tribunaes, e Autoridades privativas. As caudelarias tem Superintendentes, e privilegios. Os Creadores e Fabricantes de Seda tem premios, privilegios, e Conservadores. Os Theatros tem Inspectores, e o divertimento publico tem huma direcçaõ regulada por instrucçoens, e este objecto tem conseguido attençaõ, e favor.

A educaçaõ das Crianças desamparadas naõ tem huma Autoridade privativa, que com particular attençaõ dê as providencias necessarias, e sustente a sua observancia: nem ainda se concedeo premio algum aquem para seus cuidados, e despezas, aproveitasse hum certo numero de Crianças desamparadas.

Cada hum dos deputados ordinarios será Inspector de huma Provincia.

Seraõ escolhidos para deputados ordinarios do Conselho dos Tutores os Fidalgos da primeira grandeza; as grandes patentes militares; as dignidades ecclesiasticas; e os ministros mais authorizados pela sua representaçaõ, talentos, e virtude.

Será igual o numero de Conselheiros Togados, e de Capa—Espada.

Ainda que alguns dos deputados naõ tenhaõ Carta de Conselho; por este exercicio a ficaraõ tendo.

Os deputados do Conselho dos Tutores presumem-se mais sensiveis á gloria do que ao interesse; e por isso naõ venceraõ ordenado; teraõ porem direito á huma remuneraçaõ ordinaria, ou extraordinaria, como se dira no lugar competente.

Entre os Fidalgos preferiraõ para estes lugares os cazados com Senhoras, que já sejaõ damas da Real Ordem de Sª. Isabel.

E por que os prelados diocezanos, e os das ordens militares, e religioens monachaes naõ podem ter exercicio effectivo no Conselho por deverem residir fóra da capital, e naõ hé justo que sejaõ excluidos da honra, e consideraçaõ á que tiverem direito pelos importantes serviços que neste ramo podem fazer á religiaõ, á humanidade, e ao estado, com as suas luzes, rendimentos, e influencia da sua autoridade espiritual, seraõ admittidos no Conselho dos Tutores, como deputados extraordinarios, ou honorarios.

As corporaçoens mais autorizadas do Reino, poderaõ aspirar á mesma honra, sendo as suas representaçoens consultadas pelo Conselho dos Tutores.

Da Secretaria.

O expediente deste Tribunal exige hum, ou mais Secretarios, cujo numero será regulado segundo a affluencia do trabalho.

As nomeaçoens para Secretarios devem recahir em homens de letras, e virtudes; o seu titulo terá a Real assignatura, e attendendo ao maior trabalho deste officio, os Secretarios venceraõ ordenado; se porem poderem prescindir d'elle, seraõ logo condecorados com a insignia de cavalleiro da Ordem de Sª. Isabel.

A graduaçaõ destes lugares será a de escrivaens da Real Camera, como a dos Secretarios dos primeiros Tribunaes do Reino.

As Secretarias teraõ o menor numero possivel de officiaes. Estes venceraõ ordenado, de que sómente pagaraõ a decima, e teraõ a graduaçaõ e privilegios dos officiaes da Secretaria d'Estado. As suas nomeaçoens seraõ consultadas pelo Conselho dos Tutores, e os titulos d'ellas teraõ a Real assignatura. A proposta das pessoas benemeritas para estes empregos compete ao Secretario, que a derigirá ao Conselho pelo Deputado Inspector da Provincia á que pertencer.

Devem preferir para officiaes da Secretaria: 1. Os Curadores geraes, ou particulares, que forem homens de letras, que tiverem servido bem, e com boa forma de letra: 2. Os Orphaôns, e Expostos, que mais se tiverem aproveitado da instrucçaõ, segundo as condiçoens prescriptas no plano dos Collegios Nacionaes: 3. Os Officiaes que tiverem servido bem nas Misericordias, e outros estabelecimentos de piedade, e muito principalmente os Mordomos dos Expostos, se tiverem boa letra e aptidaõ, sendo nobres, e tendo servido dez annos.

Da Thezouraria, e Contadoria.

As despezas com o expediente deste Tribunal, devem ser modicas, mas assim mesmo exigem hum Thezoureiro, que será nomeado pelo Conselho d'entre os mesmos empregados, por evitar despezas.

Se porem o Conselho tiver á sua disposiçaõ fundos consideraveis, haverá hum Thezoureiro com seu escrivaõ, e hum Inspector da Contadoria com dois escripturarios.

O Inspector da Contadoria alem das qualidades moráes, que sempre se requerem, terá os conhecimentos necessarios para ser o Director das Loterias, e Administrador dos Fundos subsidiariamente applicados para o aproveitamento das Crianças ingeitadas.

Os lugares de Thezoureiro, e Director dos Fundos, podem ser exercidos pelos Secretarios, n'elles concorrerem os requesitos necessarios, e naõ vencendo ordenado, se lhes consultará recompensa equivalente. Quando porem forem occupados por outras pessoas,

venceraõ ordenados proporcionaes ao trabalho, e responsabilidade; e renunciando á estes interesses se lhes consultará pelo Conselho huma remuneraçaõ honorifica, e extraordinaria, conforme o seu serviço, e merecimento.

Do Lugar das Sessoens, e fórma do Expediente do Conselho dos Tutores.

O Conselho dos Tutores fará as suas Sessoens em qualquer edificio publico, que estiver desembaraçado, e que sendo possivel tenha capacidade para o estabelecimento de huma Escola Nacional d'Artes, e officios, que por este motivo estará mais immediatamente debaixo dos olhos do Conselho.

As conferencias deste Tribunal seraõ tres vezes por semana de manhaã, e os seus feriados seraõ somente os Domingos, e Festas de Guarda.

O sistêma do expediente será proposto á S. A. R. depois de alguns mezes de experiencia. Compete ao Presidente manter a ordem, e fazer executar o regimento approvado por S. A. R. para a direcçaõ dos trabalhos, e expediente do Tribunal.

O Presidente terá voto decizivo em cazo de empate. No impedimento do Presidente servirá aquelle Deputado, aquem tocar segundo a escalla determinada por S. A. R. de seis em seis mezes.

Nas decizoens definitivas do Conselho, hé indispensavel a assignatura ou rubrica de quatro Deputados, sendo sempre dois dos Togados, e a do Presidente; tendo sido sempre ouvido o Provedor Mór como final. Nos Despachos preparatorios bastaõ duas assignaturas, ou rubricas dos Deputados.

As Ordens do Conselho dos Tutores seraõ concebidas em forma de provisaõ, ou portaria, segundo o objecto de que se tratar, seguindo se a tarifa, e estillo dos Tribunaes mais autorizados no que for applicavel.

Da Jurisdicçaõ, e Funcçoens do Conselho dos Tutores.

Hé da competencia deste Tribunal provêr á subsistencia, educaçaõ fisica, e moral, e aproveitamento civil das Crianças abandonadas em todo o Reino: administrar os meios até agora estabelecidos para a sua criaçaõ, e os fundos que S. A. R. houver por bem

conceder-lhes: consultar a S. A. R. todas as medidas, e arbitrios extraordinarios, que julgar convenientes: consultar os lugares de Curadores geraes dos destrictos, havendo n'isso a devida circunspecçaõ, e tendo posto os lugares á concurso: e finalmente tudo o que cumprir a economia, educaçao e destino civil destas crianças, será da privativa inspecçaõ, e autoridade do Conselho dos Tutores.

Devolver-se há para o Conselho dos Tutores toda a jurisdicçaõ ordinaria, e economica, que até agora exercitavaõ sobre este objecto a Mêza do Dezembargo do Paço, o Conselho da Fazenda, a Misericordia de Lisboa, e a Mêza da Consciencia e ordens, quanto aos fundos e rendimentos dos Collegios de Orphaôns, e outros estabelecimentos de piedade.

O Conselho dos Tutores em virtude da sua autoridade e jurisdicçaõ, nas couzas da sua competencia poderá despedir, e emprazar naõ só quaesquer empregados nesta administraçaõ, que lhe forem ordinariamente subordinados; mas taõbem emprazar quaesquer magistrados, ou funccionarios publicos, que deixarem de cumprir as ordens, que lhes dirigir sobre este objecto.

O Conselho fará publicar hum Programma sobre o Plano de Educaçaõ e aproveitamento dos Expostos, e Orphaôns desamparados, mais conveniente nas actuaes circunstancias, tendo consultado a S. A. R. as condiçoens, e o prémio que se deve conferir ao autor.

Do Provedor Mór.

Para executor das Ordens do Conselho dos Tutores haverá hum Magistrado com o titulo de Provedor Mór.

Compete á este Magistrado como o primeiro orgaõ do Conselho—jurisdicçaõ ordinaria e economica sobre os pupilos abandonados, tutores, ou pessoas encarregadas da sua creaçaõ, e sobre todos os Curadores, e officiaes subalternos fóra do Tribunal.

Hé especialmente encarregado de vigiar o comportamento dos Curadores, fazendo-lhes observar o regimento, ou ordens, que lhes dirigir; e em cazo de contravençaõ poderá suspender, e até prender os Curadores,

que naõ forem homens de letras: quanto porem á estes, que servem por Mercê Real dará conta pelo Conselho. E poderá mandar proceder extraordinariamente a devassa contra os Curadores, e mais empregados, dando conta do seu resultado pelo Conselho dos Tutores.

Quanto aos Orphaons abastados ficará subsistindo a actual legislaçaõ, por bem da qual devem os Juizes Privativos, e Provedores das comarcas entender na direcçaõ das pessoas, e administraçaõ dos bens dos Orphaons.

O Provedor Mór remeterá ao Conselho em cada trimestre os mappas e informaçoens que houver sobre o resultado desta administraçaõ, e proporá o plano do regimento, ou instrucçoens com que devem servir os Curadores, e mais empregados.

Compe e ao Provedor Mór responder como Procurador Fiscal em todas as deliberaçoens diffinitivas do Conselho dos Tutores: deferir, e assignar o juramento como Chanceller aos Curadores geraes nas cartas de suas nomeaçoens que forem por Mercê Real: passar os provimentos com que devem servir os Curadores, que naõ forem letrados: assistir ás consultas para o provimento dos lugares de Curadores letrados: e finalmente propôr ao Conselho dos Tutores quaesquer arbitrios, que lhe parecerem uteis ao melhoramento desta administraçaõ, e bem assim á respeito da instrucçaõ, e aproveitamento destes pupilos, devendo vezitár as escólas, ou collegios que para isso se estabelecerem em qualidade de Primeiro Director.

O lugar de Provedor Mór será conferido á ministro de conhecida aptidaõ, e que tiver feito hum serviço extraordinario neste ramo. O serviço neste lugar será equivalente ao exercicio na relaçaõ do Porto. Em attençaõ ao grande trabalho deste expediente, e ás despezas que deve fazer na vezita, vencerá ordenado; e no fim de dez annos entrará no Conselho dos Tutores, como Deputado ordinario, se entretanto o naõ merecer por serviços relevantes, que seraõ consultados pelo Conselho segundo as regras prescriptas nos estatutos da nova ordem militar.

Dos Curadores geraes dos Districtos.

Estes lugares saõ de muita importancia, e por isso devem conferir-se á homens de letras, e virtude. O seu exercicio será temporario, e em quanto as circunstancias o permitirem. Naõ sendo possivel vencerem ordenados proporcionar-se-lhes há algum interesse equivalente, segundo as circunstancias do destricto, que lhes for assignado; o que só terá lugar por consulta do Conselho, e depois de verificado o seu zelo, e aptidaõ por algum tempo de serviço.

Tem a preferencia para estes lugares. 1. Os Bachareis de Canones ou Leis que já serviraõ lugares de magistratura, e que accidentalmente estiverem fora do serviço, podendo ser predicamentados nestes lugares segundo o accesso que lhes competir; e bem assim os que estiverem habili ados para a magistra ura, e forem proprietarios, ou estabelecidos nos destrictos aonde pertenderem servir com algum emprego, que seja compativel com este. 2. Os medicos, cujos conhecimentos podem ser muito uteis á educaçaõ fizica d'estas crianças, teraõ por este serviço, o direito de preferencia nas pertençoens da sua classe, v. g. Partidos de Cameras, e Corporaçoens; Hospitaes Militares; Despachos da Universidade; e Familia, ou Camera Real. 3. Os Ecclesiasticos servindo estes lugares como hé de esperar preferiraõ para o provimento de Beneficios, Igrejas, Empregos Academicos, e Dignidades Ecclesiasticos. 4. Os Philosofos, e Mathematicos, teraõ os mesmos direitos de preferencia por este serviço, nas pertençoens em que fazem valer a habilitaçaõ de suas profissoêns. E por que os homens de letras podem ao mesmo tempo fazer importantes serviços em diversos ramos de administraçaõ, e economia publica, o Conselho attendendo ás circunstancias e faculdades do destricto; consultará á estes Curadores as remuneraçoens honorificas, ou interesses equivalentes v.g. accrescidos de rios, aforamentos de terrenos incultos, e outras utilidades provenientes da cultura, ou de industria; devendo na consulta de taes requerimentos dar-se vista aos Procuradores Regios da Corôa, e Fazenda a para que com esta medida se naõ offenda o sistêma da legislaçaõ estabelecida, ou pro-

videncias geraes do governo. 5. Taõbem podem ser Curadores geraes aquelles Ministros empregados em outros lugares, que tendo mostrado huma actividade extraordinaria possaõ conciliar o exercicio da Curadoria dos Expostos, com o des outros lugares; com tanto porem, que sejaõ responsaveis por este serviço ao Provedor Mór, e ao Conselho dos Tutores, naõ podendo já mais pretextar a falta de observancia á estas ordens com o concurso de outros negocios, por que nesse cazo devem ser removidos.

A jurisdicçaõ, alçada, e autoridade dos Curadores Geraes nas couzas da sua competencia saõ as mesmas dos Corregedores das Comarcas. Compete aos Curadores geraes a inspecçaõ immediata sobre os Curadores particulares do seu districto, os quaes lhes saõ immediatamente responsaveis, como elles mesmos o saõ ao Provedor Mór, e este ao Conselho dos Tutores. Devem vigiar cuidadozamente a conservaçaõ do Sistêma estabelecido em todos os ramos desta Administraçaõ, e se os Curadores das Villas guardaõ o seu regimento, deixando lhes provimentos, e advertencias naõ só em acto de correiçaõ, mas extraordinariamente quando lhes parecer necessario, devendo partecipar ao Provedor Mór qualquer alteraçaõ notavel que fizerem, ou acharem feita pelos Curadores Subalternos.

Os Curadores geraes tem inspecçaõ privativa nas rodas dos engeitados, e em quaesquer estabelecimentos que nos seus districtos se erigirem para aproveitamento dos Expostos e Orphaôns destituidos de bens, e devem vigiar o comportamento destes, durante a sua menoridade, do mesmo modo que á respeito dos que tem bens, fica subsistindo a autoridade, e jurisdicçaõ dos Provedores, e Juizes de Orphaôns. Naõ compete porem aos Curadores o conhecimento ordinario nos cazos crimes, e sómente devem fazer mençaõ delles no mappa trimençal que remeterem ao Provedor Mór, fazendo-os com tudo patrocinar, e socorrer devidamente.

Os Curadores geraes faraõ cuidadozamente as revistas das amas, e pupilos, e procuraraõ com muito zelo fazer observar o plano, que for adoptado para a educaçaõ fizica e moral destas crianças, assim como quaesquer ordens do Provedor Mór, ou Conselho dos

Tutores. E poderaõ propôr ao Provedor Mór, ou ao Conselho dos Tutores quaesquer medidas, que lhes parecerem necessarias ao melhoramento desta Administraçaõ nos seus respectivos destrictos. Propóraõ para officiaes pessoas da sua escolha, e reprezentaraõ ao Provedor Mór os interesses proporcionados ao trabalho, e obrigaçoens destes officios.

Os Curadores geraes tomaraõ conhecimento dos contractos feitos pelos Curadores Subalternos com os Tutores, ou pessoas incumbidas da creaçaõ destes pupilos, e naõ os achando conformes ao sistêma adoptado pelo Conselho dos Tutores, os declararaõ nullos. E fiscalizaraõ os direitos e privilegios do pupilo, do tutor, e das amas.

Procederaõ ás averiguaçoens necessarias para verificarem entre os habitantes do seu districto os mais benemeritos para servirem de Curadores, Mordomos, e mais officios, e faraõ as Moçoens, como se dira no lugar competente.

Em cada trimestre remeteraõ ao Provedor Mór os mappas extrahidos do livro da matricula de cada destricto subalterno com a conta liquida da receita, e despeza explicada por artigos, e as observaçoens convenientes para se conhecer o estado desta Administraçaõ e as providencias que saõ necessarias.

E finalmente fiscalizaraõ a observancia do sistêma estabelecido á cerca da administraçaõ dos fundos destinados á criaçaõ dos engeitados, como se dirá no titulo competente.

Dos Curadores Subalternos, suas Obrigaçoens, e Responsabilidade.

Naõ existindo hum numero sufficiente de homens de letras para Curadores Subalternos, seraõ chamados os homens bons de cada Villa, e preferiraõ sempre os de notoria probidade de qualquer condiçaõ que sejaõ.

Os homens de letras que voluntariamente se propozerem á servir estes officios, seraõ nomeados por Merce Real, assim como os Curadores geraes. Quanto porem aos que naõ forem letrados, serviraõ por provimento do Provedor Mór.

Quando os homens bons das Villas naõ requeiraõ

estes officios, ou os recuzem, seraõ obrigados á servir hum anno, como acontece nos outros cargos publicos, e seraõ eleitos pelos Curadores geraes pelo modo prescripto no lugar competente.

Os Curadores Subalternos teraõ por este serviço durante o seu exercicio izempçaõ dos encargos do Conselho, e outras vantagens, como se dirá no artigo respectivo; e naõ poderaõ ser admittidos á servirem os outros cargos publicos sem terem servido este, desde a epoca para isso aprazada.

Nas villas mais populosas haverá hum Escrivaõ privativo para o expediente desta Administraçaõ, que o será taõbem da receita e despeza; e hum Meirinho, que pode ser ao mesmo tempo Albergueiro, ou Administrador da Roda, ou Caza de Recepçaõ, sendo Cazado, e concorrendo os outros requisitos necessarios. Os Curadores letrados, ou que servirem voluntariamente poderaõ propôr aos Curadores geraes, ou ao Provedor Mór, os Officiaes que julgarem benemeritos, e o modo por que ser lhes pode recompensar este trabalho. Aquelles porem que naõ servirem por vontade, naõ poderaõ propôr os seus Officiaes.

Nas villas menos consideraveis e populosas estes Officiaes seraõ nomeados cada anno, como os outros Officios publicos.

Compete aos Curadores Subalternos prover immediatamente á conservaçaõ, e aproveitamento dos pupilos abandonados: administrar os rendimentos para isso applicados, devolvendo-se lhes para este effeito somente a jurisdicçaõ economica das Cameras: fazer realisar as entregas, e pagamentos no tempo do seu vencimento, podendo constranger as pessoas á isso obrigadas, ou sejaõ Thesoureiros dos Conselhos, e recebedores publicos, ou sejaõ das Misericordias, Hospitaes, e Albergarias, ou quaesquer outras á quem competer.

Estes Curadores seraõ obedecidos nas couzas do seu Officio, para o que teraõ jurisdicçaõ ordinaria, economica, podendo proceder até a prisaõ contra as pessoas do povo, que naõ cumprirém seus mandados, e inquirir devassamente do procedimento das Amas, e Tutores para com os Pupilos, e bem assim de quaesquer em-

pregados na Administraçaõ, e a devassa será remettida ao Provedor Mór.

Procederaõ ex-officio, ou á requerimento dos Mordomos nos seus respectivos destrictos em tudo o que for concernente a criaçaõ, e aproveitamento dos pupilos abandonados durante a menoridade, guardando o seu regimento, e tendo a administraçaõ privativa das Cazas de Recepçaõ, e seus empregados, debaixo da inspecçaõ dos Curadores geraes.

Compete aos Curadores Subalternos vigiar o comportamento dos pupilos, devendo corregi-los nos cazos menos graves; quanto porem aos crimes compete ás Justiças ordinarias o seu conhecimento, e só fica pertencendo á estes Curadores o cuidado, e obrigaçaõ de os alimentar, e defender, e nos cazos occorrentes desta natureza se dará parte ao Provedor Mór, e se faraõ as declaraçoens necessarias nos mappas.

Pertence á estes Curadores authorizar judicialmente os contractos, que se fizerem com os Tutores, ou pessoas encarregadas da criaçaõ, e ensino destes pupilos debaixo de certas condiçoens, que seraõ conformes ao sistema approvado pelo Conselho dos Tutores. Estes contractos devem ser redusidos á termo, pelo escrivaõ respectivo, o qual será assignado pelo Tutor, e Curador para que possaõ produzir effeito.

Os Curadores Subalternos, o Escrivaõ da receita e despeza, o Thesoureiro, e os Mordomos, seraõ responsaveis em suas pessoas e bens, pelos dinheiros, ou effeitos, que forem confiados á sua guarda e administraçaõ.

A administraçaõ sera regulada por hum methodo de escripturaçaõ simples e exacto, como será determinado no regimento dos Curadores, e mais empregados, cujo plano fica incumbido ao Provedor Mór.

Os Curadores Subalternos visitaraõ as Cazas de Recepçaõ dos engeitados todos os Domingos de manhaã, e ahi devem comparecer o Escrivaõ da receita e despeza, o Thesoureiro, e o Mordomo, e neste acto o Curador dará todas as providencias que forem necessarias por bem do seu regimento, e no primeiro Domingo de cada trimestre se fará o pagamento ás amas, e quaesquer outras despezas necessarias.

Dos Mordomos, ou Procuradores legaes das Crianças abandonadas.

Em qualquer povoaçaõ do Reino segundo a divisaõ ecclesiastica haverá em cada parochia, ou freguezia, pelo menos dois Mordomos ou Procuradores dos engeitados, que juntamente com o parocho, ou qualquer outro ecclesiastico disso incumbido, promovaõ as providencias necessarias á bem da criaçaõ, e aproveitamento destes pupilos, podendo requerer ordinariamente ao Curador do destricto, e quando este naõ providencia o representaraõ ao Provedor Mór, ou ao Conselho dos Tutores, immediatamente pelo correio ordinario, e com direcçaõ ao Secretario do destricto.

O officio de Mordomo hé muito importante, por que delle depende mais immediatamente o aproveitamento destas crianças; e por que estes officios requerem actividade e zelo, e por isso se devem conferir á pessoas benemeritas, taõbem hé necessario, que se lhes dê as consideraçoens e prémio que merecerem, como se dirá no artigo competente.

Nas grandes povoaçoens convêm que haja ao menos hum Mordomo nobre para dar exemplo aos que o naõ forem: hum Mordomo mecanico, que seja homem de probidade: e o parocho, ou qualquer ecclesiastico, que por devoçaõ ou por gloria exercitem este officio; e em cada Freguezia segundo a sua extençaõ haverá tres, ou mais Mordomos, e nunca menos de dois. Nas aldeias quando naõ haja outra pessoas benemeritas que possaõ servir este officio, servirá o parocho, e o Juiz da Ventena.

Os Mordomos devem vigiar a criaçaõ, e tratamento destas crianças, assim como o seu comportamento durante a menoridade: requerer, e fiscalisar os seus direitos e interesses contra as Amas, Tutores, e quaesquer outras pessoas que os maltratarem: promover o prompto pagamento das Amas; a observancia de quaesquer privilegios concedidos aos Criadores e Pupilos; e em geral todas as providencias necessarias ao aproveitamento destas crianças.

Do modo de proceder nas Eleiçoens dos Curadores, e mais Officiaes desta Administraçaõ.

Na falta de homens de letras, ou pessoas que requeiraõ os lugares de Curadores Subalternos, e mais empregos, e aspirem á honra, e consideraçaõ, que S. A. R. tem dado á este serviço taõ importante á humanidade, como á cauza publica; seraõ eleitos os homens bons, e obrigados á servir por hum anno, assim como os outros cargos publicos.

Os Curadores geraes em cada huma das villas, ou cabeças do destricto subalterno, chamando os homens de mais conhecida probidade de qualquer condiçaõ que sejaõ, faraõ á pluralidade de votos a proposta de Curador, Mordomos, Thesoureiro, Escrivaõ, Meirinho, e Albergueiro ou Administrador da Caza de Recepçaõ dos Expostos, para servirem naquelle anno.

Esta proposta será lavrada em forma judicial pelo Escrivaõ da Curadoria geral, em cujo cartorio ficará a original depois de assignada pelos convocados, sendo o mesmo Escrivaõ por ella responsavel ao Provedor Mór, ou ao Conselho dos Tutores á todo o tempo que se pedir. O Curador geral procederá á estas eleiçoens no principio de Novembro, de modo que neste mez, e no seguinte, subaõ os extractos dellas ao Provedor Mór para que este as confirme á tempo de começarem á servir os eleitos no dia seis de Janeiro do anno seguinte.

O Curador geral accompanhará estas propostas com a sua particular informaçaõ, na qual se haverá muito exactamente, sendo responsavel ao Conselho dos Tutores pela omissaõ, ou negligencia, que tiver na escolha dos individuos, assim como em fazer observar á todos os empregados o seu competente regimento.

Dos Tutores, ou Criadores destes Pupilos.

Na idade de oito annos em que huma criança pode guardar gado, empregar-se em huma fabrica, e dar já algum pequeno lucro, a sua conservaçaõ torna-se menos onerosa, mas a sua instrucçaõ em qualquer arte, ou officio mecanico, e o seu comportamento exigem

ainda muitas despezas e cuidados, que a administraçaõ pela maior parte naõ poderá pagar á dinheiro.

Neste cazo convem pagar ou com a moeda da honra, e consideraçoens, ou conceder certas izempçoens e interesses equivalentes segundo as conveniencias particulares, e locaes; com tanto porem que ellas naõ alterem o sistema da Administraçaõ geral do Reino, v. g. desde huma certa epoca o pay de familias que apresentar hum engeitado, ou orphaõ em idade de desoito annos capaz de servir no recrutamento militar, salvará hum filho, ou tantos filhos quantos forem os Pupilos abandonados, que tiver educado gratuitamente.

Estas condiçoens, ou outras semelhantes parecendo admissiveis, ou hum ajuste á dinheiro (se couber nas forças da administraçaõ), seraõ objecto de hum contracto entre a Autoridade Publica representada pelo Curador Subalterno, e as pessoas que se incumbirem de criar, ou ensinar hum ou mais Pupilos, a que chamaremos Tutores.

O contracto será redusido á termo judicial pelo Escrivaõ respectivo, assignado pelo Curador, e por hum dos Mordomos, e produsirá effeito se as condiçoens forem conformes ao sistema adoptado pelo Conselho dos Tutores. Naõ sendo porem conformes o contracto, será declarado nullo pelo Curador geral em acto de correiçaõ como fica dito; e o prejuiso que dahi resultar deve ser emendado por quem o cauzou.

Compete ás pessoas que se incumbirem da criaçaõ destes Pupilos em qualidade de Amos, Mestres, ou Criadores, a autoridade de hum Tutor sobre o Pupilo conforme á direito, a qual deve ser mantida pelo Curador do destricto, assim como o Tutor deve ser responsavel á Autoridade Publica pela pessoa do Pupilo, e pelo cumprimento do contracto á que se obrigou.

Se os Curadores do destricto naõ verificarem aos Tutores aquelles interesses á que elles tiverem adquirido direito em virtude do seu contracto, os Tutores o poderaõ representar aos Curadores geraes, ao Provedor Mór, e até ao Conselho dos Tutores pelo correio ordinario, e com direcçaõ ao Secretario do destricto.

As corporaçoens, ou individuos que se encarregarem de hum certo numero de crianças, e as apresentarem robustas, e ensinadas á custa de suas fadigas e despezas,

teraõ alem das vantagens provenientes do contracto huma remuneraçaõ extraordinaria segundo a importancia do serviço que fizerem, e as regras prescriptas nos estatutos da nova Ordem Militar; o que fará objecto de consulta, e séria deliberaçaõ do Conselho dos Tutores, por que com este arbitrio se podem poupar grandes despezas.

Da arrecadaçaõ dos fundos applicados á creaçaõ das Crianças abandonadas, sistema desta Administraçaõ, e estabelecimento das Cazas de Recepçaõ.

Pela legislaçaõ actual está applicado para a criaçaõ dos Expostos huma parte do rendimento da Camera ou das Misericordias, Hospitaes, e Albergarias, alguns subsidios por especial Mercê Regia, e na falta destes rendimentos manda a Ordem do Reino recorrer á finta, ou derrama pelo povo.

Estando porem os povos assaz atenuados por toda a sorte de sacrificios, e havendo mingoa de numerario, hé mister realisar com muita exacçaõ os rendimentos ordinarios, e regular esta despeza com a mais bem entendida economia á fim de se evitar quanto for possivel a derrama ou finta por que esta medida hé sempre odiosa, e a sua arrecadaçaõ de muito vexame para os povos.

Por tanto o Conselho dos Tutores obrigará os Provedores das Comarcas debaixo de immediata, e effectiva responsabilidade á verificarem a importancia dos respectivos rendimentos, em virtude do Alvará de 18 de Outubro de 1806, e á fazerem realisar a entrega deste producto aos Thesoureiros da Administraçaõ dos Expostos sempre a quarteis, por que assim será regulado o pagamento das Amas, e mais despezas desta Administraçaõ.

Os Provedores das Comarcas parteciparaõ aos Curadores a importancia dos rendimentos, que devem fornecer os Recebedores de Cizas e Thesoureiros da Camera, os da Misericordias, ou quaesquer outras pessoas á isso obrigadas, e o tempo do seu vencimento, tendo tomado as medidas adequadas com a preciza antecipaçaõ. E para que se naõ possa retardar o pagamento de hum objecto taõ sagrado como os ali-

mentos das crianças recemnascidas, e desamparadas, os Provedores faraõ esta despeza pelo rendimento de qualquer dos cofres por que forem responsaveis, cobrando recibo assignado pelo Curador e Thezoureiro da administraçaõ dos Expostos, o que será logo participado ao Provedor Mór, ou ao Conselho Curador, e pelo Provedor da Comarca.

Designadas pelos Provedores as pessoas incumbidas de fazerem entrega de hum producto liquido em tempo determinado aos Thezoureiros dos Expostos, o Curador os poderá constranger até com prisaõ todas as vezes que a entrega se naõ tiver verificado no dia ultimo do trimestre, e proximo antecedente ao pagamento.

Verificada pelos Provedores da Comarca a importancia dos rendimentos ordinarios e exigiveis com relaçaõ ao anno inteiro, e pelos Curadores a despeza feita com os tres quarteis, e orçada a total do anno, os Provedores e o Curador do destricto o participaraõ ao Provedor Mór, ou Conselho dos Tutores no fim do terceiro quartel impreterivelmente.

O Conselho dos Tutores mandará pelo Curador Geral do Districto, ou por qualquer outro magistrado, examinar as contas da administraçaõ do rendimento das Cizas ou da Camera; e bem assim á respeito das Misericordias, vencendo o ministro informante os salarios, que pelo Alv. de 18 de Outubro de 1806, competem aos Provedores da Comarca; e achando-se por exacta averiguaçaõ que a administraçaõ hé boa, e que assim mesmo os rendimentos ordinarios naõ saõ sufficientes, o Conselho dos Tutores providenciará quanto couber em sua alçada mandando proceder á derrama, ou consultando á S. A. R. o modo mais suave para o povo, e mais efficaz para que se naõ falte á hum objecto taõ importante.

Sendo inevitavel a derrama deverá proceder-se á ella na maneira que se pratica para inteirar, e perfazer o cabeçaõ, ou importancia do patrimonio regio em cada districto; o que será ao mesmo tempo hum meio indirecto de promover a exacta arrecadaçaõ e economia dos rendimentos ordinarios, por que todo o povo hé interessado em naõ pagar esta contribuiçaõ, quando no sistema actual desta administraçaõ em que as Cameras naõ tem huma responsabilidade effectiva

e verificada, despreza-se a educaçaõ dos Expostos, e alega-se com a falta de rendimentos sem que se arrecadem as Cizas como cumpre, nem se observe o regimento das Cameras, nem o providente Alv. de 18 de Outubro de 1806, á respeito das misericordias.

Realizado por este meio, ou outro que pareça mais conveniente, o rendimento ordinario, ou subsidiariamente applicado para a criaçaõ dos engeitados, a administraçaõ promoverá o estabelecimento e boa ordem das rodas ou cazas de recepçaõ segundo a extençaõ do territorio, e circunstancias attendiveis: regulará o pagamento das Amas e sua gratificaçaõ do modo mais conveniente á economia da administraçaõ e á conservaçaõ dos Expostos: fara os ensaios necessarios á educaçaõ fisica e moral d'estas crianças, debaixo das instrucçoens, ou plano que for adoptado: e finalmente observara com a mais escrupulosa exacçaõ o regimento que tiver a Real approvaçaõ, e força de leis, e procurara estabelecer o credito que convem, até para se engrossarem os rendimentos necessarios á hum objecto de tanta piedade, e taõ importante.

Hé necessario portanto estabelecer em todas as villas do Reino, e maiormente nas cabeças de districto, huma roda ou caza de recepçaõ para os Expostos. Esta medida se fará publica, assim como a situaçaõ da caza, para cessarem os inconvenientes, que actualmente se verificaõ, mandando-se as crianças recemnascidas na distancia de sete legoas á entregar nas rodas das Misericordias ou Cameras que se presumem mais ricas, concorrendo ali hum numero de crianças, que excede as forças dos seus rendimentos.

A caza de recepçaõ será propria da administraçaõ, e os Curadores, ou Mordomos procuraraõ haver a propriedade por compra, ou doaçaõ particular, ou regia, dirigindo-se para isso ao Provedor Mór, ou Conselho dos Tutores, que mandará informar o Curador Geral do districto sobre as conveniencias necessarias. Esta caza terá o titulo de—Real Caza dos Expostos, e os mesmos privilegios e vantagens concedidos á Real Caza dos Expostos de Lisboa no que for applicavel, como adiante se dira.

Será incumbida á administraçaõ e cuidado desta caza á huma mulher de zelo e bons costumes, que

deve ahi habitar, e vencerá hum interesse proporcionado ao seu trabalho, e as forças da administraçaõ.

Haverá na caza alguns berços, e roupas indispensaveis. A administraçaõ recorrerá ao zelo, e caridade das pessoas devotas, para auxiliar a despeza. Tudo será entregue á administraçaõ por inventario, e debaixo da sua responsabilidade de que assignara termo, e terá hum caderno de entrada e sahida dos Expostos.

Haverá hum numero de amas de leite, proporcionado ao concurso das crianças. Estas amas sendo approvadas por medico ou cirurgiaõ sendo sadias, de leite mais recente, e de bons costumes, devem pernoutar na caza, e vir de dia pensar e aleitar as crianças em quanto naõ passaõ para as amas, que devem completar a criaçaõ; e seraõ pagas segundo o trabalho e zelo com que tratarem as crianças, principalmente as doentes.

Em todos os Domingos de manhaã o Curador, Escrivaõ da receita e despeza, o Thezoureiro da administraçaõ, e o Mordomo, visitaraõ a caza da roda, e o Curador fará examinar as crianças que tiverem entrado pelo Medico ou Cirurgiaõ, se o Curador o naõ fôr, e as que achar doentes as mandará tratar ou na mesma caza, ou nas das amas de leito da mesma terra, aonde possaõ ser soccorridas e vigiadas por elle mesmo, ou pelos Mordomos. As que forem sadias seraõ entregues á amas das Aldeias depois de baptizadas, e descriptos no livro da matricula os seus nomes e signaes notaveis.

O Curador sendo medico, ou o do partido da terra, faraõ os ensaios necessarios sobre o modo de supprir o leite da mulher com o de animaes, que segundo as ultimas observaçoens parecer mais analogo, attendendo-se ao mesmo tempo á economia da administraçaõ.

A administraçaõ fará instruir as amas sobre o modo de pensar, e alimentar as crianças, exercicios, e outros objectos de educaçaõ fisica, debaixo do plano adoptado pelo Conselho dos Tutores, vulgarizando pelos parochos, e pessoas sensatas, os principios que devem dirigir as amas, e pessoas incumbidas de criar Expostos.

As amas das Aldeias sendo bem pagas ou verificando-

se-lhes vantagens equivalentes, haõ de concorrer á pedir estas crianças para as criarem. Na conferencia dos Domingos seraõ examinadas, e por ellas seraõ distribuidas as crianças, recebendo cada ama ordinariamente hum engeitado, e só poderá receber dois, sendo muito robusta e sadia, e provando ter lhe morrido o seu filho.

Destas amas que levarem engeitados para as Aldeias formará o Escrivaõ da curadoria huma relaçaõ com os seus nomes e estado, e os dos Expostos; e a copia será remetida ao parocho da Freguezia respectiva, o qual em qualidade de Mordomo em todos os Domingos antes da missa fara a revista das amas e crianças, e de qualquer inconveniente advirtira o Curador por particular informaçaõ.

O pagamento das amas sera feito no primeiro Domingo de cada trimestre em presença do Curador, Escrivaõ, Thezoureiro, e hum Mordomo, assim como outras quaesquer despezas desta administraçaõ—Naõ tendo o Curador informaçaõ certa de máo comportamento das amas para com as crianças far-lhes há pagar promptamente e sem desconto algum, nem outro documento ou formalidade, que naõ seja approvada identidade da pessoa para o que bastará que assista o Juiz da vintena, julgado, ou que o Mordomo as conheça.

No primeiro Domingo de cada trimestre antes do pagamento deve o Curador fazer a revista das amas, e crianças; e vigiara o estado de saude de humas e outras. E assim como o pagamento das amas deve ser sufficiente, e prompto, taõbem hé necessario castigar severamente as que forem desapiedadas, e negligentes, e tomará as precauçoens necessarias para evitar as supposiçoens fraudulentas de outras crianças em lugar dos engeitados, que muitas vezes jazem doentes, ou mortos, e por este modo se procura illudir a vigilancia da autoridade publica.

As amas que se distinguirem neste exercicio, e apresentarem as crianças mais bem tratadas, e curadas de molestias contagiosas, ou tiverem supprido a falta do seu proprio leite, com o dos animaes, que fôr approvado pelo plano da administraçaõ, seraõ premiadas, procedendo-se porem na distribuiçaõ dos premios com economia e justiça.

As crianças que adoecêrem nas Aldeias e ahi naõ poderem ser tratadas deveraõ passar para a caza da roda, ou para as amas de leite residentes mais perto do Medico, e do Curador, ou Mordomos, que as soccorraõ, e vigiem.

As crianças mais adultas que estiverem entregues á pessoas particulares para as educarem, ou dellas se servirem, devem ser examinadas na revista do segundo Domingo de cada trimestre. Nesta occasiaõ o Curador verificará o modo por que os Tutores trataõ os Pupilos, e o aproveitamento destes. Entaõ se communicara aos Tutores os meios de instrucçaõ, ou educaçaõ, que forem conformes ao plano adoptado pelo Conselho dos Tutores; e por conta da administraçaõ se venderá o manual fisico, e o catecismo do vassallo Portuguez, á fim de se generalizarem os principios de educaçaõ fisica e moral por intervençaõ dos parochos, Mordomos, e pessoas sensatas, em quanto naõ hé possivel estabelecer Collegios Nacionaes.*

Sendo possivel far-se há esta revista junto á huma Igreja parochial, e assistindo o respectivo parocho em qualidade de Mordomo. O concurso das crianças já algum tanto aproveitadas, e o exemplo da vigilancia e cuidado da authoridade publica sobre o seu aproveitamento por ventura desafiaraõ a caridade, e o zelo dos circunstantes para lançarem na caixa para isso estabelecida algumas esmolas, ou concorrerem por qualquer outro modo para o beneficio destas crianças, maiormente se a administraçaõ merecer credito, e conceito.

* No Artigo da educaçaõ se tratará destas obras elementares. Quanto aos Collegios seria conveniente estabelecer ao menos hum em cada huma das comarcas mais populozas, e abastadas. Existem muito meios applicaveis á despeza necessaria que se naõ empregaõ por naõ serem conhecidos. Pelo ensaio feito em huma das comarcas se mostrara que com muito menor despeza do que a actual se pode aproveitar hum grande numero de crianças que se perdem agora por falta de sistema, e pelo esquecimento em que cahio este objecto.

Em quanto porem se naõ adopta o projecto de estabelecer estes collegios, poderia ter lugar o arbitrio de encarregar aos parochos a instrucçaõ possivel destas crianças, dando-se-lhes por isso huma gratificaçaõ annual, que adicionando-se ás pequenas congruas, que elles por ora tem, os ajudaria á viver sem gravar muito a caixa publica.

O cofre da administraçaõ terá tres chaves, e a sua guarda será confiada ao Thezoureiro; o Curador, Thezoureiro, e hum dos Mordomos seraõ os clavicularios. As amas, e mais despezas seraõ pagas á boca do cofre. A escripturaçaõ, que deve ser simples, e exacta, será regulada no respectivo regimento.

Os Curadores, e mais officiaes desta administraçaõ calcularaõ com o maior cuidado os meios menos dispendiosos de alimentar estas crianças, tomaraõ as medidas necessarias ao melhoramento da administraçaõ, e para sustentar o seu proprio credito será publica nos papeis periodicos, e na festividade annual, a conta de receita e despeza; o numero de crianças mortas, e o modo por que aproveitaõ as que vingáraõ.

E por que na falta dos rendimentos ordinarios o povo hé obrigado á derrama, e por isso interessado na boa administraçaõ deste ramo, a escripturaçaõ estará sempre patente aos Procuradores do povo, ou do Conselho, e feito o pagamento de cada trimestre o Curador mandará affixar Editaes com o Mappa do numero de Expostos existentes; dos mortos; e a conta de receita e despeza naquelle periodo; para que o povo, como interessado immediatamente na economia deste objecto, possa dirigir ao Curador Geral do districto qualquer arbitrio, que parecer mais economico, ou a representaçaõ de qualquer abuso, ou negligencia da administraçaõ.

Dos Fundos Subsidiarios.

Naõ sendo sufficiente, como hé provavel, a importancia do rendimento actualmente applicado para a criaçaõ dos engeitados segundo o sistema prescripto pelo Conselho dos Tutores, hé de esperar dos paternaes cuidados, regia munificencia de S. A. R., que se digne conceder para soccorro das crianças abandonadas huma quóta parte dos fundos destinados para auxilio das classes e individuos, que mais soffrêraõ na presente guerra, assim como já foraõ soccorridos os lavradores com o emprestimo de sementes, e outras providencias.—Huma parte destes fundos poderia applicar-se á cultura de terrenos incultos e auxiliada com acçoens de pessoas abastadas e zelozas pelo bem pu-

blico, seria hum arbitrio igualmente util á agricultura, e ao aproveitamento dos Expostos.

A exacta observancia do Alv. de 18 de Outubro de 1806: Lotarias bem combinadas: Subscripçoens voluntarias, cujo producto estará sempre na razaõ do credito que merecer a administraçaõ deste ramo: Confrarias creadas de novo para este objecto: Caixas de esmolas estabelecidas nas Freguezias e fiscalisadas pelos Curadores, e pelos parochos em qualidade de Mordomos das crianças engeitadas: Impostos sobre os theatros, e divertimentos publicos: Privilegios concedidos ao descobrimento de inventos uteis: Especulaçoens industriosas, se merecerem a approvaçaõ do Conselho dos Tutores: Caixas de emprestimo estabelecidas sobre planos bem calculados: Doaçoens Reaes, e das Senhoras Princezas: Donativos das pessoas poderozas, e caritativas, assim nacionaes, como estrangeiras; e mais que tudo huma effectiva protecçaõ de S. A. R.:—Taes saõ em geral as fontes dos meios subsidiarios com que se podem engrossar os fundos necessarios á subsistencia desta infeliz porçaõ da humanidade; sendo o aproveitamento de tantos mil braços, hum principio de que podem resultar vantagens incalculaveis para a humanidade, para a religiaõ, e para o Estado.

Da Educaçaõ Fisica e Moral das Crianças Engeitadas.

As crianças abandonadas offerecem huma vantagem para os ensaios da educaçaõ nacional. Sahindo das maons da natureza susceptiveis de todas as impressoens, e sem que ninguem reclame, para assim dizer, á respeito dellas o direito de propriedade, pertencem inteiramente á authoridade publica, e por tanto o seu aproveitamento depende unicamente da direcçaõ que o Governo lhes quizer dar. Este resultado porem só pode esperar-se de hum sistema de educaçaõ fisica e moral, que seja conforme á natureza, e á condiçaõ destas crianças, accommodado ás forças da administraçaõ economica, e ao destino que ellas devem ter na sociedade.

O estabelecimento de collegios nas cabeças dos destrictos das curadorias geraes seria hum meio efficaz, e o mais proprio para lhes dar huma educaçaõ metho-

dica. Este projecto naõ obstante a sua evidente utilidade offerece á primeira vista grandes difficuldades. A idéa das grandes despezas, que exigem o edificio, e custiamento de taes estabelecimentos, faria desanimar aquem naõ conhecesse os grandes recursos que ainda existem, e se despresaõ por que se naõ conhecem, e a enorme despeza que actualmente se faz com a criaçaõ dos engeitados nos primeiros annos, sendo ella absolutamente inutil, por que a maior parte delles morrem na primeira idade, ou se perdem nos vicios por falta de educaçaõ.

Por tanto o Conselho dos Tutores attendendo á importancia deste objecto regulará com todo o discernimento, e perfeito conhecimento de cauza, o numero dos collegios, ou cazas de educaçaõ, e as condiçoens com que se devem estabelecer, assim como o sistema de educaçaõ, que deve adoptar-se para as crianças engeitadas.

Entre tanto porem, ou ellas sejaõ educadas em collegios, ou destribuidas pelas cazas particulares, hé mister tomar medidas para lhes conservar, dirigir, e aproveitar as forças fisicas e moraes.

Quanto á educaçaõ fisica cumpre attender ás circunstancias, que precederaõ o nascimento destas crianças, e o estado morboso em que ellas de ordinario vêm á luz. Desde o primeiro instante da sua formaçaõ parece que os pais lhes poêm o ferrete da morte, ou pelo menos de huma existencia defeituosa, doente, e miseravel. Pesares, receios, tristeza, e muitas outras affecçoens deprimentes, fortes compressoens, pancadas sobre o ventre, e remedios abortivos saõ pela maior parte o regimen, e tratamento das mãis no tempo da sua gravidaçaõ. Desta luta cruel sahe com tudo vencedora a natureza, fazendo aparecer huma criança; mas como! pallida, definhada, e moribunda. Os seus vagidos bem longe de inculcarem huma fórte constituiçaõ, só annunciaõ a morte. Taes saõ as cauzas proximas da mortandade destas crianças.

Entre as cauzas remotas da sua existencia miseravel, tem a principal influencia a escolha das amas, e os improprios alimentos com que estas nûtrem as crianças. No estado actual desta administraçaõ reputa-se huma fortuna que apareça huma ama qualquer que seja que

leve huma criança da roda. Assim as mais immundas, e as mais pobres molheres saõ as incumbidas desta importante obrigaçaõ pelo mais fraco salario; e qual hé o resultado? desprezar ella a criança, e para se furtar aos seus clamores introduzir-lhe huma argamaça de farinha e agoa, com que mal poderia o mais forte estomago. Marasmas, obstrucçoens, ictericia, scrofulas, e epilepsias, saõ as funestas consequencias deste tratamento no tempo em que as crianças necessitaõ de alimento analogo, e dos maiores cuidados.

Deve attender-se pois com o maior escrupulo ao caracter moral das amas, e seu estado de saude; ao seu pagamento, indicar-lhes os alimentos proprios, e compativeis com a economia da administraçaõ: prescrever o uzo frequente das abluçoens, como necessario ao acêio e á saude, uzo que naõ augmenta consideravelmente a despeza, e está ao alcance das pessoas mais pobres: regular o numero de crianças de que se pode incumbir cada ama; e finalmente determinar os exercicios convenientes ás crianças para lhes fazer adquirir agilidade e robustes, o que hé taõ necessario para a saude como util ao espirito.

O plano de educaçaõ fisica conveniente á estas crianças deve ser incumbido aos Curadores que forem medicos, ou a quaesquer outras facultativas, que conciliem os principios da sciencia, com as forças da administraçaõ. Existem na lingoa Portugueza poucos escriptos deste genero, e dos que existem hé pouco vulgar o conhecimento. Cumpre por tanto que o Conselho dos Tutores tome as medidas necessarias para o vulgarisar, fazendo distribuir pelos Curadores, Mordomos, Directores das Cazas de Recepçaõ, e Tutores, ou pessoas encarregadas do cuidado destas crianças, huma especie de manual pratico em que se exponhaõ, desembaraçadas de raciocinios, regras geraes convenientes ao tratamento fisico destas crianças, e accommodadas á comprehençaõ vulgar. O primeiro cuidado do Conselho dos Tutores, ou de qualquer autoridade central, deve dirigir-se á instruir as autoridades subalternas, e fazer-lhes sentir a necessidade de fazer propagar os principios da razaõ, e da sciencia sobre este objecto, pois que a causa do mal consiste na ignorancia, ou descuido das pessoas encarregadas

desta administraçaõ. Estes males porem cessaraõ dando o Conselho dos Tutores particular attençaõ á hum negocio de tanta importancia, e por isso deve consultar a S. A. R. huma distincçaõ honorifica ao Autor do Plano que se adoptar, e vigiar cuidadozamente na sua execuçaõ.*

A educaçaõ moral das crianças engeitadas em quanto naõ poder ser regulada methodicamente em collegios, fica reduzida á depender daquelle gráo de luz, que se poder dar ás pessoas que dellas se encarregarem. Sendo as crianças distribuidas pelos lavradores, fabricantes, e outros particulares, hé claro, que faltando a unidade do sistêma, naõ podem receber a direcçaõ conveniente aos fins que se propoem huma educaçaõ regular. Entre tanto porem hé conveniente, e muito possivel, derramar pelas classes menos instruidas aquelles principios á que ellas saõ accessiveis. Toda a difficuldade neste cazo, se reduz á determinar as pessoas encarregadas da educaçaõ destas crianças pelo interesse, que daqui lhes resultar, á transmitirem lhes as ideias que receberem, e aproveitar os meios de instrucçaõ que a autoridade publica lhes fornecer.

Hum facil desenvolvimento, e bem entendida applicaçaõ do amor proprio, deve ser a baze de toda a educaçaõ moral. Nós somos levados irresistivelmente á procurar a felicidade. Assim hé precizo gravar no coraçaõ da mocidade desde as primeiras operaçoens do

* Nos temos na lingoa materna dois tratados de educaçaõ fisica, huma do Dr. Francisco de Mello Franco, e outro do Dr. Francisco Joze de Almeida, traçados com o designio de instruir as pessoas sensatas para que estas depois communiquem os conhecimentos necessarios ás classes menos instruidas. Interinamente seria util vulgarisar o manual pratico extrahido pelo Dr. Almeida em Aphorimos de facil intelligencia; em quanto senaõ ordena hum sistêma de educaçaõ fisica que concilie ao mesmo tempo a economia com os conhecimentos fisicos.

Acaba de publicar-se pela Academia das Sciencias de Lisboa huma memoria do Dr. Joze Pinheiro de Freitas Soares sobre a qualidade e especies de leite mais proprios para a nutriçaõ das crianças.

O Conselho dos Tutores naõ deixará de encarregar este importante trabalho á huma Commissaõ de Medicos.

Os Doutores Francisco Joze de Almeida, Bernardino Antonio Gomes, e Joze Pinheiro de Freitas Soares naõ poderaõ esquecer quando se tratar de medecina, de humanidade, e de bem publico.

seu entendimento os principios da virtude, fazendo a persuadir que o homem só pode ser feliz cumprindo os seus deveres. Sendo estes deveres derivados das relaçoens do homem com Deos; com os outros homens em geral; e particularmente com os seus compatriotas, hé necessario: 1. Fazer-lhe conhecer os principios da religiaõ Catholica, por que só ella os pode fazer verdadeiramente felizes: 2. Inspirar-lhes o amor da humanidade, este sentimento, que nos faz interessar pelos outros homens, só por que saõ nossos semelhantes: e 3. Finalmente os principios de ligaçaõ, e particular reconhecimento, que devem aos seus compatriotas, e bemfeitores, e especialmente ao Soberano pelos cuidados da sua conservaçaõ, e aproveitamento.

Sobre estes principios seria conveniente compôr hum pequeno livro que poderia intitular-se—Manual do Povo, ou Catecismo do Vassallo Portuguez—aonde se expozessem em estilo claro, singelo, e desembaraçado de raciocinios, as noçoens geraes da virtude, accompanhadas de anecdotas, e exemplos de lealdade e patriotismo, escolhendo-se na Historia Portugueza os mais capazes de enthusiasmar a mocidade pelo amor da gloria no serviço do Principe, e defeza da Patria.*

Este catecismo moral poderia addicionar-se com hum diccionario dos crimes † ou factos prohibidos pelas nossas leis, e as penas que lhes correspondem, para que assim aprendaõ á evitar os perigos, fazendo-lhes conceber horror aos crimes pelo remorço que os accompanha, que deve ser o motivo mais forte, e depois pela infamia e desapprovaçaõ dos outros homens, e finalmente pelas penas, ou motivos sensiveis estabelecidos nas leis criminaes. Finalmente seria util ajuntar á esta obra elementar, huma ideia geral das artes e officios mais interessantes para despertar nas crianças a curiosidade, e desejo de aprenderem, inspirando-lhes

* Entre as excellentes providencias da Imperatriz da Russia para a instrucçaõ dos Expostos apparece o esboço de hum Catecismo Moral que facilmente se poderia accommodar ás nossas circunstancias.

† O diccionario dos crimes para instrucçaõ do povo, deveria commetter-se ao Dr. Joze Caetano Pereira e Souza, Advogado da Caza da Supplicaçaõ em Lisboa. A Jurisprudencia Patria lhe deve excellentes composiçoens elementares.

desde os mais tenros annos o amor do trabalho, e aborrecimento á ociosidade como fonte de todos os vicios.*

A instrucçaõ desta classe deve consistir pela maior parte em ler, escrever,† contar, e hum officio mecanico, ou arte util. Aprendendo á ler pelo Catecismo do Vassallo Portuguez, e exercitando-se em copiar as maximas de virtude ahi estabelecidas, receberaõ as crianças juntamente com a instrucçaõ, que lhes convem *ao mesmo tempo* as liçoens de moral, ou sciencia de viver bem, que hé a mais importante para todos.

Se alguma destas crianças mostrar talentos extraordinarios deverá passar aos Collegios Nacionaes, ou estrangeiros, e ahi á custa do Estado seguir a propençaõ do seu genio.

Do Destino Civil dos Pupilos Engeitados.

Os varoens desta classe pela maior parte devem destinar-se para a agricultura, officios mecanicos mais uteis á sociedade civil, e para a defeza da naçaõ.

Estes filhos do Estado, tendo aprendido á ler, escrever, contar, e hum officio de que possaõ subsistir, de-

* Por portaria de 22 de Setembro de 1812, foi encarregado o Dr. Gregorio Joze de Seixas de organizar hum Diccionario de Artes, e officios com o resumo dos seus respectivos tratados. Esta obra deveria vulgarizar-se para instrucçaõ dos mestres, que se incumbirem de ensinar crianças desamparadas.

† Nas cadeas do limoeiro existe condemnado aprisaõ perpetua em commutaçaõ da penna de morte hum mestre de escripta por appellido—Sarmento.—Este homem hé taõ celebre pela sua prodigiosa habilidade em immittar, e debuchar com a pena na máo, como pelo seu methodo de ensinar a formar letra. Sendo pensionario do Estado, e pertendendo que se lhe suavize a sua condiçaõ offerece-se á apromptar em cada anno quatro discipulos capazes de ensinarem á formar letra com elegancia e orthographia. Sendo entre nós pouco vulgar a boa forma de letra, e muito rara a orthographia, cumpria aproveitar este homem, e fazer hum viveiro de mestres, que se espalhassem pelas Comarcas do Reino. Escolhidos d'entre os engeitados, ou orphaôns pobres aquelles que para isso tivessem propençaõ, em poucos annos, e com pequena despeza, se conseguiria vulgarizar a orthographia, e formazura de letra. Os Pupilos que aprendessem com este homem receberiaõ ao mesmo tempo huma liçaõ moral muito sensivel, e efficaz, por terem habitualmente diante dos olhos a impressaõ do talento, no abuzo delle, e o exemplo do castigo.

veraõ ser os primeiros recrutados na idade de desenove ou vinte annos para a Guerra de Mar, e Terra, ou para a Marinha do Commercio. Depois de servirem ali por tempo determinado, e tendo assim pago a divida da sua criaçaõ, voltaraõ á exercitar o officio que aprenderaõ, e á instituir huma familia no seio da patria.

Acabado o tempo de serviço, e tendo-se comportado bem se lhes dará hum titulo de legitimaçaõ, que os habilite para cazarem, e adquirirem todos os direitos que pelas leis do Reino competem aos filhos legitimos.

Esta carta de legitimaçaõ será passada pelo Provedor Mór, e conferida pelo Curador do districto com solemnidade no dia do anniversario do Soberano, fazendo-os declarar nos papeis publicos, como benemeritos da consideraçaõ do Soberano, e da naçaõ.

A privaçaõ da qualidade de legitimos, e a esperança de se legitimarem será durante o seu tirocinio hum freio para os conter nos seus deveres, e hum estimulo que os obrigue á tornarem-se uteis, e dignos da consideraçaõ publica.

Do Aproveitamento das Pupilas Engeitadas.

A educaçaõ das Molheres, posto que geralmente desprezada, naõ hé menos importante que a dos homens. As molheres saõ feitas para temperar o rigor, e aspereza para que o homem propende naturalmente. Ellas devem amenisar seus dias, e ajudar-lhes á supportar os dissabores da vida: e finalmente saõ ellas as primeiras mestras do genero humano. Importa muito ao homem que a companheira da sua vida seja digna da sua estimaçaõ, e capaz de fazer as suas delicias. Hé de toda a importancia que as primeiras impressoens da mocidade sejaõ boas, e que as esperanças da familia, e do Estado, naõ sejaõ abafadas no berço.

Ainda que as Pupilas desta classe sejaõ de ordinario destinadas para servirem, ou para exercerem officios mecanicos, nem por isso se deve desprezar a sua educaçaõ; por quanto ellas, pela maior parte, tem de ser mãis, e espozas, e por isso hé necessario, que vivaõ em páz com seus maridos; que possaõ transmitir á seus filhos boas impressoens; que naõ offendaõ a sociedade com máos exemplos; e que em qualidade de

criadas, sejaõ dignas de accompanharem as pessoas nobres, principalmente na sua infancia.

Por descuido da authoridade publica sobre este objecto acontece que as crianças nobres naõ tem habitualmente diante dos olhos senaõ os vicios, e desconcertos proprios da ignorancia, da preguiça e da brutalidade. Só tem exemplos escandolozos e funestos, só ouvem expressoens grosseiras, e indecentes. O menino nasce imitador, e repete machinalmente o que ouve. As criadas para ganharam a amizade dos filhos, e lizongearem os pais, ou evitarem o seu desagrado, contentaõ os caprixos, e corrompem o coraçaõ das crianças. Desta sorte desprezada a educaçaõ das classes inferiores se vê minar o edificio de huma educaçaõ applicada ás classes nobres com a maior vigilancia.

Por tanto a educaçaõ das Pupilas abandonadas exige a mais escrupuloza attençaõ das authoridades constituidas. O estabelecimento de Collegios Nacionaes hé ainda mais necessario á respeito das Pupilas pelos perigos á que as expoêm o seu sexo, e condiçaõ.

Entre tanto porem será possivel estabelecer na cabeça de cada districto huma escolla de preparaçaõ e manufactura de linho, promovendo-se ao mesmo tempo a cultura desta planta, e vulgarisando-se as rodas Inglezas, tendo a administraçaõ o maior cuidado na escolha das molheres, que devem dirigir, e governar estas escollas.

Seria conveniente conceder á estes estabelecimentos o privilegio exclusivo de trabalharem para o exercito e corporaçoens, e que os Mordomos dos Freguezias promovessem a exportaçaõ, e consumo das manufacturas de linho, devendo ser isto objecto até de negociaçaõ politica.

Taõbem se podem empregar na fiaçaõ das lâns, e muitos outros trabalhos lucrozos.

Instituidas estas escollas, os principios de educaçaõ moral saõ igualmente necessarios ás Pupilas; e quanto á instrucçaõ deve consistir em ler, escrever, e contar, e nos officios proprios de molher, segundo o costume do paiz. O exito destes estabelecimentos depende da escolla daspessoas que os dirigirem.

Nas povoaçoens aonde se naõ poderem estabelecer

estas escollas as Pupilas seraõ mais escrupolozamente vigiadas pelos Curadores, e Mordomos; e as condiçoens com que devem ser entregues as pessoas, que dellas se encarregarem, seraõ calculadas pelo Conselho dos Tutores com a maior exacçaõ á fim de se evitar o perigo á que as expoêm o seu sexo e condiçaõ desprezada, e de se prevenir o progresso da devacidaõ dos costumes, o para este fim se extenderá á todos os Mordomos do Reino a jurisdicçaõ, e providencias do Alv. de 12 de Fevro. de 1783.

Dos Direitos e Privilegios dos Pupilos.

Compéte aos Pupilos durante a minoridade huma especial protecçaõ da autoridade publica; assim como á esta pertence fazer vigiar o seu procedimento, e guardar os seus direitos, e interesses. Tendo os pupilos completado vinte annos de idade, e as Pupilas dezoito, reputar-se haõ maiores.

Toda a pessoa que os maltratar, será responsavel perante o Curador do destricto em que residirem. Os Pupilos poderaõ queixar-se ao Curador, ou aos Mordomos, e officiaes desse destricto. O Curador ex Officio, ou á requerimento do Pupilo, ou Mordomos, procederá correctionalmente contra o offensor, se a culpa for léve; sendo porem grave o partecipará á justiça ordinaria do lugar, ou ao corregedor da comarca, para procederem na conformidade das leis.

Se aquelle que offender gravemente hum destes Pupilos, fôr Tutor, ou pessoa incumbida da sua criaçaõ, o Curador do destricto procederá contra o offensor quanto cabe n'alçada da sua jurisdicçaõ economica e correctional, podendo impôr, e exigir a pena pecuniaria respectiva; e quanto á puniçaõ do crime será commetida á justiça ordinaria. Aos Tutores compete, como fica dito, a autoridade tutelar, e quasi fraterna sobre os Pupilos; mas quando os Tutores abuzem desta autoridade excedendo os limites da moderaçaõ, se procederá contra elles nos termos da resoluçaõ de consulta de 20 de Julho de 1751, e seraõ especialmente recommendados pelos Curadores aos Corregedores das Comarcas, se a autoridade ordinaria do lugar naõ proceder como deve.

Os Pupilos durante a sua minoridade deveraõ trazer huma guia, ou passaporte impresso, em que se descrevaõ as circunstancias e signaes fizicos verificados no acto da sua recepçaõ extrahidos do livro da matricula, e sendo encontrados sem este passaporte seraõ havidos por vádios, e como taes enviados ao Curador do destricto, o qual tendo-os corregido com prizaõ de alguns dias, dará parte ao Provedor Mór na primeira reincidencia, tendo a notado no livro da matricula, debaixo do nome do Pupilo, e no mappa trimensal.

As Pupilas destinadas á servir, ou que estiverem em qualquer caza particular á bem fazer, seraõ obrigadas á trazerem os mesmos passaportes, sem os quaes nenhuma pessoa as poderá receber em sua caza, debaixo de huma pena pecuniaria applicada para a Caixa dos Expostos, o que o Curador fará cobrar executivamente.

Os Curadores do destricto daraõ ás Pupilas maiores huma carta de emancipaçaõ em que se descrevaõ os signaes fizicos que constárem do livro da matricula, e as mais circunstancias necessarias para se verificar a identidade da pessoa.

Nesta Carta se fará expressa mençaõ do seu comportamento se elle tiver sido bom : sem esta carta de emancipaçaõ passada pelo Curador subalterno, ou licença especial do Curador geral do destricto, nenhum parrocho as poderá receber em matrimonio. Se o Curador do destricto passar estas cartas sem a devida circunspecçaõ, isto hé, fazendo declaraçaõ honrosa á quellas que naõ a merecerem, levar-se-lhe-há em culpa, e será suspenso de as passar por tempo determinado devolvendo-se interinamente para o Curador geral este direito.

Pela carta de emancipaçaõ as Pupilas seraõ igualadas ás filhas legitimas em todas as consideraçoens civis; e as que obtiverem nas suas cartas a declaraçaõ honrosa do seu procedimento, daraõ á quelles que com ellas cazarem hum titulo de consideraçaõ e preferencia nas pertencoens da sua classe.

O silencio da carta no cazo de máo comportamento, será hum estimulo que obrigue as Pupilas á fazerem os ultimos esforços para merecerem esta declaraçaõ, sendo provavel que aquellas que a obtiverem sejaõ mais procuradas para cazamento. As directoras das

escólas nacionaes estabelecidas nas cabeças dos destrictos, as Amas, ou pessoas, que por qualquer titulo receberem estas Pupilas deveraõ cuidadozamente inspirar-lhes o dezejo de merecerem a declaraçaõ honrosa, fazendo-lhes sentir os inconvenientes que se lhes seguem de naõ a merecerem.

Quanto aos Pupilos maiores se elles naõ forem destinados á servir no exercito, ou na marinha; tendo aprendido hum officio mechanico, ou sendo destinados ao serviço do campo, dar-se-lhes-há do mesmo modo huma carta de emancipaçaõ que será passada pelo Curador Geral do destricto, em que se declare quanto hé necessario para se verificar a identidade da pessoa como fica dito; a sua occupaçaõ ou officio, que aprenderaõ; e o seu comportamento se elle tiver sido bom.

A expressaõ do bom comportamento feita pela autoridade publica em hum titulo authentico, ou o silencio quando naõ a merecerem, será em ambos os sexos mais hum motivo para se procurarem reciprocamente, ou se evitarem.

Se os Pupilos habilitados com a instrucçaõ, que convem á sua classe, e ao plano adoptado, se destinarem ao serviço militar, devem ali entrar na idade de desanove, ou vinte annos, e servirem até vinte e cinco, naõ querendo permanecer neste serviço. Nesta idade, tendo cumprido os seus deveres devem obter huma carta de legitimaçaõ, como fica dito, que será passada pelo Provedor Mór á quelles que a merecerem, em que se faça mençaõ do seu bom serviço, a qual lhes será conferida pelo Curador do destricto, aonde se quizerem estabelecer, com solemnidade, e em meio de aplauzos publicos no dia do anniversario do Soberano.

Os legitimados deste modo naõ somente gozaraõ de todos os direitos que competem aos filhos legitimos, mas taõbem em testemunho do seu aproveitamento, e do bom serviço que fizeraõ á patria, se lhes concederá nesta mesma carta para seus filhos hum titulo de recomendaçaõ e preferencia nas pertençoens da sua classe, com tanto porem, que os novos legitimados cuidem na educaçaõ de seus filhos, e que estes o naõ o desmereçaõ. As cartas de legitimaçaõ seraõ impressas, e conformes ao formulario prescripto pelo Provedor Mór, e approvado pelo Conselho dos Tutores.

Das Recompenças, Privilegios, e Gratificaçoens.

Respondendo os trabalhos do Conselho dos Tutores á expectaçaõ regia, como hé de esperar, compete ao Prezidente, e Deputados effectivos no fim de dez annos de serviço, e como remuneraçaõ ordinaria, a commenda da nova ordem militar, e huma vida nos bens da Corôa e ordens, aos que já os tiverem, álem da recompensa extraordinaria, que por serviços mais relevantes merecerem.

Os Deputados extraordinarios, cujo exercicio hé, para assim dizer, transferido para os lugares aonde devem residir por bem de suas dignidades, e empregos, tendo feito uteis estabelecimentos, afim de se aproveitarem as crianças desamparadas, ou qualquer outro importante serviço, á esta Administraçaõ, empregando as suas faculdades, e a sua autoridade; teraõ álem da remuneraçaõ ordinaria, huma consideraçaõ, e mercê extraordinaria, conforme á natureza, e importancia do serviço, que tiverem feito; sendo condiçaõ essencial para que os prelados diocezanos, e monachães mereçaõ a real consideraçaõ, e as honras inherentes á qualidade de Deputados, que tomem as medidas mais acertadas para que os seus subditos sirvaõ, como convêm, os officios de Curadores, ou Mordomos; naõ se limitando á fazer-lhes recomendaçoens vagas, e geráes, por que a razaõ, e a experiencia mostraõ que ellas naõ produzem effeito.

As corporaçoens mais consideraveis do Reino, das quaes S. A. R. fizer a honra de nomear para Conselheiro honorario, algum de seus membros, tendo feito hum importante serviço por este ramo, teraõ direito no fim de dez annos, á huma remuneraçaõ honorifica, que se poderá verificar na corporaçaõ, ou no individuo segundo a natureza do serviço, devendo esta recompensa ser consultada pelo Conselho dos Tutores.

A Universidade hé entre todas aquella, de que se pode esperar hum serviço mais importante naõ só por ser huma corporaçaõ de homens de letras, e Mestres, mas por ter alguns meios pecuniarios e industriozos de que póde dispôr, sendo hum destes, empregar os estudantes mais adiantados nos ensáios de educaçaõ fizica, e instrucçaõ, quanto o permitirem as suas appli-

caçoens académicas; podendo tirar-se muito partido do enthusiasmo da mocidade instruida, estimulando-a para adquirir a gloria, e estimaçaõ publica, á que a primeira idade hé muito sensivel.

Os Secretarios, Director dos Fundos, e Thezoureiro, teraõ no fim de dez annos de serviço, huma remuneraçaõ proporcionada ao seu prestimo, graduaçaõ, e á natureza do serviço, sendo feito gratuitamente, o que fará objecto de consulta pelo Conselho dos Tutores.

O mesmo Conselho, passado igual espaço de tempo, consultará para as insignias de cavalleiro os Officiaes de Secretaria, e Contadoria, que tiverem servido dignamente.

Aos Curadores, que forem homens de letras no fim de dez annos de bom e effectivo serviço compete a insignia de cavalleiro, álem da gratificaçaõ, que lhes deve ser consultada em equivalente do ordenado.

Teraõ os Curadores letrados aposentadoria activa, e passiva, e izempçaõ de embargo de duas cavalgaduras; e os carros, e bois da sua lavoura lhes naõ seraõ tiradas nem ainda em tempo de guerra; e no tempo de paz naõ seraõ obrigados á darem aquartelamento, nem os seus filhos seraõ recrutados em quanto elles servirem estes officios.

Compete aos Curadores, que naõ forem homens de letras a izempçaõ dos encargos do Conselho em quanto servirem: teraõ o privilegio de aposentadoria passiva: e em tempo de páz naõ seraõ obrigadas ao aquartelamento da tropa: izemptaráõ em quanto servirem hum filho do recrutamento para tropa de linha: e em tempo de guerra izemptaraõ do serviço militar, hum barco, ou duas juntas de bois.

Os homens bons das villas, que tiverem servido na governança, naõ poderaõ tornar á servir os cargos publicos sem haverem exercitado o officio de Curadores ou Mordomos por tempo de trez annos; nem seraõ ouvidos nos cazos em que se costuma ouvir o Clero, Nobreza, e Povo, os individuos que tiverem recuzado servir estes officios, ao menos, por hum anno; e aquelle que tiver servido mal, ou prevaricado, terá inhabilidade perpetua ou temporaria para os cargos, e officios publicos de qualquer natureza que sejaõ, segundo o gráo de imputaçaõ que merecer.

Aquelles homens bons, que ainda naõ tiverem entrado na governança, naõ poderaõ ser eleitos depois da época que for para isso assignada, sem haverem servido ao menos hum anno os officios de Mordomo, ou Curador, e as autoridades a quem compete fazer, ou confirmar as eleiçoens para Veriadores, Juizes, e mais Cargos do Governo das terras, naõ poderaõ admitir pessoas aquem falte este requesito; e se o fizerem a eleiçaõ será nulla, e o Conselho dos Tutores a poderá reclamar consultando a S. A. R. ex Officio, e fazendo executar a resoluçaõ.

No concurso de requerimentos de méra graça, preferiraõ sempre em iguaes circunstancias aquelles que mostrárem por documento passado por despacho do Provedor Mór, que serviraõ bem, e por mais tempo os officios de Curador, e Mordomo, e Escrivaõ, e o que assim for preterido, poderá requerer ao Conselho dos Tutores, o qual deve reclamar, e consultar a S. A. R. para que se verifique no preterido este direito, ou a sua indemnizaçaõ.

Os homens de letras ou nobres que servirem o officio de Mordomos dignamente, e por espaço de dez annos, tendo legalizado competentemente o seu serviço, teraõ a insignia de cavalleiro da nova Ordem Militar, que lhes será consultada pelo Conselho dos Tutores. Aquelles que naõ forem letrados, ou nobres, teraõ por este officio de Mordomos as mesmas izempçoens, que competem aos cargos da governança e as outras conferidas aos Curadores, que naõ forem homens letrados; e álem disto a preferencia para os officios de Justiça e Fazenda nas terras onde residirem, tendo aptidaõ, e os requisitos necessarios.

Depois da época que for assignada naõ será attendido no Tribunal competente requerimento algum, em que se pertenda aforamento de baldios, ou arrendamento de terrenos acrescidos, sem certidaõ passada por despacho do Provedor Mór, em que se mostra, que o pertendente creou, ou ensinou á sua custa hum certo numero de crianças desamparadas, ou concorrêo para o seu aproveitamento com hum determinado fundo. E aos que mostrarem haverem feito este serviço, se daraõ as terras que requererem, ou por menos tempo, ou por menor pençaõ, fixando-se o tempo,

e a quantia com relaçaõ aos interesses da agricultura, e da populaçaõ, que por esta medida se podem conciliar. Os Procuradores Regíos deveraõ fiscalisar o cumprimento desta determinaçaõ, e as mercês em que se naõ fizer expressa mençaõ deste requisito, seraõ nullas, e o Conselho dos Tutores as poderá reclamar como taes para aquelles, que á ellas tiverem direito por este serviço.

As Cazas de Roda, ou recepçaõ de Expostos, e as destinadas para Escolas Nacionaes de Officios, e ensino de crianças desamparadas, teraõ o titulo de " Real Caza dos Expostos," e S. A. R. se dignará amparalas debaixo da sua augusta e immediata protecçaõ. Estas cazas estabelecidas com a devida regularidade por todo o Reino, e debaixo da direcçaõ do Conselho dos Tutores, seraõ isemptas de todos os encargos publicos, e gozaraõ dos mesmos direitos e privilegios concedidos á Real Caza dos Expostos de Lisboa, e aquelles que S. A. R. houver por bem conceder-lhes por effeito da sua augusta piedade, e sendo-lhe propostos em consulta do Conselho dos Tutores.

O Fundador de huma Escola Nacional, ou aquelle que crear, ou ensinar á sua custa, e conforme o plano que se adoptar, hum determinado numero de crianças desamparadas, desde a idade de déz até vinte annos, sendo nobre terá acrescentamento de nobreza, e sendo plebêo passará á gozar de nobreza; ou terá huma remuneraçaõ equivalente, que lhe será consultada pelo Conselho dos Tutores; assim como ao Conselho compete tomar conhecimento das condiçoens propostas pelo pertendente, e approvar esta especie de contracto, de cuja approvaçaõ se poderá valer para conseguir a remuneraçaõ competente, tendo cumprido as condiçoens á que se obrigou.

As gratificaçoens pecuniarias das Amas, Criadores, ou Mestres destas crianças, seraõ arbitradas pelo Conselho dos Tutores segundo as forças do rendimento ordinario, e a importancia dos fundos subsidiarios, que tiver á sua disposiçaõ.

As isempçoens, ou interesses equivalentes, e os privilegios que se houverem de conceder por inventos uteis, ou especulaçoens lucrozas em beneficio da creaçaõ, e aproveitamento destes pupilos, faraõ objecto

de consulta do Conselho dos Tutores á S. A. R. devendo nella attender-se ás circunstancias particulares da pessoa, e do lugar, e ás conveniencias que a pertençaõ pode ter com o sistema de Administraçaõ Geral do Reino.

Medidas geraes para estabelecer o credito desta Administraçaõ, e excitar o enthusiasmo da Naçaõ Portugueza sobre o projecto de soccorrer, e aproveitar as Crianças abandonadas.

A Naçaõ Portugueza hé por caracter taõ inclinada á piedade, e taõ sensivel á gloria, que para se determinar o seu enthusiasmo, e esforços á favor de hum estabelecimento util, basta somente offerecer á consideraçaõ publica o methodo de o conseguir, e as medidas convenientes para acautelar o abuso, e alteraçaõ para que propendem as couzas humanas.

Assim o exito destas medidas depende essencialmente do credito que merecer a Administraçaõ dos Fundos destinados á creaçaõ e aproveitamento das crianças engeitadas. Entre tanto o modo mais efficaz de ganhar a opiniaõ publica, hé empregar pessoas accreditadas pelas suas qualidades e merecimento, e fazer publica a conta de receita e despeza, dissipando-se escrupulosamente toda a sombra de misterio. Está medida hé tanto mais necessaria neste ramo de Administraçaõ, quanto os fundos actuaes naõ saõ sufficientes para a despeza que se requer, e devem engrossar-se com o auxilio de donativos e esmolas, cujo producto será sempre proporcionado ao gráo de conceito, que merecerem os Administradores, e á utilidade que promete o sistema da sua applicaçaõ. E como neste objecto naõ bastaõ os fundos, mas saõ necessarios officios e serviços, hé preciso para se sustentar a opiniaõ publica, que as honras e mercês estabelecidas para os premiar sejaõ conferidas á quem as merecer, guardando-se na sua distribuiçaõ huma escrupulosa exacçaõ.

Hé taõbem necessario alimentar o enthusiasmo publico, fazendo constar pelos papeis periodicos os primeiros resultados das paternaes providencias com que S. A. R. procurando aproveitar tantas crianças

desamparadas, e expostas á todos os perigos, acrescenta a gloria do seu feliz reinado.

Convem igualmente estabelecer periodicamente hum festejo publico, em que a religiaõ e o patriotismo expliquem os motivos de acçaõ de graças, e reconhecimento filial, que devemos á Deos, e á S. A. R. por taes beneficios.

Instituida com estatutos approvados huma confraria com a denominaçaõ dos " Santos Innocentes," em cada huma das povoaçoens mais consideraveis do Reino, aonde sejaõ admittidas as pessoas mais distinctas, e autorisadas de ambos os sexos, haverá no dia proprio festa de igreja, em que o orador seja o interprete do reconhecimento publico por estas providencias, encaminhando a piedade dos fieis ao socorro destas infelizes creaturas, fazendo-lhes entender que até as pessoas mais pobres lhes podem fazer importantes serviços, e participar da honra e gloria que por isso merecem. Hé essencialmente necessario, que o orador neste mesmo acto publique a conta de receita e despeza, que apresente o numero das crianças perdidas, ou aproveitadas naquelle anno, e mostre quanto depende a Administraçaõ da Caridade, e soccorro dos fieis, e quanto ella merece a confiança publica pelo seu zelo e exacçaõ.

Neste festejo tudo deve respirar piedade e religiaõ; tudo deve ser simples e gratuito. Acabado o sacrificio da Missa e Sermaõ, á que devem assistir as autoridades constituidas, a Camera, o Provedor da Misericordia, e o maior numero possivel das crianças engeitadas, deveraõ sahir em procissaõ solemne, accompanhando a imagem á quem for consagrado o culto. Recolhida a procissaõ, se destribuiraõ os premios que a Administraçaõ tiver julgado ás Amas e Criadores, e que mais se tiverem distinguido no tratamento das crianças, e bem assim se publicará o bom serviço de qualquer pessoa do destricto sobre objecto, assim como as honras e merces, que S. A. R. tiver feito pelo mesmo motivo.

Cunhar-se-há huma medalha de honra com huma legenda adequada, para premiar qualquer serviço destincto neste ramo, e o titulo que a accompanhar fará recommendavel aquelle á quem se conceder, para

preferir em iguaes circunstancias aos que o naõ tiverem. A medalha será conferida neste mesmo acto pelo Curador geral do destricto, e á esta ceremonia, assim como á festividade, assistiraõ os cavalleiros da nova Ordem Militar, que ali residirem, de cujos serviços o pregador fará especial mençaõ.

Na mesma Igreja se estabelecerá huma caixa para esmolas com tres chaves, das quaes tera huma o parocho como Mordomo dos Expostos; outra o Curador do destricto; e outra o Thesoureiro. A caixa será aberta na presença dos tres clavicularios, depois de acabado o concurso do povo, e a importancia do seu producto será carregada em receita ao Thesoureiro de que se lavrará ahi mesmo o Autto necessario pelo Escrivaõ da receita e despeza.

A situaçaõ da Igreja será accommodada, para que na sua proximidade se estabeleça huma especie de Feira, ou mercado, de cuja venda, e concurso, se possa tirar partido para o soccorro destas crianças.

Cumpre que os Prelados e Ministros da Religiaõ, a quem o Evangelho chama a Luz do Mundo, persuadaõ os povos com o exemplo, e com a doutrina, e encaminhem a piedade dos fieis ao soccorro, e aproveitameuto das crianças engeitadas fazendo-lhes conhecer a importancia, e merecimentos desta acçaõ, e quanto ella se torna meritoria, e agradavel á Deos, e quanto hé digna de hum povo Christaõ; sendo muito de esperar das luzes e virtudes dos Prelados do Reino, que fazendo valer a sua autoridade espiritual com o verdadeiro zelo, de que estaõ possuidos, procurem no aproveitamento das crianças engeitadas o interesse da Naçaõ, e a gloria do seu Ministerio sagrado.

Resultado das Medidas geraes, e Conclusaõ deste Projecto.

Provocada huma nobre emulaçaõ entre as classes e os individuos pelo sistema das recompensas; estabelecida a confiança publica na boa economia da Administraçaõ; enthusiasmados os Portuguezas com mais hum titulo de gloria, e hum novo desejo de merecerem a consideraçaõ do Soberano, a salvaçaõ, e aproveitamento de milhares de individuos, até agora expostos á morte e á hum destino infeliz, será o venturoso resul-

tado das Reas Providencias. Desta sorte as autoridades constituidas applicando o seu zelo e actividade; as pessoas abastadas e industriosas o seu cabidal; os sabios as suas luzes; os Ministros da Religiaõ a sua autoridade, e o seu exemplo; e finalmente os Portuguezes atenuados pela guerra, e exauridos de numerario, mostraraõ mais huma vêz de quanto hé capaz hum povo amante da gloria, e da consideraçaõ do seu Rei, e quanto pode hum Principe, que estabelece a sua gloria na felicidade de seus vassallos, e na lealdade do seu povo.

O concurso das forças moraes, os esforços reunidos das classes, e dos individuos; a providencia do Principe, e o zelo dos vassallos, teraõ a principal influencia no exito desta empreza. A politica, e a moral, nem sempre amigas; a religiaõ, e a philosophia, há muito devorciadas; a justiça, e a piedade, que as vezes se naõ compadecem; confederar-se-haõ agora unanimamente para esta cauza commum, obrigadas pela evidencia dos motivos, e pela urgencia das necessidades, e pelo vinculo indissoluvel do interesse geral.

A Naçaõ Portugueza, que hé feita para a gloria, será convencida que nenhuma gloria hé mais pura, mais solida, nem mais innocente do que a de salvar a humanidade ainda em flor; poupar á innocencia os effeitos de culpas, ou desgraças alheias; remir o estado do ferrête indelevel de innumeraveis infanticidios; ligar os hõmens á Patria com a dobrada prisaõ de cidadaons e de filhos; enchugar as lagrimas de pays muitas vezes forçadamente degenerados; prevenir as geraçoens futuras do contagio de membros perversos, ou pela maior parte inuteis; e finalmente a de exercer em grande os officios da humanidade e da justiça.

———Sic itur ad astra.

FELIPPE FERREIRA DE ARAUJO E CASTRO.
Lisboa, 20 de Maio, 1813.

Relaçaõ dos Expostos, que ouve na Roda da Villa de Moura, no anno 1804.

Nomes das Amas.	Mezes.	Dias.	Nomes dos Expostos.	Morreraõ.	Existem.
Maria do Carmo	Janeiro ...	1	Raymundo .	...	1
Joaqnª. Barbara	Janeiro ...	6	Gertrudes..	1	
Catherina do Spº. Stº....	Fevereiro..	28	Joaquina ...	2	
Roza Thereza.....	Março.....	22	Marianna...	3	
Barbara dos Prazes.. ...	Março.....	22	Thereza	4	
Barbara dos Prazes.....	Abril	8	Adaõ	5	
Barbara Joaqnª.	Maío	7	Marianna...	6	
Marianna Barbara	Setembro..	12	Gustinianno	7	
Marianna Barbara	Outubro...	6	Joaquim ...	8	
Anna do Carmo	Outubro...	13	Manoel	9	
Barbara dos Prazes.....	Outubro...	13	Roza.....	10	
Catherina Escultª.	Novembro.	17	Maria	11	
Anna Maria.....	Dezembro	9	Barbara ...	12	

(N. B. De 13, que entraram na roda somente escapou hum ! ! !)

Relaçaõ dos Expostos, que ouve na mesma Roda o anno 1805.

Maria das Dores.....	Março	4	Pedro	1	
Maria de Jesus	Março	5	Francisco...	2	
Maria do Carmo	Abril	1	Anna	3	
Maria de Jesus	Maio	12	Marianna...	4	
Catherina do Spº. Stº....	Agosto.....	30	Joze	5	
Joanna Matta Mouros...	Outubro...	25	Roza	6	
Anna Maria..	Novembro.	12	Izabel	7	
Marianna Barbara	Novembro.	13	Eduardo ...	...	1
Maria do Carmo.....	Novembro.	18	Izabel	8	
Anna do Carmo	Novembro.	18	Joaõ	...	2
Maria do Carmo	Dezembro.	16	Florencia...	9	

(N. B. De 11, que entraram morreram nove ! ! !)

Relaçaõ dos Expostos, que ouve na mesma Roda o anno 1806.

Marianna Barbara	Fevereiro..	16	Pompêo	1	
Maria do Carmo.....	Fevereiro..	26	Leandra ...	...	1
Candida Mª.	Março	27	Anjelica ...	2	
Anna Mª.....	Março	27	Manoel	3	
Anna Joaqª.....	Abril	9	Fructuoza..	4	
Candida Mª.	Abril	16	Caetano	5	
Mª. da Silva	Abril	24	Poluqueria.	6	
Anna Mª.	Abril	24	Joaquim ...	7	
Marianna dos Prazes ...	Abril	24	Maria	8	
Anna Barbara	Setembro .	2	Roza	9	
Thereza de Jesus	Outubro...	4	Jaime	...	8
Candida Mª.	Outubro...	25	Poluqueria.	10	
Antª. da Concam.	Outubro...	28	Joze	11	
Candida Mª.	Outubro...	28	Joze	12	
Roza Thereza	Novembro.	14	Joze	13	
Maria das Bores	Dezembro.	4	Bebianna ...	14	
Lucianna Mª.	Dezembro.	4	Manoel.....	15	

(N. B. De 17, que entraram morreram 15 ! ! !)

E nada mais consta dos annos acima mencionados nos livros dos Expostos, á que me reporto. Moura, Vinte e Cinco de Novembro, 1807, eu Leandro Bernardo de Govuea Leitaõ Rombo, Escrivaõ da Camera que a sobescrevi e assignei.

Depois de publicar-mos neste, e no antecedente No. do nosso Jornal a Memoria que deixamos transcripta, pareceo-nos de grande importancia juntar-lhe como Appendice, esta pequena, mas bem horroroza lista, que deve fazer estremecer á todos, que ainda contaõ alguma couza com a vida dos homens. Independentemente dos sagrados principios da religiaõ e humanidade, ainda quando os governos naõ considerem os homens senaõ como couzas, ou como simplices instrumentos da riqueza e força publica, hé este de certo hum objecto que merece a maior contemplaçaõ daquelles que derigem os negocios do Estado. Em que miseravel situaçaõ esteja pois este interessantissimo ramo de economia politica em o nosso Portugal hé bem palpavel, naõ só pelo que se colhe da leitura do projecto já publicado, mas por esta ultima relaçaõ, que em poucas linhas contêm grossos volumes de mui serias meditaçoens. Todavia nos consta, que hum dos primeiros Tribunaes do Reino, sendo consultado sobre esta ponderoza materia, respondera, que a administraçaõ dos Expostos em Portugal era a melhor possivel, e naõ precizava de reformas. Nós naõ affiançamos o facto; mas se tal hé como nos foi referido, delle pode ajuizar o nosso Principe, como hé bem servido em hum dos pontos mais essenciaes da administraçaõ publica, e em que maons se acha depositada huma auctoridade, destinada para lhe zelar a conservaçaõ da vida de tantos vassallos.

Deixando porem estas ideas, que talvez nos levariaõ á dizer couzas assaz desagradaveis, limitaremos por hora as nossas reflexoens ao assumpto, e merecimento do projecto que já temos apresentado aos nossos leitores. Que elle seja mui digno das attençoens do governo, e que este mesmo governo o haja de ponderar, e tirar delle a instrucçaõ e proveito que huma taõ delicada e proveitosa materia requer, nós estâmos mui bem persuadidos por muitas, e anteriores provas do seo zelo, e patriotismo, que neste nosso mesmo Jornal já temos publicado. Com effeito, se na maior ou menor povoaçaõ consiste a força ou fraqueza de hum Estado, todo o individuo, que pelas suas luzes ou pratica concorrer para o augmento deste riquissimo capital, será sempre muito benemerito da Patria e do

Soberano; e portanto nesta conta esperamos que se tenhaõ todos os que tem trabalhado, ou ainda hajaõ de trabalhar para o desempenho de taõ util e benemerita empreza. Nella se interessaõ a religiaõ, a humanidade, e a politica: a religiaõ, por que couza mais impia e sacrilega que deixar morrer ao desemparo e á miseria tantas creaturas infelizes, que naõ tem culpa dos erros de seos pais, e que sendo pella maior parte filhas das mais ternas affeiçoens da natureza, passaõ á ser victimas da mais dura ingratidaõ, e de huma insensibilidade barbara, e á todos os respeitos monstruosa? A religiaõ pois, que toda está fundada em excessos de amor e caridade, naõ pode approvar taes actos de crueldade, e de tamanho desamor. Interessa-se a humanidade, por que se nos acostumamos á ver soffrer e morrer com indifferença geraçoens inteiras dos nossos semilhantes, quebramos assim de hum só golpe todos os laços sociaes, auctorisando por hum desprezo feroz das vidas humanas toda a especie de egoismo á que desgraçadamente somos taõ propensos, e reduzindo os homens no meio de tudo que se chama civilisaçaõ á hum verdadeiro estado de povoaçoens selvagens. Interessa-se finalmente a politica; por que se toda a riqueza e força dos Estados consiste no maior ou menor numero de homens que os compoem, qual naõ deve ser pois o interesse dos governos em promover por todos os modos o augmento da sua povoaçaõ? Possuir immensos terrenos, reduzidos á desertos, hé o mesmo que naõ possuir couza nenhuma, em quanto os braços humanos naõ forem proporcionaes á cultura, ou trabalho que elles exigem. Por conseguinte hé do grande interesse da politica ou dos governos, nós o repetimos, multiplicar os homens, conservando-lhes as vidas, e dando-lhes depois os mais faceis meios de existencia.

Quanto ao merecimento do projecto, nada diremos com intentos de defraudar a gloria ou o espirito de philantropia do auctor que o concebeo: nós respeitamos as suas luzes, e mais que tudo as suas boas e generosas intençoens. Com tudo como escrevemos para o publico, e naõ temos outros fins senaõ ver crescida a prosperidade da nossa patria, taõbem nos julgamos com direito de dizer neste ponto a nossa opiniaõ. O projecto, que muito abunda de excellentes

ideas, e de mui louvaveis sentimentos, parece-nos demasiadamente pomposo, e mais que tudo demasiadamente complicado, para que se consigaõ os resultados que se desejaõ alcançar. Assemelha-se, á nosso ver, á hum magnifico palacio de huma arquitectura externa, mui rica e mui brilhante; mas que havendo consumido todos os cabedaes de seo dono para o aformosear pela parte de fora, depois o inhabilita para lhe dar a elegancia interna que lhe devia corresponder. Para fallar-mos em fim sem figuras; receamos muito, que todos os beneficios que haviaõ de receber os Expostos se reduzaõ simplesmente á commendas, á fitas, e outras prerogativas, que haõ de nutrir a vaidade dos seos Tutores, e as couzas fiquem como antes; o que naõ hé cazo novo, antes muito ordinario em a nossa terra. Nós já o dissemos em alguma parte do nosso Jornal: quem quizer ser bom administrador, quem quizer que haja verdadeiro patriotismo, quem quizer ter bons estabelecimentos publicos, há de estudar as Instituiçoens Inglezas, aonde tudo se faz sem pompa e sem complicaçoens de auctoridades; e tudo, em huma palavra, corre pelas maons dos cidadaons, sem nisto intrevirem tribunaes, nem ministros de justiça, nem grandes da Corte, excepto quando estes ultimos pelo seo patriotismo, o que naõ hé raro, se misturaõ com o resto do povo para o auxiliar, e dar-lhe o exemplo das boas acçoens.

Naõ querendo todavia dizer com isto, que devemos ser escravos imitadores das instituiçoens estranhas, por que os costumes e habitos dos povos saõ differentes; só pertendemos inculcar, que se devem tomar por baze os principios geraes, e depois dar-lhe as applicaçoens convenientes. No objecto de que se trata, parece-nos, por exemplo, que em vez de crear hum tribunal de tanta complicáçaõ, e magestoso apparato, o cuidado dos expostos se devia deixar ás differentes principaes povoaçoens do Reino, multiplicando, quando mais fosse possivel, os pequenos estabelecimentos deste genero. Na cabeça de cada Conselho devia haver pelo menos huma Caza de Expostos; e os administradores della deviaõ ser alguns dos homens mais probos do destricto, que voluntariamente se quizessem incumbir desta mui nobre administraçaõ, sem que nella

entrassem nem ministros de justiça nem escrivaens. E para proceder-mos com ordem, eis aqui em suma as ideas que á este respeito nos lembraõ. Persuadidos, que quanto mais pequenos e numerosos forem estes estabelecimentos, mais bem governados, e mais uteis seraõ, desejariamos portanto :—

1. Que em cada freguezia houvesse huma caza deputada para receber os Expostos, e que o parocho com alguns dos seos principaes freguezes fossem os unicos administradores destes estabelecimentos de caridade.

2. Que naõ sendo possivel que todas as freguezias tenhaõ proporçoens para manterem estas cazas ou rodas, ellas serviriam só de hum deposito temporario; e dali seriaõ levadas as crianças com toda a commodidade e socego para as cabeças dos Conselhos, aonde entaõ deveriaõ já haver edificios proporcionados, e com hum regulamento fixo para a criaçaõ dos Expostos.

3. Debaixo da administraçaõ das cabeças de todos os Conselhos se conservariaõ as crianças até a idade de 7 annos, e depois seriaõ levadas para as cabeças de Comarcas, aonde haveriaõ especies de seminarios para as recolher, e dar-lhes depois a educaçaõ de que fossem susceptiveis.

4. Os rendimentos para todas estas despezas deveriaõ ser determinados pelo Governo, assim como daria depois todas as providencias para os futuros destinos de todos os Expostos educados nas cabeças de Comarca.

5. Nesta administraçaõ naõ deveriaõ entrar, como já dissemos, senaõ os parochos e os homens probos, e philantropicos das freguezias, dos Conselhos, e das Comarcas, que nunca faltaraõ; e por nenhuma forma nella seriaõ admittidos os magistrados civis, que já bastante tem que fazer com a administraçaõ da justiça, de que estaõ encarregados.

6. Mas como nunca pode haver boa administraçaõ sem responsabilidade; ao menos de seis em seis mezes, todos estes administradores fariaõ conhecer ao publico por meio da imprensa naõ só o numero dos Expostos que tinha havido, mas a receita e despeza que se haviaõ empregado na sua creaçaõ. Este hé o unico

e efficassissimo meio de garantir a propriedade publica, e de dar responsabilidade aos empregados. Quanto ás contas que examinaõ os Provedores, deve a experiencia ter mostrado, que saõ meras formalidades, que só enriquecem os Ministros e os escrivaens, e que naõ produzem senaõ novas delapidaçoens, ou novos extravios da rendas publicas. A Imprensa, a Imprensa só, hé que pode assustar o delapidador; hé quem pode crear huma opiniaõ publica; e hé finalmente quem pode fazer com que os homens empregados á temam, e pelo menos exteriormente á respeitem.

7. Pois que todos os que se empregarem, como directores, nestes sublimes actos de beneficencia e patriotismo, devem ser convidados para isto voluntariamente e sem nenhum constrangimento, entaõ muito cabe ao Soberano e ao Governo premiar a sua generosa philantropia; e huma medalha de honra, e outras quaesquer distincçoens seriaõ mui proveitosas senaõ para animar, ao menos para distinguir o comportamento dos coraçoens virtuozos.

Eis aqui por tanto o que summariamente nos lembra á cerca deste interessantissimo ramo de administraçaõ publica: com tudo naõ dezejando mais que vê—la melhorada, por conhecer-mos o quanto precisa de reformas; qualquer plano que para isto se adopte será de certo mui util, com tanto que preencha os fins á que se destina. Em todas estas reflexoens naõ pertendemos fazer a satira de nimguem, e muito menos culpar individuos; e quanto dissemos á respeito dos Magistrados, deve entender-se dos empregos, e naõ das pessoas. Sabemos que existem, e até os conhecemos, muitos delles eminentemente habeis, e integros; mas naõ somos de opiniaõ que devaõ entrar sempre em toda a casta de administraçoens publicas: o seo objecto hé administrar a justiça; pois sejaõ empregados neste só ramo, e naõ faraõ pequeno beneficio á sua patria. Lembra-nos, que nos ultimos periodos da famoza Republica de Veneza era huma maxima da sua politica naõ empregar nimguem que naõ fosse Doutor; e desgraçadamente Veneza naõ foi bem succedida com esta sua politica. Este facto pode ter muitas, e mui boas applicaçoens. De resto, se alguem naõ gostar desta nossa especie de liberdade de opiniaõ,

dir-lhe hemos o que em outro tempo escreveo o Marechal de Villars á celebre Madame de Maintenon:— "*Les serviteurs fidelles grondent souvent, les courtisans seuls approuvent tout.*"

Descripçaõ do estado em que ficavam os negocios de Mossambique nos fins de Novembro de 1789, &c. Escripta em 1790, por Jeronimo Joze Nogueira de Andrade.

(Continuada da pag. 47, do No. XLIX.)

Estado Civil da Colonia.

Administraçaõ da Fazenda de Sua Magestade.

Antes da creaçaõ da Junta da Fazenda Real, que começou no anno de 1787, era administrada a fazenda de S. M. por hum Provedor da mesma fazenda, nomeado pelo Governador e Capitaõ General. Naõ remonto aos descaminhos, descuidos, e usurpaçoens que se fizeraõ em tempos muito antigos; vou somente apontar aquelles que eu presenciei, e outros pouco anteriores ao anno de 1782, em que eu entrei na Capitania de Mossambique.

Começo pelo Provedor da fazenda R. que servia já antes dos governos de Balthasar Manoel Pereira do Lago, e Francisco Joze de Vasconcellos. Era este Provedor Manoel Domingues, morador antiquissimo da quella Ilha, *e taõ proprio para aquelle emprego, que naõ sabia ler;* e apenas sabia mal escrever o seo nome.

Almoxarife, e administrador do hospital foi sempre nestes mesmos tempos hum Canarim de Goa, chamado Joze Francisco de Sequeira Pires. Ser-me-há impossivel o dizer como se fazia esta administraçaõ, e o modo com que se fazia a arrecadaçaõ e guarda dos effeitos da fazenda de S. M. por este Almoxarifado; porem vou aqui transcrever hum retalho da informaçaõ dada pelo General Balthasar Manoel Pereira do Lago; e depois direi o que sei á este respeito.

" Na mesma Fortaleza achei, sem receita, nem
" despeza, nem arrumaçaõ, os armazens de polvora; e
" com muito pouco reparo."

Eis aqui tenho pois escripto o que dizia o dito

General nos seos officios de 1770; e agora vou escrever muito no pouco que talvez vou dizer á respeito da má arrecadaçaõ e descaminhos da Fazenda Real em Mossambique.—Começo por certificar, que a dita fazenda era roubada com o maior descaramento por todas as repartiçoens, e principalmente por este almoxarifado, que servia como de porta principal para muitos e diversos latrocinios: sigo com as provas.

A predicta falta de receita e despeza na polvora, e em outros effeitos; a má arrumaçaõ e entulho dos armazens, humidos, e conservados no maior entretenimento de corrupçaõ e podridaõ, era porque assim lhes convinha como vou demonstrar. Já no decurso desta minha descripçaõ tenho dito como os pagamentos dos prezidios, e das congruas parochiaes, e todas as mais despezas das Capitanias subordinadas á Mossambique, saõ feitas á fatto. Note-se agora:—Nos mezes de Fevereiro ou Março, quando chegaõ os barcos do norte; hé que se compra por conta da fazenda R. todo o fatto preciso para os ditos pagamentos, e despezas annuaes; e este fato, logo depois de comprado, era mandado encerrar naquelles ditos armazens, aonde o Almoxarife o lançava por terra, ao mesmo tempo que se lhe lançava em receita.

Note-se mais:—Para se fazer esta compra de fato para S. M. (assim se chamava) fazia-se hum adjuncto, á que presidia o General; e eraõ assistentes o Provedor da Fazenda R. e seo escrivaõ; o almoxarife; e geralmente todos os negociantes de Mossambique, fossem brancos, mouros, ou gentios; e igualmente os capitaens e sobrecargas dos ditos barcos do norte. Neste grande adjuncto de mancomunados se propunha a amostra de cada peça de panno, ou de fato, como ali lhe chamaõ, e se debatia sobre o preço, que pela fazenda R. se pagaria cada corja, ou cada vinte peças. Feito este debate, e ajustados ultimamente os preços, escrevia-se termo, e fazia-se pauta dos ditos preços, a que chamavaõ preço de lei; e por isso lhe chamam taõbem fato de lei. Sanctas providencias eraõ estas todas em beneficio da Fazenda R.: porem eu as explico melhor, se me for possivel.—Os generaes de Mossambique mandavam vir de Diu e Damaõ, carregaçoens deste fato, importantes de 50, 60, e até 100

mil cruzados. Era este fatto remetido pelos Baneanes, commerciantes das ditas praças de Diu e Damaõ, á credito dos generaes, que para estas remessas naõ haviam feito desembolço algum, e somente faziam a recompensa de se lhes tomar pela Fazenda R. huma outra porçaõ de fato aos ditos Baneanes seus credores.

Chegado o dito fato, mandava o General recebelo ao Provedor por conta da Fazenda R. debaixo de nome emprestado; e logo se recolhia nos armazens de S. M. como fica exposto; e do mesmo modo se recebia o fatto do Banean credor. O Provedor da Fazenda e seos escrivaens; o almoxarife; e em huma palavra, todos os officiaes da fazenda, e todos os negociantes introduziam porçoens de fato, que por modo de rateio lhes cabiam meter, para a provisaõ destes mesmos armazens. Pagava-se este fato pelo preço da pauta, segundo as avaluaçoens, concertadas no dito adjuncto; e como estas avaluaçoens eraõ feitas pelos mesmos commerciantes interessados no augmento dos preços, *pois que desde o General até o ultimo mercador deste adjuncto,* todos tinhaõ fato seo que pertendiam vender á Fazenda R., escuso escrever mais á este respeito, e somente digo:—que pela Fazenda R. se compravam estas Fazendas desde 25 á 50 por cento mais caras que o preço corrente da terra; de modo que, depois de sahir a celebrada pauta dos preços, se começavaõ á ajustar entre os particulares as fazendas da mesma qualidade á 25, 30, 40, e 50 por cento menos do preço da pauta, ou da lei, como elles lhe chamavam.

Tenho mostrado para que era toda aquelle apparato de adjuncto, termos, e avaluaçoens: agora vou mostrar para que serviam os armazens humidos, sem ar, carregados de moxem, e susceptiveis de toda a podridaõ.— Supponha-se, que para o pagamento dos presidios, congruas dos parochos, e até de todas as outras despezas bastariam duzentos mil cruzados; compravaõ-se porem quatro centos mil cruzados, aos quaes era preciso dar-se consumo, á fim de que taõbem no seguinte anno se podesse repetir a mesma comedia de adjuncto, e comedia de rateio. Metia-se pois o dito fatto, ou aquellas ditas exhorbitantes porçoens de fatto, encerradas naquelles armazens, saltava o moxem sobre elle, e roia huma boa parte; outra apodrecia, e aqui ficava

consumida huma boa porçaõ de fato. Mas como ainda naõ bastava este consumo, dava-se-lhe mais outro, que era nos armazens dos presidios; aonde outro moxem, e a podridaõ devoravam grandes porçoens. Em companhia deste moxem entrava taõbem o almoxarife que roia sua porçaõ de fato nes trocas e baldrocas que fazia.

Basta o que tenho dito para mostrar o que me tenho proposto. Tarde acabaria se quizesse dizer o mais que calo; e agora vou taõbem mostrar, o como pela mesma administraçaõ da fazenda R. se roubaram, arruinaram, e destruiram algumas cazas daquella capitania. Eu o faço, transcrevendo aqui a copia de hum retalho de conta, dada pelo General Balthazar Manoel á este respeito.

Copia.

Devo instruir á V. E. da certeza de muitas dividas de consideravel importancia, que se devem nos Rios de Sena e outros postos á R. Fazenda de S. M. pelos Feitores fallecidos Manoel Gomes de Oliveira, Martinho Mendes de Vasconcellos, e outros á quem deixaram accumular todos estes falliveis cabedaes, a que tenho suprido com pouco importantes execuçoens por esta provedoria, e com as contribuiçoens annuaes em que convieram os que vivem, mas que pela sua pobreza apenas podem pagar. Abolindo a omissaõ de se tomarem estas contas, tenho feito expedir todas as que achei em aberto, *maximas de conveniencia*, as quaes tenho remetido ao Conselho Ultramarino na forma do costume, podendo ainda nellas dar-se algum erro, naõ obstante o seo bom contador, revisor, e exame do Provedor Mor. Hoje como o presente Ministro as faz passar á sua inspecçaõ, para mais se purificar a verdade das ditas contas, poderá achar nellas alguns erros em prejuizo da Fazenda R.; mas hé isto o que eu naõ posso remediar, ignorando a cavilaçaõ das suas addicçoens, e naõ se podendo prevenir senaõ quando hajaõ pessoas que as accuzem. Alem disto, hé mui difficil dar em taes erros pelo longo lapso do tempo, e dissimulaçaõ daquelles que reservaõ estes segredos para as suas vinganças, sendo infeliz

todo o que governa, pois se lhe naõ delatam estes e outros factos se naõ por effeito de odios, e de estimulos de animos perversos e vingativos.

" Sobre contas e dividas reaes tenho informado á V. E., e se tem cobrado grandes importancias, devendo-se já muito pouco á Fazenda R. de S. M. e ao se Real fisco. Nesta Secretaria tenho o registo de huma relaçaõ de descaminhos, que hum perverso homem, que daqui mandei exterminado para Portugal com duas devassas das maiores culpas, poz na Real presença de S. M.; e de que o mesmo Senhor mandou conhecer no anno de 1768 pelo novo Ouvidor que veio para este Estado. Mas sobre este assumpto fez aqui o tal Ministro procedimentos ferozes, de infinita maldade, e viciozos, de que naõ tem resultado mais nada do que o estrago que, de seo motu proprio somente, fez em Senna á Caza de Joze Caetano da Motta; o sequestro de D. Paschoa Flor de Melho em Goa; o de D. Catharina de Faria Leitaô em Quillimane; e o do Gentio Upia Camotim. Assim na enormidade de semelhantes injustiças se acha abolida parte da dita deligencia; e só aqui pára a importancia do sequestro do dito Motta, por falta de requerimentos de seos herdeiros e credores."

Tenho descripto os descaminhos, as extorçoens, e os insultos com que se fazia a administraçaõ da fazenda Real em Mossambique nos tempos de Provedoria, extincta desde o anno de 1787: e agora devo dizer, que estes negocios, já melhorados desde o anno de 1782, tem boa regulaçaõ com a dita nova creaçaõ da Junta da Fazenda em Mossambique; pois que os Deputados da mesma Junta trabalhaõ na reforma daquelles antigos abuzos, e o actual General hé incançavel nesta parte. Com tudo pouco poderá este General fazer em beneficio da fazenda R. pois que a mesma Junta se pode dizer ainda naõ creada, porque lhe faltam homens habeis para a contadoria deste tribunal de fazenda. Creio, que o dito General terá dado contas á este respeito, e requesido sobre as precisoens daquella Capitania para o bom estabelecimento da dita Junta; por isso nada mais digo sobre este assumpto, e concluo com dizer, que toda a receita das rendas R. de Mossambique consiste naquella que lhe

resulta dos direitos de alfandega, alguns foros, e alguns dizimos, que nunca bastam para os pagamentos das congruas de 140 mil reis daquelle dinheiro de valor imaginario, que em cada anno se pagam aos parochos: congruas estas, que na verdade saõ muito pequenas, e naõ chegaõ para a sua decente sustentaçaõ, viagens, transportes, e outras muitas despezas, á que elles estaõ sugeitos.

Administraçaõ da Justiça.

Tem Mossambique huma boa caza de camera com os officiaes competentes; e esta goza do termo de quatro legoas na terra firme para subsistencia dos seos officios. A administraçaõ da justiça hé feita por hum Juiz ordinario, que taõbem serve de Juiz dos Orfaons, e pelo ouvidor da capitania, que conhece das cauzas civeis, e crimes. Das primeiras recebe appellaçaõ e agravo para a relaçaõ de Goa; e nas segundas decide elle até a sua alçada, e recebe taõbem appellaçaõ e agravo para a dita relaçaõ: porem sendo o crime tal, que por elle mereça o reo pena de morte, vai o dito ouvidor propor o crime summaria e verbalmente em huma Junta, composta do General, como Presidente; elle Ouvidor, como Relator; o Coronel, o Tenente Coronel, e o Major do regimento, e o Juiz Ordinario, e o primeiro Vereador, ou quem serve seos lugares; tudo na conformidade das ordens do Senhor Rey D. Joze, expedidas ao General Calisto Rangel.

OBSERVAÇOENS DO AUTOR.

Seja-me permitido, que eu faça aqui as minhas observaçoens, pois que ellas saõ precisas em beneficio da mesma Justiça.—Desta administraçaõ de justiça por hum juiz leigo, como hé o juiz ordinario, seguem-se muitos inconvenientes, que omito, e só digo os peiores de todos, que saõ os seguintes:

1. Que toda a jurisdicçaõ da justiça desta villa vem á passar pelas maons do ouvidor, que muito á sua vontade pode zombar do juiz ordinario, á quem muitas vezes absorve a sua jurisdicçaõ. 2. Que por isto mesmo hé que se intrometem os generaes, como Presidentes das Justiças da Capitania, á reparar as injus-

tiças ou queixas das partes; e eis aqui logo o general baralhado com o ouvidor, e por consequencia aqui fica tudo baralhado na capital, e nem o General, nem o ouvidor sabem como se haõ de haver; e ambos temem os resultados das mesmas questoens em que se meteram, por duvidarem sobre qual delles cahirá a desaprovaçaõ de S. M. Os primeiros tem para si que podem tudo; que em tudo devem reparar; e em tudo se devem intrometer, como reprezentantes da pessoa de S. M. naquella capitania; os ouvidores negam isto, e dizem que o General hé o chefe da tropa, bem como elles juizes saõ chefes dos paizanos.

O administrador da jurisdicçaõ Ecclesiastica tem igualmente para si, que elle hé o unico chefe do clero, e em tudo independente do Governador. Os Frades, por outra parte, julgaõ-se isemptos da jurisdicçaõ do General e do Bispo; e por consequencia, tem outro chefe, que hé o Commissario do seo Vigario Geral de Goa.

E aqui disse as cauzas das successivas desordens que tem havido naquella capitania; as dos diversos partidos; as das muitas contas e de reciprocas queixas; e as de outras muitas couzas em deserviço de S. M.: o que tudo procede por falta de ordens positivas para aquella capitania, que na conformidade das ordens de S. M. se deve governar pelas expedidas para as capitanias do Brazil. Porem, nem o General, nem pessoa alguma tem as preditas ordens, e por consequencia, todos andaõ ás apalpadelas; e por isto mesmo acontece, que todos disputam jurisdicçaõ, independencia, e prerogativas iguaes, ou superiores ás do General, que se faz obedecer pela lei da maior força.

Tem ali havido generaes, que em paga de lhe disputarem jurisdicçaõ, absorveram todas as outras, e até chegaram á nomear Governador da jurisdicçaõ Ecclesiastica, e á conferir-lhe jurisdicçaõ para prover Parochos, &c. Outros nomearam Ouvidores por Alvarás seos; e outros fizeram ainda mais: porem se houver quem va profundar as cauzas destas absolutas, achará muitas vezes, que estas mesmas absolutas foraõ praticadas em beneficio dos povos, e do serviço de S. M.; pois hé certo, que devendo na forma da ordenaçaõ succeder o juiz ordinario ao Ouvidor, quantas

vezes acontece, que o juiz ordinario, em quem deve recahir esta Ouvidoria, hé duas e muitas vezes leigo, e incapaz; e que o bem da administraçaõ da justiça pede que o General prova de remedio? Assim digo do mais.

Naõ sei se me intrometo á fallar em demasia em couzas alheias, e muito alheas da minha profissaõ; porem como hé o zelo do serviço de S. M. quem guia estes meos discursos, talvez que acerte em dizer, que seria muito e muito do serviço da mesma Senhora o crear-se hum juiz de fora para Mossambique, o qual poderia servir taõbem de Secretario do Governo, e entaõ haveria hum ministro para oppor á outro ministro; hum successor para o Ouvidor; e hum accusador das leis para o General. Do mesmo modo seria bem util ao serviço de S. M. huma remessa de copias das ordens que tem hido para as capitanias do Brazil, pois que S. M. quer que por ellas se governem os generaes de Mossambique: e para cessarem as duvidas e os conflictos de jurisdicçoens, hé mais que tudo preciso e indispensavel huma declaraçaõ á estes respeitos, pois que alias naõ cessaraõ as desordens, que até aqui tem havido.

Dezejava poder ajuntar á este discurso a copia de huma carta, que hum Ouvidor de Mossambique escreveo ao General Balthazar Manoel, em que, principiando por lhe chamar seo Collega, lhe dizia em bom Portuguez, que elle ministro era em tudo independente do General. Dezejava taõbem mostrar outros Ouvidores, aprezentando-se nas igrejas daquella terra com hum estado, alcatifa, e cadeira, levadas de sua propria caza, somente para se mostrarem personagens maiores em paralelo dos generaes, á quem faziam frente. Outras muitas couzas dezejava dizer á estes respeitos, porem receio de me separar em demasia do comedimento e brevidade, que me tenho proposto; e confesso ingenuamente, que entro nestas particularidades, porque naõ me posso dispensar de as escrever, á fim de tocar em todas as dependencias daquella capitania, que precisam reforma ou providencias.

O mesmo Ouvidor de Mossambique hé Provedor da Comarca, e o mesmo Ouvidor hé juiz da alfandega: daqui procedem outras desordens, porque todas as jurisdicçoens estaõ neste homem, que verdadeiramente

naõ serve bem algum destes officios, pois que naõ pode vagar para todos elles, e muito principalmente nesta terra, em que as doenças, e a moleza, que o paiz influe, naõ daõ forças para muitos trabalhos. Confesso, que saõ muito em deserviço de S. M. estes muitos officios servidos por hum só homem: sim elles servem somente de o enriquecer em prejuizo dos povos, e de S. M. Fiquem porem aqui as minhas observaçoens.

(Continuar-se-ha, principiando com a parte que diz respeito á Agricultura e Commercio da Colonia.)

Extractos *dos M. S. de J. da Cunha Brochado.*

(Continuados da pag. 51 do No. 49.)

Carta de 29 *de Novembro,* 1712.

Chegou a renunciaçaõ formal do Duque de *Anjou,* de que esta Corte fica muito contente, e muito desvanecida, sendo este acto huma cerimonia, de que no futuro haõ de ser juizes a força e a ambiçaõ. Por agora importa pouco que aquelles dois reinos estejaõ desunidos na exclusaõ da successaõ, se ficaõ inseparaveis na alliança do sangue e do interesse. Este mal já naõ tem remedio em quanto á cauza, e assim hé necessario, que nos contentemos com acha-lo para mitigar o effeito delle. Este negocio posto de parte, e feita a tal renunciaçaõ, entendemos que as couzas hiraõ bem depressa em Wtrecht depois da chegada de Milord Strafford. As conferencias estaõ acabadas, mas sempre com hum grande segredo, que naõ hé o melhor sinal da utilidade dellas. Eu tive huma longa pratica nesta caza com Strafford, e tudo o que tirei delle foi saber a grande desconfiança que tinha de alcançar a nossa barreira, mas que nem por isso deixaria a Rainha de fazer conhecer á França e á Espanha o quanto tomava á peito os interesses de Portugal, e que elle mostraria em seos vigorosos officios este grande empenho da Rainha, como huma maxima de Estado, e de reciproca conveniencia. Hé inutil cançar á V. E. repe-

tindo-lhe que este erro nasceo com a mesma negociaçaõ, *por que nella naõ se quizeram lembrar de seos alliados, cuidando que no Congresso fariam o seo destino.*—Londres, &c.

Carta de 25 de Abril, 1713.

Já V. E. terá visto o nosso tratado de paz com á França, e brevemente esperamos que se siga o de Castella, para que nós vejamos livres de assistir todos os dias diante deste Ministerio *em habito* de *pertendentes,* em que naõ há attençaõ alguma nem ao decoro, nem á amisade, como digo na carta de hoje. Naõ querem entrar no merecimento da nossa questaõ com Madrid sobre o armisticio com reconhecimento, porque como estaõ dependentes de Castella, ou obrigados por algumas vantagens, que vaõ alcançar para o seo commercio, naõ se atrevem á desagradar á aquella Corte, ainda que seja á custa de hum alliado. Assim fogem á dar-me resposta, como V. E. verá pela carta do Lord Dartmouth, que nem fere o ponto, nem quer comprehender a figura do cazo. Este mesmo methodo praticaõ com todos os alliados, e nesta parte será a historia de Inglaterra *bem escandalosa;* mas pouca consolaçaõ tiraremos das injurias, e reprovaçoens desta memoria. Fico trabalhando com estes ministros sobre a explicaçaõ e clareza do pouco que nos deram, ou quizeram alcançar para a nossa paz com Castella. O melhor agora hé sahir mais depressa deste labirinto de irregularidades.—Londres, &c.

Carta de 9 de Maio, 1713.

Os nossos Ministros em Wtrecht querem que tudo va feito de Inglaterra, e ao mesmo tempo naõ sei se recebem as minhas pequenas reflexoens. Desejaõ que se faça tudo, mas naõ querem que outro seja autor do que se faz. Se conseguimos, elles saõ quem conseguem; e se perdemos, eu sou o que perdeo. Saõ Plenipotenciarios, mas naõ querem disputar em Wtrecht; e sempre com grandes ciumes da Plenipotenciatura, cuidando que eu me levanto com ella. Mandaram Montigni á Lisboa com o alvitre de po-

derem conservar Albuquerque e a Puebla, interpretando o projecto ou plano da Rainha; e na mesma occasiaõ me escrevem que hé inutil procurar nada em Wtrecht: em fim tudo seos avessos tem; e algum dia ouvirá V. E. o resto.—Londres, &c.

Carta de 16 *de Maio,* 1713.

Bem sabia eu, que havia correr muito nessa Corte o testemunho, que me levantou Strafford; mas taõbem sei, se naõ me engano, que correo tanto para me porem ás costas esta chamada desistencia, que foi o unico fim, que fez expedir de Wtrecht aquelle expresso sem cauza, por que o Conde de Tarouca deseja mostrar, que o pouco que consegue em Wtrecht nasce do pouco que eu obro em Londres: mas vamos ao merecimento dos autos.—Pela copia da carta inclusa escripta á D. Luis da Cunha, lhe mostrei o pouco cazo, que se devia fazer daquelle dito de Strafford, e que se bem o examinassem, e lhe respondessem, podiam convencer a impostura daquella asserçaõ dentro da sua mesma ligeiresa; alem de que, se tomassem a pena de se informarem do Bispo de Bristol, que hé o primeiro Plenipotenciario, achariam, como creio que acharam, que de tal desistencia feita pelo ministro de S. M. se naõ sabia, nem avisava couza alguma. Taõbem no mesmo plano, ou projecto da Rainha naõ dizia ella huma só palavra desta pertendida desistencia, sendo certo que naõ faltaria em expo-la e publica-la; e tudo o que diz hé: que mediando aquellas pequenas vantagens, que a França e Castella naõ faziam, S. M. renunciaria á pertençaõ da barreira, condiçaõ que foi imposta por França ao Duque de Sherouberg, e á estes ministros; por onde se vê que a asserçaõ que Strafford fizera erá contraria ao mesmo plano que produzia.

Nestes termos naõ achei rasaõ aos nossos Ministros nem para crerem a desistencia da barreira, nem para se sobresaltarem se eu a houvesse feito; porque para a naõ crerem bastava o que tenho dito, e o que havia escripto nas minhas relaçoens; e para escusarem o affectado sobresalto bastaria que se naõ quizessem esquecer da Ordem de 7 de Dezembro passado, em

que se me ordenava, que no ultimo desengano fizesse a tal desistencia, que eu naõ fiz, nem havia de fazer por salvar o prejuizo, que communiquei aos mesmos ministros, e á nossa Corte.

Já elles tinham razaõ para desprezar estes e semilhantes ditos de Strafford, pois o conhecem, e o conhece todo o mundo. Este mesmo Strafford disse, que perdemos a barreira, por que naõ aceitamos o armisticio quando a França o propoz, e pedio; de que eu naõ fiz cazo, nem o achei digno de referi-lo á nossa Corte, como hum dito particular que naõ fazia consequencia, contentando-me com destrui-lo, e convence-lo. Este mesmo Strafford arguio os nossos Ministros da grande animosidade com que fallavam, e sentiam mal das resoluçoens da Rainha, impostura que eu desmenti e naõ relatei. Este mesmo Strafford foi quem, com igual ligeiresa, disse aos mesmos ministros, que sendo nullo o nosso tratado, naõ tinhamos acçaõ para a barreira; o que eu taõbem desfiz e refutei com evidencia mais clara do que a luz do meio dia, na minha Carta de 4 de Outubro, em resposta do que Diogo de Mendonça me communicou sobre este particular, e em que o sobresalto dos nossos ministros lhes naõ deo lugar para igual resposta. Este mesmo Strafford finalmente hé quem agora disse de sua cabeça, que eu havia desistido da barreira, e naõ bastou ser elle quem o disse, nem bastaram as minhas relaçoens para lhe tirarem o credito: mas tudo pode ter seos fins, que eu naõ comprehendo, nem quero comprehender; o meo reparo hé, que nas cartas dos nossos ministros leio o que Strafford lhes diz, mas naõ acho o que elles lhe respondem, ou lhe deviam responder.

Basta o referido para que V. E. se persuada que todo aquelle dito de Strafford nos foi bem indifferente; nem veio ao pensamento de alguem, que S. M. tinha desistido da sua justa pertençaõ. A Rainha naõ o disse no seo plano, nem na sua pratica ao Parlamento; mas ainda quando ella o tivesse affirmado, e o seo ministro o tivesse exposto, quem haveria no mundo que cresse esta asseveraçaõ? Quem haveria que dicesse que ella fora voluntaria, e naõ violenta, e necessitada? Todos sabem que cedemos á desgraça da

conjunctura, e que nella temos tantos companheiros quantos saõ os nossos alliados.—Londres, &c.

(Continuar-se-ha.)

SCIENCIAS.

Resposta que dá o Doutor Constantino Botelho de Laerda Lobo ás Observaçoens de huma Obra intitulada " Defesa de Antonio de Araujo Travassos contra a injusta accusaçaõ, que no No. 20 do Jornal de Coimbra, lhe fez o dito Doutor Lobo," publicada em Lisboa no anno de 1813.*

PRIMEIRA PARTE.

Sobre apparelhos destilladores.

§ 1. Conta o A. entre o numero das descobertas dos seos apparelhos destilladores a lembrança, que teve de ser a abertura, por onde sahe o vapor muito maior, do que a de todos os alambiques, que até agora se tem feito. J. de C. No. 5, pag. 359.

§ 2. Eu disse na minha ultima resposta, (J. de C. No. 20, pag. 320,) que naõ podia ser maior a abertura de hum dos seos alambiques, do que a de hum dos de Baumé, porque hé igual á todo o comprimento, e largura da caldeira.

§ 3. Diz o A. (Obra dita pag. 5) *A abertura, de que tratei, naõ hé aquella por onde verticalmente sobe o vapor; mas sim aquella por onde sahe para o tubo, a que chamaõ condensador.*†

§ 4. A abertura, por onde sahe o vapor hé a mesma, que aquella por onde sobe; nem elle pode

* Demorei esta resposta por querer fazer antes algumas experiencias, como com effeito fiz, e por doença, que tenho tido há muitos mezes.

† Ainda que naõ refiro todas as palavras do A., em nada mudo o sentido.

sahir da caldeira para o tubo condensador senaõ subindo: naõ fallo do Alambique de Baumé, que tem quatro aberturas; mas daquelle, que tem huma só em que nada se oppoem á subida dos vapores;* e que tem hum comprimento, e largura igual á do capacete. Por tanto naõ hé a abertura do Alambique do A. maior do que a de todos os que até agora se tem feito.

§ 5. O A. diz, lera a Obra do nosso Portuguez Joaõ Jacinto de Magalhaens há annos: referio depois á sua doctrina quasi pelas mesmas palavras; agora julguelá o Publico o que bem lhe parecer.†

§ 6. Tanto era já publico o que o A. diz á respeito de serem substituidos o Capacete, e Serpentina ao hum tubo comprido e largo, que o A. confessa, que o lêra no Jornal de Rozier, vol. 18, anno 1781, pag. 5: porem, que, muito tempo antes tinha tido a mesma lembrança; mas naõ foi senaõ 21 annos depois que se publicou no Jornal de Rozier.‡

§ 7. O A. na descripçaõ que faz do seo apparelho destillador pertende, que todo elle seja da sua invençaõ; quando o que se encontra melhor neste Alambique hé hum tubo comprido e largo, em vez do Capacete, e Serpentina, o que sem duvida hé de Magalhaens, ou ao menos naõ me consta, que outro primeiro o publicasse.

§ 8. Quando o A. descreveo o seo apparelho destillador seria bom que dicesse, tinha encontrado a sua

* C'est pour remédier à cet inconvénient que se propose un seul Capiteau de même ouverture que celle de la chaudière, et dans l'intérieur duquel rien s'oppose à l'ascension des vapeurs.—Diction. d'Agricult. de Rozier, tom. 1, pag. 361.

† O Capacete, e a Serpentina, em que se costuma fazer a condensaçaõ saõ substituidos por hum tubo muito comprido, e largo. —Carta aos Senhores Redactores do Jornal de C. No. 5, pag. 360.

On y a substitué en conséquence un tuyau quarré de métal de huit à dix pouces sur chaque face, et de dix ou douze pieds de longueur, qui serve à la fois de Chapiteau et Serpentine.—Obra de Magalhaens, § 19, pag. 14.

‡ A Carta que o A. remeteo aos Senhores Redactores (J. de C. No. 5, pag. 359) foi publicada no anno de 1812; nella diz o seguinte: *O invento hé identico, ou pelo menos coincide em grande parte com o que eu tive á este respeito naõ há menos de 9 ou 10 annos.* Teve pois o A. esta lembrança no anno de 1802, que vem á ser 21 an. depois que se publicou no Jornal de Rozier.

lembrança na Obra de Magalhaens, ou Jornal de Rozier, mas guardou silencio até que appareceraõ as minhas reflexoens.

§ 9. Omittio dizer na descripçaõ do seo invento destillador, que hé taõbem lembrança de Magalhaens a direcçaõ, que pode ter o tubo condensador, e o seo refrigerante, para melhor se accommodar ao local, de maneira que o essencial do invento destillador do A. hé de Magalhaens, e seos somente alguns acrescentamentos.

§ 10. Hum dos acrescentamentos do A. hé o reservatorio supplementario, que serve para conter o vinho, que ali vai aproveitando o resto do calorico, o qual hé inutil, por que faz o dito apparelho muito despendioso, e complicado; ainda mesmo que delle se tira-se algum proveito, este naõ paga o incommodo e despeza.*

§ 11. Nas destillaçoens do vinho em grande nunca terá uzo o apparelho destillador do A. Hé preciso hum reservatorio supplementario, que leve ao menos oito ou déz pipas de vinho; hum tal apparelho faria huma despeza consideravel, alem do incommodo, que na pratica havia de haver.

§ 12. A Illma Junta de Agricultura dos Vinhos do Alto Douro precisa muito de reformar os Alambiques das suas fabricas: se quizesse lançar maõ do apparelho destillador do A. faria a despeza de hum grosso cabedal muito superior ao proveito que lhe poderia dar.† O

* Hé taõbem desnecessario o reservatorio supplementario; porque se no tubo refrigerante se lançar vinho em vez de agoa fria, aquelle se aquentará á custa do calorico dos vapores alcoolicos, que sobem da caldeira, e passaõ pelo tubo condensador: deste modo se fará com o mesmo combustivel huma destillaçaõ do vinho, que ali se contem. Cumpre que este tubo seja metido em huma sufficiente tina d'agoa fria, aonde esta corra em bica, podendo ser.

† Se a Illma Junta de Agricultura dos Vinhos do Alto Douro quizer melhorar os Alambiques das suas fabricas, segundo a reforma que ultimamente tem recebido dos sabios modernos, devem elles ser feitos tendo em vista os seguintes principios. 1. Huma superficie evaporante a maior possivel, aquentando-se ao mesmo tempo, e igualmente todos os pontos da massa do liquido. 2. Pequena altura do liquido na caldeira de maneira que diminua a altura, e cresça a superficie evaporante; se por exemplo a caldeira de hum Alambique tem vinte pes cubicos de vinho, e a sua superficie evaporante for de cinco pes quadrados, se fara a destillaçaõ de todo o vinho em hum dado tempo; porem se a altura for de

que se costuma praticar nas fabricas daquella Illma. Corporaçaõ hé mais simples e economico. Vem o vinho das adegas dos lavradores em pipas, das quaes, ou dos toneis em que se lança, corre para as caldeiras dos Alambiques: isto hé o que vi praticar em algumas fabricas de agoa ardente na Provincia de Trasos-montes.

§ 13. Os aneis no interior do tubo para a separaçaõ dos productos mais ou menos espirituosos taõbem hé outro acrescentamento, que o A. déo ao apparelho de Magalhaens, que sem duvida o fazem mais complicado; porem a primeira lembrança da separaçaõ dos productos espirituosos naõ hé do A. primeiro appareceo publica na Chymica de Brugnatelli: hé verdade que o Alambique de Marasio, que aqui se descreve, tem aquelles defeitos geraes, que há em todos os que tenho visto entre nós;* mas para a separaçaõ dos productos spirituosos hé melhor do que o do A.; por que na elevaçaõ vertical sobem menos os menos espirituosos, e mais os mais espirituosos; deste modo melhor se faz a sua separaçaõ sem se confundirem huns com outros, como acontece no apparelho do A.: estes acrescentamentos naõ bastaõ para que se diga, que o Alambique, que propoẽ o A. seja de sua invençaõ; por que nella tem maior parte Magalhaens.

§ 14. A lembrança da cobertura das materias pouco conductoras doc alorico, com que deve ser envolto todo o apparelho, á saber as esteiras, e colxoens, naõ merece o nome de invençaõ; por que sendo o ár menos conductor do calorico do que as esteiras, e colxoens, hé melhor que o apparelho esteja antes envolto somente com ár, do que com as materias que lembra o A.

hum pé, e a superficie evaporante de vinte pes quadrados, a evaporaçaõ se fará em hum tempo quatro vezes menor. 3. Economia no combustivel a maior que for possivel, que taõ precisa hé, principalmente na Provincia de Trasosmontes, aonde em muitos lugares a lenha vai sendo cada vez mais rara, e distante das fabricas: economia-se o combustivel tendo as fornalhas huma forma conveniente, de maneira que os raios directos e reflectidos se dirijaõ para o fundo e lados da caldeira, e se os vapores alcoolicos, que se levantaõ da caldeira aquentarem o vinho contido em hum vaso, que rodea o tubo condensador.

* No de Magalhaens taõbem podia ser menor a altura do liquido dentro da caldeira, e maior a superficie evaporante.

§ 15. Naõ fallei no apparelho destillador do A. para destillar a agoa do Már, porque só agora hé que o vejo; Hé verdade que hé differente do de Magalhaens, e Irwing, mas qualquer destes hé mais simples; naõ saõ precizos tantos vasos destilladores, e tantos tubos para a destillaçaõ da agoa do Már; este fim se consegue igualmente, ou talvez melhor com o Alambique de Magalhaens, ou de Irwing.

§ 16. Julgo que o A. naõ fez experiencias com este seo apparelho destillador; por que diz, que os vasos destilladores postos huns sobre os outros devem ser banhados com agoa salgada, ou outro liquido, que lhe communique, como em banho de Maria, huma quantidade de calorico moderada.

§ 17. A agoa salgada pode servir como de banho de Maria á do vaso de lata, que contiver a agoa do Már; porem chegando aquella ao estado de fervura communica-se á esta no vaso de lata huma desigual temperatura; porem se a agoa do banho for doce ferverá esta; mas naõ a salgada (fiz esta experiencia ainda naõ há muito tempo). Se em vez d'agoa commum for outro liquido de menor densidade que este, chegando ao estado de fervura naõ podera communicar ao vaso, que contem a agoa salgada, o calorico sufficiente para a prompta destillaçaõ d'agoa do Már.

§ 18. Naõ me consta, que o A. tenha mostrado, que o seo apparelho hé mais vantajoso que os da invençaõ dos outros sabios que o precederaõ. Eu descubro nelle alguns defeitos: 1. Hé muito complicado: 2. Os muitos tubos destilladores deveriaõ estar metidos em hum refrigerante d'agoa fria, o que serviria para adiantar a desliçaõ: 3. Huma grande parte das gotas dos vapores, que se apegaõ ás paredes dos tubos destilladores, necessariamente haõ de decer para os vasos que contem o liquido; hum tal defeito naõ há nos Alambiques de Magalhaens, porque o seo tubo destillador tem tres pellegadas de inclinaçaõ em cada toesa.* 4. Os muitos vasos destilladores do apparelho do A. ou se enchem todos de liquido, ou naõ; no primeiro caso fica sendo a superficie evaporante muito pequena, o

* Cet écoulement est favorisé par une pente de trois pouces, que le tuyau destillatoire a de ce côté. Obra de Magalhaens sobre Alambiques, § 16, e 32.

que retarda a operaçaõ; no segundo a columna dos vapores bate na tampa de cada hum dos vasos destilladores, e como muito elasticos tornaõ á voltar para onde sahiraõ, e só huma pequena parte poderá entrar nos tubos, destes nem todos sahem para fora; mas muitos ficaõ lá mettidos, e pouco á pouco vem correndo para o vaso destillador. 5. A agoa salgada, que banha os vasos destilladores pela superficie externa, podia ser a unica que se destillasse, e bastava que fosse hum só o vaso destillador; mas no caso de estarem mettidos dentro deste os muitos vasos destilladores, que lembra o A. podia aproveitar o vapor da agoa do banho, e no mesmo tempo ter huma maior quantidade d'agoa destillada. 6. O apparelho destillador do A. naõ satisfaz ás condiçoens que recommenda Magalhaens: 1ª. Naõ deve, para assim dizer, occupar espaço algum no navio. 2ª. Naõ deve embaraçar a manobra do navio, nem que possa conter a mesma quantidade de mercadorias, viveres, o muniçoens. 3ª. Naõ deve ser precizo gastar outro combustivel mais do que aquelle que se consome na cozinha do capitaõ, ou da equipagem do navio.*

§ 19. Em quanto aos inventos destilladores do A. para a destillaçaõ do vinho, o publico julgará o que justo for á vista das minhas reflexoens; o que me parece hé que todos elles se reduzem á alguns accrescentamentos ao Alambique de Magalhaens: sobre o apparelho destinado para destillar a agoa do Már, já disse qual erá o meo conceito.

Os inventos humanos naõ apparecem logo com aquelle gráo de perfeiçaõ, a que com o tempo podem chegar; muitas vezes o mesmo invento hé obra de de muitos sabios; por que á huns lembra huma cousa á outros outra: Hé justo, que se saiba o que pertence á cada hum, para que o publico lhe dê o louvor que merece.

* Premièrement qu'elle n'occupera point, à proprement parler, de place dans le vaisseau, qu'elle n'embarrassera pas la manœuvre; et qu'elle n'empêchera pas que le bâtiment ne tienne la même quantité de marchandises, de vivres, et munitions; qu'elle n'exigera pas l'établissement d'un feu particulier pour elle; mais qu'elle profitera seulement de celui fait dans la cuisine, soit du capitaine, soit de l'équipage, pour le service ordinaire du vaisseau. Obra de Magalhaens, pag. 19, § 43, e 44.

PARTE 2ª.

Sobre a Compressibilidade da Agoa.

§ 1. A mui sensivel elasticidade da agoa hé já demonstrada por Mongez;* meo Mestre o Senhor Joaõ Antonio della Bella taõbem foi deste parecer: Nichol son no seo Diccionario de Chymica, publicado no anno de 1808, affirma, que hé consideravel a elasticidade da agoa, e proporcional á pressaõ (naõ sou o unico, como diz o A.)†. O que julgo me pertence hé sómente o dizer, que hé differente a densidade da agoa em diversas profundidades; proposiçaõ esta, que confirmaõ as minhas experiencias, unico fim, á que me propûz.

§ 2. Para mostrar, como com effeito mostro, que das minhas experiencias se conclue tanto *a priori*, como *a posteriori*, que hé mui sensivel a compressibilidade da agoa, estabeleço em factos capitaes o principio seguinte—

A agoa tem huma grande elasticidade.

§ 3. A grande elasticidade da agoa hé provada evidentemente com experiencias, que supposto já tenho referido algumas na minha ultima resposta, com tudo novamente as torno á produzir com as respostas, que o A. déo, para que o publico julgue o que lhe parecer justo.

§ 4. "Lançando cousa de libra, e meia d'agoa commum em huma bexiga; aperta-se esta muito bem tendo o cautela de expulsar, quanto for possivel, o ar, que lá estiver: huma pessoa a comprime com ambas as maõs, outra com a ponta de hum alfinete lhe faz hum furo, logo immediatamente sahe huma columna de fluido, que sobe á huma altura relativa á compressaõ, que se lhe tem feito: Esta experiencia, que faço todos os annos; no anno de 1812 foi ella

* Que les molécules des liquides, bien loin d'être de corps durs et solides, sont au contraire des corps à ressort parfait, ou au moins qu'ils approchent le plus de la parfaite élasticité—Les touts n'ont que les propriétés des élémens. Jornal de Physica do anno de 1778, t. 11, pag. 3 e 5.

† *De que a agoa tenha densidade ainda naõ houve quem duvidasse: que hé mui compressivel hé o A. o primeiro que o affirma nos nossos tempos.* Obra ditta, pag. 12, § 2.

feita pelos meos discipulos, que viraõ subir a columna da agoa até á altura de oito pés, e dez polegadas."

§ 5. Este effeito hé resultado de huma força de restituiçaõ das particulas d'agoa proporcionada á sua compressaõ: Se pois em libra e meia d'agoa hé taõ grande a elasticidade deste fluido, que admiraçaõ pode causar o mesmo phenomeno aonde a sua quantidade hé maior? Que mais tem a agoa mettida em hum vaso, ou em huma bexiga?

§ 6. Responde o A. na sua Obra, § 13, pag. 21— "*A principal das novas experiencias, que o A. aponta, hé o esguicho d'agoa, que sobe á huma grande altura, sahindo de huma bexiga apertada entre as maõs: A isto só digo, que hé muito bonita, e que conclua d'ella quanto quizer; mas eu naõ quero entrar em novas questoens.*"

§ 7. Tenho mostrado, que a força da agoa redusida ao estado de vapor hé mais, que o dobro da do ár atmospherico: A agoa hé a mesma ou tenha este, ou aquelle estado; tem a mesma natureza, tem os mesmos principios; como se poderá affirmar, que em hum estado hé muito, e em outro muito pouco elastica?

§ 8. Diz o A. "*Este salto, que faz d'agoa liquida, que hé a da questaõ, para o estado de vapor, hé hum salto, desculpe-me a expressaõ, que só dá quem quer fugir.*"

§ 9. Estes factos já expostos, e agora novamente referidos, mostraõ em geral, que a agoa tem huma grande elasticidade: naõ hé isto fugir da questaõ, hé firmar nestas experiencias o principio acima referido: Se eu argumentasse da elasticidade de outro qualquer liquido para a da agoa, teria lugar o salto, que diz o A.; porem eu naõ faço isto, fallo da mesma agoa em dous differentes estados; e julgo, que se naõ deve dizer, que hum, e o mesmo corpo hé muito elastico, e muito pouco elastico.

A grande força elastica, que tem a agoa, hé proporcionada á pressaõ.

§ 10. As seguintes experiencias mostraõ a verdade desta proposiçaõ.

§ 11. Em hum vaso de cobre lança-se huma quantidade d'agoa quanto baste para encher tres quartas

partes da sua capacidade, depois se lhe mette hum tubo, que naõ chega á tocar o fundo, pelo qual se introduz o ár em maior ou menor quantidade; tapa-se depois com a sua torneira, que se fecha, e tem na parte superior hum pequeno furo, por onde sahe a agoa.

§ 12. O ár metido no referido vaso serve de força comprimente da agoa, que sobe á huma altura, ora maior, ora menor, conforme hé a pressaõ; naõ hé preciso, que esta seja mui consideravel para que a agoa suba á huma altura de mais de vinte pés: Este hé hum effeito de huma grande força de restituiçaõ proporcional á pressaõ que teve a agoa. Foi feita esta experiencia em Abril de 1814.*

§ 13. Em huma acolipila lança-se couza de duas libras d'agoa quente, tapa-se depois este vaso com huma rolha de cortiça, e sobre esta hé posta huma bexiga dobrada, que se aperta muito bem de maneira que possa resistir á força que faz o vapor; tapa-se taõbem hum pequeno furo, que está na parte superior de hum tubo, que communica com a ditta acolipila.

§ 14. A' esta acolipila applica-se depois o fogo sustentado pelo espirito do vinho por hum certo tempo, ordinariamente de 3 até 5 minutos, donde se segue, que parte da agoa levanta-se em vapores, que saõ a força comprimente daquella que ainda se acha liquida, que sahindo pelo pequeno furo sobe á huma altura maior ou menor, conforme hé a pressaõ do fluido aquoso.

§ 15. Em Março de 1814, depois que á ditta acolipila se applicou o fogo, e este foi aturado por 5 minutos, sahio pelo pequeno furo, posto na parte superior do tubo, huma columna d'agoa, que subio á altura de vinte pes, que pode ser maior ou menor, conforme for a referida força comprimente: phenomeno este, que

* Nas bombas, que servem para apagar os incendios sobe a agoa á huma altura tanto maior, quanto mais hé a gente que trabalha nellas; por isso muitas vezes chega ella á huma altura de 300 pés, ou ainda maior; hé verdade que aqui tem parte o peso do ár; mas por este sómente se explica a subida até á altura de 32 pés; a differença, que vai daqui para cima procede da grande força de restituiçaõ da agoa proporcional á sua compressaõ.

mostra taõbem, que hé grande a força de restituiçaõ da agoa liquida, e proporcionada á pressaõ.

§ 16. Sendo pois, como hé, grande a elasticidade de toda, e qualquer agoa; taõbem hé muito sensivel a sua compressibilidade, e por consequencia a agoa, de que fiz uso nas minhas experiencias: Isto que tenho mostrado *a priori*, se conclue taõbem *a posteriori* dos resultados das dittas minhas experiencias, assim da primeira sorte, como das outras.

§ 17. Depois das primeiras, e segundas observaçoens do A. tenho repetido, e variado algumas das experiencias da primeira sorte.

Na agoa salgada misturada com a agoa commum, lancei hum ovo, que, depois de fazer algumas oscillaçoens, ficou mettido dentro do fluido mais ou menos distante do fundo do vaso, aqui se conservou muito tempo, ora subia, ora decia: phenomeno este, que naõ tinha observado nas outras experiencias; por que me naõ tinha lembrado conservar por muitos dias (como fiz desta vez) o vaso cheio de fluido com o solido mettido dentro.

§ 18. Tenho ditto, que se a densidade fosse igual em todas as camadas do fluido, o solido desceria para o fundo do vaso em vez de estar parado: A agoa foi muito bem baldeada, a temperatura hé igual em pequenas profundidades; o sal está em perfeita dissoluçaõ: A coherencia das particulas naõ tem aqui lugar, como tenho ditto. As precedentes experiencias mostraõ, que hé grande a compressibilidade da agoa; tudo concorre para me persuadir, que a referida propriedade daquelle fluido se deve contar como causa do phenomeno acima exposto: Diz o A.; que hé outra; mas naõ declara qual ella seja, nem a razaõ porque se deve excluir a consideravel compressibilidade da agoa.

§ 19. Naõ hé isto confundir a densidade, ou augmento de densidade com a compressibilidade, como injustamente sou accuzado pelo A.; mais hé destinguir, como sempre tenho destinguido, esta propriedade daquella, como causa do effeito.

§ 20. Hé pois effeito da grande elasticidade da agoa, e por consequencia da sua mais sensivel compressibilidade, a differente densidade, que ella tem em pequenas alturas: verdade esta, que taõbem se con-

firma com muitas experiencias, que tenho feito com as madeiras do Brazil, das quaes refiro sómente aquella que ainda há poucos tempos repeti.

§ 21. Fiz encher d'agoa commum hum vaso de vidro, que tem de altura 18 polegadas do pé de Pariz. Hum pequeno parallelopipedo de madeira do Brazil, conhecido com o nome de *canella de prego*, depois de humedecido adquirio huma gravidade especifica hum pouco maior que a agoa: Sendo pois lançado neste fluido gastou trinta minutos segundos para chegar ao fundo do vaso, sendo menor a velocidade do meio da altura do fluido para baixo, procedida da maior resistencia, que o solido encontrava, por ser a densidade nas camadas inferiores da agoa maior do que nas superiores. Esta experiencia confirma a antecedente.

§ 22. Das experiencias começadas no anno de 1801 taõbem se conclue, que hé mui sensivel a compressibilidade da agoa. Hé huma verdade que effeitos semilhantes tem taõbem causas semilhantes: Está bem provado, que a agoa tem huma grande elasticidade: Ainda ninguem duvidou, que o pezo desigual de iguaes volumes d'ár em differentes alturas procedesse taõbem da sua grande compressibilidade: O mesmo proporcionalmente se deve concluir das minhas experiencias, que mostraõ peso desigual em volumes iguaes d'agoa.

§ 23. A' huma tal reflexaõ* responde o A. o seguinte: "*Isto hé em summa naõ fazer differença entre compressibilidade, e augmento de densidade: diz mais abaixo.*" *E conclue com outras argumentos da mesma estôfa, os quaes parece incrivel, que seriamente fossem enunciados pelo A., e para o fim de mostrar, que das suas experiencias se conclue ser a agoa muito compressivel.* 1 Obra, da pag. 18.

§ 24. O publico julgará se com esta resposta se destroe os principios em que fundo a minha reflexaõ. Já disse, que naõ confundo a densidade, ou augmento de densidade, com a compressibilidade. O A. imputa á mim o mesmo, de que o adverti na 3ª parte da minha primeira resposta. Lá disse eu, que se naõ devia confundir a densidade com a compressibilidade; porque

* Jornal de Coimbra, No. 20, pag. 325, § 21.

os corpos extremamente duros eraõ densos, mas incompressiveis.

§ 25. Disse mais, que das minhas experiencias feitas no anno de 1812 se conhece, que a agoa hé muito compressivel: os resultados dellas tem causas, que os fizeraõ nascer, que saõ os corpos heterogeneos, a temperatura, e sua grande compressibilidade. Há casos em que naõ se pode explicar a desigualdade do peso em volumes iguaes, senaõ recorrendo á sua mui sensivel compressibilidade.

§ 26. " Hé verdade que hum volume d'agoa de " polegada e meia cubica pesou na profundidade de " trinta polegadas 16 quelates de mais do que na de " dez; naõ se pode duvidar, que neste peso tenhaõ " parte os corpos heterogeneos; mas daqui para " baixo naõ passaraõ estes, nem outros; porque o " mesmo volume d'agoa na profundidade de quarenta " polegadas pesou taõbem o mesmo: logo o augmento " do peso, que aqui se observou naõ procedendo dos " corpos heterogeneos, nem da temperatura; porque " hé igual em pequenas profundidades; naõ se deve " pois attribuir senaõ ao peso das camadas superiores " sómente, que comprimindo as que lhe ficaõ debaixo, " as suas particulas se chegaõ mais humas para as " outras; daqui vem o augmento do peso, e densidade, " que tem volumes iguaes d'agoa nas maiores profun- " didades."

§ 27. Huma reflexaõ quasi semilhante teve a seguinte resposta do A. " *O A. couzas taõ inexperadas diz á este respeito, que me pesa sejaõ improprias pela sua extensaõ para que eu aqui as possa referir por inteiro, e pelas mesmas palavras.*" Obra dita, pag. 20, § 18.

§ 28. Creio, que esta resposta em nada diminue a força do meo argumento.

§ 29. Tenho mostrado, que se conclue das minhas experiencias que hé mui sensivel a compressibilidade da agoa.

Parece-me que se admira o A. que eu diga, que se ella naõ hé taõ compressivel como o ár, naõ será mui consideravel a differença.

Naõ hé arbitraria esta proposiçaõ; mas funda-se nos seguintes principios. *O calorico hé a causa da*

elasticidade da agoa, assim como do ár: os effeitos estaõ na razaõ das causas que os produzem.

§ 30. Huma libra d'agoa redusida ao estado de vapor tem huma quantidade de calorico latente e sensivel igual á 200 gr.* Huma libra d'agoa liquida de huma temperatura igual á quella de que fiz uso nas minhas experiencias, tem ao menos 100 gr. de calorico latente, e sensivel; porque só 60 saõ precisos para que a agoa passe de solida para liquida, ficando o Thermometro de Reaumur em zero: O gelo taõbem tem o seo calorico latente. O calorico sensivel, que tinha a agoa, quando fiz as experiencias, erá de 59 grs. do Thermometro de Fahr. Logo naõ parece mal fundada a hypotese dos ditos 100 gr. de calorico, que sem duvida hé maior.

§ 31. Como pois o calorico hé cauza da elasticidade da agoa, † e os effeitos estaõ na razaõ das cauzas de que procedem, segue-se, que a força elastica da agoa reduzida á vapor está para a da agoa liquida como 200 : 100, ou 2 : 1. A força elastica do ár hé menos que metade da força elastica da agoa reduzida á vapores. Bastaõ estes principios para concluirmos com segurança, que hé muito grande a compressibilidade da agoa; ainda mesmo que haja o desconto de naõ ser a agoa, de que fiz uzo nas minhas experiencias, absolutamente pura; porque tinha muitos corpusculos nella dissolvidos, ou lá sustentados.

§ 32. Tendo pois respondido á questaõ principal, direi taõbem alguma couza sobre aquellas que o A. chama accessorias.

§ 33. Os factos experimentaes, em que o A. devia fundar as suas observaçoens embora fossem as minhas experiencias; mas deviaõ ser verificadas pelo A. repetidas, e variadas; por que se o A., ou outro qualquer mostrasse com experiencias, que a agoa tem huma igual densidade em qualquer profundidade, seria esta a impugnaçaõ mais forte, que poderiaõ ter as minhas experiencias.

* Traité Elémentaire de Physique par Libes, pag. 251, § 890.

† Le calorique lui donne une élasticité si grande, qu'il la rend capable de briser les vases les plus solides.—Elémens de Chimie Expérimentale, par William Henry, tom. premier, p. 73.

§ 34. Hum Physico naõ só diz, que as experiencias do outro saõ insufficientes para provar a sua opiniaõ, mas apresenta factos. Os Cartesianos, quando impugnaraõ as experiencias de Newton sobre a heterogeneidade da luz, naõ disseraõ sómente, que das experiencias daquelle grande sabio naõ se seguià a sua proposiçaõ, mas confirmaraõ o seo dizer com experiencias: O mesmo fez Leibenitz quando contestou a opiniaõ de Cartezio sobre o modo de avaliar as forças.

§ 35. Naõ tenho noticia que se tenhaõ feito experiencias no fluido aquoso em maiores profundidades; bem como as que fez Saussure na atmosphera. Eis aqui as experiencias comparativas, de que fallo.

§ 36. Sendo grande a elasticidade da agoa, lembrou-me dizer, que na grande massa do fluido aquoso, que contem o Mar, a força compressivel da agoa estará na razaõ inversa do quadrado da distancia. Esta proposiçaõ, que o A. tem em pouca conta, sem dar razaõ alguma, hé huma mera conjectura fundada em principios certos, que vem á ser a lei da gravidade, e a grande força elastica que tem a agoa: Cada hum porem faça della o juizo que bem lhe parecer.

Naõ saõ evidentes os principios, de que o A. se servio para impugnar as minhas experiencias, como affirma na sua dita Obra, Part. 2, § 7, pag. 14.

§ 37. Disse, que o argumento do A. deduzido das taboadas erá fundado em hum principio hypotetico; porque o A. suppoem a agoa no estado de maior pureza, sem aqui ter influencia os corpos heterogeneos: Imaginou mais, que a agoa hé muito pouco compressivel; quando nos resultados das minhas experiencias tem parte os corpos heterogeneos, e hé grande a compressibilidade da agoa, o que se conclue da força elastica, que ella tem no estado de vapor, e no de liquida mesmo, como tenho mostrado.

§ 38. Se o A. tivesse em vista estes dados o argumento deduzido das taboadas havia de ser differente, nem se pode chamar este principio evidente, em que se fundou para impugnar as minhas experiencias; como taõbem os da electricidade, galvanismo, gazes, &c. de que se lembrou para explicar a variaçaõ da

densidade das minhas experiencias, *e menos o ponto fundamental das suas observaçoens;* porque consistindo na differença que se deve fazer de compressibilidade, e densidade, eu sempre o fiz, como tenho dito.

§ 39. O Manuscripto que se acha na Secretaria do Dezembargo do Paço, naõ hé a memoria original, que ficou em meo poder; mas huma copia, que della se tirou, esta foi a que se imprimio; quando appareceo impressa, a conferi com o meo papel original, e achei ter havido erro de imprensa; houve engano na copia. A dita Memoria Original mandei depois aos Senhores Redactores do Jornal de Coimbra, que podem attestar esta verdade.

POLITICA.

PRUSSIA.

Decreto para estabelecer huma Representaçaõ Nacional, no Reino de Prussia.

" NOS Frederico Guilherme, pela graça de Deos, Rey de Prussia, &c. já temos ordenado huma regular administraçaõ para a nossa monarquia em virtude do nosso Decreto de 30 de Abril, nunca perdendo de vista as antigas relaçoens das provincias. A historia dos estados Prussianos já tinha mostrado, como huma bem entendida liberdade civil, e huma boa e justa administraçaõ haviaõ até agora dado, tanto aos estrangeiros como aos vassallos da monarquia, toda a uniaõ e segurança, que eraõ compativeis com a imperfeiçaõ de todas as instituiçoens humanas; com tudo para que estas vantagens tenhaõ de hoje em diante bazes muito firmes e duradouras; para que a naçaõ Prusssiana receba hum penhor da nossa confiança; para que a posteridade possa ter mais hum documento autentico dos principios com que os nossos antepassados, e nós mesmo governámos o nosso Reino, tendo sempre em

contemplaçaõ a felicidade dos nossos vassallos ; e para que, em fim, estes principios se conservem gravados em hum monumento escripto, tal como "*a Constituiçaõ da Monarquia Prussiana,*" temos resolvido o seguinte :—

1. O Povo Prussiano terá huma Representaçaõ nacional.

2. Para este effeito, todas as assembleas provinciaes, que ainda existem com maior ou menor influencia, seraõ restabelecidas, e organisadas segundo a experiencia dos tempos. Aonde naõ houverem agora Assembleas provinciaes, seraõ creadas de novo.

3. Das Assembleas provinciaes se formará a Assemblea dos Representantes do Reino, a qual se congregará em Berlin.

4. As funcçoens dos Representantes nacionaes seraõ —deliberar sobre todos os objectos de legislaçaõ, que disserem respeito aos direitos pessoaes dos cidadaons, e as suas propriedades, incluindo nisto tudo o que pertence aos tributos.

5. Sem demora se formará em Berlin huma commissaõ, que deve ser composta dos officiaes do Estado mais experimentados, e dos habitantes das Provincias.

6. Esta commissaõ se occupará da organisaçao das Assembleas provinciaes, da Representaçaõ nacional, e da forma de huma constituiçaõ, debaixo dos principios já estabelecidos.

7. A sua convocaçaõ será para o 1 de Setembro deste anno.

8. O nosso Chanceller fica incumbido da execuçaõ deste Decreto, e nos apresentará os trabalhos da commissaõ. Elle taõbem nomeará os seos membros, presidirá ás suas sessoens, e no cazo de impedimento nomeará hum Deputado, que o substitua.

(Assignado) FREDERICO GUILHERME.
(Contra-firmado) C. V. F. HARDENBERG.

Dado em Vienna, aos 22 de Maio, 1815.

CONGRESSO DE VIENNA.

Summario dos 121 Artigos, que compoem o principal Documento do que se tratou no Congresso de Vienna.

I.—Polonia.

Artigo 1. Arranjos geraes á cerca do Ducado de Varsovia.

2. Limites do Ducado de Varsovia.
3. Salinas de Wieliczka.
4. Limites entre a Galicia e o territorio Russiano.
5. Restauraçaõ do Circulo de Tarnopol, & a Austria.
6. Cracovia, declarada cidade livre.
7. Limites do territorio de Cracovia.
8. Privilegios concedidos á Podgorze.
9. Neutralidade de Cracovia.
10. Constituiçao, Academia, e Bispado de Cracovia.
11. Amnistia geral para o Ducado de Varsovia.
12. Revogaçaõ de sequestros, e de confiscaçoens.
13. Excepçoens, que houveram neste artigo.
14. Navegaçaõ livre dos rios, e circulaçaõ livre de todos os productos nas provincias Polácas.

II.—Alemanha.

A. Mudanças Territoriaes.

a. *Prussia e Saxonia.*

15. Cessoens da Saxonia á Prussia.
16. Titulo que assumio el Rey de Prussia.
17. Garantia de todas estas cessoens, dada pela Austria, Russia, e Gram Bretanha.
18. Renuncia do Imperador d'Austria ao direito de superioridade sobre a Lusatia.
19. Renuncia reciproca da Prussia e Saxonia á todos os direitos feudaes, que ambas podessem ter nos territorios de cada huma dellas.
20. Liberdade de emigraçaõ, com toda a individual propriedade.
21. Propriedade das Instituiçoens religiozas, e de todos os estabelecimentos publicos de educaçaõ.

22. Amnistia geral.

b. *Provincias da Velha Prussia.*

23. Enumeraçaõ das Provincias, em que a Prussia torna á entrar de posse.

c. *Novas possessoens da Prussia em ambas as margens do Rheno.*

24. Possessoens Prussianas na margem direita do Rheno.
25. Ditas na margem esquerda.

d. *Reino de Hanover.*

26. Creaçaõ do Reino de Hanover.
27. Cessoens da Prussia ao Hanover.
28. Renuncia da Prussia ao Cabido de S. Pedro, em Norten.
29. Cessoens do Hanover á Prussia.
30. Navegaçaõ e Commercio da Cidade de Embden, por huma parte; e do Ducado de Lauenburg, por outra.
31. Estradas militares entre a Prussia e o Hanover.
32. Territorios entremedios, pertencentes ao Hanover.

e. *Gran Ducado de Oldenburg.*

33. Cessoens que deve fazer Hanover ao Ducado de Oldenburg.
34. Dignidade Gran-Ducal na Caza de Oldenburg.

f. *Gran-Ducado de Mecklenburg.*

35. Dignidade Gran-Ducal nas Cazas de Mecklenburg-Schwerin, e Strelitz.

g. *Gran-Ducado de Weimar.*

36. Dignidade Gran-Ducal de Saxe-Weimar.
37. Cessoens da Prussia ao Gran-Ducado de Saxe-Weimar.
38. Regulamentos addiccionaes sobre os destinos dos districtos cedidos ao Gran-Ducado de Saxe-Weimar.
39. Cessoens feitas por este Gran-Ducado.

h. *Fulda.*

40. Cessaõ do ex-Departamento de Fulda á Prussia.
41. Dominios do Principado de Fulda.

i. *Wetzlar.*

42. Disposiçoens de Wetzlar em favor da Prussia.
43. Destrictos entremedios no Circulo de Westphalia, que pertencem á Prussia.

k. *Wurtsburg e Aschaffenburg.*

44. Arranjos relativos ao Gran-Ducado de Wurtsburg, e Principado de Aschaffenburg em favor da Baviera.

l. *Frankfort.*

45. Conservaçaõ do Principe Primás.
46. Frankfort declarada cidade livre.

m. *Gran-Ducado de Hesse.*

47. Indemnisaçoens do Gran-Ducado de Hesse.

n. *Hesse-Homburg.*

48. Restauraçaõ do Landgrave de Hesse-Homburg aos seos antigos direitos.
49. Territorios reservados na margem esquerda do Rheno para as Cazas de Oldenburg, Saxe Coburg, Mecklenburg Strelitz, e dos Condes de Pappenheim.
50. Regulamentos relativos á estes territorios.

p. *Isenburg, e outras terras, em ambas as margens do Rheno.*

51. Territorios em ambas as margens do Rheno, que se devem dar á Austria.
52. Principado de Isenburg, pertencente á Austria.

q. *Liga Germanica.*

53. Creaçaõ desta Liga.
54. Seo objecto.
55. Igualdade dos seos Membros.
56. Sua Assemblea.
57. Presidencia da Austria.

58. Partes componentes desta Assemblea geral.
59. Ordens, que resultam das resoluçoens da maioridade.
60. Ordem dos Votos.
61. Local da Assemblea em Frankfort.
62. Formaçaõ das leis fundamentaes.
63. Manutençaõ da paz na Allemanha.
64. Ratificaçaõ das ulteriores resoluçoens no acto da Liga.

III.—Reino dos Paizes Baixos.

65. Creaçaõ do Reino dos Paizes Baixos.
66. Seos limites.
67. Grão-Ducado de Luxemburg.
68. Seos limites.
69. Regulamentos á cerca do Ducado de Bouillon.
70. Cessaõ das possessoens da Caza de Nassau Orange na Allemanha.
71. Tratado de Familia entre os Principes de Nassau transferido para o Ducado de Luxemburg.
72. Encargos e obrigaçoens com que ficaõ as Provincias separadas da França.
73. Acto de Uniaõ das Provincias Belgicas.

IV.—Confederaçaõ Suissa.

74. Integridade dos 19 Cantoens.
75. Uniaõ de tres novos Cantoens.
76. Uniaõ do Bispado de Bazilea e Cidade de Biel com o Cantaõ de Berne.
77. Direitos dos habitantes dos districtos unidos á Berne.
78. Restauraçaõ do Senhorio de Razun ao Cantaõ dos Grisoens.
79. Arranjos feitos entre a França e o Cantaõ de Genebra.
80. Cessoens de El Rey de Sardenha ao Cantaõ de Genebra.
81. Compensaçoens que se devem haver entre os antigos e novos Cantoens.
82. Regulamentos á cerca do dinheiro que se acha no Banco de Inglaterra.
83. Compensaçaõ para o possuidor de Landemien.

84. Ratificaçaõ do que se decidio á respeito da Suissa.

V.—Italia.

a. *Estados de Sardenha.*

85. Limites dos Estados de El Rey de Sardenha.
86. Uniaõ dos Estados de Genova ao Piemonte.
87. Titulo de Duque de Genova.
88. Direitos e Privilegios dos Genovezes.
89. Uniaõ dos Feudos Imperiaes.
90. Direito de fortificaçaõ.
91. Cessoens ao Cantaõ de Genebra.
92. Neutralidade dos Condados de Chabais e Fancigny.

b. *Estados Austriacos.*

93. Enumeraçaõ dos Estados que voltam para a Austria.
94. Paizes Unidos á Monarquia Austriaca.
95. Limites Austriacos na Italia.
96. Navegaçaõ do Pó.
97. Regulamentos á respeito do Monte-Napoleaõ.

c. *Modena.*

98. Estados de Modena, Massa, e Carrara.

d. *Parma e Piacenza.*

99. Disposiçoens relativas á Parma e Piacenza.

e. *Toscana.*

100. Possessoens do Gran-Ducado de Toscana, e disposiçoens á cerca do Principado de Piombino.

f. *Lucca.*

101. Designaçaõ do Ducado de Lucca para a Infanta Maria Luisa de Hespanha.
102. Reversaõ do Ducado de Lucca.

g. *Sancta Sé.*

103. Disposiçoens relativas ao territorio da Sancta Sé.

h. *Napoles.*

104. Restauraçaõ de Fernando IV. ao throno de Napoles.

VI.—Negocios de Portugal.

105. Restituiçaõ de Olivença.
106. Relaçoens entre a França e Portugal.
107. Restituiçaõ da Guiana Franceza.

VII.—Disposiçoens geraes.

108. Navegaçaõ dos rios que correm á travez de diversos Estados.
109. Liberdade de navegaçaõ.
110. Uniformidade de sistema.
111. Pauta de direitos.
112 Direitos de portagem.
113. Dos. de reboque de barcos nos canaes, e nos rios.
114. Direitos fixos, e certos.
115. Alfandegas.
116. Formaçaõ de hum regulamento permanente.
117. Regulamentos especiaes para o Rheno, o Maine, o Neckar, o Mosselle, o Meuse, e o Scheldt.
118. Confirmaçaõ dos Tratados particulares, e todos os mais Actos appensos ao Tratado geral.
119. Convite á todas as Potencias para accederem ao Tratado geral.
120. Reservaçaõ do que diz respeito ao uzo da lingoa Franceza.
121. Deposito do Tratado Original nos Arquivos de Vienna, e conclusaõ das ratificaçoens.

Extrahido do *Times* de 15 de Julho, 1815.

FRANÇA.

Os prodigios e as maravilhas politicas do tempo em que vivemos saõ tantas, e taõ rapidamente variaveis, que as Gazetas e os Jornaes tem-se convertido em huma especie de *lanterna magica*, que de dia em dia, ou de mez em mez vaõ apresentando ao publico huma portentosa serie de successos, que a providencia humana á penas poderia ter imaginado, mas que nunca teria podido conceber como existentes em hum só ponto do globo, ou em huma só epoca de tempo. Todavia, a França e Paris saõ os theatros de todas estas mudanças politicas de que a imaginaçaõ, só á muito custo, pode hir seguindo os vestigios. Vimos resurgir hum formidavel Imperio, ainda vacillante, e por assim dizer atordoado pela sua ultima queda, e o vimos tornar á abismar-se depois de 100 dias de existencia! Das suas ruinas ainda forceja por erguer-se, tomando hum novo emblema de uniaõ e de poder; mas já naõ pode sustentar-se: a sua duraçaõ hé á penas de 15 dias! duraçaõ infinitamente pequena, mas bem proporcionada ao seo chefe Napoleaõ II.! Quando meditamos neste ultimo acontecimento, lembra-nos a celebre historia da fabula; " O Carro do Sol governado pelas maõs de huma criança, que á final, sem direcçaõ, e sem ordem, vai precipitar-se no mar!" Com effeito, se as maons de Napoleaõ I. já naõ eraõ assás vigorosas para sustentar e derigir a nutante, e debilitada maquina do Estado; pertender que hum braço infantil fosse capaz de lhe imprimir o movimento, e sustentar-lho, foi certamente huma concepçaõ de homens, á quem o susto e os terrores já tinham tirado todo o raciocinio, e que nisto já bem se assemelhavaõ aos afogados que, para salvar-se, se agarraõ á huma palha, como se fosse ao maior ponto de apoio. Em fim toda esta nomeaçaõ, e Imperio de Napoleaõ II. pode exactamente comparar-se á fabulosa, porem mui instructiva e moral, historia de Phaetonte!

Sendo porem nosso intento hir apresentando aos nossos leitores os factos mais notaveis, que figuram nos

diversos quadros desta famosa galaria politica, de que se compoem a historia do nosso tempo, passaremos á expor os successos sem reflexoens, nem commentos, contentando-nos com lhes dar a maior ligaçaõ que pudermos, para assim melhor habilitar-mos quem nos ler á formar delles a idea que merecem.

Paris.

Sessaõ das duas Cameras do dia 26 de Junho.

A Commissaõ do Governo communicou ás duas Cameras a seguinte Mensagem:

" A Commissaõ do Governo julga ser da sua obrigaçaõ certificar as Cameras de que naõ tem cessado até agora de fazer quanto lhe tem sido possivel para auxiliar as negociaçoens, pondo para este effeito em movimento toda a força nacional. Os Generaes cuidam efficasmente em reunir as tropas, e em reorganisar o exercito do norte. Já este se compoem de huma força mui respeitavel, e cada dia se augmenta com novos corpos. O seo trem está completo. A Commissaõ do Governo conta, para a defeza da independencia nacional, com o patriotismo e lealdade dos cidadaons; e ao mesmo passo que vai excitar a sua energia, reprimirá as agitaçoens e disaffeiçaõ do interior. A Commissaõ naõ pertende nem exagerar nem encobrir os perigos, mas quaesquer que elles sejaõ, protesta que será semper fiel á sua patria."

(Assignado)

" Duque de Otranto, Presidente (Fouché)."

No em tanto El Rey Luis 18, ao sahir de Cambraia fez a proclamaçaõ seguinte:—

El Rey aos Francezes!

" As portas do meo Reino estaõ outra vez abertas, e eu torno á convidar os meos illudidos vassallos; venho adoçar-lhes os males que muito quiz evitar-lhes; e ainda outra vez venho collocar-me entre os exercitos alliados e o povo Francez, na esperança de que a minha presença concorrerá para a sua felicidade. Hé este o unico modo porque pertendo ter parte na guerra; e aos mesmos Principes da minha famili eu tenho

prohibido de se incorporarem nas fileiras dos estrangeiros, assim como naõ tenho consentido o uso das armas á todos esses homens fieis, que tem vindo postar-se em torno de mim.

" Outra vez no territorio da minha patria, eu quero fallar francamente ao meo povo. Quando em outro tempo me achei no meio delle, encontrei todos os espiritos agitados por diversas e contrarias paixoens, e os meos olhos naõ viram senaõ difficuldades e obstaculos. Hé provavel que o meo governo tenha cometido faltas,—e talvez de certo as cometeo : porem há epocas em que só naõ bastaõ as boas intençoens, e em que estas illudem, em vez de serem proveitosas. A experiencia hé pois a nossa unica mestra, e ella naõ deixará de nos ser muito util. Eu desejo fazer tudo quanto for necessario para salvar a França.

" Os meos vassallos tem visto por acontecimentos mui fataes como a legitimadade dos Soberanos hé a base fundamental das instituiçoens sociaes, e sobre a qual se pode unicamente estabelecer a sabia e bem regulada liberdade de hum grande povo. Esta doutrina tem sido proclamada geralmente em toda a Europa ; eu a adoptei na minha Carta ; e ainda agora intento robora-la com todas as garantias que forem necessarias.

" A unidade do Ministerio hé a segurança mais forte que posso offerecer : quero pois que ella exista ; e que a livre e vigorosa marcha do meo Concelho affiance todos os interesses, e socegue todos os receios.

" Muito se tem fallado no restabelecimento dos dizimos, e dos direitos feudaes. Esta fabula, inventada pelo inimigo commum, naõ merece ser desmentida : naõ se deve esperar que hum Rey de França se veja na obrigaçaõ de refutar calumnias e falsidades. Se os possuidores de bens nacionaes tem podido ter alguns sustos, a Carta deve taõbem ter-lhos socegado. Naõ fui eu mesmo quem propuz ás Cameras a venda destas propriedades ? Esta prova da minha sinceridade naõ tem replica.

" Nestes ultimos tempos tenho recebido provas de amor e lealdade de todas as classes dos meos vassallos. Unicamente excluirei da minha presença esses homens, que tem sido objecto de desgraça para a França, e de

sustos para a Europa. Na grande conspiraçaõ, que se tramou contra mim, há muitos individuos, na realidade criminosos; porem outros foram simplesmente enganados.

" Eu prometo pois, (e toda a Europa sabe que eu naõ falto á minha palavra) perdoar á todos os Francezes illudidos quaesquer cousas que tenham acontecido depois que eu sahi de Lilla no meio de muitas lagrimas, até hoje que entrei em Cambraia entre mil acclamaçoens. Mas o sangue de meos filhos tem corrido por effeito de huma traiçaõ, de que naõ há exemplo no mundo; e esta traiçaõ tem feito penetrar os estrangeiros até o coraçaõ da França. Em cada dia eu entro mais no conhecimento de novos desastres. Pela dignidade do meo throno, pelo interesse do meo povo, e pelo descanço da Europa, hé preciso pois que eu exceptue deste meo perdaõ todos os instigadores, e actores desta horrorosa conspiraçaõ. Elles seraõ denunciados, para receberem o castigo que merecem, á ambas as Cameras, que eu intento immediatamente convocar.

" Francezes! Estes saõ os sentimentos com que volta outra vez para vós aquelle, a quem o tempo naõ tem podido mudar, as desgraças naõ tem podido fatigar, nem as injustiças tem podido abater. Sim, o mesmo Rey, de quem os antepassados reinam sobre vós há oito seculos, volta de novo para dedicar o resto dos seos dias á vossa defeza e segurança:—Elle vem consolar-vos.

" Dada em Courtray, aos 28 de Junho, 1815, no 21 anno do nosso reinado.

" LUIS.

" O Ministro e Secretario de Estado dos negocios estrangeiros,

" Principe TALLEYRAND."

Carta dos Plenipotenciarios Francezes ao Principe Marechal Blucher.

" As mudanças, que tem havido no governo de França pela abdicaçaõ do Imperador Napoleaõ, que foi aceita, em nome do povo Francez, pelos seos Re-

presentantes, havendo removido todos os obstaculos, que até hoje embaraçavam qualquer negociaçaõ, para pôr termo aos males da guerra, que existe entre a França e as Potencias alliadas; os Plenipotenciarios, abaixo assignados, achaõ-se com plenos poderes para entrar em qualquer negociaçaõ, e assignar todos os actos que possaõ impedir maior effusaõ de sangue, ou se derijaõ á estabelecer os fundamentos solidos da paz geral da Europa. Os mesmos Plenipotenciarios tem pois a honra de fazerem esta partecipaçaõ á S. A. o General em Chefe Principe Blucher, e de ao mesmo tempo lhe pedirem passaportes para immediatamente partirem para o Quartel General dos Soberanos alliados; convindo-se primeiramente em huma suspensaõ de armas entre todos as exercitos Francezes e alliados; suspensaõ que já foi pedida pelo General commandante da vanguarda do exercito do Norte, e sobre a qual verbalmente taõbem já se concordou nos respectivos postos avançados.

" Os Plenipotenciarios rogaõ á S. A. o General em Chefe, Principe Blucher, queira aceitar todos os testemunhos da sua alta consideraçaõ.

" Conde Horatio Sebastiani,
Conde De La Foret,
La Fayette,
B. Constant, Conselheiro de Estado,
D'Argenson."

Laon, 25 de Junho, 1815.

Entrega de Paris as tropas Prussianas e Inglezas.

No dia 3 de Julho de 1815 os Commissarios nomeados pelos Commandantes em Chefe dos respectivos exercitos, isto hé, o Baraõ Bignon, Ministro dos Negocios Estrangeiros; o Conde Guillemont, Chefe de Estado-maior do exercito Francez; o Conde de Bondy, Prefeito do Departamento do Senna; munidos de plenos poderes por S. E. o Marechal Principe de Eckmuhl, Commandante em Chefe do exercito Francez, por huma parte: e o Major General Baraõ Muffling, autorisado por S. A. o Field Marechal Principe Blucher, Commandante em Chefe do exercito Prussiano;

e o Coronel Hervey, igualmente autorisado por S. E. o Duque de Wellington, Commandante em Chefe do exercito Inglez, por outra parte: concordaram nos artigos seguintes:—

Artigo I. Haverá suspensaõ de armas entre os exercitos alliados, commandados por S. A. o Principe Blucher, e S. E. o Duque de Wellington, e o exercito Francez postado ás portas de Paris.

II. O exercito Francez se porá em marcha á manham, e tomará posiçoens alem do Loire. Paris será completamente evacuada dentro de tres dias, e o movimento para o outro lado do Loire se concluirá no espaço de oito dias.

III. O exercito Francez levará comsigo todo o seo trem, artilharia de campanha, caixa militar, cavallos, e toda a propriedade dos regimentos, sem excepçaõ. Todas as pessoas pertencentes aos depositos, assim como á todas as administraçoens do exercito, poderaõ sahir igualmente com elle.

IV. Os doentes e feridos, e os medicos e cerurgioens que ficarem com elles, seraõ particularmente protegidos pelos Commandantes em Chefe dos exercitos Inglez e Prussiano.

V. Os militares, e mais pessoas á quem hé relativo o artigo supra, poderaõ immediatamente voltar, depois de restabelecidos, para os corpos á que pertencem.

VI. As mulheres e filhos de todos os individuos que pertencem ao exercito poderaõ ficar em Paris. Com tudo as mesmas mulheres, que quizerem passar-se para o exercito, teraõ liberdade de assim o fazerem, e de levarem comsigo a sua propriedade, e de seos maridos.

VII. Os officiaes de linha, empregados nos corpos dos Federados ou dos Atiradores da Guarda Nacional, poderaõ accompanhar o exercito, ou retirar-se para suas cazas.

VIII. A manham 4 de Julho, ao meio dia, seraõ entregues S. Denis, S. Ouen, Clichy e Neuilly. Depois de a manham, 5 do corrente, á mesma hora, será entregue Montmartre. No terceiro dia, 6, seraõ entregues todas as barreiras.

IX. O serviço de Paris se continuará á fazer pela

Guarda Nacional, e pelos corpos da Gendarmerie Municipal.

X. Os Commandantes em Chefe dos exercitos Inglez e Prussiano se obrigaõ á respeitar e á fazer respeitar as actuaes autoridades, em quanto existirem.

XI. Toda a propriedade publica, á excepçaõ dos artigos militares, ou ella pertençaõ ao Governo, ou dependa da autoridade municipal, será respeitada; e as Potencias Alliadas por nenhuma forma se intrometeraõ na sua administraçaõ.

XII. Seraõ igualmente respeitadas todas as pessoas e propriedades particulares. Os habitantes, e em geral todos os individuos, que estiverem na capital, continuaraõ á gosar de seos direitos e liberdades, sem que sejaõ incommodados, nem se lhes tomem contas da situaçaõ em que tenhaõ estado ou ainda estejaõ, nem das suas acçoens ou opinioens politicas.

XIII. As tropas estrangeiras naõ poraõ obstaculo algum ao aprovisionamento da capital, antes pelo contrario, daraõ todo o auxilio para a livre circulaçaõ de todos os objectos necessarios.

XIV. A presente Convençaõ será observada, e servirá de regulamento para todas as mutuas relaçoens até a conclusaõ da paz. Em caso de rompimento, será este partecipado segundo todas as formalidades do costume, e ao menos des dias antes.

XV. Se nascerem algumas difficuldades para a execuçaõ de algum artigo desta Convençaõ, sempre se interpretará tudo á favor do exercito Francez, e da cidade de Paris.

XVI. A presente Convençaõ se declara commum á todos os exercitos alliados, huma vez que for ratificada pelas Potencias, á quem os ditos exercitos pertencem.

XVII. As ratificaçoens seraõ trocadas á manhaõ, 4 de Julho, ás 6 horas da manhaõ, na ponte de Neuilly.

XVIII. As partes respectivas nomearaõ Commissarios para fazerem executar a presente Convençaõ.

Feita e assignada em S. Cloud, in triplicata, pelos

Commissarios acima nomeados, e no dia e anno, acima mencionados.

(Assignados) Baraõ Bignon.
Conde Guillemont.
Conde de Bondy.
Baraõ de Muffling.
F. B. Hervey, Coronel.

Approvada e ratificada a presente suspensaõ de armas em Paris, aos 3 de Julho de 1815.

Approvada.—O Marechal Principe de Eckmuhl.

Camera dos Representantes, Sessaõ do 1 de Julho.

M. Bardier, Ex-Bibliotecario do Imperador Napoleaõ escreveo huma Carta á Camera, em que dizia, que S. M. alguns dias antes da sua abdicaçaõ, mostrára desejos de levar comsigo para o seo retiro a livraria do palacio de Trianon, que consistia, pouco mais ao menos, em 2,200 volumes, com as grandes descripçoens do Egypto, e a Iconographia Grega de M. Visconti. A impressaõ destas duas ultimas obras devia-se á magnificencia do Imperador, e por isso erá natural que quizesse conservar dellas huma copia. Quanto á livraria do Trianon, ella só formava huma pequena parte dos livros, juntos por sua ordem nos palacios Imperiaes.

A carta foi remettida para a Commissaõ encarregada dos negocios relativos á Napoleaõ, e sua familia. (As Cameras concederaõ-lhe o que pedia.)

O Secretario lêo depois a seguinte Carta dos officiaes do exercito :—

" Representantes do Povo! Nós estamos á vista dos nossos inimigos; mas jurâmos, á face de vós e do mundo, defender até o ultimo suspiro a causa da nossa independencia, e a honra nacional. Querem-nos dar á força os Bourbons, sem se lembrarem que estes Principes foram excluidos por huma immensa maioria de Francezes! Se consentir-des na sua volta, lembraivos Representantes, que assignareis com isto o testamento do exercito; desse exercito, que por vinte annos tem sido o paladium da honra Franceza. Na

guerra, quando ella hé longa, há sempre victorias, e revezes. Em nossas victorias nós temos sido grandes e generosos; e se em nossos revezes agora pertendem humilhar-nos, entaõ devemos antes morrer.

" Os Bourbons nenhuma segurança vem dar á naçaõ. Já nós os tinhamos recebido com os sentimentos da mais generosa confiança, esquecendo-nos de todas as calamidades, que nos haviaõ causado, pertendendo nos seos furores privar-nos de nossos mais sagrados direitos. De que modo correspondêraõ porem á esta nossa confiança? Tratando-nos como rebeldes, e vencidos! Representantes, estas reflexoens saõ terriveis, porque saõ verdadeiras. As inexoravel historia ainda hum dia relatará tudo o que tem feito os Bourbons para tornarem á subir ao throno de França; a mesma historia publicará taõbem o comportamento do exercito essencialmente nacional; e entaõ a posteridade julgará, quem melhor mereceo a estimaçaõ do mundo!"

Campo de Villette, 30 de Junho, ás 3h. da tarde.

(Assignados)

O Marechal Principe de Eckmuhl, Ministro da Guerra.
Conde Pajol, Commandante do 1º Corpo de Cavallaria.
Tenente General, Baraõ Fressinet.
Conde D'Erlon, Commandante da Ala direita.
Conde Roquet, Commandante dos Granadeiros da Guarda.
Conde Harlet, Commandante do 3 regimento dos Granadeiros da Guarda Imperial.
General Petit, Commandante da 1ª divisaõ de Caçadores.
Baraõ Christian, Commandante do 2º regimento dos Granadeiros da Guarda Imperial.
Baraõ Heurion.
Major General Brunet.
Tenente General Guilleman.
Major, Tenente General Lorcette.
Major, Tenente General Ambert.
Os Majores Generaes, Marius, Clary, Chartrain, Cambrielle, e Jeannet.
Conde Vandamme, General em Chefe.

Esta carta foi lida com os maiores aplausos, e ordenou-se, que fosse impressa, e mandada aos exercitos.

Camera dos Pares, Sessaõ do 1 de Julho.

Neste dia se votou em nome das duas Cameras a seguinte Proclamaçaõ ao povo Francez :—

" Francezes! As Potencias estrangeiras declaráram á face da Europa, que só haviaõ pegado em armas contra Napoleaõ; e que pertendiaõ respeitar a nossa independencia, e os direitos que tem todas as naçoens de escolherem o Governo que mais lhes convem. Napoleaõ já naõ hé o Chefe do Estado ; renunciou o throno, e a sua abdicaçaõ foi aceita pelos vossos Representantes. Elle já naõ está com nosco, e seo filho foi chamado para o Imperio pelas Constituiçoens do Estado. Os Soberanos Alliados sabem isto; e por tanto deve acabar a guerra, se os Reys tem palavra.

" Com tudo, quando os Plenipotenciarios, mandados para tratar a paz em nome da França com os Soberanos Alliados, pediram huma suspensaõ de armas ; os generaes de duas daquellas Potencias recusaraõ aceita-la. As suas tropas apressaõ suas marchas, favorecidas por hum momento de hesitaçaõ e de embaraços. Já ellas estaõ ás portas da Capital, sem que ainda nos tenhaõ informado do pretexto com que continuaõ na guerra.

" Em pouco tempo saberemos de nossos Plenipotenciarios, se estaõ perdidas todas as esperanças de paz. Entretanto hé preciso resistirmos; porque se a humanidade tem direito á pedir contas do sangue inutilmente derramado, de certo nunca accusará os homens valerosos, que só combatem para affastar de suas cazas todas as calamidades da guerra—o assassinio, e a pillagem ;—e que defendem com suas vidas a liberdade e independencia, direitos sagrados, que até tem sido reconhecidos pelos nossos inimigos.

" No meio de taõ graves circunstancias, os vossos Representantes naõ podem esquecer-se de que naõ foraõ escolhidos para tratar dos interesses deste ou daquelle partido, porem dos interesses de toda a naçaõ. Qualquer acto de fraqueza, alem de os deshonrar, com-

prometeria para muito tempo a futura tranquillidade de França. Em quanto pois o Governo trata de conseguir huma paz vantajosa, os vossos Representantes se occupaõ em recopilar e estabelecer as leis fundamentaes de hum governo monarquico representativo, que affiance á todos os cidadaons os seos inalienaveis direitos; e que ligue para sempre em torno dos emblemas nacionaes o grande corpo dos Francezes, que nada mais querem que hum honroso descanço, e huma justa independencia.

" Portanto, estaõ persuadidas as Cameras, que hé do seo dever e dignidade, declararem:—Que nunca reconheceraõ por legitimo Chefe do Estado aquelle que, ao subir ao throno, recusar reconhecer os direitos da naçaõ, e naõ os quizer affiançar por hum contracto solemne.—A carta constitucional está lavrada; mas se á força das armas for capaz por hum momento de nos destinar hum Senhor; se o fado da grande naçaõ hé ainda de se ver sugeita aos caprichos, e vontade arbitraria de hum pequeno numero de privilegiados individuos, sim nós cederemos á força; porem a Representaçaõ nacional protestará á face do mundo contra toda a oppressaõ e violencia que se fizer ao povo Francez.

" Os vossos Representantes appelaraõ para a energia das presentes e futuras geraçoens á fim de naõ perderem a independencia nacional, nem os seos direitos da liberdade civil. E á favor destes mesmos direitos taõbem elles agora appellaõ para a justiça, e rasaõ de todas as naçoens civilisadas."

Declaraçaõ da Camera dos Representantes.

As tropas das Potencias Alliadas vaõ occupar a capital. A Camera dos Representantes se conservará com tudo ainda no meio dos habitantes de Paris, para onde a expressa vontade do povo convocou os seos delegados.

Mas nas presentes e importantissimas circunstancias a Camera dos Representantes deve por sua honra, e por honra da França e da Europa, declarar os seos sentimentos e principios.

Declara pois, que appela solemnemente para a fidelidade e patriotismo da guarda nacional Parisiense, encarregada da protecçaõ da Representaçaõ nacional.

Declara, que poem huma illimitada confiança nos principios de moralidade e de honra, na magnanimidade das Potencias Alliadas, e no seo respeito pela independencia da naçaõ, mui positivamente prometida em todos os seos manifestos.

Declara, que o Governo de França, qualquer que venha á ser o seo Chefe, deve ser conforme com os desejos da naçaõ legalmente manifestados; e deve assemelharse á todos os outros governos, para que possa vir á ser hum laço commum, e garantia de paz entre a França e a Europa.

Declara, que nenhum Monarca poderá dar sufficientes garantias em quanto naõ jurar huma constituiçaõ discutida pela Representaçaõ nacional, e approvada pelo povo. Por consequencia, todo o governo, que naõ tiver mais titulos do que meras acclamaçoens, e a vontade de hum partido, ou que for introduzido á força; todo o governo, que naõ adoptar as *Cores* ou devisas nacionaes, e que naõ garantir:

A liberdade dos vassallos.

A igualdade dos direitos civis e politicos.

A liberdade da Imprensa.

A liberdade de culto e consciencia.

O sistema representativo.

O livre consentimento para o recrutamento dos exercitos, e imposiçaõ de tributos.

A responsabilidade dos ministros.

A irrevogabilidade das vendas dos bens nacionaes, qualquer que seja a sua origem.

A inviolabilidade das propriedades, e a aboliçaõ dos dizimos, da antiga e nova nobreza, e do feudalismo.

A aboliçaõ de toda a confiscaçaõ de bens.

Enteiro esquecimento das opinioens politicas, e votos dados em todo este tempo.

A instituiçaõ da Legiaõ de Honra.

As compensaçoens devidas aos officiaes e soldados.

As gratificaçoens devidas ás suas viuvas, e seos filhos.

A instituiçaõ dos Jurados.

A irremovivel permanencia dos Juizes.

O pagamento da divida nacional.

Todo o governo, tornamos á dizer, que naõ garantir todos estes artigos, terá só huma existencia precaria e ephémera, e naõ segurará a paz da França nem da Europa.

Se as bazes em que esta Declaraçaõ está fundada forem em fim violadas, os Representantes do Povo Francez, cumprindo hoje com os seos sagrados deveres, taõ bem já desde hoje protestam á face do mundo contra toda a violencia e usurpaçaõ. No em tanto entregaõ a guarda, e segurança de todos estes principios, que acabam de proclamar, á protecçaõ de todos os bons Francezes, de todos os coraçoens generosos, de todos os homens instruidos, e ciozos das suas liberdades; e em huma palavra recommendaõ a sua conservaçaõ á todas as geraçoens futuras!

(Assignados) LANJUINAIS, Presidente.
DUMOLARD,
BEDOCH,
CLERMONT, (de Doubs) } Secretarios.
HELLO,

Sessaõ das duas Cameras, no dia 6 de Julho.

Neste dia houveraõ grande discussoens nas duas Cameras, mas particularmente na dos Deputados, á cerca de varios artigos da constituiçaõ. Nesta ultima taõbem appareceo M. La Fayette, já de volta da sua missaõ, que disse o que se segue:—

" Senhores; Vossos Collegas, Plenipotenciarios em nome do Povo Francez per ante as Potencias Alliadas, já exposeram á Commissaõ Executiva o resultado das tres conferencias, que tiveram em Hagena, nas quaes positivamente se lhes assegurou, que as Cortes estrangeiras naõ pertendiam intrometer-se na forma do nosso governo.

" Com muita satisfacçaõ taõbem vos dezejo informar, (e os officiaes estrangeiros que nos acompanharam podem disto ser testemunhas), que o espirito publico de todos os departamentos por onde passámos, hé em tudo conforme com os sentimentos que manifestastes na vossa declaraçaõ de hontem.

" Os que hoje nos achamos aqui presentes, sentindo muito naõ ter podido partecipar hontem das vossas

deliberaçoens, vos rogamos por tanto queiraes aceitar a nossa adhesaõ á aquelle importante manifesto. (Vivos aplausos).

Camera dos Pares, Sessaõ de 7 de Julho.

A seguinte Mensagem foi ali mandada pelo Governo:

" Senhor Presidente—Até aqui estavamos-nós persuadidos, de que as intençoens dos Soberanos Alliados naõ eraõ unanimes á cerca do Principe, que devia reinar em França. Os nossos Plenipotenciarios nos tinhaõ asseverado o mesmo, quando voltaram da sua missaõ.

" Todavia, os ministros e generaes das Potencias Alliadas declararam hontem, em huma conferencia que tiveraõ com o Presidente da Commissaõ, que todos os Soberanos tinhaõ prometido restabelecer Luis XVIII. sobre o throno, e que elle devia entrar esta noite, ou a manham, na capital.

" Tropas estrangeiras acabam de occupar as Thuilleries, aonde o Governo tinha a sua residencia. Neste cazo só podemos ter bons dezejos pela patria: naõ podendo já ser livres as nossas deliberaçoens, julgamos dever nosso separar-nos.

" O Marechal Principe de Essling, e o Prefeito do Senna, foraõ incumbidos de cuidar da segurança e tranquillidade publica.—Temos a honra, &c.

(Assignado) " DUQUE DE OTRANTO.
CONDE GRENIER.
QUINETTE.
CARNOT.
CAULAINCOURT, Duque de Vicenza."

Paris 7 de Julho, 1815.

Acabada a leitura desta Mensagem, os Membros espontaneamente se levantaram, e retiráraõ-se, sem entrar em deliberaçaõ alguma.

Sessaõ da Camera dos Deputados do mesmo dia 7.

O Governo mandou a mesma Mensagem á esta Camera; porem os seos Membros naõ se mostraram

taõ doceis como os da Camera dos Pares, que sacudiram o pó dos sapatos, e logo se pozeram á andar. Depois da leitura da tal Mensagem, M. Manuel fez a proposta seguinte :

" Huma de duas couzas há de acontecer, disse o orador M. Manuel, ou o inimigo respeitará a vossa independencia, e se os Reys tem palavra, ainda naõ estaõ perdidas todas as esperanças ; ou em fim naõ cumpriráõ com o que tem declarado, e expulsaráõ daqui a Representaçaõ nacional. Neste ultimo cazo hé preciso entaõ servir-nos de huma antiga expressaõ, que toda a Europa aplaudio :—" Nós estamos aqui por ordem dos nossos constituintes, e só pela força das baionetas largaremos o nosso posto!" (Mil aplausos resoáram em todas as partes da Camera.)

Com tudo a questaõ foi pósta a votos, e como era hum pouco difficultoza ficou adiada para o dia seguinte, ás 10 horas da manhaõ.

Carta do Duque de Otranto ao Duque de Wellington.

My Lord—Vós acabaes de illustrar o vosso nome por novas victorias alcançadas sobre os Francezes, e por isso nimguem melhor pode avaliar a naçaõ Franceza.

No Concelho dos Soberanos, unidos para fixarem os destinos da Europa, a vossa influencia, e vosso credito devem ser iguaes á vossa gloria.

A vossa lei das naçoens sempre tem sido a justiça ; e a vossa consciencia sempre foi a regra da vossa politica.

A naçaõ Franceza quer ter hum Monarca, mas ao mesmo tempo quer que elle viva sob o imperio das leis.

A Republica fez-nos conhecer o extremo da liberdade ; o Imperio, o extremo do despotismo. Agora, nossos dezejos, que saõ irrevogaveis, só aspiram á hum meio termo entre os dois terriveis extremos.

Todo o mundo olha hoje para Inglaterra ! Nós naõ pertendemos ser mais livres do que ella, mas taõbem naõ o queremos ser menos.

Os Representantes da naçaõ estaõ occupados em

organisar hum contracto social, em que os differentes poderes separados, porem naõ dividos, contribuiraõ todos para huma reciproca harmonia, e unidade de acçaõ.

Assim que este contracto for assignado pelo Principe, que houver de governar-nos, o Soberano receberá o sceptro e a coroa das maõs da naçaõ.

Nas actuaes circunstancias da Europa, huma das maiores calamidades hé a guerra entre França e Inglaterra.

Homem nenhum, my lord, pode hoje melhor do que vós pôr a Europa debaixo de huma mais justa influencia, ou colloca-la em huma posiçaõ mas brilhante." —Aceitai, &c.

Paris, 27 de Junho, 1815.

Despedida de Buonaparte ao Exercito de Paris.

" Soldados! Forçado pela necessidade á separar-me do valerozo exercito Francez, levo comigo a agradavel segurança de que elle mui bem justificará, pelos proximos serviços que vai fazer á sua patria, todos os louvores que os seos mesmos inimigos naõ tem podido recusar-lhe.

" Soldados! Ainda que ausente, eu seguirei sempre vossos passos. Eu conheço mui bem todos os differentes corpos; e assim nenhum delles ganhará huma só victoria sobre o inimigo, que me pareça impossivel, pela certeza em que estou do grande valor que sempre haõ de patentear.

" Tanto vós, como eu, havemos sido calumniados. Homens incapazes de avaliar nossos trabalhos, só tem visto nas demonstraçoens de affeiçaõ, que me haveis manifestado, hum zelo particularmente consagrado á minha pessoa.

" Hé preciso pois, que vossos successos futuros desenganem essa gente, que era só a vossa patria que vós servieis quando eu vos commandava; e que se eu mereci o vosso affecto, foi em razaõ do meo ardente amor pela França, nossa mái commum.

" Soldados! Fazei mais alguns esforços, e a coaliçaõ se romperá! Napoleaõ espera ainda conhecervos pelos vigorozos golpes, que hides dar.

" Salvai a honra, e a independencia dos Francezes! Mostrai-vos sempre os mesmos homens, como eu vos tenho conhecido há vinte annos, e assim sereis invenciveis! NAPOLEAÕ."

Historia abbreviada do segundo Imperio de Buonaparte.

Napoleaõ reinou 100 dias! em que consumio, e dispendeo 600 milhoens, e 150 mil homens!!!

Napoleaõ Buonaparte em poder dos Inglezes!

Em fim os destinos da famoza Albiaõ, ou da moderna Carthago, mais feliz do que a antiga, saõ de receber em seo seio os dois homens mais extraordinarios, que tem produzido a Corsica! Já em nossos dias tinha dado azilo ao celebre Paoli; e agora Napoleaõ Buonaparte taõbem hé forçado á lançar-se em seos braços! Ah! com que profunda inspiraçaõ naõ disse em outro tempo J. J. Rousseau, fallando da Corsica:—*Esta pequena Ilha ainda hum dia fará pasmar o mundo!*

Carta do Duque de Otranto ao Visconde Castlereagh.

" Tenho a honra de partecipar á V. E. que Napoleaõ Buonaparté, naõ podendo escapar-se dos cruzadores Inglezes, ou das guardas espalhadas pela costa, *tomou a resoluçaõ* de hir meter-se á bordo do navio Inglez *Bellerophon,* commandado pelo Capitaõ Maitland.—Tenho a honra de ser, &c. Duque de OTRANTO."

A. S. E. Visconde Castlereagh.

Extracto de huma Carta do Duque de Otranto á El Rey de França.

7 de Julho, 1815.

" Naõ hé a pessoa de V. M. que se téme: a experiencia de doze mezes mostrou, que a confiança, que todos tinham na vossa moderaçaõ e justiça, só foi quem conteve a França entre mil sustos, que lhe inspiravaõ as emprezas de hum partido da vossa corte.

" Todos conhecem que á V. M. naõ faltam conhecimentos nem experiencia. Vós tendes toda a idea da França, e das presentes luzes do seculo; vós conheceis mui bem toda a força da opiniaõ; porem a vossa bondade por muitas vezes se deixou arrastrar dos caprichos daquelles, que vos acompanharam na adversidade. Desde esse momento houveram dois povos em França. Erá sem duvida huma couza mui penosa para V. M. repelir taes caprichos por actos da vossa propria vontade; e assim quantas vezes naõ terieis talvez dezejado, que as leis nacionaes vos auctorisassem á faze-lo?

" Se pertendeis renovar o mesmo sistema, e naõ quizerdes reconhecer outros direitos senaõ os hereditarios, V. M. naõ reconhecerá nesse cazo nenhum dos direitos do povo, excepto os que emanam das concessoens do throno, e entaõ a França se achará, como antes, em toda a incerteza dos seos deveres. Naõ haverá balança alguma entre o seo amor pela patria, e entre o seo amor pelo Principe; entre as suas inclinaçoens, e entre a grande massa dos seos conhecimentos, que cada dia se augmentam. A sua obediencia naõ terá outra baze senaõ a confiança pessoal em V. M.; mas ainda que esta confiança só baste para manter o respeito devido, nao terá com tudo a força sufficiente para dar duraçaõ ás dinastias, e evitar-lhes mil perigos.

" Sire,—V. M. deve ter experimentado, que aquelles, que maior vigor mostram em querer extender a auctoridade alem dos seos limites, saõ os que menos valem para sustenta-la quando ella chega á ver-se abalada: que esta auctoridade se destroe quando hé forçada á entrar em continuos combates, que a obrigam á recuar da linha dos seos proprios projectos; que quanto menos direitos tem o povo, maior hé a sua desconfiança, e com maior tenacidade procura conservar aquelles que nimguem lhe pode disputar; e que por esta forma se diminue em fim o amor ao Soberano, e as revoluçoens se preparam, e rebentam.

" Nós vos rogamos pois, Sire, nesta occasiaõ, queiraes só consultar a vossa propria justiça, e as vossas unicas luzes. Persuadi-vos, que actualmente o povo Francez estima tanto suas liberdades como suas vidas: assim este povo nunca se julgará livre em quanto os seos direitos naõ forem inviolaveis, e naõ forem geraes

para todos. E que muito será isto? Naõ tivemos nós já no periodo da vossa mesma dinastia estados geraes, que eram independentes do Monarca?

" Sire,—A vossa sabedoria deve evitar que calamitozos successos venham força-lo á fazer concessoens, que em taes crises sempre saõ injuriozas, e as vezes até mais amplas do que hé conveniente. Assim, todas as concessoens, que agora fizerdes, seraõ conciliadoras, e daraõ energia á auctoridade Real: se as demorardes, ellas indicaráõ só fraqueza, seraõ extorquidas por tumultos, e os espiritos dos Francezes continuáraõ na sua effervescencia."

Entrada de El Rey Luis XVIII. em Paris.

El Rey entrou hoje (8 de Julho) na sua capital ás 3 h. da tarde. Numerosos destacamentos da Guarda Nacional acompanharam El Rey, entre os vassallos fréis que nunca desempararam S. M.; e este foi o unico cerimonial com que fez a sua entrada.

O Conde Chabnot, Prefeito do Senna, acompanhado do Corpo Municipal, foi esperar El Rey á barreira de St. Denis; e fez-lhe huma falla de uso e comprimento, á qual o Monarca respondeo as seguintes poucas palavras:

" Eu retireime de Paris na maior tristeza e afflicçaõ; mas os testemunhos de fidelidade desta minha boa cidade chegaram até o meo retiro. Volto agora com o coraçaõ magoado, e cheio de compaixaõ. Eu bem previa as desgraças que vos deviam acontecer; o meo desejo porem naõ hé outro senaõ de as prevenir, e de as curar."

Dissoluçaõ das Cameras.

El Rey mandou dissolver as duas Cameras, e em consequencia disto, o General Dessolles, Commandante da Guarda Nacional, déo a ordem seguinte ao chefe da undecima legiaõ:

" Eu vos partecipo, que as intençoens de El Rey saõ que nenhumas Assembleias illegaes, formadas em sua ausencia, continuem á junta-se. S. M. me

incumbio pois do commando do Palacio do Luxemburgo, e eu vos ordeno, de ali pôr sentinellas, e impedir que nelle se faça qualquer ajuntamento.

" Conde DESSOLLES."

Protesto contra esta Ordem de El Rey.

As noticias de Paris do dia 10 de Julho dizem:— que 100 Representantes dos Departamentos, naõ podendo juntar-se no lugar das suas sessoens, se reuniram no dia 9 em caza do seo Presidente, M. Lanjuinais, e ali lavraram hum protesto contra a dissoluçaõ das Cameras.

Concelho de Ministros.

" Luis por graça de Deos, Rey de França e de Navarra, á todos que a presente virem, saude.

" Dezejando dar ao nosso Ministerio hum caracter de unidade e solidez que possa inspirar á todos os nossos vassallos huma justa confiança, nós temos decretado, e decretamos o seguinte:

" O Principe Talleyrand, par de França, hé nomeado Presidente do Concelho dos Ministros, e Secretario de Estado para a repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros.

" Baraõ Luis, Secretario de Estado das Finanças.

" O Duque de Otranto, Secretario de Estado da Policia Geral.

" Baraõ Pasquier, Secretario de Estado da Justiça, e Guarda Sêllos.

" Marechal Gouvion St. Cyr, par de França, Secretario de Guerra.

" Duque de Richelieu, par de França, Secretario da Caza Real.

" A Pasta do Ministro do Interior fica interinamente nas maons do Ministro da Justica.

" Feito em Paris, aos 9 de Julho de 1815, o 21 do nosso reinado.

LUIS."

" Por ordem de El Rey, O Principe TALLEYRAND."

ANECDOTA.

Há em França actualmente tres pessoas mui notaveis do nome de *Felix*:—Felix Faulcon, proclamou Louis XVIII—*Luis o Desejado:* Felix Lepelletier, proclamou Napoleaõ—*O Salvador da França:* Felix Desportes, proclamou—*Napoleaõ* II. *Imperador dos Francezes.*

Decreto de El Rey.

" Luis por graça de Deos, Rey de França e de Navarra.

" Querendo restituir os antigos nomes aos antigos edificios publicos da nossa boa cidade de Paris, e dar aos novos, outros que só inspirem ideas de reconciliaçaõ e de paz, ordenamos o seguinte :—

1. As praças, pontes, e edificios publicos da nossa boa cidade de Paris tornaraõ á tomar os nomes que tinhaõ no 1 de Janeiro de 1790, e toda a inscripçaõ contraria á isto, será riscada.

2. Em consequencia, a ponte que vai da Rua da Concordia e da Praça de Luis XV. para o palacio do Corpo Legislativo, tornará á tomar o antigo nome da Ponte de Luis XVI. A que corre do palacio das Thuilleries para a Rua du Bac, tomará o nome de Ponte Real. A que corre do cáes *des Bons Hommes* para o Campo de Marte, tomará o nome da Ponte dos Invalidos. A que vai de la *Rossie* para o Jardim de El Rey, tomará o nome de Ponte—do Jardim de El Rey.

3. O nosso Ministro do Interior hé encarregado da execuçaõ do presente Decreto. LUIS."

" Por El Rey, o Principe TALLEYRAND."

Dado em Paris aos 9 de Julho, 1815.

Entrega de Lilla.—Carta ao Ministro da Guerra.

Monseigneur—O Coronel Conde de Villautrais vai annunciar á V. E. que a bandeira branca se arvorou hoje em Lilla. Salvas de artilharia annunciaram este importante successo. Eu estou em marcha para lá, e

espero ali chegar á manhaõ com as tropas do meo commando.—Tenho a honra de ser, &c.

Conde de BOURMONT.

Corsin, 12 de Julho, 1815.

Regulamentos para a nova Camera dos Deputados.

" Luis pela graça de Deos, &c.

" Havendo annunciado já, que a nossa intençaõ erá propor ás Cameras huma lei que regulasse a eleiçaõ dos Deputados dos Departamentos; o nosso projecto taõbem erá modificar, segundo as liçoens da experiencia, e os bem conhecidos desejos da naçaõ, diversos artigos da Charta, relativos ás condiçoens da eligibilidade, e ao numero dos Deputados; e outras differentes disposiçoens, que dizem respeito á formaçaõ da Camera, a iniciativa das leis, e ao modo das deliberaçoens.

" Como as desgraças do presente tempo tenhaõ interrompido a sessaõ das duas Cameras, temos considerado que o numero dos Deputados dos Departamentos está por differentes causas muito reduzido para que sufficientemente possa representar a naçaõ. Hé logo muito importante nestas circunstancias, que a representaçaõ nacional seja numerosa; que os seos poderes emanem mais directamente dos Collegios Eleitoraes; e finalmente, que as eleiçoens exprimaõ realmente as opinioens do nosso povo.

" Temos por consequencia determinado dissolver a Camera dos Deputados, e convocar outra nova sem demora; mas como o modo das eleiçoens ainda naõ está regulado pelas leis, assim como o naõ estaõ ainda taõbem as modificaçoens que se devem fazer na Charta; pareceo-nos de toda a justiça, concorrer para que a naçaõ goze desde hoje por diante de todas as vantagens, que lhe devem resultar de huma representaçaõ mais numerosa, e menos restricta na forma das eleiçoens. E desejando ao mesmo tempo, que nenhumas modificaçoens diffinitivas se façaõ na Charta senaõ com as formalidades constitucionaes; as disposiçoens do presente Decreto seraõ o primeiro objecto da deliberaçaõ das Camerás. Todo o Corpo Legislativo regulará a

forma das eleiçoens, e as mudanças que á este respeito se devem fazer na Charta; para as quaes só aqui assumiremos a iniciativa nos pontos mais indispensaveis e urgentes, procurando com tudo conformar-nos o mais que seja possivel com a Charta, e formulas já dantes estabelecidas.—Por estas rasoens, nos temos declarado, e declarâmos; temos ordenado, e ordenâmos o seguinte:—

1. A Camera dos Deputados fica dissolvida.

2. Os Collegios Eleitoraes das Comarcas *(arrondissemens)*, se juntaraõ no dia 14 de Agosto.

3. Os Collegios Eleitoraes dos Departamentos se juntaraõ oito dias depois.

4. O numero dos Deputados dos Departamentos hé regulado pela lista appensa.

5. Cada Collegio Eleitoral de Comarca podera eleger hum numero de Candidatos igual ao dos Deputados de Departamento.

Os artigos 6, 7, 8, e 9 saõ regulamentos, relativos aos Collegios Eleitoraes.

10. Para Deputados podem ser eleitos os individuos que tiverem 25 annos completos.

11. Em conformidade das leis e regulamentos antigos, toda a eleiçaõ, em que ao menos a metade de hum Collegio ou alguma porçaõ mais naõ tiver parte, sera havida por nulla. A maioria absoluta dos Eleitores presentes hé necessaria para que huma eleiçaõ seja válida.

12. Se os Collegios de Comarcas naõ completarem o numero que devem escolher; á pezar disso, os Collegios Departamentaes procederaõ á occupar-se dos seos trabalhos.

13. As minutas das Eleiçoens seraõ examinadas pela Camera dos Deputados, que approvará as Eleiçoens.

14. Os artigos 16, 25, 30, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, e 46, da Charta seraõ revistos e discutidos pela autoridade legislativa na proxima sessaõ das Cameras.

15. O presente Decreto será impresso e fixado nos lugares em que se juntar cada hum dos Collegios Eleitoraes, com os artigos acima nomeados da Charta Constitucional.

16. O nosso Ministro do Interior hé incumbido da execuçaõ deste Decreto. " LUIS."

Thuilleries, 13 *de Julho,* 1815.

[Segue-se a lista do numero de Deputados que deve eleger cada Departamento.]

Os Artigos da Charta, que se devem rever, e discutir pelas Cameras, saõ os seguintes :—

Artigo 16. El Rey propoem as leis.

25. As Cameras dos Pares e Deputados saõ convocadas por El Rey, e findaõ ao mesmo tempo as suas sessoens.

35. A Camera dos Deputados deve ser composta dos Deputados eleitos pelos Collegios Eleitoraes, cuja organisaçaõ deve ser determinada pelas leis.

36. Cada Departamento deve ter o mesmo numero de Deputados que tinha até agora.

37. Os Deputados devem ser eleitos por cinco annos, e de tal forma que as Cameras se possaõ renovar de hum quinto cada anno.

38. Nenhum Deputado pode ser admittido nas Cameras que naõ tenha 40 annos de idade, e que naõ pague 1,000 francos de tributos directos.

39. Se em hum Departamento naõ houverem 50 pessoas da mencionada idade, que paguem ao menos 1,000 francos de tributos directos, o seo numero se completará com aquelles que pagarem maiores tributos logo abaixo de 1,000 francos. Tanto huns, como outros, poderaõ ser neste cazo eleitos.

40. Os Eleitores dos Deputados devem pagar 300 francos de tributos directos, e ter mais de 30 annos de idade.

41. Os Presidentes dos Collegios Eleitoraes seraõ nomeados por El Rey, e seraõ considerados como se o fossem por direito, membros do Collegio.

42. Ao menos a metade dos Deputados, escolhidos dentre os eligiveis, devem habitar dentro do Departamento.

43. O Presidente da Camera dos Deputados será escolhido por El Rey dentre huma lista de 5 membros, apresentada pela Camera.

44. As sessoens das Cameras seraõ publicas, porem

á requeiramento de cinco Membros se poderaõ formar em Commissaõ Secreta.

45, e 46. Saõ relativos aos projectos de leis apresentados por El Rey.

Exercito Francez da margem esquerda do Loire.

Carta do Marechal Principe de Eckmuhl, Commandante em Chefe dos exercitos da margem esquerda do Loire, ao Tenente General Max. La Marque, Commandante em Chefe do exercito do Loire.

" *Orleans,* 11 *de Julho,* 1815.

" O exercito, quando sahio de Paris, e se retirou para traz do Loire, em conformidade da Convençaõ de 3 de Julho, deixou Commissarios por ante o Governo Provisional á fim de receber instrucçoens no cazo que hum novo Governo se estabelecesse.

" Estes Commissarios, vindo dar conta ao exercito dos ultimos acontecimentos da Capital, e da entrada de El Rey, informaraõ-me das proposiçoens que se lhes haviaõ feito para induzir o exercito á conhecer, que só a sua uniaõ com o sistema do Governo podia prevenir a dissoluçaõ do Estado.

" Os Commissarios, nas suas communicaçoens, me asseguraraõ, que debaixo de hum Governo Constitucional já se naõ podia temer outra reacçaõ; que as paixoens se extinguiriaõ; que o Ministerio seria *hum, e responsavel;* que se respeitariaõ os homens e os principios; que demissoens arbitrarias se naõ fariaõ ou no exercito, ou em outra quàlquer ordem social; e que finalmente, o exercito *seria tratado conforme á sua honra.* Taes saõ os termos que me communicaraõ os Commissarios.

" Em garantia, e prova do seo ditto, me deraõ como certo, que o Marechal St. Cyr erá nomeado Ministro da Guerra, e o Duque de Otranto, Ministro da Policia; e que este ultimo só aceitava o emprego na segurança de que o Govérno mostraria toda a moderaçaõ e prudencia, de que elle mesmo taõbem havia sempre dado exemplo.

" Com estas condiçoens, pedem os interesses nacionaes, que francamente nos unâmos á El Rey.

Estes interesses requerem sacrificios, e devem ser feitos com huma modesta energia. Em quanto existir o exercito, este exercito reunido, ainda quando as nossas desgraças augmentem, será o centro e o ponto de apoio de todos os Francezes, ainda os mais violentos realistas. Hé preciso, que todos conheçaõ, que a uniaõ, e esquecimento de todas as dissençoens só podem salvar a França, o que será impossivel, se alguma hesitaçaõ, differença de opinioens, ou particulares consideraçoens obrigarem á dissolver o exercito, quer seja pelos seos proprios meios, ou pelos da força estrangeira.

" Hé preciso pois que nos unâmos, e que nunca nos separemos. Os habitantes de La Vendée acabaõ de dar-nos este tocante e generoso exemplo. Sim, elles nós tem escripto, offerecando-se á pôr de parte todos os ressentimentos, e á unir-se com nosco de todo o coraçaõ para prevenir-mos qualquer desmembramento da patria. Ora bem, sejamos todos Francezes! Vós sabeis, que estes saõ os meos intimos e unicos sentimentos, e que sempre os conservarei em quanto viver. Rogo-vos por tanto, queiraes corresponder á esta minha confiança; eu estou persuadido que a mereço, e que por isso a alcançarei.

" O Marechal Commandante em Chefe,
" Principe de ECKMUHL."

Novos Destinos de Napoleaõ Buonaparte.

Hoje 24 de Julho se diz, que naõ lhe será permittido pôr o pê na antiga Inglaterra, e que vai ser directamente enviado de Rochefort para a Ilha de St. Helena. Se assim hé, a sua vida civil e politica por huma vez se acabou; e o mundo já naõ poderá ter mais sustos da sua influencia; por que na realidade vai ser enterrado em vida. Ter morrido, ou estar em St. Helena, nós parece ser tudo huma e a mesma couza. Em o nosso Supplemento Politico diremos o mais que soubermos á este respeito.

NAPOLES.

Proclamaçaõ de Fernando IV.

Depois de muitos annos de huma penosa separaçaõ, foi a Divina Providencia servida de restituir aos seos amados vassallos, o seo legitimo Soberano; e ao nosso paternal coraçaõ aquillo, que nós hê mais caro. O nosso sagrado direito ás duas Sicilias reconhecido, e confirmado pelo assenso geral das Potencias Europeas, juntas no Congresso; pelas forças dos nossos magnanimos Alliados, e do nosso Reino; e pelo direito da naçaõ, que há suspirado pela nossa restauraçaõ; nós tem conduzido ao periodo, que vai terminar todos os males, que haõ assolado huma taõ grande e importante porçaõ dos nossos dominios. Ao passo que agradecidos reconhecemos os grandes beneficios, que nos há conferido o Altissimo, nós ao mesmo tempo lançaremos maõ de todos os meios para fazer feliz e tranquillo o nosso povo, o qual devera contribuir para esse mesmo fim com a practica daquellas virtudes que saõ essenciaes á ordem social, á saber;—a concordia, moderaçaõ, e confidencia reciproca: oxalá que os acontecimentos, que haõ occorrido, fiquem riscados da sua memoria tanto, como estaõ da nossa. Na Proclamaçaõ datada de Palermo do 1 de Maio, nos manifestámos as nossas beneficas intençoens, e declarámos as nossas promessas. Agora, que as confirmâmos, e especificâmos com maior individuaçaõ, promettemos solemnemente em o nosso proprio nome, e em o dos nossos successores, dar como baze das leis, em que se hade fundamentar o systema do nosso Governo, as seguintes garantias, as quaes irrevogavelmente concedemos aos nossos amados vassallos.

1. Nós damos á todos liberdade civil e pessoal.
2. A propriedade sera sagrada e inviolavel.
3. As taxas seraõ impostas segundo as formas que forem prescriptas pela lei.
4. A divida publica hé reconhecida.
5. As pensoens, postos e honras militares seraõ conservadas, tanto á antiga, como á nova nobreza.

§

6. Todo o Neapolitano poderá ter accesso aos empregos civis e militares.

7. Nenhum individuo sera molestado pelas suas opinioens, e conducta publica, antes da nossa restauraçaõ aos dominios Neapolitanos; e em conformidade com este artigo nós damos huma plena e geral amnestia, sem qualificaçaõ, ou excepçaõ alguma.

(Assignado) FERNANDO.

Publicada em Napoles, a 4 de Junho, e datada de Messina, a 20 de Maio, de 1815.

Entrada de El Rey de Napoles em a sua Capital.

Extracto de hum Despacho de W. A'Court, Esq. Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de S. M. B. junto ao Rei das duas Sicilias, dirigido ao Visconde Castlereagh, e datado de Napoles a 17 de Junho de 1815.

" Eu tenho a satisfacçaõ de informar á V. S. que S. M. El Rey das duas Sicilias fez hoje a sua entrada publica nesta capital depois de huma ausencia de nove annos. A multidaõ de gente, que se achava em toda a estrada desde Portici, era immensa; e nada podia exceder o seo enthusiasmo quando avistou o seo legitimo Monarca. Erá impossivel naõ perceber que a alegria publica emanava do coroaçaõ. As procissoens theatraes de Murat attrahiaõ, segundo se me tem dito, multidoens de curiosos expectadores; porem na presente occasiaõ a curiosidade naõ era o incentivo; em todos os semblantes estava pintada a mais sincera alegria, pela volta do seo nativo e amado Soberano.

" Quando chegou ao Palacio, Sua Magestade foi recebido por toda a principal Nobreza do paiz, a maior parte da qual parecia participar do enthusiasmo, que havia sido previamente mostrado pelas classes inferiores. De facto nunca jubilo algum nacional foi taõ sincera e universalmente manifestado."

Extracto de hum Despacho do Lord Burghersh ao Visconde Castlereagh, datado de Napoles a 17 *de Junho de* 1815.

Havendo recebido ordens de Sua Magestade El Rey Fernando IV. para o accompanhar desde Portici na sua entrada na sua capital, eu tive hoje a honra de estar com S. M., e de presenciar o enthusiasmo, com que foi recebido pelo seo povo. El Rey entrou em Napoles á frente das suas tropas, e das Austriacas e Inglezas, as quaes desfillaraõ diante delle, quando chegou ao seo Palacio.

O affecto constante, que o povo Neapolitano há sempre tido para com o seo legitimo Soberano, faz desnecessario o descrever á V. S. a alegria que manifestou pela sua volta. Sua Magestade reassume o governo do seo paiz, amado e respeitado por todas as classes dos seos vassallos.

HESPANHA.

Os nossos leitores vaõ lêr o importantissimo Documento, pelo qual El Rey Fernando de Hespanha faz presente aos seos amados vassallos da famosa Ordem dos Jesuitas. Sua Santidade o Papa Pio VII. quando resuscitou esta Sociedade já tinha dito que á instancias do mundo Christaõ, isto hé, de Paulo I. da Russia, e Fernando IV. entaõ só Rey de Sicilia, hia restabelecer esta utilissima Corporaçaõ. Agora S. M. Catholica taõbem diz, que pelas Representaçoens que lhe tem derigido as provincias, cidades, villas, e lugares dos seos Reinos, Arcebispos, Bispos, e outras pessoas Ecclesiasticas e Seculares dos mesmos Reinos, &c. hé que se resolveo á fazer esta milagrosa resurreiçaõ. De maneira que pelo primeiro diploma do Sancto Padre, e por este agora de seo Catholico filho bem se vê, que elles ambos naõ estavam altamente persuadidos da verdadeira utilidade dos Jesuitas, mas que só por obsequiarem, por assim dizer, alguns amigos; hum, ao

mundo Christaõ, e outro, os seos amados vassallos, hé que poseraõ maons á obra. Todas estas suas generosas intençoens saõ pois excellentes, porem em tudo isto só achámos huma pequena difficuldade, e vem á ser:—Que o Santo Padre, e os Reys podem muito bem, ou por assim o entenderem, ou por obsequio á alguem, restabelecer nos seos dominios a Ordem dos Jesuitas; mas de certo nunca lhe poderaõ restaurar mais do que a *roupêta.* Ou os Jesuitas modernos se haõ de conformar com as luzes e costumes do seculo presente, ou lhe haõ de fazer huma guerra declarada. Se tomam o primeiro partido, entaõ perdem toda a sua magica, e frustraõ as intençoens de quem os resuscita; se tomaõ o segundo, tem que bater-se contra todo o mundo instruido, contra todas as luzes da razaõ e da experiencia; e neste cazo diz o dictado—*que nem Hercules contra dois!*

Se o mundo vai tôrto, como ordinariamente se diz, naõ hé seguramente dado aos Jesuitas o podêlo reformar. Quanto mais, se quizessemos, ou tivessemos agora occasiaõ, poderiamos exuberantemente demonstrar, que á pezar de todas as imperfeiçoens e calamidades dos tempos em que vivemos, aquelles em que viveram estes celebres reformadores—os Jesuitas,—naõ foraõ melhores, nem mais limpos de miserias ou de crimes. Pois entaõ para que se quer teimar contra a torrente dos conhecimentos humanos, augmentando instituiçoens, que estaõ em contradicçaõ com os costumes presentes, e particularmente renovando huma, que a opiniaõ publica já há meio seculo destruio, e que só hoje se pode encarar com olhos de indifferença ou de escarneo? A opiniaõ publica naõ se destroe com missoens nem com baionetas, em quanto durar acêso esse indestructivel elemento, que a creou, nutre, e cada dia mais a vigora, e fortifica. Sim, em quanto durar a imprensa, que já naõ está na maõ do homem o poder aniquilar, nem Jesuitas, nem qualquer outra classe particular de individuos poderaõ ser exclusivamente os Mestres, ou os Tutores do mundo.

Quando em 1540 o Papa Paulo III. confirmou o Instituto dos Jesuitas, naõ advertiram estes, que para se oppor á todos os seos ambiciosos projectos, e até para os vencer e destruir já na sua retaguarda lhes

ficava hum terrivel inimigo, que mais cedo ou mais tarde havia de ser victorioso. Este formidavel inimigo tinha nascido em Moguncia no anno de 1442, e erá a *Invençaõ da Imprensa.* Hé verdade que os Jesuitas, como expertos Campioens, taõbem quizeram manejar a mesma arma com intento de a quebrar em suas maõs, ou de a tornar tal, que só elles a podessem vibrar á sua maneira; mas nesta lucta desigual fizeram taõ varios e irregulares ataques, ora *prégando a corrupçaõ da moral, e o assassinio dos Reys,* (maxima taõ impropriamente depois attribuida á escolla dos filosofos) ora oppondo-se aos progressos da nova filosofia, que proclamada em toda a Europa pela Imprensa, vinha dar huma nova forma aos pensamentos dos homens; que á final foraõ forçados á perder todo o campo de batalha, e com elle a sua vida civil e politica. A imprensa pois os destruio; e a mesma imprensa os naõ deixará já ser o que foraõ nos bêlos dias da sua gloria. Por tanto, a nossa opiniaõ hé; que a sua nova appariçaõ no mundo já vem fora de tempo; e que nem a Religiaõ, nem a Moral, nem a Politica, podem ganhar muito com a sua influencia.

Madrid, 30 de Maio.

JESUITAS EM HESPANHA.

Artigo communicada pela Secretaria de Estado e do Despacho de Graça e Justiça.

" Desde que pela infinita e especial misericordia de Deos nosso Senhor para comigo e para com os meus muito leaes e amados vassallos me vi no meio delles restituido ao glorioso throno de meus maiores, saõ muitas e naõ interrompidas até agora as representaçoens que me tem dirigido provincias, cidades, villas, e lugares de meus Reinos, Arcebispos, Bispos, e outras pessoas ecclesiasticas e seculares dos mesmos, de cuja lealdade, amor á sua patria, e interesse verdadeiro que tomaõ e tem tomado pela felicidade temporal e espiritual de meus vassallos, me tem dado illustres e claras provas, supplicando-me instante e encarecidamente fosse servido restabelecer em todos os meus dominios a Companhia de Jesus, representando-me as vantagens

que disso haõ de tirar todos os meus vassallos, e excitando-me á seguir o exemplo de outros Soberanos da Europa que o tem feito em seus Estados, e mui particularmente o de S. S., que naõ duvidou revogar o Breve da de Clemente XIV. de 21 de Julho de 1773, em que se extinguio a Ordem dos Regulares da Companhia de Jesus, expedindo a celebre Constituiçaõ de 21 de Agosto do anno passado: *Sollicitudine omnium Ecclesiarum*, &c.

" Em virtude de taõ serias instancias procurei tomar conhecimento maior que o que tinha sobre a falsidade das imputaçoens criminosas que fizeraõ á Companhia de Jesus os emulos e inimigos, naõ só seus, porem mais propriamente da Santa Religiaõ de Jesu Christo, primeira lei fundamental da minha Monarquia, que os meus gloriosos predecessores protegêraõ com tanto vigor e firmesa, desempenhando o titulo de Catholicos, que reconheceraõ e reconhecem todos os Soberanos, e cujo zelo e exemplo medito e desejo seguir com o auxilio que de Deos espero; e tenho chegado á convencer-me daquella falsidade, e de que os verdadeiros inimigos da Religiaõ e dos Thronos eraõ os que tanto trabalháraõ e minaraõ com calumnias, zombarias e motejos para desacreditar a Companhia de Jesus, dissolvella, e perseguir os seos innocentes membros. Assim o tem provado a experiencia; porque, se a Companhia acabou pelo triunfo da impiedade, do mesmo modo e pelo mesmo impulso se viraõ na triste epoca passada desapparecer muitos thronos; males que se naõ poderiaõ ter realisado, existindo a Companhia, antemural inexpugnavel da Religiaõ Santa de Jesu Christo, cujos dogmas, preceitos, e conselhos saõ os que só podem formar taõ dignos e esforçados vassallos como o tem mostrado ser os meus na minha ausencia com assombro geral do universo. Os mesmos inimigos da Companhia de Jesus, que mais descarada e sacrilegamente fallaraõ contra ella, contra o seu santo fundador, contra o seu governo interior e politica, se viraõ obrigados á confessar que se acreditou com rapidez; e a prudencia admiravel com que foi governada; que produzio vantagens importantes na boa educaçaõ da mocidade posta á seu cuidado, pelo grande ardor com que se applicaraõ seus membros ao

estudo da literatura antiga, cujos esforços naõ contribuiraõ pouco para os progressos da Bella Literatura: que produzio habeis Mestres em varias sciencias, podendo gloriar-se de ter tido maior numero de bons escritores que todas as outras Communidades Religiosas juntas: que no Novo Mundo exercitaraõ os seus talentos com mais clareza e esplendor, e da maneira mais util e benefica para a humanidade: que os *sonhados* crimes *eraõ cometidos* por poucos: que o maior numero dos Jesuitas se occupava no estudo das Sciencias, nas funcçoens da Religiaõ, tendo por norma os principios ordinarios que separaõ os homens do vicio, e os conduzem á honestidade e á virtude. Sem embargo de tudo, como o meu augusto Avô reservou em si os *justos e graves motivos que disse haverem obrigado a seu pezar o seu Real animo á providencia que tomou de expulsar de todos os seus Dominios os Jesuitas*, e as outras que contem a Pragmatica Sancçaõ de 2 de Abril de 1767, que forma a Lei 3ª, livro 1º, titulo 26 da novissima Recopilaçaõ; *e como me consta a sua piedade, a sua sabedoria, a sua experiencia na delicada e sublime arte de reinar;* e como o negocio por sua natureza, relaçoens e transcendencia devia ser tratado e examinado em o meu Conselho, para que, com o seu parecer, eu podesse assegurar o acerto na sua resoluçaõ, enviei á sua ponderaçaó com diversas ordens varias das expressadas instancias, e naõ duvido que em seu comprimento me há de aconselhar o melhor e mais conveniente á Minha Real Pessoa e Estado, e á felicidade temporal e espiritual dos meus vassallos. Com tudo, naõ podendo se quer recear que o Conselho desconheça a necessidade e utilidade publica que se há de seguir do restabelecimento da Companhia de Jesus, e sendo actualmente mais vivas as supplicas que se me fazem para este fim; houve por bem mandar que se restabeleça a Religiaõ dos Jesuitas por ora em todas as cidades e povoaçoens que os tem pedido, sem embargo do que se acha ordenado na dita Real Pragmatica Sancçaõ de 2 de Abril de 1767, e em quantas leis e Reaes ordens depois della se hajaõ expedido para seu cumprimento, que todas derogo, revogo, e annullo no que necessario for, para que tenha prompto, e cabal cumprimento o restabelecimento dos Collegios, Hos-

Hospicios, Casas Professas e de Noviciado, Residencias, e Missões estabelecidas nas referidas cidades e povoações que os houverem pedido; mas sem prejuizo de estender o restabelecimento á todos os que houve em meus dominios, e de que assim os restabelecidos por este decreto, como os que se habilitarem pela resoluçaõ que der a consulta do mesmo Conselho, fiquem sujeitos ás leis e regras que eu á vista della houver por bem acordar, encaminhadas á maior gloria e prosperidade da Monarquia, bem como ao melhor regimen e governo da Companhia de Jesus, usando da protecçaõ que devo dar ás ordens religiosas instituidas em meus estados, e da suprema autoridade economica que o tudo poderoso tem depositado em minhas maõs para a de meus vassallos, e respeito da minha Coroa. Tello-heis entendido, e o communicareis para seu cumprimento á quem competir. Em Palacio, a 29 de Maio de 1815.—A D. Thomas Moyano.

PORTUGAL.

Addenda *ao Artigo 'Pezos e Medidas,' que publicámos em o nosso No. passado.*

Nos titulos—*Medidas liniares*, e *Medidas de pezo*—faltou continuar mais hum termo em cada coluna. Isto hé, na 1ª faltou introduzir a *Posta*, equivalente á 100,000 *maons travessas*, ou 10,000 *varas*, ou 10 *milhas*.

Na 2ª ou nos pezos faltou taõbem juntar o termo $\frac{1}{10}$ de *centil*, que hé onde param os pezos effectivos, mandados construir para padroens.

Para as medidas Agrarias se estabeleceo a *Aguilhada* de dez mil *maons travessas quadradas*, isto hé, o quadrado de 100 *maons travessas*, ou 10 *varas* de lado; e a *Geira*, igual á 10 *Aguilhadas*.

A *Posta* naõ tinha entrado no primeiro plano, e havia a *Milha*: mas como se podia equivocar com o minuto de gráo, foi em fim adoptada a dita *Posta*, que andando por duas legoas vulgares, ou pouco mais ou menos 6 milhas Inglezas, equivale igualmente ao *Parasan*, de que se usa no Egypto, Persia, Turquia, e parte da Asia.

BARRA DE AVEIRO.

Copia de hum Artigo de Lisboa, com duta de 21 de Junho.

" Annunciamos com muita satisfacçaõ ao publico o melhoramento progressivo que tem tido a excellente *Barra de Aveiro,* a qual tem chegado ao ponto de entrarem, e sahirem della quaesquer embarcaçoens na *baixa-mar* pela abundancia de agoa, mais commodidade dos pilotos, e maior segurança da navegaçaõ. O augmento de prosperidade que resulta á Provincia da Beira, em particular, e á todo o Reino em geral, da abertura da dita Barra, summamente vantajoza ao commercio por sua situaçaõ, alcançará da posteridade, como já recebe dos presentes, hum bem merecido louvor ao notorio disvelo, e assás reconhecida intelligencia do seo Director Hydraulico, o Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros, *Luis Gomes de Carvalho.*"

Plenipotenciarios Portuguezes no Congresso de Vienna.

Hé sempre com tanto prazer que publicâmos tudo o que pode honrar a nossa patria, que lendo em outros Jornaes Portuguezes os dois documentos seguintes, naõ podemos deixar de taõbem os transcrever. A figura brilhante, que no Congresso tem feito os nossos Plenipotenciarios, merece o reconhecimento e veneraçaõ de todos os bons Portuguezes; e por isso tanto mais gostozos tomâmos agora esta occasiaõ de igualmente publicarmos em nosso Jornal as sobreditas duas mui interessantes peças politicas.

Memoria apresentada ao Congresso pelos Plenipotenciarios de Portugal, sobre a reclamaçaõ da villa e territorio de Olivença.

Na guerra de 1793 e 1794 entre a Hespanha e a França, Portugal forneceo á primeira hum corpo auxiliar de tropas, cuja cooperaçaõ, durante as duas

campanhas sobredictas, foi de tal utilidade ao exercito Hespanhol, que ninguem o tem posto em duvida até o presente. Ainda que este soccorro tivesse sido concedido á requerimento da Hespanha, e em conformidade de hum ajuste feito com ella; com tudo esta potencia, forçada pelos acontecimentos da guerra, a encetar negociaçoens com a Republica Franceza, concluio pouco depois a paz de Bazilea, sem comprehender neste tractado seu alliado, Portugal, e até sem lhe dar parte da negociaçaõ, que o Duque de Alcudia, entaõ primeiro ministro, que recebeo nesta occasiaõ o titulo de Principe da Paz, conduzio até o fim, debaixo do véo do mais profundo mysterio. Foi entaõ, principalmente pelo facto do soccorro prestado á Hespanha, que a França se considerou no estado de guerra com Portugal. Desde entaõ até 1801, fez a Corte de Portugal varias tentativas infructuosas, para concluir paz com a França; e se o territorio Portuguez naõ foi desde aquella epocha attacado pelos exercitos republicanos, elle naõ deve isso senaõ á sua posiçaõ geographica, que naõ deixava entre os dois Estados ponto algum de contacto.

Entre tanto, em 1801, o Ministro, que dirigia o Gabinete de Madrid, forçado pelas instigaçoens do Primeiro Consul da França, invadio com hum exercito Hespanhol as fronteiras de Portugal sem nenhum motivo fundado, nem apparencia de justiça, e somente para o obrigar á seguir o seu systema na guerra ruinosa que elle entaõ fazia contra a Inglaterra.

Felizmente a paz d'Amiens, e o tractado de Badajoz, que tiveram lugar quasi simultaneamente, puzeram fim, pelo momento, á esta luta desigual: mas o Principe da Paz, que commandava os exercitos da Hespanha, se teria recusado á esta paz, se naõ tivesse consentido em deixar-lhe alguns tropheos de suas suppostas victorias, e foi preciso acceder á cessaõ de Olivença. Seria inutil lembrar aqui, quanto custou á Portugal desde 1801 até 1807, o manter a sua tranquillidade precaria, e continuadamente ameaçada pela insaciavel cubiça do Governo de Buonaparte, e pela necessidade em que se achava o de Hespanha, de se prestar ás suas vistas. Todos sabem que em 1801, o Gabinete de Madrid, ainda entaõ dirigido pelo

mesmo ministro, e que se achava á respeito de Portugal em profunda paz, concluio secretamente com o Imperador Napoleaõ o tractado de Fontainbleau pelo qual Portugal devia ser dividido em tres porçoens, e a Caza Real de Bragança desthronada. Esta segunda guerra, sem provocaçaõ, e de que se procuraria em vaõ achar hum exemplo na historia, naõ tinha outro pretexto apparente, senaõ o famoso Systema Continental.

Foi por tanto Portugal invadido ainda pelos exercitos combinados Francez e Hespanhol. Felizmente a resoluçaõ firme e intrepida, que tomou S. A. R. o Principe Regente de Portugal de transferir momentaneamente a sede de sua Monarchia para a America, o salvou assim como a toda a sua familia, de cahir nas maõs de Napoleaõ, despertou até os mesmos povos da Hespanha, e foi talvez o primeiro signal de todos os grandes acontecimentos, que se tem passado depois.

Entretanto depois que a scena de traiçoens, que se passou em Bayonna, pôz o Governo de Hespanha fora do estado de poder obrar, e que a naçaõ Hespanhola, por hum movimento nobre e unanime, mostrou a resoluçaõ de resistir ao jugo, que se lhe queria impôr; os Portuguezes uniraõ immediatamente os seus esforços e os seus exercitos aos de Hespanha, e passaram *(sem que tenha ainda existido entre os dois Estados, até o dia de hoje, nenhum tractado de alliança nem se quer de paz)*, de hum verdadeiro, e legitimo estado de guerra, ao da mais cordeal e mais intima uniaõ.

Toda a Europa hé testemunha dos resultados, que produzio na Hespanha a co-operaçaõ da naçaõ, e dos exercitos Portuguezes nesta ultima guerra, e nada se poderâ dizer á este respeito, que naõ fique abaixo da simples enunciaçaõ do facto. Naõ houve batalha ganhada pelo illustre Duque de Wellington, que naõ custasse sangue Portuguez. As praças mais fortes da Hespanha, Ciudad Rodrigo, Badajoz, St. Sebastiam, foram tomadas de assalto pelas tropas Portuguezas unidas ás Britannicas. Por ellas foraõ os Pyrineos defendidos e franqueados. A mesma Olivença foi duas vezes tomada aos Francezes por estas tropas, e certamente se o Governo de Portugal naõ creô entaõ, que devia conservar a sua posse, deve attribuir-se este comportamento á hum excesso de boa fe pouco

commum, e ao desejo de a tornar adquirir antes como hum penhor de alliança e amizade da parte da Hespanha, do que pelos acontecimentos fortuitos da guerra.

O Tratado de Badajoz, unico titulo de que a Hespanha se póde valer, para conservar a posse de Olivença, foi violado e rompido pelo seu mesmo Governo, ao tempo da sua aggressaõ contra Portugal, em 1807.

Logo este Tratado naõ existe segundo os principios reconhecidos do direito publico; e Portugal requer, vistas todas as circunstancias, que o precederaõ, e se lhe seguiraõ, tornar á entrar na posse daquillo, que pelo dicto Tratado, tinha sido desmembrado da Monarchia.

Na epocha das negociaçoens do ultimo Tratado de Paris, o Conde de Funchal, Plenipotenciario de Portugal, naõ deixou de reclamar a restituiçaõ de Olivença, mas a observaçaõ que se lhe fez entaõ de que este Tratado naõ podia comprehender outras estipulaçoens, senaõ as que diziaõ respeito immediatamente á França; e que por consequencia, o negocio de Olivença se deveria differir até o Congresso Geral, o obrigou á suspender os seus procedimentos, e á contentar-se com huma declaraçaõ á este respeito, que foi communicada por elle, antes da assignatura do Tratado, á todos os Plenipotenciarios das Potencias que o assignaram. Hé logo sem razaõ, e por falta de reflexaõ nestas circunstancias, que se tem pertendido que o negocio de Olivença estava fora do poder do Congresso, por naõ ter sido indicado no Tratado de Paris. Nós acabamos de expor que elle tinha entrado nas negociaçoens que o precederaõ; e alem disto, nós naõ vemos porque se pudesse dizer, que no Congresso de Vienna se deviam abster de tractar senaõ dos negocios que tivessem sido indicados no Tratado de Paris; e naõ se pode duvidar, que a situaçaõ actual em que se acham reciprocamente a Hespanha e Portugal, *sem nenhum Tratado que as ligue*, naõ as ponha no cazo de admittir a intervençaõ, e mediaçaõ de todas as Cortes, que na epocha do Tratado de Paris prometteraõ officialmente aos Plenipotenciarios de Portugal os seus bons officios á este respeito.

Há mil razoens, que se poderiam allegar ainda; mas

esta breve exposiçaõ bastará talvez para aclarar o estado da questaõ.

O unico argumento, que se tem usado para demonstrar que Olivença era de alguma utilidade á Hespanha, isto hé o evitar o contrabando entre os dois paizes, naõ póde ser mais futil, considerando-se a extensaõ de suas fronteiras, e a nullidade dos obstaculos locaes, para impedir este contrabando. Espera-se pois, que se tem conseguido demonstrar:

1. Que o motivo principal por que Portugal se achou empenhado em guerra contra a França, foi o soccorro dado á Hespanha.

2. Que a guerra emprehendida em 1801 contra Portugal, e que terminou pela cessaõ de Olivença, naõ era por consequencia nem justa, nem provocada.

3. Que o Tratado de Fontainbleau, e a invasaõ de Portugal em 1807, tendo rompido o Tratado de Badajoz, annullaõ o unico titulo, em razaõ do qual Olivença pertencia á Hespanha.

4. Que as duas naçoens Hespanhol e Portugueza tendo reunido os seus esforços, durante cinco annos, na mais importante das lutas, deviam desejar apagar até os menores traços do systema revolucionario, que as tinha desunido, e que por pouco as naõ perdeo ambas.

5. Que a posse de Olivença naõ hé para a Hespanha de alguma utilidade real, e que a reclamaçaõ que fez Portugal ao tempo do Tratado de Paris, a cessaõ de Guianna, em que acquiesceo para contribuir ao restabelecimento da paz geral, e a promessa official que elle recebeo naquella occasiaõ dos bons officios de todas as Potencias que assignaram o Tratado, o authorizam a crer, que este negocio está totalmente no poder da mediaçaõ do Congresso.

Depois de todas estas observaçoens, que ficam expostas, naõ póde deixar de se esperar, que o Governo de Hespanha se prestará de boa vontade á destruir esta ultima lembrança de contendas, que naõ deviam ter jamais existido; e que S. M. C. dará com isso o penhor mais solemne de todos os sentimentos, que devem unir para sempre as duas naçoens vizinhas.

Vienna, 15 de Novembro, de 1814.

Exposiçaõ apresentada ao Congresso, pelos Plenipotenciarios de Portugal, sobre a pretençaõ da Inglaterra á Aboliçaõ immediata do Trafico da Escravatura.

Pelo artigo 10mo do Tratado de alliança, celebrado entre Portugal e a Gram Bretanha, aos 19 de Fevereiro, 1810, S. A. R. o Principe Regente de Portugal se obrigou á adoptar os meios mais efficazes para a gradual aboliçaõ do commercio de escravos, e á prohibir que seus vassallos fizessem este commercio em toda a parte de Africa, que naõ fosse sugeita á Corôa Portugueza. S. A. R. declarou outrosim, que a estipulaçaõ deste artigo naõ affectaria de sorte alguma os seus direitos sobre Cabinda e Molembo, e sobre a costa vulgarmente chamada na lingua Portugueza *Costa da Mina*, aonde os seus vassallos conservariaõ o direito de negociar, exactamente, e da mesma maneira, que tinhaõ practicado até entaõ.

Em consequencia desta estipulaçaõ, S. A. R. prohibio de facto, immediatamente, á seus vassallos o traffico dos escravos em todas as costas, que de facto ou de direito naõ pertenciaõ á sua Corôa.

Posteriormente S. A. R. começou á pôr entraves á este commercio, impondo differentes tributos, sobre os escravos chegados aos portos do Brazil, debaixo da denominaçaõ de direitos de policia e de saude; o que em boa economia hé seguramente hum meio efficaz, ainda que indirecto, para chegar á aboliçaõ. Em fim S. A. R. promulgou aos 24 de Novembro, 1813, huma ley, pela qual a carga dos navios empregados no dicto commercio ficou reduzida á quasi metade do numero de escravos, á que montava d'antes; e deixando subsistir a antiga tarifa dos fretes dos escravos, diminuio desta sorte mais de metade do ganho provavel do proprietario do navio, reducçaõ esta, que por si só equivale á huma semi-aboliçaõ. Por esta mesma ley S. A. R. repetio de novo á seus vassallos a restricçaõ, de naõ traficar senaõ nos portos d'Africa, que de facto e de direito pertencessem á sua Corôa. Hé pois evidentemente provado, que S. A. R. observa, quanto á aboliçaõ gradual do trafico, a promessa annunciada no artigo 10mo do Tratado acima mencionado.

Este Principe se dispunha á tomar medidas ulteriores para effectuar esta aboliçaõ gradual, de maneira prudente, e que naõ compromettesse a prosperidade do Brazil, e este plano teria sido seguido, se os procedimentos injustos e inesperados da marinha Britannica lhe naõ tivessem posto obstaculo. A penas tinha decorrido o espaço de hum anno depois do Tratado, quando os corsarios Inglezes começaraõ á insultar o pavilhaõ Portuguez, e á tomar indistinctamente os vasos Portuguezes, que fiziaõ o commercio dos escravos, nas parageus mesmo que S. A. R. lhe tinha reservado pelo Tratado acima mencionado, e em que o Governo Britannico tinha convindo, e todas estas hostilidades tem sido commettidas sem nenhuma explicaçaõ ou notificaçaõ precedente de Governo á Governo, o que tem sido huma infracçaõ manifesta do artigo 31 do Tratado de Commercio de 1810, entre Portugal e a Gram Bretanha, no qual se estipulou precisamente o contrario.

Os corsarios Inglezes fizeraõ ainda mais, chegaraõ até á capturar vasos Portuguezes, que naõ tinhaõ escravos á bordo, e pela simples supposiçaõ, de que elles eraõ destinados á este trafico. E por cumulo de violencia e usurpaçaõ, até se apossaram mesmo de alguns navios Portuguezes (entre outros o Bom Amigo) que voltavaõ carregados com o producto da venda dos escravos.

Estes procedimentos injustos e offensivos da parte dos corsarios Inglezes tem privado a naçaõ Portugueza de grande numero de vasos, de hum capital de quasi tres milhoens de piastras, e de dez á doze mil escravos, que o Brazil possuiria hoje de mais, e que teriaõ posto a S. A. R. em estado de accelerar a aboliçaõ gradual estipulada.

Hé logo evidente, que as violencias commettidas pelos corsarios Inglezes contra os vasos Portuguezes tem sido hum verdadeiro obstaculo aos progressos da aboliçaõ gradual, a que S. A. R. se tinha proposto, e deseja sinceramente determinar, sem entretanto arruinar os seos Estados do Brazil por huma marcha demasiado precipitada; hé evidente taõbem que este comportamento tem sido huma hostilidade seguida, formal, e consentida, depois de hum Tratado solemne,

pelo qual as duas naçoens estipularaõ a amizade mais inalteravel, a alliança mais estreta, e a garantia mais absoluta.

Portugal naõ tem até aqui usado de represallias, como tinha direito de fazer; e em vez de retorçaõ tem usado de huma moderaçaõ sem exemplo, crendo que por tal comportamento empenharia a honra da naçaõ Britannica á offerecer-lhe huma reparaçaõ, que nunca podia ser demasiado completa, nem demasiado prompta, por offensas tanto mais graves, quanto os laços que unem as duas naçoens, saõ mais sagrados. O Governo Britannico, entretanto, tem até o presente recusado fazer essa reparaçaõ, sem a qual os Plenipotenciarios Portuguezes nunca se julgaraõ autorizados á prestar ouvidos á alguma abertura da parte do Ministerio Britannico, sobre o objecto do trafico dos escravos.

Supponhamos, portanto, por hum momento, que semelhante abertura fosse admissivel; qual seria presentemente a proposiçaõ que a Inglaterra faria á Portugal á respeito deste trafico? Seria huma aboliçaõ immediata ou hum termo para á effectuar? Huma ou outra destas requisiçoens romperia essencialmente o artigo 10mo acima mencionado do Tratado de Alliança taõ recentemente celebrado, e pelo qual se estipulou de maneira taõ clara, e taõ positiva, e á vontade da Gram Bretanha, a aboliçaõ gradual do trafico; devendo esta gradaçaõ ficar ao arbitrio de S. A. R. o Principe Regente de Portugal.

Se o artigo 10mo do Tratado de Alliança subsiste, as suas estipulaçoens devem ser validas, e naõ tem lugar a nova pretençaõ da Inglaterra. Se entretanto o Governo Inglez se obstina á sustentar e avançar nova pretençaõ, contra o theor do ditto artigo, elle hé o mesmo que infringe o Tratado, de que este artigo faz parte.

Alem disso a infracçaõ do Tratado de Alliança suppoem virtualmente a do Tratado de Commercio, negociado ao mesmo tempo, e sobre os mesmos principios; e cujas estipulaçoens tem com as do primeiro huma relaçaõ mutua, e necessaria. Jamais o Governo Portuguez teria podido consentir em muitas das estipulaçoens do ultimo Tratado de Commercio da Gram Bretanha, se elle tivesse previsto, que se exigia delle, taõ promptamente, a cessaçaõ do trafico dos escravos,

que saõ os que cultivaõ o Brazil, e poem o Governo Portuguez no caso de supportar as perdas que tem experimentado por outra parte.

Alem disto, o Tratado do Commercio foi rompido e violado da parte da Gram Bretanha pela infracçaõ sobredita do artigo 31 do mesmo Tratado.

Declare logo á Gram Bretanha formalmente e definitivamente, que ella mesma tem rompido e violado os dous Tratados, e entaõ os Plenipotenciarios Portuguezes admittiraõ nova negociaçaõ sobre o objecto do trafico dos escravos; pois o Governo Inglez, á pezar dos motivos de philantropia, ou de monopolio colonial, que o guiaõ, naõ deve estar menos ligado pela fé dos Tratados.

Vienna, 14 *de Dezembro de* 1814.

INGLATERRA.

NAPOLEAÕ BUONAPARTE A' DISPOSIÇAÕ DOS INGLEZES!

Secretaria do Almirantado, 25 de Julho, 1815.

Extracto de huma Carta do Capitaõ Maitland, Commandante da náo de S. M. o Bellerophonte, á John Wilson Croker, Esq. datada do Ancoradouro de Basque, em 14 *do corrente.*

" Para informaçaõ dos Snrs. Commissarios do Almirantado, eu vos partecipo, que o Conde de Lascases, e o General Lallemand, vieraõ hoje á bordo da náo de S. M. á propor-me, quisesse receber nella Napoleaõ Buonaparte, que pertendia entregar-se á generosidade de S. A. R. o Principe Regente.

" Julgando-me auctorisado pelas ordens secretas de suas senhorias, eu accedi á proposta; e elle por consequencia hade entrar á bordo á manham de manham.

" Para que naõ houvesse com tudo depois alguma duvida, eu explicita, e claramente declarei ao Conde de Lascases, que naõ tinha auctoridade alguma para estipular, nem conceder condiçoens, quaesquer que

ellas fossem; o que podia porem fazer, erá:—conduzi-lo e a sua comitiva até Inglaterra; ande seria recebido pela forma que á S. A. R. parecesse mais conveniente."

Carta que se diz escripta por Buonaparte ao Principe Regente de Inglaterra, datada de Rochefort.

"Alteza Real—Exposto ás facçoens que agitaõ a minha patria, e á inimisade das grandes Potencias da Europa, eu terminei a minha carreira politica; e venho, como Themistocles, procurar a hospitalidade do povo Inglez. Peço pois á V. A. R. a protecçaõ das leis, e de boa mente me ponho nas maõs do mais poderoso, do mais constante, e do mais generoso dos meos inimigos."

O telegrapho annunciou segunda feira á noite (24 de Julho), que o Bellerophonte tinha entrado em Torbay; e hontem (25) o Tenente Fletcher chegou á Londres com despachos, que annunciaraõ a vinda de Buonaparte com a sua comitiva, que consta ser de 45 pessoas. Entre ellas se contaõ—o Marechal Conde de Montholon; o Marechal Bertrand; os Generaes Savary e Lallemand; o Conde de Lascases; tres Tenentes Coroneis; quatro Capitaens, &c.; alem das Condessas Montholon, e Bertrand, seos quatro filhos, e creados.

Diz-se que o Bellerophonte tivera ordem de hir para Plymouth, com instrucçoens de impedir todas as communicaçoens externas com a náo, e de naõ deixar sahir nimguem de bordo, nem entrar nelle.—Do mais que saber-mos á este respeito, faremos mençaõ no Supplemento.

Extracto de hum Despacho de Lord Wellington, datado de Orville, a 29 de Junho, 1815.

"Conhecendo toda a anxiedade com que se há de estar esperando em Inglaterra pela lista dos mortos e feridos que tivemos em as ultimas acçoens, eu agora remetto só a dos officiaes, esperando remetter taõbem

brevemente a dos officiaes inferiores e soldados. O numero destes ultimos, tanto Inglezes como Hanoverianos, que foraõ mortos, feridos, ou extraviados, hé de 12, para 13,000 homens.

WELLINGTON.

(Segue-se depois a lista immensa dos officiaes mortos, feridos, e extraviados.)

Prorogaçaõ do Parlamento Imperial.

Falla, que fez o Principe Regente no dia em que foi fechar a presente Sessaõ do Parlamento.

My Lords e Senhores;

Eu naõ posso terminar esta Sessaõ de Parlamento sem de novo declarar a grande magoa, que me acompanha pela continuaçaõ da lamentavel indisposiçaõ de Sua Magestade.

No principio da presente Sessaõ, eu tinha toda a esperança, que a paz, que eu havia concluido de uniaõ com os Alliados de Sua Magestade, naõ soffreria interrupçaõ; que depois de tantos annos de guerra, e calamidades sem exemplo, as naçoens Europeas viriaõ á gozar daquelle repouso, pelo qual ellas haviaõ por taõ longo tempo lutado; e que os vossos esforços se encaminhariaõ á alliviar parte do pezo que opprimia os vassallos de Sua Magestade; e á adoptar aquellas medidas, que mais efficasmente podessem promover a prosperidade interna dos seus dominios.

Estas expectaçoens foraõ mallogradas por hum acto de violencia, e perfidia, de que se procuraria em vaõ achar hum exemplo na historia.

A usurpaçaõ da Suprema Autoridade em França por Buonaparte, em consequencia dos exercitos Francezes desertarem do seo legitimo Soberano, pareceo-me taõ incompativel com a segurança geral dos outros paizes, e com as promessas em que a naçaõ Franceza recentemente havia tido parte, que eu julguei naõ ter outra alternativa, senaõ lançar maõ dos recursos militares dos dominios de Sua Magestade, para prevenir o restabelecimento de hum systema, que a experiencia havia mostrado ser a fonte de tantas e taõ grandes desgraças para a Europa.

Nestas circunstancias vós tereis visto com bem cabida ufania, e satisfacçaõ, o esplendido successo com que a Divina Providencia foi servida de felicitar as armas de Sua Magestade, e as dos seus Alliados.

Ao passo que a gloriosa e sempre memoravel victoria, alcançada em Waterloo, pelos Feld Marechaes o Duque de Wellington, e Principe Blucher, tem dado hum novo lustre aos talentos destes dois grandes Generaes, e exaltado a reputaçaõ militar deste paiz acima de tudo quanto a sua historia apresenta; ella há ao mesmo tempo produzido os mais decisivos effeitos nas operaçoens da guerra, livrando de invasaõ os dominios do Rei das Provincias Unidas, e pondo, no curto espaço de quinze dias, a cidade de Paris, e huma grande parte do reino de França em posse dos exercitos Alliados.

No meio de taõ relevantes acontecimentos estou certo, que vós vereis quanto hé necessario, que naõ haja relaxaçaõ alguma em os nossos esforços, até que eu possa, de uniaõ com os Alliados de Sua Magestade, completar aquelles arranjos, que venhaõ á offerecer o prospecto de huma paz permanente, e segurança para a Europa.

Senhores da Camera dos Communs;

Eu vos agradeço as mui liberaes providencias, que haveis dado para os serviços do presente anno.

Eu lamento infinito a continuaçaõ, e augmento daquellas despezas, que os grandes esforços militares da presente campanha, combinados com os muitos atrazados, que se estavaõ ainda devendo pelos gastos da guerra precedente, haõ feito indispensaveis; despezas estas, que os leaes vassallos de Sua Magestade, convencidos da sua necessidade, tem sopportado com taõ exemplar animo, e contentamento.

Ora, vós já tendes visto o fruto dos esforços que se haõ feito; e naõ pode haver duvida, que o plano mais economico achar-se-há ser aquelle, que nos puzer em estado de terminar a contenda com a maior brevidade possivel.

My Lords e Senhores;

O rapido e brilhante successo das armas Austriacas

no principio da campanha fez com que o reino de Napoles fosse restituido ao seo antigo Soberano, e que aquella importante porçaõ da Italia ficasse livre de influencia e dominio estrangeiro.

Eu tenho taõbem a satisfacçaõ de vos partecipar, que a autoridade de Sua Magestade Christianissima tem sido de novo reconhecida na sua capital, para onde S. M. se há pessoalmente dirigido.

A restauraçaõ da paz entre este paiz e os Estados Unidos da America tem sido seguida por huma negociaçaõ, para hum Tratado de Commercio, o qual eu tenho toda a razaõ para esperar sera concluido sobre condiçoens proprias para consolidar a boa intelligencia, que existe entre os dois paizes, e de huma reciproca vantagem para ambos.

Hé com grande prazer que vos informo, que os trabalhos do Congresso de Vienna haõ sido terminados pela assignatura de hum Tratado, o qual, visto naõ se haverem ainda trocado as ratificaçoens, naõ vos póde ser communicado, porem eu espero poder po-lo na vossa presença, quando outra vez nos ajuntar-mos em Parlamento.

Eu naõ posso desobrigar-vos do vosso serviço parlamentar, sem que declare, que hé em grande parte ao apoio, que me haveis ministrado, que eu attribuo o feliz successo dos meos ardentes esforços para a publica prosperidade! e em nenhuma occasiaõ tem esse apoio sido mais importante, do que durante a presente Sessaõ.

Em quanto se continuar em á empregar os meios necessarios para concluir de hum modo honrozo e satisfactorio a grande contenda em que nos achamos empenhados, eu espero que serei apoyado pelo grande zelo e firme lealdade de todas as classes dos vassallos de Sua Magestade; e estes podem estar certos, que eu farei todos os esforços para aproveitar as nossas presentes vantagens, á fim de segurar, o mais efficazmente possivel, a tranquillidade geral da Europa, e manter o elevado caracter, que este paiz goza entre as naçoens do mundo.

Entaõ o Lord Chanceller, por ordem do Principe Regente, disse:—

My Lords e Senhores,

Hé do prazer, e vontade de S. A. R. o Principe Regente, obrando em nome e autoridade de Sua Magestade, que este Parlamento seja prorogado para o dia 22 de Agosto que vem; e este Parlamento hé consequentemente prorogado para o dia 22 de Agosto proximo.

APPENDICE

AO ARTIGO—POLITICA.

ACTO DO CONGRESSO DE VIENNA.

AS Potencias, que assignaram o Tratado concluido em Paris a 30 de Maio, 1814, havendo-se juntado em Vienna, em conformidade do artigo 32 daquelle Acto, com os Principes e Estados seos alliados, á fim de completarem os arranjos que se tem julgado necessarios no estado em que ficou a Europa depois de acabada a ultima guerra: e desejando agora reunir em hum Tratado commum os varios resultados das suas negociaçoens, para effeito de os confirmar com as suas ratificaçoens reciprocas: auctorisaram seos Plenipotenciarios para juntar em hum só e geral instrumento todos os regulamentos de hum grande e permanente interesse, e ao mesmo passo unir ao mesmo Acto, como partes integrantes, os Arranjos do Congresso, os Tratados, Convençoens, Declaraçoens, Regulamentos, e mais Actos particulares, de que se fará mençaõ no presente Tratado. Assim as sobreditas Potencias nomeáram para seos Plenipotenciarios no Congresso os seguintes individuos:—(seguem-se os nomes e titulos dos Plenipotenciarios por ordem alphabetica).

Todos os Plenipotenciarios, que tem assistido até o fim das negociaçoens, depois de haverem mostrado os seos plenos poderes, que se julgaram estar em boa e devida forma, concordaram em inserir no já mencionado instrumento geral, os seguintes artigos, que legalizaram com suas assignaturas.

Uniaõ do Ducado de Varsovia ao Imperio da Russia.

Artigo I. O Ducado de Varsovia, á excepçaõ das provincias e districtos de que por outra forma se disporá nos subsequentes artigos, fica unido ao Imperio da Russia; e em virtude desta constituiçaõ pertencerá irrevogavelmente á S. M. o Imperador das Russias, seos herdeiros e successores, para sempre. S. M. I. promete dar á este Estado huma distincta administraçaõ, dando-lhe ao mesmo tempo aquella interna extensaõ que julgar conveniente. Por consequencia, alem dos outros seos titulos, tomará taõbem agora o de Czar, Rey de Polonia, conforme o protocolo usado e praticado com os titulos annexos aos outros seos dominios.

Os Polacos, vassallos da Russia, Austria, e Prussia, teraõ huma Representaçaõ e Instituiçoens nacionaes, reguladas conforme o modo de existencia politica que cada hum dos governos, á quem pertencem, haja por mais acertado conferir-lhes.

Limites do Gran-Ducado de Posen.

II. A parte do Ducado de Varsovia, que S. M. El Rey de Prussia possuirá em plena soberania e propriedade, para elle, seos herdeiros e successores, com o titulo de Gran-Ducado de Posen, hé comprehendida na seguinte linha.

Procedendo da fronteira da Prussia Oriental até a aldea de Neuhoff, o novo limite seguirá a fronteira da Prussia Occidental, tal como existio desde 1772 até a paz de Tilsit, até a aldea de Leibitsch, que ficará pertencendo ao Ducado de Varsovia: dali se tirará huma linha, que deixando Kompania, Grabowice, e Szytro para a Prussia, passe o Vistula junto deste ultimo lugar na outra banda do rio, que entra no Vistula de fronte de Szezytno, até o antigo limite do destricto de Netze, perto de Gros-Opockzo; de sorte que Sluzewo pertencerá ao Ducado; e Przyhanowa, Hollender, e Mazecjewo á Prussia. De Gros-Opockzo passará por Chiewiska, que pertencerá á Prussia, até a aldea de Pizybyslaw; e dali continuará pelas aldeas Piaski, Chelmce, Witowczki, Kobilinka, Woycra, Orchowo, até a cidade de Powidz.

De Powidz continuará pela cidade de Siapce até o ponto da confluencia dos rios Wartha e Prosna. Deste ponto tornará á subir pelo rio Prosna até a aldea de Koscielnavies, dentro da distancia de huma legoa da cidade de Kalisch. Entaõ deixando para esta cidade (na margem esquerda do Prosna) hum territorio semicircular, medido pela distancia de Koscielnavies até Kalisch, voltará para a corrente do Prosna, e a continuará á seguir, subindo pelas cidades de

Grabow, Wieruszow, Boleslaviec, até terminar a linha perto da aldea de Gola, na fronteira da Silezia, de fronte de Pitschia.

Minas de Sal de Wieliezka.

III. S. M. o Imperador d'Austria possuirá as minas de sal de Wieliezka; e o territorio que lhes pertence.

Fronteiras entre a Gallicia, e o territorio da Russia.

O Thalweg do Vistula separará a Gallicia do territorio da cidade livre de Cracovia. Ao mesmo tempo servirá de fronteira entre a Gallicia e aquella parte do Ducado de Varsovia, unida aos Estados de S. M. o Imperador de todas as Russias, nas vesinhanças da cidade de Zawichort. De Zawichort até o Bug a fronteira sêca será terminada pela linha traçada no Tratado de Vienna de 1809. A fronteira do Bug será restabelecida entre os dois Imperios tal como existia antes do dito Tratado.

V. Contêm as restituiçoens dos Circulos de Iarnopol, Lloozow, Brzezan, e Zaleszyk.

VI. Declara Cracovia, cidade livre.

VII. Refere-se aos limites de Cracovia.

Privilegios concedidos á Podgorze.

VIII. S. M. o Imperador d'Austria dezejando particularmente da sua parte facilitar quanto lhe seja possivel as relaçoens commerciaes, e boa vesinhança entre a Gallicia e a cidade de Podgorze, dá á esta cidade os privilegios de huma cidade livre commerciante, taes como os da cidade de Brody. Esta liberdade se extenderá á huma distancia de 500 toezas desde a barreira do arrebalde da cidade de Podgorze. Em consequencia desta perpetua concessaõ, que por nenhuma forma deteriorará com tudo os direitos de Soberania de S. M. I., as alfandegas Austriacas naõ seraõ restabelecidas, senaõ nos lugares situados fora daquelles limites. Naõ se formará taõbem nenhum estabelecimento militar, que possa ameaçar a neutralidade de Cracovia, ou impedir a liberdade de commercio, que S. M. concede á cidade e destricto de Podgorze.

Neutralidade de Cracovia.

IX. As Cortes da Russia, Austria, e Prussia se obrigam á respeitar, e á fazer com que seja respeitada a neutralidade da cidade livre de Cracovia, e seo territorio. Nenhuma

força armada ali será introduzida por qualquer pretexto que seja. Porem expressamente se estipula, que na cidade livre e territorio de Cracovia nunca se dará azilo algum á fugitivos, desertores, &c.

X. Esto artigo dá as providencias para a Constituiçaõ do Bispado de Cracovia.

Amnistia Geral.

XI. Huma completa, e geral, e particular amnistia se concederá á todos os individuos, de todas as classes, sexos, e condiçoens.

Sequestros e Confiscaçoens, por huma vez acabados.

XII. Em consequencia do precedente artigo, nenhuma pessoa será inquirida, ou molestada, de qualquer forma que seja, por haver directa ou indirectamente tido parte em os negocios politicos da Polonia, quer civis ou militares. Todos os processos, accusaçoens, ou inquiriçoens seraõ havidas por nullas: os sequestros, e provisorias confiscaçoens seraõ levantadas; e nenhum procedimento ulterior haverá á estes respeitos, e por semilhantes motivos.

XIII. Exceptuaõ-se com tudo desta disposiçaõ geral todas as confiscaçoens, sobre que houveram já sentenças em ultima alçada, e estas sentenças se cumpriram, e naõ tem sido posteriormente annulladas.

XIV. Providenceia a livre navegaçaõ dos rios da Polonia.

Cessoens da Saxonia á Prussia.

XV. S. M. El Rey de Saxonia renuncia para sempre, em seo nome e de todos os seos descendentes e successores, em favor de S. M. El Rey de Prussia, todos os seos direitos e titulos ás provincias, districtos, territorios, ou partes de territorios, do reino de Saxonia, abaixo nomeados: e S. M. El Rey de Prussia possuirá os mesmos paizes em completa soberania e propriedade, e os reunirá á sua monarquia. Os territorios e districtos, desta forma cedidos, seraõ separados do resto do reino de Saxonia por huma linha, que daqui em diante formará a fronteira entre os territorios Prussianos e Saxonios; de maneira que tudo o que ficar comprehendido no limite formado pela dita linha, pertencerá á S. M. El Rey de Saxonia; e S. M. renuncia á todos os mais destrictos e territorios que estaõ situados alem da mesma linha, e que lhe pertenciam antes da guerra.

Esta linha principiará das fronteiras da Bohemia, perto de Wiex, nas vesinhanças de Seidenburg, seguindo o curso do

Wittich até a sua juncçaõ com o Neisse. Do Neisse passará ao Circulo de Eigen, entre Tauchritz, que pertencerá á Prussia, e Bertschoff que ficará para a Saxonia: entaõ seguirá a fronteira do norte do Circulo de Eigen até o angulo entre Paulsdorft e Obersoland; dali continuará até os limites que separam o Circulo de Gorlitz do de Bautzen, por tal forma, que Obermitte e Niedersoland, Olisch e Radewitz fiquem em poder da Saxonia.

A grande estrada Real entre Gorlitz e Bautzen pertencerá á Prussia até chegar aos limites dos ditos Circulos. Entaõ a linha seguirá a fronteira do Circulo até Dubrauke; e dali subirá as alturas até a direita de Jebauer Wasser; de sorte que o rio, com as suas duas margens, e os lugares nellas situados até Neudorf, permaneceraõ em posse da Saxonia. Entaõ a linha cahirá outra vez para o Spree, e Schwartwasser: Liska, Hermsdorf, Ketten, e Solchdorf ficaraõ para a Prussia. De Schwartz Elster até perto de Solchdorf se tirará huma linha recta até a fronteira do senhorio de Koenigsbruck, perto de Grossgreheben. Este senhorio fica para a Saxonia; e a linha seguirá os limites do norte do dito senhorio até Grossenhagen nas vesinhanças de Ostrand-Ostrand, e a estrada desde aquelle sitio, Mertzdorf, Stoitzenhagen, e Grebeln, até Muhlberg, com as aldeas sobre a estrada, de sorte que toda esta ficará dentro do territorio Prussiano, e pertencerá ao seo dominio. A fronteira desde Grebeln será traçada até o Elbo, perto de Ficktenburg; e entaõ seguirá o baliado de Muhlberg. Ficktenburg pertencerá á Prussia.

Do Elbo até a fronteira do paiz de Merseburg será isto de tal sorte regulado, que os baliados de Torgau, Eilemburg, e Delitch passaraõ para a Prussia, e os de Oschatz, Waren, e Leipsic permaneceraõ na Saxonia. A linha seguirá a fronteira destes destrictos, cortando pelo meio alguns dos seos limites. A estrada desde Muhlberg até Eilemberg ficará inteiramente dentro do territorio Prussiano. Desde Podelwitz, que pertence ao baliado de Leipsic, e que fica para a Saxonia até Eytra, que taõbem lhe pertencerá, a linha cortará o paiz de Merseburg por tal forma que Breitenfeld, Haerichen, Gross, e Klem-Dolrig, Mark, Ranstad, e Knaul-Nauendorf devem ficar á Saxonia: Mudelwitz, Strenditz, Klein-Leibenau, Alt Kanstadi, Schelen, e Zietschen passaraõ para a Prussia.

Dali a mesma linha hirá cortar o baliado de Pegau, entre o Flossgraben, e Weisse-Elster. O primeiro desde o ponto, aonde elle se separa quase junto de Crossen (que forma parte do baliado de Haynsbourg) do Weisse-Elster, até o outro ponto aonde, abaixo da cidade de Messeburg se junta,

ao Saale, em todo o seo curso, e com ambas as suas margens, entre estas duas cidades, ficará pertencendo ao territorio Prussiano. Daqui, aonde a fronteira se chega ao paiz de Leitz, a linha correrá até os limites de Attenburg perto de Luckau.

As fronteiras do Circulo de Neustad, que todo fica em poder da Prussia, permanecem intactas. Os limites de Voigtland, no destricto de Reuss, isto hé; Getael, Blintendorf, Sparenberg, e Blankenberg, ficaõ comprehendidos dentro da parte Prussiana.

Titulos que deve tomar S. M. El Rey de Prussia.

XVI. As provincias e destrictos do reino de Saxonia, que se transferem para o dominio de S. M. El Rey de Prussia, seraõ designadas com o nome de Ducado de Saxonia; e por tanto S. M. acrescenterá aos seos antigos titulos os de Duque de Saxonia, Landgrave de Thuringen, Margrave das duas Lusatias, e Conde de Henneberg. S. M. El Rey de Saxonia continuará á ter o titulo de Margrave da Alta Lusatia; e em relaçaõ e virtude dos seos direitos á herança eventual das possessoens da familia Enerstina, taõbem terá o titulo de Landgrave de Thuringen, e Conde de Henneberg.

Garantia da Russia, Inglaterra, Austria, e França.

XVII. A Austria, Russia, Gram-Bretanha, e França affiançam á S. M. El Rey de Prussia, seos descendentes, e successores, a posse de todos os paizes acima especificados no Artigo XV., com plena propriedade e soberania.

Renuncia da Austria aos direitos de Soberania sobre a Lusatia.

XVIII. S. M. Apostolica I. e R. querendo dar á El Rey de Prussia huma nova prova dos seos desejos de prevenir para o futuro quaesquer motivos de contestaçaõ entre as duas Cortes, renuncia, em seo nome e de seos successores, todos os seos direitos de soberania sobre os Margraviados da Alta e Baixa Lusatia, que lhe pertencem como Rey de Bohemia, assim como todos os mais direitos, relativos á porçaõ das provincias, que passaram para o dominio de S. M. El Rey de Prussia, em virtude do Tratado concluido com S. M. El Rey de Saxonia, em Vienna aos 18 de Maio de 1815.

Quanto ao que diz respeito ao direito de reversaõ de S. M. I. e R. para as ditas porçoens da Lusatia, agora unidas á Prussia, este direito fica de todo transferido para a familia de Brandeburg, que presentemente reina em Prussia; reser-

vando só para si, e para os seos successores, S. M. I. e R. o poder de reclamar este direito no cazo de extincçaõ da actual familia reinante na Prussia.

S. M. I. e R. renuncia taõbem em favor de S. M. Prussiana os districtos da Bohemia, incluidos dentro daquella parte da Alta Lusatia cedida pelo Tratado de 18 de Maio de 1815, á S. M. Prussiana, em que taõbem se incluem as praças de Guntersdorf, Jaubentranke, Neukirtschen, Nieder-Gelacksheim, Winckel, e Grinckel com os seos territorios.

XIX. Contêm huma renuncia reciproca á todos os direitos feudaes.

XX. Providenceia o direito de emigraçaõ, e liberdade de dispor das propriedades particulares.

XXI. Regula todos os estabelecimentos religiosos, e de instrucçaõ publica.

Amnistia geral.

XXII. Nenhum individuo, domiciliado dentro dos dominios de S. M. El Rey de Saxonia, ou naquelles que pelo presente Tratado passaõ para os dominios de El Rey de Prussia, será injuriado na sua pessoa ou nos seos bens; rendas, pensoens de toda a naturesa; e nos seos empregos, ou jerarquias; nem de modo algum será perseguido pela parte civil ou militar que haja tomado em os negocios do tempo, e desde o principio da guerra, que terminou com a Paz de Paris de 3 de Maio de 1814. Este artigo taõbem se extende á todos aquelles que, estando domiciliados em huma ou outra parte da Saxonia, tem propriedades territoriaes, pensoens, ou rendas, de qualquer naturesa que sejaõ.

Mappa das Provincias, em que S. M. Prussiana torna á entrar de posse.

XXIII. S. M. El Rey da Prussia havendo tornado á entrar na posse, por consequencia da ultima guerra, de muitas provincias e territorios, que tinha cedido na Paz de Tilsit, fica agora declarado pelo presente artigo; que S. M., seos herdeiros, e successores, vaõ de novo entrar de posse, como antes, e com plena propriedade, e soberania, nos seguintes paizes:—

Aquella parte das antigas provincias Polacas, que ficaõ declaradas no Art. II.

A cidade de Dantzick, e seo territorio, tal como se determinou no Tratado de Tilsit.

O circulo de Cotthres.

A Velha-Marca.

A parte do Circulo de Magdebourg, na margem esquerda do Elbo, com o Circulo do Saale.

O Principado de Halberstad, com os Senhorios de Derenbourg, e Hostenrod.

A cidade e territorio de Quedlingburg, reservando com tudo os direitos de S. A. R. a Princeza Sophia-Albertina de Suecia, Abadessa de Quedlingburg, conforme os arranjos feitos em 1803.

A parte Prussiana do paiz de Mansfield.

A parte dita do paiz de Hohenstein.

Eichfeid.

A cidade de Nordhausen, com o seo territorio.

A cidade de Mulhausen, com o seo territorio.

A parte Prussiana do destricto de Treffurth, com Dorla.

A cidade e territorio de Erfurth.

A parte Prussiana do paiz de Gleichen.

O baixo Senhorio de Kramchfeld.

O Senhorio de Blankenhayn.

O Principado de Paderborn, com a parte Prussiana dos Baliados de Schwallenburg, Oldenburg, e Stoppelburg; e as Jurisdicçoens de Hagendorn e Odenhausen, situadas no territorio de Lippe.

O Condado de Marck, com a parte de Lippstad, que lhe pertence.

O Condado de Werden.

O Condado de Essen.

A parte do Ducado de Cleves, na margem direita do Rheno, com a cidade e fortaleza de Wesel; e a parte do Ducado situada na margem esquerda, como se especifica no artigo XXV.

O Capitulo Secular de Elten.

O Principado de Munster, isto hé, a parte Prussiana do primeiro Bispado de Munster.

O Beneficio secularisado *(Prevôté séculariſé)* de Chappenburg.

O paiz de Techlenburg.

O paiz de Lingen, á excepçaõ da parte cedida ao Hanover, no artigo XXVII.

O Principado de Minden.

O Condado de Ravensburg.

O Cabido secularisado de Herford.

O Principado de Neufchatel com o Condado de Valengen, e com as suas fronteiras reguladas pelo Tratado de Paris, e pelo artigo 76 do Tratado geral.

As mesmas disposiçoens se extendem aos direitos de soberania sobre o Condado de Wernigerode, aos de alta pro-

tecçaõ no Condado de Hohenlimbourg, e á todos os mais direitos e pertençoens que S. M. Prussiana tinha ou exercitava antes da Paz de Tilsit, e a que naõ renunciou por outros Tratados, Actos, ou Convençoens.

Possessoens Prussianas na margem direita do Rheno.

XXIV. Seraõ incorporados na monarquia Prussiana os seguintes territorios da margem direita do Rheno:—

As provincias Saxonias designadas no artigo 15, á excepçaõ dos lugares cedidos pelo artigo 39 ao Gran-Duque de Saxe Weimar.

Os territorios cedidos á Prussia por El Rey de Hanover, artigo 29.

Parte do Departamento de Fulda, indicado artigo 40.

A cidade e territorio de Wetzlar, artigo 42.

O Gran-Ducado de Berg, com os Senhorios de Hardenberg, Proik, Styrum, Schoeller, e Odenthal, que antes pertenciam ao mesmo Ducado, na dominaçaõ Palatina.

Os destrictos do antigo Arcebispado de Colonia, ultimamente pertencentes ao Gran-Ducado de Berg.

O Ducado de Westphalia, como o possuia o Gran-Duque de Hesse.

O Condado de Dortmund.

O Principado de Corbey.

Os destrictos entremedios, especificados no artigo 43.

As antigas possessoens da Caza de Nassau-Dietz, havendo sido cedidas á Prussia por El Rey dos Paizes Baixos, e a parte destas mesmas tendo sido trocada pelos destrictos pertencentes ao Duque e Principe de Nassau; vaõ ser possuidos por El Rey de Prussia, com todo o direito de soberania:—

1. O Principado de Siegen, com os baliados de Burback e Neukirchen, á excepçaõ de huma parte, que contêm 12,000 habitantes, e deve pertencer ao Duque Principe de Nassau.

2. Os baliados de Hohen-Solms, Greifensten, Braunfeldt, Freusberg, Friedewalde, Schoenstein, Schoenberg, Altenkirchen, Altenwied, Dierdorf, Neuerburg, Lintz, Hammerstein, com Engers e Holdersdort; a cidade e territorio de Neuwied; as Parochias de Hamm, Horbausen, e as partes dos baliados de Wallendar, e Ehrenbreitsein na direita do Rheno; tudo designado na Convençaõ entre El Rey de Prussia, e o Duque Principe de Nassau, annexa ao presente Tratado.

Possessoens Prussianas na margem esquerda do Rheno.

XXV. El Rey de Prussia deve possuir os paizes na esquerda do Rheno, incluidos na fronteira abaixa designada.

Esta fronteira começará no Rheno em Bingen; dali subirá o Nahe até a confluencia deste rio com o Glan, e daqui até a aldea de Medart, abaixo de Lauterecken, devendo pertencer inteiramente á Prussia as cidades de Kreuznach, e Melsenherm com os seos territorios: porem Lauterecken e seo territorio ficaraõ fora dos dominios Prussianos. De Glan passará a fronteira por Medart, Merzweller, Langweller, Neider, e Ober; Feckenhech, Ellenbach, Creunchenborn, Ausweiller, Cronweiller, Nieserbrambach, Burbach, Boeschweiller, Heubweiller, Hambach, e Rentzensberg, até os limites do Cantaõ de Hermerskeil: todos estes lugares, com os seos territorios, devem pertencer á Prussia.

De Rentzenberg até o Sarre, a linha de demarcaçaõ deve seguir os limites Cantonaes, de sorte que os Cantoens de Hermerskell e Conz, á excepçaõ dos territorios deste ultimo, situados na esquerda do Sarre, permaneceraõ inteiramente na Prussia; e os Cantoens de Wadern, Merrig, e Sarrebourg ficaraõ fora da fronteira Prussiana.

Do ponto, em que limita o Cantaõ de Conz, abaixo de Gomlingen aonde a corta o Sarre, a linha descerá o Sarre até entrar no Moselle; dali tornará á subir por este ultimo rio até a sua confluencia com o Sure, seguindo taõbem este até a embocadura do Our, e o Our até os limites do antigo Departamento do Ourthe. Os lugares cortados por estes rios ficaraõ agora divididos, e devem pertencer com os seos territorios á aquella Potencia em cujos Estados estiver situada huma maior porçaõ delles.

No antigo Departamento de Ourthe, os cinco Cantoens de Saint-Vith, Malmedy, Cronenbourg, Schleiden, e Eupen, com o ponto avançado do Cantaõ de Aubel, para o sul de Aix-la-Chapelle, pertenceraõ á Prussia; e a fronteira deve seguir a destes Cantoens por tal forma, que a linha tirada de norte á sul possa cortar o dito ponto do Cantaõ de Aubel, e prolongar-se depois até o ponto de contacto dos tres antigos Departamentos do Ourthe, o Baixo Meuse, e o Roer. Deixando aquelle ponto, a fronteira seguirá a linha que separa estes dois ultimos Departamentos até tocar no rio Worm, (que tem a sua embocadura no Roer) e correrá ao longo deste rio até o ponto aonde torna á tocar os limites dos mesmos dois Departamentos: seguirá aquella direcçaõ até o sul de Hillensburg; subirá depois para o norte; e deixando Hillensberg para a Prussia, e cortando o Cantaõ de Sittard em duas partes iguaes, de sorte que Sittard e Susteren fiquem para a esquerda, tocará no antigo territorio Hollandez. Entaõ seguindo a antiga fronteira daquelle territorio até o ponto em que toca o antigo Principado Austriaco de Gueldres, da parte de Ruremonde, e derigindo-se para o

ponto mais oriental do territorio Hollandez, ao norte de Swalmen, continuará á abranger este territorio.

Deve depois, desviando-se daquelle ponto Oriental, hir juntar outra parte do territorio Hollandez, em que está situada Venloo; e comprehenderá esta cidade e seo territorio. Passando dali a antiga fronteira Hollandeza, perto de Mook, situado abaixo de Geaep, seguirá a corrente do Meuse em certa distancia da sua margem direita, de sorte que todos os lugares, que naõ distarem desta margem mais do que mil *perches* Allemaens, pertenceraõ com seos territorios ao Reino dos Paizes Baixos. Assim taõbem nenhum ponto da margem do Meuse fará parte do territorio Prussiano, que naõ lhe esteja na distancia de 800 *perches* Allemaens.

Desde o ponto, em que a linha descripta toca na antiga fronteira Hollandeza do Rheno, esta fronteira ficará essencialmente a mesma que erá em 1795, entre Cleves e as Provincias Unidas. Será com tudo examinada por huma commissaõ, que os dois Governos nomearaõ prontamente para proceder á exacta determinaçaõ dos limites tanto do Reino dos Paizes Baixos, como do Gran-Ducado de Luxembourg, designados nos artigos 66 e 68; e esta commissaõ taõbem regulará, com o auxilio de pessoas intelligentes, tudo o que diz respeito á construcçaõ hydrotechnica, e outros objectos analogos, do modo o mais justo e mais proveitozo para os Estados Prussianos e Paizes Baixos. A mesma disposiçaõ terá lugar para determinar os limites dos districtos de Kyswaerd, Lobith, e de todo o territorio até Kekerdorn.

Os lugares de Huissen, Malbourg, Le Limers, com a cidade de Sevenaer, e o Senhorio de Weel, faraõ parte do Reino das Paizes Baixos.

El Rey de Prussia fica responsavel por todos os encargos pertencentes aos paizes separados da França pelo Tratado de Paris, de 30 de Maio, 1814.

As Provincias Prussianas, nas duas margens do Rheno até a cima da cidade de Colonia, que fica incluida nesta partiçaõ, tomaraõ o nome de Gran-Ducado do Baixo Rheno.

Reino de Hanover.

XXVI. S. M. Britannica, havendo substituido ao seo antigo titulo de Eleitor, o novo titulo de Rey de Hanover; os paizes que até agora compunham o Eleitorado de Brunswick Lunenburg, assim como os seos limites, que ficaõ determinados para o futuro pelos seguintes artigos, formaraõ de hoje em diante o Reino de Hanover.

Cessoens da Prussia ao Hanover.

XXVII. El Rey de Prussia cede á El Rey de Hanover :—

1. O Principado de Hildesheim.
2. A cidade e territorio de Gosjar.
3. O Principado da Friesland oriental, incluindo o destricto chamado Harlingerland, debaixo das estipulaçoens do artigo 30, relativas á navegaçaõ do Ems, e ao commercio de Embden.
4. O baixo paiz (Niedere Gratschaft) de Lingen, e a parte do Principado do Munster Prussiano, situado entre aquelle Condado e a parte de Rheina-Welbek, occupada pelo governo Hanoveriano. Porem como o Hanover deve adquirir por esta cessaõ 22,000 almas, e nos mencionados territorios as naõ há, El Rey de Prussia se obriga á extender a linha de demarcaçaõ até o Principado de Munster, e em tal distancia com que se possa preencher a dita povoaçaõ. Nomear-se há huma commissaõ para fixar estes limites.

XXVIII. El Rey de Prussia renuncia todas as pertençoens que possa ter, como Soberano de Erchsfeld, no Cabido de S. Pedro de Noerton.

Cessoens do Hanover á Prussia.

XXIX. El Rey de Hanover cede á Prussia :—

I. A parte do Ducado de Lauenburg, situada na margem direita do Elbo, com as aldeas de Luneburg, que estaõ na dita margem. A parte do Ducado, que está na margem esquerda, fica para o Reino de Hanover. Os Estados devem conservar seos direitos e privilegios.

2. O Baliado de Kloetze.
3. O Baliado de Elbingerode.
4. As aldeas de Rudigershayn e Grauseteich.
5. O Baliado de Reckeberg.

Navegaçaõ e Commercio.

XXX. El Rey de Prussia, e S. M. B. respeitando o commercio do Ems, e do porto de Embden, concordaram no seguinte :—

1. O Governo Hanoveriano promete executar á sua custa, nos annos de 1815 e 1816, as obras que huma commissaõ julgar necessarias para tornar navegavel a parte do Ems, que corre da fronteira da Prussia até a sua embocadura, e conservar estas obras.
2. Os vassallos Prussianos poderaõ fazer importaçoens ou

exportaçoens em Embden, e ter ali armazens, sem estar sugeitos á outras mais inspecçoens do que as que se fizerem aos Hanoverianos.

Todos estes direitos seraõ regulados, de commum acordo, pela Prussia e Hanover.

4. Os vassallos Prussianos naõ seraõ obrigados á servir-se de Commissarios de Embden para ali commerciarem; e poderaõ fazer o seo commercio com os habitantes, ou estrangeiros sem pagarem mais direitos do que pagaõ os Hanoverianos.

El Rey de Prussia concede, da sua parte, que os vassallos Hanoverianos possaõ gozar da livre navegaçaõ do Canal de Stecknitz.

Estradas militares.

XXXI. El Rey de Prussia e El Rey de Hanover concordaõ em ter tres estradas militares que atravessem os seos respectivos Estados.

1. Desde Halberstadt, pelo territorio de Hildesheim, até Minden.

2. Desde a velha Marca, por Gihforn e Neustadt, até Minden.

3. Desde Osnabruch, por Ippenburen e Rheina, até Bentheim.

As duas primeiras em favor da Prussia; e a terceira em favor de Hanover.

Territorios entremedios.

XXXII. O Baliado de Meppen, pertencente ao Duque de Aremberg, assim como a parte de Rheina Wolbeck, que pertence ao Duque de Looz-Corswaren, e que neste momento estaõ provisoriamente occupados pelo governo Hanoveriano, seraõ postos em taes relaçoens com o Reino de Hanover como as que a Constituiçaõ Federativa da Germania determinar para os territorios entremedios.

Havendo os governos Hanoveriano e Prussiano concordado em regular para o futuro, se for necessario, os limites de huma nova fronteira, relativa ao paiz pertencente ao Duque de Looz-Corswaren; os ditos Governos nomearaõ Commissarios para fixar os limites da parte do Condado de Lingen, cedida ao Hanover, assim como a difiniva fronteira do Condado de Looz-Corswaren.

As relaçoens entre o Governo Hanoveriano e o Condado de Bentheim se conservaraõ no estado em que estaõ reguladas pelos tratados hypotheticos, agora existentes entre S. M. Britannica e o Conde de Bentheim: E depois que os

ajustes, feitos neste tratado, acabarem; o Condado de Bentheim ficará com o Reino de Hanover nas mesmas relaçoens que a Constituiçaõ Federativa Germanica regular para os territorios entremedios.

Cessoens feitas ao Duque de Oldenburg.

XXXIII. El Rey de Hanover dará ao Duque de Oldenburg hum districto, que contenha huma povoaçaõ de 5,000 habitantes.

XXXIV. XXXV. e XXXVI. Conferem os titulos de Gran-Duque ao Gran-Duque de Oldenburg, Mecklenburg Schwerin e Strelitz, e ao Gran-Duque de Saxe Weimar.

Cessoens da Prussia ao Gran-Duque de Saxe-Weimar.

XXXVII. El Rey de Prussia deve ceder da massa dos seos Estados ao Gran-Duque de Saxe-Weimar districtos de 50,000 habitantes, contiguos, ou vesinhos do Principado de Weimar.

S. M. Prussiana taõbem se obriga á ceder, alem do Principado de Fulda, districtos que tenham huma povoaçaõ de 27,000 habitantes.

Ulterior determinaçaõ dos paizes que se devem ceder ao Gran-Duque de Weimar.

XXXVIII. Os districtos que se devem ceder á Saxe Weimar, em virtude do presente artigo, devem ser determinados por huma Convençaõ particular; e El Rey de Prussia se obriga á concluir esta Convençaõ, e á entregar estes districtos dentro de dois mezes depois do 1 de Junho de 1815.

Possessoens que immediatamente se devem entregar.

XXXIX. El Rey de Prussia cede desde já á S. A. R. os seguintes districtos e territorios:—

O Senhorio de Blankenhayn, á excepçaõ do Baliado de Wandersleben.

O baixo Senhorio (Niedere-Herschaft) de Kranickfeld, as Commendas da Ordem Teutonica Zwaetzen-Leheslen, e Liebstaed, com as suas rendas dominiaes, que fazem parte do Baliado de Eckartsberga, e entraõ no territorio de Saxe-Weimar; assim como todos os mais territorios encravados no Principado de Weimar, e que pertencem ao mesmo Baliado. O Baliado de Taussenburg, á excepçaõ de Doitzen, Horschen, Wethabug, Wetterscheid, e Mollscheig, se conservará na Prussia.

A aldea de Remsla, e as aldeas de Klein-Brembac, e Berllstedt, que cortaõ o Principado de Weimar, e pertencem ao territorio de Erfurth.

As aldeas de Bisschaffsoda e Probsteizella, que entraõ pelo territorio de Eisenach.

A povoaçaõ destes differentes destrictos deve descontar-se das 50,000 almas, que se prometteraõ ao Gran Duque de Saxe Weimar no artigo 30.

Cessaõ do antigo Departamento de Fulda á Prussia.

XL. O Departamento de Fulda, com os territorios da antiga Nobreza, actualmente comprehendidos na administraçaõ provisoria do Departamento, isto hé:—Mansbach, Buchenau, Werda, Lengsfeld (á excepçaõ dos Baliados e territorios seguintes, isto hé:—os Baliados de Hammelburg com Thulba e Saleck; Bruckenau com Morsen; Saalmunsler com Urzell e Sonnerz; a parte do Baliado de Biberstern, que contêm as aldeas de Basten-Brand, Dielges, Findios, Liebharis, Melperz, Ober-Bernhardt, Saissertz, e Thaiden; assim como o dominio de Holzkerchen, que entra no Gran Ducado de Wurzburg), será cedido á El Rey de Prussia.

Dominio do Principado de Fulda.

XLI. Nomear-se-haõ Commissarios para arranjar as partes do preço do Principado de Fulda e o Condado de Hanau, que ainda se naõ pagaram.

Wetzlar.

XLII. A cidade e territorio de Wetzlar pertenceraõ á Prussia.

Paizes entremedios no antigo Circulo de Westphalia.

XLIII. Os entremedios districtos seguintes, isto hé:—As possessoens que os Principes de Salm-Salm, e Salm Kyrbourg, os Condes denominados—Rheinund Wildgrafen, e o Duque de Croy obtiveram pelo Acto principal da extraordinaria Deputaçaõ do Imperio em 25 de Fevereiro de 1803, no antigo Circulo de Westphalia, assim como os Senhorios de Anholt e Gehmen, as possessoens do Duque de Looz-Corzwaren, que estavaõ na mesma situaçaõ, antes de passarem para o Governo Hanoveriano; o Condado de Steinfurth, pertencente ao Conde de Bentheim; o Condado de Rucklingshausen, pertencente ao Duque de Aremberg; os Senhorios de Rheda, Gutersloh e Gronau, pertencentes ao Conde de Bentheim-Ticklenburg; o Condado de Rest-

berg; os Senhorios de Neustadt e Gunborn; e os Senhorios de Hombourg, ficaraõ em taes relaçoens com a Monarquia Prussiana como as que forem reguladas pela Constituiçaõ Federativa Germanica para os territorios entremedios.

As possessoens da antiga Nobreza immediata, encravadas nos limites do territorio Prussiano, e particularmente o Senhorio de Wildenberg, no Gran Ducado de Berg, e a Baronia de Schauen, no Principado de Halberstadt, pertenceraõ á Monarquia Prussiana.

Disposiçaõ relativa ao Gran Ducado de Wurzburg e ao Principado de Aschaffenburg em favor da Baviera.

XLIV. El Rey de Baviera possuirá o Gran Ducado de Wurzburg, assim como o possuia o Archiduque Fernando de Austria, e o Principado de Aschaffenburg.

Conservaçaõ do Principe Primás.

XLV. O Principe Primás será tratado de hum modo analogo aos artigos do Acto, que em 1803 fixou a situaçaõ dos Principes secularisados; e receberá desde o 1 de Junho de 1814, huma annuidade de 100,000 florins.

Frankfort, Cidade Livre.

XLVI. A cidade de Frankfort com o seo territorio, tal como existia em 1803, hé declarada livre, e fará parte da Liga Germanica.

Todas as differentes seitas religiosas seraõ tratadas com a mesma igualdade.

Indemnidades para o Gran Duque de Hesse.

XLVII. O Gran Duque de Hesse deve obter, em troca do Ducado de Westphalia cedido á El Rey de Prussia, a Soberania de hum territorio na margem esquerda do Rheno, no Departamento de Mont Tonnerre, que comprehenda huma povoaçaõ de 140,000 habitantes; e a propriedade da parte das Salinas de Kreutznach, situadas na margem esquerda do Nahe, pertencentes em soberania a Prussia.

Hesse Homburg.

XLVIII. O Landgrave de Hesse Homburg hé restituido aos seos dominios.

Territorios reservados para as Cazas de Oldenburg, Saxe-Coburg, Mecklenburg-Strelitz, e do Conde de Pappenheim.

XLIX. No antigo Departamento do Sarre, nas fronteiras

da Prussia, se formará hum Districto com a povoaçaõ de 69,000 almas, distribuido pela maneira seguinte:—O Duque de Saxe-Coburg e o Duque de Oldenburg teraõ, cada hum, hum territorio de 20,000 habitantes; o Duque de Mecklenburg-Strelitz, e o Landgrave de Hesse Homburg, cada hum, hum territorio de 10,000 habitantes; e o Conde de Pappenheim, hum territorio de 9,000 habitantes.

O territorio do Conde de Pappenheim deve ficar debaixo da Soberania da Prussia.

Arranjos futuros, relativos á estes territorios.

L. Como as mencionadas acquisiçoens naõ estaõ contiguas aos respectivos Estados, os Imperadores d'Austria e Russia, e os Reys da Gran Bretanha e Prussia promettem interpor seos bons officios para effeituar taõ vantajozas trocas como as circunstancias o permittirem. No em tanto, estes districtos ficaraõ provisoriamente debaixo da administraçaõ Prussiana, em beneficio dos novos proprietarios.

Paizes de ambas as margens do Rheno, dados á Austria.

LI. Todos os territorios e possessoens na margem esquerda do Rheno, nos antigos Departamentos do Sarre, e Mont Tonnerre; nos antigos Departamentos de Fulda, e Frankfort, ou nos paizes adjacentes; postos á disposiçaõ dos Alliados pelo Tratado de Paris de 30 de Maio, e dos quaes ainda se naõ dispoz em outros artigos do presente Tratado; pertenceraõ ao Imperador d'Austria.

Isenburg.

LII. O Principado de Isenburg fica debaixo da Soberania da Austria, e deve ser regulado pela Constituiçaõ Federativa.

Confederaçaõ Germanica.

LIII. Os Principes Soberanos das cidades livres da Allemanha estabelecem entre si huma perpetua Confederaçaõ, que terá o nome de Confederaçaõ Germanica.

Objecto da Confederaçaõ.

LIV. O objecto da Confederaçaõ hé manter a segurança interna e externa da Germania; e a independencia e inviolabilidade dos Estados Confederados.

Igualdade dos seos Membros.

LV. Os membros da Confederaçaõ, assim como saõ iguaes em direitos, taõbem igualmente se obrigam á defender a uniaõ.

Dieta Federativa.

LVI. Os negocios da Confederaçaõ devem confiar-se á huma Dieta Federativa na qual todos os membros votaraõ pelos seos Plenipotenciarios, ou individual, ou collectivamente, pela maneira seguinte, sem prejuizo das suas dignidades :—

1. Austria - - - 1 voto.
2. Prussia - - - 1 do.
3. Baviera - - - 1 do.
4. Saxonia - - - 1 do.
5. Hanover - - - 1 do.
6. Wurtemberg - 1 do.
7. Baden - - - 1 do.
8. Hesse, Eleitoral 1 do.
9. Gran Ducado de Hesse - - - 1 do.
10. Dinamarca, pelo Holstein - - 1 do.
11. Paizes Baixos, por Luxemburgo 1 do.
12. Gran Ducado, e Cazas Ducaes da Saxonia 1 do.
13. Brunswick e Nassau - - - - - - - 1 do.
14. Mecklenburg, Schwerin, e Strelitz - - 1 do.
15. Holstein Oldenburg, Anhalt, e Schwartzburg 1 do.
16. Hohenzollern, Lichtenstein, Reuss, Schaumburg, Lippe, Lippe e Waldeck - - - - - - - - - 1 do.
17. As cidades livres de Lubeck, Frankfort, Bremen, e Hamburgh - - - - - - - - - - - - - - 1 do.

Total - - - 17 votos.

Presidencia da Austria.

LVII. A Austria presidirá na Dieta Federativa.

Composiçaõ da Assembleia geral.

LVIII. Quando se effeituarem as leis fundamentaes, ou se fizerem algumas mudanças nas mesmas leis fundamentaes da Federaçaõ, a Dieta se formará entaõ em huma Assembleia geral; e neste cazo a distribuiçaõ dos votos será a seguinte, calculada segundo a respectiva extensaõ de cada hum dos Estados :—

Austria tera, 4 votos. Prussia, 4. Saxonia, 4. Baviera, 4. Hanover, 4. Wurtemburg, 4. Baden, 3. Hesse Eleitoral, 3. Gran Ducado de Hesse, 3. Holstein, 3. Luxemburg, 3. Brunswick, 2. Mecklenburg Schwerin, 2. Nassau, 2. Saxe Weimar, 1. Saxe Gotha, 1. Saxe Coburg, 1. Saxe

Meinungen, 1. Saxe Hildburghausen, 1. Mecklenburg Strelitz, 1. Holstein Oldenburg, 1. Anhalt Dessau, 1. Anhalt Bernburg, 1. Anhalt Koten, 1. Schwartzburg Sonderhausen, 1. Schwartzburg Rudolstad, 1. Hohenzollern Hechingen, 1. Lichtenstein, 1. Hohenzollern Sigmaringen, 1. Waldeck, 1. Reuss (ramo mais antigo), 1. Reuss (ramo mais novo), 1. Schaumburg Lippe, 1. Lippe, 1. As quatro cidades livres, 1. voto cada huma.—Total, 69 votos.

Regulamentos relativos á Pluralidade dos Votos.

LIX. A questaõ ou negocio, que for discutido na Assembleia geral, será decidido em huma Assembleia ordinaria pela pluralidade de votos.

A pluralidade de votos servirá de norma em ambas as Assembleias, só com a differença que nas Assembleias ordinarias simplesmente se requererá huma pluralidade absoluta; e nas outras, seraõ necessarios dois terços.

A Dieta será permanente; porem poderá adiar-se de tempos á tempos.

Ordem dos Votos.

LX. Depois de estabelecidas as leis organicas, a Dieta deliberará sobre o modo de votar por huma forma permanente.

LXI. A Dieta ter á as suas Sessoens em Frankfort sobre o Maine, e se abrirá no 1 de Setembro de 1815.

Leis fundamentaes.

LXII. O primeiro objecto da Dieta será organisar as leis fundamentaes da Confederaçaõ; e as Instituiçoens Organicas, relativas ás suas relaçoens externas, militares, e internas.

Manutençaõ da Paz na Germania.

LXIII. Os Estados da Confederaçaõ se obrigam á defender-se mutuamente de qualquer attaque.

Quando principiar qualquer guerra, nenhum Membro poderá entrar em negociaçoens separadas.

Os Membros da Confederaçaõ, tendo direito de formar allianças, se obrigaraõ com tudo á naõ contrahir nenhumas que sejaõ contrarias á segurança da Confederaçaõ.

Os Estados Confederados se obrigam taõbem á naõ fazer guerra huns aos outros, e quando entre elles hajaõ differenças, á sobmeter-las á decisaõ da Dieta.

LXIV. Os Artigos, incluidos debaixo do titulo de—*Disposiçoens particulares*, no Acto da Confederaçaõ Germanica, devem ter a mesma força com se aqui fossem inseridos.

Reino dos Paizes Baixos, e Gran Ducado de Luaemburgo.

Paizes Baixos.

LXV. As antigas Provincias Unidas, e Provincias Belgicas constituiraõ, juntamente com os artigos especificados no artigo seguinte, o Reino dos Paizes Baixos, debaixo da Soberania do Principe de Orange Nassau.

Limites.

LXVI. A linha que comprehende os territorios que compoem o reino dos Paizes Baixos, hé determinada do modo seguinte:—Ella deixa o mar, e se estende ao longo das fronteiras da França para o lado dos Paizes Baixos (segundo foraõ fixadas pelo Tratado de Paris) até o Meuse; dahi ao longo das mesmas fronteiras até os antigos limites do Ducado de Luxemburgo; dahi segue a direcçaõ dos limites entre aquelle Ducado, e o antigo Bispado de Liege, até que toca (ao Sul de Driffelt) os limites occidentaes daquelle cantaõ, e do cantaõ de Malmedy até o ponto, onde este ultimo toca os limites entre os antigos departamentos do Ourthe, e do Roer; ella hirá entaõ ao longo destes limites até estes tocarem aquelles do antigo cantaõ Francez de Eupen no Ducado de Limburgo; e seguindo o limite occidental daquelle cantaõ na direcçaõ do Norte, deixando á direita huma pequena parte do antigo cantaõ Francez de Aubel, une-se no ponto de contacto dos tres antigos departamentos do Ourthe, com o Baixo Meuse, e com o Roer. Partindo deste ponto, a ditta linha segue aquella que separa estes dous departamentos, até chegar ao Worm (rio que desemboca no Roer), e hindo ao longo deste rio até o ponto onde outra vez toca o limite destes dous departamentos, segue este limite até o Sul de Hillensberg (o antigo departamento do Roer), remonta dahi para o Norte, e deixando Hillensberg á direita, e cortando o cantaõ de Sittard em duas partes, quasi iguaes, á ponto de Sittard e Susteren ficarem á esquerda, chega ao antigo territorio Hollandez; deixando entaõ este territorio á esquerda, segue a sua fronteira Oriental até o ponto em que toca o antigo principado Austriaco de Gueldres no lado de Ruremond; e dirigindo-se para o ponto mais Oriental do territorio Hollandez ao norte de Schwalmen, continua á abraçar este territorio.

Partindo entaõ do ponto mais Oriental, se une com aquella outra parte do territorio Hollandez, em que está situado Venloo, comprehendendo aquella villa e seo territorio. Dahi até a antiga fronteira Hollandeza perto de Mook, situada abaixo de Genep, deverá seguir o curso do Meuse, em alguma distancia da margem direita deste rio de sorte que todos os lugares que naõ distaõ desta margem mais que mil *perches* Germanicos (Rheinlandische Ruthen) pertenceraõ com os seos territorios ao reino dos Paizes Baixos. Desde o ponto onde esta linha toca na antiga fronteira Hollandeza até o Rheno, esta fronteira permanecerá exactamente como em 1795 entre Cleves e as Provincias Unidas.

Os paizes encravados de Huissen, Malburg, Lymers com a villa de Sevenaer, e Senhorio de Weel, faraõ parte do reino dos Paizes Baixos.

Gram Ducado de Luxemburgo.

LXVII. A parte do antigo Ducado de Luxemburgo, comprehendida no artigo seguinte, hé igualmente cedida ao Soberano dos Paizes Baixos, o qual acrescentará aos seos titulos aquelle de Gram Duque de Luxemburgo.

O Gram Ducado de Luxemburgo, servindo como de compensaçaõ pelos principados de Nassau Dillenburg, Siegen, Hadamar e Dietz, formará hum dos Estados da Confederaçaõ Germanica.

A villa de Luxemburgo sera considerada, em ponto militar, como huma fortaleza da Confederaçaõ. O Gram Ducado, porem, terá o poder de nomear o Governador e Commandante militar da fortaleza, sugeito á approvaçaõ do poder executivo da Confederaçaõ.

Limites do Gram Ducado de Luxemburgo.

LXVIII. O Gram Ducado de Luxemburgo constará de todos os territorios situados entre o reino das Provincias Unidas; (tal como há sido designado no artigo 66) a França; o Moselle, até á foz do Sure, o curso do Sure até o lugar onde se une com Our, e o curso deste ultimo rio até os limites do antigo Cantaõ Francez de St. Vilt, o qual naõ pertencerá ao Gram Ducado.

Arranjos relativos ao Gram Ducado de Bouillon.

LXIX. Sua Magestade o Rey das Provincias Unidas, Gram Duque de Luxemburgo, possuirá perpetuamente para si e seus successores a plena e inteira Soberania daquella parte do Ducado de Bouillon, que naõ foi cedida á França pelo Tratado de Paris, e debaixo deste arranjo ficará unida ao Gram Ducado de Luxemburgo.

Como tem havido algumas disputas sobre o ditto Ducado de Bouillon; aquelles competidores, cujas pretençoens forem legalmente reconhecidas, segundo o modo mais abaixo especificado, possuiraõ em plena propriedade debaixo da Soberania do Rey das Provincias Unidas Gram Duque de Luxemburgo, a ditta parte do Ducado tal como era gozada pelo ultimo Duque.

Esta decisaõ sera feita sem appelaçaõ alguma por huma decisaõ de louvamento. Arbitros seraõ nomeados para este fim, hum por cada hum dos competidores, e os outros, até o numero de tres, pelas Cortes d'Austria, Prussia, e Sardenha. Elles se ajuntaraõ em Aix-la-Chapelle, logo que o estado da guerra e outras circunstancias o permittirem; e suas opinioens seraõ mutuamente trocadas em seis mezes contádos desde o periodo do seo ajuntamento.

Entretanto Sua Magestade o Rey das Provincias Unidas, Gram Duque de Luxemburgo, conservará em seu poder a propriedade da ditta parte do Ducado de Bouillon, para a restituir, juntamente com o producto da administraçaõ temporaria, á aquelle dos competidores á favor do qual se pronunciar a sentença. S. M. El Rey das Provincias Unidas receberá huma compensaçaõ pela perda das rendas, que resultaõ dos direitos de Soberania, mediando hum justo arranjo. E no caso que seja á favor do Principe Carlos de Rohan que se faça a restituiçaõ, os dittos lucros ou rendas deveraõ ser, nas suas mãos, submettidas áquellas leis de substituiçaõ que formaõ o seo titulo.

Cessoens das Possessoens da Caza de Nassau-Orange na Germania.

LXX. S. M. o Rey das Provincias Unidas renunciará perpetuamente para si, seus successores e descendentes, em favor de S. M. El Rey de Prussia, as possessoens soberanas, que a Caza de Nassau Orange possuia em Alemanha, e com particularidade os Principados de Dillenburg, Deltz, Siegen, e Hadamar, comprehendendo os senhorios de Bielstein, taes como estas possessoens foraõ definitivamente arranjadas entre os dois ramos da Caza de Nassau, pelo Tratado concluido em Haya aos 14 de Julho de 1814. Sua Magestade igualmente renuncia o seu direito ao Principado de Fulda, e aos outros districtos e territorios, que lhe foraõ segurados pelo artigo 12 do principal Acto da deputaçaõ extraordinaria do Imperio de 25 de Fevereiro de 1815.

Pacto de Familia entre os Principes de Nassau.

LXXI. O direito e ordem de successaõ estabelecida entre os dois ramos da Caza de Nassau pelo Acto de 1783,

chamado, *Nassausicker Erbverein*, hé confirmada e transferida dos quatro Principados de Orange-Nassau para o Gram Ducado de Luxemburgo.

Encargos, e Ajustes, relativos ás Provincias destacadas da França.

LXXII. S. M. El Rey das Provincias Unidas, unindo debaixo da sua Soberania os paizes designados nos artigos 66 e 68, assume todos os direitos, e toma sobre si todas as despezas e ajustes estipulados, relativamente aos districtos e provincias destacadas da França, pelo Tratado de Paz concluido em Paris a 30 de Março de 1814.

Acto de Uniaõ das Provincias Belgicas.

LXXIII. S. M. El Rey das Provincias Unidas havendo reconhecido e sanccionado debaixo da data de 21 de Julho de 1814, como bazes da uniaõ das Provincias Belgicas com as Provincias Unidas, os oito artigos contidos no documento annexo ao presente Tratado, os dittos artigos teraõ a mesma força e valor como se aqui fossem inseridos palavra por palavra.

Negocios da Suissa.

LXXIV. Por este artigo a integridade dos 19 Cantoens, como foi determinada pela Convencaõ de 29 de Dezembro de 1813, hé reconhecida como a baze do systema Helvetico.

Uniaõ dos tres novos Cantoens.

LXXV. O Valais, o territorio de Genebra, e o Principado de Neufchatel, ficaõ unidos á Suissa. O valle de Dappes, havendo formado parte do Cantaõ de Vaud, hé restituido á Suissa.

LXXVI. O Bispado de Bazilea, e a cidade e o territorio de Bienne, seraõ unidos á Confederaçaõ Helvetica, e formaraõ parte do Cantaõ de Berne.

Neste arranjo há as seguintes excepçoens:

1. Hum districto quasi de tres legoas quadradas, incluindo as Communs de Altachweiler, Schoeanbach, Oberweiler, Terweiler, Ettingen, Furstewkin, Plotten, Plaeffingen, Aesch, Bruck, Reinach, Arleisheim, será encorporado no Cantaõ de Bazilea.

2. Hum pequeno territorio encravado, situado perto da aldea de Neuchatelois de Lignieres, o qual presentemente, pelo que diz respeito á jurisdicçaõ civil, está debaixo da soberania de Cantaõ de Neuchatel, e quanto á jurisdicçaõ criminal debaixo da do Bispado de Bazilea, pertencerá em plena soberania ao Principado de Neuchatel.

Direitos dos habitantes dos Paizes encorporados em Berne.

LXXVII. Os habitantes do Bispado de Bazilea, e os de Bienne, encorporados nos Cantoens de Berne e Bazilea, gozaraõ em todos os respeitos, sem distincçaõ alguma de religiaõ, (a qual sera mantida como actualmente) os mesmos direitos politicos e civis, que saõ gozados ou venhaõ á ser gozados pelos habitantes das antigas partes dos dittos cantoens. Elles teraõ por conseguinte igual direito para fazer aquellas funcçoens, que se achaõ especificadas na Constituiçaõ dos Cantoens.

A venda dos dominios nacionaes fica garantida; e as rendas feudades e dizimos naõ podem ser restabelecidos.

Senhorio de Bazunes.

A cessaõ feita pelo artigo 5 do Tratado de Vienna de 14 de Outubro de 1809, do Senhorio de Razunes, e territorios encravados no paiz dos Grisoens naõ tendo já lugar, e estando Sua Magestade Austriaca restaurado á todos os seus direitos quanto á ditta possessaõ; confirma agora a disposiçaõ que della fez pela Declaraçaõ de 20 de Março de 1815, em favor do Cantaõ de Grisons.

Arranjos entre a França e Genebra.

LXXIX. A' fim de poderem haver as communicaçoens militares e commerciaes de Genebra com o Cantaõ de Vaud, e o resto da Suissa, e á fim de se executar neste particular o artigo 4to do Tratado de Paris, Sua Magestade Christianissima consente, que se ponha huma linha de alfandegas tal, que a estrada, que vai de Genebra por Varsoija na Suissa, seja livre em todo o tempo, e que nem correios, nem viajantes, nem o transito de mercadorias sejaõ interrompidos por inspecçaõ alguma de officiaes, nem sugeitos á direito algum. Fica igualmente entendido, que a Suissa naõ porá obstaculos da sua parte.

O resto deste artigo hé relativo á arranjos semelhantes, respectivamente á outras partes da Suissa.

Cessoens do El Rey de Sardenha ao Cantaõ de Genebra.

LXXX. Sua Magestade El Rey da Sardenha cede aquella parte da Sardenha que está situada entre o rio Arve, o Rhone, os limites da parte da Saboia cedida á França, e as montanhas de Saleve até Veiry inclusivamente, junto com aquella que está comprehendida entre a grande estrada chamada Simplon, o Lago de Genebra, e o actual territorio do Cantaõ de Genebra, desde Venezas até o ponto onde o rio de Hermance cruza a ditta estrada; e desde este ponto

toda a mais continuaçaõ ao longo do Hermance até a sua foz no Lago de Genebra, á l'Este da aldea de Hermance (continuando na possessaõ de S. M. El Rey de Sardenha toda a estrada denominada Simplon). Este territorio ficará encorporado ao Cantaõ de Genebra em plena e inteira soberania.

S. M. El Rey de Sardenha taõbem concorda em que a communicaçaõ entre o Cantaõ de Genebra e o Valais pela estrada do Simplon, seja estabelecida do mesmo modo como se ajustou com a França quanto ao Cantaõ de Vaud. Fica igualmente estipulada huma livre passagem para as tropas de Genebra, como taõbem huma isençaõ de todos os direitos nas mercadorias, e mantimentos que passarem do territorio da Sardenha para o porto livre de Genova. Esta isençaõ se observará somente nos direitos de transito, e naõ nos de portagem, (os quaes se pagaõ para conservaçao das estradas) nem taõbem em mercadorias e mantimentos destinados para serem vendidos ou consumidos no paiz.

Compensaçoens que se deveraõ estabelecer entre os antigos, e novos Cantoens.

LXXXI. A fim de se darem compensaçoens reciprocas; os Cantoens de Argovia, de Vaud, de Tessin, de St. Gall, ministraraõ aos antigos Cantoens de Schwitz, Underwald, Uri, Glaris, Zug, e Appenzel, huma certa soma, a qual sera appropriada para a instrucçaõ publica, e para as despezas de administraçaõ geral, mais com especialidade para o primeiro objecto.—Seguem-se entaõ as respectivas porçoens destes pagamentos.

LXXXII. Este artigo diz respeito aos fundos, postos em Inglaterra pelos Cantoens de Zurich e Berne, pelo qual se estipula, que estes Cantoens conservaraõ a propriedade dos fundos capitaes, taes como elles existiaõ em 1805 no periodo da dissoluçaõ do Governo Helvetico, e gozaraõ os juros que elles produzirem, datando do 1 de Janeiro de 1815. Os juros que se haõ accumulado desde 1798 até 1814 inclusive, seraõ applicados para pagamento do restante capital da divida nacional, designada debaixo do nome de Divida Helvetica. O resto desta divida deverá ser satisfeito pelos outros Cantoens, ficando só desonerados os de Berne e Zurich.

LXXXIII. Este artigo providenceia indemnidades para os proprietarios de terras.

LXXXV. Este artigo confirma a Declaraçaõ, dirigida a 20 de Março, pelas Potencias Alliadas, que assignaraõ a Tratado de Paris, á Dieta da Confederaçaõ Suissa.

Limites dos Estados d'El Rey de Sardenha.

LXXXV. Os limites dos Estados d'El Rey de Sardenha seraõ:

Do lado da França, taes como eraõ no primeiro de Janeiro de 1792, á excepçaõ das mudanças occasionadas pelo Tratado de Paris de 1814;

Do lado da Confederaçaõ Helvetica, taes como existiaõ no 1 de Janeiro de 1792, á excepçaõ da mudança produzida pela cessaõ em favor do Cantaõ de Genebra, tal como se acha especificada no artigo 80 do presente Acto;

Do lado dos Estados do Imperador d'Austria, taes como existiaõ no 1 de Janeiro de 1792; e a Convençaõ, feita entre a Imperatrix Maria Theresa, e o Rey de Sardenha, a 4 de Outubro de 1751, será mutuamente observada;

Do lado dos Estados de Parma e Placencia, os limites, no que diz respeito aos antigos Estados d'El Rey de Sardenha, continuaraõ taes, como existiaõ no 1 de Janeiro de 1792.

Os limites dos antigos Estados de Genova, e dos paizes denominados Feudos Imperiaes, encorporados nos Estados d'El Rey de Sardenha, segundo os artigos seguintes, seraõ os mesmos, que no 1 de Janeiro de 1792 separavaõ aquelles paizes dos Estados de Parma e Placencia, e dos de Tuscana e Massa.

A ilha de Caprea fica incluida na cessaõ do territorio Genovez á El Rey de Sardenha.

Uniaõ de Genova.

LXXXVI. Os Estados, que antigamente constituiam a Republica de Genova, ficaõ para sempre unidos aos de El Rey de Sardenha para serem possuidos por elle e seos successores em toda a soberania, e passarem na linha masculina, por ordem de primogenitura, aos dois ramos da sua caza, isto hé: ao ramo Real, e ao de Saboia Carignam.

LXXXVII. El Rey de Sardenha toma o titulo de Duque de Genova.

LXXXVIII. Os Genovezes gozaraõ de todos os direitos e privilegios especificados no Acto intitulado, "Constituiçoens, que devem servir de baze para a uniaõ dos Estados Genovezes com os de Sardenha."

Uniaõ dos Feudos Imperiaes.

LXXXIX. Os paizes, chamados Feudos Imperiaes, que estavam unidos á antiga Republica Liguriana, seraõ defini-

tivamente encorporados nos Estados de El Rey de Sardenha, do mesmo modo que o resto do territorio Genovez.

Direito de Fortificaçaõ.

XC. Sua M. El Rey de Sardenha terá o mesmo direito de fortificar os pontos de seos Estados como julgar conveniente, assim como se estipulou no artigo 3 do Tratado de Paris para os outros Soberanos, que assignaram o dito Tratado.

Cessoens ao Cantaõ de Genebra.

XCI. El Rey de Sardenha cede ao Cantaõ de Genebra os districtos da Saboia, designados no artigo 80, já mencionado, segundo as condiçoens declaradas no Acto intitulado, "Cessoens feitas por El Rey de Sardenha ao Cantaõ de Genebra."

XCII. As provincias do Chablais, e de Faucigny, e todo o territorio da Saboia, ao norte do Ugina, que pertencem á El Rey de Sardenha, formaraõ parte da neutralidade da Suissa, conforme o que se reconheceo e garantio pelas Altas Potencias Alliadas.

Antigas Possessoens da Austria.

XCIII. As Potencias, que assignam o presente Tratado, reconhecem o Imperador de Austria, seos herdeiros e successores, por legitimo Soberano das provincias e territorios que foraõ cedidas, ou em todo ou em parte, pelos Tratados de Campo Formio, em 1799; de Luneville, em 1801; de Presbourg, em 1805; da Convençaõ de Fontainbleau, em 1807; e de Vienna, em 1809; em cuja posse S. M. I. e R. tornou á entrar em consequencia da ultima guerra. Estas provincias e territorios saõ os seguintes:—A Istria, tanto Austriaca como Venesiana; a Dalmatia; as Ilhas Venesianas do Adriatico; as Bôcas do Catharo; a cidade de Veneza; e em huma palavra, todos os territorios cedidos pelos ditos Tratados.

Paizes unidos á Monarquia Austriaca.

XCIV. Por este artigo adquire S. M. I. em plena soberania para elle e seos successores:

1. Alem das porçoens de terra firme dos Estados Venesianos, já mencionadas, as outras partes dos mesmos Estados, assim como todos os outros territorios, situados entre o Tessin, o Pó, e o mar Adriatico.

2. Os Valles de Valtelina, de Bormio, e Chiavenna.

3. Os territorios que formavam a antiga Republica de Ragusa.

Fronteiras Austriacas na Italia.

XCV. Do lado de El Rey de Sardenha; taes como existiaõ no 1 de Janeiro 1792.

Do lado de Parma, Placentia, e Guastalla; a corrente do Pó, e a linha de demarcaçaõ, seguindo o Thalweg do rio.

Do lado dos Estados de Modena; as mesmas de 10 de Janeiro de 1792.

Do lado dos Estados do Papa; a corrente do Pó, até a embocadura do Goro.

Do lado da Suissa; a antiga fronteira da Lombardia, e a que separa os Valles de Valtelina, de Bormio, e Chiavenna dos Cantoens dos Grisoens, e do Tessin. Aonde a corrente do Pó constitue o limite, concordou-se, que as mudanças que o leito do rio pode vir á ter, naõ produziraõ para o futuro effeito algum sobre a propriedade das Ilhas que nelle houverem.

Navegaçaõ do Pó.

XCVI. Os principios geraes, adoptados pelo Congresso de Vienna para a navegaçaõ dos rios, seraõ applicados á navegaçaõ do Pó.

XCVII. Este artigo providenceia os arranjos, pelos quaes o estabelecimento conhecido pelo nome de *Mont-Napoleon* em Milaõ, poderá cumprir com as obrigaçoens em que esta para com os seos credores.

Estados de Modena, Massa, e Carrara.

XCVIII. S. A. R. o Archiduque Francisco d'Este, seos herdeiros e successores possuiraõ em plena Soberania os Ducados de Modena, Reggio, e Mirandola, com a mesma extensaõ que tinham antes da assignatura do Tratado de Campo Formio.

A Archiduqueza Maria Beatrix d'Este, seos herdeiros e successores, possuiraõ o Ducado de Massa, e o Principado de Carrara, assim como taõbem os Feudos Imperiaes situados na Lunigiana.

Parma e Placentia.

XCIX. S. M. a Imperatrix Maria Luisa possuirá em plena Soberania os Ducados de Parma, Placentia, e Guastalla, á excepçaõ dos districtos encravados nos Estados de S. M. I. na margem esquerda do Pó.

A *reversibilidade* destes dominios será determinada por commum accordo das Cortes d'Austria, Russia, França, Hespanha, Inglaterra e Prussia; tendo sempre em vista os direitos de reversaõ da Caza d'Austria, de El Rey de Sardenha, e dos outros mais paizes.

Possessoens do Gran-Ducado de Toscana.

C. O Archiduque Fernando d'Austria hé restaurado á todos os seos direitos de soberania no Gran-Ducado de Toscana e suas dependencias, tal como o possuia antes do Tratado de Luneville.

As estipulaçoens do artigo 2 do Tratado de Vienna de 3 de Outubro de 1735, entre o Imperador Carlos VI. e El Rey de França, ao qual as outras Potencias accederam, ficaõ plenamente reestabelecidas em favor de S. A. I. e seos descendentes; assim como todas as garantias que resultam destas estipulaçoens.

Os seguintes territorios seraõ unidos em addiçaõ ao Gran-Ducado, e seraõ possuidos pelo Gran-Duque e seos herdeiros.

1. O Estado dos *Presidios.*

2. Aquella parte da Ilha d'Elba e suas pertenças, que estavam debaixo da soberania de El Rey das Duas Sicilias, antes do anno de 1801.

3. A soberania do Principado de Piombino, e suas dependencias.

Principado de Piombino.

O Principe Ludovici Buoncompagni conserva para si e seos legitimos successores todo o direito, e propriedade que possuia a sua familia no Principado de Piombino, e na Ilha d'Elba e suas dependencias, antes da occupaçaõ destes paizes pelas tropas Francezas em 1799.

Ducado de Lucca.

CI. O Principado de Lucca será possuido em plena soberania por S. M. a Infanta Maria Luisa, e seos descendentes em linha recta masculina. Este Principado hé convertido em hum Ducado, e terá huma forma de governo fundada sobre os principios daquelle que recebeo em 1805.

Huma renda de 500,000 francos se acrescenterá as rendas deste principado, que será regularmente paga pelo Imperador de Austria, e o Gran Duque de Toscana, em quanto as circunstancias naõ lhes permittirem dar á S. M. a Infanta Maria Luiza, e a seo filho, e seos descendentes algum novo estabelecimento.

CII. O Ducado de Lucca será reversivel para o Gran Duque de Toscana, no cazo da morte de S. M. a Infanta Maria Luiza, e de seo filho D. Carlos, e seos descendentes; ou se a Infanta Maria Luiza, ou seos directos herdeiros obtiverem outro estabelecimento, ou succederem á algum outro ramo da sua dinastia.

Neste cazo o Gran Duque de Toscana se obriga á ceder, assim que entrar de posse de Lucca, os seguintes territorios ao Duque de Modena :—

1. Os districtos Toscanos de Fivisans, Pletra, Santa, e Barga.

2. Os districtos de Lucca, de Castiglione e Gallicans, encravados nos Estados de Modena, assim como os de Mizucciano e de Monte Ignoso, contiguos ao paiz de Massa.

Disposiçoens relativas á Sancta Sé.

CIII. As Marcas, com Cannerino e suas dependencias, bem como o Ducado de Benevento e o Principado de Ponte-Corvo saõ restaurados á Sancta Sé.

A Sancta Sé reassume a posse das legaçoens de Ravenna, Bologna, e Ferrara, á excepçaõ daquella parte de Ferrara, situada na margem esquerda do Pó.

S. M. I. e seos successores tem direito de porem guarniçoens nas praças de Ferrará e Commachio.

CIV. Este artigo declara o restabelecimento de Fernando IV. no throno de Napoles.

Negocios de Portugal.

CV. As Potencias Alliadas obrigaõ-se á empregar todos os seos bons officios para que, o mais brevemente possivel, se restitua ao Principe Regente de Portugal a Villa de Olivença, e mais territorios, cedidos á Hespanha pelo Tratado de Badajoz, em 1801.

CVI. A' fim de remover as difficuldades, que obstaram á que o Principe Regente de Portugal ratificasse o Tratado assignado a 30 de Maio de 1814, entre Portugal e a França; decretou-se, que a estipulaçaõ, contida no artigo 10 do dito Tratado, e tudo o mais que lhe diz respeito, se considerasse como nulla, e de nenhum effeito, e fosse substituida pelas novas disposiçoens dos artigos seguintes. (Todas as mais clausulas do sobredito Tratado de Paris ficaõ firmes, e váliozas.)

CVII. " S. A. R. o Principe Regente de Portugal, querendo manifestar a alta consideraçaõ que tem por S. M. Christianissima, concorda em restituir á S. M. a Guiana

Franceza até o rio Oyapock, cuja foz está situada entre o 4 e 5 gráos de latitude do norte: limite, que Portugal sempre considerou ser o que havia sido designado pelo Tratado de Utrecht."

CVIII. " O tempo, em que se deve restituir esta colonia, será determinado, quando as circunstancias o permittirem, por hum ajuste particular entre as duas Cortes."

Disposiçoens Geraes.

Navegaçaõ dos Rios.

CIX. As Potencias, cujos Estados estaõ separados ou cortados por alguns rios navegaveis, obrigaõ-se á arranjar, por unanime consentimento, tudo o que disser respeito á navegaçaõ destes rios. Para este fim nomearaõ Commissarios, que se juntaraõ ao mais tardar, dentro de seis mezes depois do Congresso, e tomaraõ por bazes dos seos trabalhos os principios estabelecidos nos seguintes artigos:—

CX. A navegaçaõ, desde a nascente até a foz dos rios, será perfeitamente livre; e se faraõ regulamentos de policia, que sejaõ uniformes, e os mais adequados para o commercio.

CXI. O sistema de recepçaõ de direitos, e de policia, será uniforme em toda a corrente dos rios, e se applicará á todos os seos braços navegaveis.

Pauta de Direitos.

CXII. Os direitos sobre a navegaçaõ seraõ uniformes e invariaveis, e taõ independentes da natureza das mercadorias, que naõ seja preciso examinar as cargas. A quantia dos mesmos direitos naõ excederá a soma que agora se paga, e será determinada pelas circunstancias locaes existentes. Quando huma destas Pautas se estabelecer, naõ será alterada senaõ pelo consentimento dos interessados.

CXIII. Os officiaes para receberem estes direitos seraõ os menos que for possivel; e o seo numero se determinará por commum consentimento.

CXIV. Cada hum dos Estados será obrigado á manter os caminhos por onde se fizerem os reboques, e todas as mais obras necessarias para naõ se interromper a navegaçaõ.

CXV. Os direitos, que se deverem á qualquer dos Estados, naõ teraõ connexaõ alguma com os pagamentos da navegaçaõ. Haverá pois sempre grande cuidado em que os officiaes naõ lhe opponhaõ obstaculo algum desnecessario.

Regulamentos.

CXVI. Quanto se contêm nos precedentes artigos será

estabelecido por mutuos regulamentos, que incluam tudo o que for necessario para fixar invariavelmente este negocio. Os ditos regulamentos naõ se poderaõ mudar sem o consentimento dos Estados situados nas margens dos rios.

Navegaçaõ do Rheno, Necker, &c.

CXVII. Os regulamentos particulares para a navegaçaõ do Rheno, Necker, Maine, Moselle, Meuse e Scheldt, que seraõ appensos ao presente Tratado, teraõ a mesma força como se estivessem inseridos no texto.

Confirmaçoens dos Tratados, e Actos particulares.

CXVIII. Os Tratados, Convençoens, Declaraçoens, Regulamentos, e outros Actos particulares, que estaõ annexos á este Acto, e que saõ os seguintes:—

1. O Tratado entre a Russia e Austria, de 22 de Abril (4 de Maio), de 1815.
2. O Tratado entre a Russia e Prussia, de 21 de Abril (3 de Maio), de 1815.
3. O Tratado addicional, relativo á Cracovia, entre a Austria, Prussia, e Russia, de 21 de Abril (3 de Maio), 1815.
4. O Tratado entre a Prussia e a Saxonia, de 18 de Maio, 1815.
5. A Declaraçaõ de El Rey de Saxonia sobre os direitos da Caza de Schenburg, de 18 de Maio, 1815.
6. O Tratado entre a Prussia e o Hanover, de 29 de Maio, 1815.
7. A Convençaõ entre a Prussia, e o Gran Duque de Saxe Weimar.
8. A Convençaõ entre o Duque, e o Principe de Nassau.
9. O Acto sobre a Constituiçaõ Federativa da Allemanha.
10. O Tratado entre El Rey dos Paizes Baixos e a Prussia, Inglaterra, Austria, e Russia, de . . . . . 1815.
11. A Declaraçaõ das Potencias á cerca dos negocios da Confederaçaõ Helvetica, de 20 de Março, de 1815; e o Acto da Concessaõ da Dieta, de 28 de Maio.
12. O Protocolo de 26 de Março, 1815, sobre as cessoens feitas por El Rey de Sardenha ao Cantaõ de Genebra.
13. O Tratado entre El Rey de Sardenha, Austria, Inglaterra, Russia, Prussia, e França, de . . . . . .
14. O Acto, intitulado—" Condiçoens que servem de baze para a uniaõ dos Estados de Genova aos de S. M. El Rey de Sardenha."
15. A Declaraçaõ das Potencias á cerca da Aboliçaõ do Commercio de Escravatura.

16. Regulamentos para a Commissaõ de Navegaçaõ.

17. Os regulamentos, relativos ao direito de precedencia dos Agentes Diplomaticos :—

Todos estes Tratados, Convençoens, &c. devem considerar-se como partes integrantes dos arranjos do Congresso ; e teraõ a mesma força e valia como se estivessem inseridos, palavra por palavra, no Tratado geral.

CXIX. Todas as Potencias juntar no Congresso, e bem assim os Principes, e cidades livres, que tem concorrido para os arranjos e actos, confirmados neste Tratado geral, saõ convidadas á accederem á elle.

CXX. Havendo-se exclusivamente empregado a lingoa Franceza em todas as copias do presente Tratado, declaraõ as Potencias que tem concorrido para este Acto ;—que o uso que agora fizeraõ desta lingoa naõ servirá de exemplo para o futuro ; por maneira que cada huma das Potencias se reserva o direito de empregar ou naõ empregar nas suas futuras negociaçoens, a lingoa até agora usada nas suas relaçoens diplomaticas, sem que se possa citar este Tratado, como norma estabelecida do contrario.

CXXI. O presente Tratado será ratificado, e as ratificaçoens trocadas dentro de seis mezes, á excepçaõ de Portugal, que o fará dentro de hum anno, ou mais cedo se for possivel.

Huma copia se depositará em Vienna, nos Archivos da Corte e Estado de S. M. I. R. e Apostolica, para que, sendo-lhe preciso, qualquer Corte da Europa possa ali consultar o texto original.

Em fé do que os respectivos Plenipotenciarios, o assignaraõ, e lhe poseraõ os sellos das suas armas.

Dado em Vienna, aos 9 *de Junho, no anno da Graça,* 1815.

(Seguem-se as Assignaturas por ordem alphabetica, á excepçaõ da do Plenipotenciario de Hespanha—P. Gomez Lavrador ;—que em 4 de Abril de 1815, fez hum Protesto, em nome da sua Corte ; 1. contra as cessoens dos tres Ducados de Parma, Placentia, e Guastalla, que a mesma Corte de Hespanha reclamava para a Infanta Maria Luisa, e seo filho, que foi Rey de Etruria ; 2. contra a uniaõ de Genova á Sardenha.)

Assim finalizou o famozo Congresso de Vienna, e assim se repartiraõ os despojos do moderno Alexandre ! Que vasto campo de meditaçoens para a philosophia e para a politica ! Oxa-lá que depois deste terrivel diluvio politico, em que se

procura povoar o mundo de melhores geraçoens, naõ sejamos condemnado á ver mui cêdo as mesmas calamidades e guerras: e que da nova sementeira naõ tornem á brotar esses homens armados, que nos tempos de Deucaliaõ e Pirrha, diz a Fabula, a terra produzira!

FRANÇA.

5

Liberdade da Imprensa.

Na *Gazetta Official* de França, que já naõ hé o Moniteur, porque pela segunda vez ficou no desagrado da Corte, e deixou de ser valido no dia 13 de Julho de 1815, se publicou hum Decreto de El Rey, que em substancia diz o seguinte: —" Auctorisando a lei de 21 de Outubro de 1814, o Director Geral da Imprensa, e os Prefeitos dos Departamentos á vigiarem todos os escriptos ou publicaçoens, que tivessem menos de 20 folhas de impressaõ; e mostrando a experiencia, que estas restricçoens da liberdade da Imprensa *fizeraõ maior mal do que bem;* fica portanto cassada, e sem effeito neste ponto a dita lei, confiando-se, que os magistrados zelosos puniraõ, conforme ás leis, todas as offensas que se cometterem em virtude da inteira e ampla liberdade de escrever.

" Ficaõ por consequencia annullados os artigos 3, 4, e 6 da lei de 21 de Outubro de 1814; conservando-se os outros em vigor." (Este Decreto tem a data de 20 de Julho, 1815.)

Pares de França, expulsos da Camera.

Por hum Decreto de 24 de Julho ordenou El Rey, que naõ podessem mais fazer parte da Camera, por terem servido na que nomeou e convocou Napoleaõ, os individuos seguintes:—

O Conde Clemente de Ris
——— Cornudet
——— d'Aboville
Marchal Duque de Dantzic
Conde de Croix
——— Dedelay d'Agier
——— Dejean
——— Fabre de l'Aude

Conde Gassendi
——— Lacepede
——— Latour Maubourg
Duque de Praslin
——— de Plaisance
Marechal Duque d'Elchingen
——— de Albufera
——— de Cornegliano

Marechal Duque de Treviso.
Conde Barral, Arcebispo de Tours.
——— Boissy d'Anglas.
Duque de Cadore.
Conde Canclaux.
——— Casabianca.
——— Segur.
——— Valence.
——— Belliard.

Os que provarem com tudo que foraõ forçados, ou que contra vontade serviraõ na precedente Camera; e fizerem esta sua justificaçaõ dentro de hum mez depois da publicaçaõ deste Decreto, poderaõ ser exceptuados desta resoluçaõ.

Lista dos individuos, que devem logo ser prezos para comparecerem diante de hum Conselho de Guerra, nas suas respectivas Divisoens, e nelle serem julgados conforme ás Leis:—

Ney.
Labedoyere.
Os dois irmaons Lallemand.
Drouet d'Erlon.
Lefebvre Desnouettes.
Ameilhi.
Brayer.
Gilly.
Mouton-Duvernet.
Grouchy.
Clausel.
Laborde.
Debelle.
Bertrand.
Drouet.
Cambrone.
Lavalette.
Rovigo.

Individuos, que dentro de tres dias devem sahir de Paris, e retirar-se para o interior da França, e lugares que o Ministro da Policia lhes destinar, á fim de ali esperarem pela decisiaõ das Cameras:

Soult.
Alix.
Excelmans.
Boulay de la Meurthe.
Fressinet.
Carnot.
Lobau.
Harel.
Barrere.
Pommereuil.
Arrighi, de Padua.
Garran.
Bouvier Dumolard.
Merlin de Douay.
Defermont.
Bory St. Vincent.
Garnier de Saintes,
Hullin.
Courtin.
Bassano.
Marbot.
Felix Lepelletier.
Mehée.
Thibaudeau.
Vandamme.
Lamarque, General
Le Lorgne Dideville.
Piré.
Arnault.
Regnault de St. Jean d'Argely.
Dejean, junr.

Réal.
Durbach.
Dirat.
Felix Desportes.
Mellinet.
Cluys.
Forlin Janson, (filho mais velho.)

Este segundo Decreto hé da mesma data de 24 de Julho, 1815.

Nota Official.

Para prevenir os movimentos que resultam da incerteza em que estaõ os exercitos alliados, relativamente aos seos acampamentos, huma linha de demarcaçaõ designará os Departamentos que cada hum occupará para as suas subsistencias.

Estes Departamentos seraõ divididos entre os differentes exercitos; de maneira que cada hum tenha hum districto, sem que nelle hajaõ senaõ tropas de huma mesma naçaõ.

Com tudo nos diversos districtos e departamentos, occupados pelos diversos exercitos, haverá hum sistema uniforme de administraçaõ, no que toca á subsistencia das tropas.

As autoridades de El Rey seraõ immediatamente restabelecidas nos Departamentos, e os Prefeitos e Sob-Prefeitos reintegrados nas suas funcçoens.

Para prevenir qualquer inconveniente, e para proteger as mesmas autoridades, nomear-se-haõ governadores militares para cada Departamento, que formar o districto de cada exercito. Mas só no que respeita ao serviço e segurança das tropas hé que o Prefeitos, e os mais funccionarios publicos receberaõ ordens dos Governadores militares das Potencias alliadas.

Para cuidar dos meios e do modo de sustentar os exercitos, se estabelecerá huma Commissaõ Administrativa, que se communicará com outra nomeada por El Rey.

Tem-se dado ordens para que se naõ cobrem mais as contribuiçoens em dinheiro impostas nas diversas cidades e Departamentos; e que para o futuro nenhumas contribuiçoens deste genero sejaõ requeridas por simples ordem dos Intendentes dos diversos exercitos.

Por estes regulamentos pertendem mostrar as Potencias alliadas o sincero dezejo que tem de contribuir para o restabelecimento da Autoridade Real, e para a diminuiçaõ dos males da guerra, que as circunstancias tornaõ necessarios.— Com isto tem a honra de certificar o Principe Talleyrand da sua alta consideraçaõ.

(Assignados) METTERNICH. NESSELRODE.
CASTLEREAGH. HARDENBERG.

Paris, 24 de Julho, 1815.

A S. A. S. Principe Talleyrand.

Ultimas Noticias de Buonaparte.

Segundo o que constantemente referem as Gazetas, parece que os destinos futuros de Buonaparte saõ de hir sem remedio para a Ilha de Sancta Helena. Até já se affirma que o Almirante Sir George Cockburn fora nomeado no dia 27 para conduzir Napoleaõ em a náo Northumberland. Elle conserva-se á bordo da náo Bellerophon de fronte de Plymouth, com a sua comitiva, á quem, agora taõbem se diz, naõ será permitido acompanha-lo na sua longa viagem e desterro. Conta-se, que immensa gente tem concorrido de todas as partes para ver o novo Themistocles, segundo elle se quer inculcar; mas como naõ lhe hé permitido pôr o pé em terra, e nem aos curiosos o hir á bordo, contentaõ-se de o espreitar de longe, quando elle passeia na coberta, do que consta gosta muito; e para isso devem fazer grande uso dos oculos de ver ao longe, que por este motivo devem ter momentaneamente encarecido muito, pelo menos em Plymouth.

No artigo Inglaterra já publicamos a traducçaõ de huma Carta em Inglez, que se attribuia á Napoleaõ, escripta ao Principe Regente. Agora daremos taõbem aos nossos leitores o original Francez, porque com effeito se diz que hé verdadeira a dita Carta; e hum tal documento naõ hé indifferente para a historia.

" Altesse Royale;

" En butte aux factions qui divisent mon pays, et à l'inimitié des plus grandes Puissances de l'Europe, j'ai terminé ma carrière politique, et je viens, comme Thémistocle, m'asseoir sur les foyers du peuple Britannique. Je me mets sous la protection de ses lois, que je réclame de V. A. R. comme le plus puissant, le plus constant, et le plus généreux de mes ennemis.

NAPOLEON."

Rochefort, 13 *Juillet*, 1815.

Lista das principaes Personagens embarcadas no Bellerophon com Napoleaõ Buonaparte.

Tenente General, Conde Bertrand, Gran-Marechal do Palacio.

A Condessa Bertrand, e tres filhos.

O Tenente General, Duque de Rovigo.

O Tenente General, Lallemand.

O Marechal de Campo, Baraõ Gourgaud, Ajudante de Campo de Napoleaõ.

O Marechal de Campo, Montholon Semonville, idem.

A Condessa de Montholon, e hum filho.

O Conde de Las Cases, Concelheiro de Estado, e seo filho.

M. de Resigny, Chefe de Esquadraõ.
M. de Planat, Chefe de Esquadraõ.
M. Antric, Tenente.
M. Schultz, Chefe de Esquadraõ.
M. Paintkorski, Capitaõ.
M. Mercher, Capitaõ.
M. Maingault, Cirurgiaõ de Buonaparte.

Alem destes, hé ainda mais 40 individuos, que compoem toda a comitiva de Napoleaõ.

No dia 30 de Julho de manhaam partio para Plymouth Sir Henry Bunbury Sob-Secretario de Estado na Repartiçaõ da Guerra para communicar á Buonaparte as resoluçoens do Gabinete e as dos Alliados, á cerca dos seos destinos futuros. Diz-se que toda a propriedade que Napoleaõ tem á bordo, será estrictamente guardada, e que só se lhe permitirá levar o que for necessario para viver commodamente na Ilha de St. Helena. Acrescenta-se, que só alguns creados o poderaõ acompanhar; e que assim que chegar á Santa Helena se lhe dará para residencia huma caza vesinha á do Governador, com hum terreno de 25 geiras de extensaõ. Assim á taõ limitado espaço ficará reduzido o mesmo homem, á quem todo o Imperio do Occidente ainda parecia taõ pequeno!

RESPOSTA AOS SNRS. CORRESPONDENTES.

Recebemos as 3 Memorias, Nos. 1, 2, 3; a primeira relativa ao que escrevemos em o nosso No. 27 á cerca do augmento de valor no dinheiro metal: a segunda, á cerca das tres Guianas Portugueza, Franceza, e Hollandeza: a terceira,—" Problema—Dar-se a direcçaõ, que se quizer á hum Balaõ, que boia sobre o fluido da atmosphera." Declarâmos á este Snr. Correspondente, que só no meado de Julho 1815 recebemos estas suas Memorias; e que as primeiras vias de certo se perderam. Prometemos publica-las na primeira occasiaõ que tiver-mos.

A Memoria, assignada—Jose Martins da Cunha Pessoa—será igualmente publicada, quando houver opportunidade. Os Redactores assim como tem direito á manifestar as suas opinioens, taõbem o naõ pertendem negar á nenhum dos seos correspondentes: por isso estaõ muito prontos para concorrer que o publico seja juiz da presente questaõ. Naõ tem por conseguinte duvida alguma em fazer imprimir as reflexoens do Snr. Joze Martins da Cunha Pessoa.

Taboas dos
PREÇOS CORRENTES, PREMIOS DE SEGUROS, E CAMBIOS.

LONDRES, 31 de Julho de 1815.

Preços Correntes dos principaes Productos do BRAZIL.

Generos.	*Qualidade.*	*Quantidade.*	*Preço de*	*á*	*Direitos.*
			sh.		
Assucar ...	branco	Cwt. de 112 lb.	78	90	Livre por exportaçaõ.
	meio redondo	,,	68	74	
	mascavado...	,,	58	64	
Caffé	Rio	,,	78	84	
Cacao	Pará.....	,,	80	82	
Arrôs	Brasil	,,	23	24	
Cebo	Monte Video .	,,	68	70	3s. 2d. por 112 lb.
Algodaõ ...	Pernambuco .	lb.	27p.	27½	Em Navio Inglez ou Portuguez de construcção 16s. 11d. por 100 lb. Em Navio Estrangeiro 25s. 6d.
	Bahia	,,	25	25½	
	Maranhaõ ...	,,	24½	25	
	Pará.....	,,	23½	24	
	Minas Novas .	,,	—	—	
	Capitania.....	,,	—	—	
Couros seccos salgad.	Rio Grande...	,,	8	10	9½d. por Couro.
	Monte Video .	,,	9	11	
	Pernambuco .	,,	6	7	
Anil.....	Rio	,,	4sh	5	4¾d. por lb.
Ipecacuanha .	Minas	,,	12	13	3s. 6d.
Tabaco ...	Rolo.....	,,	6	7	Direitos pagos pelo comprador.
	Folha	,,	—	—	
Chifres.....	Rio Grande ..	por 123	32	35	

Premios de Seguros no mez de Julho de 1815.

De Londres.							Para Londres.					
Premios.			*Retorno por Comboy.*			*Portos.*	*Premios.*			*Retorno por Comboy.*		
£.	s.	d.	£.	s.	d.		£.	s.	d.	£.	s.	d.
1	11	6	0	0	0	...Lisboa.....	1	11	6	0	0	0
2	2	0	0	0	0	...Porto.....	2	2	0	0	0	0
2	12	6	0	0	0	...Madeira.....	2	12	6	0	0	0
3	13	6	0	0	0	...Açores.....	3	13	6	0	0	0
3	3	0	0	0	0	...Brazil.....	3	3	0	0	0	0
4	14	6	0	0	0	...Rio da Prata	4	14	6	0	0	0

Cambios com as seguintes Praças.

Julho de 1815. / Dias	Rio de Janeiro.	Lisboa.	Porto.	Cadiz.	Paris.	Amsterdam.
4	71	67½	66½	40	21-50	10-10
7	71	67½	66½	40	21-0	10-6
11	71	67½	66½	40	21-0	10-4
14	71	67½	66½	40	21-40	10-4
18	71	67½	66½	40	21-30	10-5
21	71	67½	66½	40	22-0	10-8
25	71	67	66½	40	22-0	10-9
28	71	67	66½	40	22-0	10-9

O

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM INGLATERRA,

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, *&c.*

SETEMBRO, 1815.

Condo et compono, quæ mox depromere possim—HOR.

LITERATURA PORTUGUEZA.

Memoria em que se responde ao que se publicou em o No. 26 do Investigador á cerca da uniaõ das tres Guianas Portugueza, Franceza, e Hollandeza. (Esta Memoria, como dela se vê, foi escripta no anno de 1813.)

SNRS. REDACTORES DO INVESTIGADOR PORTUGUEZ;

LI no seu Periodico N°. 26 deste anno de 1813 pag. 255—Refleçoens sobre a uniaõ das tres Guianas Portugueza, Franceza, e Hollandeza—Louvo muito ao autor das ditas refleçoens, o amor da gloria da sua naçaõ, que taõbem hé minha: mas por isso mesmo que dezejo o bem della, sou obrigado á dizer, que naõ

confio muito na solidez das ditas refleçoens; por que tendo ellas por baze a amizade, ou a dependencia desta, ou daquella naçaõ; naõ podem deixar de ser taõ falliveis como a sua baze por mais habil, que seja o Architeto: isto, que a experiencia nos faz ver todos os dias, acabamos de ver praticado pelas naçoens, que se diziaõ amigas, e dependentes de Bonaparte.

Naõ sendo porem a minha intençaõ entrar no exame do merecimento da obra, e só sim dar a razaõ, por que me aparto da opiniaõ do autor, e sustentar as em que me fundo; passo á dizer o que entendo por maior bem da minha naçaõ em taes circunstancias, ficando livre á cada hum seguir a opiniaõ, que melhor lhe parecer, e ainda mesmo estimarei, que algum Portuguez descubra melhores razoens para o bem da nossa naçaõ, por que o meu interesse naõ hé que prevaleça a minha opiniaõ, mas sim que se descubra o verdadeiro bem dos Portuguezes, e que se execute logo, porque as couzas agora naõ permittem demora: disse Portuguez, por que ainda que respeito muito os grandes homens das outras naçoens; com tudo quando se trata de interesses das naçoens, desconfio muito de que elles sejaõ mais interessados á favor das suas do que da minha.

Todos sabem que o interesse hé a mola real do movimento das naçoens; as amizades, os parentescos, a dependencia momentanea das circunstancias, e outras desta natureza saõ bagatelas: partindo pois do interesse real das naçoens, que me parece huma baze solida, farei por deduzir de hum tal ponto todos os meus discursos com a mais restricta, e severa logica, que couber nas minhas poucas forças, para demostrar o que entendo por maior bem de Portugal á respeito da uniaõ das Guianas, de que falta o autor das refleçoens.

Portugal naõ preciza de mais terras no Brazil; preciza de guardar bem, e de conservar o muito que já ali tem: mas como naõ tem ainda bastantes braços em proporçaõ da grandeza e extençaõ dellas para as defender da ambiçaõ estrangeira, deve procurar ajudalos com as barreiras da natureza, e com os de huma naçaõ cujos interesses sejaõ os mesmos.

Portugal, e a Hespanha, estas duas naçoens, que a natureza fez para se amarem; e que erradamente se tem olhado como inimigas, agora as suas mesmas des-

graças acabaõ de as fazer conhecer quaes saõ os seus verdadeiros interesses: a irrupçaõ que fez a França por consentimento e apoyo da Hespanha pelos seus estados contra Portugal, e os mutuos esforços com que estas duas naçoens unidas conseguiraõ lançar fora da peninsula o inimigo comum, lhes ensinaraõ para sempre que a ruina de huma faz a da outra, e que ambas unidas saõ inconquistaveis; ou sejaõ pelas suas proprias forças, ou pelo interesse que todas as naçoens tem no commercio de ambas, ou pelo exemplo que ellas derem ás outras de nada quererem de alheio; chamaraõ sempre em seu socorro á todas as outras contra o inimigo comum.

Este mesmo acontecimento entre as duas naçoens tem feito ver á todas as outras, que Portugal, e a Hespanha, que ellas reputaraõ em pouco, ou como já degenerados dos seus avós, quando fizeraõ tremer, e admirar o Mundo, saõ ainda as mesmas, fortes, e constantes, logo que ellas accordaõ do seu lethargo, e que hum mesmo interesse as chama ás armas. Conhecido pois, que o interesse destas duas naçoens consiste na sua sincera e verdadeira uniaõ, e mutua alliança sem rivalidade, hé de absoluta necessidade, que entre ellas se acabe a semente de toda a discordia.

Portugal e a Hespanha desde longo tempo tem disputado sobre questoens de limites, principalmente na America, sem já mais conhecerem quaes eraõ os de que dependiaõ os seus verdadeiros interesses: os soberanos de ambas as naçoens nos plenos poderes, que davaõ aos seus Ministros para os tratados de taes limites, sempre lhes recommendavaõ, como primeiro objecto, e mais principal—que se assignalem os limites dos dois dominios, tomando por balizas as paragens mais conhecidas, para que em nenhum tempo se confundaõ, nem dêem occaziaõ á disputas, como saõ a origem, e curso dos rios, e os montes mais notaveis.— Vid. o Tratado de Madrid de 13 de Janeiro de 1750 entre os Reys D. Joaõ 5° de Portugal, e D. Fernando 6° de Hespanha.

Sendo pois esta a ley, e as sabias, e justas intençoens daquelles dois Soberanos, os seus ministros mais ambiciosos do que politicos, e verdadeiramente ignorantes do local de que trataraõ, e que nem pintado

conheciaõ; suppondo por hum maior servidor do seu Rey, e da sua naçaõ aquelle que tivesse a habilidade de avançar sobre o outro hum maior numero de legoas de terras; e isto em hum continente taõ dilatado, e deserto; desprezaraõ a verdadeira intençaõ dos seus soberanos, que naõ era a de fazerem conquistas, nem augmentar duvidas; mas sim a de se limitarem mutuamente pelas barreiras immutaveis da natureza; os executores porem só augmentavaõ duvidas, e deixavaõ as couzas em peor estado.

Naquelles tempos em que as duas naçoens eraõ sem disputa as unicas Senhoras do continente da America Meridional; a falta de conhecimento dos verdadeiros interesses de cada huma fazia desconhecer os seus verdadeiros limites, o que ainda que era hum mal, era com tudo hum mal remediavel entre os vassallos, por que vendo-se rodeados de terras immensas e desertas, se por huma parte os apertavaõ, elles se alargavaõ para a outra; mas hoje que os olhos da Europa se voltaõ para aquella parte do mundo, e que todos querem ter ali o seu quinhaõ; já naõ devem conservar os seus dominios pro indiviso, e como em comum expostos ao primeiro capiente; mas sim hé de absoluta necessidade, que façaõ os seus limites para cada huma saber o que hé seu, e ambas defenderem o todo, antes que alguma naçaõ estranha se lhes metta de permeio.

A Providencia sempre bemfeitora destas duas naçoens até lhes deu os dois maiores rios do mundo para seus limites: se os seus Governos se naõ aproveitarem com tempo para se compôrem, e acabarem todas as suas rivalidades, ambas seraõ perdidas; e em lugar de primeiras naquella parte do mundo, seraõ as ultimas: naõ devem com tudo chamar, nem consentir, que algum estranho seja o juiz dos seus limites, e das suas contestaçoens; o juiz das contestaçoens entre Carlos 4° e seu filho Fernando 7° deve ensinar á todas as naçoens, quanto saõ perigosos taes arbitradores, principalmente quando elles saõ os mais fortes: eu podera apontar os riscos e perigos á que estaõ expostas as duas naçoens, assim como taõbem os interesses, que lhes podem resultar de huma tal devizaõ pelos ditos dois rios; mas eu temo abrir os olhos aos que talvez se

proponhaõ á ser hum dia os inimigos da minha patria: a minha intençaõ hé só apontar o que me parece melhor para o bem das duas naçoens:—*Quis potest capere, capiat.*

Estabelecidos pois os ditos dois grandes rios o da Prata, e o das Amazonas, como limites das duas naçoens limitrofes, ficaria para Portugal tudo quanto se comprehende entre os ditos dois rios; e pelo certaõ se produziria huma linha a mais aproximada possivel á recta desdo a foz do rio Tauari por cima das missoens Portuguezas dos padres Carmelitas, denominadas de S. Pedro, e de S. Paulo, situadas na margem direita do Amazonas, onde principiaõ as possessoens Portuguezas por aquella parte, como descreve Condamine na sua Voyage de la Riviere des Amazones, pag. 86; correndo pelas cristas das serras mais altas até as possessoens Portuguezas de Mato grosso até entrar no rio Jaurû, hum dos primeiros nascentes do rio Paraguai, que depois toma o nome de Rio da Prata; ficando para Hespanha em compensaçaõ das possessoens que ella tem da parte esquerda do Paraguai, todas as possessoens que Portugal tem naõ só da parte esquerda do Amazonas, agoas vertentes das serras do mar para o Poente, entrando pelo rio Negro descoberto pelos Pertuguezes hum seculo antes do anno de 1743, em que navegando por elle a cima foraõ até entrar no grande rio Orinoco, como diz o mesmo Condamine d. Voyage, pag. 116, mas taõbem todas as possessoens que tem Portugal, agoas vertentes das serras do mar para o nascente seguindo pela costa do mar desde o Cabo do Norte do Amazonas até o fim das duas Guianas Luso-Galas.

Quando porem pareça haver algum excesso nas possessoens reciprocamente cedidas, se deve reputar por nada em comparaçaõ do grande e inappreciavel bem, e interesses, que resultaõ, e resultaraõ á ambas as naçoens pela mutua divisaõ dos ditos dois rios, ficando taõbem as Ilhas dos ditos rios pertencendo á naçaõ, cuja margem lhe ficar mais vezinha pela dita divisaõ; e os proprietarios das terras cedidas por huma naçaõ á outra, poderaõ dispor dellas, como suas, ou ficarem vassallos da naçaõ que melhor lhes convier para os seus interesses.

Estas duas naçoens, Senhoras unicas dos ditos dois grandes rios, e suas Ilhas, naõ deixaraõ entrar, nem navegar por elles naçaõ alguma estrangeira; e só lhes poderaõ conceder o commercio livre nas suas grandes e mais fortes praças maritimas, para isso designadas: para assim evitarem, que as suas possessoens sejaõ devassadas, e que se façaõ nellas contrabandos, julgando-se desde logo por incurso nas penas de contrabandista qualquer estrangeiro, que for achado fora das ditas praças de commercio; e poderá ficar livre o commercio para os vassallos de ambas as ditas naçoens por toda a extençaõ dos ditos dois rios Paraguai, e Amazonas, conforme ás ditas naçoens ajustarem entre si.

Hé necessario porem advertir, que as liberdades do commercio que huma naçaõ pertender que a outra lhe conceda em favor dos seus vassallos, deverá ella dar o exemplo, e principiar por conceder a mesma liberdade aos vassallos da outra; ficando com tudo livre á ambas, ou á cada huma dellas apartar-se do contrato, ainda depois de feito, logo que elle naõ for igual, ou for prejudicial áos seus vassallos; de outra sorte seria fazer huma naçaõ escrava da outra pela malicia, ou ignorancia de hum plenipotenciario, e ainda por muitos cazos contingentes, e imprevistos, que só a experiencia do tempo ensina. Os Tratados de Commercio saõ muito differentes dos Tratados de Paz, aquelles por isso que saõ voluntarios, e que só tem por fim o interesse lucrativo das naçoens contratantes; logo que cessa a cauza, cessa taõbem o seu effeito: nenhum vassallo de huma tal naçaõ sera taõ tôlo, que va comprar, e vender aos vassallos de huma naçaõ, que ponha embarassos ao seu commercio: qualquer negociante sabe que hé necessario proceder de boa fé pelo seu mesmo interesse: e os Tratados de Paz, por isso que as naçoens belligerantes só cedem por força huma parte dos seus direitos, ou interesses, para se naõ arriscarem á perder tudo, ou huma maior parte das suas possessoens, vem o cumprimento, e execuçaõ delles á ser por sua natureza obrigatorios de justiça, e de necessidade.

A divisaõ de limites pelos ditos dois rios, os arranjamentos, que ficaõ apontados em favor das ditas duas

naçoens naquella parte do mundo, me pareçem de absoluta necessidade; quanto porem a divisaõ de limites das ditas duas naçoens na Peninsula, ainda que naõ seja de tanta necessidade alterarem-se os limites, que as dividiaõ até antes do infeliz Tratado do Badajos; com tudo considerando a uniaõ, e a alliança destas duas naçoens como necessaria no novo estado das couzas para a segurança das possessoens de ambas na Europa, e na America, onde ellas saõ confinantes, e limitrofes; para que Portugal estivesse mais em estado de poder ajudar á Hespanha á defender a barreira dos Pyrineos por mar e por terra contra o inimigo comum, me parece que seria muito util para as duas naçoens na Europa, que a Hespanha cedesse á Portugal toda a Galiza, ou ao menos até o Cabo de Finisterra, e que Portugal cedesse á Hespanha huma ou duas das Ilhas de Cabo Verde, que mais proximas ficassem ás Ilhas Canarias de Hespanha; e naquelles mares mutuamente se ajudarem, e defenderem.

O autor das ditas refleçoens, querendo mistrar á necessidade, que Portugal tem de fazer a aquisiçaõ da Guiana Hollandeza, diz, que hé necessario que Portugal principie á temer com tempo os Estados Unidos, e ir preparando barreira efficaz á torrente devastadora, que se deve esperar da maldita ambiçaõ em hum povo grande e vigoroso, &c. Se eu naõ estivesse persuadido da boa fé do autor das ditas refleçoens; eu diria que elle queria fazer hum attaque falso para encobrir o verdadeiro; pois que naõ sei como o Brazil, que tem todas as proporçoens para ser huma das maiores, mais ricas, e mais poderosas Potencias da America, logo que queira, possa ter medo de huma naçaõ, que principia cercada já de hum vezinho forte pelo Canadá da parte do Norte, e da parte do Sul pelas naçoens que tem possessoens no Archipelago do Mexico; e por todas as partes vigiada pela maior Potencia Maritima do mundo, e que alem disto por terra lhe seria necessario atravessar meio mundo pelas muitas possessoens de Hespanha, e os grandes rios Orinoco e Amazonas, e outros infinitos antes de entrar no Brazil.

Da mesma sorte por mar ainda suppondo, que as outras naçoens maritimas vezinhas dos Paizes Unidos da America deixassem passar livremente pelo meio

dellas huma esquadra para ir conquistar o Brazil; teria de encontrar todas as difficuldades da navegaçaõ do norte para o Sul até dobrar o Cabo de S. Roque, muito á l'Este, para entrar nos mares da costa do Brazil; o que naõ conseguiria sem vir buscar a altura das Ilhas dos Açores, ou da Madeira; e em tal cazo se fosse possivel seria mais facil aos Estados Unidos da America virem conquistar os Estados de Portugal na Europa do que os do Brazil: todos os que conhecem a navegaçaõ daquelles mares, sabem, que do Pará, que está hum gráo ao Sul da linha, hé mais facil vir á Lisboa, do que ao Rio de Janeiro, por cauza das correntes das agoas, e dos ventos contrarios; mais se á vista de todas estas difficuldades ainda se houvesse de ter algum medo daquelles papoens (que sempre seraõ temiveis pelas suas febres amarelas), seria mais huma rasaõ para que os estados de Portugal no Brazil se reconcentrassem mais entre os dois maiores rios do mundo, afastando-se mais do Norte para o Sul.

O autor das ditas refleçoens devia taõbem lembrar-se, que a conquista do Brazil naõ hé taõ facil, nem o negocio de hum golpe de maõ; pois que quando a Hollanda, á mais de hum seculo, assustava á Europa, e á hum dos mais poderosos Soberanos daquelle tempo, foraõ dali lançados fora pelos habitantes da capitania de Parnambuco, e sem auxilio, nem ainda das outras capitanias suas limitrofes; e apezar das ordens da Corte, que lhes recommendava, que se sugeitassem aos Hollandezes por ser hum menor mal perder huma capitania, do que todo o Reyno; aquelles valerosos habitantes responderaõ—Se o Rey estivesse instruido do nosso zelo, de seus verdadeiros interesses, e dos nossos successos, em lugar de nos tirar as armas, elle nos animaria á seguir a nossa empreza.*—Elles tinhaõ rasaõ: se Parnambuco ficasse entaõ no dominio da Hollanda, o Brazil já naõ seria hoje de Portugal.

Diz mais o autor das ditas refleçoens, que Portugal, para obter a Guiana Hollandeza, deve ceder alguma das suas Ilhas, que Portugal tarde ou cedo será obrigado á abandonar. Se o autor falla de Inglaterra, hoje Senhora da Guiana Hollandeza, confesso que naõ sei

* Histor. Philosoph. tom. 4, liv. 9, § 10, pag. 271.

por que titulo Portugal será obrigado á abandonar o que hé seu: naõ por titulo de divida, que Portugal deva á Inglaterra; por que Portugal tem muito com que pague, sem fazer o sacrificio de ceder alguma das suas possessoens: naõ por titulo de gratificaçaõ por alguma fineza, que Inglaterra fizesse á Portugal em o ajudar á sacudir do jugo do Usurpador huma pequena parte dos seus estados na Europa, por que as finezas á este respeito estaõ reciprocamente pagas por todas as naçoens belligerantes, pelo seu mesmo interesse na rasaõ do muito que cada huma tinha á ganhar ou perder na presente guerra; e talvez que se Inglaterra naõ tivesse, como teve hum ponto de apoio em Portugal, naõ teria movido todo o continente contra o inimigo comum, ainda que a sua alavanca fosse a de Archimedes, e movida por braços de gigantes. Se o grande Pitt naõ conseguio o que hoje conseguem seus successores, foi por que naõ teve entaõ o inappreciavel ponto de apoio da fidelidade Portugueza.

Taõbem naõ me posso persuadir, que Inglaterra use da força para que Portugal lhe ceda o que hé seu; por que Inglaterra acaba de protestar á face do mundo, e das mesmas naçoens belligerantes, que o seu fim hé sustentar os direitos do fraco contra o forte; mas se o autor das ditas refleçoens entende, que esta protestaçaõ de Inglaterra hé mental, e só restricta á Europa, e naõ á America, nem á Africa, nem á Asia, naõ hé a permutaçaõ ou troca da Guiana Hollandeza por alguma das Ilhas de Portugal a que hade livrar á Portugal dissa violencia; outras devem ser as providencias. As ilhas que Portugal possue no mar Oceano, desde as fronteiras da Europa até as da China, saõ de hum valor inestimavel, naõ só pelo que ellas produzem, e podem produzir em utilidade de Portugal, mas taõbem pela situaçaõ dellas em utilidade de todas as naçoens maritimas.

Os que tem viajado, ou examinado huma carta geografica, sabem, que partindo-se da Europa para a China, e da China para a Europa achaõ-se, como tantas estalagens nos portos, e nas ilhas de Portugal, nas quaes se refazem de tudo quanto precisaõ; e huma só das ditas ilhas cedida, ou deixada ao primeiro capiente seria hum Argel para todas as naçoens

maritimas; em lugar de hospitalidade encontrariaõ hostilidade: e por isso hé, e deve ser do interesse de todas as naçoens maritimas, e hoje belligerantes, naõ fazerem a paz geral sem que Portugal seja garantido e conservado em todas as suas Ilhas e possessoens, como no estado em que ellas se achavaõ até antes do Tratado de Badajos.

Portugal no congresso geral das naçoens deve figurar pelos seus Plenipotenciarios, como huma das Potencias actualmente Belligerantes, e naõ por procuradores, ou como afilhado de outro: deve insistir com as Potencias Belligerantes suas alliadas, e consocias, para que a paz geral do continente da Europa comprehenda taõbem as possessoens de Portugal Europeas e ultramarinas, e a liberdade dos mares; que se declarem extinctos os sistemas de protecçoens, e da chamada humanidade, deixando livre á cada naçaõ o seu direito de independencia de governar os seus estados conforme á humanidade e equidade, que lhe permittem as suas leis, e as circunstancias, em que se acharem, e naõ á lei, que lhe quizer dictar huma naçaõ estrangeira, ou qualquer ambicioso, assim como taõbem o de formar, e ajustar as suas allianças, como melhor lhes parecer para os seus interesses, e as circunstancias o pedirem.

Se estas bazes se naõ firmarem, agora nenhuma naçaõ se poderá dizer livre e independente; hum só será o supremo arbitro de todas as naçoens, e ficará proclamado o direito do mais forte; as naçoens belligerantes naõ teraõ feito mais do que mudar o nome do Protector, ou do que se dizia Omnipotente, e Supremo Arbitro da Europa; e em lugar de porem fim á huma guerra, daraõ principio á duas, huma por mar, outra por terra; e será necessario, que os dois mundos, ou se separem hum do outro, como empestados, e que as naçoens, ou se limitem ao seu commercio interno como na China, ou se recolhaõ aos seus antigos bosques, e ao seu primitivo estado de Selvagens; ou ao menos ao estado em que ellas se achavaõ antes dos descobrimentos e da navegaçaõ dos Portuguezes desde a Europa até o Japaõ.

Memoria á cerca do augmento de valor no dinheiro metal.

SENHORES REDACTORES DO INVESTIGADOR PORTUGUEZ;

Ainda que cercado de mil trabalhos, e de afflicçoens de espirito, por dizer e sustentar a verdade; sempre furto alguns instantes ao meu descanço para conversar com os defuntos, e com os que daõ alguma noticia do grande mundo, para que á vista de huns e outros, combinando o presente com o passado, ver se posso advinhar o futuro para me acautelar com tempo, e avisar aos que me quizerem ouvir, dos bens e males que esperaõ a nossa naçaõ, e a nossa patria.

Entre os que daõ noticia do grande mundo vi, que no seu N° 27 do mez de Setembro deste anno de 1813 dizem—" Muitos Politicos Portuguezes reprovaõ a medida de levantar o dinheiro de metal á mais do que o seu valor intrinseco, por que dizem, que á proporçaõ que se levanta o valor alem disso, os estrangeiros o levantaõ taõbem aos generos, que trazem. Eu naõ concordo nesta opiniaõ; e tenho em apoyo da minha o exemplo de todas as naçoens civilisadas do universo; por que de todas ellas a Portugueza, que hé das que absolutamente nada precisaõ, ou devem precisar de paizes estrangeiros, hé aonde o dinheiro vale menos; e a Inglaterra sendo huma naçaõ que preciza receber de naçoens estrangeiras quasi tudo, hé onde o ouro vale sempre mais em toda a Europa: na China, que hé o imperio mais rico do universo, hé onde élle vale mais do que em nenhuma outra parte do mundo." E mais adiante perguntaõ—" Se naõ convem levantar o valor ao ouro; como conveio, ou convem dobralo ao cobre, e levantalo á prata 28 por cento no Brazil? Parece-me, que esperarei pela resposta eternamente." E como eu sou hum dos Portuguezes que tive a mania de escrever sobre os interesses da minha naçaõ, persuadido de que isto naõ era hum crime, e em alguns dos meus discursos segui a dita opiniaõ por me parecer verdadeira, naõ sei se V. Mce. fallaõ comigo: mas seja como for, eu naõ farei mais do que dar a razaõ do meu dito.

Perguntaõ V. por que rasaõ no Brazil se levantou o

valor da prata, e do cobre, e naõ se levantou taõbem o do ouro, contra o exemplo de todas as naçoens civilisadas do universo; o pela resposta á esta pergunta, que V. suppoem sem resposta, dizem que esperaraõ eternamente. Seja-me porem permittido dizer-lhes já, que cada hum da maior valor aquillo de que mais necessita. Perguntáraõ V. ainda mais admirados. Por ventura o Brazil já naõ precisa de ouro? Eu lhes vou responder:

O ouro, e a prata ou se consideraõ como generos de commercio, e de permutaçaõ, ou como representativos das estimaçoens de todas as couzas commerciaveis; e entaõ se diz moeda com o cunho do Rey, pelo qual se affiança ao publico, de que aquella porçaõ de ouro, ou de prata cunhada tem os quilates do metal, e do pezo da Ley do Soberano, que a promulgou; ley estabelecida no ouro pelos Reys de Portugal, e na prata pelos Reys de Hespanha, cada hum no producto do seu terreno, assim como hé livre á cada hum pôr o preço á sua couza.

Este preço ou valor huma vez estabelecido por ley publica; as naçoens civilisadas adoptaraõ taes generos por suas qualidades particulares para servirem de representativo de todos os generos commerciaveis, e como de unidade, medida, ou ponto de comparaçaõ universal para facilitarem os calculos da perda, ou do ganho do seu commercio. Sendo pois a prata e o ouro adoptados por huma especie de convençaõ geral entre as naçoens commerciantes para representativos de todas as estimaçoens das couzas commerciaveis; hé clara, que dando-se hum maior valor de estimaçaõ ao representativo, se dará taõbem ás couzas representadas na rasaõ do augmento do representativo; e desta sorte as naçoens productoras de taes representativos naõ só nada ganhariaõ no augmento do valor do seu representativo, mas até lhe tirariaõ a qualidade de huma unidade, e medida universal para os calculos do commercio das naçoens, e isto em hum tempo, em que tanto se trabalha por estabelecer huma medida universal para todas as couzas: huma tal alteraçaõ seria hum grande erro de politica, no qual naõ deve cahir huma naçaõ civilisada.

Quanto porem á respeito das naçoens naõ produc-

toras de taes metaes, ou representativos, a rasaõ hé diversa, por que abundando ellas dos generos representados no seu terreno, e sendo-lhes preciso fazelos passar, ou representar em outro terreno, daõ nas suas praças de commercio hum maior valor aos generos representativos, do que nas outras praças de commercio á proporçaõ da necessidade que delles tem cada huma dellas.

Daqui vem que a China, o Indostaõ, a Inglaterra, e outras naçoens, que abundaõ dos generos representados, e naõ tem os representativos em proporçaõ, daõ hum maior valor ao genero de que mais necessitaõ, ou seja para maior facilidade do gyro do seu grande commercio, ou seja para mais augmentar os generos do seu luxo, ou das suas fabricas de ouro e prata para depois de fabricados os revenderem por dobrados preços, e pela maior parte aos mesmos que lhes venderaõ o ouro, e a prata; assim como pratiçaõ os compradores, e fabricantes do algudaõ, e da laã, que a tornaõ á vender com attençaõ ao seu primeiro preço, e ao trabalho das suas maõs.

Se porem o interesse de V. hé que o Brazil dê hum maior valor de estimaçaõ ao seu ouro, no que eu taõbem convenho naõ lhe dêem de palavra, dêem-lho realmente; faça-o mais raro, cave o menos, e trabalhe, e fabrique mais os generos, que elle representa; e principalmente os do consumo do seu commercio interno, por que o externo, e de exportaçaõ sem marinha de commercio hé perdido; e sem marinha de guerra hé entregar aos lobos hum rebanho de o velhas sem pastor, sem guarda, e sem defeza.

Ainda digo mais: se as naçoens belligerantes na paz geral do continente naõ affiançarem todas as possessoens de Portugal, assim como foraõ pelo Tratado de Utrecht, Portugal naõ só ficará sem muita parte dos seus estados, o que será em prejuizo das mesmas naçoens interessadas no commercio de Portugal; mas taõbem ficará sem braços para a cultura das suas terras do Brazil: e se na paz geral se naõ comprehenderem taõbem os Estados Unidos da America, e a Hespanha Europea se naõ concordar com a America Hespanhola; a faisca, que ali ficar, abrazará toda a America, e os seus mares; e o vencedor na luta, ou irá engolindo

todas as marinhas das naçoens maritimas, huma depois da outra, sem exceptuar os que fizerem artigos secretos, ou tratados parciaes, assim como fez Bonaparte no continente da Europa; ou obrigará á que todas lhe paguem tributos pezadissimos para sustentarem os seus mesmos grilhoens, como tem feito as Potencias Barbarescas no Mediterraneo: eu naõ duvido, que á hum tal ambicioso succederá hum dia o que vai succedendo á Bonaparte; mas se este antes da sua queda tem feito inundar de sangue todos os rios da Europa, aquelle fará de todos os mares hum mar de sangue antes que nelles seja afogado.

Dice que o Brazil ficará sem braços para a cultura das suas terras; por que os pretextos de socorrer a humanidade opprimida, e defender os direitos da liberdade do homem, pretextos que só serviráõ para mais opprimirem, e escravisarem os homens; se vaõ já desmascarando mais e mais naõ contra a escravidaõ dos brancos feita pelas continuas guerras, e pelas naçoens Barbarescas, mas sim contra os brancos, que vaõ resgatar da morte, ou de huma escravidaõ barbara os pretos da Africa; por que os mais *zelozos filantropos* contando já com a Africa como sua, ou como huma preza facil do primeiro capiente, naõ querem que dali se tirem braços, que elles já contaõ como seus; ou seja para cultivarem as terras das suas novas possessoens na Africa, ou delles fazerem monopolio para depois os venderem por altisssimos preços aos que delles precizarem, assim como dantes se vendiaõ os brancos aos Americanos, que se diziaõ condemnados á morte, ou aos serviços publicos.

Diraõ talvez os ecos dos taes chamados Filantropos, que tanto melhor será para o Brazil, por que será povoado de brancos, e de mais habeis cultivadores, do que os pretos da Africa; isto só diz hum ignorante do estado das couzas, ou que de proposito quer enganar: por que hé necessario saber, que o Brazil hé quasi taõ grande como toda a Europa, e que a metade da populaçaõ da Europa passando de repente para o Brazil, naõ o povoaria todo; do que resultaria ficar toda a Europa meia despovoada, e o Brazil meio povoado.

E como se trata de braços agricultores; ainda suppondo que naõ seriaõ amontoados nos seus transportes,

(como se diz dos Negros da Africa); que todos seriaõ bem conduzidos, e á sua custa, que naõ estranhariaõ o clima, que naõ morreriaõ tantos, como se diz que morrem os pretos da Africa na sua passagem para o Brazil, naõ obstante serem os climas quase analogos, e a travecia da Africa para o Brazil tres vezes mais breve, do que a da Europa pare o Brazil; qual seria a utilidade, que resultaria á Europa ficar sem braços agricultores, ou ao menos sem a maior parte delles? por ventura lugares desertos se povoaõ de hum dia para o outro? Portugal, que hé taõ pequeno, naõ esta ainda em muita parte despovoado?

E sendo hum dever do sabio e prudente lavrador, escolher boa semente para naõ lançar na sua terra as sementes venenozas, ou podres, e corrompidas, seria justo, e acertado, que o Brazil se deixasse entulhar de repente da escoria de todas as naçoens para ver as suas terras mais depressa povoadas? e deixariaõ as outras naçoens sahir o seu bom, e deixar o seu máo? Se dirá talvez, que o comprador do escravo da Africa ainda que o escolhe por fóra naõ o pode escolher por dentro? Sim, mas com a differença que a malicia, e a perversidade do homem selvagem nunca hé taõ refinada, como a do homem civilisado; hé como a de hum menino para a de hum homem já feito.

E pelo que pertence ao Filantropo, que se propoem á ser o primeiro capiente das terras incultas, e despovoadas da Africa, supporá elle taõbem ser muito facil a conquista das naçoens Barbaras, que habitaõ aquella parte do mundo? naõ se uniráõ ellas contra o commum inimigo; e as mesmas naçoens da Europa desenganadas, de que naõ hé o espirito da humanidade, mas sim o de conquista, o que move á taes Filantropos, naõ lhe disputaraõ huma tal conquista? naõ apoiaraõ aos mesmos pretos, como se tem feito aos de St. Domingos? e que braços naõ perderia hum tal Filantropo nesta luta? Hé isto ser amigo dos homens, e defensor da humanidade opprimida? Mas supponha-se, que tudo se fazia em hum só desembarque: as feras por ventura se domaõ em hum dia? e que seculos naõ saõ precizos para se civilizar huma naçaõ? e entre tanto que seria das manufacturas das fabricas, e da iudustria das naçoens civilisadas? e com quem fariaõ ellas o seu

commercio? com a Europa meia despovoada, e o resto trabalhando as suas terras pelas suas maõs para sustentarem a sua vida? com a America em quase ou peor estado? com a Africa ainda bruta, sem artes, sem commercio, sem luxo? com a Asia, que naõ preciza das manufacturas, das fabricas, e da industria da Europa?

Filosofos que vos dizeis defensores da humanidade opprimida, e da liberdade dos homens, e que vos propuzestes á regenerar o mundo, ou confessai, que só quizestes destruir para o fazer, e governar á vosso modo; ou que naõ conhecieis o mundo de cuja regeneraçaõ trataveis.

Senhores Redactores, ainda que naõ sejaõ da minha opiniaõ (fundada com tudo em factos verdadeiros, que eu vi, e examinei por mim mesmo), como V. Mces. saõ Portuguezes, e interessados como eu no bem da nossa naçaõ; peço-lhes que se dignem fazer inserir nos seus periodicos estes desvarios; por que talvez hajaõ entre nos alguns Newtons, que se saibaõ aproveitar dos vortices, ou dos turbilhoens dos Descartes.

Descripçaõ do estado em que ficavam os negocios de Mossambique nos fins de Novembro de 1789, *&c. Escripta em* 1790, *por Jeronimo Joze Nogueira de Andrade.*

(Continuada da pag. 196, do No. L.)

Agricultura, e Commercio.

Entro no mais penoso trabalho, por isso mesmo que hé separado da minha profissaõ, e por que há muito que dizer sobre as cauzas de desordem e decadencia á que se acham reduzidos os estabelecimentos Portuguezes na costa d'Africa Oriental, cuja desordem tendo querido remediar-se pela providencia de hum novo plano de commercio, que tinha por baze a diminuiçaõ dos direitos na alfandega de Mossambique, e algumas outras d'Asia, foi combatido pelos Governadores interinos em carta de 20 de Agosto de 1785, e foi desaprovado, e naõ cumprido pelo actual General Antonio Manoel de Mello e Castro, que formou outro

§

plano sobre aquelle primeiro que lhe servio de baze, modificando-o, restringindo-o, e ampliando-o naquellas partes em que, estando sobre o local, vio e conheceo que aquelle primeiro plano fazia manifesto prejuizo ao commercio, e cevava a mesma decadencia do estabelecimento Portuguez, e do mesmo commercio que se queria remediar.

Conheço que vou entrar em huma empreza muito superior ás minhas forças: porem como pelo Exmo. Snr. Martinho de Mello e Castro fui perguntado á cerca da inexecuçaõ deste plano, á respeito da diminuiçaõ daquelles direitos, e da admissaõ dos navios Francezes, que contra as ordens de S. M. entravam em Mossambique, e assim taõbem á respeito do exorbitante valor da moeda daquella Capitania, dizendo-me o dito Senhor, que me dava estes quatro pontos cardeaes para eu reflectir, e responder-lhes em outra occasiaõ; por isto hé que faço forças da minha fraqueza, e vou escrevendo estes apontamentos, que assim lhes devo chamar, pois que naõ saberei dar huma resposta formal e concludente, e apenas poderei transcrever o que alguns Generaes tem dito, e o que eu tenho reflectido sobre estes assumptos.

Das cauzas que o General de Mossambique teve para naõ dar execuçaõ ao plano e regulamento de commercio, estabelecido pelo Governador e Capitaõ General da India, D. Frederico Guilherme de Souza, confirmado por huma Carta Regia de S. M. pouco posso dizer, pois que o dito General me naõ communicou quaes eraõ as razoens desta inexecuçaõ.

Taõbem naõ poderei dizer, como, nem de que modo poderá ser prejudicial ao commercio a execuçaõ do dito plano, pois que naõ tenho copia alguma delle para me servir de guia nas minhas respostas. Mas como se me manda reflectir sobre esta materia, obedeço como devo, e vou fazer as minhas observaçoens e reflexoens.

Primeira.—Parece-me impossivel, que o General da India possa fazer leis capazes para se regular o commercio de Mossambique com utilidade do mesmo commercio, e beneficio dos estabelecimentos Portuguezes d'Africa Oriental; e ainda me atrevo á dizer, que nem em Lisboa se podem fazer, pois que tenho por certo,

que homens distantes daquelles lugares, de tres e quatro mil legoas, sem conhecimento daquelle local, e dos costumes daquelles povos, e sem saberem as cauzas que motivaram aquella decadencia, naõ podem fazer leis proprias para hum paiz de que apenas houvem fallar huma só vez de anno em anno.

O General da India poderá fazer leis bem acertadas para regular o commercio da Asia, por isso mesmo que está sobre o lugar, e que nelle deve conhecer as circunstancias necessarias, adquiridas pela propria experiencia, e pode comparar o que lhe dizem com o que vê e observa de perto: porem fazer leis para a reforma do commercio de S. M. de que elle nada sabe, e nada entende, hé difficultoza empreza.

Querer taõbem em Lisboa fazer leis para Mossambique, e fazer planos de reforma de commercio, ou querer que ali se governem absolutamente pelas leis que se fizeram para este reino parece-me contradictorio ao bem commum do estado, e daquelles povos: naõ sei se digo bem; porem fallo com a experiencia, que me mostrou os inconvenientes. Torno pois ao plano em questaõ: haverá quem diga que o General D. Frederico formára o dito plano depois de ouvir os Governadores de Mossambique, e muitos dos melhores e mais peritos negociantes da India. Concedo que assim fosse; porem eu digo como isso se fez.

Determinou S. M. que os Governadores interinos, successores de Pedro de Saldanha, communicassem ao Governador e Capitaõ General da India as suas ideas sobre o plano de commercio, que nesta corte pareceo o mais proprio para occorrer á decadencia dos estabelecimentos Portuguezes na Costa Oriental da Africa. Satisfizeram os Governadores a esta ordem, reunindo-se em dizeram, que naõ convinha diminuir os direitos; e pouco ou nada mais disseraõ. Logo passou o General D. Frederico á formar arrebatadamente aquella dita lei sobre as ideas que lhe haviam communicado os negociantes de Goa. Ora permita-se-me agora dizer, que daqui hé que procede o erro, por isso mesmo que esta lei foi formada pelos pareceres de partes interessadas, e apaixonadas. Eu me explico.

O General D. Frederico ouvio os negociantes de Goa, e quero que taõbem ouvisse os Capitaens dos

navios de carreira da India para Mossambique, por julgar nelles melhor pratica e instrucçaõ sobre este commercio Mossambicano, pois que elles o haviam praticado sobre o lugar: porem daqui mesmo provem o erro e o engano com que em Goa, e ainda aqui em Lisboa, se recebem as informaçoens destes Capitaens, as dos sobre-cargas, e as dos officiaes de navios que se recolhem de Mossambique, julgando-se que estes homens, por terem commerciado naquelles lugares, haveraõ especulado, e conhecido aquelle commercio. Porem, outra vez o digo, tudo isto hé engano manifesto, pois que elles nada mais podem dizer senaõ, como reputaram as suas fazendas, e quanto lhes renderam os effeitos que venderam na pequena Ilha de Mossambique, que hé aquillo em que se empregaram em quanto ali estiveram; mas naõ sabem a correlaçaõ do commercio da Ilha com o dos portos daquella costa; a do destes portos com os caffres do Sertaõ, e ainda outras particularidades sobre estes traficos. Estes saõ pois os pontos principaes de que nada sabem; e por isso, torno á dizer, me parece que sobre as informaçoens destes homens naõ poderá já mais formar-se lei, que possa accudir á decadencia daquelles estabelecimentos.

Pode ser, que o General Antonio Manoel de Mello pensasse deste mesmo modo quando desprezou o dito plano, e fez o outro regulamento em questaõ. Naõ digo se fez bem em naõ comprir com as ordens de S. M.; porem sei, e tenho sciencia certa de que fez beneficio á Fazenda Real, ao commercio, e á estes estabelecimentos Portuguezes. Vou dar algumas provas.

Concedia o plano do General D. Frederico a liberdade do commercio, feito em direitura desde a India á qualquer dos portos da Costa Oriental d'Africa, sem a dependencia de virem os navios despachar-se á Capital e Ilha de Mossambique. Daqui se vê, como os negociantes de Goa formaram a lei á seo favor, somente em prejuizo dos negociantes da Ilha de Mossambique, pois que deste modo hiriaõ todos os navios em direitura aos portos da costa, e os negociantes de Mossambique nada teriaõ em que commerciar, visto que todo o commercio da Ilha de Mossambique consiste na

compra do fatto, e generos que ali vaõ da India ou de Portugal, e que depois saõ transportados aos portos daquella costa, aonde saõ revendidos aos outros negociantes daquelles portos, ou traficados com os Caffres do Sertaõ. E aqui está o primeiro prejuizo que o plano cauzava, prejuizo das maiores consequencias, e das quaes vou apontar algumas, que saõ as seguintes:

1. Que elle concorreria, melhor do que nenhuma outra cauza, para despovoar a Capital, porque os negociantes a abandonariaõ, por naõ terem o engodo do commercio que ali os entretem.

2. Que infallivelmente se augmentaria o numero dos commissarios volantes, e elles fariaõ a ruina total do commercio.

3. Que levando e mandando estes mercadores, commissarios ou negociantes o fato pelos primeiros preços, e sendo muitas e amontoadas as carregaçoens do fato, fariaõ hum evidente mal uns aos outros, fazendo subir os preços dos generos do paiz nas maons dos Caffres, e perdendo de todo este commercio, sem já mais se poder remediar, porque há aqui duas observaçoens que fazer.

A primeira hé, que huma vez que o Caffre recebeo huma tal porçaõ de fato á troco de hum dente de marfim, ou qualquer outro genero, quer depois sempre receber a mesma quantidade; e naõ entende razoens para trocar de outro algum modo, dali por diante; e já por esta mesma razaõ tem ali taõbem subido muito estas reducçoens.

A segunda observaçaõ consiste, em que desta abundancia de fato se vem á seguir a estagnaçaõ do commercio, pois que hé bem sabido por aquelles que conhecem os costumes Caffraes, que esta casta de gente naõ tem luxo algum no vestir, e que naõ trabalha senaõ quando a fome e a precisaõ os obrigam; e hé bem claro, que dando-se-lhes por hum só dente de marfim o mesmo que dantes recebiaõ por dois, tres, e quatro de igual pezo ou medida, certamente naõ haverá mais reducçaõ que a de hum por tres ou quatro que dantes se fazia.

Naõ sei se tenho mostrado os primeiros prejuizos do plano em questaõ; sei somente que me saõ mui faceis de conhecer, assim como outros mais damnos

§

que o dito plano cauzava, os quaes me será taõbem mui facil escrever. Assim, deixando as minhas reflexoens, vou fallar do prejuizo que cauzava o mesmo plano pela total, ou quase total diminuiçaõ dos direitos; se bem que tendo-se visto que a demasiada introducçaõ de fato fazia estancar o commercio, já fica taõbem sabido, que a grande diminuiçaõ dos direitos concorria para o augmento do dito maleficio; e que nem por isso se podia esperar de recuperar no total dos direitos pela multiplicidade dos despachos. Eu me explico, se me for possivel.

Hé sem duvida certo, que o meio de restaurar e enriquecer a conquista e dominios Portuguezes da Africa Oriental, hé augmentar e fazer florescer nelles o commercio; e este foi o fim á que se propoz o predito plano, e por isso queria promover o augmento do dito commercio, dando-lhe a liberdade naquelles portos, e fundando-se na falsa e errada supposiçaõ de que quanto mais fato se introduzisse mais se consumiria; maior exportaçaõ se faria dos generos do paiz; e maiores seriaõ as rendas das alfandegas pela multiplicidade dos pequenos direitos, que por isso que pequenos coadjuvariaõ o augmento do mesmo commercio. Por consequencia providenciava o dito plano remedio para a infinita diminuiçaõ daquelles direitos; porem este remedio augmentava o mal, porque como o plano assentava sobre huma falsa supposiçaõ, todas as consequencias saõ taõbem falsas e erradas, como tenho dito; e ainda prosigo em dizer, que sendo os direitos de Mossambique para os portos na razaõ de 41 por cento, naõ há maior lezaõ para os negociantes, pois que nestes 41 por cento se incluem os direitos de sahida de Mossambique, os de entrada em Quillimane, e os de subida pelos rios á cima, e entrada no Sertaõ á mais de quatro centas legoas: assim taõbem se incluem os direitos da exportaçaõ de marfim, e outros generos, que sahem dos ditos portos, e taõbem os direitos de entrada em Mossambique.

Ora agora proponho as questoens seguintes.—Seria melhor diminuir os direitos na alfandega de Mossambique; crear alfandegas nos Portos; pagar officiaes á custa da Fazenda Real; abrir muitos portos para inevitaveis descaminhos; e cobrar pequenos direitos

por estas alfandegas, direitos estes, que naõ chegaraõ para pagar os ordenados dos seos officiaes: ou será melhor cobrar estes direitos juntos em huma só alfandega, que mantem somente os seos officiaes precisos, e da lugar á menos descaminhos? Ainda prosigo:— Será melhor cobrar S. M. 41 por cento de direitos, e com isto mesmo impedir que estes ditos 41 por cento se augmentem, e vaõ dar de mais aos Caffres no resgate e troco dos generos, que com elles se traficaõ, ficando por isso mesmo diminuida a exportaçaõ destes generos, como tenho demonstrado; ou será melhor conservar estes direitos de 41 por cento, que saõ os que avultaõ nos fundos indispensaveis para a subsistencia da mesma capitania?

Deixo a questaõ para se resolver, e seja-me permittido dizer e apontar, que para remediar a decadencia daquelles estabelecimentos se deve começar por animar e ajudar a populaçaõ dos mesmos estabelecimentos. Muitas e repetidas expediçoens de cazaes, artifices, e homens habeis, hé que faraõ florescer a agricultura, e o commercio nacional, o da India, e o daquella colonia: esta providencia logo melhorará o commercio, e a colonia será por si mesma reformada. No em tanto só huma companhia hé que pode regular o dito commercio, e por assim dizer endireita-lo, mantê-lo, e ainda reforma-lo; e se a esta mesma companhia se imposer a obrigaçaõ de introduzir em cada anno hum certo numero de cazaes de artifices e de soldados, ella produzirá melhor o effeito proposto em poucos annos. Este hé o remedio que eu sinto; e quando predomine o horror com que se olha para estas corporaçoens, naõ descubro outro meio alem daquelle, já tantas vezes proposto, de augmentar a povoaçaõ, quero dizer, de enviar colonos, e mandar S. M. formar hum adjuncto de quatro dos primeiros e mais antigos negociantes de Mossambique, dois da India, e dois deste reino, presidindo o general de Mossambique á este adjuncto para nelle se proporem as questoens sobre a reforma do commercio da Costa Oriental da Africa, e formarem hum plano que, posto em execuçaõ por dois annos, e reformados os inconvenientes, tivesse a confirmaçaõ e approvaçaõ de S. M. para a sua permanente execuçaõ.

Tenho feito as minhas reflexoens ou os aponta-

mentos á que me propuz, e agora vou transcrever o que disseraõ alguns generaes á respeito das cáuzas da decadencia do commercio de Mossambique.

Copia de huma Informaçaõ dada pelo General Balthasar Manoel Pereira do Lago.

" Os gentios mercadores desta praça, á quem na sua primitiva só foi concedido o seo estabelecimento para venderem as suas fazendas atacadas, naõ só o naõ fazem assim, vendendo pelo muido ao povo, mas navegaõ todo o seo fato para os portos desta costa. Naõ ficando por ponderar esta desordem, vi que a alfandega renderia muito pouco, por que este costume tem posto na maior inhabilidade estes moradores, prohibindo-se-lhes taõbem os Cortes de lenha e madeiras, de que se faziaõ senhores e os vendedeiros publicos nas praças, naõ querendo que até tivessem este pequeno beneficio. Todos estes gentios verá V. E. serem huma corja de peralvilhos, sendo o seo rito mais amavel o da liberdade de furtar, e achando-se intrusos nesta praça como commissarios dos Baneanes de Diu, dos Judeos, e naçoens estranhas de Surate, que por estes infames estaõ fazendo o commercio desta Africa. A celebre Palla de Damaõ, que aqui vem parar todos os annos, hé taõbem dirigida por elles, e nella naõ entra hum só Portuguez sem ser por commissaõ dos homens de negocio do dito Surate: com tudo, se isto naõ for tolerado, bem se pode fechar a alfandega, por que a gente da chapéo nem tem espirito, nem meios para fazer este commercio.

" Em tal cazo continuamente se achaõ fazendo quimeras, afectando beneficios e requerimentos na violencia que lhes faz o mandarem o Barco de Diu todos os annos para esta praça, sendo isto huma manifesta industria ou engano, por ser mui bem sabido, que nenhuma outra parte tem para onde possaõ navegar os taes gentios, e que pertendem introduzir aqui todos os annos mais e mais chamados mercadores, que eu tenho feito já outra vez voltar; porque já está assas e bem cheia de toucas esta pequena terra. Com tudo nunca os tenho hostilisado, e antes os favoreço, por estar bem calculado, que sem esta gente nada pode existir.

" Depois da separaçaõ desta Africa do Estado da India, taõbem dizem ali que o barco annual vem mais por obrigaçaõ do que por devoçaõ. Este barco vinha naquelle tempo sempre carregado de pessoas poderosas, e taõbem de ordens, castigos, e execuçoens, de forma que nunca voltava sem os seos prontos pagamentos, porque tudo vendia, e tudo se lhe comprava. Agora porem que já naõ existe o dito jugo, como era de razaõ, e só se lhes compra o que hé necessario para a terra, e com o commodo que hé possivel, já naõ estimaõ por tanto a viagem do dito barco, e dizem muito mal da companhia dos Mujaõs, de que mais adiante tratarei, e da razaõ por que foi estabelecida, proclamando, que Mossambique está perdido.

" Seguro á V. E. que para este Estado de S. M. ser hum imperio de riquezas, bastaria que o mesmo Senhor fizesse a equidade á Goa, Damaõ, e Diu, dispensando-os da obrigaçaõ de mandarem aqui seos barcos: por tres navios, que logo haveria prontissimos neste porto, se levaria todo o marfim á aquellas praças, sem diminuiçaõ alguma dos direitos que até aqui recebem suas alfandegas; e logo com a falta dos barcos dos gentios nesta capital se ganhariaõ as grossas sommas, que della sahem para os pagodes de Diu pela mesma navegaçaõ e seos fretes.

" Tres generos produz liberalmente a natureza em toda esta costa; o primeiro, o cauril; o segundo, o algodaõ; que tenho mandado semear successivamente para que estes homens conheçaõ a sua utilidade; o terceiro, a laranja da China, de huma creaçaõ, conservaçaõ, e producçaõ prodigiosas, e acima de toda a ordem natural. Com tudo isto, e a pezar da sua muita extracçaõ, mandando-as numerar, sómente achei em toda a terra firme setenta e cinco larangeiras. Ao mesmo tempo tenho feito semear immensidade dellas, e em poucos annos se poderaõ ver grande numero destas arvores. Prescindindo do util interesse da já mencionada navegaçaõ para Diu, Damaõ, e Goa, bastaria para esta terra ser muito rica, mandar todos os annos hum barco carregado destes generos para serem vendidos em Bombaim e Surate, e trazer dali roupa no seo regresso."

Até aqui fallou o General Balthasar Manoel, e fallou

verdades puras; porem tendo hum perfeito conhecimento dos damnos que os Gentios artistas, e os Baneanes mercadores cauzavaõ ao estabelecimento e commercio daquella capitania, nem por isso deixou de ser o primeiro e mais apaixonado protector destes Baneanes e Gentios. Veja-se agora o que diz o General Pedro de Saldanha na copia seguinte :—

COPIA.

"Illmo Exmo Snr. Depois de ter dado á V. E. conta do commercio dos Francezes nesta colonia, e das utilidades que resultaõ á fazenda real e á estes povos, sendo concedida a liberdade de entraram aqui os ditos Francezes, com as condiçoens que na mesma conta apontei; naõ posso dispensar-me de pôr na presença de V. E. outra conta nada menos digna de ser ponderada, á fim de que possa fazer juizo certo do miseravel estado em que achei o commercio desta capitania, e de quem tem pervertido a boa ordem com que elle se deve fazer, cauzando por outra parte o mais lastimozo e irreparavel damno ao predito commercio, aos habitantes de toda esta colonia, e á real fazenda de S. M.

"A primeira origem de todos estes males, pode bem dizer-se, terem sido os capitaens generaes e governadores interinos, pois nenhum se tem poupado ao trabalho de esquadrinhar todos os meios licitos e illicitos para engrossar seos cabedaes. Depois destes saõ os Baneanes, dos quaes vou fazer huma particular mençaõ, principiando desde os seos primeiros estabelecimentos, e antes da sua perniciosa entrada em Mossambique, até dia de hoje; á fim de poder descrever com miudeza todos os abominaveis factos, de que elles se tem feito os mais prejudiciaes e escandalozos réos, porem sempre impunidos pelas maximas e ardis com que se tem sabido introduzir com os preditos Governadores e Capitaens Generaes.

"Estes Baneanes saõ gentios, que se accreditaõ mais nobres que os outros por serem casta ou republica de commerciantes, conservada sem mistura de outras, desde a sua primeira origem, e muito antes de serem expulsos de Cambaia para Guzarate e para a Mécca, aonde estabeleceram a sua maior residencia; e passaram dali alguns delles á estabelecer-se com o seo

commercio nas praças de Diu e Damaõ. Estabelecidos em cada huma das ditas terras, e principalmente na de Diu, aonde fizeram huma corporaçaõ de commerciantes, unindo-se todos com o nome de *Mazanes*, que quer dizer—' todos os Baneanes nobres, incorporados,'—foraõ observando que esta Africa Oriental poderia bem favorecer as suas intençoens, e ajuda-los no seo commercio. Intentando pois pelo decurso de alguns annos fazer privativo para si o commercio da dita praça de Diu para esta, chegou o anno de 1686 mais favoravel para elles do que os outros antecedentes, pois nelle obtiveraõ do Conde de Alvor, Francisco de Tavora, entaõ Vice-Rey da India, a concessaõ de huma companhia privativa, com grandissimos privilegios, que naquelle tempo ainda eraõ mais estimaveis e preciosos do que agora seriaõ se lhes fossem concedidos. Do Alvará da concessaõ destes privilegios remeto copia, que rogo á V. E. se sirva tomar o trabalho de ler; e entaõ verá o bello estabelecimento desta companhia, que para ser má, e produzir consequencias, bastava ter por *Conservadores** e *Juizes Privativos* os Padres Reitores de Collegio de Espirito Sancto da *Companhia dos denominados Jesuitas* na praça de Diu; e nesta de Mossambique os Padres Reitores do Collegio do Espirito Sancto, aliás do Collegio de Francisco Xavier da mesma companhia, denominada *de Jesus*.

" Eisaqui como entraram pois nesta Ilha de Mossambique os primeiros Baneanes, entrando pela protecçaõ e debaixo da administraçaõ dos denominados Jesuitas. Foraõ-se estes, porem ficaraõ aquelles seos alumnos, que souberaõ bem absorver-lhes as suas maximas. Proseguindo porem outra vez em a narraçaõ da entrada delles nesta Ilha de Mossambique; por cauza daquella companhia, e das condiçoens na conformidade dos seos estatutos, hé preciso dizer, que entraram no anno de 1687 huns poucos de Baneanes accionistas e administradores da predita companhia, que naõ passaram de seis. Foraõ nos annos successivos vindo mais e mais Baneanes, á proporçaõ do augmento

* Religiosos, e Missionarios de Christo, *Conservadores e Juizes privativos* de huma companhia de commercio! Que bella missaõ! Que espirito Evangelico! Que mestres de mundo!—Os Redactores.

que a sua negociaçaõ foi tendo; por quanto enriquecidos logo naquelle principio os primeiros Baneanes, vieraõ outros muitos delegados da companhia, accompanhados cada hum delles de dez ou doze Baneanes, á titulo de creados e cozinheiros: e assim se tem hido succedendo de forma, que se naõ demoraõ aqui mais tempo que aquelle que justamente lhes hé preciso para se enriquecerem á força de roubos, e uzuras, a que chamaõ *habilidade;* pois que aquelle que mais furta hé entre elles reputado por homem de maior juizo.

" Aquelles creados e cozinheiros, ao abrigo de outros Baneanes aquem chamavaõ os seos *Grandes,* ficavaõ depois na administraçaõ das cazas de negocio, que os denominados Grandes deixavaõ estabelecidas, quando se retiravaõ. Esta corja de ladroens assim estabecidos, absorveraõ em pouco tempo a influencia da maior parte do commercio de toda esta colonia; pois que os Baneanes, chamados Grandes, tomaraõ posse do commercio em grosso, mandando vir carregaçoens das fazendas d'Asia, que aqui tem extracçaõ: as da Europa eraõ compradas por outros dos mesmos grandes, logo que aqui chegavaõ os navios do reino. Os outros Baneanes, empregados em Caixeiros, tomavaõ conta de outros menores ramos de commercio, que se fazia nesta Ilha, e usavaõ da habilidade de revender aos Portuguezes por triplicado preço as fazendas que antes haviaõ comprado aos seos grandes, e com grandes lucros. Finalmente, para nada lhes escapar, punhaõ-se outros á revender pelo miudo em tabernas todos as-qualidades de viveres, em que faziaõ as maiores ratonices."

[Continuar-se-há esta interessantissima conta, dada pelo General Pedro de Saldanha, que por ser demasiadamente extensa fica para o No. seguinte, com o Alvará de Instituiçaõ da celebre Companhia de Commercio—*Jesuitico-Baneane!*]

EXTRACTOS *das Cartas que Joze da Cunha Brochado escreveo de Lisboa ao Conde de Viana, quando se achava em Condexa, e outras partes.*

Carta de 5 de Novembro, de 1707.

Quizera satisfazer á curiosidade deV. E. com algumas novas desta terra; mas ellas saõ taõ tristes que naõ tem de bom mais que o serem poucas. No dia de á manhaã se celebra o Auto da Fé em honra, e festival aplauzo da nova dignidade do Inquisidor Geral. Há de haver opera no Rocio; baile nas ruas da cidade; entremês na Relaçaõ; e luminarias na Ribeira. Com rasaõ se prohibio o banquete do Familiar noviço, porque a cerimonia do Lava-pés naõ tem exemplo na Sinagoga: somente se permite doce, e agoa; que hé penitencia mais religioza, e mais singela.

Dizem-me que se fazem muitas juntas e muitos concelhos para buscar meios de sustentar o nosso exercito; e este ponto hé de grande attençaõ, e de grande embaraço, porque até agora se cuidava que nem haveriá guerra, nem faltaria dinheiro.

Contra huma chalupa Ingreza se dispararam alguns tiros, de que succedeo morrerem dois Ingrezes á fogo, e outro á ferro frio. Queixa-se o Embaixador, de que mais de cem homens da sua naçaõ morreram neste rio de semelhante desgraça; e déo por resposta ao Corregedor da Corte que de tudo fizera relaçaõ presentemente á Rainha sua senhora. Todas as falúas destes homens andaõ armadas em guerra com bastante desesperaçaõ e animosidade; e hum destes dias tiraram de terra a falúa em que vinha o Snr. Infante D. Francisco, e deraõ com algumas balas no piloto ou capitaõ que a governava, de que ficou morto ou morrendo. Voltou S. A. para o picadeiro, aonde alguns creados seus, com justo sentimento de vingança nobre, quizeraõ montar á cavallo para matar, e pôr fogo á quantos Ingrezes encontrassem, sem exceptuar a pessoa á caza de Embalxador; mas lembrou-se Deos de D. Luis da Cunha, e do Conde de Villa-Maior. Naõ sei até agora que demonstraçaõ há de haver neste particular: ou pelo menos naõ a acho nos meos cartapacios. O Conde de Tarouca, que tem juizo penetrante, me disse

hoje que nesta occasiaõ naõ queria passar á Inglaterra. Tem entrado a maior parte dos navios da frota Ingreza, que foi atacada pelos Francezes na sahida do canal, e de que os cinco comboys foraõ prezos, ou á pique. Salvaraõ-se a maior parte dos cavallos que vinhaõ para S. M. e se destribuem em companhias novas, avaliando-se aos capitaens pelo preço de 80 ou 90 milreis, que hé o que faz de custo cada cavallo; por onde entendo que haverá poucos apetitozos á estas companhias. Deste combate naval tiramos hum bem, que hé a salvaçaõ do nosso Embaixador.

Naõ sei que viesse o Marquez das Minas; e bem necessario erá este General para abrir a campanha na primavera proxima, desforrando-se nos campos de Badajoz da lastimoza perda, que fez no reino de Valença. Todos os dias nos dizem que sahem Camaristas novos, e todos dignos de taõ alto emprego. O Conde Regedor, depois de huma doença dilatada, déo a alma á Deos com passagem evidente de predestinado: queira Deos que lhe succeda outro que seja taõ bom como elle: fallaõ no Marquez de Fontes, e no Conde de Valadares.

Tudo o mais, meo Snr. vai admiravelmente: e o Céo há de compor tudo, e terá rasaõ, porque nenhum povo, mais que nós, vive confiado na Providencia divina.— Lisboa, &c. &c.

Carta de 12 *de Novembro, de* 1707.

Celebrou-se o Auto da Fé, como avizei á V. E., e houve muitos curiozos á ver o triste espetaculo da Ribeira, e naõ faltaraõ occasioens de levar muita cutilada; mas Deos, que hé nosso primeiro Ministro, accommodou tudo.

Huma noite destas achou á Justiça hum Padre Loyo, vestido de secular, que sahio do seo convento carregado de pasquins contra o Nuncio, em que o fazia traidor, e incitava o povo á levantar-se contra elle: naõ sei agora a satisfacçaõ qui isto há de ter, porque naõ faltaõ Senhores grandes, que á torto e á direito favorecem o partido deste religiozo.

El Rey N. S. despachou Bartholomeo de Souza Mexia com 300 mil reis de renda em tença ou bens de capela com huma vida mais nos mesmos bens, e nos

mais que tem de corca e ordens. Taõbem oiço que daõ á Diogo de Mendonça as cazas do confiscado Alvaro Nicoláo Nogueira; e naõ sei outra couza em que entreter a curiosidade de V. E. nas solidoens de Condexa aonde accompanhado da sua imaginaçaõ e da sua affabilidade recebe os rusticos obsequios desses paizanos innocentes.—Lisboa, &c. &c.

Carta de 25 de Novembro, de 1707.

Chegou o Paquebot depois de haver tardado 50 dias, e naõ trouxe couza relevante mais que as ordinarias e repetidas augmentaçoens de tropas para enganar os Alliados pequenos, e para entreter o povo ignorante, de cuja nova nos faz Francisco de Souza o seo anniversario. S. M. comtudo naõ deixa de dar as ordens necessarias para entrar em campanha de boa hora. Já baixaram aos Tres Estados as novas reformas da jerarquia militar. Já la vaõ os Governadores das provincias, e os partidos que nellas havia: naõ há de haver mais do que hum General, hum exercito, e huma lei: como há de succeder antes do dia do juizo, segundo as nossas profecias. Hé escusado referir á V. E. este novo cathecismo da nossa guerra, por que alem de ser grande e miudo, brevemente sahirá impresso, e o mandarei á V. E.

O exercito de Alemtejo se há de compor de 14 mil infantes, e de 4 mil cavallos, e á este respeito as mais provincias. Par asahirem mais brilhantes se fez hum assento de 24 mil vestidos, á 8,500rs. cada hum, que emportaõ 500 mil cruzados, de que logo se há de pagar a terça parte até segunda feira, em que parte o Paquebot. Eu naõ aconcelhara á El Rey esta despeza, porque naõ hé essencialmente necessario para o effeito da campanha. Melhor fora fortificar os estomagos dos soldados do que cobrir-lhes os corpos: huma casaca de pano de varas com huma charpa de murraõ sahe muito bem á hum soldado que naõ quer fugir.

El Rey N. S., com a sua costumada piedade, naõ deixa de obrigar á Deos por actos mais agradaveis á sua misericordia, e trabalha com grande fervor no estabelecimento do convento do Louriçal. Ao concelho da Fazenda baixou hum Decreto em que mandou S. M. se assentassem nos Almoxarifados 6 mil cruzados

por anno para sustentaçaõ daquellas boas religiosas.— Eu pedi a propriedade do officio de Escrivaõ dos armazens para a renunciar, e que costuma valer 5 ou 6 mil cruzados; mas naõ sahi deferido, muito á contentamento da justiça daquelles senhores, sem embargo de que devi grande cuidado ao Snr. Marquez de Marialva.—Lisboa, &c.

Carta de 10 *de Dezembro,* 1707.

Hum religiozo, por nome Fr. Bento de Sá, me disse que V. E. havia de ter grande melhoria nessa villa pela liberdade de que gozava na campanha, porque andava; ou podia andar com o seo gabaõ de burel, e com huns chinelos nos pés. Perdoe V. E. a expressaõ, que hé do Frade, e foi a primeira vez que escrevi esta palavra, como fiel relator desta boa nova. Se V. E. toma esta moda, mandará, quando vier, pentear a cabeleira à caza do Snr. Marquez de Alegrete, e engomar a volta pela sua engomadeira.

Naõ oiço fallar em guerra, e parece, que estes senhores se contentaõ com a reforma. Tomára eu que a houvesse nas maximas, e naõ nos nomes.—Lisboa, &c.

Cartas de 17, *e* 24 *de Dezembro,* 1807.

Naõ temos novas do Norte, nem ellas seriaõ de grande consideraçaõ: porque a destribuiçaõ de quarteis de inverno, o augmento de tropas, e os projectos velhos de huma paz dissimulada, hé hum Cathecismo, ou hum Ripanso de todos os invernos.

Espera-se, com toda a pressa, pelo consentimento dos Bispos e dos Prelados para o lançamento da decima Ecclesiastica, que como hé socorro de Igreja servirá de agoa benta para exorcismar o demonio dos Castelhanos.

O Snr. Marquez de Marialva passou esta semana no seo monte, e naõ sei se veio hoje á render o Marquez de Alegrete, que tinha ficado no Paço, tomando sobre seos hombros a pesada cruz dos nossos peccados.

Ainda naõ sabemos qual há de ser o General do nosso exercito: quizera que fosse algum Samsaõ, ou algum Maccabeu, que assistido do braço divino faça gloriosas conquistas para o reino de Deos.

Naõ sei com que fundamento se publicou por essas

partes que se tratava de huma paz proxima, porque eu naõ vejo aqui que haja nem paz nem guerra, salvo hé aquella, que nos Prezepios costuma fazer a forneira de Aljubarrota. Com tudo S. M. que Deos guarde, contribue com huma applicaçaõ digna deste grande negocio; e sobre elle jà teve Joze da Serra varias conferencias com o Snr. Inquisidor Geral. O Duque foi para a caça, e deixou a incumbencia da guerra a á Diogo de Mendonça, que de noite e de dia trabalha neste expediente com feliz successo: queira Deos dar vida ao Snr. Marquez de Alegrete para acabar de instruir o coraçaõ de El Rey, e ensinar-lhe aquellas maximas christans e reaes, em que o dito senhor vai fazendo grandes progressos.—Lisboa, &c.

A BATALHA
DE
WATERLOO.

Ode Saphica.

" Audiet pugnas, vitio parentum,
" Rara juventus." *Horat.*

Manto, que as noites afeaste d'Elba
Co' as negras cores do medonho Averno,
De horrores quantos, lacerado abriste,
Scena tremenda!

Tu sazonaste o tenebroso plano
Que infame jugo ás geraçoens traçava;—
Semque te obstassem reunida Força,
Provida Liga.

Quanto mais dorme apodrecido charco
Mais o contagio virulento assomma,
Tal ganhou forças no fatal repouzo
Corsica peste.

Como no outomno rapida abrazando
Vai sêcos troncos agitada flamma,
Da Insidia horrenda pela céga França
Lavra o veneno.

Victimas tristes do nefando ataque,
Eis Lealdade, e Realeza fogem—
Calca seu jus a sediçaõ; e o throno
Monta sem pejo.

De extranho assombro ataviando crimes
Mando uzurpado a tyrania assume—
De hum novo cahos ameaça o mundo
Feia procella.

Mas sobre os campos de Namur fadados
Vai decidir-se para a humana raça,
Se apoio do Alto a sua sorte goza
Se erra sem Numen.

Ja para a lucta decisiva correm
Perjuras hostes e leaes phalanges,
E Honra e Despejo sobre o mesmo campo
Gloria fitaõ.

Guia de novo os batalhoens rebeldes
O Archi-homecida, que do Eterno zomba,
Releva oppor-lhe de tropheos brilhantes
Inclitas armas.

A gloria aponta Wellington illustre,
Blücher indica de heroismo exemplo,
E ás tropas suas de acabar a lite
Coube a façanha.

Digno da empreza te acenou, oh Luzo,
Do Chefe a maõ, que te cobrio de louros;
E anciosa esteve, e sofrega de ver te
Belgica praia.

Pelo Danubio, pelo Rhin soáraõ
Da tua vinda bem aceitos echos—
Contava o mundo de efficaz soccorro
Tua coragem.

Mas Fado acerbo, á tua fama avesso,
Jurára á muito empobrecer-lhe o lustre,
E em tuas lidas, dominando avaro,
Bens alhear-te.

Naõ eraõ queixas de agravado sexo,
Quaes já em Londres reparar vieste—
Teu e do mundo era o direito lezo,
Que te chamava.

Longe do sceptro, que te rege, longe
Eras de certo ; proximo o realce
Era comtudo, que na prompta crise
Dar-lhe podias.

Teu feroz Marte com prazer voára
Rápido ao Moza que roxea o sangue,
Se o nobre instincto de punir agravos
Livre tiveras.

Ah! sem ti voltaõ nadadores ulmos
Que te buscáraõ, do exito preságos—
Da gloria assim, que originar podeste
Largas a meta.

Trava-se em tanto pavorosa lucta,
Fumo e poeira dia e noite assombraõ,
E o canhaõ rouco arremeçando a morte,
Crébro troveja.

Ceos ! de que estrago, de que sangue, e horrores
Foi da batalha todo o chaõ coberto!
De hum lado e d'outro o negro vulto hediondo
Volve a Ruina.

Nunca taõ rude o flagellante aporno
Na especie humana sacudio Cubiça—
Folga o Tyrano ; e recolher soberbo
Cuida o triumpho.

Louco! naõ sabe que a Divina dextra
O orgulho eleva, para mais puni-lo—
Tal de seos louros dessipar-se o lustre
Vio no dezastre.

Subito desce pavorozo Assombro,
Cahe frio Mêdo, e lhe quebranta as hostes,
Eilo ja nuta ; e delirando amouco
Vaga sem tino.

Clara dos Céos a decizaõ se mostra,
D'impio reinado aniquilando o sceptro,
Tal segue o Medo, o Babilonio exemplo
Despota Corso.

Justiça Eterna sobre o crime sempre
Nobres esforços de heroismo vinga ;
Se ás vezes tarda, hé para mais severa
Dar-nos a pena.

Embora affronte incredula ouzadia,
Esta verdade, que a razaõ proclama,
Leis a affiançaõ, que no giro regem
Lucidos orbes.

Tudo o que rompe a physica harmonia,
E a moral ordem, que associa os entes,
Tendo que oppor-se á reacçoens perennes,
Prestes acaba.

Tal hé do Nume intelligente, e recto,
Que o todo ordena, e lhe coaduna a parte,
Plano, e decretos, do juizo humano
Typo seguro.

No rijo embate de paixoens damnozas
Mentes excelsas alhear-se podem;
Mas claro senso, que pacato julga,
Recto decide.

Pena exemplar a Tyrania prostre,
Que o sceptro Hispano arrebatou doloza,
E cazas, templos atacou profana
No Luzo solo.

Pena exemplar na atrocidade cáia,
Que a rica Moskow reduzio á cinzas,
Fez que alagassem Waterloo de sangue
Tumidas ondas.

Eis a sentença, que geral pregôa
O sacro jus da humanidade leza,
Nem lho repara puniçaõ, que venha
D'outra diversa.

Crede potentes arbitros do mundo
Que ides agora decider-lhe a sorte,
Crede os agouros que do fado eterno,
O indice mostra.

Se ao claraõ cegos do assolante raio,
Que o braço eterno assinalou no campo;
Se ao grito surdos da razaõ, que aviza
Justo retorno:

Se ao puro sangue, que fumega ainda
Propicia offrenda, recusando avaros,
Naõ punis monstros, e do crime a pena
Dais por inutil;

Serie mais longa viciosa e triste
De horridos males tem de renovar-se;
D'Elba mais noites, de Baiona dias,
Tem de trazer-nos.

Torpe, e sem freio da revolta o Drago,
Cabeças mais que o Geriaõ brotando,
Raiva nutrindo creará venenos
D'indole atroce.

Seu lethal bafo inficionando os ares,
Qual *Boas-upa*, ou arvore da morte,
Que em Java cresce, espalhará do Senna
Novos horrores.

Plaga nenhuma ficará liberta
Do influxo triste do nefando exemplo,
Quando corrupta delle corra a seiva
Da vida humana.

Onde virtudes brotaraõ florentes
Sem que as abafe o matador Syrôcco?
Viboras sangue que nutrio, deprava
Já féra prole.

Turva-se a mente que o futuro sonda
Porque naõ acha na vareda opaca
Proximo termo á mizerandos erros,
Barbaras eras.

Offerecemos a presente Ode aos nossos leitores, e á todos os amantes da Literatura Portugueza, naõ como hum chefe de obra em poesia, mas como ensaio do verdadeiro metro Saphico em Portuguez, do qual naõ temos hum só correcto exemplar; naõ obstante a immensidade que destes tem apparecido com o titulo de Versos, ou Odes Saphicas, incluindo as do mesmo Garçaõ, que as mais das vezes faltou á exactidaõ daquelle metro. Em o numero seguinte daremos *a clave ou petipé* do verso Saphico; assignando os elementos da syllaba geral, e em particular da Portugueza, para servir de regra á toda a metrificaçaõ.

ECONOMIA POLITICA.

Manufacturas de Algudaõ.

(Continuada da pag. 54 do No. 49.)

O PROCESSO de fiar inventado por Arkwright era com particularidade appropriado para se formar o fio do ordume, entretanto que a maquina *Spinning Jenny* de de Hargraves era principalmente usada para a fiaçaõ da trama. Estas duas maquinas foraõ por alguns annos as unicas que neste paiz se empregavaõ no processo da fiaçaõ nestes ultimos tempos: porem, a maquina *Spinning Jenny* hé mui pouco usada, ou quasi de todo abandonada, em consequencia de se haver descuberto huma nova maquina denominada *Mule*, maquina na realidade mui importante, e cuja invençaõ faz muita honra aos talentos mechanicos de M. Compton.

A maquina *Mule* hé hum composto das duas precedentes maquinas de Arkwright e Hargraves, e hé considerada (segundo o seo nome bem indica) como hum producto destas duas maquinas de fiar. Ella consta de huma serie de cilindros, analogos aos da maquina com que se torce o algudaõ *(Twist Frame)*, por entre os quaes os fios de algudaõ depois de ser torcidos saõ alongados, e passaõ para certo numero de fusos, que giraõ como os da maquina *Spinning Jenny*, e torcem o algudaõ. A parte da maquina, em que estaõ os fusos situados, hé movediça; e como se separa dos cilindros com maior celeridade, do que o fio passa para os fusos, por conseguinte puxa ou estende o fio do mesmo modo, como se effeituava na maquina *Spinning Jenny*. Desde o tempo em que Arkwright pelos seos grandes inventos simplificou e aperfeiçoou este importantissimo ramo de manufacturas, a maquina *Mule* hé a unica descuberta relevante que se há feito, e com ella se completa a serie das maquinas, que por toda a

Gram Bretanha saõ actualmente empregadas no processo da fiaçaõ.

Da grande utilidade deste e das outras maquinas, que se usaõ nos diversos processos preparatorios, o leitor alguma idea poderá fazer pelo simplez facto, que hum arratel de algudaõ fino há sido fiado na maquina *Mule* em 350 meadas, cada meada de 840 jardas, fazendo no todo hum fio de 167 milhas em comprimento.

Nós havemos até agora sómente entrado em aquellas particularidades dos diversos processos da fiaçaõ, que eraõ necessarias para elucidar a historia da sua invençaõ, e mostrar tanto a origem, como o progresso dos varios aperfeiçoamentos. Passaremos agora a descrever as operaçoens por que passa o algudaõ deste o seo estado crû até ficar reduzido á fio. Estas saõ varias e numerosas conforme a delgadeza que lhe desejamos dar, e segundo os differentes usos para que elle hé destinado. Se as analizarmos, acharemos que ellas se resolvem nas seguintes, á saber:—alimpar e carmear, cardar, alongar e dobrar, torcer, finalmente fiar.

Alimpar e carmear hé aquella operaçaõ, que prepara o algudaõ para ser cardado, abrindo e desemmaranhando as suas fibras. Ella hé effeituada batendo-se o algudaõ com varas em huma moldura quadrada, á travez da qual estaõ estiradas pequenas cordas da grossura de huma pena de pato, com intervallos sufficientes para deixar cahir as sementes, folhas, &c. Quando huma porçaõ de algudaõ emmaranhado hé batido com varas, as suas fibras gradualmente se vaõ separando, e o algudaõ adquire por este modo o mesmo volume que d'antes possuia. Durante esta operaçaõ as sementes &c. saõ com cuidado removidas, e fica o algudaõ o mais limpo possivel. Este processo hé de certo mais bem executado com as maõs, e hé como elle em geral se fazia; porem á falta de braços, e o muito que custa o trabalho manual tem estimulado individuos á inventarem maquinas para obviarem estes dois inconvenientes.

Cardar hé aquella operaçaõ em que se formaõ os primeiros rudimentos do fio: ella hé feita, como já anteriormente expusemos, com cilindros cobertos de cardas que giraõ com grande celeridade em direcçoens

oppostas quasi em contacto huns com os outros, ou debaixo de huma especie de cupola ou coberta a qual tem a sua superficie inferior cuberta de cardas semilhantes, cujos dentes estaõ inclinados em huma direcçaõ opposta aos dos cilindros. Por meio destas differentes peças de mecanismo se effeitua a separaçaõ de quasi todas as fibras; todas as porçoens emmaranhadas ou nodosas ficaõ desembaraçadas; e o algudaõ hé leve e igualmente estendido sobre toda a superficie do ultimo cilindro, do qual hé tirado pela peça de mecanismo, que já anteriormente descrevemos.

Ora a cardadura do algudaõ hé algum tanto differente, segundo a especie de fiaçaõ para que elle hé destinado: por quanto se o intentarmos fiar na maquina *Spinning Jenny* (da qual ainda se faz algum uso para os fios mais grossos) os rolos de algudaõ devem ser tirados do ultimo cilindro em porçoens separadas. Para este fim o ultimo cilindro hé cuberto de cardas ordinarias pregadas á travez em pequenas tiras, e o algudaõ que está entre as margens ou intervallos de cada tira, adquire a forma de hum rolo cujo comprimento depende necessariamente da dimensaõ do cilindro. Porem se o algudaõ tiver de ser fiado na maquina denominada *Mule*, em tal cazo o ultimo cilindro hé cuberto de cardas espiraes; e como o algudaõ hé tirado deste mesmo cilindro em hum floco continuado, e estreitado no acto de passar pelo funil e cilindros (de que já demos idea em huma descripçaõ precedente), se converte por conseguinte em hum rolo continuado e perpetuo, o qual hé sómente dividido, quando a lata destinada para a receber fica de todo cheia.

Dobrar e estender hé hum dos processos preparatorios totalmente devido ao engenho de Arkwright: elle consiste em dobrar ou passar de huma vez tres ou quatro rolos de algudaõ cardado por huma serie de cilindros, á fim de os incorporar. Esta operaçaõ hé feita com o intento de remover algumas desigualdades que hajaõ na grossura dos rolos cardados, e taõbem de que estes possaõ ser frequentemente puxados ou estendidos no acto de passar por entre os cilindros. O effeito desta repetida estensaõ hé, que as fibras do algudaõ ficaõ longitudinalmente dispostas, e no estado

o mais parallelo possivel. A operaçaõ da cardadura effeitua isto em parte; porem as fibras ainda que parallelas, naõ se achaõ direitas, mas sim dobradas, como hé facil de suppor, attendendo á circunstancia, de que os dentes das cardas ás vezes se apegaõ ás fibras pelo meio, as quaes ficaõ por conseguinte encurvadas. Alem disso a sua disposiçaõ parallela hé taõbem desordenada pelo pente, que as tira do ultimo cilindro; e posto que a direcçaõ geral das fibras de hum rolo cardado seja longitudinal, com tudo muitas dellas estaõ dobradas, encurvadas, e de tal modo misturadas, á ponto de fazer absolutamente necessaria a operaçaõ de que agora estamos fallando.

Quando os rolos de algudaõ cardado tem passado quatro ou cinco vezes pela maquina precedente, as suas fibras ficaõ todas bem estiradas, e dispostas na mais igual e regular direcçaõ; e apezar de que o comprimento de huma fibra de algudaõ, por hum calculo medio, naõ chegue á duas polegadas, com tudo quando hum rolo de algudaõ há passado por este processo, assume exactamente a apparencia de huma gadelha de laã de Jersey, quando as suas fibras (as quaes saõ seis ou oito vezes mais longas que as do algudaõ) tem sido penteadas e alizadas com grande cuidado. Restaõ agora os processos de torcer e fiar: o primeiro, que hé na realidade huma meia fiaçaõ, consiste em o algudaõ, depois de haver passado pelos processos precedentes, ser torcido em hum fio grosso e frouxo (denominado technicamente *roving*), e enrolado em hum fuso ou bilro. Quando a algudaõ tem de ser fiado na maquina *Spinning Jenny*, elle hé simplesmente torcido em huma maquina chamada *Roving Billy*; por isso que a fiaçaõ da maquina *Spinning Jenny* naõ hé mui delicada; porem se elle hé destinado para a maquina *Mule*, entaõ os rolos de algudaõ cardados saõ de novo passados por huma serie de cilindros, e torcidos ou por huma lata de estanho que gira com grande celeridade, ou por huma mosca e fuso semelhantes aos da roda de fiar linho: neste ultimo caso hé enrolado no bilro por meio de huma maquina particular; e no primeiro passa dos cilindros para a lata de estanho conica, na qual hé torcido, e depois enrolado em fusos por crianças.

As operaçoens por que passa o fio depois de haver

recebido a primeira torcedura saõ varias, e dependem em grande parte do uso para que elle hé destinado. Quanto mais delgado o quizermos ter, tanto mais amiudadas vezes deve elle ser estirado e torcido, até que gradualmente, como no processo de fiar metaes, seja levado ao ponto de delgadeza que se necessita. Por tanto os fios torcidos *rovings*, se distinguem em primeiros, segundos, e terceiros, conforme o numero de operaçoens por que elles tem passado.

A ultima operaçaõ, que soffre o algudaõ na serie dos processos necessarios para o converter em fio, e em que elle recebe cabal extensaõ e torcedura, hé a fiaçaõ: esta hé já feita na maquina *Spinning Jenny*, ou na maquina *Mule*, segundo os fins particulares para que os fios saõ destinados. Da natureza, e operaçoens destas duas maquinas já havemos anteriormente dado alguma idea aos nossos leitores, e por tanto seria superfluo dar dellas nova descripçaõ. Em o Numero seguinte nós mostraremos os grandes vantagens, que tem resultado da simplificaçaõ e melhoramento das precedentes operaçoens, e passaremos ao mesmo tempo á descrever os varios processos, por que passa o algudaõ desde que sahe da maõ do fiador até ser posto no tear.

(Continuar-se-ha.)

SCIENCIAS.

Breve Exposiçaõ *dos Progressos que fizeraõ as Sciencias Physicas, &c.*

(Continuada da pag. 60 do No. XLIX.)

REAGENTES.

NOS exporemos debaixo desta secçaõ o resultado de algumas experiencias feitas por varios individuos com o fim de descubrir aquelles reagentes, que mais distinctamente indicaõ a existencia de certos corpos em estado de soluçaõ.

1°, *Mercurio.*—O Professor Pfaff de Kiel há feito huma serie de experiencias sobre o melhor methodo de descubrir o mercurio em soluçaõ, e especialmente a preparaçaõ deste metal assaz conhecida pelo nome de sublimado corrosivo. O dito professor tem deduzido as seguintes conclusoens das suas experiencias.

Os experimentos, que se haõ até agora feito, relativamente á acçaõ que tem o hydrogenio sulphuretado sobre as soluçoens de mercurio, saõ contradictorios huns com os outros, e por conseguinte insufficientes para satisfazer o fim para que eraõ designados.

" A agua impregnada com o hydrogenio sulphuretado hé a substancia, que mais claramente indica a presença do sublimado corrosivo, e do pernitrato de mercurio; chegando a sua perfeiçaõ á tal ponto, que mostra a existencia destes saes mesmo quando se achaõ diluidos com 40,000 vezes o seo volume d'ar, e quando a sua quantidade naõ excede huma *septuagesima* ou *centesima* parte de hum graõ.

" A acçaõ deste liquido sulphuretado sobre as soluçoens de mercurio, se distingue da acçaõ que produz em outros metaes por esta circunstancia; que se há na soluçaõ algum peroxide de mercurio, o precipitado, que no principio consta de floscos algum tanto pardos ou pretos, se torna em breve tempo branco. Lançando-se a menor porçaõ de peroxide de mercurio, o precipitado negro adquire huma cor branca logo que hé agitado.

" O protoxide de mercurio em todos os cazos produz hum precipitado negro com o hydrogenio sulphuretado.

" Se huma pequena moeda de cobre for lançada em huma soluçaõ, que se suspeitar ter mercurio; ella fica toda branca, ou pelo menos com listras brancas; as quaes sendo esfregadas recobraõ o seo lustre metallico. Por meio deste methodo poude M. Pfaff descubrir a septuagesima parte de hum graõ de sublimado corrosivo, estando este dissolvido em 20,000 vezes o seo pezo d'agua."

2°, *Acido Muriatico.*—M. Meyer de Stettin, há feito algumas observaçoens curiosas sobre o melhor meio de descubrir o acido muriatico; e achou o nitrato de prata ser a mais efficaz substancia para esse fim, sendo a sua virtude tal que chegou a indicar á existencia do

acido muriatico, estando este dissolvido em 113,664,000 partes d'agua; soluçaõ esta, em que outro qualquer agente chimico naõ poderia ter influencia alguma. Depois do nitrato de prata as substancias que se acharaõ mais efficazes, foraõ certas preparaçoens de mercurio, á saber o pronitrato de mercurio, o pernitrato, e a soluçaõ do subpernitrato de mercurio em agua. A soluçaõ de huma parte de acido muriatico em 28,416,000 partes d'agua se tornou algum tanto opaca com o pronitrato de mercurio. A soluçaõ de huma parte de acido muriatico em 14,208,000 partes d'agua ficou opaca com o pronitrato, e pernitrato de mercurio; e em huma soluçaõ d'huma parte de acido muriatico em 3,552,000 partes, se observou alguma opacidade com a applicaçaõ do subpernitrato de mercurio.

3°, *Arsenico.*—Tem havido na Alemanha algumas discussoens sobre a substancia, que melhor indica a existencia do arsenico branco. Gartner observou, que em certas circunstancias naõ se observa apparecer o *verde* de Scheele, lançando-se a ammonia cuprada no liquido que contem o arsenico branco. Schweigger recommenda o hydrogenio sulphuretado, (o qual de certo hé hum mui delicado indicio do arsenico), em virtude do lindo precipitado amarello que elle forma. O nitrato de prata naõ parece ser conhecido na Alemanha como indicio de arsenico: esta substancia, que foi primeiramente empregada para esse fim por M. Hume, porem depois mui simplificada e aperfeiçoada pelo Dr. Marcet, hé na realidade excellente; e quando se observaõ as precauçoens suggeridas por este ultimo chimico, naõ parece admittir ambiguidade.

4°, *Manganese.*—Pfaff há publicado huma serie de experiencias sobre o methodo de separar o manganese do ferro, e tem mostrado, que todos os methodos até agora empregados no continente saõ imperfeitos. O processo proposto por Bergman há muito que tem sido abandonado pelos chimicos; o recommendado por Vauquelin, isto hé por meio do bicarbonato de potassa, Pfaff achou ser infructifero. O methodo de separar o manganese por meio do tartrato de potassa hé imperfeito, por que tanto o tartrato de potassa como o manganese saõ soluveis em agua. O methodo proposto

pelo Dr. John, por meio do oxalato de ammonia, foi igualmente mal succedido; nem obteve Pfaff melhor exito com os succinatos, benzoatos, e phosphatos. Este chimico porem naõ experimentou o methodo recommendado por Hatchett, qual hé, separar o ferro por meio da ammonia. Nós havemos por meio delle obtido com facilidade oxide de manganese perfeitamente pura. Hé verdade que ainda naõ temos experimentado, se com este mesmo methodo poderiamos separar o manganese do ferro de hum modo sufficientemente exacto para a delicadeza de huma analise; ainda que hé provavel que se usaria para esse fim com utilidade, com tanto que o ferro e o manganese sejaõ as unicas substancias que se achem na soluçaõ, com que fizeremos a experiencia.

5°, *Ferro.*—Porret há recommendado o triplo prussiato de potassa, ou *chyazato de potassa ferruretado,* segundo elle o denomina, como o methodo o mais efficaz para precipitar o ferro, e verificar a sua quantidade. As precauçoens, que se devem observar, saõ as seguintes. O chyazato ferruretado deve ser puro. Naõ deve haver superabundancia d'acido na soluçaõ; ou a haver alguma pelo menos deve ser mui pouca. Todas as outras substancias precipitadas pelo chyazato ferruretado devem ser previamente removidas. Em fim naõ deve haver superabundancia de chyazato ferruretado. Sendo a soluçaõ fervida, e o azul Prussiano separado e pezado, todas as cem partes desta substancia devem ser consideradas como equivalentes á 34·235 de peroxide de ferro na soluçaõ.

Naõ duvidamos, que naõ estando presente manganese algum, o chyazato ferruretado possa ser empregado com grande utilidade para descubrir a quantidade de ferro em qualquer substancia que analizarmos; porem como quasi sempre acontece em analizes de mineraes, que o ferro e manganese se achaõ misturados em proporçoens desconhecidas, naõ se poderá em taes cazos lançar maõ com vantagem do chyazato de potassa ferruretado, até se descubrir hum bom methodo de separar o ferro do manganese. O processo para este fim proposto por Gehlen hé o melhor que se conhece; ainda que hé util taõ somente, quando o ferro existe no estado de peroxide.

Acidos.

1°, *Acido Formico.*—O leitor estará com probabilidade sciente, de que este acido, o qual existe formado em formigas vermelhas, foi pela primeira vez descuberto por Fisher e Ray; que Margraaf foi o primeiro chimico, que o analizou com exacçaõ; e que Arvidson e Oern publicaraõ em 1777 muitas experiencias, que sobre elle haviaõ feito. Esta substancia continuou á ser considerada como hum acido particulra, até que Fourcroy e Vauquelin publicaraõ em 1803 huma serie de experiencias, que fizeraõ sobre elle; e deduziraõ dellas a illaçaõ, que naõ erá hum acido peculiar, mas sim huma mistura dos acidos acetico e malico. Esta dissertaçaõ convenceo á todos os chimicos Francezes; e fez com que em muitos systemas se tirasse esta substancia da lista dos acidos. Suerzon, porem, havendo publicado em 1805 muitas experiencias, que sobre elle havia feito, mostrou que as premissas dos chimicos Francezes naõ eraõ sufficientes para authorizar taes inferencias; e que igualmente, que o acido formico possuia propriedades essenciaes e characteristicas, que o distinguiaõ do acido acetico. Arvidson, Oern, e Richter, fizeraõ experiencias sobre os formatos, e os seos resultados foraõ favoraveis á opiniaõ de Suerzon: á final, Gehlen entrou em huma mui minucioza e exacta investigaçaõ desta substancia e seos compostos; e obteve resultados que saõ de todo decisivos. Os seos experimentos naõ podem ser aqui expostos com individuaçaõ, em virtude de serem mui longos. Elle preparou em primeiro lugar o formato de cobre, do qual elle separou o acido formico distillando-o com o acido sulfurico em huma retorta: o acido formico obtido por este methodo elle comparou com o acido acetico, extrahido do acetato de chumbo por hum processo analogo. As suas propriedades saõ as seguintes:—tem hum gosto acido, e hum cheiro particular, absolutamente diversos do acido acetico. Esfriando fica solido, mas naõ se cristalliza. A sua gravidade especifica hé 1·1168; estando diluido com o seo proprio pezo d'agua, a sua gravidade especifica hé

1·060: e com duas vezes o seo pezo d'agua hé 1·0296: propriedades estas, em que o acido acetico hé mui dessemelhante. Taõbem exige diversas porçoens de bazes para o neutralizar. Gehlen descreve com individuaçaõ os formatos de cobre e barytes, e os compara com os acetatos das mesmas bazes; dos quaes se differençaõ em cor, solubilidade, forma de cristaes, e todas as outras propriedades.

2°, *Acido Chyazico Ferruretado.*—Porret há descuberto dois acidos novos, e mostrado que hé provavel existaõ muitos mais. O acido chyazico ferruretado hé extrahido do sal antigamente denominado "triplo prussiato de barytes:" este sal hé dissolvido em agua, e se lança depois tanto acido sulphurico, quanto hé sufficiente para neutralizar a barytes. A mistura, depois de agitada em huma botelha de vidro por algum tempo, hé posta de parte: o resultado hé, que o sulphato de barytes se precipita, e o acido chyazico ferruretado permanece em estado de soluçaõ no liquido. As suas propriedades saõ as seguintes:—tem huma cor de limaõ pallido: porem hé destituido de cheiro. Soffre decomposiçaõ sendo exposto á hum calor brando, ou á huma luz forte; o acido prussico hé entaõ formado; e taõbem hum triplo prussiato de ferro branco, o qual cedo se transforma em azul prussiano. Separa o acido acetico de todas as suas combinaçoens. Une-se com as differentes bazes, e forma os saes antigamente chamados "triplices prussiatos." Consta de quatro componentes; á saber, oxide negra de ferro, carboneo, hydrogenio, e azote; ou com mais propriedade de cinco, isto hé, oxygenio, ferro, carboneo, hydrogenio, e azote. Seria hum curioso, e ao mesmo tempo hum bem difficil problema, o descubrir as porçoens em que estes differentes componentes se achaõ unidos neste acido complicado; e quantos atomos de cada hum dos componentes existem nelle. Attendendo-nos á sua grande permanencia comparado com alguns dos acidos vegetaes e animaes, há grande motivo para suppor, que a sua composiçaõ hé mui simples; e hé bem provavel que cada componente exista na proporçaõ de hum atomo.—

Segundo Porret, o chyazato ferruretado de potassa consta de

Oxide negra de ferro	17·26	Acido chyazico ferruretado -	47·66
Acido prussico - -	30·40		
Potassa - - - - - - -			39·34
Agua - - - - - - - -			13·00
			100·00

O mesmo Chimico achou o chyazato ferruretado de barytes constar de

Acido chyazico ferruretado - - - -	34·31
Barytes - - - - - - - -	49·10
Agua - - - - - - - - -	16·59
	100·00

O chyazato ferruretado de ferro hé composto de

Oxide negra de ferro	19·33	Acido chyazico ferruretado -	53·380
Acido prussico -	34·05		
Peroxide de ferro - - - - - -			34·235
Agua - - - - - - - -			12·385
			100·000

3. *Acido Chyazico Sulfurizado.*—Porret descubrio este acido em 1808 fervendo tres ou quatro partes de azul prussiano em po com huma parte de sulfurete de potassa e huma sufficiente quantidade d'agua. O novo acido hé gradualmente formado, e neutraliza a potassa que se acha na soluçaõ. Para desta soluçaõ se extrahir o acido em estado puro, Porret uzou do methodo seguinte:—lançou acido sulfurico até o liquido adquirir huma acidez bem perceptivel; e o conservou por algum tempo quasi no gráo de fervura;—depois de frio acrescentou hum pouco de oxide negra de manganese, a qual déo ao liquido huma linda cor de carmesin; filtrou a mistura, e lançou-lhe huma soluçaõ (que continha duas partes de sulfato de cobre, e tres partes de prosulfato de ferro), até desapparecer a cor carmesim; seguio-se entaõ hum copioso precipitado branco composto do protoxide de cobre combinado com o acido chyazico sulfurizado. Este precipitado

foi fervido em huma soluçaõ de potassa, a qual separou o acido, e deixou a oxide de cobre. A' esta soluçaõ de potassa se acrescentou hum pouco de acido sulphurico; e distillada a mistura, Porret obteve no recipiente o acido chyazico sulphurisado. Alguma porçaõ de acido sulphurico, que existia neste composto, foi removida por meio do carbonato de barytes.

O acido obtido pelo methodo precedente erá destituido de cor, tinha hum cheiro forte analogo ao do acido acetico, e huma gravidade especifica de 1·022. No gráo de fervura dissolveo hum pouco de enxofre. Porret achou, que este acido consta de dois terços do seo pezo de enxofre, e hum terço dos ingredientes de acido prussico. Os saes, que elle forma com as diversas bazes, tem as seguintes propriedades:

Chyazato Sulphurizado de potassa: hé hum sal deliquescente, soluvel em alcohol.—

——— ——— de soda: ditto, se crystalliza em rhombos.

——— ——— de cal: ditto, soluvel em alcohol, do qual se pode obter em crystaes aci-formes.

——— ——— de ammonia: ditto, incapaz de crystallizaçaõ.

——— ——— de magnesia: ditto, estando secco tem huma apparencia micacea.

——— ——— de alumina: se crystalliza em octohedros, os quaes naõ se derretem.

——— ——— de barytes: hum sal deliquescente, que se crystalliza em prismas brancos, e brilhantes; e consta de 30·1 partes de acido chyazico sulphurizado; e 39·9 de barytes em 100 partes.

——— ——— de strontia: hum sal deliquescente, que se crystalliza em delgados prismas, radiando como a zeolite.

——— ——— de prata: hum po branco insoluvel.

——— ——— de mercurio: hum po branco insoluvel.

——— ——— de potassa e prussiato de mercurio: hé hum sal de hum lustre argenteo; mui soluvel em agua quente, e hum pouco em agua fria.

——— ——— de protoxide de cobre: hum po branco, insoluvel em agua, e cujos componentes saõ 36·855 partes de acido chyazico sulphurizado, e 63·145 de protoxide de cobre em 100,000 partes.

——— ——— de peroxide de cobre: hum liquido de hum verde claro.

——— ——— de protoxide de chumbo: hum sal soluvel, e se crystalliza em rhombos obtusos.

——— ——— de protoxide de ferro: hum sal sem cor, e mui soluvel.

——— ——— de peroxide de ferro: hum sal de hum lindo carmesim, mui deliquescente.

Os chyazatos sulphurizados de estanho, bismute, manganese, zinco, cobalto, niccolo, palliado, uranio, molybdeno, e chromio, saõ mui soluveis.

(Continuar-se-ha.)

Ao Serenissimo Sr. D. Pedro Principe do Brazil se dedica o seguinte—

PROBLEMA:

" Dar-se a direcçaõ que se quizer á hum Balaõ, que boia sobre o fluido da atmosphera."

A resoluçaõ deste Problema depende da resoluçaõ dos Theoremas seguintes:—

THEOREMA 1.

" Dar-se hum ponto de apoio na corrente do fluido da atmosphera sobre a qual o Balaõ boia."

DEMONSTRAÇAÕ 1.

Sabe-se, que hum corpo, que boia sobre a corrente de hum fluido qualquer, hé levado pela corrente desse fluido sem alguma direcçaõ: ora hé taõbem sabido, que hum corpo boiante sobre hum fluido qualquer, encontrando algum apoio, ou qualquer resistencia, ou embaraço nesse fluido, o corpo boiante muda de direcçaõ: logo se á hum Balaõ, que boia sobre o fluido da corrente da atmosphera se der hum ponto de apoio, ou de resistencia no mesmo fluido da atmosphera, o Balaõ mudará de direcçaõ.

DEMONSTRAÇAÕ 2.

Sabe-se, que se á hum corpo boiante, levado pela corrente de hum fluido qualquer, dando-se hum impulso, ou huma velocidade maior, do que a da corrente do fluido sobre o qual elle boia, o corpo boiante, impellido por huma força maior, forma no mesmo fluido duas correntes lateraes na razaõ inversa da velocidade do corpo boiante impellido: logo se á hum Balaõ boiante levado pela corrente do fluido da atmosphera se der hum impulso, ou huma velocidade maior

do que a da corrente do fluido da atmosphera, o Balaõ boiante impellido por huma força maior formará duas correntes lateraes no mesmo fluido da atmosphera na razaõ inversa da velocidade do Balaõ boiante: ora sabe-se taõbem, que se desse corpo boiante, se metter de encontro á huma dessas correntes lateraes hum corpo solido, por exemplo hum leme qualquer, proporcionado á resistencia da corrente lateral; o corpo boiante encontrando huma resistencia em hum dos seus lados, por exemplo o esquerdo, mudará de direcçaõ sobre o lado esquerdo; o mesmo acontecerá ao corpo boiante encontrando a mesma resistencia no seu lado direito: logo á huma Balaõ boiante sobre o liquido da atmosphera succederá o mesmo, e por consequencia fica resolvido o 1° Theorema consistente em " Dar-se hum ponte de apoyo na corrente do fluido da atmosphera, sobre a qual o Balaõ boia."

THEOREMA 2.

" Dar-se huma força impulsiva no Balaõ de huma velocidade maior, do que a da corrente do fluido da atmosphera, sobre a qual o Balaõ boia."

DEMONSTRAÇAÕ.

Sabe-se, que o ar hé hum corpo elastico, que sendo comprimido por huma força qualquer, resiste á força da compressaõ por huma força igual de reacçaõ. Sabe-se que o ar se comprime por força de maquinas artificiaes, e que taõbem se volta por meio de maquinas artificiaes, como por exemplo de huma espingarda de vento, de hum folle, de huma oelipila, pelo vapor d'agoa quente, pela polvora inflammada, &c. Sabe-se taõbem, que o impulso do ar comprimido, sendo desenvolvido contra a atmosphera, hé por esta repellido por huma força igual de reacçaõ, como se demostra em huma peça de artilharia, que ao mesmo tempo em que dispara contra a atmosphera, a mesma peça disparante hé repetida: logo formando-se do Balaõ com a sua barquinha hum só corpo, e nelle firmando-se huma maquina impellente do ar desenvolvido contra a atmosphera; esta pela sua força de reacçaõ repellente dará á todo o corpo do Balaõ hum impulso de velocidade maior, do que a da corrente do

fluido sobre o qual o Balaõ boia: naõ hé necessario que a força motrix ou impellente esteja sempre impellindo como v. g. o vento; basta que seja repetida como por exemplo a voga compassada de hum escaler á remos: logo está resolvido o 2º Theorema consistente em " Dar-se huma força impulsiva no Balaõ de huma velocidade maior, do que a da corrente do liquido da atmosphera sobre a qual o Balaõ boia." (Esta teorica se pode taõbem applicar em calmaria á qualquer embaraçaõ sobre o mar, ou qualquer rio: principalmente sendo a embarcaçaõ de guerra fazendo-se disparar a artilharia na direcçaõ da popa contra a atmosphera).

Estando pois resolvidos os dois Theoremas acima propostos, como fica demostrado; fica taõbem resolvido o Problema proposto consistente em " Dar-se a direcçaõ que se quizer á hum Balaõ, que boia sobre o fluido da atmosphera."

Resta formar-se do Balaõ, e da sua barquinha hum só corpo, no qual se ajuste a maquina impellente do ar para se conseguir o fim demonstrado; eu deixo a construcçaõ da maquina impellente do ar aos habeis mestres de taes maquinismos: eu só direi, o que me parecer á respeito da construcçaõ do todo do Balaõ com a sua barquinha, ou naveta: e como se trata de formar hum corpo volante, a figura de hum passaro parece ser a mais propria.

Fassa-se ao redor do diametro do Balaõ na sua maior expançaõ hum circulo de hum solido o mais leve e o mais forte possivel, v. g. de canas da India, de que se fazem cadeiras, e canapés, ou de faia, de sorte que tudo forme como a ossada do passaro: no dito circulo se ponhaõ quatro columnas bem prezas, que prendaõ taõbem na barquinha do Balaõ; e sendo necessario maior segurança, se enerve, ou se cubra tudo de couro forte bem cosido, e bem apertado; alem das cordas, com que se costuma prender a barquinha no Balaõ: das duas columnas do circulo do Balaõ se forme o pescoço do passaro com lascas das mesmas canas, coberto com lona, brim, ou estopa: e das outras duas columnas se forme da mesma sorte o resto do passaro; e o rabo formado de duas canas pode servir de leme feito e ajustado do melhor modo possivel, para se darem todos os movimentos que se quizer para a

direcçaõ do Balaõ: e no meio das quatro columnas deveráõ ficar aberturas para a entrada, e sahida commoda dos aeronautas, alem das janelas, ou aberturas, que se quizerem deixar, ou abrir no forma do corpo do passaro.

Taõbem se poderaõ ajustar ao circulo, ou cinta do Balaõ duas como azas, que se possaõ abrir, e fechar, como se quizer, naõ só para facilitarem os movimentos, e o vôo do Balaõ; mas taõbem para servirem de "Paraqueda" no cazo de qualquer desgraça; bem entendido, que a barquinha, e o Balaõ devem ser de huma grandeza capaz de voar com dois homens para se ajudarem mutuamente no manejo delle, alem da maquina impellente do ar, e dos instrumentos e ingredientes necessarios para o gas do Balaõ: o todo do passaro pode ser pintado em forma de pennas, com as cores que mais agradarem ao artista, e que melhor se vejaõ ao longe.

Os ensaios de tudo o que fica demostrado, e as repetidas experiencias feitas pelos Mestres da Arte faraõ ver em melhor luz este projecto: eu me contento de ter desafiado aos valerosos aeronautas á fazerem novas tentativas para se conseguir o fim do grande e util descobrimento dos Baloens volantes, ou maquinas aerostaticas; eu só peço em recompença do meu trabalho, que no peito do passaro se ponha a seguinte inscripçaõ:—

" O passaro do Brazil
" Voando em giro rotundo
" Levará riquezas mil
" A's gentes de todo o mundo:"

E no circulo ao redor da inscripçaõ as seguintes letras:—

" B P—B E."

POLITICA.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

Derrota dos Argelinos, e paz com os Americanos.

NO dia 30 de Julho Mr. G. Adams, Ministro d'America, recebeo despachos de Mr. Schailer, Residente Americano em Argel, nos quaes lhe partecipava, que em consequencia do exemplar castigo com que se acabava de punir a insolencia daquelles piratas, os Estados Unidos haviaõ forçado o Governo de Argel á assignar a paz. Dis-se, que as condiçoens foraõ as seguintes:

1. A fregata, hum brigue, e mais prezas, feitas pela esquadra Americana, seraõ restituidas.

2. As prezas ultimamente feitas pelos Argelinos, seraõ taõbem entregues aos proprietarios Americanos.

3. Os prisioneiros de ambas as partes seraõ restituidos sem alguma reserva ou resgate.

4. Nenhum tributo annual tornará á exigir para o futuro o Dey de Argel do Governo Americano.

A' vista deste resultado, todos os Governos, que quizerem ser *de facto* independentes, devem quanto antes tomar o nobre e vigoroso exemplo dos Estados Unidos; á naõ quererem continuar ainda á dar novas provas de que naõ tem pejo de serem tributarios de hum punhado de barbaros, e de miseraveis escravos; porque nesse cazo ainda seraõ mais escravos do que elles!

Por esta occasiaõ daremos taõbem agora o Memorial, que á este mesmo respeito apresentou Sir Sidney Smith ao Congresso de Vienna.

‡

MEMORIAL *á cerca da necessidade, e dos meios de acabar com as Piratarias dos Estados Barbarescos, apresentado ao Congresso de Vienna, por Sir Sidney Smith.*

" Agora que se estaõ discutindo os meios de acabar com o trafico de escravatura nas costas occidentaes da Africa; agora que a Europa civilisada trabalha em extender os beneficios do commercio, e da segurança da propriedade pessoal no interior daquelle vasto continente, povoado de huma especie de homens, affavel, industriosa, e capaz de poder gozar de todos os bens da maior civilisaçaõ: hé bem para fazer pasmar, que se naõ dê a mais pequena attençaõ á aquella parte do norte do mesmo continente, habitada por piratas Turcos, os quaes naõ só opprimem os habitantes do paiz, que vivem nas suas vesinhanças, mas os agarraõ ou compraõ como escravos para os forçarem á servir nos seos Corsarios, só com o fim de hirem com elles arrancar de seos lares o honesto cultivador, ou os pacificos habitantes das praias da Europa. Este vergonhozo sistema de pirataria naõ somente revolta a humanidade, mas embaraça o commercio por hum modo o mais injurioso, fazendo que nenhum navio mercante possa hoje navegar no Mediterraneo, e ainda no Atlantico, sem o susto de ser tomado por piratas, e depois conduzido, como escravo, para Africa. O governo de Argel compoem-se de officiaes de hum regimento rebelde de Janisseros, e outros soldados, os quaes, nem ainda em apparencia, reconhecem a autoridade da Porta Ottomana, que taõbem naõ lhes reconhece a sua independencia.

" O Dey hé sempre hum official, distincto entre elles pela sua crueldade. O modo porque se mantêm como chefe da Regencia, ou do Divan, hé enriquecendo os seos associados, isto hé, permitindo-lhes toda a casta de violencias em Africa, e toda a sorte de piratarias por mar contra todas as naçoens Europeas, que ou saõ fracas, ou naõ lhes podem dar hum pronto castigo.

" A mesma bandeira Ottomana naõ hé sufficiente para proteger os seos vassallos Gregos, e para os livrar dos ataques dos Corsarios de Argel. Ainda naõ há muito tempo que o Dey, ou seja por algum capricho

cruel, ou por alguma maxima barbara de politica, cujo objecto tenha por fim destruir o commercio dos seos rivaes Tunis e Tripoly, mandou enforcar as tripulaçoens de alguns navios, pertencentes ao Archipelago, e ao Egypto, carregados de trigo, e que lhes haviam cahido nas maons.

" O Bachá do Egypto, na sua justa colera, mandou prender todos os Argeliozos, residentes nos seos Estados, porem debalde reclamou a restituiçaõ das cargas, injustamente roubadas pelo Dey de Argel.

" A Porta Ottomana vê com indignaçaõ, e até com ciume, que hum dos seos vassallos, em estado de revolta, cometa actos taõ ultrajantes e atrozes contra outros seos pacificos vassallos; e alem disto lhe difficulte assim a liberdade de commercio, de que tanto necessita para poder pagar as tropas dos Bachas, empregadas nas fronteiras orientaes do Imperio contra os Wachabitas, e outras numerosas tribus de Arabes, que debaixo da influencia destes Sectarios, naõ cessaõ por seos ataques de ameaçar a existencia daquelle abalado e nutante governo.

" A Europa hé pois interessada na conservaçaõ do Imperio Ottomano, naõ só por ser huma Potencia geralmente reconhecida, mas por que hé capaz de reduzir á obediencia os Bachas, e Beys revoltados, e de impedir que cometam piratarias por mar á imitaçaõ dos Argelinos. Este interesse da Europa hé tanto mais digno de ponderar-se pela necessidade em que frequentemente se acha a mesma Europa de importar trigo do Mar Negro, ou do Nilo, paizes em que sempre há delle superabundancia; ao mesmo passo que huma má colheita nas partes do norte do territorio Ottomano hé sempre contrabalançada por outra melhor nas partes do Sul, ou *vice versa*.

" Se hum barbaro poiz, que se denomina Principe independente, ainda que naõ reconhecido como tal pelo Sultaõ Ottomano, seo legitimo Soberano, poder, quando lhe parecer, ameaçar, assustar, e fazer prisioneiros os Gregos, e os navegadores dos pequenos estados da Europa, que só entraõ em hum commercio que os navios das grandes potencias naõ achaõ vantajozo, por naõ o poderem fazer com taõ pequenas despezas; se este atrevido chefe de piratas pois, eu torno

dizer, tiver liberdade, quando bem quizer, de interceptar as carregaçoens de trigo destinadas para a Europa:—As naçoens civilisadas ficaraõ *de facto* vivendo debaixo da dependencia e auctoridade de hum chefe de ladroens, que, sem ellas o saberem, pode augmentar as suas desgraças, e até reduzi-las á fome em tempos de carestia.

"Este barbaro tem ainda meios formidaveis para extorquir dinheiro dos Principes Christaons: ouza ameaça-los, assim como já praticou com a Sicilia, que fará morrer todos os seos vassallos que tem em seo poder; e esta sua bem conhecida disposiçaõ para a crueldade, tornando formidaveis estes ameaços, habilita-o para haver dinheiro de hum Principe Christaõ, e com elle manter a guerra que já tem declarado contra outro. Desta maneira pode muito bem pôr toda a Europa em contribuiçaõ, e obrigar todas as naçoens, huma á poz outra, á pagar tributos á sua ferocidade, para com elles lhe comprarem á paz, e as vidas de muitos escravos infelizes. Hé logo escuzado demonstrar, que tal estado de couzas naõ só hé monstruozo, mas absurdo; e que naõ hé menos offensivo da religiaõ, do que da humanidade e da honra.—Os progressos dos conhecimentos, e civilisaçaõ do mundo devem necessariamente fazer com que cessem taes escandalos.

"Hé evidente, que os meios militares, até agora empregados pelos Principes Christaons, para comprimir a audacia destes estados barbaros, naõ só tem sido insufficientes, mas ainda tem servido para dar mais solidez ao perigozo poder destes barbaros. A Europa mostrou por muito tempo confiar tudo do valor e providencias dos cavalleiros de S. Joaõ de Jerusalem, e naõ reflectio, que esta ordem militar já naõ tinha nos ultimos tempos poder sufficiente, e talvez energia bastante, para contrabalançar, e menos repellir as continuas agressoens destes numerosos piratas. Alem disto, sendo obrigada a Ordem de Malta, pela sua mesma instituiçaõ, á nunca entrar em negociaçoens com os Infieis, naõ podia por consequencia empregar todos os recursos da sua politica para formar tratados de alliança com alguns delles, que mais eraõ victimas, do que co-operadores activos deste sistema de pirataria: por

exemplo, com Tunis, e Marrocos; ambos governados por Principes nascidos nos seos proprios estados, e que sempre se mostraram muito bem inclinados, e capazes de manter todas as relaçoens de commercio, e de boa vezinhança com as naçoens Europeas. Por estes motivos, a resurreiçaõ daquella Ordem, depois do suicidio politico que ella cometeo, por nenhuma forma bastaria para preencher os fins que se precisam, e agora se propoem. Este honroso projecto consiste em livrar para sempre a Europa dos attaques dos Corsarios Africanos, e em fazer de sorte que governos favoraveis ao commercio, e em armonia com todas as naçoens civilisadas, se succedam á Estados essencialmente piratas, desde os tempos de Barbarôxa.

" Porem que meios se devem para isto empregar? O abaixo assignado se julgaria mui felis se podesse convencer toda a Europa dos seos proprios sentimentos; sentimentos de huma verdadeira convicçaõ, como resultados de trinta annos de estudo, e do exame o mais profundo deste assumpto. Elle nunca cessou, em quanto Ministro junto da Porta Ottomana, de estudar o objecto de que agora trata; e a sua attençaõ se empregou sempre em examinar os exercitos, e as esquadras desta mesma potencia, em todo o tempo da bem sabida communicaçaõ que teve com as naçoens e tribus da Africa, e da Asia.

" Esta firme convicçaõ da possibilidade de acabar immediatamente com as piratarias dos Estados Barbarescos, naõ pode ter outra melhor prova do que a offerta que elle mesmo agora faz, isto hé: de tomar debaixo da sua responsabilidade a direcçaõ da empreza, se á sua disposiçaõ se pozerem os meios necessarios para effeituar este plano.

" Animado sempre com a lembrança dos juramentos que déo quando entrou na sua ordem de cavallaria, e desejando excitar o mesmo ardor em outros cavalleiros Christaons, elle propoem ás naçoens as mais interessadas no bom successo destâ nobre empreza, que se liguem por hum tratado, e se obriguem á fornecer, cada huma, o seo contingente de huma maritima, ou, como bem se lhe pode chamar, de huma força amphibia; a qual, sem comprometer bandeira alguma, e sem depender de nenhuma das crizes politicas das

naçoens, constantemente se empregue em guardar as costas do Mediterraneo, e no importantissimo cuidado de vigiar, embaraçar, e perseguir todos os piratas por mar e por terra. Esta força, reconhecida e protegida por toda a Europa, naõ só daria huma perfeita segurança ao commercio, porem até, á final, civilisaria toda a costa d'Africa, impedindo que seos habitantes continuassem em suas piratarias, tanto em prejuizo da sua verdadeira industria, e legitimo commercio.

" Esta formidavel e protectora força começaria por bloquear rigorosamente todas as forças navaes, pertencentes aos Estados Barbarescos, quaesquer que ellas fossem. No em tanto os Embaixadores de todos os Estados Soberanos da Christandade se juntariaõ de commum accordo entre si, para representarem á Porta Ottomana, que ella seria responsavel por todas as hostilidades de seos vassallos, se permitisse, que nos seos dominios se fizessem recrutamentos para as guarniçoens d'Africa naquelles estados, em que as ditas guarniçoens naõ lhe podiaõ ser de utilidade; ao mesmo tempo que taes forças antes se deviaõ empregar contra seos proprios inimigos do que contra as potencias Europeas suas amigas. Alem disto, taõbem exigiriaõ della huma formal desaprovaçaõ, e prohibiçaõ autentica de todas as guerras, que estes chefes rebeldes declaram contra a Europa.

" A Porta Ottomana podia, e devia taõbem obrigar-se á promover, e recompensar todos os Janiseros, capitaens de fragata, e outros officiaes de mar, Argelinos, que obedecessem ao chamamento, e ordens do Sultaõ; e por este modo o Dey hiria sendo, pouco á pouco, abandonado por elles, e ficaria sem grandes meios de defeza.

" Esta mesma influencia podia empregar-se com muito maior e mais seguro effeito no governo de Tunis, pela circunstancia de estar em guerra com Argel, e de quem se deve muito arrecear. Alem de que, o chefe do governo de Tunis tem hum caracter de todo opposto ao de Argel. De mui boa mente elle se prestaria á adoptar qualquer projecto para civilisar os seos estados, e para augmentar a prosperidade do seo Imperio. A paz entre Tunis e a Sardenha, que soffreo muito com a morte que se déo á alguns dos vassallos

desta ultima, deve ser o primeiro anel da cadeia; e nesta occasiaõ nada se deveria poupar para a conseguir.

" As outras particularidades do projecto seraõ brevemente desenvolvidas quando os Soberanos já tiverem adoptado estes principios, e depois que se dignarem dar ao abaixo assignado toda a confiança e autoridade que lhe hé preciza para o desempenho desta empreza."

(Assignado) W. SIDNEY SMITH.

Artigo addicional ao Tratado que já fica publicado, entre Argel e a America.

No *Morning Chronicle* de 17 de Agosto lemos o seguinte :—" Em addiçaõ aos artigos já publicados entre os Argelinos e os Americanos, os primeiros devem pagar aos segundos 10,000 dollars por compensaçaõ de certas perdas. Hum facto porem ainda mais importante hé, que os Argelinos taõbem declararam agora a guerra contra os Hespanhoes, sem para isto se dar razaõ alguma, como elles ordinariamente costumaõ."—

Fabricas, e Manufacturas Americanas.

A seguinte exposiçaõ das Manufacturas e Fabricas estabelecidas em Pittsburg hé extrahida de huma Gazetta de Philadelphia :—

1. Huma maquina de vapor para enrolar e fender em longos cortes, *(a Steam Rolling and Slitting Mill)*, com a qual está unida huma maquina para cortar, e fazer as cabeças dos pregos, (o que hé effeituado com grande facilidade) de huma força de 70 cavallos, construida segundo o plano de Evan.

2. Hum moinho de vapor para moer trigo, de huma força de 24 cavallos, construido segundo o plano de Evan, o qual faz mover tres pares de pedras, as quaes moem annualmente 60,000 bushels.

3. Hum moinho de vapor para fazer papel, com tres tinas, e de huma força de 34 cavallos, segundo o plano de Evan, no qual o consumo de trapos anda por perto de 120,000 arrateis annualmente.

4. Huma manufactura de algudaõ movida por vapor, de huma força de 24 cavallos, construida segundo o plano de Watt e Bolton.

5. Huma manufactura de laã, e hum pizaõ de vapor, construidos segundo hum novo plano, inventado por Mr. Arthurs.

6. Huma manufactura de fiar metaes, movida por vapor.

Maquinas de Vapor.—Há neste lugar tres grandes estabelecimentos para se fazerem maquinas de vapor.

1. A Companhia de fazer maquinas de vapor residente em Pittsburg, as construe segundo os planos de Evan; este estabelecimento hé mui extenso, comprehendendo tanto fundiçaõ, como obras de ferreiro; os braços empregados por esta Companhia andaõ em geral por 100. Muitas das ancoras foraõ feitas por esta Companhia para a esquadra de Commodore Perry no Lago Erie.

2. Muitas maquinas de vapor, segundo o plano de Bolton e Watt, porem algum tanto aperfeiçoadas, saõ construidas por Thomas Copeland.

3. Há em Mississippi huma Companhia que fabrica barcas de vapor segundo o plano de Fulton.

Barcas de Vapor.—Em 1810 M. Rosevelt, junto com M. Fulton e Livingston de Nova York começaraõ pela primeira vez a construcçaõ de barcas de vapor, fabricando a Nova Orleans, a qual tinha huma quilha de 138 pes, e era de 300 para 400 toneladas; depois desta se fabricaraõ o Vesuvio, Impreza, Etna, e Buffalo, alem de huma barca que há pouco foi lançada ao mar, e outra que ainda está no estaleiro, a qual há de ser lançada o veraõ que vem.

Vidro.—Há neste lugar duas manufacturas de vidro branco e tres de vidro verde. Este artigo de manufactura se há tornado hum dos mais proveitosos ramos do nosso commercio. A soma de vidro que annualmente se fabrica, hé avaliada em 200,000 dollars. A manufactura do vidro lapidado está taõbem ligada com este estabelecimento, e hé fabricado taõ perfeito como o melhor da Europa.—Fundiçoens d'Ar. Há em Pittsburg tres grandes e extensas fundiçoens d'ar, em que se fundem todas as sortes de ligas metallicas, bigornas, balas, maquinas de vapor, caldeiras de assucar, caldeiras para distillar, &c.; alem das quaes há outra em Birmingham, onde se fazem todas as especies de obra miuda; e huma pequena fundiçaõ para fundir quicios,

fivelas, &c. Hum moinho de furar peças de artilheria está unido á huma das precedentes fundiçoens.

Cerveja.—Há tres grandes cazas em que se faz cerveja, que consomem perto de 30,000 bushels de cevada; ellas produzem annualmente 10,000 barris de cerveja, beer, e ale, cujo valor anda por 60,000 dollars.

Chumbo.—Há duas manufacturas de alvayade, e huma de vermelhaõ, ás quaes estaõ unidos laboratorios chimicos.

Laã.—Há huma grande manufactura de laã, em que se fabricaõ todas as sortes de panos, cobertores, meias, &c.: alem de varias outras pequenas manufacturas.

Algudaõ.—Alem daquella fabrica que hé trabalhada por vapor, há varias outras pequenas manufacturas de algudaõ; as quaes todas juntas fazem huma immensa quantidade de diversas fazendas.

Nova York, 12 de Julho, 1815.

SIMPTOMAS.

Hé muito para lamentar que a paz, com todas as suas formalidades externas, naõ tenha reconciliado os coraçoens. A Inglaterra parece estar ainda resentida, mal intencionada, e hostil. A carniceria que se fez nos prisioneiros Americanos em Dartmoor, já depois da paz; a prizaõ de quatro marinheiros Americanos, taõbem já depois daquella epocha; e a correspondencia do Coronel Nichols na Florida com o Coronel Hawkins, relativa aos Indios alliados da Gran-Bretanha, &c. mostraõ bem o profundo odio que há contra a America. Nos naõ podemos duvidar que o nosso governo haja de aprender muito da experiencia; e que se ajuste definitivamente com Inglaterra antes que as feridas se agravem, e que o mal presente cresça, e produza outros novos. Há hum adagio vulgar, que hé taõ verdadeiro, applicado ás naçoens como aos individuos:—"*Poucas confianças fazem as amisades duraveis.*"

As Floridas.

O extracto seguinte de huma Carta, escripta por huma pessoa residente em Sta. Maria ao Governo exe-

cutivo da Georgia, mostra quase com evidencia que a Florida tem sido occultamente cedida pela Hespanha ao Governo Britannico.

Sta. Maria, 10 de Junho.—" Hé bem que V. Exª saiba, que no dia 7 do corrente chegou da Ilha Amelia hum brigue e hum transporte, em que vieraõ o Coronel Nichols, o Capitaõ Woodbine, hum Chefe Indio, e seo filho. Perguntou-se-lhes, se vinhaõ tomar posse da provincia? Hum delles respondeo, que para este fim ainda lhes faltavaõ o dinheiro, e provisoens necessarias, porque estavaõ esperando; e que esta erá só a cauza da demora.

" Agora podemos nós dar razaõ da insolencia do Coronel Nichols, e de todas as suas tentativas para se intrometer atraiçoadamente na agencia dos negocios dos Indios. O Coronel Hawkins partecipou, que a força Britannica de brancos, que estava em Apalachicola, e que constava só de 40 ou 50 homens, algum tanto se diminuio; porem que o numero de tropas . . . . . que era de 60 á 70, se augmentou á 300."

AMERICA HESPANHOLA—MEXICO.

Os negocios do Mexico estaõ, há muito tempo, em tal confuzaõ, que poucas ou nenhumas noticias daquella parte do mundo se haviaõ até agora recebido. Com tudo acabaõ de chegar gazetas do Mexico de mui antiga data; pela quaes, e algumas correspondencias particulares se tem sabido noticias importantes, naõ só relativas á aquelle paiz, porem ao que se tem passado em a Nova Orleans. As cartas de Vera Cruz, com data de 14 de Maio, daõ taõbem muita luz á cerca da insurreiçaõ da Nova Hespanha. Esta insurreiçaõ havia tomado tanta força nos ultimos seis mezes, que consideraveis corpos de insurgentes se haviaõ já aproximado á capital do Mexico, e o Vice-Rey se via em tanto aperto, que tinha sido obrigado á chamar differentes divisoens de tropas, que estavaõ operando no interior das provincias. Em fim tal erá

o aperto, que até havia feito recolher 1,500 homens, que haviaõ sahido do Mexico para Vera Cruz, em 22 de Abril, para escoltarem hum comboy, que deixaram dentro do Castelo de Perote, voltando para a capital á marchas forçadas.

Seria impossivel enumerar as infinitas acçoens de que fallaõ as gazetas: a principal operaçaõ militar havia sido a do sitio de Coporo (45 legoas distante do Mexico), em que hum numeroso corpo de Realistas estava empregado; mas que foi constrangido á levantar com huma perda extraordinaria. Segundo o que se collige de todas as diversas noticias, hé: que a Nova Hespanha apresenta exactamente o mesmo aspecto que apresentou a mây patria na ultima guerra. Os Realistas apenas possuem as capitaes das provincias, em que saõ forçados á ter numerosas guarniçoens para manter a ordem interior, e para terem abertas as mais extensas communicaçoens que lhes hé possivel. Mui difficilmente se aventuraõ á sahir ao campo, e quando o fazem, os seos postos avançados saõ sempre perseguidos, o que até mesmo aconteceo dentro de algumas fortificaçoens, que o Vice-Rey mandou fazer á duas milhas do Mexico. Os insurgentes estaõ completamente organisados em fortes guerrilhas, e bandos, de sorte que nenhum realista pode andar pelas estradas publicas sem ser accompanhado de tropa. No em tanto o Vice-Rey e os Inquisidores celebraõ, no meio de cadaveres e ruinas espantozas, as bellas noticias que lhes chegaõ da Europa com *corridas de Toiros, e Te Deums!*

Parece taõbem certo que os Independentes tem mandado emissarios á Nova Orleans á solicitar armas dos Estados Unidos; tem estabelecido communicaçoens maritimas com a Nova Orleans por meio dos corsarios de Carthagena que frequentaõ seos portos; e o que hé ainda mais importante, já tem estabelecido hum congresso nacional, fora do alcance das baionetas Hespanholas, como se collige do seguinte extracto de huma Carta de Vera Cruz, de 4 de Maio:—

" Entre a variedade de noticias, vindas do interior, recebeo-se hum Decreto do Supremo Governo Independente desta parte do Norte da America, publicado

no palacio do Supremo Governo Nacional, e datado de Apatzingan (20 legoas ao Sul de Valladolid), no 5° anno da sua glorioza insurreiçaõ. Nelle vem a lista das pessoas que formaõ os diversos ramos do Governo, isto hé:—Presidente do Supremo Congresso de Tecpan, D. Manuel Herrera: Vice-Presidente de Queretaro, Dom Manoel Aldereti: dito do Potozi, D. Francisco Argandaz: dito de Yzucar, D. Andre Quintana: dito de Vera Cruz, D. Antonio Serma: dito do Mexico, D. Carlos Bustamanto: dito de Quantla, D. Antonio Montezuma: dito de Zacatecas, D. Ignacio Ayala: dito do novo reino de Leaõ, o General Munoz: dito de Imora, D. Joze Ignacio Couto: dito de Durango, D. Joze Castaneda.

" O Supremo Governo Executivo compoem-se de tres pessoas, que saõ: o General Loceaga; General Morelos; e o Tenente General Cos.

" O Supremo Tribunal de Justiça compoem-se de D. J. M. Ponce de Leaõ; D. J. M. Castro; D. R. Argueles; D. Manoel Fercino; e D. J. M. Ysaciaga.

" Ministro do Governo D. Remigio Icarra; dito da Guerra, D. Marianno Arriaga; dito das Finanças, D. Antonio Cumplido.

" Os recursos do Vice-Rey saõ taõ escassos, que os negociantes do Mexico naõ tem podido preencher o emprestimo de 500,000 dollars que elle lhes pedio; e huma nova Junta de " Vias e Meios" se estabeleceo.

" As somas cunhadas na caza da moeda do Mexico, no anno de 1814, saõ as seguintes:—

	Dollars.
Em prata	6,902,481
Em ouro	618,096
Em cobre, (a primeira vez depois da conquista)	103,555
Total	7,624,432

" Esta soma excede de milhaõ e meio o dinheiro que se cunhou em 1813, e hé só huma quarta parte da soma que usualmente se cunhava antes da insurreiçaõ, a qual soma era de 32 milhoens. O Vice-Rey foi obrigado á publicar huma ordem para em todos os pagamentos se aceitar huma certa porçaõ de cobre, proporcional ás quantias dos pagamentos. O dinheiro

papel do Governo *(dinheiro-papel no paiz mais rico do mundo em metaes preciosos!)* perde 90 por cento!"

As particularidades, que vem nas gazetas e cartas de que temos dado estes extractos, fazem tremer e horrorisar. Os assassinios, e a devastaçaõ saõ geraes e permanentes; e com razaõ nos fazem recordar esses tempos atrozes de Cortez, e Pizarro. As consequencias de tudo isto produziráõ, todavia, hum effeito bem contrario aos fins por que se cometem taes horrores. A paz dos Estados Unidos vai facilitar-lhes armas e muniçoens; e a Europa talvez veja bem cedo as descobertas de Colomb, auxiliadas pelo paiz que civilisou o illustre Penn, arvorarem, como elle, o estandarte de huma eterna independencia. E no em tanto que faz a mây patria, a velha Hespanha? Corre toiros, e dança sobre outros montoens de cadaveres, e restabelece os Jesuitas!

REINO DAS PROVINCIAS UNIDAS.

Constituiçaõ dos Paizes Baixos.

A' EL REI.

SENHOR—A Commissaõ, aquem incumbistes o rever a lei fundamental das Provincias Unidas, e propôr aquellas modificaçoens, que pedem o augmento de territorio, a erecçaõ dos Paizes Baixos em hum Reino, e as estipulaçoens dos Tratados de Londres e Vienna, se tem applicado á esta tarefa com todo o disvelo, excitado tanto pela importancia da materia, como pelo desejo de bem desempenhar a confiança de V. M.

Vós declarastes, Senhor, aos Notaveis, congregados o anno passado na cidade de Amsterdam, que havieis aceitado a Soberania debaixo da condiçaõ, que huma lei fundamental *deveria garantir sufficientemente a liberdade pessoal, a segurança de propriedade, e em huma palavra todos aquelles direitos civis, que caracterizaõ hum povo na realidade livre.*

Destas palavras, que a gratidaõ tem gravado em todos os coraçoens, e dos costumes e habitos da naçaõ, da sua economia politica, e de instituiçoens por seculos experimentados, hé que se derivváraõ (fazendo por evitar meras theorias, cuja pouca utilidade bem nos tem mostrado as muitas constituiçoens ephemeras) os principios desta lei fundamental, a qual naõ hé hum mero principio abstracto mais ou menos engenhoso, mas sim huma lei, adaptada á salvaçaõ da Hollanda no principio do seculo 19.

A Commissaõ naõ tem reedificado o que o tempo de todo destruira, mas tem de novo erguido o que se podia preservar com vantagem. Hé debaixo destas vistas, que ella tem restabelecido as Assembleas Provincias, modificando porem a sua organizaçaõ. Nas suas relaçoens para com o Governo geral esta organizaçaõ tem as vezes merecido censura; estas relaçoens por tanto haõ cessado. Porem as Assembleas Provinciaes na parte que toca á administraçaõ interna, tem efficazmente cooperado para a prosperidade do paiz, e esta administraçaõ lhes há sido consequentemente restaurada. A lei fundamental tem alem disso restituido ás cidades e districtos ruraes, toda a independencia compativel com o bem geral.

Ella tem revestido a authoridade Soberana com todas as prerogativas necessarias para a fazer respeitada tanto dentro como fora do paiz.

Ella comete o poder legislativo ao Soberano e aos Estados Geraes, eleitos pelos Estados Provinciaes, que taõbem saõ eleitos por todos os habitantes do reino, os quaes estaõ interessados na sua prosperidade.

Em hum tal sistema de leis e instituiçoens, bem combinadas, os Membros da Commissaõ, que pertencem ás Provincias do Sul, haõ reconhecido as bazes da sua antiga constituiçaõ, e os principios da sua antiga liberdade, e independencia; e naõ tem sido difficultozo o modificar as leis, á ponto de fazer a mesma constituiçaõ commum á ambas as naçoens, unidas por laços, cuja ruptura foi accompanhada de desgraças naõ so suas, como de toda a Europa; laços em fim que hé do seo desejo e do interesse de Europa fazer indissoluveis.

Limitados á este tarefa, e tomando por bazes dos

nossos trabalhos esta lei fundamental, formada debaixo de vistas liberaes e paternaes, nós havemos examinado successivamente o seu principio geral, e as suas disposiçoens particulares.

Muito nos havemos esforçado, Senhor, por participar do vosso espirito, e imprimir na Constituiçaõ, que vai governar o vosso bello reino, aquelle caracter de justiça e benevolencia, que se acha em todas as vossas acçoens, e em todos os vossos sentimentos.

Naõ tivemos, com tudo, a arrogante pretensaõ de querer regular tudo; ao contrario temos deixado campo para a experiencia futura contribuir com a sua parte para o complemento da obra; havemos somente lançado os alicerces, sobre os quaes a vossa sabedoria esclarecida pelo tempo, e outros conselheiros, há de crear instituiçoens, que completaraõ, sem longas demoras, porem ao mesmo tempo sem precipitaçaõ, o edificio de que havemos traçado as dimensoens, e lançado os fundamentos.

Na divisaõ do reino em provincias, temos conservado para as provincias do Norte a divisaõ adoptada pela primeira lei; restituindo á cada huma dellas os seos antigos limites, hum pouco modificados para seo reciproco interesse.

Hé este mesmo interesse, que nos tem feito adoptar para as provincias do Sul hum differente principio. Nós temos meramente alterado os nomes dos departamentos (Art. 2).

Hum periodo de mais de 20 annos tem criado entre os habitantes de cada hum destes departamentos laços, e correlaçoens, que naõ poderiaõ ser alteradas sem produzir numerosos embaraços ao Governo, e effeitos inuteis, e mesmo perniciosos aos governados.

Temos posto as provincias do reino na ordem que havia sido adoptada antes de serem separadas por Carlos V., e seos predecessores.

A provincia de Luxemburgo, a qual toma o titulo de Graõ Ducado, e com a qual V. M. recupera os seus Estados Germanicos, hé huma accessaõ da maior importancia para este reino.

Nós fomos informados, Senhor, dos direitos que os pactos de familia haviaõ dado ao vosso filho mais novo sobre os Estados de Nassau. Nós havemos reconhe-

cido o justo direito, que este principe tem á huma indemnidade; tem-nos porem parecido que compete aos Estados Geraes o propor, ou pela cessaõ dos dominios, ou por outro qualquer meio, as medidas que deveraõ melhor satisfazer aquillo que a equidade exige, e a gratidaõ da naçaõ prescreve.

Nós atrevemo-nos, Senhor, á respeituosamente exprimir o desejo de que se façaõ taes arranjos com os vossos Alliados, que o Graõ Ducado de Luxemburgo nunca deixe em occasiaõ alguma de fazer parte deste reino. Este desejo, o qual hé fundado nos interesses do Estado, parece-nos ser taõbem conforme ao interesse da Europa.

Tem-se conservado todas as garantias, que a primeira lei fundamental havia dado á liberdade individual, e a propriedade; e pouco achámos que lhes acrescentar.

Toda a prisaõ arbitraria hé prohibida (Art. 168). Se em algum cazo urgente o Governo mandar prender algum individuo, este deve dentro de tres dias ser levado perante o juiz que a lei lhe destina.

Ninguem pode, debaixo de qualquer pretexto, ser privado da jurisdicçaõ deste seo juiz (167).

O injusto castigo de confiscaçaõ fica abolido (171).

Todas as sentenças devem ser pronunciadas em publico; as que forem dadas em causas civis devem conter as razoens sobre que estaõ fundadas; e em casos criminaes, devem declarar as circunstancias do crime, e a lei applicada pelo juiz.

Ninguem póde ser privado da sua propriedade, excepto se for para o bem publico, e por huma indemnidade razoavel (164).

O domicilio de todos os vassallos de El Rei hé inviolavel (170).

O direito de fazer petiçoens, propriamente regulado, hé reconhecido pela lei (161). Esta naõ admitte privilegio para taxas ou tributos (198).

Todo o vassallo de El Rey hé accessivel á todos os empregos, sem distincçaõ de nascimento, ou crença religiosa (11 e 198).

Ao passo que a lei reserva as primeiras funcçoens do Estado para os naturaes nascidos de pays domiciliados no reino (8), ella ao mesmo tempo admitte á outros empregos tanto os naturaes do paiz como os individuos

que nelle se acharem naturalisados; este hospitaleiro paiz sempre protegerá, e tratará com affabilidade aquelles á quem leis liberaes e hum governo paternal induzirem á nelle fazer assento; porem o direito de votar sobre os primeiros interesses da patria, e de ter parte na sua administracaõ, deve só pertencer áquelles que tem bebido com o leite maternal o amor desta mesma patria.

A liberdade da imprensa naõ terá outra restricçaõ, mais que a responsabilidade daquelle que escreve, imprime ou distribue (227).

Nós temos posto entre os primeiros direitos do Governo, o de fomentar a instrucçaõ publica, a qual deve espalhar por todas as classes os conhecimentos uteis á todos; e pelas classes superiores aquelle amor de literatura e sciencias, que adornaõ a vida, fazem parte da gloria nacional, e estaõ intimamente ligadas tanto com a prosperidade como com a segurança do Estado (226).

Poucos paizes na Europa tem feito tanto, como as nossas provincias, á bem das classes indigentes;— poucos tem hum taõ grande numero de estabelecimentos, onde a velhice e a enfermidade achaõ azilo e soccorro; e a indigente mocidade instrucçaõ gratuita. O grande zelo que V. M. manifesta por estes monumentos de caridade christaã, e da benevolencia dos nossos mayores, bem indica que taõbem deve ser hum dos deveres do Monarca o attender á sua conservaçaõ.

O mais precioso de todos os direitos, qual hé o da liberdade de consciencia, hé garantido taõ formalmente, quanto hé possivel que seja.

Nós estamos persuadidos, Senhor, que estas diversas disposiçoens seraõ conformes ás condiçoens que vós taõ nobremente propuzestes.

As villas, as communs ruraes, e os districtos que formaõ estas communs, gozaraõ na sua administraçaõ interna de toda a independencia que naõ for incompativel com o bem geral (155).

As autoridades locaes governaraõ na sua jurisdicçaõ como bons pays de familias; mas esta jurisdicçaõ hé huma parte da grande familia, e naõ deve por tanto estar em seu poder o prejudicar os seos interesses.

Os Estados Provinciaes devem approvar o seu Budget (156).

O Governo toma delle conhecimento, e nesta materia lança maõ daquellas medidas que o bem geral preserve (159).

Elle pode suspender ou annullar todos os Actos das Administraçoens Locaes, que forem contrarios ás leis, ou perniciosos ao bem geral.

Os districtos ruraes teraõ os seos antigos limites; e os limites recentemente adoptados, ou de todo novos, teraõ a sua antiga denominaçaõ, o nome que agora tem, ou hum nome novo, segundo exigirem as circunstancias ou interesses locaes. Os limites e a administraçaõ dos destrictos e communs, tanto urbanas como ruraes, seraõ regulados pelos estatutos que El Rey fizer no seo Conselho, depois de consultados os Estados Provinciaes, o Governo Municipal, ou huma commissaõ, composta de pessoas inteiradas das circunstancias locaes do destricto, e interessadas na sua prosperidade (132 e 154).

Nós temos outra vez lembrado á V. M. o bem que há resultado ao paiz da Administraçaõ dos Estados Provinciaes; e se para o futuro esta administraçaõ naõ tiver parte no Governo, ainda sera mais proveitosa. Sim, Senhor, esta administraçaõ, igualmente chorada nas Provincias do Norte e Sul, onde numerosas instituiçoens, obras publicas do maior interesse, e huma prosperidade sempre em augmento manifestaraõ a sua benefica influencia;—preferida á todos os outros modos de administraçaõ por homens sabios em hum paiz vizinho, onde hum tal regimen naõ era geralmente conhecido, será nas maons do nosso Governo hum bello instrumento por meio do qual elle fará com que as suas leis sejaõ respeitadas, e amadas; e creará maior confiança e estima. Longe estaõ dos nossos coraçoens, Senhor, aquellas perniciosas maximas, que separaõ o interesse do Principe do interesse dos seus vassallos, e que reprimem em lugar de promover a força e felicidade que resultaõ da sua constante e intima uniaõ.

Os Estados Provinciaes poráõ aos pes do throno a declaraçaõ das suas necessidades, e os desejos de vossos vassallos (151).

Encarregados de tudo que pertence á economia interna da provincia, elles fazem, com a approvaçaõ d'El Rey, aquellas regulaçoens, e leis que julgarem necessarias (146).

Elles tem parte, debaixo de certas regras, na administraçaõ das aguas, pontes, e estradas, com huma junta especial, a qual em virtude da sua importancia recebeo da primeira lei fundamental hum caracter constitucional, que lhe há sido continuado (215-225).

Nenhum dos ramos da administraçaõ provincial deve ser estranho aos Estados. Porem como hé util que os membros sejaõ bastante numerosos, estes naõ podem estar sempre congregados. Para exercer aquella parte da sua autoridade, que exige obrigaçoens diarias, e hum incessante cuidado, elles nomeaõ de entre si huma deputaçaõ permanente, que lhes dá parte dos seus trabalhos (153).

Os Estados, e esta deputaçaõ seraõ presididos por huma commissaõ nomeada por El Rey, o qual vigia sobre os interesses das provincias e do governo, e sobre a execuçaõ das leis (137).

A cabeça suprema da administraçaõ será informada por El Rey de tudo que merecer o seo cuidado; este chefe, podendo por este modo explicar os verdadeiros motivos de varias disposiçoens, cujo intento poderia ser mal concebido, virá á ser hum mui util vinculo de uniaõ entre o Ministerio d'El Rey e os Estados Provinciaes.

A primeira lei fundamental naõ havia fixado a composiçaõ dos Estados; porem foi depois determinada, por meio de regulaçoens feitas em cada provincia, as quaes já receberaõ a ratificaçaõ de V. M. Estas regulaçoens renovaõ as antigas instituiçoens da Hollanda, e naõ tem coiza alguma contraria ás das Provincias Belgicas. Parece-nos acertado inserir na mesma lei fundamental a composiçaõ dos Estados (129).

A Nobreza, quer ella esteja ou naõ unida em hum corpo equestre, as cidades, e villas tem parte na administraçaõ provincial, em proporçoens que haõ de variar segundo as circunstancias de cada provincia (131). O principio unicamente sera fixo e uniforme; tudo mais pode ser differente, segundo as circunstancias

locaes, e será modificado por V. M. depois das liçoens da experiencia.

Feliz aquella naçaõ que, formando a sua constituiçaõ, naõ hé obrigada á accelerar coiza alguma com precipitaçaõ, nem á deixar coiza alguma ao acaso, por isso que pode deixar com confiança ao seo Rey o cuidado de completar e aperfeiçoar as suas Leis Constitucionaes.

Nós porem temos julgado, que depois de certo tempo seria proprio pôr limites ao desejo de melhorar, e que a estabelidade daquillo que se tiver achado ser util, seria preferivel á vaga esperança de obter perfeiçaõ.

Nós propomos, que se considerem, depois do decurso de 10 annos, como definitivas, e como constituindo huma parte da lei fundamental, as disposiçoens dos estatutos, que tiverem emanado do throno, ou forem approvadas por V. M., e forem relativas ao direito de eleger os Membros dos varios Collegios (Assembleas) e ao direito de ter nelles assento, isto hé; todo o exercicio dos direitos politicos (7).

Aos Estados Provinciaes dá o projecto, que levamos á presença de V. M., o direito de eleger os Estados Geraes. Existindo já formado hum Corpo Electoral, composto de Membros eleitos, directa ou indirectamente pela naçaõ, erá desnecessario organizar outro. Este modo de eleiçaõ entra, alem disso, no systema geral da Constituiçaõ, a qual faz com que todos os poderes emanem hum do outro; e desce, sem o inconveniente das eleiçoens populares, áquellas classes, que á pezar de concorrerem com pouco para as despezas do Estado, tem com tudo interesse bastante na sua prosperidade, e devem por tanto gozar do direito de ser representadas (133,134).

Houve alguma differença de opiniaõ sobre o numero de Deputados, que cada provincia deveria mandar aos Estados Geraes. Alguns Membros foraõ de parecer, que se adoptasse huma representaçaõ, fundada na mais simples e justa proporçaõ; e apoiáraõ esta sua opiniaõ com razoens plausiveis, e numerosos exemplos: estas razoens, porem, foraõ refutadas; mostrou-se, que estes exemplos naõ podiaõ com propriedade ser

applicados á uniaõ das nossas provincias; e em resposta se observou, que as colonias que reconhecem as provincias do Norte como sua May Patria, a importancia do seu commercio, e os muitos milhoens de habitantes sugeitos ás leis da metropole, tudo isto junto naõ permitia, que se tomasse a populaçaõ Europea como a unica base de representaçaõ; de mais que o unico meio de estabelecer, perfeitamente e para sempre, huma intima e sincera uniaõ entre os dois paizes, era dar á cada huma dellas huma igual representaçaõ. A maioria dos Membros accedeo á esta opiniaõ. O numero actual dos Deputados, mandados pelas provincias do Norte, fica sem ser alterado: e o numero dos que devem ser mandados pelas provincias do Sul há sido regulado de hum modo justo, prestando-se particular attençaõ á sua respectiva populaçaõ, e ao numero proporcional de Deputados, por que ellas já tem sido representadas (79).

Há porem huma parte dos Estados Geraes, que nos parece naõ deve estar sugeita á huma eleiçaõ periodica. O grande augmento, que tem recebido o Estado, o gráu que occupa entre as naçoens da Europa, a diversidade de elementos de que hé composto, e os seos mais complicados interesses—nos obrigaõ á considerar como hum dever, o naõ desprezar as liçoens de experiencia.

Julgámos pois, que para prevenir precipitaçaõ nas deliberaçoens: para em tempos criticos oppor ás paixoens hum baluarte, que possa frustrar os designios das facçoens; para dar á naçaõ huma perfeita garantia contra toda a arbitraria extensaõ de poder, era necessario, seguindo o exemplo de poderosos reinos e florecentes republicas, dividir os Representantes da naçaõ em dois corpos.

A fim de se effeituar esta divisaõ, naõ adoptámos instituiçoens estrangeiras, que mal se poderiaõ amalgamar com as nossas instituiçoens nacionaes: procurámos os principios desta divisaõ no espirito que motivou a sua adopçaõ. Creada com particularidade para prohibir aquillo que o erro ou as paixoens poderem aconselhar, esta parte dos Estados Geraes naõ tem direito de fazer proposiçaõ alguma á El Rey; puramente passiva, ella regeita ou adopta as propo-

siçoens, que lhe saõ apresentadas. Prudencia e sabedoria saõ os principaes requisitos nos seus Membros. O projecto exige, que elles tenhaõ pelo menos quarenta annos de idade. Elles naõ ministrariaõ toda a garantia que se deseja, se elles naõ fossem os mais interessados na prosperidade nacional: elles saõ por tanto escolhidos entre os individuos mais distinctos por seus serviços, seu nascimento, ou fortuna (80).

Poucas coizas há que os homens defendaõ melhor do que a sua consideraçaõ pessoal, e a lembrança, e recompensa dos seus serviços. De certo que naõ podem deixar de ter grande amor á sua patria aquelles que derivaõ o respeito que se lhes mostra, de hum nome que os seus maiores haõ feito illustre no serviço della.

Os possuidores de grandes fortunas, empregadas em terras, de que o Estado tem o uso, ou que utilmente servem para fomentar o commercio nacional, vigiaráõ com cuidado, que nenhum destes ramos de riqueza nacional seja paralisado, ou destruido. Elles naõ seriaõ bastante independentes, se estivessem sugeitos á ser removidos. Nós por tanto propômos nomea-los para toda a vida. Esta nomeaçaõ deve ser feita por El Rey: assim o prescreve o espirito de hum Governo monarquico;—assim o pede o interesse da naçaõ. Esta prerogativa dará ao Soberano sobre as classes superiores da sociedade huma influencia, que será util á todas. Tem sido a constante regra da nossa conducta, e a guia inviolavel dos nossos trabalhos, o formar, por meio das nossas instituiçoens, huma monarquia limitada.

O Rei propoem á Camera, eleita pelos Estados Provinciaes, os projectos de leis, sobre que se há deliberado na seo Conselho de Estado (106).

Esta Camera os examina, e depois de os haver adoptado, os manda á outra Camera, que tem de os examinar do mesmo modo (109).

A Camera, cujos Membros saõ vitalicios, recebe, e discute as proposiçoens, que a outra julga proprio fazer á El Rey: ella porem nunca faz proposiçaõ alguma (114-115).

Ella adopta as proposiçoens, e as envia á El Rey, o qual lhes dá ou naõ a sua approvaçaõ (116).

Se as naõ adopta, naõ faz mais do que impedir El Rey de exercer hum direito necessario e indispensavel; mas que sendo muito repetido, vem muitas vezes á enfraquecer aquella reciproca confiança, taõ util ao Monarca, e taõ necessaria para a prosperidade do povo. Em todos os cazos a lei hé sempre o resultado do assenso d'El Rey, e das duas Cameras (119).

Em quasi todas as nossas provincias, e com particularidade nas do Norte, huma grande porçaõ dos habitantes tem parte na direcçaõ dos negocios publicos, em virtude da organisaçaõ das autoridades publicas; e esta consideraçaõ politica conserva em vigor o espirito publico, que hé a mais poderosa mola dos governos representativos.

Hum governo possue maior vigor, e hé mais bem obedecido, quando communica á naçaõ os motivos das suas determinaçoens, e os objectos dos sacrificios que impoem, e dos esforços que exige. Exemplos recentes bem mostraõ, quam vastos saõ os recursos, que obtem o Governo, onde o povo segue por convicçaõ as grandes medidas que elle adopta.

Pareceo-nos que para preservar esta preciosa vantagem, erá necessario fazer publicas as sessoens dos Estados Geraes, restringindo, porem, esta publicidade dentro de limites que impeçaõ o seu abuso, e removaõ toda a sorte de perigo (108).

Com o fim de melhor desenvolver os motivos dos projectos de leis, fazer conhecidas e mais apreciaveis as vistas do Governo, e facilitar as modificaçoens uteis; os chefes das repartiçoens da administraçaõ publica entraráõ em ambas as Cameras dos Estados Geraes. Porem este direito, que lhes hé concedido para informar a Assemblea, naõ lhes dá a prerogativa de votar sobre as resoluçoens que ella tomar (91).

Temos inserido na lei fundamental, algumas disposiçoens relativas ao modo como se deve deliberar, as quaes talvez pareçaõ ser meras regulaçoens. Ellas tiraõ toda importancia, que lhes attribuimos, da vantagem que offerecem para multiplicar, e facilitar as relaçoens entre os Membros eleitos pelas differentes provincias; e de fazerem com que todos fiquem inteirados dos motivos das proposiçoens, e até mesmo das

mais delicadas consideraçoens, que possaõ influir na sua adopçaõ ou recusaçaõ (107 e 111).

Foi taõbem com o mesmo espirito de conservar sempre huma perfeita armonia, que sugeitámos á certas formulas as relaçoens que as duas Cameras devem ter entre si, assim como as suas communicaçoens com o Governo (109).

Nós naõ precisâmos, Senhor, de dar rasaõ alguma por haver-mos inserido no projecto da lei fundamental as formulas dos diversos juramentos. V. M. reina sobre hum povo, que tem todo o respeito religioso pela solemnidade do juramento, que naõ dá nenhum sem a devida reflexaõ, e que fielmente executa aquillo que jurou observar.

A baze da organisaçaõ da autoridade judicial, estabelecida na primeira lei fundamental, conforma-se muito com as antigas leis Hollandezas, e naõ se desvia essencialmente da antiga legislaçaõ da Belgica. Por tanto, nós a conservámos.

Nas cauzas civis, os juizes de primeira instancia ficaõ, por assim dizer, entre aquelles mesmos, á quem se extende a sua jurisdicçaõ (184). Para as appelaçoens haveraõ tribunaes, á que possaõ recorrer huma ou mais Provincias (182).

Hum supremo tribunal, superior aos outros tribunaes, regula todos os seos actos; e á elle poderá dar mais extensos atributos a lei, que houver de organisar todo o sistema judicial (180).

Nas materias criminaes o processo e puniçaõ dos crimes ficaõ cometidos, até hum certo ponto, aos Magistrados já designados para as causas civis; e assim poderaõ temperar com estas duas prerogativas os habitos de severidade, que de ordinario se contrahem com o exercicio constante de punir (183).

Hum supremo tribunal militar, composto de individuos militares, e letrados, fica incumbido da revisaõ das sentenças dos concelhos de guerra, ao qual por muitas razoens, parece necessario deixar o conhecimento de todos os crimes cometidos pelas pessoas militares (188).

Hum codigo, commum para todo o reino, se deve organisar, o qual comprehenda as leis civis, penaes, e

commerciaes, assim como toda a organisaçaõ da justiça. (163.)

A independencia dos juizes fica garantida; e elles devem receber do tezouro publico hum salario, determinado pela lei. Seraõ nomeados por El Rey, e a maior parte por toda a vida, em virtude de huma lista de nomes, que lhe será apresentada pelos Estados Provinciaes, ou pela segunda Camera dos Estados Geraes. (176, 102, 186.)

Taes, Senhor, saõ as bazes de hum sistema de leis, que, bem ponderados no vosso Concelho, e sobmetidas á sancçaõ dos Estados Geraes, seraõ hum novo beneficio que fazeis ao vosso povo.

Taõbem adoptámos todos os principios estabelecidos na primeira lei. Para a defeza do Estado haverá hum exercito permanente, que seja como a vanguarda da naçaõ. (204.)

As milicias, bem organisadas, estaraõ sempre prontas para defenderem a patria. (206, e 212.)

A naçaõ, incluida toda nas guardas das *Communs*, defenderá em massa, quando seja necessario, a sua independencia, e liberdades. (213.) Algumas partes das leis, já antes adoptadas para as milicias, nos tem parecido dignas de serem incluidas na lei fundamental, porque affiançaõ ao Estado os serviços que elle tem direito de exigir; e daõ ás familias regras fixas e invariaveis, que seraõ sempre independentes de toda e qualquer inconsideraçaõ, ou actos arbitrarios.

Quando tratámos dos sagrados deveres da defeza da patria tinhamos na lembrança duas epochas mui celebres da nossa historia,—a pacificaçaõ de Gante, que precedeo á desgraçada separaçaõ das Sete Provincias; e a uniaõ de Utrecht, a baze da nossa independencia nacional, e a origem de immensa gloria e prosperidade. (203.)

Ainda virá tempo em que nossos descendentes se recordem com huma justa vaidade desses dias memoraveis, em que os Hollandezes e os Belgas, antes de formarem huma só naçaõ, porem já unidos pelos laços da estimaçaõ e fraternidade e commandados pelos vossos valentes filhos, competiram em valor com as tropas mais briosas nas margens do Sambra, e nas planices de Waterloo! Sim, com vaidade se recordaráõ

desses dias, em que dignos de combaterem ás ordens de Principes da familia de Nassau, adquiriram a estimaçaõ dos vossos alliados, e ganháram louros e gloria, que saõ hoje as provas mais seguras da intrepidez com que sempre defenderáõ a sua patria, o seo Rey, e as suas leis, formadas debaixo de auspicios taõ felizes!

A independencia de huma naçaõ, digna de ser livre, e governada por huma familia, em que a prudencia e o valor saõ hereditarios, será sempre respeitada pelos seos vezinhos. Mas os Principes da vossa familia exerceraõ com prudencia o direito de fazer a guerra e a paz; direito inherente á huma monarquia constitucional. Nesta consideraçaõ nós naõ o restringimos; porem ao mesmo tempo devemos declarar á V. M. que em quanto nos occupámos em estabelecer as prerogativas da Coroa, taõbem nunca nos esquecemos do que vós mais tendes no coraçaõ:—A liberdade, e os direitos do povo.

Nós estamos persuadidos de que o projecto da lei fundamental dá a Coroa todo o poder, que a essencia de hum governo monarquico, a extensaõ do territorio, e huma activa e segura protecçaõ de todos os direitos, e de todos os interesses fazem absolutamente necessario; porem ao mesmo passo confessámos, que hé preciso fixar os limites, com que V. M. quereria mesmo limitar a autoridade de hum monarca, que pelo andar dos tempos, possa deixar de assemelhar-se com vosco.

As obrigaçoens reciprocas, e as promessas de El Rey e do povo, seraõ fortificadas com solemnes juramentos.

A inauguraçaõ do Monarca será accompanhada de toda a pompa, e magnificencia dignas de imprimirem hum magestozo caracter á este grande acto. Assim ella será feita, segundo os costumes antigos, no meio de huma praça publica, e na presença de hum grande numero de vassallos: ali entaõ o Rey receberá o juramento de fidelidade, e taõbem o dará á naçaõ; jurará observar as leis fundamentaes, e nunca se esquecer da felicidade do povo, e de imitar o fundador da independencia nacional, o primeiro Rey da monarquia.

A transmissaõ da Coroa na vossa illustre familia foi regulada pelas convençoens, que pacificaram a Europa. Mas quando a inserimos na lei fundamental, taõbem

lhe acrescentámos algumas necessarias explicaçoens para prevenir, em todos os cazos, quaesquer duvidas ou interpretaçoens, que muitas vezes tem custado bem caro ás naçoens.

Algumas communidades religiosas vieraõ buscar azilo na Hollanda, atrahidas pela doçura das suas leis, e pela protecçaõ que o governo lhes dá. Esta protecçaõ deve continuar á ser a mesma. (191.)

A lei podia ficar aqui, e ter deixado á V. M. o cuidado de manifestar o quanto se interessa pelos ministros da religiaõ; mas pareceo-nos, que a lei fundamental devia inculcar, como hum dever, aos vossos successores o tomarem por linha de comportamento os vossos proprios sentimentos. (193.) Assim, ella contêm, alem disto, todas as seguranças para que nenhuma forma de culto possa para o futuro perturbar a liberdade de qualquer outro, sendo todos considerados iguaes aos olhos da lei. (196.)

Nós estamos certos, Senhor, de que huma lei constitucional, que abrange todos os direitos legitimos, e cujos principios se derivam dos habitos e caracter de huma naçaõ, deve durar mais do que outra qualquer, simplesmente fundada em theorias. Porem o tempo muda, e modifica todas as couzas, e por isso pareceo-nos mui util apontar os meios de huma revisaõ, sem lhe fixar periodo, nem data, e só quando a necessidade a obrigue; e estes meios, e formulas já designadas preveniraõ todo o espirito de innovaçaõ. (229, e 233.)

A lei fundamental auctorisa a Commissaõ, que a organisou, para interpretar as suas disposiçoens no espaço de tres annos. Com tudo temos pensado, que huma lei, que hé necessariamente a expressaõ da vontade do Rey e das duas Cameras dos Estados Geraes, só pela lei deve ser interpretada; e esta interpretaçaõ naõ hé outra mais do que a justa applicaçaõ dos artigos do Acto Constitucional do Reino.

Para effeituar com prudente circunspecçaõ, e sem collisoens ou combates as mudanças que pela lei fundamental se fazem necessarias, a mesma lei confere á V. M., por disposiçoens organicas o cuidado de hir successivamente pondo em pratica as diversas constituiçoens que ella tem creado, ou restabelecido; de

nomear, pela primeira vez, as duas Cameras dos Estados Geraes; e em fim todos os Magistrados, qualquer que seja o modo de nomeaçaõ, que para o futuro se adopte. (Addicional artigo 1.)

A mesma lei fundamental mantem em força todas as leis porque se governam as diversas partes do reino, até o momento em que forem substituidas, com a desejavel brevidade, porem sem precipitaçaõ, por outras leis maduramente pezadas. Desta sorte o melhor apoio e auxilio que a mesma lei pode ter, hé a vossa sabedoria, e o amor que tendes pelos vossos vasallos. (Add. art. 2.)

Oxa lá, Senhor, que esta lei fundamental, depois de corrigida pelo vosso juizo, e melhorada com o tempo, possa em fim contribuir para a prosperidade do reino; augmente a felicidade da naçao; e nutra entre o Principe e os vassallos hum amor reciproco, sempre mui proveitozo nas suas consequencias, e que na vossa gloriosa dinastia desde já nos promete os mais brilhantes destinos.

Haia, 13 *de Julho*, 1815.

(Seguem-se as assignaturas.)

WURTEMBERG.

(Artigo importante.)

Wurtemberg tem sido, há tempos, o theatro de dissençoens politicas, ou antes de disputas entre o povo e o Rey, á cerca da restauraçaõ da sua constituiçaõ. Nós vamos extrahir as seguintes particularidades, relativas á estas disputas, de huma longa relaçaõ, que á este respeito dá o Mercurio do Rheno de 4 de Agosto:—

No dia 26 de Junho os Estados (Landstände) de Wurtemberg transmitiram huma modesta, porem energica representaçaõ ao Ministro de Estado. Nesta representaçaõ dizem:—

" Que elles naõ estavaõ autorisados para entrar em alguns arranjos relativos á huma nova constituiçaõ, porem só para fazerem na antiga as modificaçoens que parecessem necessarias, segundo o espirito e circunstancias do tempo. Qual foi por consequencia a admiraçaõ dos Estados quando na sua abertura se acharaõ enganados em todas as suas esperanças; e foraõ desgraçadamente forçados á conhecer que V. M. naõ pertendia restaurar nossos antigos direitos, mas só concluir hum novo ajuste com os representantes do povo, debaixo dos principios da proclamaçaõ de 15 de Março! Como a resoluçaõ de V. M. naõ só exige a continuaçaõ de mais tres annos de tributos, que agora hé quase impossivel cobrar, mas taõbem expressamente declara;—que os Estados naõ tem parte na administraçaõ dos tributos,—que naõ há tezouro nacional (Landschaftliche);—e que a propriedade da antiga igreja de Wurtemberg naõ será posta na sua primeira e separada administraçaõ;—que a nobreza naõ será representada;—que os direitos da naçaõ naõ seraõ garantidos por huma duravel representaçaõ, e por juntas permanentes;—que naõ haverá revisaõ dos regulamentos que se tem feito desde 1806;—e que o direito de emigraçaõ naõ será admittido sem limitaçoens: hé bem facil de ver, quanto esta determinaçaõ hé incompativel com o principio dos Estados. Qual naõ será pois o pezar da Assemblea, se V. M. naõ alterar os principios que tem annunciado? V. M. conhece mui bem os contractos que determinaõ pelo modo mais positivo as relaçoens entre o governo e o povo de Wurtemberg. Os direitos, que por elles foraõ garantidos aos vassallos, foraõ comprados á custa de grandes sacrificios; tres grandes Potencias afiancaraõ estes mesmos contractos; todos os Soberanos de Wurtemberg os tem confirmado; e V. M. mesmo, no principio do seo governo, jurou por hum modo o mais solemne, observa-los. Na confirmaçaõ dos nossos privilegios, em 24 de Dezembro de 1797, V. M. prometeo por huma forma, que se pode chamar sagrada: —*Conservar inviolavelmente a constituiçaõ de Wurtemberg, em todos os seos pontos, e defender a patria com todas as forças possiveis contra quaesquer attaques, externos ou internos.* Estas promessas foraõ por muitas

vezes confirmadas, durante o vosso governo, e particularmente no Rescripto de 10 de Maio de 1801, como se vê da seguinte notavel passagem :—*O nosso constante empenho será trabalhar para que os nossos amados e verdadeiros vassallos gozem completamente dos fructos da felis constituiçaõ do nosso territorio Ducal.*— E ainda muito mais solemnemente em outra occasiaõ, quando, com palavras que os Wurtembergezes naõ podem esquecer, vós dissestes :—*Eu solemnemente juro, que a constituiçaõ do meo paiz, que portanto tempo tem feito a sua felicidade, será sagrada para mim, e a norma do meo comportamento; e que o bem dos meos vassallos, em geral e particular, será o objecto das minhas acçoens em todo o resto da minha vida.*—Os Estados tem mui escrupulosamente examinado se alguns motivos existem, que legalmente possaõ destruir estes juramentos e promessas: com tudo nenhuns tem achado. Elles tem provado da maneira mais evidente, que nem os representantes do povo, nem o mesmo povo em tempo algum consentiram nas mudanças que houve no Estado em 30 de Dezembro de 1805; antes pelo contrario, que o povo só accedeo ao aperto de inevitaveis circunstancias, na esperança de hum melhor futuro: que nem pelo Tratado de Presburgo, nem pelas convençoens feitas com o Imperador de França, ou pela dissoluçaõ da constituiçaõ Germanica, ou pelo novo titulo e dignidade de Rey, ou em fim por effeito de qualquer outra mudança interna, podia V. M. ficar absolvido das obrigaçoens que tinha contrahido para com os seos vassallos. Isto mesmo V. M. conheceo depois do estabelecimento da Confederaçaõ do Rheno, quando declarastes á face de toda a Europa,—*que em consequencia das obrigaçoens contrahidas na vossa accessaõ,* nunca consentirieis na renuncia de alguma parte dos vossos antigos dominios hereditarios. V. M. taõbem, pelo Tratado de Alliança de 22 de Novembro de 1813, renunciou á Confederaçaõ do Rheno, e accedeo á solemne Declaraçaõ das Potencias Alliadas, em que prometteram libertar a Europa do jugo vergonhoso que a opprimia."

Depois de muitos outros argumentos e provas, os mesmos Estados declaraõ :—" Que neste passo, que davaõ, só eraõ guiados pelo amor da verdade; e que

nenhuns motivos mercenarios, ou vistas de particular interesse, influiam em seos coraçoens. Que tomavaõ á Deos por testemunha, diante de cujo tribunal hum dia seriaõ todos julgados, de que as suas intençoens naõ eraõ offender El Rey, e que nenhuma accusaçaõ seria por tanto mais falsa do que dizer-se, que faltavam ao respeito á S. M. O que agora faziam era por estarem persuadidos que deviam, por honra de Deos e das suas consciencias, representar á El Rey o abismo em que o Estado estava á ponto de precipitar-se. Naõ erá isto huma necessidade momentanea, e naõ eraõ só a pobreza geral, e os males sensiveis que opprimiam o Estado; porem tratava-se das antigas e sabias instituiçoens, que estavaõ destruidas; e em fim tratava-se das columnas fundamentaes da moral, e das columnas fundamentaes da religiaõ, que haviam sido abaladas. Que apoio mais firme podia ter o throno do que a religiaõ do povo, a sua crença na inviolabilidade dos laços moraes, e o seo respeito sagrado por tudo o que erá antigo? Hum novo movimento se hia dar á todas as partes da Europa; e que melhores liçoens se podiaõ entaõ taõbem dar ao povo do que mostrarem os governos que eraõ justos, que reverenciavam as antigas instituiçoens, e que auxiliavam a moral e a religiaõ dos vassallos? Tudo quanto tinha soffrido o povo seria só para perder, á final, todos os seos antigos e preciosos direitos? O povo, pelo contrario, tinha toda a razaõ para esperar, que os seos soffrimentos fossem adoçados por algum bem com que se melhorasse a sua sorte. Que triste destino naõ hé pois o daquelles, que, estando altamente persuadidos de que tinhaõ a melhor constituiçaõ possivel, pela qual haviam feito tantos sacrificios, agora se achaõ de repente sem essa mesma Constituiçaõ, que no meio de todos os seos males era a sua unica consolaçaõ, e para a qual olhavam como taboa de salvaçaõ e segurança? Elles rogam pois, e imploram á V. M. por tudo o que há de mais sagrado, que naõ retarde por mais tempo a felicidade do seo povo, isto hé, a felicidade da sua propria familia, que tanto se interessa no restabelecimento da sua antiga Constituiçaõ. Qualquer que seja a resoluçaõ de V. M., e qualquer que seja a sorte do nosso paiz, tanto as geraçoens

presentes como as futuras faráõ toda a justiça aos abaixo assignados, vendo a fidelidade com que empregaram todos os meios, de que eraõ capazes, para a salvaçaõ da sua patria."

(Assignados)

" Augusto, Principe de HOHENLOE, Presidente.
" F. F. FABER, Vice-Presidente interino."

(E outros muitos individuos, em nome das diversas classes de Deputados.)

Na manham do dia 24 de Julho, communicou-se aos Deputados huma ordem Regia com data de 21, em que se lhes determinava fechassem as suas sessoens no dia 26. Na mesma ordem, o restabelecimento da antiga Constituiçaõ, originariamente adquirida á custa do sangue e propriedades dos seos antepassados, e os direitos e liberdades da patria, que o Rey tinha jurado guardar, eraõ denominados meras discussoens de objectos constitucionaes, que se deviaõ ter por menos importantes do que a investigaçaõ dos meios de aliviar os males do paiz; como se estes males naõ proviessem todos da ruina da antiga constituiçaõ, e das medidas empregadas pelo Governo Soberano desde o anno de 1806. Na sessaõ de 24 de Julho os Estados fizeram outra representaçaõ, em que diziaõ,—" que restabelecendo-se a antiga constituiçaõ, grande parte dos males de certo acabaria; e que por isso a ordem de El Rey muito mais tinha magoado a Assemblea, vendo que antes de ter podido fazer alguma couza para consolar o povo, se lhe intimava a ordem da sua separáçaõ, e para hum tempo indefinido. Alem disto, acrescentavam :—que tinhaõ nomeado huma Commissaõ permanente de 25 membros, presidida pelo Presidente da Assemblea, para continuar nos seos trabalhos até á convocaçaõ dos Estados, e vigiar os interesses geraes do paiz.

Na manham do dia 26 de Julho, ultima sessaõ dos Estados, se lhes intimou outra ordem Regia, com data de 25, em que se lhes declarava, que—a Commissaõ permanente erá incompativel com o atempamento da Assemblea, que se lhes havia partecipado no dia 21.

Os Estados fizeram por tanto outra representaçaõ, que concluia da maneira seguinte :—" Se V. M. per-

siste na sua arbitraria resoluçaõ, os Estados, fieis ao seo caracter, vaõ obedecer; porem elles e o povo ficaõ em toda a persuasaõ, de que estas medidas naõ tendem á outra couza mais do que á abolir a representaçaõ nacional: hé pois com o maior sentimento que elles naõ podem deixar de convencer-se, que V. M. naõ quer dar por forma alguma huma constituiçaõ ao seo povo. Deos, que em todos os tempos tem taõ particularmente salvado Wurtemberg dos maiores perigos, taõbem agora julgará com toda a sua sabedoria, se o nosso Soberano tem direito á quebrantar obrigaçoens que taõ solemnemente contrahio com hum povo, que nunca lhe faltou ao respeito, e fidelidade. Porem, ao mesmo tempo, os Estados declaram, que nunca deixaráõ de defender com huma respeituoza energia todos os direitos do povo, de quem elles saõ representantes.

" Ah! naõ cerre V. M. os ouvidos á voz da justiça, á voz do seo povo! De certo, as consequencias de abolir a representaçaõ nacional nas presentes circunstancias, já saõ, ou podem ainda vir á ser extraordinariamente fataes!

" O que unicamente consola os abaixo assignados hé ver, que tem cumprido os seos deveres, e que naõ tem dado cauza á nenhuma das tristes consequencias que daqui podem resultar: tudo quanto tem feito era da sua obrigaçaõ. Agora mesmo ainda estaõ recebendo de todas as partes do reino as mais positivas recommendaçoens para se naõ desviarem da linha dos seos deveres: sim, o povo todo tem dado as maiores provas de gratidaõ ao brioso comportamento dos seos representantes. A mesma Germania, toda, tem admirado com respeito quanto temos executado; e por consequencia, V. M. nos deve taõbem estimar, por que naõ temos feito outra couza mais de que trabalhar pela grande cauza da nossa patria.

" Agora mesmo, que estamos á ponto de separarnos, os nossos pensamentos só se derigem á cumprir com a nossa obrigaçaõ. Esta nos ordena pois, que defendâmos os direitos do povo; que façámos chegar as suas vozes até os ouvidos de V. M.; e que nas circunstancias em que, perdidas todas as esperanças, estâmos á deixar esta Assemblea, empreguemos ainda todos os recursos em beneficio do povo, que se julgará

bem disgraçado se nada conseguir daquillo que tanto desejava."

A' huma hora da tarde, esta representaçaõ foi levada pelo Secretario Frey ao Ministro das Finanças, com a declaraçaõ verbal que os Estados se conservariaõ juntos até a meia noite em ponto, esperando ainda por alguma resposta de El Rey.

As nove horas da noite veio ter á Assemblea hum grande bando de musica, e logo á poz elle huma multidaõ immensa de povo de todas as classes e de todos os sexos, que, dando mil vivas, e fazendo mil acclamaçoens, testemunhou aos Estados, pelo modo o mais solemne, quanto estava satisfeito com o seo nobre e heroico comportamento. As vozes unanimes de todos foraõ pois:—Viva a Assemblea dos Estados!—Viva o seo Presidente!—Vivam os corajozos Representantes do povo!—Viva o Duque Christovaõ!—Viva a antiga Constituiçaõ!—Viva o Principe da Coroa!—E em fim, Vivamos todos, para inda vermos tempos mais felizes! —A multidaõ disperçou-se ás 10 horas da noite, em consequencia de huma ordem da policia, e a Assemblea continuou nos seos trabalhos. As 11 horas e hum quarto, o Concelheiro Mayer lêo hum discurso, em que dava os seos agradecimentos ao Presidente pelos seos eminentes serviços. O Presidente respondeo, que estas demonstraçoens da Assemblea nunca se riscariam da sua lembrança, e concluio desta maneira:—" Nós fechâmos a nossa sessaõ, e talvez com ella todos os nossos trabalhos, na verdade bem humilhados, por naõ termos podido concluir em quatro mezes couza alguma do que mais tinhamos em vista. Com tudo, ao menos nos podemos sempre gloriar, que nunca cessámos de trabalhar pelos grandes interesses da patria; e que os nossos passos foraõ sempre constantes, unanimes, e firmes, sem todavia nem perder-mos o respeito que se deve á El Rey, nem o nosso ardente amor pela fortuna da patria. Com esta consciencia, podemos pois apparecer sem vergonha diante dos nossos constituintes, e sobmeter nossas acçoens ao juizo de Deos e dos homens. Em Deos hé que nós podemos ainda ter todas as esperanças para o futuro; e nestas esperanças hé preciso que todos concordemos, ao despedir-nos. Ao mesmo tempo convem declarar-mos, que tudo

quanto temos feito até agora, foi sempre para justificar estas ultimas vozes da nossa despedida:—" Deos abençoe o Soberano da nossa patria!"—

A' meia noite em ponto se dissolveo a Assemblea.

FRANÇA.

(Artigo extrahido da Gazeta Official de 28 de Julho, 1815.)

Fiel aos principios de alliança, estabelecidos entre as Potencias da Europa, e só em guerra com o homem que, usurpando de novo a suprema auctoridade em França, renovou assim todas as calamidades da guerra, S. A. R. o Principe Regente de Inglaterra, que sempre tem ardentemente desejado terminar estas mesmas calamidades, estando agora informado de que Napoleaõ Buonaparte se havia entregue as forças navaes de S. M. B., ordenou que todas as hostilidades para logo cessassem em toda a costa de França. Sua Exa. Lord Castlereagh communicou officialmente esta ordem ao ministerio de El Rey, derigindo a seguinte Nota ao Principe Talleyrand:—

NOTA.

" O abaixo assignado, Principal Secretario de Estado de S. M. na repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros, recebeo ordem de S. A. R. o Principe Regente para informar o Principe Talleyrand, e este o communicar á S. M. Ch., que tanto que em Inglaterra se soube que Buonaparte se havia entregado as forças navaes da Gram Bretanha, S. A. R. immediatamente ordenou que cessassem todos os actos de hostilidade nas costas de França.

" O abaixo assignado communica com grande prazer á S. A. o Principe Talleyrand huma copia das ordens dadas á este respeito, e aproveita a occasiaõ para lhe renovar a segurança da sua alta consideraçaõ."

(Assignado) " CASTLEREAGH."

A' S. A. Principe Talleyrand.

Paris, 24 de Julho, 1814.

(Segue-se a copia da ordem expedida aos Lords do Almirantado; em virtude da qual França e Inglaterra ficaram nas mesmas relaçoens de amisade, em que estavam antes de 20 de Março proximo passado.)

Dissoluçaõ do Exercito.

A Gazeta Official publicou mais hum Decreto de El Rey com a data de 23 de Março passado para dissolver o exercito. Este acto, assim como outros mais, mostram o estado critico em que se acha o Monarca; e que se está receoso do exercito, muito mais o estará ainda das intençoens dos amigos que o conduziram á Paris. Mostra, que pertende ver se concilia todos os partidos, e por isso recorreo ao expediente de promulgar de novo aquelle velho Decreto, que finaliza com o seguinte artigo, o mais importante de todos:—

" Pelo presente Decreto nós dissolvemos e damos baixa á todos os officiaes e soldados de terra e de mar, que seduzidos por chefes que tem trahido a nossa cauza, tiverem participado da revolta, e passado temporariamente para o commando de Napoleaõ Buonaparte; e ordenamos que os ditos officiaes e soldados voltem immediatamente para suas cazas."

" LUIS."

" FRANCISCO DE JAUCOURT."

Dado em Lilla, aos 23 de Março, 1815.

Liberdade de Imprensa abolida na parte que toca ás Gazetas e Jornaes.

Este novo Decreto indica a mesma hesitaçaõ e embaraço no governo de El Rey. O Ministro Fouché fez sobre este ponto hum relatorio de formalidade, e sobre elle se fundou o Decreto que se segue:—

" Luis por graça de Deos, &c.

" Tendo ouvido o relatorio que nos fez o nosso Ministro de Policia Geral, ordenamos o seguinte:—

" Art. 1. Todos os privilegios concedidos aos jornaes publicos, de qualquer natureza que estes sejaõ,

ficaõ desde este momento revogados; e nenhum dos ditos Jornaes se poderá publicar sem huma nova licença do nosso Ministro Geral de Policia, o que se executará em Paris até o dia 10 do presente mez; e nos Departamentos até 20 dito.

2. Todas as publicaçoens periodicas ficaõ sugeitas á censura de huma Commissaõ, cujos membros seraõ nomeados por nós em virtude de hum proposta, que nos fará o nosso Ministro da Policia.

O nosso Ministro de Policia Geral fica encarregado da execuçaõ do presente Decreto.

Dado nas Tuilleries aos 8 de Agosto, 1815. LUIS.

Duque de OTRANTO.

Decreto de El Rey para a formaçaõ de hum novo Exercito.

Louis, &c. &c. Considerando que hé urgente organisar hum novo exercito, pois que aquelle que até agora existia foi dissolvido pelo nosso Decreto de 23 de Março: Considerando taõbem, que esta nova organisaçaõ deve fundar-se em bazes que segurem á França a sua independencia externa, e a sua tranquillidade interior; e que na mesma proporçaõ que se tem procurado desligar o exercito dos interesses da patria, para o fazer instrumento de extraordinarias ambiçoens, taõbem compete á ordem publica manter aquelle que se vai formar, dando-lhe principios que o constituam hum verdadeiro exercito nacional. E dezejando, com estas vistas, constituir huma força militar, que figue desde hoje por diante sempre em armonia com as disposiçoens liberaes da nossa Charta Constitucional, dando-lhe huma disciplina bastante forte para lhe segurar o bem successo na guerra, e ao mesmo tempo para invariavelmente manter as nossas instituiçoens, quando qualquer nova facçaõ tente perturbar o Estado: Temos por tanto ordenado, e ordenamos o seguinte:—

Artigo 1. A força activa militar de França consistirá em 86 legioens de infantaria, de tres batalhoens cada huma: 8 regimentos de artilharia á pé, e 4 á cavallo: 1 regimento de carabineiros reaes: 6 regimentos de couraceiros: 10 regimentos de dragoens:

24 regimentos de caçadores: e 6 regimentos de hussars.

2. Haverá taõbem hum corpo real de engenheiros; proporcionado á organisaçaõ geral das outras armas.

3. O nosso Ministro, Secretario de Estado da repartiçaõ da Guerra, nos apresentará com a maior brevidade a organisaçaõ particular de todos estes diversos corpos.

Dado em Paris, aos 16 *de Julho de* 1815, *e* 21 *anno do nosso reinado.* LUIS.

O Ministro da Guerra—Marechal GOUVION ST. CYR.

A' este Decreto se segue logo outro para a organisaçaõ das Legioens Departamentaes. Em cada Departamento haverá huma Legiaõ, e esta será composta de hum Estado-maior; 2 batalhoens de infantaria de linha; 1 batalhaõ de Caçadores á pé; e de 3 esquadroens de Companhias de deposito: aos quaes se poderá acrescentar huma Companhia de *Eclaireurs*, e outra de artilharia. O mesmo Decreto muito miudamente especifica todas as particularidades relativas á estes corpos, e ao regulamento á que devem estar sugeitos.

O Marechal Macdonald, nomeado Commandante em chefe do exercito do Loire, fez ao exercito a seguinte Proclamaçaõ:—

PROCLAMAÇAÕ.

Quartel General de Bourges, 2 de Agosto, 1815.

Soldados,—Eu venho ter com vosco, e me julgo mui felis por me ver outra vez no meio dos meos antigos camaradas. As desgraças da nossa bella patria, e todos os males que ella ainda tem que supportar, só se podem aliviar pela ordem, disciplina, subordinaçaõ, e livre e leal submissaõ á El Rey. O seo coraçaõ, lacerado pelas calamidades que affligem o seo povo, precisa de consolaçoens: necessita que lhe façamos conhecer, que os seos vassallos, que habitam as margens do Loire, do Allier, do Rhone, e do Cher, *unicamente* soffrem os incommodos inseparaveis de tamanho ajuntamento de tropas.

Soldados, ao mesmo tempo que pertendo occuparme

de tudo o que possa concorrer para o vosso comforto, dezejo taõbem aliviar o grande pezo dos alojamentos militares. Eu vou por tanto acantonar o exercito, e espero que nos vossos acantonamentos mostreis todo aquelle espirito de fidelidade, de adhesaõ, e lealdade que tanto se conforma com o caracter Francez. De hoje em diante as nossas armas se devem todas consagrar á defeza de El Rey, e do seo throno. Por gratidaõ á hospitalidade, que recebeis dos vossos concidadaons, ajudai-os nos seos trabalhos da agricultura: assim pelo vosso bom comportamento merecereis a approvaçaõ do Monarca, e a estimaçaõ dos vossos compatriotas.

O Marechal, Duque de Tarentum, Commandante em Chefe do exercito do Loire, MACDONALD.

Contribuiçaõ extraordinaria de Guerra.

As Gazetas de Paris do dia 18 de Agosto trazem hum Decreto de El Rey para a derrama de huma contribuiçaõ extraordinaria de 100 milhoens de francos, como requisiçaõ de guerra para sustentar os exercitos Alliados em França. O preambulo do Decreto allude aos males originados pela presença das tropas estrangeiras, e aos grandes soffrimentos do povo; mas parece taõbem inculcar a esperança, de que estas calamidades seriaõ em breve terminadas. O mal, continua á dizer o mesmo preambulo, augmenta todos os dias, e naõ permite que o Governo espere pela convocaçaõ das duas Cameras. Esta medida vai ser huma especie de emprestimo forçado para os negociantes, proprietarios, e capitalistas, que depois seraõ embolçados das quantias que pagarem alem das suas quotas no fim da cobrança da dita contribuiçaõ.—As cartas particulares de Paris taõbem acrescentam: que se concluio hum arranjo entre a França e as Potencias Alliadas, pelo qual ella deve pagar-lhes em hum certo periodo de tempo a soma de 600 milhoens de francos, como indemnidades des despezas da guerra. Se porem os 100 milhoens, de que já se trata, entram nesta conta, naõ hé por ora bem conhecido: quanto as esperanças de em pouco tempo se finalisarem os soffrimentos do

povo, parece, que algum arranjo está á ponto de concluir-se.—*A Gazeta de França* affirma, que se está esperando por huma mui proxima declaraçaõ dos Alliadas, na qual se fará publico, que todas as partes da administraçaõ vaõ ser entregues de todo ao governo de El Rey; o que da sua parte já fizeram as autoridades Russianas. Taõbem se falla em cartas particulares da entrega das fortalezas do Norte e Oriente da França, como hypothecas do pagamento dos 600 milhoens, e que alem das guarniçoens das ditas praças, se conservará em França hum corpo de 150 mil homens até se completar aquelle pagamento. A' vista de tudo isto se vê, que nada á este respeito positivamente se sabe: com tudo se as esperanças que inculca o Governo, naõ saõ illuzorias, naõ se deve passar muito tempo sem que vejamos o fim deste importantissimo drama politico.

Formaçaõ da nova Camera dos Pares.

Luis, por graça de Deos, Rey de França, e de Navarra, &c. &c.

Em virtude do artigo 27 da Carta Constitucional, nós temos ordenado, e ordenâmos, que os individuos seguintes constituam a Camera dos Pares:—

Marques de Aligre.
Marques d'Albertas.
Marques d'Avarai.
Conde Carlos d'Autichamp.
Duque d'Aumont.
De Beausset, antigo Bispo d'Alais.
Conde Boissy d'Anglas.
Marques de Boisgelin, (Bruno).
Conde de la Bourdonnaye-Blossac.
De Boissy du Coudray.
Boissel de Monville.
Marques de Brézé.
Conde de Brigode (Maire de Lille).
Conde de Macás.
Principe de Bauffremont.
Duque de Bellune.
Conde de Clermont-Tonnerre.
Duque de Caylus.
Conde de Caylá.
Conde de Castellane (Ex Prefeito de Pau).
Visconde de Chateaubriand.
Conde de Choiseuil-Gouffier.
Conde de Contades.
Conde de Crillon.
Conde Victor de Caraman, (Ministro em Prussia).
Marques de Chabannes.
Conde de Chatre, (Ministro em Inglaterra).
General Compans.
Conde de Dufort, Capitaõ Tenente dos Gendarmes da Guarda de El Rey.
Manoel Dambray.
Conde Estevaõ de Damas.
Cavalleiro Dandigne.

Duque de Alberg.
Conde d'Acquevilly.
Conde Francisco d'Escars.
Ferrand.
Marques de Frondeville, Ex-Prefeito de l'Allier.
Conde de la Ferronais.
Conde de Gand.
Marques de Gonfault Biron.
Conde de la Guiche.
Marques de Grave.
Almirante Gantheaume.
Conde d'Haussonville.
Marques d'Herbouville, Ex-Prefeito de Leaõ.
Marques de Juigné.
Conde de Lally Tolendal.
Marques de Louvois.
Christiano de Lamoignon.
Conde de Latour-Dupin Gouvernet.
Conde Lauriston.
Conde Marchant d'Arnonville.
Marques de Mortemart.
Molé, Director Geral de Pontes e Calçadas.
Marques de Mathan.
Conde de Mailly.
Visconde Matheos de Montmorency.
Conde de Mun.
Conde de Muy.
General Monnier.
Conde de St. Maure-Montauzier.
Abbade de Montesquiou.
Conde de Nicolai (Theodoro).
Conde de Noé.
Conde de Narbonne-Pelet.
Marques de Orvilliers.
Marques d'Osmond, (Ministro em Sardenha).
Conde Julio de Polignac.
Marques de Raigecourt.
Baraõ de Rochefoucault.
Conde de Rouge, des Cent-Suisses.
Conde de la Roche-Jacquelin, (filho mais velho do Marques de la Roche-Jacquelin).
General Ricart.
Marques de Riviere.
Conde de la Roche-Armon.
De Saint-Roman.
Conde de Reuilly.
Le Pelletier de Rosambo.
Conde de Sabran, Marechal de Campo.
De Sèze, primeiro Presidente do Tribunal de Cassaçaõ.
Seguier, primeiro Presidente do Tribunal R. de Paris.
Conde de Suffrein, St. Tropez.
Marques de la Suze.
Conde de St. Priest.
Marques de Talarn.
Conde Augusto de Talleyrand, (Ministro em Suissa).
Marques de Vence.
De Vibraye.
Visconde Olivier de Verac.
Morel de Vinde.
Marques de Bonnay, (Ministro em Dinamarca.)
Berthier, filho mais velho do Marechal Berthier, para tomar posse, quando tiver idade.
Bessieres, filho mais velho do Marechal Bessieres, para tomar posse quando tiver idade.
Lannes, filho mais velho do Marechal Lannes, para tomar posse, quando tiver idade.

Dado no Palacio das Thuilleries, em 17 de Agosto, 1815.

LUIS.

Por El Rey, O Principe de TALLEYRAND.

Espirito publico em França.

Copia de huma Carta, publicada pelo Antigallican Monitor, *que se naõ pode julgar indifferente para a historia destes tempos extraordinarios.*

Paris, 1 *de Agosto,* 1815.

" Meo querido Senhor.—Sei que tendes grandes desejos de que eu vos diga alguma couza do estado presente da França: com tudo naõ pode haver couza mais difficultoza do que esta, em razaõ da differença de interesses, esperanças, e terrores do povo, entre o qual apenas se poderaõ achar dois homens que sejaõ dos mesmos sentimentos. Em huma palavra, Paris já naõ hé a capital de França; hé a torre de Babel. Todos aqui governam, á excepçaõ das pessoas que formam o governo, isto hé; *á excepçaõ dos Francezes.* Para vos dar huma idea do modo com que se respeitaõ aqui os funccionarios públicos, basta dizer-vos, que Alexandre Talleyrand, primo do Ministro, erá Prefeito de El Rey em Orleans, e veio há poucos dias á Paris reclamar, que Orleans naõ podia por forma alguma pagar a pezadissima contribuiçaõ que lhe tinham lançado os Prussianos. O resultado porem foi, que logo na sua chegada se vio prezo por ordem de Blucher, que o fez encarcerar nas prisoens de St. Cloud, aonde está ainda. Com tudo naõ duvido, que muito bem o mereça.

" El Rey e seo irmaõ estaõ taõ subordinados ao presente Ministerio, que naõ ouzaõ receber em particular nenhum dos seos antigos amigos: quando taes favores se solicitaõ, a resposta hé sempre, que naõ podem ser admittidos senaõ em audiencia publica.

" Recebi o Numero do *Antigallican* que faz mençaõ do *pertendido Delfim;* e agora podereis fazer idea da liberdade da imprensa pela circunstancia de que nenhuma gazeta se atreveo á transcrever este artigo. Sim, quanto á liberdade da imprensa, nós estamos taõ agrilhoados como no tempo de Buonaparte. A pezar porem de todos os seos ferros, hé bem para notar, que se tem dado a mais ampla publicidade á hum dos mais escandalosos e atrozes libellos que se tem feito contra El Rey e a sua familia. O 6° volume do *Censeur,* ainda

que publicado poucos dias antes da entrada de El Rey, e que agora se vende com permissaõ da policia, contêm as cartas mais infamatorias contra El Rey e a Familia Real, as quaes, se diz, foraõ encontradas na armario de ferro das Thuilleries no 10 de Agosto de 1792. Algumas destas cartas já se tinham publicado nos primeiros tempos da revoluçaõ com o titulo de *Historia Secreta de Coblentz.*—Esta obra foi supprimida, porem algumas das suas cartas foraõ reimpressas no *Censeur;* e esta circunstancia faz o cazo mais notavel, por ser huma couza sabida, que o *Censeur* erá hum inimigo declarado do governo de Buonaparte. Eu vos mandarei brevemente o *Censeur,* e no em tanto já vos remeto alguns extractos das ditas cartas para formardes huma idea do seo assumpto e estilo, pois que ellas fazem agora o objecto de todas as conversaçoens de Paris. Pelos ditos extractos vereis, que nelles nada falta para denegrir o caracter de S. M. A primeira datada de Versailles em 13 de Maio de 1787, hé derigida ao Duque de Fitzjames; e o seo autor se diz ser o Rey actual. A segunda tem a data de 28 de Dezembro, e se suppoem taõbem escripta por El Rey ao Conde d'Artois, hoje *Monsieur.* A terceira hé escripta pelo mesmo ao mesmo, depois da morte de Luis XVI.

"Naõ há duvida nenhuma de que estas cartas, e outras do mesmo caracter, publicadas no 6° volume do *Censeur,* naõ tem agora outro fim senaõ malquistar a pessoa de El Rey, e preparar os Francezes para novas revoluçoens."

(N. B. Nós temos simplesmente publicado esta Carta para dar á conhecer aos nossos leitores o espirito publico de França; porem por nenhuma forma ousariamos transcrever as outras á que ella se refere. Ellas saõ taõ escandalosas, e taes fataes na epoca presente, que todo o homem, amigo da paz e da tranquillidade do mundo, deveria desejar que nunca tivessem apparecido, e mormente agora, que mais se precisa de extinguir os incendios politicos do que alimenta-los, á custa talvez do sangue de muitas geraçoens.)

Qual seja pois a melindrosa e mui triste situaçaõ em que se acha El Rey Luis XVIII. se pode mui bem

colligir, naõ só pelo que acabamos de escrever, porem pela arriscada e bem penosa figura que lhe tem feito representar os Alliados. Em prova disto, copiaremos huma Carta, que se circulou em Paris, e em toda a França como escripta por El Rey aos Soberanos Alliados. Hé verdade que alguem há que a tenha julgado apocripha; mas o facto hé, que a Gazeta Official de França ainda a naõ desmentio, ao menos que nós saibamos; e por isso julgamos conveniente transcreve-la. Ella hé a seguinte na proprio original:—

Carta de El Rey Luis XVIII. aos Soberanos Alliados.

" La conduite des armées alliées réduira bientôt mon peuple à s'armer contre elles, ainsi que l'on l'a fait en Espagne. Plus jeune, je me mettrois à sa tête; et si l'âge et mes infirmités m'empêchent, je ne veux pas conniver à des maux dont je gémis. Je suis résolu, si je ne puis pas les adoucir, à demander asile au Roi d'Espagne.

" Que ceux qui, même après la capture de l'homme auquel seul ils avoient déclaré la guerre, continuent à traiter mon peuple comme ennemi, et doivent par conséquent me regarder comme tel, attentent à ma liberté, ils en sont les maîtres. J'aime mieux vivre dans une prison que de rester ici, témoin passif des maux de mes enfans."

Traducçaõ.

" O comportamento dos exercitos alliados forçará bem de pressa o meo povo á tomar as armas contra elles, segundo o que já vimos praticado em Hespanha. Se eu estivesse mais môço, hiria por-me á sua frente; porem se os annos e as enfermidades naõ me daõ lugar á isto, ao menos naõ quero ser complice dos males que elle soffre. Estou pois resolvido, quando naõ possa mitigar-lhe as desgraças, hir pedir hum azilo á El Rey de Hespanha.

" Se aquelles que, ainda depois de estar prezo o homem ao qual só, diziaõ, ter declarado a guerra, continuaõ á tratar o meo povo como inimigo, devendo por consequencia taõbem tratar-me como tal, pertendem igualmente attentar contra a minha liberdade, podem mui bem fze-lo, porque tem a força. Quanto á mim,

mais me valêra estar em huma prizaõ, do que ser testemunha passiva dos males de meos filhos!"

Em testemunho da veracidade desta Carta escreveo o *Morning Chronicle* de 19 de Agosto as linhas seguintes:—

" Em Londres se recebeo huma Carta do Dûque de Berry, que tira todas as duvidas á cerca da autenticidade de outra, que já publicámos, attribuida á Luis XVIII. O Duque, depois de dizer que S. M. com toda a sua familia sentem profundamente a oppressaõ em que está o povo Françez, em consequencia do comportamento das tropas alliadas, confessa a *realidade das queixas* que El Rey fez aos Soberanos, e conclue declarando emphaticamente;—que nem S. M. ou qualquer outro membro da sua familia em tempo algum assignaráõ couza que deshonre a França.— Esta declaraçaõ evidentemente allude á algum projecto de desmembraçaõ. A mesma carta faz grandes elogios á Lord Wellington, e accusa cruelmente os Prussianos."

Copia de outra Carta de Paris, mandada por hum Emigrado residente em Londres, ao Editor do Morning Chronicle.

Paris, 5 de Agosto, 1815.

" . . . . Eu leio quando posso, meo querido M. . . ., as gazetas Inglezas, e confesso admirado, que nenhuma dellas falla da situaçaõ da nossa pobre patria com a tranquillidade puramente historica de Hume, ou com o discernimento politico de Clarendon. Observo com grande pasmo, que os Inglezes, que nos deviaõ dar liçoens de sabedoria, seguem meramente o impulso das suas proprias paixoens nos juizos que formaõ de nós. Alguns delles escrevendo no sentido dos nossos *reaccionarios,* naõ veem salvaçaõ senaõ entre mortes e execuçoens: outros, inclinando-se para as opinioens dos *alarmistas,* imaginaõ, que ao cabo de seis semanas a França ainda naõ está unanime á cerca do presente estado dos negocios, e por tanto, que tal

ordem de couzas naõ pode subsistir. Parece-me, que as boas cabeças de alguns viajantes Inglezes tomaraõ o trabalho de apurar estas opinioens, que sendo igualmente exageradas, saõ igualmente falsas. Permittime pois, que vos escreva algumas das minhas reflexoens para com ellas aclarar as opinioens daquelles que, naõ contentes com tocar levemente os factos, querem entrar na indagaçaõ das suas cauzas antes de tirarem algumas conclusoens relativas ao futuro.

" Vós de certo vos lembrareis ainda do escripto impolitico, que publicou na sua chegada á Londres o Maire de Bourdeaux, Lynch. E entaõ vos recordareis taõbem que ali disse—que a maioria do povo de Bourdeaux era por Buonaparte.—Depois disso tereis lido taõbem, que na *Carteira de Buonaparte* se achára huma conta, dada por hum official mandado á Bourdeaux pelo Ex-Imperador, na qual se affirmava, que quase toda a povoaçaõ de Bourdeaux se inclinava para Luis XVIII. Que resultados se podem logo tirar destas diversas opinioens? Que os homens, em geral, naõ veem as couzas como ellas saõ, porem como as suas paixoens lhas representam.

" Applicando agora o exemplo citado á toda a França, seria impossivel tirar a mesma consequencia? O que, no em tanto, hé certissimo, vem á ser;—que se hum Bourbonista, com o seo laço branco, naõ se pode satisfazer com as disposiçoens actuaes em que vê a naçaõ, hum Buonapartista, com o seo laço tricolor, ainda ficará menos satisfeito. Hé preciso pois que naõ paremos só em illusoens, quer sejaõ favoraveis ou desfavoraveis. A França está doente, e muito doente; porem a doença hé perfeitamente natural, e por isso naõ há motivo para desconfiar da sua cura. Hé preciso indagar as cauzas da doença, e entaõ talvez cheguemos, sem difficuldade, á huma racionavel opiniaõ á cerca dos remedios que lhe saõ convenientes.

" As grandes cauzas da nossa doença saõ,—a lembrança do passado,—a presença dos males actuaes,—e o medo do futuro. Confiadamente podemos attribuila á estas tres cauzas.

" O passado recorda aos Francezes huma era brilhante de gloria, porem ao mesmo tempo lhes lembra grandes calamidades domesticas.—O presente estimula

os seos interesses, assim como o seo amor proprio.— O futuro lhes inspira terror. Todavia, só desta ultima cauza se devem derivar os remedios. Tirai-lhes o susto, e os Francezes estaõ curados.

" Porem, agora me perguntareis, que hé o que se deve fazer para isto? Respondo: apresentai-lhes hum futuro menos vago, e o tempo concluirá o que faltar. As Potencias, que em 1814 declararam que a França, para bem da Europa, naõ devia ser riscada da lista das grandes naçoens, naõ tem abjurado provavelmente esta maxima. Hé preciso pois, que tornem á fazer esta mesma declaraçaõ o mais de pressa possivel; hé preciso que, quanto antes, assignem hum tratado, pelo qual tranquillizem a França no tocante ás desmembraçoens: hé preciso que mostrem, ainda que ao longe, a aurora do fim da actual invasaõ, fixando o tempo e as condiçoens com que evacuaráõ o territorio Francez: e em huma palavra, hé preciso que este tratado naõ seja só assignado por Luis XVIII, porem pelas duas Cameras, que para o futuro devem formar a representaçaõ nacional. Feito isto, ouzo affirmar, que por si mesma acabará a geral indisposiçaõ, que agora atormenta a França.

" No que toca ao sistema *re-accionario,* e aos castigos, que delle se devem seguir, a minha opiniaõ hé; que este balsamo naõ há de ser o que há de curar a França, ou salvar a monarquia. O cortar algumas cabeças, eminentemente culpadas, seria sem duvida huma couza muito justa; mas eu creio isto muito indifferente, como *medida essencial.* Hé só o sangue do paciente que se deve purificar, e para isto nada vale a extirpaçaõ de alguns individuos ulcerados: quanto mais, eu duvido muito, que o effeito possa vir ainda á ser cauza.

" O comportamento de Luis XVIII. parece o mais proprio para adoptar estes principios; e de certo elle ainda formará hum dia huma das mais bellas paginas da sua historia*. Hé preciso, que alguns gritos de—

* A' este respeito refere-se a anecdota seguinte de Talleyrand. Recommendando este á El Rey que fosse bem explicito e claro na sua geral amnistia, respondeo-lhe o Monarca:—" Pois que, naõ dei eu já a minha palavra, que esquecia, e perdoava tudo?"—

Vive l'Empreur, que as vezes se misturaõ, de fronte das Thuilleries, com os gritos de *Vive le Roi,* naõ o façaõ desviar do seo nobre sistema. Estes gritos naõ o devem assustar mais do que outros que taes, que nunca assustaram Carlos II., quando com os vivas em seo louvor taõbem ouvia os que se davaõ á memoria de Cromwell. Como poderá elle esperar, que todos os individuos sejaõ unanimes em seo favor, quando mesmo em Inglaterra, entre as prosperidades da victoria, o Principe Regente naõ tem sido capaz de isto conseguir? Convem pois, que Luis XVIII. imite o sabio exemplo daquelle Principe, e que naõ se offenda com os peccados dos seos vassallos: basta que cuide em lhes evitar as occasioens de commetterem outros de novo. Naõ hé por meras cortezias, feitas de huma varanda, ou de huma janela, que se podem ganhar os coraçoens de hum povo, que nasceo, ou envelheceo entre as tempestades de huma revoluçaõ.

" Agora já vedes, meo querido M——, que eu despi de todo o homem velho: vinte e cinco annos antes, eu tivera aconcelhado outras medidas. A contra-revoluçaõ, nessa epocha, erá muito para desejar, e até erá mui possivel: porem agora o temperamento da nossa naçaõ está taõ imbuido dos principios revolucionarios, que fazer-lhos abandonar de todo seria taõ difficil como dar á hum joven estudante todo o ar e gravidade de hum professor de Politechnicas.

" Peço-vos licença para, antes de acabar esta longa carta, vos dizer alguma couza á respeito do nosso antigo amigo. . . . . Nós fallavamos outro dia á cerca dos negocios do tempo, e dos diversos remedios que se lhes podiaõ applicar, e entaõ elle me disse em hum tom, como de oraculo:—Nós parecemo-nos hoje com hum homem, aquem Jupiter tivesse concedido o dom de voar: porem temos usado, e abusado tanto deste bello dom, que á final perdemos as azas. Perdidas ellas, cahimos sobre duas boas pernas, que nos poderiaõ ser de grande proveito; mas a lembrança dos nossos vôos na espaçosa regiaõ das aguias, fez com que recorressemos á azas arteficiaes, que á maneira das de

" *Assim hé,* replicou o Ministro; *porem V. M. ainda ignora todas as delicadezas de huma má consciencia.*"—Os Redactores.

Icaro, se derreteram com os primeiros raios do sol. Más hoje, huma destas duas boas pernas está doente, e talvez que o melhor e mais pronto remedio fosse amputa-la; com tudo, com alguma paciencia, e ainda que manquejando hum pouco, creio que hé mais prudente conserva-la; porque sempre hé melhor ter duas pernas do que huma. Este pois hé exactamente o nosso cazo.—Eu creio que esta allusaõ enigmatica se referia á alguma mudança de dinastia; mas, tudo bem pezado, sou taõbem da opiniaõ do nosso amigo:—" Hé sempre melhor coxear com duas pernas, do que ter huma só."

Relatorio feito á El Rey sobre a situaçaõ da França, e as relaçoens com os Exercitos Alliados, por Fouché, Ministro da Policia Geral.

" Sire—A devastaçaõ da França tem chegado ao seu cumulo: tudo está arruinado, devastado, e destruido, como se nenhumas esperanças já houvessem de composiçaõ ou de paz. Os habitantes fogem diante de indisciplinados soldados;—os bosques estaõ cheios de creaturas infelizes, que ali vaõ buscar azilo; —as searas apodrecem nos campos;—e em pouco tempo a desesperaçaõ naõ dará ouvidos á nenhuma auctoridade; e esta guerra, emprehendida pelo triumfo da moderaçaõ e da justiça, igualará em barbaridade á todas essas deploraveis e famosas invasoens, cuja memoria ainda hoje nos faz horrorisar.

" As Potencias Alliadas proclamaram taõ altamente as suas intençoens, que parece naõ termos motivo para duvidar da sua magnanimidade.—Sim que proveito pode haver em todos estes males, de que naõ resulta beneficio á nimguem? Pertenderáõ talvez quebrar para sempre todos os laços que ligam as naçoens, ou teraõ intentos de ainda retardar a reconciliaçaõ da Europa com a França? Huma das vistas dos Soberanos parecia ser segurar o Governo de V. M.; e todavia a vossa auctoridade hé quotidianamente compromettida pelo estado de impotencia á que vos tem reduzido. Até a vossa mesma auctoridade se tem tornado odiosa, em

razaõ dos males de que ella se faz complice por naõ poder preveni-los. V. M. assignou, como alliado, o tratado de 25 de Março, e naõ obstante isto, se faz a guerra directamente contra vós.

" Os Soberanos conhecem á que gráo de intelligencia tem chegado os Francezes: nenhum raciocinio, nenhum crime, nenhum direito de propriedade pode esconder-se á penetraçaõ do povo. Ainda que humilhado, elle se resigna com constancia; porem o que elle naõ póde tolerar saõ os males, que naõ pode comprehender. Naõ tem V. M. feito o que podia pelo interesse das Potencias, e em beneficio da paz? Buonaparte naõ só foi deposto, porem até já está nas maons dos Alliados; e a sua mesma familia taõbem ou já está em seo poder, ou dentro dos seos territorios. Foraõ dissolvidas as Cameras, e em pouco tempo naõ seraõ empregados nos negocios publicos senaõ os verdadeiros amigos da paz.

" Os Buonapartistas eraõ de arrecear, ainda que nenhum delles já fosse perigoso; porem V. M. fez á este respeito tudo quanto se podia fazer para que servisse de exemplo. Se depois de vencerem a França, ainda os Alliados a querem punir, estas tençoens, taõ contrarias á todas as suas promessas, podem ter consequencias que merecem ser escrupulosamente pesadas. Mas, porque pertenderáõ elles punirnos? Será para que expiemos a ambiçaõ de hum só homem, e todos os males que ella produzio? Porem nós fomos as suas primeiras victimas, e por duas vezes já salvámos a Europa da continuaçaõ dessas mesmas desgraças. Os paizes estrangeiros nunca soffreram tanto como a França, á pezar do seo poder apparente.

" Hé verdade que o mesmo homem teve a habilidade de fazer a guerra nacional; mas os instrumentos naõ saõ complices. Quem naõ sabe que todo o individuo que exercita a tirania, acha sempre na multidaõ força bastante para ser obedecido?

" Temos sido constantemente accusados por termos parte nas suas victorias: porem estas tem sido bem expiadas por grande numero de revezes. Alem disto, os annuncios destas victorias naõ faziaõ mais do que lembrar-nos, que huma conscripçaõ tinha ficado nos campos de batalha, e que erá preciso logo outra para

a hir substituir, e morrer como as primeiras. A nossa salvaçaõ, assim como a da Europa, custou-nos pois as mesmas lagrimas, e as mesmas calamidades.

" O exercito tem jurado fidelidade á V. M., porem ainda existe; e á este respeito devo explicar-me sem reserva. A parte do exercito que ainda resta, quer a paz e a tranquillidade publica; e o seo estado de reuniaõ, longe de ser hum mal, hé cauza de que se naõ originem grandes males. Em tempos de tranquillidade, e no fim da guerra, já quando o povo podesse entregar-se livremente ás suas occupaçoens, mandar os soldados para o seio das suas familias seria hum grande bem; mas antes disso, e na epocha em que os espiritos ainda estaõ em tamanha fermentaçaõ, e a obediencia geral ainda taõbem naõ está bem estabelecida, querer misturar os soldados com os cidadaons, hé hir lançar no fogo, que se pertende extinguir, materias inflammaveis para mais o animar.

" Hé bem dolorozo pensar, que tal estado de couzas se origine do erro de alguns Gabinetes, e da falsa idea que fazem da França. O complemento de todos os desejos desses mesmos Gabinetes está unicamente nas suas maons. Naõ há sacrificios que hum povo illuminado naõ esteja pronto á fazer; mas para isto hé preciso que de ante-maõ conheça qual hé o seo objecto, e quaes saõ os meios que se lhe propoem para evitar grandes calamidades. Estas saõ de certo as disposiçoens e os desejos de todos os Francezes.

" Se as Potencias com tudo pertendem obter medidas preparatorias por meio de planos desconhecidos, pedem, de certo, couzas impossiveis. Naõ hé em França que ellas podem achar essa obediencia cega e passiva. As Potencias ainda naõ declaráram nenhuma das suas intençoens; e ainda nimguem sabe o juizo que formam do governo e auctoridade de V. M., nem dos nossos destinos futuros.

" A anciedade e as suspeitas estaõ no seo maior auge, e o terror cresce no meio destas trevas. Huma só palavra bastaria para mudar as circunstancias actuaes; e logo cessariam todos os obstaculos, que se oppoem á reconciliaçaõ e á obediencia.

" Os Soberanos devem, por tanto, explicar-se. E que motivo teraõ para naõ quererem fazer este acto de

justiça? Declarem pois, por huma vez, as condiçoens que exigem para a segurança do repouso das naçoens; consignem-se em hum tratado reciproco todos os sacrificios que requerem de nós; e com isto veremos entaõ desaparecer todas as difficuldades.

" Os Soberanos, de certo, ainda naõ tem bem reflectido nos embaraços em que elles estaõ, e nos tem posto. O que exigimos pois delles hé que estabeleçaõ boa ordem para os poder-mos auxiliar, e as suas declaraçoens restituiráõ logo essa mesma boa ordem. Querem elles por ventura sacrificios, em que entrem repartiçoens, ou prompta obediencia? Entaõ neste cazo hé preciso que a autoridade de V. M. seja ampla e completa. Se a paz naõ existir realmente, nada será possivel, nada se poderá conseguir: mas nós, longe de estarmos ainda em estado de paz, pelo menos apparente, experimentamos pelo contrario todas as calamidades da guerra.

" Ainda que naõ houvessem outros motivos, os Soberanos deviaõ ao menos olhar para os seos proprios interesses. Quando tudo em torno dos seos exercitos estiver devastado, aonde poderáõ hir buscar subsistencias? Lembrar-se haõ de espalhar as suas tropas? Porem huma naçaõ toda nunca se pode desarmar; e as armas de todas as especies saõ igualmente fataes quando a desesperaçaõ pega dellas. Quanto ás contribuiçoens de guerra, hé hum delirio exigilas aonde o braço do soldado acaba de tudo destruir. E no que respeita á força armada; esta acabou no momento em que se perdeo a disciplina, e o militar passa de soldado a ser assassino ou ladraõ.

" Naõ espere a Germania, de pois de taõ gloriosa campanha, tornar á ver seos soldados, se estes se corromperem pela devassidaõ, rapinas, e pilhagem!

" Esta guerra devia ser, á todos os respeitos, mui diversa das guerras antecedentes; e os Alliados naõ deviam commeter em França os excessos por que disseram tomavam as armas. Naõ estará ainda a sua gloria satisfeita? Mas nós fizemos tudo quanto se desejava que fizessemos; e elles pela sua parte, cumprindo tudo á risca, só naõ executaram o ponto essencial. Que contraste pois entre o que agora vemos e elles prometeram! Hé preciso lembrar que estamos na

ídade da razaõ e da justiça, e que a opiniaõ publica nunca teve tanta força. E como poderemos entaõ explicar estas desgraças depois de tantas promessas de moderaçaõ? Dizem-nos, que a guerra actual foi emprehendida para restabelecer os direitos da legitimidade; porem o que se está fazendo á V. M. será para tornar a sua autoridade mais sagrada?

" Diziaõ que vinham punir hum individuo, que erá o causador de todas as calamidades da Europa; mas elles tem tratado a França com a mesma violencia, e a mesma inhumanidade. Toda a Europa acreditava, que a entrada dos Soberanos em Paris poria fim á guerra; e quem acreditará agora, que hé dessa epocha só que datam os excessos da oppressaõ, sem haver combates, nem resistencia? Nunca os males de que nos accusam, commetidos contra as naçoens, foraõ tamanhos como os que agora nos cauzam; e hé huma verdade, que sempre cessamos de os commeter, assim que acabavam os motivos da guerra. Supponhamos porem que a accusaçaõ hé verdadeira, e que tenhamos dado o primeiro exemplo do abuso da força, deviam por ventura imitar-nos, e perpetrar os mesmos crimes que nos tem imputado?

" Hé sabido em todo o norte, hé sabido em toda a Prussia, que a nossa falta de moderaçaõ déo energia e espirito publico aos nossos inimigos: porem as desgraças da humanidade nunca acabaráõ se as mutuas vinganças forem motivos de guerra; porque as naçoens nunca morrem.

" V. M. me dará licença para insistir em huma final consideraçaõ. Em quanto a França tiver alguma couza que possa conservar, e tiver esperança de manter a sua integridade como naçaõ, fará quantos sacrificios racionaveis demandar della a politica; porem desde o ponto, ou do dia, em que os habitantes tiverem perdido quanto tinham, e em que virem que a sua total ruina será consummada; entaõ huma nova ordem de couzas—nova serie de successos de certo nós teremos—porque entaõ já naõ haverá governo, nem obediencia. Hum cego furor succederá á toda a primeira resignaçaõ, e a desesperaçaõ fará tudo. De ambas as partes naõ haverá senaõ ruina e desoluçaõ; a pilhagem fará guerra á pilhagem; e cada passo do soldado estran-

geiro ficará assinalado com sangue. A França, neste cazo, terá menos vergonha de hum suicidio, do que se fosse assassinada por estranhos.—Este momento já naõ está longe;—já o espirito nacional vai tomando esta terrivel direcçaõ;—os partidos mais oppostos já se vaõ concentrando em hum só.—A mesma *La Vendee* já unio os seos estandartes aos estandartes do exercito. E neste excesso de males que mais resta á V. M. do que fugir? Os funccionarios publicos largaráõ da mesma sorte os seos lugares e empregos; e os exercitos dos Soberanos se veraõ só entaõ com individuos, livres de todos os laços sociaes.

" Huma naçaõ de 30 milhoens de habitantes pode mui bem desaparecer da face da terra; porem nesta guerra, de homem contra homem, os opprimidos e oppressores occuparáõ simultaneamente a mesma vasta sepultura." " FOUCHE."

Resposta dos Ministros Francezes á Nota official dos Soberanos Alliados, em que partecipavam a nomeaçaõ dos Governadores Militares, e a destribuiçaõ das tropas pelas provincias.

" Os Ministros de El Rey receberam a Nota official, que lhes foi derigida pelos Ministros das Potencias Alliadas. Nella se pertende persuadir aos Ministros de El Rey, que as medidas ordenadas ao Governo de Paris, devem muito concorrer para diminuir o pezo das contribuiçoens militares, e para restabelecer a autoridade Real. Desgraçadamente os Ministros de El Rey naõ podem considerar estas medidas debaixo do mesmo ponto de vista; e hé do seo dever para com os Soberanos, para com a França, e até para com elles mesmos, explicar-se claramente á este respeito. Os Soberanos tem na realidade a força, e podem por consequencia fazer o que quizerem; porem por nenhum modo devem entaõ dizer, que nestes seos passos, que só tendem á destruir a cauza de S. M., o seo dezejo hé favorece-la. Há já bastante odio e má vontade em França contra os Bourbons; e seria portanto desnecessario ainda aggravar mais estes rancores, estimulando de novo todos os coraçoens com as incalculaveis perdas

e profundas humilhaçoens que se continuaõ á dar á naçaõ. Sim, que maior humilhaçaõ pode dar-se do que ver em tempo de paz todos os Departamentos sugeitos á Governadores militares? Que maior desgraça nos pode acontecer do que vermos espalhadas vossas tropas por toda a superficie da França? Os Soberanos declararam que só faziam a guerra contra Napoleaõ; mas todas as suas obras desmentem as suas palavras; pois que agora que a guerra devia acabar, hé que nós a vemos principiada. A presente situaçaõ de França hé taõ miseravel, que ainda quando a guerra estivesse formalmente declarada, (o que de certo naõ está) seria impossivel sentir maiores males, ou padecer mais horrores. Em toda a parte em que estaõ tropas alliadas, (devemos com tudo exceptuar as Inglezas) a pilhagem, os incendios, as violencias, e assassinios, tem chegado ao ultimo ponto de excesso; e pode-se dizer, que officiaes e soldados tem completamente esgotado todos os seos recursos de avareza e de vinganças. Em fim para fallar com liberdade; as actuaes atrocidades excedem muito e muito á todas as antigas, de que, muitas vezes e mui justamente, taõbem foraõ accusados os exercitos Francezes. Por consequencia, todas as medidas de que trata a vossa Nota, naõ podem ter outro fim senaõ hir estender ainda mais os limites desta feroz devastaçaõ. Assim os exercitos, espalhados por todas as nossas provincias, levaráõ comsigo todos os horrores que vos acabamos de pintar. Taes saõ os sentimentos dos Ministros de El Rey á cerca deste novo Decreto; e tal hé por tanto a sua resposta á communicaçaõ que sobre este ponto se lhes fez.

" Elles tem a honra de se assignar com todas as demonstraçoens da maior consideraçao,

" TALLEYRAND.
" FOUCHE."

ROMA.

Hercules, Cardeal Gonsalvo, Secretario do Estado de Sua Santidade, &c.

" Habitantes das Legaçoens de Bolonha, Ferrara, e Ravenna;

" Depois de huma longa e penosa separaçaõ, vós sois restaurados pela Divina Providencia, e pela unanime vontade dos Alliados, á Sante Sé, e aos braços de vosso Pai e Soberano. Sua Santidade deseja, que este feliz acontecimento seja seguido da publicaçaõ dos sentimentos que elle julga proprio adoptar neste occasiaõ relativamente ás circunstancias dos tempos. Toda a conducta, e toda a opiniaõ, que houve nestas provincias sobre materias politicas desde a separaçaõ; já naõ existe para Sua Santidade; hé sua vontade, que os espiritos de todos olhem para o futuro com igual confiança e segurança; e que haja daqui em diante huma pacifica e fraternal alegria.

" Sua Santidade exige, que todos os cidadaons imitem o seu exemplo, e que deis por este modo huma prova da vossa lealdade. Toda a reacçaõ sobre o passado prolongaria somente a desgraça geral. Fique, por tanto, tudo esquecido, e todo o resentimento apagado. Sua Santidade contempla todos os seus vassallos como seus filhos; estes devem por conseguinte considerar-se mutuamente como irmaons.

" Sua Santidade ha ponderado na sua sabedoria a importancia da applicaçaõ dos precedentes principios ás circunstancias do tempo, e por tanto promette com especialidade, que os individuos que compraraõ propriedade aos Governos antecedentes, e que fizeraõ as suas compras segundo as leis e obrigaçoens naquelle tempo existentes, naõ seraõ molestados na sua possessaõ. Sua Santidade tem considerado, que sem esta segurança, numerosos interesses, que se achaõ agora confirmados, seriaõ abalados e destruidos; e que a paz de muitas familias, e mesmo a tranquillidade publica, (que hé o que hum povo mais necessita) ficaria em

perigo. Sua Santidade há taõbem attendido á circunstancia; que a soma recebida por esta propriedade tem sido appropriada ou para diminuir a divida publica, a qual alias pezaria mais sobre todas as classes, ou empregada em estabelecimentos uteis para as mesmas provincias. Alem destes motivos a religiaõ prescreve a conservaçaõ dos ajustes, que se haõ feito: e Sua Santidade intenta realizar por algum outro modo, os objectos para que esta propriedade erá destinada. Em conformidade com estes mesmos principios Sua Santidade garante a divida publica das Provincias, e as provisoens judiciaes, civis, e militares, reservando porem os seos direitos sobre paizes estrangeiros pelo que respeita á estes titulos. A' final hé da vontade de Sua Santidade, que os seos amados vassallos fiquem naõ so tranquillos quanto ao passado, mas taõbem que formem justas esperanças do futuro. Elle dedicará o resto dos seus dias á prosperidade do seu povo. Ainda que a situaçaõ da Italia, e da Europa, e as necessidades dos seus proprios vassallos prohibem á Sua Santidade de diminuir as taxas tanto quanto o seu coraçaõ deseja, elle com tudo as diminuirá de algum modo, e por tanto diminue na taxa territorial e pessoal hum quinto, na taxa do sal hum quinto, no direito de papel sellado hum quinto; nas propinas para registrar actos publicos, hum quarto, e na siza hum quarto. Sua Santidade se occupará immediatamente sobre hum novo systema de administraçaõ, proprio para a prosperidade do seu povo. Porem á fim de que nelle va impresso o caracter de sabedoria, Sua Santidade está primeiramente fazendo esforços por se informar dos recursos que offerecem, e dos pezos que soffrem as provincias, por meio do Governo Provincial ahi estabelecido. Sobre estes alicerces se edificará a firme fabrica de hum Governo imparcial e paternal; e Sua Santidade, depois de haver implorado por meio das suas supplicas o fim dos nossos males, naõ poupará meio algum para deixar ao seo povo muita prosperidade publica e privada, como huma herança permanente.

"HERCULES GONSALVO, Cardeal."

Feita no Quirinal, 5 de Julho, 1815.

HESPANHA.

Protesto do Embaixador Hespanhol contra as decisoens do Congresso de Vienna.

O abaixo assignado, Embaixador de S. M. El Rey de Hespanha, notou que nenhuma mençaõ se fez no Protocolo da Conferencia de hontem á noite. Presume por tanto, que naõ foi huma conferencia, mas huma simples acçaõ de civilidade, pela qual os Snrs. Plenipotenciarios d'Austria, Gram Bretanha, França, Russia e Prussia, se dignaram communicar-lhe o Acto com que pertendem terminar os seos trabalhos; e em que, segundo se diz, tem irrevogavelmente ajustado entre si o que diz respeito aos direitos de S. M. El Rey de Hespanha, e de S. M. El Rey de Etruria, na Italia; *assim como quanto respeita á singular recommendaçaõ, feita á S. M. Catholica, em hum artigo do Tratado, á cerca da cessaõ de Olivença á Portugal, negocio em que os Plenipotenciarios das sobreditas Potencias de certo se intrometeram por engano, porque nem ao Congresso, e muito menos á alguma das suas partes compete occupar-se de tal negocio.* Mas como hé da maior importancia que ou no Protocolo, ou nos archivos diplomaticos se faça mençaõ daquillo que o abaixo assignado hontem declarou verbalmente, tem por consequencia a honra de agora o repetir por escripto. Elle entaõ declarou, que tudo o que podia fazer, em sinal de respeito ás Potencias, cujos Plenipotenciarios hontem á noite estiveram congregados, erá esperar que a sua Corte decidisse á respeito do Tratado que se lhe communicava; mas que no em tanto o naõ podia assignar:

1. Porque as suas instrucçoens lhe prohibiam de assignar qualquer ajuste, contrario á immediata e completa restituiçaõ dos tres Ducados de Parma, Piacenza, e Guastalla, segundo o que já tivera a honra de partecipar ao Principe de Metternich em huma Nota de 3 de Abril, de que naõ teve resposta, e nem se fez mençaõ ao Congresso, contra os mais positivos dezejos que ali se manifestavam.

¶

2. Porque, quando Hespanha pedia, em seo proprio nome, á Austria a restituiçaõ da Toscana, ou subsidiaramente de Parma; e quando, alem disto, S. M. C. mostrava hum particular interesse pela sorte de S. M. El Rey de Etruria, naõ havendo o abaixo assignado sido convidado para esta discussaõ, á maneira dos Plenipotenciarios de outras Potencias que assignaram o Tratado de Paris, e foraõ admitidos no Congresso de Vienna; fica sendo claro, que os Plenipotenciarios d'Austria, Gram Bretanha, &c. naõ podiaõ só legitimamente decidir dos destinos da Toscana e de Parma, sem a sua concurrencia. E na verdade será impossivel fazer accreditar á qualquer homem, que existio huma verdadeira negociaçaõ entre duas Potencias, quando o Plenipotenciario de huma foi meramente convidado para adoptar e assignar o que as outras Potencias já irrevogavelmente haviam ajustado entre si, e de que taõbem já tinhaõ feito o artigo formal de hum Tratado.

3. Porque, *entre os muitos artigos de que se compoem o dito Tratado, há só hum bem pequeno numero, que fosse communicado, nas conferencias, aos Plenipotenciarios das oito Potencias, que assignaram a paz de Paris:* E como estes Plenipotenciarios saõ reciprocamente iguaes, e as Potencias que elles representam saõ igualmente independentes, naõ se pode por forma alguma admitir, que só huma parte delles tenha o direito de decidir e de concluir, e a outra só de assignar, ou naõ assignar, sem que primeiro abertamente se deprezem todas as formalidades as mais essenciaes, sem que se destruam todos os principios, e sem que, finalmente, se introduza huma nova lei das naçoens, á que as Potencias da Europa naõ poderaõ sugeitar-se, sem *ipso facto* renunciarem á sua independencia, mas que apezar da sua generalidade, nunca será admitida para alem dos Pyrinneos.

O abaixo assignado roga á S. A. o Principe de Metternich, como Presidente do Congresso, que esta Nota seja apresentada aos outros Plenipotenciarios, e que seja inserida no Protocolo das Conferencias.

Ao mesmo tempo aproveita esta occasiaõ para renovar á S. A. a segurança da sua alta consideraçaõ.

P. Gomez Labrador.

Vienna, 5 de Junho, 1815.

PORTUGAL.

Lisboa, 4 de Julho, 1815.

Em virtude das ordens do Principe Regente nosso Senhor para a formaçaõ de hum corpo de tropas que deve passar temporariamente á servir nos seos Estados do Brazil, passou o Marquez de Campo Maior, Marechal do Exercito, á tomar as medidas necessarias, e expoz este assumpto na seguinte Ordem do Dia:—

Quartel General do Pateo do Saldanha, 30 *de Maio de* 1815.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor tendo sido servido determinar, que hum corpo de tropas conforme o plano, que abaixo segue, seja enviado ao Brazil; e tendo o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford Marquez de Campo Maior recebido as ordens de Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino para a sua formaçaõ, e arranjamento, faz saber ao exercito, alem do que esta detalhado na Ordem do Dia 15 do corrente, as condiçoens e vantagens que S. A. R. se dignou benignamente conceder áquelles que servirem neste corpo. S. A. R. diz, que devendo hoje estes Reinos a sua independencia e segurança ao incomparavel valor e disciplina do exercito que coberto de gloria agora acaba de voltar á seu Paiz, e tendo urgente necessidade de huma porçaõ destas valorosas tropas para pôr em segurança os seos Estados do Brazil, foi servido mandar, que deste Reino se enviasse com a maior brevidade possivel huma força em conformidade do plano já mencionado, declarando ao mesmo tempo S. A. R., que esta tropa se deverá sempre considerar como destacada do exercito deste Reino, aonde deverá voltar logo que cessem os motivos que ora fazem necessaria esta medida; e determinando que se denomine este corpo *Voluntarios Reaes do Principe,* por ser a denominaçaõ que julga mais propria dar-lhes, por estar certo da boa

vontade e satisfacçaõ com que esta tropa se prestará á embarcar para huma expediçaõ, que se dirige á formar a segurança de huma parte daquella mesma Monarquia, por cuja independencia arrostou até agora toda a sorte de perigos e trabalhos.

S. A. R. desejando por esta occasiaõ dar hum testemunho da sua Real benevolencia e grandeza aos officiaes que houverem de ser empregados nesta importante commissaõ, foi servido mandar declarar ao Governo deste Reino, que hé da sua real intençaõ conferir hum posto de accesso aos referidos officiaes, entrando logo na organisaçaõ do mencionado corpo no exercito dos postos que este accesso lhes facilitar, ficando depois dependente o Decreto da sua promoçaõ da relaçaõ nominal destes officiaes, que o Governo deste Reino deve levar quanto antes á sua Real Presença.

Tendo S. A. R. ordenado, que esta divisaõ se considere sempre como pertencente ao Exercito de Portugal, aonde deverá regressar, manda semilhantemente declarar, que os individuos que a compozerem, seraõ no seo regresso incorporados de novo aos corpos á que pertenciaõ, admittidos ali nas patentes em que se acharem entaõ: e quanto aos soldados, se á esse tempo naõ quizerem continuar á servir ou naõ poderem faze-lo por falta de saude, seraõ reformados com o soldo por inteiro, ficando izentos dos Cargos Publicos, e do alistamento das Milicias.

Por esta disposiçaõ ficará entendido, que a gente que compozer esta Divizaõ, deve ser dada nos Mappas do Exercito de Portugal como praças existentes fora dos corpos, e notada a officialidade com aquelles postos, em que ora entrar no serviço da Divizaõ.

No systema de disciplina, e regimen economico deste corpo se seguiraõ estrictamente as regulaçoens, e ordens geraes organizadas para o Exercito de Portugal em tudo aquillo, em que ellas forem conciliaveis com o systema e estabelecimentos existentes no Paiz. S. A. R. mesmo foi servido nomear para commandante desta Divizaõ o Snr. Marechal de Campo Carlos Frederico Lecor, e como Ajudante General da mesma o Snr. Brigadeiro Sebastiaõ Pinto de Araujo Correa, os quaes entraráõ immediatamente no exercicio e

funcçoens dos seos postos respectivos, e nas graduaçoens que lhes competem, em conformidade das ordens de S. A. R. o primeiro de Tenente General, e o segundo de Marechal de Campo.

O Senhor Marechal congratula-se com o Exercito de Portugal tanto pelos altos louvores que lhé dá S. A. R., como pelas graças que em consequencia da formaçaõ desta Divizaõ hé servido conferir-lhe; pois o exercito verá que a graça hé geral, tanto como seria outra qualquer promoçaõ geral do Exercito; e alem disto por serviços que naõ pódem ser de mui longa duraçaõ. S. A. R. como huma recompensa aos Officiaes Inferiores, e soldados, lhes concede huma reforma das mais honrosas, e a mais avantajada. Assim para melhor serem satisfeitas as beneficas intençoens de S. A. R. os Senhores Commandantes dos corpos preferiraõ os Officiaes Inferiores, e soldados, que se offerecerem voluntariamente, ou nomearaõ aquelles cujos serviços e conducta tiverem mais direito á recompensas, e sobre tudo aquelles, que com estas qualidades tiverem mais annos de serviço, com tanto que sejaõ em todo o ponto de vista robustos, e proprios para serviço activo. Os Senhores Commandantes dos Corpos de todas as Armas procederáõ sem perda de tempo; á saber, os voluntarios, que há de todas as classes e graduaçoens nos seos corpos respectivos para este serviço, até mesmo cirurgioens. A cavallaria fará a competente partecipaçaõ á este respeito ao Snr. Marechal por via de Sª. Excª. o Snr. Tenente General Conde de S. Payo, Inspector Geral desta arma; e a Artilharia por via de Sª. Excª. o Senhor Tenente General Joze Antonio da Poza; a infanteria directamente ao Ajudante General do Exercito, e os Chefes das Repartiçoens, que devem fornecer officiaes conforme o plano, os recommendaráõ directamente ao Senhor Marechal.

Espera o Senhor Marechal, que na selecçaõ dos soldados dos contingentes que cado corpo deve fornecer, os Senhores Commandantes dos Corpos teraõ todo o cuidado em naõ enviarem algum que naõ seja proprio para o objecto, alem de que o Snr. Marechal mesmo vera, e inspeccionará este corpo, e Sª. Excellencia o Snr. Tenente General Carlos Frederico Licor, e debaixo das suas ordens o Snr. Marechal de Campo

Sebastiaõ Pinto de Araujo Correa faraõ a sua inspecçaõ particular: e o Snr. Marechal Commandante em Chefe deseja, que o Snr. Tenente General o informe á respeito de todo o individuo do corpo que considerar improprio, para que o Snr. Marechal possa tomar as medidas necessarias para serem preenchidas plena e perfeitamente as ordens de S. A. R.

Os Officiaes Inferiores e soldados, que houverem de compôr esta Divizaõ, quando se separarem dos seos corpos, deixaraõ nestes o seo fardamento novo, armamento, e petrechos, e naõ traraõ comsigo senaõ o que for propriamente delles, e necessario para marcharem com decencia e commodidade; por que fardamento, armamento, &c. lhes sera tudo fornecido de novo á sua chegada á esta Corte, aonde se fará a reuniaõ da Divizaõ. O Snr. Marechal tendo ouvido dizer, que pelo que foi publicado na Ordem do Dia 15 do corrente, algums officiaes supposeraõ, que ficando aggregados aos Corpos de Portugal, naõ receberiaõ soldo, &c. senaõ como taes, naõ póde comprehender como esta má intelligencia podesse ter lugar; por que estes mesmos officiaes deveraõ ser effectivos nos corpos para onde passarem, e destes receberaõ os seos soldos, &c., e ainda por esta Ordem do Dia a paga que viraõ á ter está clara: e o Snr. Marechal tinha feito alluzaõ na primeira ordem á esta d'agora. O caso hé que como as circumstancias podem fazer necessario encher as vagaturas destes officiaes nos corpos que elles deixaõ, e como saõ effectivos em outros corpos, onde recebem os seos soldos, por isso o Senhor Marechal disse, que ficariaõ aggregados aos primeiros mostrando-lhes ao mesmo tempo que tornaráõ á entrar nos corpos respectivos na sua volta para Portugal, á fim de naõ se julgarem enganados vendo depois da sua partida os seos postos preenchidos: e teraõ, para serem satisfeitas as intençoens de S. A. R., em quanto ficaõ assim aggregados, o soldo, e outros privilegios de suas graduaçoens respectivas como effectivos.

Ajudante General—Mozinho.

Plano de organisaçaõ de huma Divizaõ de Tropas Ligeiras, formada de duas Brigadas; compostas cada huma dellas de dois batalhoens de Caçadores, de oito companhias cada huma; de tres esquadroens de Cavallaria, e huma companhia de Artilharia, cujas brigadas teraõ a denominaçaõ de 1ª. e 2ª. Brigada de Voluntarios Reaes do Principe.

Estado Maior da Divizaõ.

1 Tenente General Commandante em Chefe; 1 Ajudante General e Secretario Militar, que será Official General; 1 Quartel Mestre General, que sera Brigadeiro; 2 Officiaes de Engenheiros; 2 Auditores encarregados, hum da intendencia dos Viveres, e o outro das Bagagens.—Total do Estado Maior da Divizaõ, 7.

N. B. Que os Officiaes Generaes acima mencionados devem ter os seos competentes Estados Maiores.

Estado Maior de huma Brigada.

1 Brigadeiro; 1 Major de Brigada; 1 Ajudante de Campo, que sera Tenente; 1 Cirurgiaõ Mor de Brigada, com graduaçaõ de Major; 1 Capellaõ.—Total do Estado Maior da Brigada, 5.

Estado Maior de hum Batalhaõ de oito Companhias.

1 Tenente Coronel Commandante; 2 Majores; 1 Ajudante; 1 Quartel Mestre; 2 Cirurgioens Mores com a graduaçaõ de Capitaens; 1 Ajudante Sargento; 1 Coronheiro; 1 Espingardeiro.—Total do Estado Maior de hum Batalhaõ, 12.

Composiçaõ de huma Companhia do Batalhaõ.

1 Capitaõ; 1 Tenente; 2 Alferes; 1 Primeiro Sargento; 4 Segundos Sargentos; 1 Furriel; 6 Cabos de Esquadra; 6 Anspeçadas, 2 Cornetas, 88 Soldados.—Total de huma Companhia, 112.

Total das oito Companhias - - -	896
Total de hum Batalhaõ com seo Estado Maior	908
Total dos dois Batalhoens de Infanteira de huma Brigada - - - -	1816

Corpo de Cavallaria composto de seis Companhias, pertencendo á huma Brigada.

Estado Maior.

1 Tenente Coronel Commandante, com 3 Cavallos; 2 Majores, com 4 Cavallos; 1 Ajudante com 1 Cavallo; 1 Quartel Mestre, id.: 1 Capellaõ, id.; 2 Cirurgioens Mores com graduaçoens de Capitaens, com 2 Caval.; 1 Picador com graduaçaõ de Tenente, com 1 Caval.; 1 Ajudante Sargento, id.; 1 Quartel Mestre Sargento, id.; 1 Trombeta Mor, id.; 1 Selleiro; 1 Coronheiro; 1 Espingardeiro.—Total do Estado Maior—15 Homens, e 16 Cavallos.

Composiçaõ de huma Companhia de Cavallaria.

1 Capitaõ: 1 Tenente; 1 Alferes; 2 Sargentos; 1 Furriel; 4 Cabos de Esquadra; 4 Anspeçadas; 1 Trombeta; 1 Ferrador; 48 Soldados montados; 8 Soldados á pé.—Total de huma Companhia, 72 Homens, e 64 Cavallos.

Total das seis Companhias - - - - -	432 Homens, e 384 Cavallos.
Total do Corpo de Caval. de huma Brigada	447 Homens, e 430 Cavallos.

Corpo de Artilharia pertencente á Divizaõ, e composto de duas Companhias com quatro bocas de fogo cada huma, á saber, tres Peças de Calibre 6, e hum Obuz de seis polegadas.

Estado Maior.

1 Official Superior; 1 Ajudante; 1 Quartel Mestre; 1 Ajudante Sargento; 1 Quartel Mestre Sargento; 1 Corneta Mor; 2 Ferreiros; 2 Serralheiros; 2 Carpinteiros de Machado; 2 dittos de obra branca.—Total do Estado Maior, 14.

Composiçaõ de huma Companhia de Artilharia.

1 Capitaõ; 1 Primeiro Tenente; 3 Segundos Tenentes; 1 Primeiro Sargento; 2 Segundos Sargentos; 2 Artifices de fogo; 1 Furriel; 6 Cabos de Esquadra; 2 Cornetas; 100 Soldados.—Total de huma Companhia, 119 Homens.

Total das duas Companhias 238; Estado Maior 14. —Total de corpo de Artilharia, 252.

Banda de Musica para huma Brigada.

2 Mestres; 16 Musicos.—Total 18.

Total da Musica para a Divizaõ pertencendo aos Batalhoens de Infanteria, 39.

Recapitulaçaõ.

Estado Maior da Divizaõ - -	7	
Estado Maior das duas Brigadas	10	
Estado completo dos quatro Batalhoens de Infanteria - -	3632	
Estado completo de Cavallaria -	394 ;	800 Cavallos.
Estado completo de Artilharia -	252	
Musica - - - - - - - -	36	
Total da Divizaõ	4113 -	800

Secretaria do Ajudante General,
30 *de Maio de* 1815.

Lisboa, 6 de Julho, 1815.

EDITAL.

A' Real Junta do commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ deste Reino partecipou o Consul Geral de Portugal no Imperio de Russia, em officio datado de S. Petersburgo $\frac{10}{22}$ de Novembro de 1814, haver aquelle Governo publicado a livre exportaçaõ de toda a madeira de carvalho, a qual até entaõ tinha sido prohibida.

Que as attestaçoens que hiaõ desta cidade continuavaõ á fazer muitos embaraços por naõ irem como as do Consul da Russia na cidade do Porto, as quaes eraõ impressas, e selladas, cujo methodo, sendo renovado o tratado de commercio entre Portugal e aquelle Imperio, de necessidade se devia seguir para que os vassallos de S. A. R. naõ soffraõ prejuizos, como tem succedido.

Forma da attestaçaõ passada pelo Consul de Russia na cidade do Porto.

" De la part de Sa Majesté Impériale, Autocrate de toutes les Russies, &c. &c.

" Je soussigné, Consul, certifie par les présentes, que les négocians de cette ville M. S. Bernardo Clamousse Broune, &c. ayant comparu devant moi, ont

produit des certificats par écrit, qu'ils ont chargé, ce — May 1814, pour compte Portugais, dans le vaisseau nommé Minerva, allant à St. Pétersbourg, Capitaine Joaquim Rodrigues da Costa, les marchandises suivantes—L. R. Soixante et onze caisses de sucre du Brazil.—En foi de quoi, et pour preuve que les susdites marchandises sont effectivement du crû et du produit des pays ci-dessus énoncés, j'ai expédié le présent certificat, muni du Sceau du Consulat Impérial de Russie. Donné à Porto, le 7 de Mai 1814.

(Sello.) "FRANCISCO VANZELLER."

E finalmente que as fazendas abaixo mencionadas pagaõ ali os direitos por pezo, e assim hé preciso que elle va especificado nos conhecimentos que assigna o Capitaõ do navio, porque aliás sem esta declaraçaõ, pagaõ direitos dobrados.

Fazendas.

Amendoa com casca, e sem ella.
Azeite em pipas, meios, ou barris.
Rolhas de Cortiça.
Sal de todas as qualidades: deve dizer o conhecimento tantos quintaes, ou tantas arrobas.

E para que todo o referido chegue á noticia de todos, se mandou affixar o presente Edital.

JOZE ACCURSIO DAS NEVES.

Lisboa, 3 de Julho de 1815.

EDITAL.

Com aviso da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha, de 27 de Junho proximo passado, baixou á Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ deste Reino, a Copia de hum Officio de Camillo Luis Rossi, Agente, e Consul Geral de Portugal em Roma, em que partecipa:—Que S. Santidade, antes dos ultimos acontecimentos, que o obrigaram á recolher-se em Genova, tinha mandado diminuir os direitos para a introducçaõ, nos seos Estados, dos generos coloniaes, na forma seguinte, a saber:—Para o café, *bajocchi* 4, (32 reis) o arratel, que hé de 12 onças; pagando d'antes *bajocchi* 6.—Assucar, *baj.* 3, (24 reis) o arratel; pagando d'antes *baj.* 5.—Cacáõ, *baj.* 3 (24 reis) o arratel; pagando d'antes

baj. 6.—Pimenta, *baj.* 3 (24 reis) o arratel; pagando antes *baj.* 5 —Cravos, *baj.* 10 (80 reis) o arratel; pagando d'antes *baj.* 15.—Canella, se paga como d'antes *baj.* 15 (120 reis) o arratel.—Couros saõ izentos de direitos.

E para que o referido chegue á noticia de todos, se affixou o presente Edital.

JOZE ACCURSIO DAS NEVES.

Lisboa, 6 de Julho de 1815.

EDITAL.

A' Real Junta do Commercio, &c. &c. partecipou o Vice Consul de Portugal em Amsterdaõ, na data do 1 de Junho proximo passado, ficar ali prohibida a importaçaõ *das rolhas,* sob pena de confiscaçaõ, e cinco florins de multa por mil. E para que chegue á noticia de todos, se affixou o presente.

JOZE ACCURSIO DAS NEVES.

Lisboa, 26 de Julho de 1815.

Quartel General do Pateo do Saldanha, 9 de Agosto de 1815.

ORDEM DO DIA.

Sua Ex.ª o Snr. Marechal Commandante em Chefe, annunciando ao Exercito a resoluçaõ da sua partida para a Corte de S. A. R. no Rio de Janeiro, a qual está immediata, approveita esta occasiaõ de renovar aos officiaes, officiaes inferiores, e soldados do Exercito de S. A. R. em Portugal a sua approvaçaõ, e agradecimentos pelo comportamento que observáraõ em todos os tempos, desde que S. A. R. se dignou conferir-lhe a honra do commando das suas tropas.

O Exercito se lembrará, de que a primeira Ordem do Dia publicada por S. Ex.ª, quando assumio o commando em 1809, indicava a sua convicçaõ das qualidades inherentes á Naçaõ Portugueza para as emprezas, e superioridade militar, tirando daqui a consequencia, e certeza de que a sua reputaçaõ, á qual S. Ex.ª confiou entaõ a guarda e protecçaõ do dito Exercito, havia de reverter sobre elle com grande augmento. O Snr. Marechal agora tem infinita satisfacçaõ em confessar, que em nada se enganou neste particular, á naõ ser, em que o comportamento do Exercito Portuguez tem sido superior á sua maior esperança;

ainda que esta erá muito exaltada, e ganhou a mais abalisada reputaçaõ para si proprio, honra, e gloria para a sua Patria, e credito para o seu Commandante. S. Exª. o Commandante em Chefe tem pois de agradecer ao exercito de S. A. R., e o faz muito sinceramente; por quanto lhe hé nisto muito pessoalmente, e em taõ grande auge devedor: o que junto com a admiraçaõ que conserva pelo seu distincto comportamento em combate contra o inimigo, e pela sua conducta igualmente digna de louvor em todas as outras occasioens, o fará sempre lembrar-se com jactancia e satisfacçaõ da sua ligaçaõ com estas tropas. S. Exª. roga ao exercito, que esteja certo, de que em toda a parte onde estiver, ou qualquer que venha á ser a sua situaçaõ, S. Exª. naõ terá menos no seu coraçaõ os interesses, do que tem na sua lembrança o merecimento deste exercito; e accredita, que o exercito naõ duvidará, de que o fim da presente viagem do Snr. Marechal, depois daquelle de tributar o seu dever, e homenagem pessoal, e de dar os seus agradecimentos pelas honras e mercês, que tem recebido de hum Soberano benigno, hé o do interesse e honra do exercito de S. A. R., e para o bem, e felicidade dos membros que o compõem, tanto quanto estes objectos forem compativeis com o bem, e ordem geral.

Com tudo o expôr os merecimentos deste valoroso exercito perante hum Principe benefico e primiador, sera hum ministerio particularmente grato e satisfactorio para S. Exª.

O Snr. Marechal confia, e naõ tem duvida, em que durante a sua ausencia lhe hade constar, que o exercito continua na mesma carreira de honra, que tem seguido taõ invariavelmente, desde que teve a satisfacçaõ de o conhecer: e ainda, que talvez o mesmo exercito naõ tenha occasiaõ de augmentar a sua gloria militar; mostrará a mesma fidelidade de carácter no amor do seu Soberano, a mesma obediencia ás suas Regias Leis, e aos seus Governadores, respeito para com todas as auctoridades constituidas, e huma rigida observancia da ordem: e S. Exª. ha de igualmente receber a certeza da execuçaõ de todos os deveres militares da parte do exercito.

S. Exª. deseja, que o exercito se persuada, de que o deixa com sentimento, sem embargo de esperar, que

será breve a sua ausencia, que nada menos do que hum ardente desejo de ter a honra de submetter ao Soberano as suas homenagens, e de preencher os seus deveres para com S. A. R. nos mais attendiveis pontos de vista, e o que hé devido da parte do Snr. Marechal á hum exercito, que tem por tanto tempo, e com taõ grande satisfacçaõ commandado, o poderia ter induzido nas circunstancias presentes á ausentar-se; e sendo da vontade de S. A. R., terá S. Exª. o mais sincero prazer em voltar mui brevemente para o commando de hum exercito, pelo qual tem huma taõ alta estima.

SS. Exªs. os Senhores Governadores do Reino tem determinado, que durante a ausencia do Exmº. Snr. Marechal Lord Beresford, Marquez de Campo Maior, os Snrs. Generaes, e encarregados do governo das armas das provincias, os chefes das repartiçoens, e todas as auctoridades militares recebaõ directamente da Secretaria de Estado da Guerra as ordens, que se fizerem indispensaveis, e dirijaõ por ella as participaçoens, que se fizerem necessarias para o serviço, que lhes estiver encarregado, em quanto SS. Exªs. naõ mandarem o contrario.

Será entendido por esta ordem que a communicaçaõ com a Secretaria de Estado se fará como até agora pelas repartiçoens respectivas, do mesmo modo que as differentes auctoridades militares se communicavaõ com o Snr. Marechal.

Ajudante General—Mosinho.

(N. B. O Snr. Marechal sahio no dia 10 pelas 4 horas e meia da tarde; e ás 5 horas e 50 minutos já estava fora da barra.)

INGLATERRA.

DOCUMENTO DIPLOMATICO.

Nota Official, que S. Exa. o Snr. Conde de Palmella transmittio á Lord Castlereagh previamente á abertura do Congresso de Vienna.

Mylord—Permitti que eu tenha a honra de vos repetir por escrito parte das observaçoens que já vos

expuz de viva voz, por motivo da communicaçaõ verbal, que vos dignastes fazer-me.

O Congresso, que vai abrir-se, hé hum acto taõ solemne na Historia Diplomatica da Europa, que hé bem de crer, que as formas e maneiras de proceder que nelle se adoptarem venhaõ para o futuro á servir de monumento e de exemplo; e á fazer parte, por assim dizer, do codigo publico da Europa. Como pois me seria possivel ver com semblante tranquillo, que a medida preparatoria deste Congresso tende de algum modo á excluir Portugal da ordem que pela antiguidade e esplendor da sua Corôa tem adquirido entre as Potencias da Europa? Naõ seria acaso odioso escolher o momento mesmo em que Portugal remata com tanta gloria, e taõ utilmente para a causa commum da Europa, huma guerra, em que os resultados de seos esforços lhe deraõ a maior importancia, para fazer-lhe experimentar esta especie de humilhaçaõ?

A distincçaõ entre Potencias da primeira e segunda ordem existe de facto; faz-se-hia porem huma innovaçaõ no direito publico da Europa á estabelecer-se esta differença quasi de direito; e hé isso á que tenderia necessariamente a medida que vós me haveis dito ter-se projectado; isto hé, o formar-se huma Commissaõ Preparatoria, antes da abertura do Congresso, em que se admittaõ somente os ministros das seis Potencias mais consideraveis pela extensaõ de seus territorios, e numero da sua populaçaõ.

Concebo facilmente, Mylord, o embaraço que resultaria, e que V. Exa. me fez observar, se o Congresso se installasse, sem que para isso se tomassem algumas medidas preparatorias: concebo igualmente, que hé mui difficil adoptar huma base satisfactoria, á fim de reduzir á certos limites o numero dos ministros encarregados deste trabalho: creio comtudo, feitas todas as consideraçoens, que o meio que eu tomei a liberdade de suggerir á V. Exa. hontem á noite seria o que parecesse menos odioso á todo o mundo, e á meu ver o mais fundado na justicia e na razaõ; isto hé, *que a Commissaõ Preparatoria de que se trata fosse composta dos Ministros de todas as Potencias que assignaraõ o Tratado de Paris, de 30 de Maio proximo passado.* Deste modo naõ haveria senaõ duas Potencias, Portu-

gal e Suécia, que acrescentar ás seis sobre que já se estava de accordo. O Artigo 32 do Tratado de Paris hé o unico acto publico e official de convocaçaõ que existe para o Congresso de Vienna: parece-me pois, que se acharia assaz razoavel que as mesmas Potencias que estipularaõ a reuniaõ do Congresso tomassem sobre si agora o convir em algumas medidas preparatorias, e mesmo em redigir hum projecto, antes de se effectuar a sua abertura. Esta razaõ, alem de ponderosa para ser allegada ás outras Potencias, resalvaria a dignidade de cada huma dellas: do contrario naõ haveria pequeno estado na Europa que se naõ resentisse da exclusaõ, ao que me parece, assim como Portugal e Suecia, pela simples razaõ de naõ serem consideradas como Potencias da primeira ordem.

Omitto outros argumentos, todavia graves, como sejaõ, a consideraçaõ que resulta da extensaõ e importancia dos dominios da Monarquia Portugueza fóra da Europa, e mais que tudo a realidade dos serviços que este paiz tem feito durante a ultima guerra. Esta consideraçaõ deve indubitavelmente constituir Portugal, e talvez depois delle a Suecia, n'huma classe muito distincta das outras Potencias da mesma ordem. Naõ posso comtudo, antes de concluir esta carta, prescindir de huma observaçaõ mais, e hé, que o pouco interesse que Portugal póde ter nos arranjos que resultarem do Congresso, bem longe de ser hum motivo de exclusaõ, hé antes huma razaõ de mais para que seja admittido; sendo manifesto, que hum dos maiores inconvenientes da admissaõ de todos os Ministros á este trabalho preparatorio deve juntamente proceder da necessidade de se haver de tratar dos interesses immediatos, e mesmo da existencia de alguns Estados.

Relativamente á Portugal, naõ se trata neste caso tanto dos seus interesses, como da sua dignidade; huma exclusaõ unicamente fundada na differença de potencia deve parecer-lhe huma degradaçaõ naõ merecida. Estou persuadido, Mylord, que V. Exa. sentirá, como eu, a importancia que S. A. R. o Principe Regente de Portugal deve dar á hum objecto taõ connexo com o seu decóro: estou igualmente certo de que V. Exa. empregará toda a sua influencia para poupar-lhe este disabor. A base acima indicada, a do

Tratado de Paris, hé, quanto á mim, torno á dize-lo, a que só póde naõ affectar o amor proprio de cada hum.

Relevai, Mylord, as repetiçoens inevitaveis em materia desta gravidade. Naõ obstante ter eu já verbalmente exposto á V. Exa. isto mesmo que lhe escrevo, senti que era do meu dever dar á minha reclamaçaõ hum caracter mais serio, e mais duravel, que o de huma simples conversaçaõ. Como vós sois, Mylord, a unica pessoa que me tem communicado o projecto de que se trata, julguei taõbem que devia dirigir-me por este meio á V. Exa. somente.

Aceitai, Mylord, as protestaçoens da alta consideraçaõ, com que tenho a honra de ser, &c.

Conde de PALMELLA.

Vienna, 30 de Dezembro, 1814.

A' S. Exa. Mylord Castlereagh, &c.

Nova Accusaçaõ de huma Gazeta Ingleza.

O *Times* de 17 de Agosto publicou contra o Governo de Lisboa as seguintes reflexoens, que vamos copiar no original, e depois traduzir, acrescentando-lhe taõbem algumas reflexoens nossas.

" According to letters of the 21st of July from " Lisbon, the Regency *is under considerable alarm* (as " well it may) *for the just offence* it has given this " country in the instance of refusing to send its quota " of troops to aid in the war against Buonaparte. " Matters have proceeded to such length, that Marshal " Beresford requested of the Regency the use of a " Portugueze frigate to convey him to Rio Janeiro, " in order to come to a proper understanding with the " Prince Regent. This Don Miguel Forjaz thought " proper to refuse. The Marshal, nevertheless, per- " severed in his determination, and engaged the *Fama* " Portugueze vessel to transport him to the Brazils, to " carry into effect his intentions."

TRADUCÇAÕ.

" Segundo referem as cartas de Lisboa, com data " de 21 de Julho, a Regencia *está consideravelmente as-* " *sustada* (como hé bem provavel que esteja) *pela*

" *positiva offensa,* que fez á este paiz, recusando dar
" o seu contingente de tropas para auxiliar a guerra
" contra Buonaparté. As couzas tem chegado á tal
" ponto, que o Marechal Beresford pedio a Regencia
" huma fragata Portugueza para o transportar ao Rio
" de Janeiro, á fim de ali tratar pessoalmente com o
" Principe Regente. A fragata porem lhe foi negada
" por Dom Miguel Forjaz. A pezar disso, o Mare-
" chal persevéra na sua resoluçaõ, e já tomou palavra
" do navio Portuguez *Fama* para o conduzir ao Brazil,
" aonde vai para effeituar as suas intençoens."

Nós já o temos dito, e nunca nos enfastiaremos de o repetir, que, em qualquer parte que estejamos, sempre seremos Portuguezes, e cuidaremos em vingar todas as offensas que possaõ macular a nossa patria. Fazendo por esquecer quaesquer concideraçoens, que nos possaõ desviar destes nossos primitivos sentimentos, procuraremos por tanto estar sempre á lerta para responder á estrangeiros sobre couzas com que pertendam deslustrar o comportamento do nosso Principe, ou daquelles que governam em seo nome. Em quanto o Governo Inglez, sempre mui sabio e mui prudente, procura estreitar cada vez mais os laços de amisade e de interesse que unem as duas naçoens, parece ser huma verdadeira fatalidade, que sempre hajaõ individuos inconsiderados, que por maldade ou por tolice trabalhem por destruir esta reciproca armonia. Naõ nos offenderiamos tanto se lessemos as frazes que acima transcrevemos, em outra qualquer gazeta que naõ fosse o *Times.* Porem que este eterno pregador da independencia e liberdade das naçoens nos queira sempre tratar ou como couza nenhuma, ou ainda por favor, como simplices vassallos, que devem ser reprehendidos assim que se desviarem hum apice da linha da politica Ingleza; isto hé certamente mui duro de soffrer, e merece huma desapprovaçaõ sempre clara. Os nossos leitores devem estar lembrados, que nós já respondemos á outro artigo da mesma gazeta, em que mui indecorosamente se tratava o mesmo ponto. Agora renova-se o attaque; pois bem; nós taõbem renovaremos a defeza.

Que susto pode ter a Regencia, ou o Governo de

Lisboa por naõ ter mandado o contingente de tropas, que, dizem, se lhe pedia? Naõ hé o Governo Portuguez taõ independente como qualquer outro governo da Europa; e naõ poderá por consequencia seguir a politica que melhor lhe parecer? Mas supponhamos que errou; que tem os estrangeiros com os seos erros? Podem mui bem notar-lhos se quizerem; porem nunca teraõ direito á pedir-lhes conta do seo comportamento. Dizer pois, que a Regencia deve estar em grandes sustos; hé de certo huma debilidade de entendimento, que naõ erá de esperar em hum paiz *tonico*, como hé o de Inglaterra. Alem disto, nós já o dicemos outra vez; a Regencia Portugueza deve ter instrucçoens do nosso Principe para por ellas se dirigir, e entaõ nem levemente podemos suspeitar, que fosse capaz de as naõ cumprir.

Mas a mesma gazeta *Times* dá as suas razoens, por que concidera a Regencia Portugueza *tremendo de medo*. Diz que fez—"huma mui positiva offensa á Inglaterra por naõ ter juntado as suas tropas ás dos outros alliados."—*Offensa!* esta palavra com effeito naõ pode, em tal sentido, ser admittida nos diccionarios das naçoens independentes. Se Portugal, ou o seo Governo tivesse feito algum tratado com Inglaterra, ou com as outras Potencias Alliadas; se tivesse nelle promettido dar hum contingente de tropas; e depois tivesse faltado á elle; entaõ neste cazo teria justamente offendido as Potencias, aquem tivesse feito esta promessa. Porem tal tratado naõ existe; e até para que tivesse existido, seria preciso que de ante-maõ algum profeta tivesse annunciado á Europa, que em tal tempo, em tal dia, e em tal hora Buonaparte havia de saltar da Ilha d'Elba; e por isso cumpria, que todos estivessem prontos para o atacar, e vencer. Desde o ponto que Buonaparte poz o pé em França; de certo naõ houve tempo para se fazer este tratado, e ser ratificado pela corte do Rio de Janeiro. Logo se naõ havia tratado nem ajuste; taõbem naõ houve *offensa*.

Se Portugal naõ offendeo pois, nem podia offender Inglaterra, por que naõ havia tratado algum, que o obrigasse á dar as suas tropas; em que outro motivo pode recahir a indecente accusaçaõ do *Times?* Por ventura, naõ seremos nós no seo conceito huma naçaõ

independente? Pela sua fraze, assas indecorosa e atrevida, parece poder-se legitimamente concluir, que elle com effeito naõ nos tem nessa conta. Porque; quem saõ os que costumam tremer por ter commettido alguma offensa? Saõ sempre os inferiores, que tem razaõ para recear de terem desagradado á seus superiores ou á seos chefes. Ora a Regencia de Lisboa está tremendo de susto por ter offendido Inglaterra; logo na opiniaõ magistral do *Times*, a Regencia, e todo o Portugal saõ subditos de Inglaterra, e devem tremer com razaõ por haverem desobedecido á seo âmo.—Tal indecencia e desenvoltura de lingoagem deviam com effeito por huma vez acabar na bocca dos gazeteiros e jornalistas Inglezes. Nós estamos amplamente persuadidos, que o generoso e mui illuminado Governo Britannico desapprova, e com razaõ, estas, e outras taes inconsideraçoens e loucuras, com que diariamente alguns escriptores aqui se desaccreditam á si, e á sua naçaõ; mas como a liberdade de escrever hé neste paiz hum dos primeiros direitos do cidadaõ; liberdade que, á pezar de alguns pequenos males, hé a primeira origem de toda a sua grandeza, e exaltado patriotismo; ninguem deve esperar, que o Governo se intrometta á corrigir taes abuzos. Compete portanto só aos individuos, que se julgaõ aggravados, pegar da mesma arma, e repellir os attaques que a ignorancia ou malignidade derigem contra elles. Hé isto pois o que nos fizemos, lembrados de que somos Portuguezes, e que, como á taes, nos compete zelar sempre a honra e o decoro da patria.

Quanto aos contos dos motivos da viagem do Marechal Beresford ao Rio de Janeiro, e á toda a historia da fragata; nada dizemos, ou nada respondemos, por naõ estarmos bem inteirados dos factos. Em taes cazos hé melhor ser prudente e calar, do que dizer couzas em que se falte a verdade.

NAPOLEAÕ BUONAPARTE.

Partida de Buonaparte para Santa Helena.

Em fim se decidiraõ já por esta vez os extraordinarios destinos de Napoleaõ Buonaparté! Este homem,

que por espaço de vinte annos assombrou o mundo, tanto na prospera como adversa fortuna, vai ser encarcerado em hum pequena Ilha no meio do vasto oceano, e no meio dos dois mundos;—novo e terrivel exemplo para a ambiçaõ e tirania! Ah quanto naõ tem que aprender com esta profunda liçaõ os que abuzaõ da fortuna e do poder! Cedo ou tarde o crime e as tiranias completam sua medida; os opprimidos accordam, e se levantam da lethargia que infundem os grandes despotismos; e entaõ ai dos oppressores! O castigo deste famozo culpado era pois mui necessario para o mundo; e as luzes do seculo, de que elle tanto abuzou, pediam este solemne acto de publica justiça. Mas se os seos Juizes forem rectos, e bem intencionados, longe de esterilmente se gloriarem de ser os executores da vingança das naçoens, antes tiraraõ deste successo mais fortes estimulos para serem moderados e justos; e neste cazo tanto elles como os povos teraõ ganhado muito. Se porem, embriagados com a victoria, esquecerem os motivos e as cauzas por que foraõ vencedores, escusaõ de contar por muito tempo com os affagos da fortuna; devem temer muito as suas inconstancias; muito se devem arrecear de seos caprichos!

Huma circunstancia notavel, entre todos estes maravilhosos acontecimentos, nós vemos porem na escolha, que se fez deste lugar do seo desterro, e desta Ilha de Sancta Helena, quase lançada ao cazo sobre as vastas agoas do Atlantico. Que misterios profundos naõ abrangem ás vezes as acçoens mais casuaes, ou indifferentes dos homens! *Os Portuguezes saõ os descobridores desta Ilha, hoje taõ famoza*; e se ao abordar nella se lhes rasgassem os veos do futuro, e vissem entaõ que aquelle terreno, que a sua ouzadia tinha descoberto, seria ainda hum dia a prisaõ, e quem sabe se o tumulo, de hum insensato e atroz assolador da sua patria: ah! que novos e incalculaveis prazeres naõ haveriaõ inundado os briosos coraçoens de nossos heroes! Ainda mais: se quando Buonaparte atraiçoadamente mandou invadir Portugal, ou quando no delirio da sua monstruoza politica decretou de Milaõ a fatal e infame contribuiçaõ de 100 milhoens de francos, *para resgate de nossas pessoas, e bens*; (decreto barbaro, e digno dos Alaricos ou dos Atilas) se em

alguma dessas epochas tornâmos á dizer, lhe apparecesse o genio da Lusitania, apontando-lhe Sancta Helena, como vingança futura dos crimes que entaõ cometia contra Portugal: ah! que horrores naõ teria sentido o tirano, e quanto desejára naõ haver tentado tal expediçaõ ou lavrado tal decreto! Devemos por tanto nós Portuguezes, ter ao menos esta boa e gloriosa consolaçaõ, de que:—se vimos nossa patria devastada, e corrida pelo ferro e pelo fogo, taõbem hoje vamos ver o primeiro movel de todas as nossas calamidades, encarcerado em huma prizaõ, obra de nosso incomparavel denôdo, e de nossos atrevimentos felizes!

Deixando porem as nossas reflexoens, passâmos á referir os factos que nos propozemos transcrever neste artigo; e para isto copiaremos o que á este respeito temos lido nas Gazetas Inglezas.

" Lord Lowther, e outras personagens voltaram de Plymouth depois de serem testemunhas da final partida de Buonaparte para Sancta Helena. Lord Keith arvorou a sua bandeira á bordo do Tonnant, para ser testemunha da execuçaõ da ordem dos Lords do Almirantado, em que se mandava, que o Ex-Imperador passasse do Bellerophonte para bordo do Northumberland. A ordem se executou com effeito na segunda feira, 7 de Agosto, 1815. Napoleaõ protestou fortemente contra esta medida, e disse, que erá hum acto que elle julgava contrario á lei das naçoens, e indigno de hum povo civilisado e magnanimo. Havendo porem concluido este seo solemne protesto, sobmeteose ás ordens, sem nenhum descontentamento apparente. Passou-se para o Northumberland com ar mui alegre, e até de huma certa jovialidade. Já antes havia mandado para bordo todos os seos trastes, e taõbem tinha sido avisado, que ali seria so recebido e tratado como hum General, e naõ como Soberano. Ao entrar na coberta, veio recebe-lo com muita cortezia o Almirante Sir George Cockburne. Napoleaõ respondeo-lhe, que só vinha para ali em consequencia de ordens que se lhe haviaõ communicado, e das quaes tinha muito que queixar-se por serem contrarias á todas as leis das naçoens civilisadas; porem como o Almirante havia de ter já recebido as suas instrucçoens, elle taõbem lhe obedecia, e se julgava mui feliz por estar confiado á

guarda de huma pessoa de taõ alta reputaçaõ como Sir G. Cockburne. Despedio-se dos seos amigos, e do Capitaõ Maitland, com sinaes de sensibilidade, porem sem mostrar-se abatido. O Tonnante voltou depois para o porto, e o Northumberland deo á vela para o seo destino."

Buonaparte, antes de separar-se dos amigos que tinham vindo com elle, e á quem agora já naõ era permitido accompanha-lo, deo-lhes algumas attestaçoens, que elles mesmos lhe pediram, e que se diz, serem concebidas na forma seguinte :—

" As circunstancias me impedem de vos ter comigo por mais tempo. Vós me tendes servido sempre com fidelidade, e em todas as occasioens tive razaõ para estar satisfeito com vosco. O vosso comportamento actual hé digno de todo o meo louvor, e me confirma na idea do muito que eu justamente sempre esperava de vós. NAPOLEAÕ."

A bordo do Northumberland, 7 de Agosto, 1815.

Interessantes Particularidades, relativas á Buonaparte.

Sir Henrique Bunbury, acompanhado do Hon. Mr. Bathurst, e incumbido de partecipar á Buonaparte o resultado do governo, dirigio-se para bordo do Bellerophonte no escaler de Lord Keith. Sir Henrique foi introduzido á presença do Ex-Imperador, e depois de mutuos comprimentos, leo-lhe a determinaçaõ do Gabinete, na qual se lhe annunciava a sua hida para Sancta Helena com quatro dos seus amigos, que quizesse escolher, e doze criados. Elle ouvio esta noticia sem dar signaes alguns de admiraçaõ, pois disse, que já a sabia; porem protestou contra o procedimento que se tinha com elle, por hum modo o mais emphatico, e em hum discurso de tres quartos d'hora, que repetio com grande sangue frio, e muito senhor de si, raciocinando com muita delicadeza contra tudo o que agora se lhe fazia.—Recapitulou as circunstancias que, na sua opiniaõ, o tinhaõ forçado á sahir da Ilha d'Elba, em consequencia do quebrantamento do Tratado, que com elle haviaõ feito os Alliados; disse que havia feito quanto pudera para evitar as hostilidades; porem que assim que vira que isto

erá impossivel, e que a fortuna da guerra se havia declarado contra elle, entaõ tinha cedido aos desejos dos seus inimigos; e como elles tinhaõ declarado á face do mundo, que erá só contra a sua pessoa que haviam tomado as armas, entaõ abdicára a Corôa imperial de França, na firme persuasaõ, de que os Alliados cumpririam com as suas solemnes declaraçoens, e deixariam a sua patria em toda a liberdade para se governar como bem lhe parecesse. Nestas circunstancias, desarmado, e só com as vistas de ter hum azilo, como particular, em Inglaterra, havia procurado a autoridade de El Rey, e a protecçaõ das leis Inglezas; e a final voluntariamente se havia entregue ao dominio Britannico. Em tal situaçaõ se julgava pois com direito de protestar contra todas as resoluçoens, que se lhe acabavaõ de intimar: o que com effeito fez por huma longa serie de argumentos, em que mostrou ter grande conhecimento das leis Inglezas.

Sir Henrique Bunbury e Mr. Bathurst disseraõ, que todos os seos modos foraõ mui moderados, que a sua linguagem erá eloquente, e que em tudo se havia comportado como homem muito senhor de si. Tudo o que igualmente relataráo de suas maneiras persuasivas, hé na realidade muito interessante. Sir Henrique déo em resposta ao seo discurso, que elle naõ estava autorizado para mais do que partecipar-lhe a resoluçaõ dos Ministros de S. M.; porem que fielmente lhes relataria todas as razoens que elle havia produzido contra esse procedimento.

O Bellerophonte e o Tonnante sahiraõ da bahia de Plymouth, e pozeraõ-se ao largo sexta feira (4 de Agosto), e por esse motivo exporemos agora o que se espalhou á respeito de se ter querido evitar por essa manobra a execuçaõ de hum *Mandado de Habeas Corpus.*

O facto hé, que em consequencia do concurso immenso de botes na bahia de Plymouth, e de terem já acontecido algumas desgraças, o Governo se resolveo á mandar pôr muito mais ao largo o Bellerophonte. O *Mandado* de que se tem fallado, erá huma Citaçaõ *(subpœna),* emanada do Tribunal de King's Bench, á requerimento de Mr. Mackenrot, que tendo huma cauza pendente no dito tribunal, precisava nella dos

depoimentos de Napoleaõ e Jeronimo Buonaparte, e do Almirante Villaumez. O official de justiça chegou com a dita *Citaçaõ* á Caza de Sir John Duckworth poucos minutos depois de ter dado á vela o Bellerophonte.

O Northumberland sahio de Plymouth na sexta feira, 4 de Agosto, e ao chegar Domingo á Torbay vio duas naus de linha, que vinhaõ para elle, as quaes eraõ o Bellerophonte, aonde estava Buonaparte, e o Tonnante em que vinha Lord Keith. Em poucas horas se encontraraõ os navios, e o Northumberland perguntou logo por Buonaparte, á cerca do qual lhe disseraõ, que havia já alguns dias que naõ tinha sahido da camera. As naus foraõ ancorar de fronte de Torbay.

O General Bertrand foi o primeiro que veio á bordo do Tonnante, aonde jantou com Lord Keith e Sir George Cockburne. Hé hum homem de 50 annos de idade, pouco mais ou menos, e extremamente polido. No tempo de jantar, Sir George lhe fez huma geral exposiçaõ de todas as instrucçoens que tinha á respeito de Buonaparte, huma das quaes era, que toda a sua bagagem devia ser examinada, antes de passar para bordo do Northumberland. Bertrand fallou fortemente contra a medida de mandar o Imperador (hé por esta forma que elle, e toda a mais comitiva sempre o trataõ) para Sancta Helena, quando todas as suas esperanças e desejos eraõ de viver tranquillamente em Inglaterra debaixo da protecçaõ das leis Inglezas. Mas Lord Keith e Sir George Cockburne naõ entraraõ em discussaõ alguma á este respeito. Depois de jantar, Lord Keith e Sir George Cockburne, acompanhados de Bertrand, passaraõ no escaler do Almirante para bordo do Bellerophonte. Antes da sua chegada já se tinhaõ tirado á Buonaparte todas as suas armas e pistolas, naõ sem consideraveis altercaçoens da parte dos officiaes Francezes.

Todos os individuos, que naõ o deviaõ acompanhar, foraõ mandados para bordo da fragata Eurotas, e manifestaraõ a maior reluctancia nesta separaçaõ, particularmente hum official Polaco. Buonaparte despidio-se individualmente de cada hum delles. O Coronel Pistowski, official Polaco, desejava ardentemente acompanha-lo: tinha recebido dezasete feridas no serviço

de Buonaparte, e dizia que o queria servir em qualquer occupaçaõ que fosse, ainda de creado, se lhe permittissem o acompanha-lo para Sancta Helena. Porem as ordens de naõ lhe permittir levar comsigo nenhum official Polaco eraõ positivas, e por consequencia foi removido para a Eurotas. Savary, e Lallemand, naõ foraõ com tudo mandados para a fragata, e os conservaõ á bordo do Bellerophonte.

Quando Lord Keith e Sir George Cockburne foraõ á bordo do Bellerophonte no Domingo depois do meio dia (6 de Agosto), Buonaparte já os estava esperando sobre a coberta, vestido com huma farda verde, e guarniçoens encarnadas, duas dragonas, colete branco, calçoens da mesma cor, meias de seda, e com a estrella da Legiaõ d'Honra ao peito, e hum chapeo debaixo do braço, em que tinha o laço tricolor. As suas faces saõ notavelmente cheias e nedeas, e no alto da cabeça esta de todo calvo. Depois dos comprimentos do estilo, Lord Keith lhe partecipou, que devia passar do Bellerophonte para o Northumberland.

Buonaparte immediatamente protestou com grande vehemencia contra este acto do governo Britannico, dizendo, que naõ esperava tal, e que naõ podia conceber que houvesse objecçaõ alguma para que lhe naõ fosse permittido o viver tranquillamente o resto da sua vida em Inglaterra. Nem Lord Keith, nem Sir George Cockburne lhe deraõ á isto resposta alguma. Porem hum official Inglez, que estava perto delles fazendo-lhe a observaçaõ, que se naõ fosse mandado para Sancta Helena, teria sido entregue ao Imperador da Russia, respondeo Buonaparte: "Dieu me garde des Russes!" Deos me livre dos Russos! E ao dizer isto olhou para o General Bertrand, e encolheo os hombros, como horrorizado.

Sir George Cockburne.—"A que hora á manhaã de manhaã virei eu, General, para vos passar para bordo do Northumberland?"

Buonaparte com alguma surpreza por se ver simplesmente tratado com General:—"As dez horas."

Bertrand, sua mulher, Savary, e Lallemand, o Conde e Condessa de Montholon, estavaõ perto de Buonaparte.

Sir George Cockburne perguntou-lhe, se precisava

mais de alguma coiza antes de partir. Bertrand pedio 50 baralhos de cartas, hum jogo de gamaõ, e outro de *Domino;* e Madame Bertrand requereo alguns trastes, que se lhe prometeram dar promptamente.

Hum dos officiaes de Buonaparte, sobrinho de Josephina Beauharnois, sua primeira mulher, queixou-se de naõ ter havido boa fe no tratamento que se fazia ao Imperador, o qual esperava poder viver em Inglaterra com todas as pessoas, que o tinhaõ acompanhado.

Buonaparte perguntou entaõ á Lord Keith o que pensava á este respeito. O Lord porem somente respondeo, que o seu dever erá cumprir com as ordens que havia recebido do seo governo. Buonaparte mostrou desejar ter ainda outra conferencia com Lord Keith; mas Sua Senhoria desviou-a, allegando; que ella naõ lhe podia ser por forma alguma agradavel; pois que o seu destino naõ se podia alterar.

Hum official que estava junto delle, disse-lhe:— "Se vos tivesseis ficado huma hora mais em Rochefort, de certo tirieis sido mandado para Paris." Buonaparte lançou-lhe os olhos, e naõ lhe respondeo huma unica palavra. Voltou-se depois para Sir George Cockburne, e fez-lhe algumas perguntes á respeito de Sancta Helena. Huma delles foi:—"Há caça ou pode-se caçar no lugar para onde eu vou?"

Mudou porem logo de conversaçaõ, e accusou fortemente o governo pelo modo com que o tratava; ao que ninguem lhe déo resposta.

Se elle tinha ou naõ idea do *Mandado* de *Habeas Corpus,* hé o que se naõ sabe: com tudo elle mostrava grandes desejos de vir á terra.

Depois de tudo isto mostrou-se bastantemente indignado por lhe darem o tratamento de General dizendo: "Vós mandastes-me Embaixadores como Soberano Potentado, e reconheceste-me como Primeiro Consul." Em quanto assim fallou, tomou por muitas vezes tabaco.

Lord Keith, e Sir G. Cockburne, depois de lhe lembrarem que no outro dia, ás 10 horas da manhaã passaria para o Northumberland, despidiraõ-se, e retiraraõ-se.

Na segunda feira de manhaõ cedo (7 de Agosto

1815) Sir G. Cockburne foi á bordo do Bellerophonte para examinar a bagagem de Buonaparte: consistia esta em dois serviços de prata, diversos trastes de oiro, huma riquissima toilete de prata, livros, camas, &c. Acharaõ-se mais quasi 4,000 Napoleoens de oiro, em que se pozeraõ os sêllos, e ficaraõ retidos; foraõ porem mandados todos para bordo do Northumberland ás 11 horas da manhaã.

Buonaparte havia trazido comsigo de França 40 creados, entre os quaes havia hum moço de estrebaria, hum cocheiro, e hum moço para cuidar das luzes.

Dois terços delles foraõ mandados para bordo da Eurotas.

As 11 horas e meia chegou Lord Keith no escaler do Tonnant para recolher Buonaparte, e mais pessoas que o deviaõ acompanhar. Buonaparte antes e depois da sua chegada, fez grandes cumprimentos ao Capitaõ Maitland, e officiaes do Bellerophonte. Depois de ter descido para o escaler, ainda tirou o chapeo, e os cortejou. Lord Keith recebeo no escaler as pessoas seguintes:—

Buonaparte.
General Bertrand, sua mulher e filhos.
Conde, e Condessa de Montholon, e hum filho.
Conde Las Casas.
General Gourgaud.
Nove creados e tres creadas.

O cirurgiaõ de Buonaparte naõ o quiz acompanhar; o que vendo o cirurgiaõ do Bellerophonte, se offereceo para hir em seo lugar.

Buonaparte estava nesse dia vestido da maneira seguinte:—Chapeo embicado, já bastante velho, com o laço tricolor; casaca verde, liza, e abotoada por diante, com o cabeçaõ encarnado, da qual tinha pendentes duas cruzes, e huma grande estrela de prata, com a inscripçaõ *Honra e Patria;* calçoens brancos; meias de seda; e fivelas de oiro.

Savary e Lallemand ficaram no Bellerophonte. O primeiro parecia estar mui receoso de que o entregassem ao Governo Francez; e repetidas vezes dizia, que a honra da Inglaterra naõ permitia, que o tornassem á lançar em terras de França.

Ao meio dia o escaler do Tonnante chegou a bordo

do Northumberland. Bertrand foi o primeiro que subio, e logo apoz elle Buonaparte, que subindo pelo costado da nau, mostrou todo a ligeireiza de hum marinheiro. A maruja estava postada na coberta, e lhe apresentou simplesmente as armas como á hum General. Buonaparte tirou o chapeo, e dirigindo-se depois á Sir G. Cockburne, disse-lhe:—" *Je suis à vos ordres;*"—Aqui estou ás vossas ordens. Fez huma cortezia á Lord Lowther, e Mr. Lyttleton, que estavaõ ao lado do Almirante, e lhes disse algumas palavras, á que elles responderam. Voltando-se para hum official, perguntou-lhes—" *Dans quel corps servez-vous?*"—O official respondeo: " Na artilharia." Buonaparte replicou immediatamente: " *Je sors de cette service moi-même.*" No mesmo serviço principiei eu taõbem a minha carreira militar. Depois de se haver despedido dos officiaes, que vieram com elle do Bellerophonte, e depois de ter abraçado o Sobrinho de Josephina, que naõ erá dos que o acompanhavaõ para Sancta Helena, entrou para a camera interior, aonde alem dos seos principaes companheiros, estavaõ Lord Keith, Sir G. Cockburne, Lord Lowther, e o Hon. Mr. Lyttleton, &c.

General Bertrand.—Eu nunca dei juramento de fidelidade á Luis XVIII. Hé por consequencia a maior injustiça proscrever-me. Com tudo eu voltarei dentro de dois annos para cuidar na educaçaõ de meos filhos.

Madame Bertrand parecia estar em grande desconsolaçaõ; e disse que tinha sahido de Paris tanto á pressa, que naõ podéra trazer comsigo nenhum vestido, nem outras coizas necessarias. Ella tinha ali vivido na mesma caza, em que agora esta o Duque de Berri. Fallou com muitos elogios de seo marido; e acrescentou que o Imperador erá homem mui grande para se deixar abater pelos revezes. Depois mostrou grande vontade de ter algumas Gazetas de Paris. O Conde de Montholon fallou das grandes obras publicas que Buonaparte tinha feito em Paris, e disse que o seo temperamento bilioso precisava de muito exercicio. A Condessa de Montholon hé huma bella e interessante mulher: ella fallou pouco. Bertrand perguntou o que teriaõ os Inglezes feito, se houvessem tomado

Buonaparte no mar? A resposta foi—O mesmo que agora fazemos.

Lord Keith despedio-se de Buonaparte e voltou para bordo do Tonnante. Entaõ Lord Lowther e o Hon. Mr. Lyttleton entraram em huma longa conversaçaõ com elle, que durou duas horas. Como elle mostrava maior affabilidade, e parecia querer fallar livremente com estes dois jovens Senhores, elles se aproveitaram da occasiaõ, e principiaraõ á interroga-lo sobre muitas das suas acçoens. Passa por certo, que lhe perguntaraõ porque tivera a impolitica de atacar a Hespanha, por que publicára os Decretos de Berlin e de Milaõ; por que fizera a guerra contra a Russia; e recusára os termos da paz, que lhe offereceram antes da primeira entrada de Paris, &c. Dizem-nos que á todas estas questoens dera elle plenas respostas, naõ curando de desviar, antes animando o discussaõ. Esperamos em pouco tempo dar as particularidades, que vierem ao nosso conhecimento: saõ materiaes para a historia.

Depois de duas horas de conversaçaõ, Lord Lowther, e Mr. Lyttleton se despediram delle, e voltaraõ para terra.

A sua camera em o Northumberland está feita com toda a elegancia. O seo leito hé mui bello, e a roupa de cama finissima. A sua *toilette*, ou toucador, hé de prata. Entre outros trastes, tem huma caixa magnifica de tabaco, sobre a qual está gravada em oiro huma aguia com o corôa, fugindo d'Elba para as costas de França.—A aguia olha exactamente para as costas de França, e as respectivas distancias estaõ admiravelmente executadas.

Os seos creados saõ todos mui bellos homens; e elles, assim como toda a mais comitiva, sempre trataõ Buonaparte com o titulo de Imperador.

O Bellerophonte, o Tonnante, e Eurotas, voltaraõ para Plymouth na terça feira seguinte. O Northumberland estava ainda em frente de Plymouth na mesma terça feira, ainda que o vento erá mui bom: suppoem-se, porem, que está a espera do Weymouth, navio de transporte, que tem estado tomando viveres, &c. e há de completar a sua carga no dia seguinte:—

Conversaçaõ de Buonaparte.

Resumo de huma conversaçaõ, que se diz houvera com Buonaparte no dia 7 de Agosto :—

Perguntou-se lhe que juizo fazia da infantaria Ingleza ?

Buonaparte.—Longas guerras fazem bons soldados. —A cavallaria de ambas as naçoens hé excellente.— A artilharia Ingleza tem aprendido muito dos Francezes.

A respeito do Duque de Wellington fugio de dar a sua opiniaõ ; mas interrogado sobre Luis XVIII. respondeo :—

B.—Hé hum bom homem,—muito amigo de bons bocados e bons ditos. Naõ hé porem proprio para governar os Francezes. A Duqueza de Angouleme hé o unico homem da familia. Os Francezes precisaõ de hum homem tal como eu.

Hum dos individuos, que estavaõ com elle, e que se suppoem ser Bertrand, disse, á cerca do Imperador da Russia ; que erá hum bom homem, que o seo coraçaõ era melhor do que a sua cabeça ; porem que o naõ tinha em conta de grande homem.

Buonaparte, tomando huma pitada, e inclinando a cabeça para perto da face da pessoa que acabava de assim fallar, replicou :—*Ni moi, non plus.*—Nem eu taõbem o tenho nessa conta.

Depois disto rompeo em algumas invectivas contra os Alliados ; chamando-os perfidos, e traidores.

" Porem vós, já naõ vos lembraes, que estivestes em Elba em virtude de hum solemne tratado ; que se naõ vos fez ali mal algum ; e que sahindo de lá violastes aquelle Tratado ?"

B.—Eu erá hum Soberano independente, e tinha o direito de fazer a guerra á qualquer outro Soberano, e á Luis XVIII. se eu quizesse. Fiz-lha com effeito, e o bati com alguns centos de homens.

A' respeito de St. Helena, mostrou-se muito indignado, e até admirado de o mandarem para lá.

B.—Eu teria dado a minha palavra de honra de viver tranquillo, e de naõ ter nenhuma correspondencia politica dentro de Inglaterra. Taõbem haveria pro-

metido naõ sahir do lugar que se me assignasse, e de viver como hum simples particular.

—Mas isto seria quase impossivel; porque ainda que tendes soffrido grandes revezes, nunca vos poderieis esquecer do que fostes, nem seria facil acostumar-vos a viver como particular.—

B.—Mas porque me naõ seria permitido o viver em Inglaterra debaixo da minha palavra de honra?

Resposta——A cazo já vos esquecestes, que alguns centos de officiaes Francezes violaram a sua palavra de honra, e que longe de lhes levar isto á mal, antes os recebestes com particular distincçaõ,—Lefebvre Desnouettes, por exemplo?

Buonaparte naõ replicou á nada disto.—Fallou do Principe Regente com muita distincçaõ, e concluio —que elle erá o unico Soberano da Europa, que se havia sempre mostrado inalteravel, constante, e vigoroso; e que assim taõbem elle só erá a cauza verdadeira da ruina e transtorno de todos os seos projectos, e poder."

As Gazetas Inglezas publicaram como verdadeira a conversaçaõ que deixamos transcripta, asservando que assim se tinha passado entre Buonaparte, Lord Lowther, e o Hon. W. H. Lyttleton á bordo do Northumberland. Com tudo o editor do Morning Chronicle aprezentou no dia 21 de Agosto algumas mui essenciaes correcçoens da dita conversaçaõ, affiançando a sua veracidade. Assim para nada deixar-mos que possa interessar os nossos leitores, e porque o objecto hé na realidade importante, até pelo lado historico, transcreveremos taõbem as mesmas correcçoens, que saõ as seguintes:—

" Nós naõ julgamos ser verdade, que Buonaparte dicesse:—' *Ni moi, non plus,*' quando a pessoa que lhe estava fallando disse que naõ admirava o Imperador Alexandre. A resposta de Buonaparte naõ se poude ouvir distinctamente, por que á esse tempo se fazia grande bulha na coberta.

" Há taõbem alguma inexactidaõ á cerca do que se passou á respeito dos prisioneiros de guerra, e particularmente de Lefebvre Desnouettes. Esta reflexaõ

foi occasionada pela expressaõ de Buonaparte, ' que naõ seria possivel escapar-se;' porem esta sua expressaõ referia-se á sua futura residencia em St. Helena; a pessoa que relatou o facto de outro modo, como naõ tinha ouvido o principio da fraze, suppoz entaõ que elle a tinha applicado ao cazo de ficar em Inglaterra debaixo da sua palavra de honra.

" Buonaparte naõ elogiou a magnanimidade, &c. do Principe Regente. E nunca fallou na sua pessoa senaõ quando disse ;—' Eu queria preparar ao Principe Regente de Inglaterra a epocha mais gloriosa do seo reinado :' (querendo mencionar a epocha, em que desse hum azilo ao maior dos seos inimigos). Taõbem nada fallou á respeito do caracter pessoal de Luis XVIII. nem de algum dos Bourbons : o nome da Duqueza de Angouleme nem se quer foi pronunciado em toda esta conversaçaõ.

" As seguintes passagens saõ as mais notaveis da dita conversaçaõ, de cuja authenticidade nós ficâmos por fiadores :—

" Buonaparte, na serie das reflexoens que fez contra a sua detensaõ, &c. disse :

" ' Vós naõ conheceis o meo caracter.—Deverieis fiar-vos na minha palavra de honra.'

" Entaõ hum dos interlocutores lhe replicou :— ' Dais-me vós licença para que vos falle claramente a verdade?'

" *B.*—' Sim, fallai.'

" ' Pois neste cazo, vos direi, que desde o momento da invasaõ de Hespanha naõ houve hum só homem em Inglaterra, que naõ desconfiasse de vós, e até das vossas promessas mais solemnes.'

" *B.*—' Eu foi convidado á entrar em Hespanha por Carlos IV., para o ajudar contra seo filho.'

" ' Ah! naõ direis melhor, segundo eu creio, para pôr vosso Irmaõ Joze sobre o throno ?'

" *B.*—' Eu tinha hum grande sistema politico.— Precisava-se crear hum contrapezo para oppor á vossa enorme força maritima.—Alem disso, eu fazia o mesmo que já tinhaõ feito os Bourbons.'—(Taes foraõ as palavras, ou outras semelhantes que proferio Buonaparte.)

" ' Hé preciso porem confessas-mos, General, que a

França, governada por vós, erá muito mais temivel que nunca foi nos ultimos annos do reinado de Luis XIV. Ella se augmentou . . . .

" *B.*—' Taõbem a Inglaterra se tornou muito mais poderoza.'—Daqui passou á fallar das colonias, e particularmente das acquisiçoens Inglezas na India.

" ' Muitas pessoas instruidas saõ de parecer, que Inglaterra perde mais do que ganha com a posse deste imperio enorme, e taõ distante.'

" *B.*—' Eu queria renovar o espirito da Hespanha,—e fazer muitas couzas das que depois tentaram as Cortes.'

" Houve quem entaõ o quiz trazer ao ponto principal, e lhe lembrou o *caracter* dos meios que empregára para obter a posse da coroa de Hespanha; porem elle naõ respondeo á nada disto, e passou á novos argumentos á cerca da sua detençaõ, dizendo, á final, de pois de longas discussoens:—' Pois bem! naõ há duvida que me enganei, (confiado na vossa generosidade, &c.) ponde me pois outra vez na situaçaõ de que me tirastes.' (Verdadeiro sentido do que disse Buonaparte, por estas ou outras palavras).

" Fallando da invasaõ da França, disse com grande vivacidade:—' Eu entaõ era soberano, e tinha direito para fazer a guerra. El Rey de França naõ cumprio com as suas promessas.'—Depois em hum tom de exultaçaõ, rindo-se, e dando com a cabeça, acrescentou:—' Eu fiz a guerra á El Rey de França com seis centos homens.'

" Disse mais, que tratando-o desta maneira, os Inglezes obravam como *huma pequena Potencia Aristocratica,* e naõ como hum grande Estado, ou hum grande povo livre.'

" A' respeito de Mr. Fox disse:—' que o conhecera, e o tinha visto nas Thuilleries. Elle naõ tinha os vossos prejuizos.'

" ' Mr. Fox, Senhor General, erá hum verdadeiro cidadaõ da sua patria;—e alem disto, erá cidadaõ do mundo.'

" *B.*—Elle queria sinceramente a paz; e eu taõbem a queria. A sua morte fez que se naõ concluisse a paz. Os outros nunca foraõ taõ sinceros.'

" E quase ao mesmo tempo repetio o seguinte:—

'Eu naõ digo que por espaço de vinte annos naõ tenha trabalhado *por perder Inglaterra*:'—mas entaõ como para corregir o que por inadvertencia, ou pouco prudentemente tinha dito, reformou as suas expressoens, acrescentando :—' quero dizer, *para o vosso abatimento*.—Eu queria forçar-vos á ser justos; ou quando mais naõ fosse, á ser menos injustos.'

" Em toda esta longa e variada conversaçaõ, que durou hora e meia; e em outra, que já tinha tido de meia hora com as mesmas pessoas, Buonaparte nunca perdeo, se quer por hum instante, a sua serenidade; nem se mostrou indecentemente agitado. As suas expressoens foraõ algumas vezes mui fortes e energicas, porem sempre pronunciadas com muita tranquillidade. O tom de sua voz nunca foi mui alto; todas as suas maneiras eraõ moderadas; e até os seos gestos eraõ menores do que hé proprio de Francezes ou Italianos. Em huma palavra; nem nos seos olhos, nem em nenhuma das suas acçoens indicou exaltaçaõ de paixoens, ou abatimento de espirito. Parecia estar perfeitamente senhor de si, e fallava de bagatellas no mesmo tom, e com a mesma liberdade com que tratava as maiores questoens de politica, relativas á sua historia, ou ás circunstancias da sua actual situaçaõ."

Protesto de Buonaparte contra a ordem que recebeo para hir para Sancta Helena.

" Je proteste solemnellement ici, à la face du ciel et des hommes, contre la violation de mes droits les plus sacrés, en disposant par force de ma personne et de ma liberté. Je suis venu librement à bord du Bellerophon: je ne suis pas prisonnier; je suis l'hôte de l'Angleterre.

" Aussitôt assis à bord du Bellerophon, je fus sur le foyer du peuple Britannique. Si le Gouvernement, en donnant des ordres au capitaine du Bellerophon de me recevoir ainsi que ma suite, n'a voulu que tendre une embuche, il a forfait à l'honneur, et flétri son pavillon.

" Si cet acte se consommoit, ce serait en vain que les Anglais voudroient parler à l'Europe de leur

loyauté, de leurs lois, de leur liberté. La foi Britannique se trouvera perdue dans l'hospitalité du Bellerophon.

" J'en appelle à l'histoire ; elle dira qu'un ennemi, qui fit vingt ans la guerre au peuple Anglais, vint librement dans son infortune chercher un asile sous ses lois : quelle plus éclatante preuve pouvoit-il donner de son estime, et de sa confiance ? Mais, comment répondoit-on en Angleterre à tant de magnanimité ? On feignoit de tendre une main hospitalière à cet ennemi, et quand il se fit livrer de bonne foi, on l'immola.

" NAPOLEON."

A bord du Bellerophon, à la mer, le 4 *Août,* 1815.

Traducçaõ.

" Eu protesto aqui solemnemente, á face do Céo e dos homens, contra a disposiçaõ forçada que se faz de minha pessoa e liberdade, com violaçaõ manifesta dos meos mais sagrados direitos. Eu vim livremente para bordo do Bellerophonte ; naõ sou portanto prizioneiro ; sou hum hospede de Inglaterra.

" Assim que entrei dentro do Bellerophonte, achei-me logo nos lares do povo Inglez. Se o Governo pois, quando déo ordem ao capitaõ do Bellerophonte para me receber e a minha comitiva, foi só para me armar huma embuscada ; entaõ faltou á sua honra, e maculou a sua bandeira.

" Se este acto em fim se consumar, debalde os Inglezes pertenderáõ ainda fallar à Europa na sua lealdade, nas suas leis, e na sua liberdade. A boa fé Britannica acabará com a hospitalidade do Bellerophonte.

" Eu apélo para a historia ;—ella dirá, que hum inimigo, que por vinte annos fez a guerra ao povo Inglez, veio, na sua desgraça, buscar voluntariamente hum azilo debaixo da protecçaõ das suas leis : que prova mais clara lhe podia elle dar da sua estimaçaõ e confiança ? Porem como correspondeo Inglaterra á tamanha magnanimidade ? Fingio dar a maõ, e hospitalidade á este inimigo ; e assim que o viò entregar-se com toda a confiança, o immolou.

" NAPOLEON."

A' bordo do Bellerophonte, no mar,
em 4 *de Agosto, de* 1815.

Quanto hé difficil advinhar!

Attestaçaõ que deram os Mestres de Buonaparte quando sahio da escola de Brienne.

" M. de Buonaparte (Napoleaõ), nascido em 15 de Agosto de 1769, e de quatro pés e onze polegadas de altura, completou os seos quatro annos de estudos.—Constituiçaõ :—tem excellente saude. Caracter :—hé submisso, meigo, polido, e affavel. Comportamento: —extremamente regular, e sempre se tem distinguido pela sua applicaçaõ ás mathematicas.—Sabe a historia, e geographia *mui sofrivelmente;* faltaõ-lhe porem todas as prendas agradaveis.—Hé capaz de vir á ser hum excellente official de Marinha; e digno por tanto de entrar na Escola Militar de Paris."

Tomada d'El Rey de Candia, e da sua Capital, pelas tropas Inglezas.

BULLETIN OFFICIAL.

" Downing Street, 2 de Agosto, 1815.

" Hoje se receberam os despachos seguintes do Tenente General Sir. R. Brownrigg, datados de Candia, em Ceylaõ, aos 25 de Fevereiro, 1815.

" No 1°. de Fevereiro, depois de se vencerem grandes difficuldades, principalmente para o aprovisionamento da tropa, a primeira e segunda divisoens, commandadas pelo Major Hook, e o Tenente Coronel O'Connel, avançaram até ao pé das montanhas Balani, que estaõ na estrada Real, que vai para a cidade de Candia.

" O Forte que defende o passo das ditas montanhas, foi tomado no dia 2, depois de huma pequena oppositaõ; e no dia 3, outro Forte, que estava mais á diante, taõbem foi tomado pela primeira divisaõ, sem nenhuma perda. No dia 10, o exercito marchou para diante, e chegou ao grande rio de Mahavellinganga, á tres milhas de distancia de Candia, aonde pela primeira se soube, que o Rey e seos adherentes tinham abandonado a capital, e todas as obras de defeza que se haviam feito para defender a passagem do rio.

" No dia 13, Sir R. Brownrigg estava na vanguarda do exercito, e no dia seguinte entrou na cidade de Candia, e estabeleceo o seo Quartel General no *Palacio.*

" No dia 19, o Rey vio-se cercado pelo povo de Dombera, a provincia para onde tinha fugido; e depois de alguma resistencia foi feito prisioneiro com duas das suas mulheres.

" Sir R. Brownrigg faz os maiores elogios ao comportamento e disciplina de todas as tropas que tiveram parte em todas estas operaçoens."

Os presentes destinos de Inglaterra naõ podem ser mais brilhantes. Em quanto ao seo carro de triumfo áta na Europa o maior Soberano dos tempos modernos, lá taõbem na Asia lhe prende outro monarca desentronisado. A espada deste Rey vencido e captivo chegou á Inglaterra, trazida pelo Major Brownrigg, para se juntar aos outros mais tropheos da gloria Britannica. Que tempo lhe durará porem tanta fortuna? Nós naõ o sábemos. O que só podemos affirmar, hé:—que naõ andando nunca a justiça á par das grandes conquistas, cedo ou tarde se desvanecem os prestigios da victoria, e os vencidos se vingam. Aonde estaõ as conquistas dos Almeidas, dos Albuquerques, e dos Castros? Nas maons de alguns mercadores felizes. E para onde passaráõ?—Isso agora hé querer já muito advinhar!

A pezar com tudo desta gloriosa vantagem, que Inglaterra acaba de ter em Ceylaõ, os seos negocios da India parecem naõ apresentar, em geral, a mais agradavel perspectiva. Em prova disto copiaremos a carta seguinte da Ilha da Madeira, que o *Morning Chronicle* publicou na sua gazeta de 25 de Agosto:—

Extracto de huma Carta da Madeira, com data de 12 *de Março,* 1815.

" Os despachos que tem vindo por esta e as antecedentes frotas, saõ de huma natureza mais triste do que nenhuns outros, recebidos em Leadenhall-Street no espaço de vinte annos. Os nossos exercitos naõ só tem sido repetidamente battidos em Bengala, mas

tem sido obrigados á tomar a defensiva; e o effeito moral que daqui deve resultar, nunca poderá passar da memoria aos naturaes do paiz. A guerra contra os valentes e atrevidos montanhezes de Nepaul foi de certo emprehendida por se ignorarem o seo caracter e recursos; e por consequencia, taõbem tem sido derigida sem empregar os meios proporcionados. Os tempos já naõ saõ desgraçadamente os mesmos que eraõ quando (e agora estamos nas mesmas circunstancias) as nossas tropas eraõ forçadas á fazer campos intrincheirados dentro das antigas possessoens da Companhia:—com verdade, eu até receio referir as noticias que cada dia recebemos. Da parte da India estâmos em vesperas da guerra *Mahrattá*, consequencia mui certa dos máos successos de Nepaul.—Sir T. Hislop entrou em campanha, e está organizando hum exercito de 30,000 homens.—As despezas saõ enormes.—O papel do governo soffre hum desconto mui consideravel. —Vê se pois, que a nossa situaçaõ hé bem triste, mas infelismente hé verdadeira."

Artigo Official, relativo á Buonaparte.

(The London Gazette, Aug. 26, 1815.)

Secretaria de Guerra, 26 de Agosto, 1815.

" Lord Bathurst, hum dos principaes Secretarios de Estado de S. M. partecipou hoje, por ordem de S. A. R. o Principe Regente, aos Ministros das Potencias amigas rezidentes nesta Córte, que, em consequencia dos successos acontecidos na Europa, se julgou necessario e conveniente, de commum accordo com os Soberanos Alliados, designar a Ilha de Sancta Helena para residencia futura do General Napoleaõ Buonaparte, debaixo de todos os regulamentos precisos para a segurança de sua pessoa. Para este effeito se resolveo pois:—que todos os navios estrangeiros, de guerra ou de commercio, fossem excluidos de qualquer communicaçaõ com a Ilha, ou de ali abordarem, em quanto a mesma Ilha continuasse á ser o lugar de residencia do dito Napoleaõ Buonaparte."

OBSERVAÇOENS

Sobre os Acontecimentos actuaes.

A paz de Paris, proclamada aos 30 de Maio do anno proximo passado, naõ foi, como geralmente se creo, o restabelecimento da ordem, tal como devia resultar da aniquilaçaõ dos principios devastadores que haviaõ até ali perturbado o socego das naçoens;—ella foi somente o rebate falso do triumpho dos Alliados. No meio daquelle triumpho, e das festivas acclamaçoens, com que Luis XVIII. foi recebido pela primeira vez na sua capital, soaraõ vozes que contradicéraõ o espirito do publico regozijo. Naõ só presentimentos, porem symptomas bem claros annunciáraõ desde logo á todo o attento observador que aquella paz erá contrafeita, precaria, e mesmo illusoria. Todavia os conquistadores da França deraõ-na por segura, ou pelo menos, supposeraõ consolida-la no Congresso de Vienna. A expectaçaõ geral agourou os mais felizes resultados do trabalho e saber dos illustros Plenipotenciarios daquelle Congresso. Jamais os interesses da especie humana tiveraõ opportunidade taõ bella para hum decisivo melhoramento. Mas tal hé a contradicçaõ dos esforços humanos!—As mesmas potencias, que animadas de hum sentimento de justiça universal, tinhaõ vencido e supplantado hum systema de hostilidade perpetua, bem de pressa perderaõ de vista o fim por que haviaõ luctado. Ainda senaõ tinha annunciado o começo das operaçoens do Corpo Diplomatico, organizado por aquellas Potencias, já a consciencia da força, e o ascendente da preponderancia tinhaõ dictado hum plano odioso de exclusoens, como para servir de regra geral á seos procedimentos. Portugal, e a Suecia, bem que potencias cooperadoras, e signatarias da paz de Paris, naõ teriaõ representantes que se assentassem entre os aulicos do Congresso, se o Ministro Portuguez naõ apressasse a sua hida á Vienna, e á força de suas justas e energicas representaçoens naõ mudasse a categoria das Potencias reguladores. Com effeito, o seu zelo e talentos conseguiraõ mostrar aos membros principaes do Congresso, que elles haviaõ aberrado daquelle mesmo sentimento de justiça, que dictára a sua reuniaõ; e elles de commum accordo adoptáraõ a

mudança que aquelle Ministro lhes suggerira; e que os salvava de se comprometterem na opiniaõ publica.

Naõ podemos deixar de fazer aqui huma reflexaõ, que posto lisongee o nosso amor proprio, naõ deixa de estribar-se em bem fundadas esperanças; e hé, que a posteridade, exacta avaliadoria das successos passados, quando julgar dos bens ou males que resultarem do Congresso de Vienna para a sociedade Europea, hade considerar Portugal somente occupado da sua dignidade e independencia, tanto no campo, como no Gabinete; e nobremente representado naquelle Congresso por Ministros distinctos em politica, em saber, e em patriotismo.

Recuando até ao periodo da paz de Paris, nós só temos em vista destecer o fio principal, que tem ligado os actuaes acontecimentos. Com a volta de seu legitimo Soberano, a França naõ perdeo, nem taõ cedo podia perder o seu caracter revolucionario. As disposiçoens e providencias de hum Rey clemente e pacifico saõ muito pouco violentas para extirpar o germe de huma desordem constitucional. Assim o espirito inquieto, e turbulento, que a Revoluçaõ Franceza desenvolveo, ou para melhor dizer, roborou, imbedido desde o berço na presente geraçaõ, alentado por hum enthusiasmo militar, naõ se extinguio, nem pode extinguir-se só pelos revezes das armas; antes, como hum fóco inexhaurivel de pestilencia, elle se concentrou, e nutrio no silencio, e no retiro. Por hum descuido generoso dos Alliados, que poupáram as principaes cabeças da hydra revolucionaria, tornou á rebentar a revolta no seio da França, trazida pelo seu chefe da solidaõ d'Elba, e animada até ao Senna pelas suas ramificaçoens peçonhentas. Nós vimos os seos rapidos progressos; vimos as phases denegridas, e assustadoras, que ella apresentou na collecçaõ de suas forças. O novo phenomeno que apparece no horizonte politico, fez paralisar hum momento as operaçoens consecutivas do Congresso de Vienna; mas a sua declaraçaõ de 13 de Março proximo passado indicou ao mundo, que Paris hia outra vez ser o sito da marcha belligerante dos Alliados. A politica tornou á identificar-se com a justiça da cauza já defendida; e sem descrepancia de votos, como julgâmos, as oito Potencias

signatarias da paz de Paris, e reunidas no Congresso, decretáraõ huma campanha, que pelas suas disposiçoens e meios poderosos, prometteo logo resultados, que so eraõ duvidosos para os fracos, mas que o valor das tropas Inglezas e Prussianas antecipou—Eis nos outra vez expectadores dos triumphos das armas alliadas. Os esforços da virtude, como erá justo, foraõ coroados pela maõ da fortuna.—Cessáraõ os trabalhos das armas, começaõ agora os da pena. *Deus queira que huns naõ desfaçaõ os outros.* Tal foi o brinde do preclaro Blucher, no festim que o Duque de Wellington déo ultimamente em Paris. Hé superfluo referir-mo-nos aqui á proverbios historicos, que a experiencia tem confirmado. De conquistador facilmente se passa á ser aggressor.—Naõ queremos dizer com isto desconfiâmos da probidade dos Alliados; nem que a retorçaõ que se exerce sobre a França, exceda os aggravos que della se tem recebido. Mas no estado convulsivo e perturbado daquelle paiz, podemos apenas estabelecer o seguinte dilemma :—

Ou o Governo Francez, instigado pelas Potencias Alliadas e vencedoras, faz punir os principaes aggressores da ultima conspiraçaõ contra o socego da Europa, e deste modo suffocando as fontes do mal executa hum acto de rigoroza justiça; ou repruza sobre hum plano de moderaçaõ, analogo ao caracter pacifico de Luis XVIII, e conforme ás vistas de seos conselheiros. —Hum e outro cazo offerece inconvenientes, que á primeira vista se naõ deslindaõ. Mas sem ser precizo grande dom de prophecia, já podemos antecipar, qual será pouco mais ou menos o resultado de huma, ou de outra medida.—No cazo de moderaçaõ, isto hé, em que a maior parte dos chefes conspiradores se absolvaõ; ficará na França hum ou mais focos de fermentaçaõ, que cedo ou tarde produziráõ seos effeitos. Deve aqui reflectir-se, que o genio Francez, quaesquer que sejaõ agora as cauzas que o deprimem, inclinado por habito aos tumultos, e inseparavelmente possuido de hum phrenesi militar, tenderá sempre á inquietaçaõ, e talvez ás vinganças. Debalde se propoem o regime interno da França, huma vez infraquecida, como indifferente á segurança dos outros Estados.—A questaõ naõ hé somente diminuir o mal, mas evitar que elle

torne á vigorar-se; e hé isto o que naõ pode só effeituar a reducçaõ da França. Hé precizo dar-lhe hum governo uniforme em principios, em que as ideas do justo e do injusto se naõ confundaõ; e só a rectidaõ, e vigor das leis seraõ capazes de reproduzir a ordem no meio de huma naçaõ inquieta, e offendida no seo amor proprio. No cazo de puniçaõ dos principaes réos, conforme o codigo criminal das naçoens, como a espada da justiça naõ pode degolar dois terços da França, que tantos talves sejaõ os culpados, ficaráõ por tanto sempre innumeraveis cabeças, que, alem da sua effervescencia natural, estimuladas com o sangue que viram correr de seos socios, procuraráõ hum dia ou outro vinga-los. As *dragonadas* do tempo de Luis XIV talvez que naõ pouco concorressem para a desgraça de Luis XVI, e muitos dos horrores com que se manchou a revoluçaõ.—Assim, tanto a moderaçaõ, como o rigor dos castigos saõ meios mui perigosos; e a mor prudencia e habilidade se requerem para governar os Francezes na epocha presente.

Entre tanto se dermos credito á documentos que neste mesmo No. do nosso Jornal temos publicado, o aspecto que apresenta o interior da França bastaria, pela fealdade de suas cores para atterrar as mais animadoras esperanças de salvamento. Segundo elles, os vexames, os raptos, as violaçoens e assassinatos, que tropas indesciplinadas commettem no territorio Francez, tem de tal sorte exacerbado os seus habitantes; que apezar da desigualdade das armas, tem jurado naõ perecer sem a destruiçaõ dos seos oppressores. Olhando o seu governo como indolente e até mesmo como autor dos seos desastres, a naçaõ Franceza, opprimida, atropelada, e accomettida pelas mais violentas espoliaçoens, e naõ reparados insultos; naõ tem já que appellar senaõ para os meios que offerece a desesperaçaõ. Trinta milhoens de habitantes, instigados de hum furor cego, poderaõ desapparecer da face da terra, mas arrastaraõ comsigo ao mesmo tumulo, os objectos da sua vingança—os seos invasores—Tal hé a pintura que escriptos, havidos por documentos officiaes, nos fazem da França.

Neste estado de couzas, deve ser pois mui difficil á todo o homem prudente prever, qual seja a final catas-

trophe do drama revolucionario, que por tanto tempo enredou a Europa; com tudo facilmente se pode perceber, que da actual depressaõ da França, bem que temporaria seja, resultará talvez para alguma, ou algumas das Potencias sobre ella actuantes, hum engrandecimento, preponderancia, ou ascendente, que deve influir muito na sorte futura da Europa.

Indagar a natureza e os effeitos deste ascendente, em relaçaõ á prosperidade ou decadencia dos povos; analizar os trabalhos, e vistas da politica actual dos governos; mostrar o estado comparativo da felicidade das naçoens, deduzido de seos respectivos governos; indicar na escala das Potencias o lugar que Portugal occupa, e traçar-lhe os progressos que pode ou deve fazer, tanto em grandeza, como em civilisaçaõ, será pois daqui avante, quanto as circunstancias o permittam, huma das tarefas do Investigador.

APPENDICE

AO ARTIGO—POLITICA.

FRANÇA.

Decreto de El Rey relativo á dignidade hereditaria dos novos Pares.

Luis, &c.—Querendo dar ao nosso povo hum novo penhor do desejo que temos de estabelecer firmemente as instituiçoens em que se funda o governo que temos creado, como mais proprio para a sua felicidade; e convencido de que nada tanto consolida o descanço dos Estados como a herança de sentimentos em familias, que taõbem por herança occupaõ os primeiros lugares publicos, vindo assim os filhos a receber constantemente de seos pais exemplos de fidelidade ao seo Principe, á sua patria: Por todos estes motivos,

servindo-nos da prerogativa, que nos dá o artigo 27 da Charta, temos declarado, e declarâmos;—temos decretado, e decretamos o seguinte:—

Artigo 1. A dignidade de Par será hereditaria em linha masculina, e segundo a ordem da primogenitura, na familia dos Pares, que actualmente compoem a nossa Camera dos Pares.

2. A mesma prerogativa teraõ todos os Pares que nomear-mos para o futuro.

3. No cazo de faltar a linha recta masculina, na familia de hum Par, reservamos o direito de conferir a mesma dignidade á linha collateral que melhor nos parecer; e neste cazo o titular, assim substituido, gozará de todas as honras e direitos da antiga e original dignidade.

4. Para a execuçaõ do artigo seguinte se nos apresentará, em tempo competente, hum projecto de regulamento, relativo á forma de hum registo de matricula, no qual se escreveraõ as datas das nomeaçoens dos Pares futuros; assim como ao modo, por que se devem lavrar as patentes, que se derem aos Pares no acto da sua nomeaçaõ.

5. As patentes, que se derem em execuçaõ do artigo seguinte, mencionaraõ todos os titulos collateraes, que se derem ao Par novamente creado.

9. Estes titulos seraõ—Baraõ, Visconde, Conde, Marquez, e Duque.

7. Teremos porem sempre o direito, quando bem nos parecer, de mudar o titulo da instituiçaõ de huma dignidade de Par, e de a elevar á outro titulo, superior ao primeiro.

8. O Presidente do nosso Concelho de Ministros fica encarregado da execuçaõ do presente Decreto.

LUIS.

Em nome d'El Rey, O Principe TALLEYRAND.

Dado em Paris, no Palacio das Thuilleries, aos 19 de Agosto, de 1815, e 21° do nosso reinado.

Por outro Decreto, com a data anterior de 16 de Agosto, se declára, que naõ sendo sufficiente a primeira contribuiçaõ directa, em que se fintou a cidade de Paris, El Rey auctorisa a mesma cidade á fintar-se, alem da contribuiçaõ directa sobre a propriedade dos bens, e pertencente aos annos de 1816, e 1817, na soma de 2,134,000 francos; e para os mesmos annos, em addiçaõ ás taxas da propriedade pessoal, na soma de 970,000 francos.

O Archiduque Fernando d'Austria e Este, Commandante da Reserva Austriaca, publicou huma proclamaçaõ, datada

do seo Quartel General de Dijon aos 11 de Agosto, na qual, queixando-se das muitas mortes que os paizanos tem feito nos seos soldados, determina:—que todo o destricto em que se matar hum soldado dos exercitos alliados, será condemnado á pagar huma condemnaçaõ de 6,000 francos; e que os auctores e coadjuvadores de taes crimes seraõ prezos, processados em hum Concelho de Guerra, e punidos de morte. Ao mesmo tempo partecipa:—que o Maire de hum districto, em que se acharam armas escondidas, e hum habitante de outro districto, (ambos do departamento do Yonne), que se havia armado para matar hum soldado, ainda que naõ tinha executado seos intentos, haviaõ sido prezos, e estavaõ condemnados á ser transportados para a Alemanha.

O estado de insurreiçaõ geral, em que se vai pondo a França, naõ só hé conhecido pelas linhas que acabamos de escrever, porem pelo extracto seguinte de huma proclamaçaõ do Baraõ de Briche, commandante da 9 divisaõ militar, em nome de El Rey. Os assassinios saõ atrozes, e frequentes, e tanto se commetem contra as tropas alliadas como contra os proprios Francezes; servindo de pretexto para estes ultimos as differenças de opinioens politicas, e ainda mais a diversidade de opinioens religiozas. O odio antigo entre Catholicos e Protestantes parece acender-se de novo; e assevera-se, haver quem folgue de ver ainda hoje renovadas as scenas da noite de S. Bartholomeo. O Baraõ de Briche na mencionada proclamaçaõ, com data de Montpellier, á 18 de Agosto, conclue desta maneira:—

" Eu venho em nome de El Rey dar-vos paz, uniaõ, e concordia. Hé preciso que a differença de religiaõ naõ torne á ser de hoje em dianté hum fantasma de discordias. Estes meios horriveis saõ empregados pela perfidia só para enganar-vos. A fidelidade naõ se deve mostrar pelas vinganças de rancores particulares.—Eu portanto vos declaro: —que serei firme e inexoravel; e punirei rigorosamente os culpados, entregando-os á espada da lei. Huma só voz deve ser o nosso sinal de uniaõ—" El Rey, e a Patria."

Reino dos Paizes Baixos.

Os Estados Geraes aceitaram solemnemente a constituiçaõ; porem tendo sido apresentada ao povo teve grande discrepancia de votos nas Provincias do Sul, tomando-se taõbem por pretexto alguns artigos relativos aos differentes cultos religiosos. Ah! até quando a religiaõ, que deve unir

os homens, continuará á ser motivo de fataes desavenças e odios! Os individuos, que tal aconcelham, naõ defendem de certo a cauza do Céo, defendem sempre a do seo amor proprio! El Rey, naõ obstante isto, publicou em hum Decreto de 24 de Agosto, datado da Haia:—" Que naõ sendo duvidozo, pela enumeraçaõ e soma dos votos, que a maioria do povo aceitava a constituiçaõ; e que sendo, alem disto, *unanimemente* approvada e aceita pelos Estados Geraes; elle declarava pelo mesmo Decreto, que devia ser inserido no Bulletin das Leis, que todas as disposiçoens contidas naquelle Acto passavam de hoje em diante á formar, e constituir—*a Constituiçaõ do Reino dos Paizes Baixos.*"

PORTUGAL.

Encanamento do Mondego.

Extracto de hum artigo da Gazeta de Lisboa de 18 *de Agosto,* 1815.

" Entre as obras de publica utilidade que por todo o reino vai promovendo e animando o nosso Governo, em cumprimento das Reaes determinaçoens e leis sobre estes assumptos, tem certamente hum distincto lugar as obras do *encanamento do Mondego*, utilissimas por todos os titulos; e temos a satisfacçaõ de annunciar que o disvelo das pessoas encarregadas da execuçaõ daquelle trabalho nestes ultimos tempos, tem sido felismente auxiliado pelos moradores daquelles districtos, que á por fia trabalhaõ com gosto, bem persuadidos da summa utilidade que disso lhes há de resultar. Já o Paûl de S. Fagundo, que se achava coberto de agoa, antes das obras que este anno se fizeram, está totalmente enxuto; e ainda que os lavradores se naõ atreveram á cultiva-lo todo, este anno, pela difficuldade de romper terras incultas, com tudo tem semeado a maior parte, e ali se vê huma das melhores searas dos Campos de Coimbra, cujos povos já este anno semearam muitas terras que estavaõ incapazes disso.—Trabalha-se actualmente no porto de *Cozelhas*, o qual já foi elevado cincoenta e cinco palmos á cima da banqueta da calçada para naõ poder ser cavalgado pelas cheias. Pela parte superior do porto se entra para a banqueta da calçada, deixando, ao longo delle, tanto terreno para a direita como para a esquerda, á fim de formar a continuaçaõ da estrada que vai ao longo do rio. Desta maneira ficará seguro o

porto, dará commodidade aos passageiros; e forma assim huma abrigada para os barcos quando naõ poderem vencer a corrente, e chegar a cidade de Coimbra.—O publico estimará por tanto esta noticia, que nós foi communicada por pessoa fidedigna, empregada neste util trabalho; e verá que se naõ perde occasiaõ, ainda á pezar da difficuldade das circunstancias, de cuidar no melhoramento do nosso venturoso territorio."

N. B.—A' isto só temos que acrescentar:—Que Deos nosso Senhor abençoe estes novos trabalhos, e os faça prosperar melhor do que naõ prosperaram os antigos, derigidos pelo Jesuita *Cabral.* Este padre naõ só foi famoso pelo muito tempo que gastou no tal *enganamento,* que assim lhe chamava o povo; porem pela naõ esperada soluçaõ, que déo a sua magnifica empreza. Em huma Sessaõ publica da Academia Real das Sciencias, que se bem nos lembra foi a de Janeiro de 1805, o bem do Jesuita se sahio com huma eruditissima Memoria em que pertendeo mostrar—que o encanamento do Mondego erá fisicamente impossivel!—Ora este desproposito, para naõ lhe darmos o nome que merece, de certo erá digno de huma bem singulàr recompensa. Depois de muitos annos de hum trabalho derigido por elle, e depois de immensas despezas feitas por seo plano e concelho, sahir-se á final, que erá impraticavel o encanamento do Mondego, hé com effeito querer abusar muito da paciencia do publico! E com effeito abuzou della quanto quiz; sem que nimguem lhe tomasse contas nem do que fez, nem do que escreveo; tendo por antonomasia o nome de *Hidraulico,* e vivendo taõ contente como se fosse esse illustre Cabral, o descobridor dos Brazis. Contámos pois esta historia, porque diz o dictado:—" que os erros dos pays fazem, ou pelo menos devem fazer, a sciencia dos filhos."

ESTADOS DO BRAZIL.—Rio de Janeiro.

Noticia importante para o Commercio.

EU o Principe Regente faço saber aos que este Alvará virem: que havendo por Carta Regia da data de hoje ordenado que se prosigaõ methodica e regularmente os trabalhos, que tinha mandado ensaiar para melhorar o Porto do Recife de Pernambuco, com o fim de destruir, ou pelo menos diminuir, quanto seja possivel, o banco de arêa, que medêa entre

os ancoradouros chamados do Poço, e do Mosqueiro, desfazendo as corôas, que com o tempo se tem formado, desde o citado lugar do Mosqueiro até a Ponte do Recife, e empregando todas as mais diligencias, que se julgarem necessarias para dirigir o curso das agoas ao ponto da Barra, de maneira tal que se torne facil, e segura assim a entrada, como a sahida dos navios já completamente carregados, e se dê á hum Porto de tanto commercio a vantagem, de que o seu rico mercado o torna susceptivel: E considerando que para huma obra de taõ manifesta utilidade, particularmente para a navegaçaõ, assim nacional como estrangeira, conviria estabelecer huma imposiçaõ, que recahindo na classe mais immediatamente favorecida pelo emprego destes trabalhos, naõ fosse todavia nimiamente gravosa; mas servisse á auxiliar os outros meios, com que por conta de Minha Real Fazenda me proponho mandar assistir áquellas obras: sou servido ordenar que da publicaçaõ do presente Alvará em diante se perceba na alfandega de Pernambuco o imposto de oitenta reis por tonelada, que seraõ obrigados á pagar todos os navios de Coberta, assim nacionaes como estrangeiros, que ali entrarem; devendo este imposto ser recebido pelo Thezoureiro do Cofre, que mando estabelecer para as applicaçoens que devem fazer face ás despezas de taõ importantes trabalhos, e ficar cessando logo que estejaõ concluidas aquellas obras, a que unica e exclusivamente hé destinado.

Pelo que Mando ao Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Governador e Capitaõ General da Capitania de Pernambuco; e mais pessoas, á quem possa, ou deva pertencer o conhecimento do presente Alvará, que o cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar, como nelle se contém, sem duvida ou embaraço algum: e este valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordenaçaõ em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Abril de mil oitocentos e quinze.

PRINCIPE.

ANTONIO DE ARAUJO DE AZEVEDO.

CORRESPONDENCIA.

O Capitaõ do Real Corpo de Engenheiros, Joaõ Chrysostomo do Couto e Mello, empregado desde Fevereiro do anno de 1609 debaixo das immediatas Ordens de Sua Excellencia o Snr. Tenente General D. Miguel Pereira Forjaz, Secretario do Governo de Portugal, encarregado das Secretarias d'Estado dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e da Marinha, devendo contestar o que se acha escripto no Periodico impresso em *Londres* debaixo do titulo *o Portuguez*, á paginas 194 do No. XIV. róga aos S. Redactores do Periodico intitulado o *Investigador Portuguez* a obsequioza permissaõ de que no seu Periodico seja inserida a seguinte observaçaõ ao dito respeito.

Diz o Periodico intitulado o *Portuguez*, pag. 194, No. XIV. " Diga D. M. P. F. se ouvio o Governo para conceder " á Joaõ Chrysostomo, Official Engenheiro, que trabalha no " seu Gabinete, o privilegio exclusivo de só elle imprimir, " e vender os livros, mappas, relaçoens (papelada infinita!) " para todos os diversos corpos do exercito; livros, mappas, " relaçoens, á que elle mesmo poz o preço, e de cuja venda, " por hum calculo moderado, rezulta hum liquido interesse " de mais de dezaseis mil cruzados!!!"

Resposta ao Snr. Redactor—transcreva no seu Periodico huma cópia fiel do dito privilegio—

Diz mais o *Portuguez*, pag. 195 do citado No.—" Naõ " seria mais util para o Estado, que todos aquelles impressos " fossem vendidos por conta da Impressaõ Regia;" *Resposta ao Snr. Redactor.*

Quartel General de Elvas, 18 *de Março de* 1812.

ORDEM DO DIA.

Sua Excellencia, Snr. Marechal *Beresford*, Conde de Trancozo, Manda publicar ao Exercito a Portaria, que abaixo se segue, á fim de que seja cumprida.

Portaria.

Tendo sido approvados os modelos dos mappas, relaçoens geraes, e rezumos de mostras, livranças, certificados, reci-

bos, valles, guias, contas correntes, e mais bilhetes, e documentos de que devem uzar tanto os differentes corpos de que se compoem o exercito *Portuguez*, como o Commissariado em Chefe, as thesourarias geraes e subalternas, os hospitaes, e suas contadorias: e sendo muito mais expedito, economico, e regular que sejaõ impressos os Dizeres, que naõ saõ suceptiveis de mudanças: Manda o Principe Regente nosso Senhor, " que todos, sem excepçaõ, sejaõ exclusivamente " impressos na Impressaõ Regia, donde as pessoas, que " delles devem servir-se, ficaõ obrigadas á compral-os sob " pena de serem de nenhum vigor os que apresentarem sem " este indespensavel requisito." Ordena outro sim Sua Alteza Real, " que nenhum impressor possa daqui por " diante imprimir ou vender os mencionados mappas, ou " papeis," debaixo da comminaçaõ de pagar da Cadea pela primeira vez cincoenta mil reis de condemnaçaõ, metade para o denunciante, e outra metade para a Caixa Geral dos subsidios militares; e pela segunda o duplo, e perdimento de sua officina, a qual logo será confiscada, e vendida em proveito do referido cofre. E para que naõ haja falta dos sobreditos modelos em toda a parte destes Reinos, Ordena Sua Alteza Real, " que o Administrador Geral da mesma Im- " pressaõ Regia estabeleça Commissarios para os venderem, " tanto nesta cidade, como nas de *Coimbra*, *Porto*, *Braga*, " *Castello Branco*, *Portalegre*, *Evora*, *Beja*, *e Faro*, e nas " villas de *Setubal*, e *Abrantes*." As authoridades, e pessoas á quem competir o tenhaõ assim intendido, e façaõ executar.—Palacio do Governo em treze de Fevereiro de mil oito centos e doze—com quatro Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.—Ajudante General—Mozinho.

Lisboa, 30 de Julho de 1815.

JOAÕ CHRYSOSTOMO DO COUTO E MELLO.

RESPOSTA A' UM SNR. CORRESPONDENTE

(incognito.)

Fomos avizados de que no Correio Geral se achavam alguns papeis, que nos eraõ derigidos com recommendaçaõ especial, e que mandassemos recibo para á vista delle nos serem entregues. Assim o fizemos, porem pedindo-se-nos, (com grande admiraçaõ nossa) 12 shilins pela dita remessa, que em bom dinheiro Portuguez, somaõ ao pár—2: 160 reis —naõ os quizemos receber; nem receberemos se naõ francos

de porte.—Admira-nos, que depois das muitas declaraçoens, que já temos feito á este respeito, e até depois de publicarmos constantemente esta condiçaõ no frontespicio do nosso Jornal, ainda haja quem tome o trabalho de nós fazer estas ociosas remessas.—Em fim, huma vez por todas: " As correspondencias haõ de ser-nos entregues francas de porte; e á naõ ser assim, hé escusado manda-las."

TABOAS DOS

PREÇOS CORRENTES, PREMIOS DE SEGUROS, E CAMBIOS.

LONDRES, 31 de Agosto de 1815.

PREÇOS CORRENTES dos principaes Productos do BRAZIL.

Generos.	*Qualidade.*	*Quantidade.*	*Preço de*	*á*	*Direitos.*
			sh.		
Assucar ...	branco	Cwt. de 112 lb.	78	86	Livre por exportaçaõ.
	meio redondo	,,	68	74	
	mascavado...	,,	58	64	
Caffé	Rio	,,	80	86	
Cacao	Pará.....	,,	75	80	
Arrôs	Brasil	,,	20	22	
Cebo	Monte Video .	,,	72	74	3s. 2d. por 112 lb.
Algodaõ ...	Pernambuco .	lb.	33p.	34	Em Navio Inglez ou Portuguez de construcçaõ 16s. 11d. por 100 lb. Em Navio Estrangeiro 25s. 6d.
	Bahia	,,	31	32	
	Maranhaõ ...	,,	31	32	
	Pará.....	,,	—	—	
	Minas Novas .	,,	—	—	
	Capitania.....	,,	—	—	
Couros secos salgad.	Rio Grande...	,,	8	$9\frac{1}{2}$	$9\frac{1}{2}$d. por Couro.
	Monte Video .	,,	9	$10\frac{1}{2}$	
	Pernambuco .	,,	—	—	
Anil.....	Rio	,,	3sh	4	$4\frac{3}{4}$d. por lb.
Ipecacuanha .	Minas	,,	14	15	3s. 6d.
Tabaco ...	Rolo.....	,,	—	—	Direitos pagos pelo comprador.
	Folha	,,	—	—	
Chifres..	Rio Grande ..	por 123	—	—	

Premios de Seguros no mez de Agosto de 1815.

De Londres.							Para Londres.					
Premios.			*Retorno por Comboy.*			*Portos.*	*Premios.*			*Retorno por Comboy.*		
£.	s.	d.	£.	s.	d.		£.	s.	d.	£.	s.	d.
1	10	6	0	0	0	...Lisboa.....	1	10	6	0	0	0
2	2	0	0	0	0	...Porto.....	2	2	0	0	0	0
2	2	0	0	0	0	...Madeira.....	2	2	0	0	0	0
3	3	0	0	0	0	...Açores.....	3	3	0	0	0	0
3	3	0	0	0	0	...Brazil.....	3	3	0	0	0	0
4	4	0	0	0	0	...Rio da Prata	4	4	0	0	0	0

Cambios com as seguintes Praças.

Agosto de 1815. / Dias	Rio de Janeiro.	Lisboa.	Porto.	Cadiz.	Paris.	Amsterdam.
1	69	67	66½	40	22-0	10-10
4	69	67	66½	39½	22-0	10-10
8	68	66½	66½	39	22-40	10-12
11	68	65½	65½	38½	22-40	10-12
15	68	65½	65½	38½	22-40	10-12
18	68	65½	65½	38½	22-40	10-12
22	68	66½	66½	38½	22-40	10-12
25	68	66½	66½	39	22-20	10-12
29	68	66½	66½	39	22-20	10-12

ERRATAS

Mais notaveis do No. XLIX.

Pag.

4 alcada *l.* alçada.
7 providencia, *l.* providenciar.
11 creanda-se, *l.* creando-se.
16 da nosta, *l.* da nossa.
57 Berzelia, *l.* Berzelio.
59 Lamina socar, *l.* Lamina secar.
63 confiadas, *l.* confiados.
72 sacrifique, *l.* sacrifiquei.
99 Gôta, *l.* Gôta?
107 parisalidade, *l.* parcialidade.
117 inimigo, *l.* inimiga.
118 nosso, *l.* nossa.
129 para consulta, *l.* para consultar.
133 lhe concedeo, *l.* lha concedeo.

Ditas mais notaveis do No. L.

151 porque ser, *l.* porque se.
170 escolla, *l.* escolha.
182 (ultima columna) 8, *l.* 2.
203 Economia-se, *l.* economisa-se.
222 a providencia humana, *l.* a previdencia humana.
268 se continuar em, *l.* se continuarem.
281 depois da 3ª. linha acrescente-se o seguinte:—
3°. "Os navios e negociantes Prussianos naõ pagaraõ mais portagens, ou direitos do que os que pagam os Hanoverianos."
282 alem do Principado de Fulda, *l.* do Principado de Fulda.
291 Reforme-se o artigo 59 pelo modo que se segue:—
"A questaõ, se hum negocio deve ser discutido em Assemblea Geral, será decidida em Assemblea ordinaria, pela pluralidade de votos."
305 juntar, *l.* juntas.

O

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM INGLATERRA,

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, *&c.*

OUTUBRO, 1815.

Condo et compono, quæ mox depromere possim—HOR.

LITERATURA PORTUGUEZA.

TENDO o Investigador Portuguez, á folhas 15 do seu Periodico do mez de Março de 1815, chamado obra preciosa as cartas do Snr. Stockler, escritas* na Corte do Rio de Janeiro em 1813, porque alem dos conhecimentos que nella desenvolve, hé, e será sempre huma das fontes historicas dos Annaes Portuguezes, relativos ao tempo em que aconteceraõ os successos nella referidos; diz taõbem que a divide em nóve cartas, á que junta trinta e quatro documentos para provar o que em cada huma dellas assevéra; e que os objectos á que o Autor ahi se propoem, saõ vingar a

* As cartas naõ foraõ escritas, mas sim impressas no Rio de Janeiro, com permissaõ de S. A. R.—*Os Redactores.*

memoria do Duque de Alafoens, e defender a reputaçaõ da Academia Real das Sciencias, e a sua propria; affirmando que o desempenhou com dignidade, e logica; e que faz ver claramente o honroso e digno procedimento da mesma Real Academia no tempo do intruzo Governo Francez, porque longe de offerecer a sua Presidencia ao General Junot, como affirma o Autor da Historia Geral da invasaõ dos Francezes em Portugal, tivera a nobre resoluçaõ de recuzar-lha, sendo para isso indusida; ou tendo-lhe sido feita essa proposta pelo infeliz Conde da Ega, e outro socio, que naõ nomêa; acrescentando o mesmo Investigador do mez de Março á folhas 35, que o Snr. Stockler tivera a nobre resoluçaõ de impugnar, e combater em duas sessoens consecutivas, a proposta de Carrion de Nizas, em que pertendia se nomeasse Junot para Presidente da Academia, e se escrevesse á Napoleaõ huma carta de agradecimentos por querer tomar debaixo da sua protecçaõ a Naçaõ Portugueza; e que nem a presença do dito Carrion de Nizas, nem a influencia, que tinha com o General fizeraõ afroixar hum só instante a pertinaz resistencia do nobre Portuguez, do sabio Secretario, que entaõ erá da Academia Real das Sciencias, á huma acçaõ que elle julgava impropria daquella sociedade, e offensiva do nosso Augusto Soberano: E que o Snr. Stockler fora quem primeiro, que socio algum, impugnara victoriosamente a proposta de offerecer á Junot a Presidencia da Academia; e que esta adoptara o dictame do seu illustre Secretario. Dois foraõ os principaes objectos que o Snr. Stockler pertende mostrar, que o obrigaraõ á fazer a defeza da Academia; o primeiro de naõ nomear Junot para seu Presidente, antes recusar-lhe essa nomeaçaõ, e de naõ escrever a Napoleaõ á carta de agradecimentos pela mercê de lhe ter mandado a supposta Carta dos nossos Deputados em França; e o segundo foi vingar a offença, que elle imaginava resultar á mesma Academia da expressaõ *corpo sem alma*, de que se servio o Snr. Jozé Accurcio das Neves, na sua historia da invazaõ dos Francezes em Portugal: Estes saõ os dois objectos, que elle inculca; mas realmente naõ foi se naõ hum, que erá a sua propria defeza, sem attender á outra couza. Passo primeiro á mostrar,

que a Academia naõ necessitava de defeza, porque nunca foi manchada, nem com suspeitas de culpa; e que quando a necessitasse, o havia fazer com mais dignidade; offerecendo ao publico hum documento firmado com as suas armas; mandado fazer por algum dos seus socios; que depois de feito, o apresentasse em sessaõ Academica para se approvar; e assim dar-se ao prélo. Nada disto tiveraõ as Cartas do Snr. Stockler, e até foraõ escritas depois de se lhe ter negado a licença, que para isso pedio á mesma Academia; e por tanto as imprimio no Rio de Janeiro em 1813. Há outra rasaõ ainda mais forte para se fazer suspeita a defeza feita naquellas Cartas; que hi o naõ ter sido o offerecimento da Presidencia, e da carta de agradecimentos negocio Academico, nem tractado nas suas sessoens, mas sim por alguns socios fóra da Academia, entre si, e Carrion de Nisas; como elles confessaraõ, quando o Snr. Stockler pertendeo huma attestaçaõ do Corpo Academico, que lha naõ déo, por naõ ter sido tractado em sessaõ regular, nem constar das suas actas. Há duas coizas que podem fazer suspeitar que a Academia offerecera a sua Presidencia á Junot, e se proposera á escrever a figurada carta de agradecimentos á Napoleaõ; porem ambas se desvanecem com o que passo á referir. A'primeira dá motivo o Senhor Stockler na sua defeza, quando diz, que a Academia, em lugar de offerecela, tivera a nobre resoluçaõ de recuzar-lha; dando á entender que este negocio tinha sido objecto das suas sessoens, que nunca foi; e a segunda foi o que publicou Junot na Gazeta de 12 de Abril de 1808, aonde diz, que este corpo scientifico lhe offerecera a sua Presidencia, mas que elle só aceitara a carta de Socio Honorario. Prova-se que nunca foi proposta Academica o offerecimento da sua Presidencia á Junot, porque naõ consta das suas Actas; e sendo este o negocio o mais importante, e o de maior honra, por ser o unico que nomea o seu Presidente, certamente se havia lançar no livro das suas Actas; do mesmo modo que se praticou com a nomeaçaõ do mesmo Junot, para Socio Honorario. Pelo que pertence á Gazeta, de que fiz mençaõ, pouco hé preciso para provar a sua falsidade; por que alem do nenhum credito de semilhantes papeis publicos

daquelle tempo, e de naõ constar dos livros Academicos daquella disgraçada epoca, tem o da inverosimilhança; por que quem acreditará que Junot preferio ser Socio Honorario, podendo ser Presidente, e que havia figurar na Academia como segundo, sendo primeiro em todos os outros lugares distinctos da Naçaõ? Só quem o naõ conhecesse, e ao seu systema de primasia. Provado que nem a Presidencia da Academia, nem a carta que se pertendia escrever-se á Napoleaõ, foraõ negocios deste illustre corpo; fica taõbem claro que os serviços que o Snr. Stockler pertende ter feito á mesma Academia, defendendo-a, saõ nenhuns; e apurando mais a questaõ a offende altamente, quando declara que todos os tribunaes e corporaçoens respectaveis existentes na Capital foraõ convocadas á Caza do General Junot, para o felicitarem pela usurpaçaõ que tinha feito em nome de Napoleaõ da Naçaõ Portugueza, para a governar em seu nome dahi para diante, como elle se explica na sua Carta oitava á folhas 84 da sua obra, e na 9ª á folhas 108 aonde taõbem diz, que a Nobreza, o Clero, e os Tribunaes do Reino foraõ forçados á assignar as representaçoens, e requerimentos, que haviaõ ser remetidos á Napoleaõ para lhe pedir hum Rey da sua familia. Nestas duas Cartas dá á entender, que a Academia pedio á Napoleaõ hum Rey, sem declarar se foi para isso obrigada; mas este Corpo de Sabios Portuguezes naõ foi chamado para fazer essas assignaturas, nem assistio á similhante acto. Se o Snr. Stockler naõ tivesse na sua sobredita Carta 9, á folhas 108, pertendido persuadir, que o naõ ter assignado aquella petiçaõ de Rey, erá hum serviço, e o ter assignado hum crime; nesse cazo todos os que assignaraõ, ainda que obrigados, naõ tem o merecimento que elle pertende ter feito com a sua falta de assignatura; antes o crime que elle só assim reputa: mas o que hé mais para admirar, reduz-se o produzir a defeza que o Snr. Stockler voluntariamente fez á Academia, antes a manchala com o imaginario crime de ter assignado, sem o ter feito. Se as suas intençoens fossem sinceras, e naõ tivessem por objecto a sua propria defeza, ainda á custa da reputaçaõ dos Tribunaes e Corporaçoens que assignaraõ, sendo forçadas á isso, e de alguns Patriotas, que o naõ

fiseraõ, sendo avisados para o fazer, poderiaõ as suas cartas sobre tal assumpto naõ merecer a censura que lhe faço! Ellas naõ manchaõ a Academia somente, em a meter no numero das Corporaçoens que assignaraõ a petiçaõ de Rey á Napoleaõ; mas taõbem na critica que fez ao Snr. Jozé Accurcio das Neves, pela expressaõ de que se servio, quando fallou deste corpo na sua historia da invasaõ dos Francezes em Portugal, dizendo que estava entaõ como hum *Corpo sem Alma.* Esqueceo-se que esta obra tinha sido apresentada á este mesmo Corpo, o qual lendo-a a naõ reputou offensiva, antes muito digna de louvor; e tanto assim o entendeo, que pelo seu merecimento o nomeou seu socio correspondente; em cuja nomeaçaõ entrou o dito Snr. Stockler como socio, que entaõ erá. Feita a nomeaçaõ do Snr. Jozé Accurcio das Neves por votos unanimes da Academia em 1811, e reputada a sua obra digna de louvor; assim o foi taõbem pelo dito Snr. Stockler até 1813, em que a declarou offensiva ao decoro deste Corpo scientifico, que nunca mudou de opiniaõ á respeito do seu merecimento. O Snr. Stockler contradiz o seu primeiro juizo, quando louvou esta obra em 1811, com a censura que lhe faz em 1813, em que a declara indecorosa á Academia; querendo persuadir que esta censura lhe tinha sido encomendada por este Corpo scientifico; que nesse supposto se podia chamar inconstante nas suas opinioens, e contraditorio no juizo que fizera daquella obra. Eis aqui mais hum motivo com que o dito Snr. Stockler comprometeo este Corpo; fazendo-o figurar na censura contra o Snr. Jozé Accurcio das Neves; quando este sabio Magistrado, e Socio, teve a ingenuidade de declarar o sentido da sua expressaõ, que só o Snr. Stockler julga offensiva do decoro de hum Corpo de Sabios da Naçaõ, como se pode ver no tomo quarto da sua obra já citada á paginas 58, em que diz o que a Gazeta de 12 de Abril de 1808 trazia, sem approvar a sua veracidade. O Snr. Stockler naõ se contentou de offender a Academia em corpo; mas taõbem passou á fazer o mesmo aos seus socios em particular, como se deduz da expressaõ, que vem na sua Carta 8, á folhas 91, pelas palavras seguintes: " Naõ farei especial mençaõ de cada huma das obras que se leraõ nas ses-

soens ordinarias; por que nem de todas me recordo, nem todas mereceraõ ser memoradas, como producçoens de distincto merecimento." Se o Snr. Stockler se esquecesse de todas as Memorias que se lêraõ, naõ injuriaria taõ claramente o grande numero dos Socios que tinhaõ escrito algumas; nem taõbem o faria á mesma Academia, em quanto affirma, que naõ foraõ julgadas de merecimento distincto muitas, que ella assim declarou, e que mandou se publicassem, como effectivamente se fez no Discurso Historico que deu o seu Secretario em 24 de Junho de 1812, na Sessaõ publica desse dia, celebrada em obsequio do Principe Regente Nosso Senhor. O respeitavel nome da maior parte dos Autores das Memorias, que vem no tal discurso historico, hé mais que bastante para as fazer reputar de merecimento distincto. Limitei a generalidade dos Autores das Memorias, por entrarem nella duas minhas; mas por huma parte o amor proprio, que dezejando ter elogios, detesta soffrer injurias que naõ merece, me fáz declarar que me foi muito sensivel ver-me privado da honra, com que a Academia me approvou as duas Memorias, que acima referi, e foi por esse motivo, e por outros, que ainda heide referir, que em defesa propria da Academia, e do Tribunal do Proto-Medicato, e de pessoas muito respeitaveis da Naçaõ, hé que tomei sobre mim taõ arduo, como doloroso trabalho. Diz o Snr. Stockler na sua Carta 8, á folhas 84, que se achara presente em caza do General Junot com todos os Tribunaes e Corporaçoens respeitaveis existentes na Capital, para o felicitarem pela usurpaçaõ da nossa Monarquia. Com esta generalidade offende a Academia, e o Tribunal do Proto-Medicato, que nunca foraõ convidados, se naõ para agradecer o perdaõ dos dois terços da contribuiçaõ que haviaõ exigido á Naçaõ pelo resgaste das suas propriedades. Neste ajuntamento naõ se exigio assignatura alguma de pedimento de Rey á Napoleaõ; o que se fez depois na Junta dos tres Estados, aonde naõ foraõ aquellas duas Corporaçoens, á que eu pertencia; mas o dito Snr. Stockler, com o que acima refere, e com o que repete á folhas 108 da sua Carta 9, dá á entender que a Academia ahi foi presente, e diz claramente que o Tribunal do Proto-Medicato sem duvida

assistio; nem outra couza se pode deduzir das palavras de que se serve neste lugar, que saõ assim: " Se o que naõ fiz merecesse ser relatado á V. A. R., acrescentaria que naõ assignei, nem em cazo algum assignaria as famosas representaçoens, e requerimentos que a Nobreza, o Clero, e os Tribunaes do Reino foraõ forçados á assignar, e á dirigir ao Imperador dos Francezes;" porque naõ excluio da generalidade da sua affirmativa nem hum, nem outro Corpo. Do livro das Actas daquelle tempo naõ consta que a Academia fosse avisada senaõ para os agradecimentos do perdaõ da contribuiçaõ, que se effeituou em caza de Junot, e de nenhum modo para pedir Rey, que foi na Junta dos tres Estados. O sobredito Snr. Stockler, para fazer valer mais os seus serviços, e acrescentar o numero delles, diz que o naõ assignar o que os Tribunaes assignaraõ era hum serviço relevante, fazendo consistir o seu valor em estar presente áquelle acto, e praticar o heroismo de naõ querer assignar. Ninguem duvidará que hum semelhante procedimento, sendo provado, inculcava hum heroismo sem exemplo, ou huma loucura desmarcada. Mas naõ o provando o Snr. Stockler, senaõ com a sua propria affirmativa, naõ deve exigir do publico que o acredite, antes lhe deixa o direito de fazer as reflexoens que lhe parecer; como por exemplo, que hum procedimento contra hum Governo despotico, que se occupava particularmente em se fazer temer, naõ deixaria sem castigo hum tal attentado, ainda que o julgasse produsido pela loucura; de que o mesmo Junot nos déo exemplo em hum louco, que gritava pelas ruas. E alem disto huma acçaõ taõ dezusada, e de patriotismo taõ sublime, naõ se havia sepultar no esquecimento, nem havia escapar á diligencia do Autor da Histrria da invasaõ dos Francezes em Portugal, como hum dos principaes factos della, e que mais notavel se fazia pela sua raridade. O Snr. Stockler confundio chamamento á casa de Junot com o da Junta dos Tres Estados, por que no primeiro naõ houve senaõ agradecer o perdaõ da contribuiçaõ, mas que servio de preparatorio para as assignaturas de pedimento de Rey á Napoleaõ, que eu naõ assignei por que as duas Corporaçoens do Tribunal do Proto-Medicato, e da Academia Real das Sciencias naõ foraõ

forçadas á fazer taes assignaturas, por isso naõ me julgo com mais merecimento, que aquelles honrados Portuguezes, que o fizeraõ debaixo de baionetas, e cujo leal comportamento anterior e posterior naõ desmentio o seu patriotismo. Com tudo naõ posso deixar no esquecimento o heroismo de alguns patriotas, que sendo avisados para essas assignaturas, naõ compareceraõ na Junta dos Tres Estados, aonde os esperavaõ, devendo recear com a maior probabilidade que a sua falta houvesse de ser conhecida, pela importancia dos seus empregos, e que incorreriaõ na indignaçaõ do General, e até de Napoleaõ, á quem tudo havia ser presente. Esta falta de assignatura hé hum serviço relevante, e os seus Autores merecedores de recompensas proporcionadas ao que fizeraõ. Naõ nomearei todos os que se destinguiraõ neste serviço, por que naõ sei senaõ os que passo á referir—O Exmo e R^mo^ Snr. Principal Souza—O Exmo e R^mo^ Snr. Principal Mello, da Calçada do Combro—O Illmo e Exmo Snr. Marques das Minas—e o Illmo e Exmo Snr. Conde de Figueiro—o Illmo Snr. Joaõ Antonio Salter de Mendonça, sendo Procurador da Coroa—os Ill^mos^ Snrs. Desembargadores desta Relaçaõ, Joze de Abreu Bacelar Chichorro—Francisco Coelho de Souza Sampaio—Joaquim Gomes Teixeira—e Antonio Rodriguez Velozo, que está empregado no Rio de Janeiro. Pertendeo o Snr. Stockler com o documento que traz nas suas Cartas já citadas, á folhas 172, provar que elle com toda a Academia se opposera á nomeaçaõ de Junot para seu Presidente, e á pertençaõ de Carrion de Nisas de agradecer á Napoleaõ a communicaçaõ da denominada Carta dos nossos Deputados em França. Alem do que já fica provado contra semelhante facto, em quanto com elle se pertende persuadir que este Corpo scientifico entrou nelle; devo acrescentar o que realmente se passou á este respeito. Apresentou-se o Snr. Stockler em huma Sessaõ Academica pedindo á este Corpo hum documento, proprio para desmentir diante do Soberano, e até do publico, se necessario fosse, as calumnias que os seos inimigos haviaõ divulgado contra elle no Rio de Janeiro, nesta mesma cidade, e talvez que até em alguma outra mui consideravel da Europa, figurando-o como o fautor das

pertençoens dos Francezes na Academia, e especialmente da supposta offerta da sua presidencia, como elle se explica; e teve a fraqueza de assistir á decisaõ da sua pertençaõ, mas taõbem teve o desgosto de a ver indeferida: determinou entaõ a Academia que ficasse para a sessaõ proxima a sua ultima resoluçaõ; teve a mesma sorte; e reservando-se para a terceira, aque elle naõ foi presente: nessa occasiaõ alguns dos socios declararaõ, que aquelle negocio nunca tinha sido proposto em sessaõ academica, nem escrito no livro de suas actas; por que Carrion de Nisas o tinha communicado á alguns dos socios, fóra da sessaõ, e que o tinhaõ dissuadido dessa pertençaõ; sendo hum dos desta associaçaõ privada o sobredito Snr. Stockler. A' vista desta confissaõ, que próva naõ ter este corpo scientifico tido parte no que se-lhe imputa; resolveo, que os socios que assistiraõ á essa proposta, feita fóra de sessaõ, lhe attestassem o que sabiaõ; e hé muito para notar que se-lhe passasse este documento taõ informe, que trazendo no frontespicio o titulo de attestaçaõ de muitos, só apparecia assignado pelo Secretario, e acabando por certidaõ, se naõ referia ao livro, de que foi extrahida. O que taõbem affirma a paginas 85 da sua Carta 8ª, fazendo-se autor da repulsa de Junot para Presidente, hé provado pelo contrario na Acta de 15 de Fevereiro de 1808, em que só se tractou de o nomear socio honorario, e á Carrion de Nisas correspondente, em que eu estou assignado, e o dito Snr. Stockler com os mais socios que foraõ presentes, formando corpo academico, que todos fizemos esta nomeaçaõ na forma dos estatutos academicos, que mandaõ fazer os socios effectivos das pessoas que tem os maiores empregos e dignidades da naçaõ; o que se verificava no Junot, que entaõ as occupava, ainda que como usurpador, e perfido possuidor. Tenho, á meu ver, feito a defeza da Academia, e do Tribunal do Proto-Medicato, á que pertenço, dos outros Tribunaes, e Corporaçoens, e personagens, das quaes algumas merecem ser memoradas pelos perigos á que se expozeraõ em naõ assignar, sendo avizadas para isso, fazendo ver, que os que assignaraõ sendo mandados, naõ merecem por isso ser censurados. As provas que que tenho produsido, e as fontes de que tirei os seus

fundamentos, podem aclarar os autores do Investigador Portuguez, para que com a imparcialidade do seu costume, e até do seu instituto, ponhaõ a questaõ na clareza que exige taõ importante objecto. Lisboa, 30 de Abril, de 1815.

JOZE MARTINS DA CUNHA PESSOA.

Nota para se examinar se o Rio de Leiria na sua fóz da Vieira hé susceptivel de algum milhoramento, que facilite os Embarques de Madeiras principalmente do Real Pinhal de Leiria.

O rio Liz, e Lena, cercaõ a cidade de Leiria, e formaõ o seu confluente pouco abaixo desta, aonde unidos em hum só rio correm pelo campo de Leiria até o Már que fica proximo á Vieira.

De Veraõ saõ pouco consideraveis; porem de Inverno levaõ agoa que me parece os pode tornar navegaveis á piquenos barcos até á dita cidade.

De Veraõ mesmo na sua embocadura costumaõ ter de 10 á 12 palmos de fundo nas marés de Lua: a costa hé brava e sem abrigo natural, e toda formada de arêa.

Quaze todo o Campo de Leiria até o Már hé bordado de mattas de Pinheiros, que podem fornecer muitas madeiras, e lenhas, em todo o tempo, mas principalmente de Inverno se pode por meio da flutuaçaõ conduzir na distancia de mais de duas legoas todas estas madeiras, e lenhas até á embocadura do rio no Már.

A extremidade do Real Pinhal de Leiria toca as agoas deste rio do lado do Norte; aqui junto há huma pescaria que se faz com Redes de Arrastar, chamadas *Artes*, e com huns barcos chatos, que uzaõ os Pescadores, chamados Saveiros; e neste mesmo sitio se faz o embarque das madeiras na costa, formando jangadas por meio de hum Cabo, ou Vaevem, á que se prende a madeira, e que a Lancha do mesmo Hiate á menor distancia recebe, e depois de formadas saõ conduzidas á reboque pelos ditos Saveiros para bordo dos Hiates.

Nestes Saveiros costumaõ andar vintecinco pessoas para cima com quatro remos demaziadamente pezados.

Muitas juntas de Bois arrastaõ as madeiras para aborda do Már, as quaes já ali se achaõ em deposito á certa distancia; huma porçaõ de homens hé alem disto empregada em atár estas madeiras ao Cabo do Vaevem, e empurralas para o Már, de forma que tudo se faz á força de braços.

Naõ se servem de couza alguma deste Rio, porem parece-me que o Rio hé susceptivel de melhoramentos, e que hum homem habil poderia conseguir tornalo de grande utilidade, facilitando este importantissimo serviço, e tornalo muito menos dispendioso, alem de pouparem-se os braços, e carros de que se experimenta taõ grande falta naquelles sitios, e que podem ser empregados em outros serviços da mesma importancia, que ficaõ privados, e sem effeito no tempo dos embarques. Se se poderem conseguir alguns melhoramentos neste Rio, que torne praticavel os embarques de Veraõ, ao menos feitos em pequenos barcos, que possaõ entrar dentro do Rio, ainda que naõ carreguem senaõ solho, e madeiras curtas, ter-se-há, sem duvida, conseguido dar hum valor duplo ao Real Pinhal de Leiria, que fornece huma prodigioza quantidade de madeiras, e lenhas, que para poderem ter valor, hé necessario transportalas, pois que no Pinhal saõ sem duvida de nenhuma importancia.

Discurso de Maximo de Pina em 1600 *sobre se fazer navegavel o Rio Nabaõ.*

De Thomar á Tancos saõ tres legoas que se andaõ por terra por falta de se navegar legoa e meia do Rio de Thomar até entrar no Zezere; por que o Zezere de inverno hé navegavel desde Punhete, onde se mete no Tejo, até á foz do Rio que hé huma legoa; e de Veraõ se navega quazi taõbem como o Tejo, e os passos que tem difficuldade, continuando-se a navegaçaõ, se podem fazer milhores que os do Tejo á pouco custo.

A' Thomar pode hir ter quazi toda a carga, que vai á Tancos, por ser a estrada principal donde lhe vem, e na Villa há Azeites, e algum Paõ, muita Pedraria e

boa, que se vê por toda a Ourela do Tejo até esta cidade.

A difficuldade se apresenta na legoa de Thomar á minha quinta de Matreina, e principalmente na meia da quinta á fóz.

As perdas notaveis que se podem considerar saõ os Moinhos, e lagares de Thomar a largura da levada até a Guarreira, os Moinhos, e lagar de Antonio de Abreu, o Caneiros dos Padres de Sta. Cita, os meos moinhos, lagar, pizoens, e nora que movo com a agoa, e o meu Caneiro, e hum de Jeronimo Rodrigues, outro de Antonio Váz: mas o remedio de alguma destas perdas se vê na ordem de navegar, outras se podem pagar com pouco preço.

Acima de Thomar, tanto como do Chafariz de Andaluz á Ribeira, sobre pedra, e com muita que pende do monte, que está á vista, se fará huma preza, da qual no Veraõ vá todo o Rio por huma livada, e sem artificio conhecido, naõ entre no Inverno mais da necessaria: esta levada hirá ter á Varzea pequena, onde fará moer hum assento de Moinhos, igual ao que ora móe ao pé da Ponte.

Depois de sahir delles a agoa, se tomará della a sexta parte, e com as cinco partes moeraõ mais lagares do que agora estaõ ao pé da Ponte.

A sexta parte, que se havia de tomar, hirá pelo pé da costa, e depois de dár na Varzea grande fará alveo bastante para se navegar até á fonte que está á S. Lourenço; e desta mesma sexta parte se tirará a agoa necessaria para fazer hum cáno por cada lado da rua que desse ao Rio, do qual se regue os quintaes todos, e se sirvaõ os vezinhos; e o resto se torne a vazar nas moendas, e póde tornar-se taõbem abastante para regar o que parecer da Varzea grande.

Os PPes. do Convento de Thomar desejaõ fazer mais lagares, pela falta que delles há, e por se anteciparem ás pessoas que allegaõ esta cauza para pedirem licença para os fazerem, por esta razaõ haveraõ por bem empregado o gasto da primeira preza, e levada, até os fazer na Varzea pequena; e naõ faltaraõ particulares, que desejem o mesmo; o povo ficará melhor servido, e accommodado.

A ainda que se naõ fizéra este assento novo, só com

os lagares moerem de noute e de dia, como em toda a parte do Reino, o que naõ fazem em Thomar, senaõ de dia, se recupera a perda do sexta parte da agoa, mormente que os lagares moem de inverno quando a agoa sobeja.

Nos moinhos de paõ se pode fazer na queda, que se perde antes de moerem, hum assento de Azanhas, que môaõ tanto como os que móem agora, descontando-lhes a sexta parte da agoa que se há de tirar na Varzea pequena, e naõ toda; porque a do serviço ordinario em fim se leva em cantaros, e a que sobeja dos quintáes, torna aos moinhos; e da navegaçaõ só quando entrarem, e sahirem os barcos se perde; porque como no mais tempo, hade estagnar, torna taõbem dos moinhos, e se em cada hum destes assentos fizerem dois moinhos de regolfo, como os meos; se accrescerem mais moinhos, ficará muito maior o expediente das farinhas; porque séte pedras ordinarias que podem moer com o rio de Thomar, á trinta alqueires por pedra, podem moer em todo o dia e noute duzentos e dez alqueires, e só dois moinhos dos meos moeraõ mil.

Donde consta, que com pouca despeza, com proveito das partes, pode ficar a Villa melhor servida, e illustrada, e feita a navegaçaõ até á Fonte de S. Lourenço; por que taõbem particulares faraõ ao longo de toda a Varzea, a levada para os barcos, dando-se-lhes chaõs para cazas, e quintáes regados; e só ficará por fazer de padraõ á padraõ, e o sitio para a sobida dos barcos á S. Lourenço.

Junto ao padraõ do dito Santo pelo ribeiro que lhe fica ao lado, se pode tornar á tomar todo o rio com outra preza, e levalo pela estrada abaixo, tomando para os barcos dezaseis palmos, e deixando para a estrada bastante, e o necessario, e entrando pelas testadas alheias, devem seus donnos satisfazer-se com o commodo de se averem de regar suas terras: há de ter esta levada, até quatro sitios de comportas, ou apartadas, se quizerem nellas fazer moendas, ou antes na paragem de Ponte da Guarreira, por que assim se regará mais terra.

Ao ribeiro que vem de Sta. Maria dos Olivaes, se deve tomar huma parte do rio, e levala pela banda de

alem do rio para effeito de se regar, como por estoutra parte.

Nesta legoa de terra se poderaõ bem regar tres mil geiras de terra de alqueires de trigo de semeadura, e se obrigarem os donnos á vende-las por mais a terça parte, ganhar-se-ha a metade pela mor valia dos regadios; e obrigando-os a regar, e vendendo-lhes a agoa para cada geira á tres cruzados de foro por anno, parece preço moderado, e monta cada anno nove mil cruzados.

Estas terras regadas daõ quatro novidades cada anno, e quazi sempre perfeitas, e certas; á saber— Ferran, Linho, Nabos, ou outras que se semeaõ, em lugar de cada huma destas. Podem-se taõbem dar outras couzas mais rendozas, como saõ Canas de Assucar, Batatas que meu Pay mandou de Alvez á Rainha, de nove arrateis, Algodaõ, Jerzelim, Ervadôce, e criar-se-haõ muitos gados com as mondas continuas.

As oliveiras, que ficarem razas nas terras assim cultivadas, como affirma hum autor Hespanhol, podem dar novidade cada anno maior, e de mais fundiçaõ, e apanhadas com barco á Hespanhola pode-se-lhe recolher os frutos sem damno da arvore, e com a mesma preça que se agora apanha, varejando, e sem danar o que estiver semeado debaixo.

E ainda que naõ sejaõ mais que as quatro novidades ordinarias, como aquella terra paga dizimo, e oitavo, e a oitava parte da nona que fica por oitavar; a terra, que em hum anno costuma á dar cem alqueires de Paõ, e paga dez de dizimo, regada dará quatro centos, e pagará de dizimo quarenta; e onde pagar onze de oitavo, regada pagará quarenta e quatro, que saõ sete partes e meia; mais naõ fallando na quantidade que se fizer de ortas e boas frutas, onde, e nas couzas que nomeei, e nas sementes extraordinarias, e na vantagem que cada novidade regada terá, quantidade, e bondade; haverá ganho excessivo.

E quanto ao dizimo, e oitavo, no que de novo accrescer pode S. M. ter pertençaõ porque tenho ouvido que em Castella concedeo o P. Santo por semelhante beneficio os dizimos aos Reys, onde os mantimentos saõ menos necessarios.

E quando tudo ouver de ser da ordem, com muita

razaõ se deve fazer o gasto á sua custa, e ficaraõ os nove mil crusados forros para S. M.

Dos Olivaes que se arrancarem, se faraõ infinitos novos, os quaes se se pozerem nos montes, tirando-lhes sómente o máto, e naõ os lavrando, e fazendo-lhes regos ao livel, nesta forma faraõ melhor, e mais barato effeito que a lavoura, por que assim se umedeceraõ os montes, e as arvores teraõ nelles vantagens, segundo tenho visto, porque se se lavraõ todos os annos, em poucos se desfazem em arêa que entupe os rios, e desarreigaõ-se as arvores; e se se lavraõ de annos á annos, fazem no anno que lavraõ vir as raizes buscar a terra movida, e despois com a outra lavoura as damnificaõ, cortando-as, o que se naõ entende nos baixos, onde por naõ fugir a terra se podem lavrar cada anno, sem damno das raizes.

As tres mil geiras de terra levaõ de semeadura nove mil alquires de paõ, que, se se regarem, huns annos por outros, á dez alqueires por hum, daõ noventa mil; e regados levaõ de semeadura trinta e seis mil alqueires, que daõ tresentos e sessenta mil, e monta o crescimento de dizimo, e oitavo cincoenta e oito mil alqueires.

Avendo muitos lagares seraõ melhores os azeites, e haverá muita albufeira sem sál, para estercar as terras, que taõbem tem commodidades de cál barata que pelo pouco que della basta, e muito que dura na terra, a muita bondade, e por naõ trazer sementes, com que os outros estercos sujaõ as terras, hé dos milhores. O mesmo fazem os tremoçaes; e taõbem se estercaraõ estas terras com as enxurradas que vem sobre pó, e com os nateiros da levada com barro na terra fraca, e arêa na forte: para tudo tem commodo aquella terra.

Enobrece-se Thomar, dá-se aos vezinhos grande commodidade de menor custo em seus serviços, enriquece-se, e pela mesma razaõ povoa-se mais; e assim se faraõ em muita parte de Portugal, e Hespanha, nesta materia muito avantajados effeitos, e só ella terá de novo este crescimento, porque todas as outras naçoens que tiveraõ semelhantes commodidades, cuido que se lograõ já dellas.

Os regos das ruas de Thomar devem fazer os vezinhos em suas testadas, á sua custa.

O lagar de Antonio de Abreu no inverno terá pouca perda; nos moinhos será notavel; a que tiver em ambos dira elle, e constará.

A valla dali até Thomar hé de huma legoa, quanto caiba hum barco, e só terá huns recéssos, ou voltas, onde se desviem os barcos huns dos outros: os que uzaõ em vallas podem saber o que isto custará em plano, e sem pedra.

Deitando-se a terra em valo para a parte de cima se tomaraõ as agoas de inverno para se levarem á quatro regatos, onde se podem reduzir todas, e passar por baixo da levada com lage, que há na terra muitas, e boas, effeitas nestes sitios comportas, se se abrirem em certos tempos, correrá a agoa com furia e alimpar-se-há a levada. Por ser agoa mança, haverá nella muita carpa, e tecas, e amoreiras pelos lados.

Isto hé o que me parece da navegaçoõ, e quantidade de regadio, e rendimentos delle até á Ponte da Guarreira, com declaraçaõ, que contas haõ mister communicadas, e feitas de vagar, e as estimaçoens das geiras, comprimento, e descida, medidas, e vistas de vagar, o que tudo me faltou, e tempo para mais larga narraçaõ; e farei, parecendo que leva isto caminho, e direi a ordem de navegar da minha quinta ao Zezere fazendo noutra forma o mesmo effeito.

Descripçaõ do estado em que ficavam os negocios de Mossambique nos fins de Novembro de 1789, &c. Escripta em 1790, por Jeronimo Joze Nogueira de Andrade.

(Continuada da pag. 339, do No. LI.)

" Durou por largo tempo este methodo de commerciarem e roubarem nesta Ilha, (os Baneanes) sem passarem ás terras firmes de Mossuril e Cabaceiras; aonde alguns Portuguezes, e alguns Christaons, filhos da Asia, hiam fazer o ramo de commercio do marfim com os Caffres Mujáos, que costumam todos os annos trazer ás ditas terras este marfim, alguns escravos, ferro e legumes pelos mezes de Maio e Setembro, em que se retiram, levando os panos de algudaõ, ou fato, que assim se chamam as ditas fazendas de algudaõ que

se lhes daõ em trôco do seo marfim e mais generos (cujas fazendas correm entre elles, e toda a mais Caffraria, como o dinheiro entre nos). Chegando porem o Governador e Capitaõ General Antonio Manoel de Mello, que poucos mezes depois se matou por suas maons, e pondo em execuçaõ a lei de 10 de Junho de 1755, pela qual mandou S. M. franquear esta Africa Oriental para hum commercio livre á todos os moradores da Asia, franquearam-se taõbem imprudentemente as portas á este bando de ladroens, que estavaõ encerrados nesta Ilha de Mossambique, e se passaram logo ás terras firmes, aonde entraram á fazer das suas habilidades. *Suicidiando-se* o dito Capitaõ General, como fica dito, succedeo-lhe interinamente o Brigadeiro David Marques Pereira, e nos poucos mezes que governou, privou-os de passarem ás preditas terras, por hum rigoroso bando, que fez publicar á instancias dos officiaes da Meza da Misericordia, que entaõ fazia as vezes de Camera.

" Pouco tempo depois quiz este Brigadeiro reformar o seo bando, tornando á admitilos nas terras; porem a dita Camera, ou Meza de Misericordia, oppondo-se á este reforma do bando, que erá vocal, naõ excedeo muito a dita reforma os limites da razaõ, pois somente lhes concedeo liberdade para hirem ás ditas terras fazer as suas cobranças; e que para isto seria precisa licença do Governador, sendo por escripto e com dias determinados, e hiriam acompanhados de hum Sargento, que lhes embaraçaria fizessem commercio algum, e os tornaria á fazer recolher, findo o termo da licença. Succedendo eu á este Governador, conservei os ditos Baneanes nesta mesma sugeiçaõ; mas a chegada do meo successor Joaõ Pere ra da Silva Barba tornou á abrir-lhes as portas, franqueando-lhes a passagem e o commercio livre nas ditas terras, porque elles foraõ taõbem francos em despender muito ouro e patacas.

" Veio o General Balthasar Manoel Pereira do Lago, recompraram a mesma liberdade, e pagaram, para se introduzirem nos Rios de Senna; aonde estabeleceram grandes cazas de commercio, administradas por Baneanes da 3ª classe, que saõ os que eraõ taber-

neiros, e por consequencia ainda mais ladroens que todos os outros.

" Hé preciso advertir, que no anno de 1777, que foi ante penultimo do Governo de Balthasar Manoel, interrompido pelo seo falescimento em Junho de 1779, se desfez a Companhia dos Mazanes de Diu, que já tratei; e por consequencia ficaram os Baneanes á commerciar, cada hum por sua conta: mas crescendo desde entaõ mais e mais destas aves de rapina sobre esta Colonia, hé provavel cresceriam taõbem os donativos, e se lhes augmentariam as liberdades, isençoens, e franquezas, como foraõ as de passarem á Senna, e ás Ilhas de Cabo Delgado.

" Nos poucos mezes do governo interino do Desembargador Diogo Guerreiro de Aboim accresceram as dadivas, e foraõ igualmente beneficiados elles beneficiantes. Chegou Joze de Vasconcelos de Almeida, entraram logo os Baneanes á despender com maõ larga, deram ouro e patacas, e receberam o dominio e a posse de toda a caza delle Governador, aonde entravam com preferencia á todas as mais pessoas, até o mais occulto Gabinete, cuja entrada lhes erá taõ franca á toda a hora como a concessaõ de tudo o que pertendiaõ.

" Morreo o dito General, entrou no governo interino o Tenente Coronel Vicente Caetano da Maia, e logo souberam os Baneanes conciliar nelle a mesma benevolencia, e os costumes do seo antecessor. Dezembarquei eu aqui, e achei hum ajuntamento de mais de trezentos Baneanes, muito alegres, e com demonstraçoens de contentamento na minha chegada; mas naõ sei se agora estaraõ do mesmo animo. V. Exa. o verá quando la chegarem as suas queixas delles contra mim; e por em quanto sirva-se V. Exa. ter o papel No. 2 que hé a copia de hum bando que aqui mandei publicar; e delle verá V. E. qual será o gosto com que elles receberiam as premicias do meo governo.

" Tendo até aqui narrado a introducçaõ dos Baneanes nesta Colonia, e a decadencia ou augmento da liberdade do seo commercio segundo as differentes epochas dos governos desta Capitania no decurso de 96 annos, que tantos há, com pouca differença, que estes mal-

vados homens vieraõ nella estabelecer-se; vou agora dar huma idea do caracter, das maximas, e do modo com que todos os ditos Baneanes se conduzem, digo, huma idea; por que só quem os trata hé que pode bem conhece-los todos, e digo todos, por que todos saõ iguaes.

" Já disse neste papel, que os Baneanes chamaõ fortuna e habilidade á toda a qualidade de roubo que podem cometer; e aquelle delles que mais furta, e com maior destreza, este hé entre elles o melhor, o mais honrado, e o de maior juizo. Taõbem disse, que os ditos Baneanes saõ de casta gentilica, cujos ritos seguem com alguma differença dos outros gentios; e que se accreditam mais nobres que as outras castas gentilicas, por se terem conservado desde os seos principios, sem mistura de outra casta, tendo elles, e todos os seos antepassados sido commerciantes, sem nunca tomarem outro modo de vida. Ora hé indubitavel, que tendo-se estas familias empregado no commercio, há tantos centos de annos, e tendo, como tem, a prevençaõ de ensinarem seos filhos e de deixarem seos protocolos, aonde ficam declaradas todas as habilidades ou ladroeiras que fizeram nas suas negoceaçoens, seraõ certamente os actuaes Baneanes mais habilidozos que os antigos, e por consequencia mais ladroens e prejudiciaes, como passo á demonstrar.

" Logo que aquelles antigos Baneanes se introduziram nas praças de Damaõ e de Diu, como fica dito, e fizeram na segunda a sua maior residencia, entraram logo na tentativa de se apossarem de todo o commercio desta Africa Oriental; e considerando, que para melhor conseguir o seo intento, lhes convinha abater as forças dos commerciantes Portuguezes, pediram, e com effeito alcançaram a concessaõ da mencionada companhia de negocio privativo daquella praça de Diu para esta, com os privilegios e condiçoens escriptas na copia " Estatutos No. 1°," em que incluiram a exclusiva de qualquer outra pessoa poder commerciar nas fazendas e mais generos vedados nas ditas condiçoens, pois eraõ os da primeira necessidade, e da melhor extracçaõ. Com este ardil fizeram no anno de 1687 o primeiro bloqueio ao commercio Portuguez desta Africa; mas vendo estes Baneanes, que a nego-

ceaçaõ da sua mencionada companhia erá aqui administrada por meia duzia de Accionistas ou Commissarios seos nacionaes e companheiros, que sómente vinham nas monçoens, e tornavam á votar no mesmo navio de viagem, e naõ concordando esta restricçaõ com as suas ambiciosas intençoens e projectos, usaram dos seos ordinarios estratagemas, offerecendo donativos, á força dos quaes conseguiram a sua introducçaõ nesta capital, aonde brevemente se enriqueceram á poder de muitos roubos e usuras, com as quaes foraõ principiando á abater as forças dos negociantes Portuguezes. Com os ditos privilegios que obtiveram para elles Baneanes poderem sómente mandar vir as fazendas da Asia para o commercio desta Colonia, se reforçaram e avançaram muito mais sobre os seos interesses; pois logo começaram á tirar aos Portuguezes todos os meios de continuarem no commercio que até entaõ haviaõ feito. Naõ parou ainda aqui a ambiçaõ destes Baneanes, que foraõ succedendo aos primeiros, pois reflectindo, que tinhaõ aquelles, com o primeiro bloqueio, atrahido á si a maior influencia do commercio, e com o segundo attaque, que foi a sua introducçaõ na capital e nos portos della, abatido as forças dos habitantes Portuguezes, e portanto ainda lhes faltava absorver, com hum terceiro insulto, todo o resto dos bens que possuiam, como eraõ as cazas, trastes, palmares, barquinhas, e escravaturas; armaram-se pois estes ditos Baneanes com as suas maximas, e com todos os seos arteficios para o terceiro assalto, bem como quem se preparava para conseguir a geral attracçaõ das producçoens e riquezas do Estado.

"Ponderaram, que para melhor firmarem o seo estabelecimento nesta capital, lhes convinha bem quistarem-se com o povo, fazendo-lhe beneficios apparentes, que naõ tardaram muito em mostrarem o seo damno. E como estava já o dito povo quaze despido por elles de todos os meios para a sua subsistencia, assentaram que, dando-se á estes mesmos habitantes fazendas sobcarregadas para commerciarem, se lhes seguiria sua total dissoluçaõ e abatimento, e á elles Baneanes as seguintes utilidades.

1ª. A de se bem quistarem com o mesmo povo, que já principiava á conhece-los, e á clamar contra elles.

2ª. A de terem nestes ditos habitantes mais corretores, ou Commissarios volantes para a commutaçaõ das suas fazendas que, por serem muitas, naõ podiam por si dar-lhes toda a sahida.

3ª. A de por esta forma attrahirem á si toda a moeda, e generos de extracçaõ, que saõ patacas, ouro, e marfim, e só elles poderem girar o commercio; por que como eraõ sobcarregadas no preço as fazendas que davam aos habitantes Christaons, naõ conseguiam estes, á custa de todo o trabalho, mais que taõ sómente a reducçaõ das ditas fazendas pelo seo valor intrinseco, o qual lhes pagavam logo que reduziam os referidos generos, com pronta satisfacçaõ. Ficando porem devendo a importancia daquella injusta sobcarregaçaõ de preço, daqual eraõ os ditos habitantes obrigados á passarem escripturas de emprestimo á juros; e sendo estas dividas difficultosamente satisfeitas, pois que sobre ellas amontoavam outras na preciza necessidade de commerciarem para poderem manter-se, e de todas se contavam naõ só os juros do capital, mas taõbem os juros dos juros á 10 por cento; ficaraõ, á final, os bens destes pobres moradores Christaons em poder daquelles usurarios gentios.

4ª. A de se fazerem, por esta forma, os ditos Baneanes senhores, como já estavaõ sendo, de quase todas as cazas, trastes, palmares, escravaturas, e mais bens destes moradores, que tendo alguns delles sido os principaes, e os mais bem estabelecidos nesta capitania, se achavaõ na maior pobreza e consternaçaõ, comprando aos ditos Baneanes os mantimentos, os viveres, os fructos, e generos dos seos proprios palmares, que em tendas publicas lhes vendiam por avultado preço. Assim hé que estes ratoneiros, tendo vindo pobres da Asia, se fizeraõ em pouco tempo senhores de todo o commercio desta colonia, e dos bens de quase todos os seos habitantes; de sorte que em legoa e meia de extensaõ, que hé o destricto cultivado nas terras firmes do termo desta capital, estavaõ os referidos Baneanes senhores e possuidores de quase todas as fazendas, como V. E. verá da relaçaõ, No. 3º.

"Tendo os sobreditos Baneanes conseguido a posse de todo o commercio nesta capital, e sendo já quase os unicos donos das fazendas de importaçaõ para o

commercio desta Africa, quiseraõ fazer-se igualmente donos de todos os generos e effeitos de reducçaõ e exportaçaõ daqui para os portos da Asia; e cégos da ambiçaõ de possuirem quanto ainda lhes restava fitaram os olhos no commercio dos outros portos da dependencia deste governo, principalmente nos das Ilhas de Cabo Delgado, e Rios de Senna, aonde naõ tinha ainda chegado a vara do seo latrocinio. Intentaraõ ter nelles suas residencias, e para estes lhes serem taõ uteis como desajavam, assentaram com tanta malicia como acerto, que deviam fazer subir de preço as fazendas nesta capital, e diminui-lo nos portos dependentes, cujo sistema lhes foi facilimo de executar, pois eraõ, como já disse, os unicos ou quase unicos, que mandavam vir as predictas fazendas de commercio, as quaes, sendo fabricadas por parentes e socios seos co-iguaes, e remetidas por outros igualmente socios e parentes, lhes ficavam e ficam por hum preço bastante modico.—Eu vou fazer ver á V. E. como elles se conduziram para a conclusaõ do seo designio.

" Pela Fazenda Real desta Capitania se achava, há muitos annos, estabelecido nos Rios de Senna o inalteravel preço de 192,000 reis por 400 dos ditos pannos, a que chamam hum *Bar;* e por este preço os comprava tanto a Fazenda Real como os particulares. Na reducçaõ destes pannos lucravam muito os negociantes Portuguezes pelo favoravel preço porque taõbem compravam nesta capital os preditos pannos, até a quantia de 108,000 reis o *Bar,* para ficar importando aos Portuguezes com direitos de 41 por cento, 15 de risco, e as mais despezas dos fretes e transporte, posto em Senna em mais de 200,000 reis. Mas elles Baneanes mandavam vender nos Rios de Senna aos Caffres por 120,000 reis cada *Bar* do fato do melhor, que para este mesmo effeito reservavam, fazendo desta forma perder aos Portuguezes mais de 90 por cento em cada *Bar,* cujas perdas soffreram por espaço de vinte annos, que saõ os que, com pouca differença, se contam desde a introducçaõ dos Baneanes em Senna até o presente anno, em que fiz recolher á esta capitania todas aquellas aves de rapina, em observancia das ordens de S. M. Porem se esta peste do genero humano persistir muito tempo aqui, duvido que per-

§

sista a execuçaõ e observancia destas taõ justas e uteis providencias, com que S. M. foi servida acudir para atalhar as ruinas e os damnos que estes gentios naõ cessavam de fazer aos colonos deste decadente estado.

" Os Baneanes despendem com maõ larga, quando lhes convem; e a experiencia tem mostrado o que elles aqui tem intentado. Se ficarem nesta capital, hé muito provavel tornem aos portos, á pezar das ordens contrarias: queira Deos que se naõ verifique esta minha prophecia. Estes homens de nada servem, para nada saõ uteis, e á todos cauzam damno, pois ou corrompem, ou roubam. Os seos cabedaes, e os seos dinheiros naõ approbeitam ao estado em que jazem, pois todos os enterram nos seos pagodes, e consomem nas suas supersticiosas adoraçoens, ou em sustento e esmolas, dadas aos caens, vacas, e outros animaes que adoram, ou tratam com a maior caridade, por julgarem dentro daquelles corpos as almas dos seos antepassados.

" Se o meo parecer fosse pedido nesta occasiaõ dissera, que o melhor e mais seguro remedio hé lança-los fora, e extingui-los totalmente naõ só desta Capitania, mas de Goa, Diu, e Damaõ, e de todo o dominio Portuguez, aonde apparece casta Baneane. Este hé o meo parecer; isto hé, o que eu entendo sobre minha consciencia; e isto hé o que devo dizer á V. E. para que o ponha na presença de S. M. como hum testemunho seguro da minha vassallagem. Quem disser o contrario disto, seguro á V. E. que está comprado pelos Baneanes, como o está toda a Asia, e hé hum infiel, e traidor.

" De tudo quanto venho de expor á V. E. se conhece evidentemente a precisa necessidade que há de providencias prontas e decisivas á respeito da extincçaõ destes homens; e torno á certificar á V. E. que se os Baneanes, agora persistentes em Mossambique saõ máos e prejudiciaes, como fica demonstrado, muito mais prejudiciaes saõ os de Diu e Damaõ, tanto naquellas praças, com o á respeito destas, aonde será impossivel haver commercio regular em quanto elles ali jazerem, pois naõ há usura de que resultem grandes prejuizos, que á elles esqueça; e como saõ os senhores das fazendas e dos navios que aqui vem para

o commercio, na maõ delles está por tanto á influencia do dito commercio.

" Destes Baneanes de Diu e Damaõ poderia fazer á V. E. huma descripçaõ pela qual V. E. veria quanto mais prejudiciaes elles saõ; porem como naõ saõ subditos desta Capitania, naõ quero fallar dos negocios da Capitania de Goa, por naõ cahir nos erros em que muitas vezes tem cahido os Capitaens Generaes daquelle Estado, que querendo fallar desta colonia poseram na presença de S. M. narraçoens pouco exactas.

" Creio que só poderaõ florecer estes Estados, e cessar todas as ruinas, mandando S. M. formar huma companhia geral para toda a Asia e Africa Oriental, estabelecendo-se aqui, em Diu, Damaõ, Goa, Surate, e Bombaim, boas cazas de negocio, e com fundos sufficientes, precedendo primeiro as sobreditas expulsoens. Este hé o meo parecer, e estas saõ as providencias que poderaõ precaver a continuaçaõ de semelhantes damnos e prejuizos.—Deos guarde a V. E.

" Pedro de Saldanha de Albuquerque."

" *Mossambique, 12 de Agosto, de* 1783."

Treslado do Alvará do Conde Vice Rey, Francisco de Tavora, sobre a Companhia dos Baneanes, e seos privilegios.

Em cumprimento do despacho do M. R. Padre Balthezar Pereira da Companhia de Jesus, Reitor do Collegio do Espirito Sancto nesta Fortaleza de Diu, *e Administrador das Obras das Fortificaçoens della* por S. M. que Deos guarde, certifico eu, Lourenço de Menezes, escrivaõ desta dita Administraçaõ, por ver os livros dos Registos dos Alvarás, que servem nesta dita Administraçaõ, que nelles achei o Alvará, e as condiçoens seguintes:—

ALVARA'.

" Francisco de Tavora, Conde de Alvor, do Concelho de Estado de S. M., Vice Rey e Capitaõ General da India, &c.

" Faço saber aos que este meo Alvará virem, que

havendo respeito á que os Mercadores Baneanes desta Fortaleza de Diu estaõ conformes á fazerem entre si huma Companhia, para que entrando nella cada hum com o cabedal possivel, tratem todos juntos de seo commercio e negociaçoens, sendo commuas as perdas e ganancias á respeito da quantidade com que cada hum entrar, offerecendo-se por tempo de tres annos á mandar barcos para Mossambique na forma em que mandavam os capitaens desta praça, e á pagar, no estilo da dita Capitania, ao provido nella, á fim de que naõ haja capitaõ, e só se ponha Castellaõ para governar as armas, e o manejo do commercio fique livre á Companhia dos ditos Mercadores, assim como o erá aos capitaens: E considerando eu, que da dita Companhia podem resultar utilidades naõ só ao augmento dos particulares da dita praça, mas taõbem ao serviço de S. M. e bem publico; e desejando ajudar e favorecer o suave intento dos ditos Mercadores: Hei por bem de lhes confirmar o dito modo de navegaçaõ e Companhia; e para o augmento della de lhes conceder os privilegios seguintes:—

" Que o Padre Reitor do Collegio do Espirito Sancto da Companhia de Jesus da dita Praça, que ora hé, e ao diante for, seja Conservador da dita Companhia, e nos particulares della será Juis Privativo, e nenhum outro poderá delles tomar conhecimento. E havendo alguma duvida entre os mesmos Mercadores da Companhia, elle dito Conservador a fara defferir e ajustar amigavelmente por meio de composiçaõ, e o que for feito, com assistencia e por meio do dito Conservador no tocante á este particular, terá a mesma força que tem tudo o que hé feito em Juizo por auctoridade publica. Taõbem todos os marinheiros e mais officiaes, que forem necessarios para navegar em barcos, possaõ ser obrigados á servirem nos da Companhia, sem por isso lhes pagarem mais muxarras, que aquellas que lhes saõ ordinarias: e ao mesmo seraõ obrigados os carpinteiros, calafates, foradores, e mais pessoas, de quem depender o aparelho e concerto dos ditos barcos.

" *Item*—Se deitarem fora os barcos da Companhia, o Castellaõ da Fortaleza lhos mandará dar em forma que vaõ seguros.

" *Item*—que o Castellaõ mandará armada á Baçaim, á buscar arroz, assucar, e mais couzas necessarias para o barco de Mossambique.

" *Item*—que na Alfandega se façaõ aos despachos das fazendas da dita Companhia todo o favor que for justo e racionavel, naõ se encontrando porem o Regimento: e que taõbem se deem á mesma Companhia as liberdades, que aos Capitaens eraõ concedidas pelo Regimento.

" *Item*—que os Mercadores, que tiverem parte na Companhia, possaõ andar em *andores*, e trazer sombreiros, assim como hé concedido aos Portuguezes.

" Pelo que mando, que os ditos privilegios se cumpraõ e guardem inteiramente sem embargo de quaesquer Regimentos e Ordens em contrario, pois todas aqui hei por derrogadas, como se de cada huma fizera expressa e declarada mençaõ. Notifico assim o Chanceller do Estado, Castellaõ da Fortaleza de Diu, e Reitor do mesmo Collegio, Ouvidor, e mais Ministros, Officiaes, e pessoas á quem o conhecimento deste pertencer: e valerá este Alvará, como Carta passada em nome de S. M., porque seo effeito há de durar mais de hum anno, e naõ passará pela Chancellaria, por ser do serviço do mesmo Senhor, sem embargo da Ordenaçaõ do Livro 2, titulo 39 até 40, em contrario.—Joaõ Antonio Dias a fez em Diu a 23 de Março de 1686.—Eu Paulo Jozé Lopes de Figueiredo.

Condiçoens que pedio o Capitaõ dos Baneanes, e mais Mazanes.

1° Querem por Juis da Companhia ao R. Padre Reitor do Collegio do Espirito Sancto desta Fortaleza, que hé, e ao diante for, como taõbem ao R. Padre Reitor do Collegio do Espirito Sancto da Fortaleza de Mossambique, que presente hé, e ao diante for, para que nos deem toda a ajuda e favor para ajuntar o cabedal, e fazer finta para effeito de fazer contracto, e partir o Barco de Mossambique.

2° Faraõ o dito contracto até o tempo de tres annos, para o que mandará V. E. passar provisaõ.

3° Poderaõ nesta Fortaleza mandar fazer a roupa de Bertangil, na forma que os Capitaens passados fizeraõ,

sem impedimento de Ministro algum, nem do rendeiro do anil.

4° Teraõ no porto de Mossambique hum Bazar, em que assistiraõ os Baneanes da Companhia, aos quaes nenhum Ministro, nem morador poderaõ agravar, mas antes daraõ toda a ajuda e favor que poderem.

5° Teraõ liberdade nos direitos assim da hida como da vinda nesta alfandega, como taõbem na de Mossambique, na forma que tinham os Capitaens desta Fortaleza, na forma do regimento.

6° No porto de Mossambique Ministro algum nem morador della tomará a roupa nem fazenda alguma da Companhia por força, nem emprestada, senaõ pagando o preço logo; porque de contrario naõ será a Companhia obrigada de partir o Barco no anno seguinte; e a pessoa que tomar a dita roupa ou fazenda por força, ou naõ pagar o preço, será obrigada á pagar todas as perdas e damnos que receber a Companhia, como os direitos Reaes.

7° Naõ poderá nenhum Ministro ou pessoa alguma obrigar a Companhia para meter no Barco os homens brancos por Capitaens delle, por seos gastos serem grandes, e só por concerto poderá a Companhia se quizer, embarcar, e neste cazo embarcará por paga e muxarra.

8° Nenhuma pessoa, nem Ministro algum poderá embarcar no Barco manteiga, nem azeite, nem trigo, nem vellorio mais que a Companhia; e embarcando-se algum escondidamente, ajustando-se com o Lascar, ou Official do Barco, tal fazenda será perdida para a Companhia.

9° De cartas do Barco de Mossambique nenhuma pessoa levará a paga, porque no tempo em que os Capitaens partiam o Barco naõ pagavam nada; esta se concede taõbem, sem embargo de estar usado por erro.

10° Os Officiaes da Alfandega daraõ o aviamento com toda a brevidade, na forma que davam aos Capitaens da Fortaleza; como taõbem o Guarda-mor do Cáes da alfandega dará o batel, como os marinheiros prestes, pagando a Companhia o costumado.

11° Levará o Barco da Companhia a bandeira, que V. E. foi servido ordenar ser a Portugueza.

12° Qualquer pessoa, mercador, ou ministro, que embarcar a roupa no Barco da Companhia, será obrigado á pagar os fretes que pagavam ao Capitaõ da Fortaleza, assim da hida como da vinda.

13° O Capitaõ, e Escrivaõ, Piloto, e mais Officiaes, e Lascares do Barco da Companhia teraõ todo o favor e liberdade que tinham os Officiaes do Barco da Fortaleza, ou do Capitaõ della, assim nesta Fortaleza como na de Mossambique na forma do regimento.

14° A' todo o tempo que a Companhia requerer ao Castellaõ e ao Feitor para partir a armada, assim para hir trazer a roupa de Cambaya, como arroz, e assucar de Baçaim para a carregaçaõ do Barco da Companhia, a mandaraõ logo com toda a brevidade; como taõbem daraõ os navios que poderem para comboiar o dito Barco, e para hir seguramente, sendo no tempo costumado.

15° Joaõ Pacheco de Sá traz 5 mil xerafins do deposito pertencentes aos Mazanes, os quaes será obrigado á satisfazer á Companhia.

16° Até o tempo de tres annos nenhuma outra pessoa poderá partir Barco algum para Mossambique se naõ só o da Companhia.

17° O dinheiro, que se dever a Companhia como se fosse dinheiro Real, será privilegiado para a sua cobrança.

18° Que a Companhia terá seos peoens para serviço da Companhia.

19° No mesmo Barco ha de hir pessoa da Companhia para fazer feitoria sua, e será pessoa Christaõ, e naõ Gentia."

Concedo aos Mercadores da Companhia as condiçoens acima numeradas, e mando á todos os Ministros desta Fortaleza e da de Mossambique, que lhas cumpram, como nella se contêm.

O Conde de Alvor.

Diu, 27 de Março, de 1686.

Tenho escripto em demazia, e ainda continuo somente para dizer:—que estes ditos Gentios Baneanes saõ ainda as esponjas e as sangue-xugas das riquezas de Mossambique: barbeiros, sapateiros, alfaiates, e

geralmente todos os officios, até aquelles, que lavam a roupa branca, saõ gentios, e absorvem huma grande porçaõ de dinheiro.

Estes homens nenhum luxo tem no vestir; saõ porcos no comer, e por consequencia a ferrolham quanto ganham, e tudo mandam para a Asia, e nem por isso prestaõ aos nossos estabelecimentos Portuguezes Asiaticos, como hé sabido. Os Baneanes mercadores, do mesmo modo, ou ainda mais parcos, negoceam, traficam, vendem e revendem, em grosso, por miudo, á retalho, nas tabernas, e á cada canto: em huma palavra, estaõ peiores que nunca, e absorvem as riquezas da Capitania. As ordens de S. M. á respeito de encerrar o commercio destes homens nos limites da Capital, a Ilha de Mossambique, vendendo por atacado, estaõ em desprezo, já naõ lembram, e naõ tem execuçaõ; porem naõ há outro remedio se naõ consentir-los, e tolera-los, porque alias seria peior, por falta de negociantes e artifices Portuguezes. Fique aqui o meo discurso.

Da agricultura pouco mais posso dizer, pois que na conta antecedente do General Pedro de Saldanha se vê que há somente a extensaõ de legoa e meia cultivada nas terras firmes. Esta cultura hé de mandioca, que sendo planta natural do paiz, só foi descoberta a 13 de Junho de 1767, do qual anno para cá hé que começou esta cultura, á persuasoens e instancias do General Balthasar Manoel, á quem aquella Capitania deve este beneficio. Há bastantes pomares de espinho, que produzem muitos e excellentes fructos: há muita palmeira; porem há pouca gente, muita moleza, muita perguiça, e muita ambiçaõ. Todos querem ser iguaes; nenhum hé lavrador; todos saõ nobres; nenhum se quer dizer membro do povo; todos saõ negociantes; mas quase todos Commissarios dos Baneanes. E aqui estou outra vez embrenhado em discurso fastidioso donde hé preciso sahir, e acabar estes apontamentos para passar ao 3º ponto Cardeal, pois que aqui tenho pertendido responder aos dois primeiros.

(Continuar-se-ha, principiando com o artigo, que diz respeito ao commercio dos Francezes na Ilha de Mossambique.)

EXTRACTOS *das Cartas que Joze da Cunha Brochado escreveo de Lisboa ao Conde de Viana, quando se achava em Condexa, e outras partes.*

(Continuada da pag. 344 do No. LI.)

Carta de 31 *de Dezembro, de* 1707.

Hum destes dias fui ao Paço, que achei sem lucto, e tive lugar de ver a riqueza e magnificencia dos moveis, e sobre tudo das suas bellas tapessarias, e ainda que as vi com admiraçaõ naõ deichei de olhar para ellas com horror. Na primeira caza dos bancos estava a armaçaõ do bom Tobias, de que os pertendentes naõ tiramos boa liçaõ, porque naquelle lugar quem *tem Anjo pesca*, e quem naõ tem Anjo se afoga.

Na segunda caza vi armado o triumpho da Cruz, e taõbem aqui os pertendentes naõ acham grande esperança, porque aquella Cruz, que para huns hé triumpho, para outros hé patibulo; e os grandes Senhores e grandes Ministros, que triumpham com as suas cruzes, fazem que nós gemâmos debaixo das nossas.

Desta caza vi a em que El Rey, que Deos guarde, costuma dar audiencia, e devizei huma armaçaõ bem tecida que me disseram que representava os sete planetas; e por mais que os seos influxos me pareçaõ doirados, naõ sei se para todos saõ beneficos. Eu, ao menos, sempre acharei o sol eclipsado, a Lua mingoante, Mercurio entorpecido, Marte prezo, Jupiter fulminante, Venus, espuma; e Saturno, sombra. Perdoe V. E. as novas que lhe dou do Paço com moralidade melancolica; e cada hum pinta a festa como lhe vai nella.

A noticia, de que a nossa futura Rainha, sem ainda o ser, havia de vir em companhia de outra Rainha, que ainda o naõ hé, tem dado grande cuidado; mas o cazo hé mais digno de comedia que de côrte; ao menos se aquella Princeza fizer esta jornada, naõ lhe hei de chamar Arquiduqueza, mas a constante Florinda em busca do seo Armaldo. Tudo isto saõ ficçoens da Corte de Vienna para entreter a constancia dos Catelaens, e firmar a sua vacillante fidelidade; porque para a conducçaõ daquellas duas Princezas, pela moeda de

Allemanha, saõ necessarios dois milhoens da nossa moeda, que o Imperador naõ tem, nem pode ter. Naquella corte tem mais vastidaõ o augusto do que o opulento.

No primeiro Paquebot teremos a primeira resoluçaõ sobre passar ou naõ passar o Principe Eugenio á Espanha, que hé hoje toda a nossa esperança, e todo o nosso presidio; porque estamos em tal situaçaõ, que vivemos do que os nossos amigos fizerem, e do que os nossos inimigos naõ fazem.—Lisboa, &c. &c.

Carta de 7 de Janeiro de 1708.

Hé certo que a reforma do nosso exercito vai tendo pratica, e já o Concelho de Guerra consultou alguns officiaes pequenos, e dizem que os *Brigadiers* haõ de vir da Grande Bretanha para ensinar os nossos Sargentos-mores de batalha, para que estes ensinem aos outros o como haõ de proceder na campanha, e na acçaõ. O ponto está na gente, que ainda naõ apparece. O assento da paga ainda se naõ concluio, porque dizem alguns homens que naõ se fiam na palavra dos Ministros sobre a inalteraçaõ das consignaçoens. Este hé o maior mal de que enferma huma Corte, muitas vezes ou por huma economia mal entendida, ou por huma subtileza mal applicada.—*A fé publica no Principe hé o primeiro presidio dos seos Estados: nem há de enganar, nem deixar-se enganar. Subterfugios de Advogado naõ devem ter lugar no alto Concelho de El Rey: Casuistas que para tudo tem rasaõ, mais agravaõ o peccado que o absolvem.* Eu antes quisera junto de El Rey hum homem solido, ainda que fora material, que hum Letrado de meias, sempre com a rasaõ da parte esquerda. Naõ sei aonde vou dar comigo; digo pois, Senhor, que os Assentistas desconfiaõ: mas tudo se há de compor; queira Deos que seja á tempo de haver quem pague, e á quem se pague.—Estes dias tem cahido diluvios de agoa, e hé só o que cahe em abundancia.—Lisboa, &c. &c.

Carta de 14 *de Janeiro*, 1708.

As tormentas de agoa e vento, afeadas de raios e trovoens, tem sido taõ grandes e taõ continuadas, que naõ sei como o Tejo naõ tem alagado Lisboa, ou Lis

boa naõ tem hido á povoar o Tejo. As ruas despedradas, os homens famintos, tudo naufraga; e só a Ribeira e o assougue estaõ secos e inchutos. Queira Deos que aqui parem as iras do Céo em vingança das nossas culpas.

Naõ tem chegado o Paquebot do Norte, nem daqui tem partido outro há mais de hum mez, porque os ventos o naõ tem deixado sahir: assim naõ tem o Norte nenhuma communicaçaõ com o Sul, nem sabemos dos projectos da liga, e nem ella tem a consolaçaõ de saber dos nossos.

Oìço que estaõ feitas as ordenanças para os exercitos, e que as estaõ revendo o Conde do Rio Grande, em ausencia de Diogo Luis. Eu supponho que esta obra está perfeita, e bem copiada dos arestos estrangeiros que tem apparecido sobre a materia: o ponto hé que se appliquem bem para que se naõ troquem as receitas, que será huma grande desconcolaçaõ para os padecentes.

Hum destes dias tomou juramento o Conde de Aveiras deante de S. M. para o cargo de Regedor da caza da supplicaçaõ; e eu beijei a maõ á S. M. pela merce que fez de huma Capella de 300,000 reis de renda ao Secretario das Merces e assignatura Bartholomeo de Souza Mexia.—Lisboa, &c. &c.

Carta de 21 *de Janeiro, de* 1708.

Nó correio passado escrevi á V. E. que El Rey fizera mercê á Bartolomeo de Souza de huma capella de 300,000 reis de renda, e agora direi á V. E. o que entaõ lhe naõ escrevi:—Chegou a nova da morte do Corregedor de Thomar, e com ella a da vacatura desta Capella. No dia seguinte por hum aviso que me deram fallei ao Snr. Marques de Alegrete pelas 7 horas da manhaõ, pedindo-lhe o seo favor para alcançar a mercê da dita Capella, e me respondeo sinceramente o que bastava para entender, que estava com toda a desposiçaõ á meo favor. Diceme que fallasse logo á El Rey, assim o fiz, e o dito Snr. me ouvio com benignidade, e respondeo com demonstraçaõ de me querer fazer aquella graça; porque me mandou fazer logo á petiçaõ, e que a entregasse á Bartholomeo de Souza. Voltei á caza do Secretario, contei-lhe a minha deli-

gencia, e respondeo-me :—*que El Rey lhe tinha dado a mesma Capella na noite antecedente!* Dei-lhe os parabens, e os agradecimentos do desengano. O Snr. Marquez de Alegrete me mandou dizer que naõ soubera daquelle despacho, e assim foi. O certo hé, que Bartholomeo de Souza tem a mercê desta Capella, e cedeo de 100,000 reis de tença: tudo hé bem empregado nelle, porque tem bom coraçaõ, e hé bem inclinado; e em recompensa deste meo prejuizo me segura hum bom despacho na primeira vagante dos providos. V. E. faz me tanta mercê, que me há de perdoar o tomar-lhe o tempo com a inutil leitura desta minha miseravel historia. Eu recebo estes contratempos com huma constancia, desprezadora das irregularidades da fortuna, como quem poem a bemaventurança deste mundo na imperturbaçaõ do animo, e do espirito.— Lisboa, &c. &c.

Carta de 28 de Janeiro, de 1708.

As agoas de Condeixa devem de ser milagrozas, e de excellentes virtudes; tomára eu baptizar-me nellas: ao menos, quando V. E. se recolher á esta cidade, faça-me mercê de trazer hum bom provimento em garrafas, porque prefiro os seos effeitos ao melhor vinho de Champanha.

Pouco adiantadas vaõ as nossas couzas, mas já sahiram alguns Coroneis de cavallaria e infantaria, que antes se chamavam Tenentes Generaes, e Mestres de Campo. Taõbem me dizem, que sahiraõ para os Terços, ou Regimentos, alguns Majores que antes eraõ Sargentos Mayores; e com glorioso invento se mudou o-j-latino em-y-grego.

O Duque ainda naõ veio de Porto de Muge, aonde em lugar de gente está levantando humas cazas que lhe cahiram. Eu venero muito a pessoa deste grande *Cavalhero*, mas naõ lhe gabo a disputa que teve com Joze da Serra sobre a nova reforma do exercito. Hum grande Ministro e *Cavalhero*, como o Duque, ainda quando convence, sempre sahe mal de huma disputa. Nas materias que saõ equivocas, e por huma e outra parte especiosas, a maior força da razaõ há de ser a auctoridade da pessoa.

Em caza do Snr. Marques de Cascaes se abrio jogo há hum pouco de tempo, e nesta assembleia assistem muitos Senhores, que se divertem em varias mezas; e todas as noites há dois sermoens, hum de jogo em que prega D. Carlos de Menezes, e outro de politica, que faz o Conde de Vimioso. Mas em hum e outro concurso saõ contrarios os effeitos; porque no sermaõ de D. Carlos os que perdêram sahem arrependidos, e no sermaõ do Conde os que naõ ganhàram sahem conformes. Eu naõ sou ouvinte nem de hum nem de outro, ainda que em nenhum delles tenho que perder.

As chuvas vaõ continuando com tanta força que já naõ há em que caiam, e as novas das grandes perdas que ellas tem feito saõ da maior lastima, e do maior temor. Em huma propriedade que tenho, e que hé a sege em que ando, experimentei huma grande ruina, porque naõ houve pinga de agoa que a naõ tenha inundado por todas as partes, sem fallar na libré do meo creado, que hé hum usofructo que taõbem tenho. —Lisboa, &c. &c.

(Continuar-se-ha.)

Consideraçoens sobre o Verso Saphico, e Principios geraes de Syllaba, applicados particularmente á Lingoa Portugueza.

Scribimus indocti, doctique poëmata passim.—Horat.

A mania de fazer, versos á toa era conhecida já dos antigos; e muito a proposito encrepava Horacio aquelles que no seu tempo tinhaõ pretençoens poeticas sem o conhecimento das regras daquella arte, ou o que ainda hé peor, com o desprezo dellas. Tinha rasaõ de os censurar severamente, e bem claro lhes mostrava o exemplo do medico, do piloto, de todo o artista em geral, que estudavaõ as regras da sua arte, primeiro que a practicassem. Para justificar a censura, elle déo preceitos, assas que guiassem os candidatos da poesia; e estabeleceo practicamente todas as regras do metro.—Nós quizeramos imitar Horacio, por haver-mos que pugnar com os mesmos defeitos que

ella combateo, mas faltos de seu engenho, e perspicacia, poderemos á penas lançar os fundamentos de huma doctrina, que genios mais indagadores poderaõ melhorar; e fixaremos, quando muito, algumas regras do metro, cultivado pelos poetas antigos, e inteiramente abandonado pelos modernos.

Naõ admiro, que depois da queda que soffreo a lingoa Grega, e muito particularmente a Latina, os grammaticos se naõ occupassem do metro, vendo que os poetas modernos lhe haviaõ substituido a rima. Naõ entraremos na questaõ se a rima hé preferivel ao metro. O nosso fim hé mostrar a possibilidade de restaurar aquelle na lingoa Portugueza, naõ obstante a escassez dos nossos meios, e naõ termos huma grammatica em lingoa moderna, (se á penas exceptuamos o Allemaõ) que tracte de syllaba, como parte essencial á poesia, e necessaria na cultura da lingoagem.

Para melhor proceder-mos na analyse do verso Saphico, como em o nosso antecedente Numero prometemos, será bom, que digamos aos nossos leitores o que entendemos em geral por metro. Nós entendemos por metro, naõ hum certo e determinado numero de syllabas, como se requer na rima, mas hum certo arranjo de palavras, compostas de syllabas, regularmente breves e longas, que formem huma prolaçaõ constante, e tempos uniformes, como no compasso da musica. Dirse-nos-ha, que na rima taõbem há metro. Deve havelo, respondemos nós, e ás vezes o encontrâmos no verso rimado; naõ porque os rimadores attendessem á esta circunstancia, mas porque assim lhes correo a vea poetica. Que o metro naõ foi olhado como essencial na rima, se collige dos melhores poetas modernos. Entre os muitos exemplos deste genero que podiamos citar, bastará o seguinte verso de Camoens,

Cujo pecado, e desobediencia.—*Lusiad*, canto 4.

para provar-mos que na rima só erá essencial o numero das syllabas, entretanto que na metro se requer, alem disso a condiçaõ de constantes breves e longas. Passemos pois a considerar o verso Saphico, tal como o encontramos na sua origem Grega, e perfeita imitaçaõ Latina, e acharemos a sua verificaçaõ em Portuguez na Ode que no antecedente Numero ficou transcripta.

Consta o verso *Saphico* de cinco pés, dous *spondeos*, dous *trocheos*, e hum *dactylo*. O primeiro pé hé *trocheo*, o segundo *spondeo*, o terceiro *dactylo*, o quarto *trocheo*, o quinto *spondeo*. Consta o pé *trocheo* de duas syllabas, a primeira das quaes hé longa, e a segunda breve. O *spondeo* consta taõbem de duas syllabas, mas ambas longas. O *dactylo* de tres, a primeira das quaes hé longa, e as duas seguintes breves. Cada strophe contem tres versos Saphicos, e termina n'hum pequeno verso—chamado *adonio*, o qual consta de dous pés somente, o primeiro *dactylo*, o segundo *spondeo*. Exemplifiquemos esta regra, na seguinte strophe de huma ode Saphica, composta pela sua mesma inventora Sapho, celebre poetiza Grega; a qual transcrevemos aqui em caracteres Romanos, por naõ termos á maõ o original, e isso sem nada alterar o valor do seu metro, ou da sua construcçaõ mechanica.

C'ade hydros psychros ch'ei tromos de
Passan airei; chloretere de poias
Eime tethnenai, d'oligo deoissa
Phainomai apnys.

ou como se lê pelos Gregos modernos; e hé mais conforme á natureza daquelle metro—

C'ād' hĭdrōs psīghrōs, ghĕeī trŏmōs dē
Pāssăn ērī; ghlōrŏtĕre dĕ pīās
īmĕ tētnēnē, d'ŏligō dĕīssā
Phēnŏmĕ āpnīs.

Nesta strophe exprime Sapho elegantemente as emoçoens, e sobresaltos, que experimentava na presença do seu amante.—Eis aqui a traducçaõ mais literal, que podemos fazer, desejando conservar o mesmo metro no Portuguez—

Banha-me os membros hum suor gelado,
Eu tremo toda; e palida ficando,
Sinto morrer-me; e agonisante logo
Cáio sem vida.

Da mesma sorte mediremos o Saphico Latino; como por exemplo na seguinte strophe da primeira ode Saphica de Horacio.

Jām sătīs tērrīs nĭvĭs ātquĕ dīraē
Grāndĭnīs mīsīt Pătĕr ēt rŭbēntē
Dēxtĕrā sācrās jăcŭlātŭs ārcēs
Tērrŭĭt ūrbēm.

Traducçaõ no mesmo metro:—

Sobejas neves, e saraiva dira
Deo Jove ás terras, e co' a maõ vibrando
Rubida os Templos, de terror gelar-se
Fez Roma toda.

Applicando agora a mesma escala á Ode Saphica, que no passado inserimos, verificaremos o dito metro em abono do que dicemos.

Māntŏ, quē as nōitēs ăfĕāstĕ d'Elbā
Cō' ás nĕgrās cōrēs dŏ mĕdōnhŏ Avērnō,
D'hōrrŏrēs qūantōs, lăcĕrādo ăbrīstē,
Scēnă trĕmēndā.

E assim por diante; o que o leitor pode verificar, se quizer ter a paciencia de medir deste modo todos as strophes: prevenindo-o, que toda a syllaba em Portuguez, que naõ achar conforme ás regras da Latina, será breve ou longa, pelas razoens que logo assigneremos.

Primeiro que tudo será preciso convir com os grammaticos sobre os principios da syllaba Grega e Latina, radicalmente tirados, para dali deduzir-mos o typo fundamental de toda a syllaba moderna, e elucidar-mos as alteraçoens que nesta se encontraõ relativamente aquelles principios, que reduziremos ás seguintes regras.

REGRA 1ª.

Todo o diphtongo, isto hé, a reuniaõ de duas vogaes, que na pronuncia se destinguaõ, hé sempre longo. Como porem no Grego, e n'algumas lingoas modernas, há duas vogaes unidas, que tem o som de huma só, assim como, ai, oi, ei, que no Grego soaõ e, i, i, taes diphtongos, impropriamente assim chamados, podem ser breves.

REGRA 2ª.

Toda a vogal simplez hé commum, isto hé, pode ser breve ou longa, segundo as suas combinaçoens co' as lettras consoantes, ou com outras vogaes. Assim qualquer vogal, precedida de duas ou mais consoantes, hé longa na lingoa Latina; nas modernas taes como no Allemaõ, no Inglez hé taõbem longa; se huma daquellas lettras consoantes naõ for liquida, ou muda, sendo alias breve. Esta differença de syllaba entre o Latim, e as lingoas modernas, faz que na Portugueza se naõ possa estabelecer em toda a sua amplitude aquella regra Latina, apezar da lingoa Portugueza ser sua filha immediata. Já tivemos occasiaõ de observar, tractando deste objecto, que as palavras Portuguezas de duas ou mais syllabas, que tem o accento na final, naõ obstante serem Latinas, differem no valor das suas syllabas por aquella simplez razaõ—Ex. gr. As palavras horrór, temór, amór, tem o accento na final; no Latim hé o contrario ou pelo menos diverso, pois que lêmos hórror, como em *frigidus horror*, ámor, tímor; donde inferimos, que o valor das duas syllabas naquellas palavras, pertencentes á duas lingoas, naõ hé o mesmo nellas ambas. Se acrescentar-mos que naõ há huma só palavra em Latim, com accento final; temos já hum criterio assaz pronunciado para differenciar-mos a syllaba Portugueza da Latina em todas as palavras daquella em que houver accento final—que certamente saõ muitas. Isto posto, estabelecemos como regra fundamental da syllaba Portugueza—que toda a syllaba com accento final hé longa; e que por isso o accento ou a falta delle no Portuguez basta para determinar as longas, breves, ou communs; e naõ as terminaçoens, como no Latim; do que se segue, que a regra Latina de toda a vogal antes de duas consoantes ser longa; tem no Portuguez algumas restricçoens.—Naõ podemos admittir com os nossos censores, que nas palavras *verdade*, *perjuro*, as primeiras syllabas *ver*, *per*, naõ possaõ ser breves, por isso mesmo que nunca o saõ no Latim.—Insistimos com tudo, que a analogia nem sempre teve lugar. Eis aqui a razaõ em que nos fundamos.

Toda a syllaba, ou som elementar, considerado ab-

solutamente, hé indeterminado, e só comparativamente á outra syllaba hé que se pode chamar breve, ou longa, segundo o maior ou menor tempo que leva em proferir-se; e como este seja indefinido; isto hé, huma syllaba sendo mais ou menos longa, mais ou menos breve, segue-se, que huma syllaba menos longa hé longa relativamente á huma breve, mas hé breve relativamente á huma mais longa. Eis aqui o que quer dizer syllaba commum, de que os grammaticos naõ tem dado exacta definiçaõ.—Por outra parte, o accento final fazendo-nos carregar na ultima syllaba, faz que as antecedentes sejaõ pronunciadas mais breves, do que resulta para a lingoa Portugueza huma infinidade de palavras compostas de syllabas breves, e brevissimas, longas, e longuissimas, que se naõ achaõ no Latim, e que nisto a fazem discrepar daquelle; assim como na maior extençaõ de syllabas communs. Há todavia syllabas invariavelmente longas ou breves, que o uzo tem feito taes; e hé o seu valor constante, que determina sempre a relaçaõ da syllaba commum ou variavel, que está ligada com ellas.

Desta arte, a syllaba de qualquer lingoa que seja pode reduzir-se simplesmente á determinar, quaes saõ os seos sons invariaveis, para o que naõ conhecemos outra razaõ mais que o habito de assim os pronunciar; e se algumas regras achamos geraes de breves e longas n'huma lingoa, estas falhaõ em outra.—Logo naõ hé da organizaçaõ da loquella, segundo nos parece, que se deriva o valor constante da syllaba; mas sim dos habitos vocaes, conservados em cada idioma; isto hé, do uzo, como dissemos.—Cada lingoa pois constando de palavras, consta de syllabas, ou de sons elementares breves e longos; e estes mesmos sendo invariaveis n'huma lingoa, variaõ quazi sempre á respeito d'outra; pois que a mesma syllaba longa ou breve de huma lingoa, naõ hé a mesma syllaba longa ou breve da outra, isto hé, naõ tem o mesmo valor. Assim o longo *o* Grego; ou omega, naõ hé o longo *o* Latino, nem o Allemaõ, nem o Portuguez, &c. A syllaba da lingoa Grega hé mais caracterisada, e mais simplez, que a da Latina, por isso mesmo que as suas vogaes determinaõ com precizaõ o caracter de suas longas e breves, assim como das communs ou variaveis. A

Latina hé mais complicada, pois que resulta mais da combinaçaõ das vogaes com as consoantes, em que hé muito inferior á Grega.—A syllaba Portugueza, que se deriva d'ellas ambas, ainda hé mais simplez que a Grega; posto que mais indeterminada, sendo toda ella capaz de se reduzir, como já vimos, á duas ou tres regras geraes.

Estabelecidas por este modo as relaçoens mais constantes, que a syllaba Portugueza tem com a Latina; passamos á considerar as deviaçoens, ou descrepancia que aquella faz desta; a qual se reduz principalmente aos dous cazos já mencionados; á saber, o accento final, e o valor diverso que resulta das suas vogaes combinadas com as lettras liquidas e mudas; que ainda se poderiaõ reduzir á hum só cazo, por quanto as duas differenças tem grande connexaõ entre si; e assignar, se for possivel, as regras que devem dirigir o grammatico naquellas duas differenças.

No cazo de accento final temos duas observaçoens que fazer—a primeira hé que aquelle accento, pela razaõ que já demos de ser muito longo, reduz naõ só á syllabas breves todas as communs que o precedem, e mesmo aquellas que se lhe seguem, mas affecta de tal maneira as longas antecedentes que as desnaturaliza muito. Por exemplo, nas palavras *clamor, orador, operador,* de syllabas diversas; o accento final tem a propriedade de fazer breves todas as syllabas antecedentes, ao mesmo tempo que a syllaba naquellas tres palavras Latinas—*clamor, orator, operator*—hé longa. A segunda hé, que affectando elle, ou tornando menos longa a longa antecedente, produz huma especie de syllaba, que se naõ pode bem definir. Por exemplo, no verso de Virgilio que termina *vertice pastor,* o *pas* hé longo por ser vogal antes de duas consoantes, assim no Latim como no Portuguez; mas lida a palavra *pástor* á Portugueza, isto hé, com o accento na final, aquelle spondeo fica errado. Donde inferimos, que taes palavras naõ satisfazem sempre o metro requerido, como no presente cazo em que a palavra *pastôr* naõ faz hum spondeo, por naõ constar de duas syllabas igual ou aproximadamente longas. Que faremos entaõ de tantas palavras Portuguezas que estaõ naquelle cazo? Seraõ excluidas do metro? Eis aqui

como resolvemos o embaraço :—Como o accento final affecta igualmente as syllabas subsequentes, decompondo-se, por assim dizer, e transferindo-se sobre ellas; segue-se, que se taes palavras naõ podem por-se no fim de hum verso de certo metro, podem-se pôr no principio ou no meio delle, ficando por isso reduzidas á palavras sem accento, e entaõ no cazo ordinario. Vimos já, por exemplo, que a palavra *pastor* naõ pode fazer hum spondeo final de hum verso, mas pode fazelo no principio, ou no decurso delle, da maneira seguinte.—Supponhamos que temos de introduzir a palavra *pastor,* como spondeo em hum verso Saphico, ou hexametro—Canta pastor na sonoroza lira;—ou Canta-me pastor na lira que harmonica tanges.—Vendo-se n'hum cazo e noutro o accento da palavra *pastor*, decompor-se principalmente sobre a syllaba seguinte—*na,* e soando como se fosse huma só palavra *pastor-na,* a imitaçaõ de alguns cazos Latinos. Horat. por exemplo :—*Petimusque damusque vicissim.*

Eis aqui quanto ao accento. Resta-nos agora examinar a outra differença da syllaba Portugueza com a Latina, tocante a combinaçaõ de huma vogal com duas consoantes, huma das quaes seja liquida, e cujo valor dissemos ser differente nas duas lingoas. Para determinarmos a questaõ, seja-nos licito referir-nos outra vez aos principios estabelecidos.—Que os sons elementares ou vogaes naõ saõ os mesmos em todas as lingoas, e daõ por conseguinte diversos resultados, combinados com as suas respectivas consoantes.—Vejamos pois que valor tem no Portuguez as cinco vogaes conhecidas—*a, e, i, o, u,*—e qual teriaõ pouco mais ou menos no Latim. Comecemos pelo—*a.* Na lingoa Portugueza o *a* tem tres distinctos sons, como se pode notar no verbo—amar. *Amâmos* no presente do verbo contêm dous *as* com diversos valores, pois que o primeiro *ă—ămāmos*—hé mui breve e mudo, entre tanto que o segundo *ā* hé mais aberto e longo. Comparando este segundo *ā* do presente com o *ā* do preterito *amámos,* achamos que este hé taõbem longo, e muito mais aberto do que o do presente. Cremos que no Latim naõ havia tres sons no *a:* eis aqui a razaõ. Na palavra Latina *amor* há duas syllabas longas, por quanto no verso faz algumas vezes hum spondeo. Na

mesma palavra, em Portuguez, o *a* naõ só hé breve mas brevissimo, em razaõ do accento final da segunda *amor*.—Amar, e amarei—pela mesma razaõ tem os *ás* antecedentes brevissimos, o que naõ pode acontecer no Latim por falta do accento. Logo o *a* em Portuguez tem hum valor desconhecido no Latim, que em combinaçaõ de consoantes identicas deve dar diversos resultados. Applicando este principio á pratica, achamos, que em Portuguez o *a*, todas as vezes que vém combinado com duas consoantes, huma das quaes séja a liquida *r*, e sem accento, pode ser breve, assim como *ărder*, *ărdıl*, e até nas palavras sem accento final *artéza*, *argonauta*, e principalmente se tem duas liquidas, como *harmonia;* e isto naõ so assim hé pelas analogias do Portuguez com outras lingoas vivas, como o Allemaõ e Inglez, em que se verifica esta differença do Latim, mas pela razaõ que achamos n'hum dos valores do *a*, que chamamos brevissimo, o que se naõ encontra no Latim.

A mesma differença deve ter lugar no *e* Portuguez, por lhe acharmos taõbem outros tres sons destinctos, como se nota nas palavras *pĕrder*, *pérto*, sendo a primeira syllaba *pĕr* mui pouco aberta; a segunda *pēr*, mais; e a terceira *pér* muito mais.

Esta regra porem naõ terá lugar nas combinaçoens do *i* e do *u*, por aquellas vogaes naõ terem variaçaõ em Portuguez á suppor-mos no Latim. Conseguintemente, á respeito dellas nos serviremos das regras da syllaba Latina. Relativamente ao *o*, como na escala dos sons lhe naõ achamos propriamente se naõ dous, naõ lhe podemos dar a mesma extençaõ de productos, que demos ao *á* e *é;* com tudo nas suas combinaçoens com a liquida *m*, hé muitas vezes breve. Assim se faz delle a illizaõ, quando o precede huma vogal, bem como observamos continuamente no Portuguez e no Latim.

Este pequeno esboço de syllaba, para servir de auxilio ao metro, naõ deve ser olhado como hum perfeito tractado, incompativel com a tarefa limitada de hum Jornalista; mas poderá suggerir ao leitor curioso e amante da literatura ideas mais extensas, e talvez mais luminozas sobre este assumpto, alias prolixo e difficultozo. As nossas vistas neste ensaio tendem

sómente a melhorar na poezia Portugueza huma condiçaõ que lhe falta—o metro,—para se igualar á Latina, e Grega, se mesmo as naõ exceder. Seria superfluo recommendar a adopçaõ deste projecto aos nossos literatos, que conhecem as excellencias da lingoa Portugueza. Mas tudo o que for enriquecer a sua literatura naõ pode ser indifferente ao Investigador Portuguez.

ECONOMIA POLITICA.

Preciosa Conquista Botanica, feita pelos Estados do Brazil.

(Artigo copiado do "Patriota do Rio de Janeiro."—No. 3, Março, 1813.)

ACHANDO-ME prisioneiro de guerra na Ilha de França, em 1808, tratei de negocear e effectuei com aquelle governo o meo resgate e o de todos os nossos compatriotas, ao numero de 200, que ali taõbem se achavam na mesma desgraça, prospectando ao mesmo tempo roubar áquella colonia, para enriquecer este estado, parte das preciosidades, com as quaes MM. de Poivre e Menonville, em 1770, tanto a tinhaõ illustrado. O projecto foi temerario, vistas as circunstancias em que me achava; mas o resultado foi o mais feliz, pois que consegui subtrahir do Jardim Real hum grande numero de arvores de especiaria, e de sementes exoticas, naõ sem muito trabalho, risco, e despezas: porem quando se trata de prosperar a patria, preenchendo os augustos, magnanimos, e providentes sentimentos do melhor dos Principes, tudo se arrosta.

Em Julho de 1809 entrei nesta capital, e dei parte á S. A. R. da minha acquisiçaõ, e me foi ordenado, por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, que as distribuisse, dando huma porçaõ á Real Junta do Commercio, e o restante ao

Illmo. e Exmo. Tenente General Carlos Antonio Napion. A Real Junta de Commercio, por Carta de 28 de Julho de 1812, me fez a honra de mandar partecipar, que em sessaõ de 9 de Setembro de 1809 tinha deliberado se me conferisse huma medalha de ouro em testemunho do meo zelo e patriotismo, accompanhada de huma Carta, em que no Real nome do Principe Regente N. S. se me agradecesse hum taõ importante serviço. E desejando eu saber o estado, e o progresso actual da minha acquisiçaõ, pedi ao sobredito Illmo. e Exmo. Tenente General me mandasse passar huma relaçaõ que junta remetto; e ignoro o estado das que entreguei á disposiçaõ da Real Junta do Commercio, como taõbem o de algumas que dei aos Ill^mos^. e Ex^mos^. Conde dos Arcos, e defuncto Conde d'Anadia, ao Intendente da Marinha, e ao Doutor Arruda.

Tenho toda a certeza que V. naõ pode deixar de dar hum distincto lugar no seo Periodico á mencionada relaçaõ, omittindo-lhe as lizongeiras expressoens, que á meo respeito expende o habil auctor della, e incançavel cultor das referidas plantas.

Taõbem julgo dever partecipar-lhe, para que conste:—Que pedindo eu ao meo particular amigo Rafael Bottado de Almeida, Senador de Macáo, me remetesse as sementes dos arbustos do Cha, elle me mandou, o anno proximo passado, hum grande numero dellas, as quaes destribui, dando-as ao referido Illmo. e Exmo. Tenente General, ao Deputado da Real Junta do Commercio, Joze Caetano Gomes, e á varios particulares; e vi os dias passados em caza do Dr. Jacinto Joze da Silva Quintaõ tres pequenos arbustos, provenientes das ditas sementes, que promettem prosperar; e ignoro se existem mais alguns em outra parte.

Devo de justiça mencionar o quanto contribuiram para o bom exito de huma taõ interessante acquisiçaõ para este Estado as diligencias, segredo, e dinheiros do referido Rafael Bottado de Almeida, de Francisco Joaõ da Graça, religioso da 3ª ordem, e de Antonio Joze de Figueiredo, cirurgiaõ de embarque. Os nomes destes tres bons Portuguezes saõ dignos de passarem á posteridade, naõ só pelo expendido, mas por outros muitos factos patrioticos por elles praticados naquella colonia durante a nossa prisaõ.

Hé com toda a consideraçaõ seo affectuozo e muito obrigado Amigo,

LUIS DE ABREU.

Rio de Janeiro, em 4 de Março, de 1813.

Tendo mandado informar sobre o requerimento incluso do Chefe de Divisaõ, Luis de Abreu, o meo Ajudante e Vice-Inspector da Real fabrica de polvora, Joaõ Gomes da Silveira; o mesmo me mandou a relaçaõ, que aqui vai junta, com a qual inteiramente me conformo.—

CARLOS ANTONIO NAPION.

Rio de Janeiro, em 20 de Agosto, de 1812.

Relaçaõ das Plantas Exoticas, e de Especiarias, cultivadas no Real Jardim da Lagoa de Freitas, e transportadas da Ilha de França pelo Chefe de Divisaõ Luis de Abreu.

4.—*Moscadeiras.* Myristica Officinalis, Lin.—Existem duas, que crescem vigorosamente, e atingem já quase a altura de hum homem: apresentam huma ligeira differença no habito externo da folhagem, talvez por que sejaõ de diverso sexo, o que seria muito para desejar para a sua fecundidade.

4.—*Camphoreiras.* Laurus Camphora, Lin.—Salvarem-se duas, que tem crescido prodigiosamente, e tem já dezoito palmos de altura, e mais de vinte e cinco de roda. Tem-se prestado facilmente ao processo da mergulhia, pelo qual já há mais de anno se saparou huma linda arvoreta que cresce vigorosissima; e agora espero separar huma numerosa quantidade, já bem arraigadas. Daqui se vê a facilidade da sua propagaçaõ, independentemente de sementes. Parece que estaõ no seo clima natalicio.

4.—*Abacates.* Laurus Persia, Lin.—Salvaram-se tres, que estaõ muito frondozas, e de altura de dezeseis á dezoito palmos. Desta há já doze mergulhas em estado de se separarem.

2.—*Litchis.* Euphoria Litchi, Lin.—Vieram de-

baixo deste nome dous pequenos troncos, dos quaes sómente hum vingou. Conheceo-se naõ ser o Litchi; mas ficou incognito até que floreceo, e reconheci ser o Mamei das Antilhas, *Mamea Americana* de Lin., a que os Francezes chamaõ Abricot de S. Domingos. Está carregado de flores, e fructos, e há tres mergulhias em estado de se separarem.

2.—*Mangueiras.* Os dous pequenos troncos, que chegaram com este nome, ambos vingaram; mas ainda naõ floresceram, e delles hum tem alguma analogia com as Mangueiras; mas quando o seja, certamente hé especie differente da ordinaria. Hé maravilhoza a facilidade com que se arraigaõ as mergulhias, das quaes há bastantes neste individuo. O outro hé planta diversa, e parece ser huma especie de Annona, a que os Francezes chamaõ Corosal; cujo fructo diz-se ser muito superior á fructa de Conde.

4.—*Cravos da India.* Caryophillus aromaticus, Lin. —Salvaram-se apenas dous, que crescem lentamente. Hé planta extremamente delicada, e parece que o clima lhe hé pouco favoravel, pois que das sementes que chegaram, e huma numerosa quantidade de plantas, que desta remessa se repartiram para differentes partes, nada existe senaõ os dous, que se salvaram á custo de desvelos, e canceiras indeziveis.

3.—*Caneleiras.* Laurus Cinnamomum, Lin.—Existe huma linda arvoreta, já de altura de hum homem.

10.—*Taranjeiras.* Citrus Decumana, Lin.—Existem todas, e mais algumas, que nasceram ao depois, e ao todo saõ 18.

Semente de Sagú, Saboeiras, Arvore de Paõ, Areca. —Destas nenhuma nasceo, á excepçaõ de huma formosa arvoreta de dezeseis palmos de alto, e huma mergulhia já arraigada. Está incognita por naõ ter florescido. Igualmente de outras quatro sementes, que me pareceram do genero "Spondias" existem quatro arvores, já de dezeseis á vinte palmos de alto: naõ floresceram, e por tanto naõ se conhecem.

Arvore de Carvaõ.—Das sementes que se semearam, existem 170 pés; dos quaes huma grande parte já déo flores e fructos, e por elles pude conhecer, que hé "a Mimosa Especiosa" de Lin., que os Francezes,

pelo seo pronto crescimento, e elegancia do seo porte, verdor, e persistencia da sua folhagem, cultivam na Ilha de França para ornamento dos jardins e bordadura das álas; e dos ramos, que decotam annualmente, fazem o carvaõ para a polvora que ali fabricam, e lhe daõ o nome de *Bois noir*. As abelhas devoram avidamente a casca dos troncos, dos quaes corre huma copiosa quantidade de goma, que ellas recolhem igualmente.

Tal hé o numero, qualidade, e estado em que se acham ás plantas, que couberam em partilha ao jardim deste estabelecimento; e ignoro o destino de huma boa porçaõ desta collecçaõ, que se destribuio para differentes partes. Quanto ás que aqui se acham, o seo crescimento progressivo, e multiplicaçaõ, já bem avançada por mergulhias, e ao depois por sementes, seguraráõ para sempre ao Estado do Brazil a possessaõ desta preciosa acquisiçaõ, conquistada sobre a vigilancia dos Francezes, pelo denodado zelo e patriotismo de hum prisioneiro Portuguez. O atrevimento de huma tal empreza, e em semelhantes circunstancias, constituem á *Luis de Abreu* benemerito da patria; e o seo nome, rival, ou superior na gloria aos *Poivres* e *Menonvilles*, passará á posteridade, eternisado na duraçaõ destas especies, que primeiro introduzira, e que perpetuadas pela successaõ de seos individuos, seraõ hum dia outros tantos monumentos, que conservaráõ indelevel a memoria deste feito, verdadeiramente digno da antiga gloria, valor, e patriotismo Portuguez.

JOAÕ GOMES DA SILVEIRA MENDONÇA.

Lagoa de Freitas, 30 de Julho, de 1812.

Esta conquista hé huma das mais preciosas e nobres, com que se pode honrar o Soberano, e o vassallo que a executou; e hé mui superior, naõ só pelo proveito que dá, mas pelo modo da sua execuçaõ, á todas essas sanguinolentas acquisiçoens, compradas á custa de rios de sangue, e de montoens de cadaveres. Ella taõbem erá digna de ser emprehendida e executada pela audacia e fidelidade Portugueza; e desta sorte podemos dizer, que por duas vezes somos os conquistadores da Asia. Já em outras eras, e no reinado de hum grande

Principe, (que foi Justiniano) vimos transportados do Oriente os bichos da seda, que vieram dar á Europa hum novo genero de commodidade e riquezas; e agora para gloria nossa, e do famoso reinado do nosso augusto Principe, vemos taõbem transplantado para os dominios Portuguezes do Novo Mundo outro novo manancial de fortuna, que de certo pode ainda hum dia, e naõ mui longe, produzir incalculaveis effeitos sobre o commercio e riqueza nacionaes. Naõ duvidamos pois, que considerando-se bem todos os grandes interesses, que daqui podem resultar, naõ se limite só o cuidado de conservar estas producçoens estranhas, á vaidade de ter algumas plantas exoticas para adorno dos jardins; se as nossas vistas pararem neste ponto, naõ seremos dignos de gozar dos fructos que taõ assignalada victoria nos promete, e nos assemelharemos ainda á homens que sabendo conquistar naõ sabem aproveitar-se das conquistas. Alem disso, dando já este primeiro passo, assaz difficil e glorioso, ensinámos ás outras Potencias da Europa, que tem colonias em iguaes posiçoens ás nossas, que desta importante descoberta se podem tirar vantagens incalculaveis; e ellas de certo naõ deixaraõ de aproveitar-se tanto do nosso ensino, como dos nossos descuidos, se infelismente os tivermos. Convem por tanto, naõ só cultivar com o maior disvelo e prontidaõ estas novas plantas preciosas, porem acautelar ciosamente, que ellas por forma alguma sejaõ transportadas para quaesquer outros dominios estranhos. Entre todas as plantas que vem na lista acima transcripta, há particularmente tres, que podem dar huma nova face ao commercio do Brazil, acabando de todo ou quase extinguindo o que até agora por meio dellas se fazia com a Asia: queremos mencionar—*o cravo, a canella, e o chá.* Assim se conseguir-mos naõ só naturaliza-las, mas dar-lhes toda a extensaõ de cultura que devem ter, abasteceremos a Europa com muito menos despezas e riscos; para nossos cofres passaraõ todas as riquezas, que outrora, em dias mal fadados, nos cahiraõ das maons; e naõ teremos mais que lamentar os bosques odoriferos de Ceilaõ, assim como ainda hoje lamentaõ os Mouros d'Africa a sua formosa Allambra, e a sua Granada.

O chá, particularmente, hé hum ramo taõ impor-

tante de commercio para a China, e para os Europeos que especulam nelle, que merece bem huma mui distincta contemplaçaõ. Tornado hojé quase hum genero da primeira necessidade para a Europa, e com especialidade para Inglaterra, pode vir á dar-nos huma riqueza immensa; porque, quem hirá busca-lo á China, se o tiver taõbem, e á muito melhor mercado no Brazil? Esta só idea tem já, em a nossa opiniaõ, feito estremecer os especuladores Inglezes; e daqui vem, que nas gazetas Britannicas se tem já mencionado por muitas vezes esta nova acquisiçaõ feita pelos Portuguezes. Quem conhece o patriotismo Inglez, e o ciume que justamente tem aqui todos os individuos de perderem até o mais pequeno ramo do seo commercio, deve ver e reflectir, que estes repetidos annuncios das gazetas naõ saõ cauzaes: saõ verdadeiros avizos, que se daõ ao seo governo. Neste mesmo espirito hé pois que escrevemos estas linhas: estamos certos, que se naõ teraõ por ociosas.

Manufacturas de Algudaõ.

(Continuado da pag. 353, No. 51.)

Em conformidade ao que prometemos em o nosso Numero passado, vamos agora dar aos nossos leitores alguma idea das grandes vantagens que haõ resultado da simplificaçaõ e aperfeiçoamento daquellas operaçoens, por que passa o algudaõ até chegar ao estado de fio; e igualmente descreveremos parte dos processos, que soffre a mesma substancia desde que sahe da maõ do fiador até ser tecida.

Quanto á primeira parte. Parece-nos que naõ se podera melhor apreciar os bons effeitos produzidos por estes varios melhoramentos, e descubertas, do que pelos seguintes extractos de hum pequeno livro dado á luz em 1788, intitulado "*An important Crisis in the Calico and Muslin Manufactures of this Country explained,*" cujo fim erá avizar a naçaõ Britannica das perniciosas consequencias que proveriaõ da competiçaõ das fazendas de algudaõ da India, as quaes prin-

cipiavaõ entaõ á ser vendidas nos mercados Inglez em quantidades avultadas, e por preços mui baixos.

O autor assevera, que á penas 20 annos antes do periodo em que elle escrevia, todo o commercio de fazendas de algudaõ na Gram Bretanha naõ rendia 200,000 libras, incluido o trabalho manual, e materia prima; e que nesse tempo, quando ainda se naõ usava da maquina de torcer *(twist frame)* e *Jenny*, a força de huma roda de fiar naõ podia exceder 50,000 fusos.

Em 1787 o numero de Maquinas de algudaõ, segundo a informaçaõ que entaõ se poude obter, erá o seguinte:—

Inglaterra.		Galles.		Escocia.	
Em Lancashire	41	Flintshire	3	Lanerk	4
Derbyshire	21	Pembrokeshire	1	Renfrew	4
Nottinghamshire	17		—	Perth	3
Yorkshire	11		4	Edinburgh	2
Cheshire	8			Resto da Escocia	6
Staffordshire	7			Isle of Man	1
Westmoreland	5				—
Berkshire	2				20
Os outros Condados de Inglaterra	6				
	119				

Sendo o numero total 143, cujo custo andava por 115,000 libras. Havia ao mesmo tempo 550 *Mules*, e 20,700 *Spinning Jennies*, as quaes continhaõ 1,951,000 fusos, cujo custo, comprehendendo a despeza feita com a construcçaõ d'obras necessarias para as mesmas machinas, diz-se ter andado pelo menos por 285,000 libras; vindo deste modo o gasto total á andar por 1,000,000 de libras esterlinas.

Estas diversas maquinas, estando bastante occupadas, suppunha-se produzir tanto fio de algudaõ, quanto poderia ser fiado na roda de hum fuso por hum milhaõ de individuos; e em lugar de occasionar diminuiçaõ de braços, como se receava; pelo contrario tiraraõ grande numero de pessoas da inercia; e do estado de miseria os elevaraõ á huma soffrivel independencia. Nesse tempo calculava-se o numero que nellas andava empregado (só no processo da fiaçaõ) em 26,000 homens, 31,000 mulheres, e 53,000 crianças; e nos subsequentes processos da manufactura—em

133,000 homens, 59,000 mulheres, e 48,000 crianças—fazendo hum total de 159,000 homens, 90,000 mulheres, e 101,000 crianças—no todo 350,000 pessoas occupadas nos differentes ramos da manufactura de algudaõ.

Alem das diversas fazendas de algudaõ, que vaõ da Gram Bretanha para as outras partes do mundo, hé taõbem huma grande exportaçaõ de algudaõ torcido, e fiado, a qual ainda erá muito mais consideravel antes da ultima guerra do Continente. Foi esta grande extracçaõ do algudaõ torcido e fiado, o qual os povos do continente naõ podiaõ produzir taõ perfeito nem por taõ baixo preço, que elevou este ramo da manufactura de algudaõ ao estado de prosperidade, de que alguma idea se poderá formar pelo simplez facto, que neste paiz os varios estabelecimentos só para fiar, estando em plena actividade, daõ que fazer á mais de 180,000 pessoas; numero este, que pouco menor hé que aquelle, que naõ há muito estava empregado em França em todos os differentes ramos de manufactura de algudaõ; o qual, segundo a exposiçaõ feita por Chaptal, entaõ Ministro do Interior, montava á quasi 200,000.

A importancia destas descubertas e aperfeiçoamentos na fiaçaõ erá taõ obvia e consideravel, que naõ hé de admirar, que cedo se divulgassem pelo continente, á pezar de se uzarem todas as precauçoens para tal impedir. Por meio da emigraçaõ de mecanicos, e clandestina exportaçaõ de maquinas construidas neste paiz, os povos do continente cedo vieraõ á ter delles idea, e os Inglezes de certo perderiaõ a superioridade que até entaõ haviaõ adquirido; se naõ fizessem repetidos esforços por levar as suas maquinas ainda á hum maior estado de perfeiçaõ, e se esses seos esforços naõ houvessem sido coroados do melhor successo.

Porem o que os fabricantes deste paiz se achaõ agora mais assiduamente empenhados em aperfeiçoar saõ aquellas operaçoens, que mais immediatamente estaõ ligadas com os processos da tecedura, os quaes só nestes ultimos annos algum progresso tem feito. Todos os dias apparecem relevantes inventos, e se descobrem aperfeiçoamentos, os quaes, como naõ tem que lutar com principios de huma má economia politica, naõ podem por conseguinte deixar de produzir as

grandes vantagens, á que aspiraõ os fabricantes deste reino. Antes de mencionarmos estes aperfeiçoamentos, parece-nos proprio dar primeiro huma breve idea das operaçoens por que passa o algudaõ desde que sahe das maõs do fiador até ser tecido, por quanto se poderá por este modo mais claramente comprehender quaes saõ os pontos em que estas operaçoens haõ sido simplificadas, e aperfeiçoadas.

Há duas especies de fio; hum mais bem torcido e mais forte, que serve para o ordume, a que daõ os fabricantes Inglezes o nome de *twist*, e outro mais frouxo proprio para a trama denominada pelos mesmos *weft*. Este ultimo vem para as maõs do tecelaõ em pequenos rolos hum pouco compridos, taes como saõ tirados fora dos fusos da maquina *Jenny*: passa-se entaõ com cuidado pelo meio delles hum pequeno pedaço de páo, o qual occupa o mesmo lugar em que previamente estava o fuso; huma das extremidades deste páo hé preza entre os dentes do operario, entretanto que o fio hé enrolado nas cavilhas ou bilros do tear por meio de huma roda, a qual hé alguma tanto mais pequena, porem analoga em figura áquella denominada *roda de hum só fio*, em que antigamente se effeituava todo o processo da fiaçaõ. Completa esta operaçaõ, a qual hé feita simplesmente por crianças, estaõ as cavilhas ou bilros do tear promptos para a lançadeira ser trabalhada, ou, por outras palavras, para se fazer a trama do tecido. As operaçoens, porem, por que passa o outro fio, *twist*, saõ diversas, como em o nosso seguinte mostraremos.

(Continuar-se-ha.)

SCIENCIAS.

Breve Exposiçaõ *dos Progressos que fizeraõ as Sciencias Physicas, &c.*

(Continuada da pag. 361, do No. LI.)

Acido Sulphurico Fumoso.—As propriedades singulares do acido sulphurico fumoso, que se manufac-

tura em Nordhausen na Allemanha há muito que tem attrahido a attençaõ dos chimicos, os quaes explicaõ por mui diversos modos os curiosos fenomenos que elle apresenta. Segundo Fourcroy esta substancia hé hum composto dos acidos sulphurico e sulphuroso; opiniaõ esta, que á pezar de haver sido quasi universalmente abraçada, naõ parece com tudo ser exacta. Vogel, boticario em Bayreuth, déo ultimamente á luz huma mui complicada serie de experiencias, que elle diz fizera sobre este acido; as quaes parecem ser decisivas. Por meio dellas o dito chimico verificou os seguintes factos:—

Que o acido sulphurico fumoso naõ contem acido sulphuroso; que naõ póde ser formado nem pela mistura destes dois acidos, nem pela distillaçaõ de huma mistura composta de enxofre, e acido sulphurico; que naõ attrahe oxygenio; nem produz alteraçaõ alguma no ar atmosferico; que sendo misturado com agua, hé convertido em acido sulphurico commum; que dissolve algum enxofre, e adquire, segundo a porçaõ de enxofre que contem em soluçaõ, huma côr parda, verde, ou azul; e que taõbem se combina com o phosphoro. Vogel hé de parecer, que esta substancia hé o acido sulphurico commum em estado de combinaçaõ com algum corpo imponderavel, por meio do qual elle adquire hum mais intenso gráu de acidez. A illaçaõ, porem, que parece dever tirar-se directamente das experiencias de Vogel hé, que esta substancia hé o acido sulphurico ordinario destituido d'agua. Mas há hum facto mencionado por Doberciner em huma mui longa dissertaçaõ, que elle publicou sobre a acçaõ que tem as diversas sortes de acido sulphurico em o acido nitrico, o qual, á ser exacto, naõ deixa de ser singular. Elle diz, que se aquecermos huma mistura composta de acido sulphurico fumoso e acido nitrico, este ultimo hé decomposto em gaz nitrozo, e gaz oxygenio; o que porem naõ acontece aquecendo-se huma mistura de acido sulphurico commum, e acido nitrico. Naõ comprehendemos bem claramente como se verificou este facto; por quanto na supposiçaõ que o gaz nitroso, e o gaz oxygenio evaporáraõ ao mesmo tempo do liquido, elles naõ podiaõ ser obtidos separados, visto que se haviaõ logo de combinar, e formar acido

nitroso; suppondo com tudo o facto ser correcto, parece-nos ser devido á seguinte circunstancia:—que o acido sulphurico fumoso priva o acido nitrico de toda a sua agua, o qual neste estado hé com probabilidade mais facilmente decomposto, do que quando contem agua; e como o acido sulphurico commum já está combinado com hum atomo d'agua, naõ póde por tanto produzir este effeito taõ completamente.

Acido Prussico.—M. Bergman, boticario em Berlin, descubrio em 1811, que a casca do *prunus padus* contem huma consideravel porçaõ de acido prussico; e que a agua distillada desta casca fora fatal áquelles animaes que a beberaõ.

Acido Acetico.—A seguinte mui singular experiencia foi feita por Nasse, hum dos membros da Academia Imperial de S. Petersburg, e hé por elle relatada em huma carta ao Professor John. Tomai hum vaso de vidro; enchei-o com huma mistura de iguaes volumes de gaz acido carbonico, e ar atmosferico; e deitai-lhe huma pequena porçaõ d'agua, que á penas possa cobrir o seo fundo. Tapai-o, e ponde-o de parte por alguns mezes, saccudindo-o de vez em quando: destapai-o entaõ, e deixai-o por algumas semanas com a boca levemente coberta, no fim dasquaes a existencia do acido acetico será perceptivel tanto pelo gosto, como pelo cheiro. Nasse obteve o seo acido carbonico pela acçaõ do acido sulphurico sobre hum pedaco de marmore de Carrara. Aqui vemos a formaçaõ do acido acetico sem a presença de substancia alguma animal ou vegetal: e somente com o acido carbonico, ar atmosferico, e agua. A experiencia de certo merece ser repetida e com cuidado. A ser correcta, quanto naõ esclarecerá a natureza do acido acetico?

Acido Arsenioso.—Saõ varias e discrepantes as opinioens, que se haõ publicado sobre a solubilidade do arsenico branco em agua. O resultado das experiencias de Klaprotz há pouco que se inserio em hum dos Annaes de Philosophia: depois desse periodo Bucholz déo á luz ainda huma mais delicada serie de experiencias sobre o mesmo assumpto. Os seos resultados concordaõ mais com os de Klaprot, do que com outros quaesquer; á pezar de que há assim mesmo

nas suas experiencias certas anomalias, que saõ bem intricadas. Há muito, que somos de parecer, que a oxide branca de arsenico existe em dois diversos estados, á saber—no estado de oxide pura, e no de hydrato de arsenico. Estando de novo preparada hé transparente e sem côr semelhante á vidro; vai porem gradualmente ficando branca e opaca, e assume a apparencia de esmalte. No estado vitreo julgamos ser a oxide pura de arsenico, e no estado de esmalte o hydrato de arsenico. Ora á ser esta opiniaõ bem fundada, hé de esperar, que haja sua differença na solubilidade do arsenico branco nestes dois estados. Parece-nos provavel, que varias das anomalias nas experiencias sobre o acido arsenioso sejaõ devidas aos chimicos naõ haverem até agora attendido á esta differença dos seos dois estados.

Saes.—Este hé hum dos mais ferteis e relevantes ramos da chimica, tanto pelo grande numero de saes, como pela muita utilidade que resulta do conhecimento das suas propriedades; fazer, porem, delles huma circunstanciada exposiçaõ, occuparia hum taõ vasto espaço, que nos vemos na obrigaçaõ de os tocar só levemente.

Calomelanos.—O aperfeiçoamento effeituado por M. Jewel na preparaçaõ dos calomelanos, qual foi converte-lo em agua quando se achava em estado de vapor, presumimos que naõ será desconhecido dos nossos leitores; por isso que M. Luke Howard, em cuja manufactura isto aconteceo, há quatro annos que o annunciou ao publico.

Oxalatos.—Vogel publicou modernamente duas mui delicadas, e á nosso ver, mui exactas series de experiencias sobre a analyse de varios oxalatos. O que as faz ainda mais dignas de apreço hé o ellas concordarem com as vistas de Berzelio sobre a composiçaõ dos saes, á pezar de que quando Vogel fez as suas experiencias (pelo menos a serie que foi primeiro publicada), naõ consta, que estivesse sciente das opinioens de Berzelio sobre esta materia.

Cem partes de acido oxalico necessitaõ para a sua saturaçaõ de huma quantidade de baze, que contem 21·2 partes de oxygenio; ou, por outras palavras, nos

oxalatos neutros o acido contem tres vezes tanto oxygenio como a baze.

Se lançar-mos o binoxalato de potassa sobre o carbonato de cobre, segue-se huma soluçaõ, e se formaõ dois saes, distinctos hum do outro pela sua forma cristallina. Os ingredientes do primeiro saõ:

Peroxide de cobre - - -	20·50
Potassa - - - - - - -	25·04
Acido oxalico - - - -	36·46
Agua - - - - - - - -	18 00
	100·00

Os componentes do segundo saõ :—

Peroxide de cobre - - -	22·5
Potassa - - - - - - -	27·0
Acido oxalico - - - -	40·5
Agua - - - - - - - -	10·0
	100·0

Assim elles differem na sua agua de cristallizaçaõ, contendo o primeiro duas vezes mais agua que o segundo.

O oxalato de cal hé composto de	Acido - -	49·5	56·25
	Cal - - -	38·5	43·75
	Agua - -	12·0	
		100·0	100·00
O oxalato de potassa - - - -	Acido - -	43·06	43
	Potassa - -	56·77	57
	Agua - -	0·17	
		100·00	100
O binoxalato de potassa - - -	Acido - -	55·93	64·02
	Potassa - -	31·44	35·98
	Agua - -	12·63	
		100·00	100·00
O oxalato de soda, e cobre - -	Acido - - - - - - - -		46·48
	Soda - - - - - - - -		19·02
	Peroxide de cobre - - -		23·50
	Agua - - - - - - - -		11·00
			100·00

Oxalato secco de soda	Acido	54·77
	Soda	45·23
		100·00
Oxalato foliaceo de ammonia, e cobre	Acido	47·5
	Ammonia	10·5
	Peroxide de cobre	25·0
	Agua	17·0
		100·0
Oxalato efflorescente de ammonia, e cobre	Acido	36·00
	Ammonia	16·29
	Peroxide de cobre	39·00
	Agua	8·71
		100·00
Oxalato pulverisado de ammonia, e cobre	Acido	43·00
	Ammonia	9·72
	Peroxide de cobre	45·58
	Agua	1·70
		100·00

Sulphato de potassa, e cobre	Acido	72·15	36·075
	Potassa	42·85	21·425
	Peroxide de cobre	36·00	18·000
	Agua	49·00	24·500
		200·00	100·000

Composiçaõ do Alcohol e Ether.

M. de Saussure publicou, há pouco, huma nova analise do alcohol, e ether sulphurico, que parece ser mui exacta. Os componentes do alcohol saõ os seguintes :—

Carboneo	51·98
Oxygenio	34·42
Hydrogenio	13·70
	100·00

Este resultado parece mostrar, que o alcohol hé composto de—

	Atomos.
Oxygenio	1
Carboneo	2
Hydrogenio	3
	6

Segundo esta analise hum atomo de alcohol peza 2·891; composiçaõ esta na realidade mui simplez, considerando que o numero dos componentes do alcohol monta á tres.

Os ingredientes do ether sulphurico saõ:—

Carboneo	67·98
Oxygenio	17·62
Hydrogenio	14·40
	100·00

Este resultado parece mostrar, que o ether sulphurico hé composto de—

	Atomos.
Oxygenio	1
Carboneo	5
Hydrogenio	6
	12

De sorte que á ser correcta a analise de Saussure, o numero de atomos que entraõ na composiçaõ do ether hé dobrado do que existe no alcohol. Segundo este resultado o pezo de huma particula integrante de ether anda por 5·547.

Analise de Aguas.

Bouillon-Lagrange e Vogel publicaraõ huma mui delicada analise da agua salgada que banha as differentes costas da França. A seguinte taboa mostra os resultados que elles obtiveraõ.

	Pezo.	Residuo de Evaporaçaõ.	Gáz Acido Carbonico.	Sal Commum.	Muriato de Magnesia.	Sulphato de Magnesia.	Carbonatos de Cal e Magnesia.	Sulphato de Cal.
	Gr.	*Gr.*	*Gr.*	*Gr*	*Gr.*	*Gr.*	*Gr.*	*Gr.*
Agua do Canal	1000	36	0·23	25·10	3·50	5·78	0·20	0·15
Agua do mar Atlantico ...	1000	38	0·23	25·10	3·50	5·78	0·20	0·15
Agua do Mediterraneo ...	1000	41	0·11	25·10	3·25	6·25	0·15	0·15

Berzelio tem publicado a analise de huma agua mineral mui complicada, que se acha em Stockholmo. Os seos componentes pela medida Sueca *kanne* saõ os seguintes :—

	Graôs.
Muriato de Soda - - - - - - - -	$21\frac{1}{3}$
Nitrato de Potassa - - - - - - -	18
Sulphato de Potassa - - - - - - -	$\frac{1}{7}$
Nitrato de Cal - - - - - - - -	24
Nitrato de Magnesia - - - - - -	$4\frac{2}{3}$
Carbonato de Cal - - - - - - -	15
Acido Sulphurico - - - - - - - -	7
Carbonato de Magnesia - - - - - -	$\frac{11}{14}$
Carbonato de Ferro - - - - - - -	$\frac{2}{7}$
Silica - - - - - - - - - - - -	$\frac{5}{7}$
Materia extractiva e perda - - - -	$\frac{3}{7}$
	$92\frac{3}{14}$

Segundo a analise que fez M. Tunke da agua mineral de Tonnestein sobre o Rheno, cinco libras deraõ os seguintes ingredientes :—

	Graôs.
Carbonato de Ferro - - - - - - - -	$\frac{1}{2}$
Carbonato de Cal - - - - - - - -	45
Carbonato de Soda - - - - - - - -	$36\frac{1}{4}$
Muriato de Soda - - - - - - - -	$4\frac{3}{4}$
Sulphato de Soda - - - - - - - -	4
	$90\frac{1}{2}$

Cinco libras da agua mineral de Heilbrunn contem, segundo o mesmo analizador :—

	Graõs.
Carbonato de Soda	54
Sulphato de Soda	$6\frac{1}{2}$
Muriato de Soda	24
Carbonato de Cal	$55\frac{1}{2}$
Carbonato de Magnesia	2
Carbonato de Ferro	1
	143

O mesmo chimico obteve as seguintes substancias de cinco libras da agua mineral de Obermenning :—

	Graõs.
Carbonato de Soda	4
Muriato de Soda	$3\frac{1}{2}$
Sulphato de Soda	4
Carbonato de Cal	10
Carbonato de Ferro	4
	$25\frac{1}{2}$

(Continuar-se-ha.)

LISTA

Das Principaes Obras publicadas em Inglaterra nos quatro Mezes precedentes.

Agricultura.

Recent and Important National Discoveries of a New System of Farming, Feeding Cattle, &c.; 8vo. 10*s.* 6*d.*

A Dissertation on Lime, and its Use and Abuse in Agriculture, embracing a View of its Chemical Effects. By Thomas Hornby, 8vo. 2*s.*

Antiguidades.

Memoir on the Ruins of Babylon. By C. J. Rich, Resident for the Hon. East India Company, at the Court of the Pasha of Bagdad : illustrated by Engravings, royal 8vo. 8*s.*

Biographia.

Memoirs of the Abbé Edgeworth; containing his Narrative of the last Hours of Louis XVI. By C. S. Edgeworth, 8vo. 7*s*.

The Biographical Dictionary, Volume XXII. Edited by A. Chalmers, F. S. A., 8vo. 12*s*. Volume XXIII. will be published September 7.

Travels and Adventures in Europe, Asia, Africa, and America, of John Harriot; 3 vols. 12mo. 1*l*. 4*s*.

The Life of the Duke of Wellington, with a Map of the Peninsula. By G. Elliot, 8vo. 14*s*.

The Life and Campaigns of Field Marshal Prince Blucher, 8vo. 18*s*.

Chimica.

Chemical Essays on various Subjects, principally relating to Improvement of the Arts and Manufactures of the British Dominions. By S. Parkes; 5 vols. 18mo. 2*l*. 2*s*.

Educação.

The Philosophical Mouse; a Work adapted to render Philosophical Subjects pleasing to Juvenile Minds. By J. Greaves, 12mo. 3*s*. 6*d*.

The Art of Writing; being a new system of superior swift writing, in Six Lessons. To which is added, an entire new system for writing Figures. By G. B. King, 2*s*.

Private Education; or a Practical Plan for the Studies of Young Ladies; with an Address to Parents, Private Governesses, and Young Ladies. By E. Appleton, 12mo. 7*s*. 6*d*.

Les Délassemens de la Jeunesse; Recueil des Contes, Historiettes Morales, et suivi de Pièces choisies de Montaigne, Pascal, La Bruyere, &c., with twelve beautiful Engravings; 4 vols. 12mo. 14*s*.

Geographia.

Thomson's Atlas, No. 11, containing Scotland, British Isles, France, Turkey in Europe, with Asia, 8*s*.

Neele's General Atlas. Imperial 4to. 4*l*. 4*s*.

A New Map of the World. By J. Wyld, 7*s*. 6*d*.

A Compendium of Geography, for the Use of Schools, Private Families, &c. By R. Mangnall, 12mo. 9*s*.

GEOLOGIA.

An Introduction to Geology, illustrative of the General Structure of the Earth; comprising the Elements of the Science, and Outline of the Geology and Mineral Geography of England. By R. Bakewell, 8vo. 13*s.*

HISTORIA.

The Historical Remembrancer; or Epitome of Universal History. By D. Steuart, 12mo. 5*s.*

The Parliamentary History of England, from the earliest Period to the Year 1803: published under the superintendence of T. C. Hansard; vol. 25, 1*l.* 11*s.* 6*d.* boards.

The Parliamentary Debates of the Session 1813-14; compiled under the superintendence of T. C. Hansard, 2 vols. royal 8vo. 3*l.* 3*s.* boards.

An Historical, Political, and Moral Essay on Revolutions, Ancient and Modern. By M. de Chateaubriand, 8vo. 12*s.*

A Chronological Abridgment of the History of England, its Constitution and Laws, 8vo. 10*s.* 6*d.*

The Annual Register; or a View of History, Politics, and Literature, for the Year 1814, 8vo. 16*s.*

JURISPRUDENCIA.

The Theory of Presumptive Proof; or an Inquiry into the Nature of Circumstancial Evidence, 8vo. 5*s.*

An Introduction to the Science of Law, showing the Advantages of a Law Education. By F. Ritso, 8vo. 9*s.*

An Abridgement of Clarke's Bibliotheca Legum, 2*s.*

LITERATURA PERIODICA.

The British Review, and London Critical Journal; No. XI. to be continued quarterly, 6*s.*

MATHEMATICA.

A System of Land Surveying and Levelling; wherein is demonstrated the theory, with numerous practical examples, as applied to all operations, either relative to the Land Surveyor, or Civil and Military Engineer. By P. Fleming. Illustrated by 22 Copper-plates, 4to. 15*s.*

MEDICINA.

The Morbid Anatomy of the Liver. By J. R. Farre, M. D.

In imperial 4to; illustrated by coloured Engravings, Part 11, 5*s.*

The History of Small Pox. By J. Moore, 8vo. 12*s.*

Medical and Surgical Remarks. By E. Grainger, 8vo. 9*s.*

Reflections on Fever. By R. Calvert, 8vo. 4*s.*

Observations upon the Bulam Fever, the Disease which has of late years prevailed in the West Indies, on the Coast of America, at Gibraltar, Cadiz, and other parts of Spain. By W. Pym, 8vo. 12*s.*

A View of the Relations of the Nervous System in Health, and in Disease. By D. Pring, 8vo. 7*s.*

Reports of the Pestilential Disorder of Andalusia, which appeared at Cadiz in the Years 1800, 1804, 1810, and 1813. By Sir James Fellowes, M. D., 8vo. 15*s.*

Commentaries on some of the most important Diseases of Children. By J. Clarke, M. D., royal 8vo. 10*s.* 6*d.*

Dr. Balfour's Collection of Treatises on Sol-lunar Influence of Fevers, with an Improved Method of Curing them; 8vo. 10*s.* 6*d.*

A Critical Inquiry into the Pathology of Scrofulas. By G. Fleming, M. D., 8vo. 10*s.* 6*d.*

A Treatise on Forensic Medicine; or Medical Jurisprudence. By O. W. Bartley, M. D., 12mo. 4*s.*

Miscellanea.

Letters from France, written by a Modern Tourist in that Country, 8vo. 4*s.*

The Complete Time-Tables; exhibiting at one View the Number of Days from any particular Date. By J. G. Pohlman, 8vo. 12*s.*

A Treatise on the Economy of Fuel, and Management of Heat, especially as it relates to Heating and Drying by means of Steam. By R. Buchanan, 8vo. 18*s.*

Reasons for the Establishing of a Registry of Slaves in the British Colonies; being a Report of the Committee of the African Institution, published by order of that Society; 3*s.*

Special Report of the Directors of the African Institution, made at the Annual General Meeting, on the 12th of April, 1815, respecting the Allegations contained in a Pamphlet entitled, "A Letter to W. Wilberforce." By R. Thorpe, 3*s.*

Essais sur la Litérature Française. Imprimés à Paris, 1815, 3 vols. 1*l.* 4*s.*

Essays on the Mythology, Theology, and Morals of the Ancients, accompanied with a brief Outline of the respective Tenets of the Grecian Sectarian Philosophers. By G. S. Wiedemann, 8vo. 7*s.*

The First Number of La Porte-feuille de Buonaparté, prise à Charleroi, le 18 Juin, 1815, 1*s.* 6*d.*

Transactions of the Royal Society of Edinburgh, the Second Part of the Seventh Volume, 4to. 1*l.* 5*s.*

A New Universal Dictionary of the Marine; originally compiled by W. Falconer; and now modernized and much enlarged throughout, by W. Burney, 4to. 4*l.* 14*s.* 6*d.*

Phisiologia.

The Physiognomical System of Drs. Gall and Spurzheim. By J. G. Spurzheim, M. D. The 2nd Edition, with Additions, royal 8vo. 1*l.* 10*s.*

Poezia.

Helga: a Poem in seven Cantos, with Notes. By the Hon. W. Herbert, 8vo. 12*s.*

The Poetical Works collected, of the Right Hon. Lord Byron, 4 vols. 8vo. 1*l.* 8*s.*

Hebrew Melodies. By the Right Hon. Lord Byron, 8vo. 5*s.* 6*d.*

Opoleyta; or a Tale of Ind: a Poem in four Cantos. By Bertie Ambrose, 8vo. 9*s.*

Politica.

The Speeches of the Right Hon. Charles James Fox, in the House of Commons, with an Introduction, &c. 6 vols. 8vo. 4*l.* 4*s.*

Buonapartephobia; or, Cursing made easy to the Meanest Capacity: a Dialogue between the Editor of "The Times," Dr. Slop, my Uncle Toby, and my Father. Portrait. 1*s.*

Theologia.

The Theological, Biblical, and Ecclesiastical Dictionary. By J. Robinson. Illustrated by Maps, 8vo. 1*l.* 8*s.*

Essays, Religious and Moral; 12mo. 7*s.*

A Letter to Philo, in Answer to his Objections against "An Essay on Faith and Works." By the Rev. J. Beresford, 2*s*.

True Christianity. By the Venerable J. Arndt, 2 vols. 8vo. 1*l*.

Discourses chiefly on Practical Subjects. By the late Rev. Newcombe Cappe, 8vo. 12*s*.

An Inquiry into the Integrity of the Greek Vulgate. By the Rev F. Nolan, 8vo. 18*s*.

VIAGENS.

Recollections of Italy, England, and America. By M. de Chateaubriand, 2 vols. 8vo. 18*s*.

Letters from Portugal, Spain, and France, written during the Campaigns of 1812, 1813, and 1814, addressed to a Friend in England. By S. D. Broughton: with a Plan of the Route from Lisbon to Boulogne. 8vo. 12*s*.

A Voyage to Cadiz and Gibraltar, up the Mediterranean to Malta and Sicily, in 1810 and 1811; including a Descriptive Tour of Sicily and the Lipari Islands, and an Excursion in Portugal, with 33 coloured Plates and Maps. By Lieut. Gen. G. Cockburn; 2 vols. 8vo. 2*l*. 12*s*. 6*d*.

Voyages dans la Basse et la Haute Egypte, pendant les Campagnes de Buonaparte en 1798 et 1799. Par Vivant Denon, et les Savans attachés à l'Expédition des Français. Edition rédigée par M. Peltier, et ornée de 109 Planches, 5*l*. 5*s*.

Obras Portuguezas.

Acaba de publicar-se em Londres huma Obra, á nosso ver mui interessante, que tem o titulo seguinte:—

"Recordaçoens de Jacome Ratton, Fidalgo Cavalleiro da Caza Real, Cavalleiro da Ordem de Christo, Ex-negociante da Praça de Lisboa, e Deputado do Tribunal Supremo da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ,—sobre Occurrencias do seo tempo em Portugal, durante o lapso de sessenta e tres annos e meio, alias de Maio 1747, á Setembro de 1810, que rezidio em Lisboa:—Accompanhadas de algumas subsequentes reflexoens suas, para informaçoens de seos proprios filhos. Com Documentos no fim. Londres, impresso por H. Bryer, Bridge-Street, Black-Friars."

Escrevemos este annuncio ao passo que acabamos de receber a dita Obra, que nós foi mandada de presente pelo seo mui respeitavel Autor; e por isso naõ podemos referir por muido os assumptos de que trata. Todavia ella menciona epochas taõ famozas, e importantes; e refere tantos factos naõ só individuaes, mas relativos á Historia de Portugal por hum taõ largo espaço de tempo; que naõ pode deixar de ser de muita utilidade, e interesse.

A Epigraphe da Obra, que na realidade hé excellente, e mui bem applicada, dará taõbem já a os nossos leitores huma idea dos honrados motivos que teve o Autor em escrever o seo livro: Ella hé a seguinte:—

" Si ceux qui accusent un homme le faisaient en vue du bien public, ils ne l'accuseraient pas devant le Prince, qui peut être aisément prévenu, mais devant les Magistrats, qui ont des règles, qui ne sont formidables qu'aux Calomniateurs."—Montesquieu, Esp. des Loix, l. 12, chap. 24.

POLITICA.

ASIA.

IMPERIO DA CHINA.

OS actuaes negocios politicos da Europa saõ de tanta importancia, que mal poderemos empregar nossas attençoens no que se passa em outras partes remotissimas do mundo. Com tudo como naõ hé possivel ter alguma idea do seculo em que vivemos sem hum tal ou qual conhecimento dos principaes successos, que ao mesmo tempo e nas mesmas epochas formam a grande cadeia das revoluçoens moraes, em que figuram os primeiros agentes do nosso globo,—os homens;—naõ será por tanto fora de proposito que façamos por hum momento passar a imaginaçaõ de nossos leitores deste Occidental ponto da terra que occupâmos até a extremidade do Oriente, aonde outras scenas politicas, mui semelhantes ás nossas, taõbem se tem representado

por outros actores, que ainda que naõ sejaõ os mesmos em educaçaõ e costumes, saõ todavia influidos pelas mesmas paixoens e interesses.

Na imprensa da Companhia Ingleza da India em Cantaõ se tem publicado muitas proclamaçoens e edictos, bem curiosos, que extrahidos da Gazeta de Pekin daõ bastante luz para se conhecer o estado daquelle importante paiz. Por elles se vê que ali, assim como entre nós na Europa, o Governo tem sentido naõ pequenos sustos, e naõ pequenas difficuldades tanto por motivo de algumas conspiraçoens tramadas por individuos descontentes, como *pelo embaraço em que estaõ as suas finanças.* O documento seguinte narra a conspiraçaõ que houve na China, e ao mesmo tempo hé huma Proclamaçaõ do Imperador, noticiando ter-se abafado a revolta.

No dia 18 de Outubro de 1813, quando o Imperador estava já á entrar em Pekin na sua volta da sua viagem do Veraõ para Je-ho, hum bando de conspiradores forçou o palacio Imperial, e occupou huma parte delle por espaço de tres dias. A noticia de taõ extraordinario acontecimento communicou-se á todo o Imperio pela seguinte Proclamaçaõ, que se diz ser obra do proprio Imperador, que com rasaõ temeo muito pela pouca segurança em que esteve a sua pessoa, e pelo perigo que correo o seo throno :—

Proclamaçaõ de S. M. Kea-King, Imperador da China.

(Recebida em Cantaõ aos 5 de Novembro, 1813.)

"Proclamaçaõ que vai annunciar a revoluçaõ que acaba de succeder, e de que eu lanço sobre mim toda a culpa.

"Há desoito annos que sem nenhum merecimento, eu olhei para o alto, e recebi com veneraçaõ profunda o throno de meo Pai Imperial; depois desta epoca nunca ouzei entrega-me ao descanço ou ao descuido dos negocios do governo.

"A penas porem subi ao throno, logo a Seita dos Pe-leen* seduzio, e poz em estado de grande confusaõ

* Pe-leen, ou *a branca flor aquatica*, hé o nome de huma seita particular, ou irmandade. Este nome allude provavelmente á Deoza Kwan-yin, que muitas vezes se representa sentada sobre esta especie de flores.

quatro Provincias, soffrendo o povo ainda muito mais do que eu posso explicar. Ordenei á meos Generaes que marchassem contra elles, e depois de oito annos de conflicto os forçaram á obediencia. Entaõ eu esperava, juntamente com meos filhos (o povo) poder gozar de hum constante prazer e repouzo.

" No dia 6 da oitava lua, a Seita dos Teenle (Razaõ Celestial, *illuminati*), hum bando de vagabundos, cauzou repentinamente muita perturbaçaõ, e fez grandes males, principiando do destricto de Chang-yuen, na provincia de Pe-che-le, até o destricto de Tsou, em Shan-tang. Immediatamente eu dei ordem á Wan, Vice-Rey de Pekin, para fazer marchar hum exercito contra elles, extermina-los, e restabelecer a paz. Tudo isto se passava com tudo á grande distancia da Capital. Mas, quando menos se esperava, no dia 15 da nona lua, a rebelliaõ rebentou quase entre meos braços: de minha propria caza sahio a calamidade. Hum bando de mais de setenta homens, da Seita de Teen-le, violou a porta prohibida, e entrou para dentro: ferio a guarda, e marchou até o interior do palacio. Quatro rebeldes foraõ agarrados e prezos; tres delles subiram ao alto do palacio, e arvoraram huma bandeira. Porem, meo segundo filho Imperial pegou de huma espingarda, e matou dois delles; meo Sobrinho matou o terceiro. A' energia de meo segundo filho devo eu pois o estar livre deste perigo. Os Principes, e primeiros Officiaes da Porta Lung-Tsang, fizeram marchar tropas, e depois de dois dias e huma noite dos maiores esforços, derrotaram completamente os rebeldes.

" A minha familia, Ta-tsing, governa o Imperio há cento e setenta annos.—Meo Avô, e meo Real Pay amaram sempre apaixonadamente o povo, como seos filhos. A sua benevolencia e virtudes foram taes, que me faltam palavras para as exprimir! Ainda que eu naõ possa pois igualar-me com elles no bem com que tenho governado, nem no amor para com o povo, todavia, posso dizer, que nunca opprimi, nem maltratei o meo povo. Donde proceda logo esta mudança eu naõ posso explicar. Procede de certo da minha pouca virtude, e das minhas muitas imperfeiçoens. Ainda que a rebelliaõ rebentou instantaneamente, este mal esteve fermentando por muito tempo. Quatro pala-

vras—' Descuido, Indulgencia, Indolencia, e Desprezo'—explicaõ as origens donde procedeo este grande crime; e dali taõbem procede, que os negocios, quer seja dentro da Corte ou por toda a extensaõ do Imperio, estejaõ em taõ deploravel estado. Ainda que eu já por duas e tres vezes tenha dado avisos, até cançar a minha lingoa, e secar os meos beiços, todavia nenhum dos meos ministros foi capaz de me comprehender: elles tem sido mui descuidados, e daqui procedeo os presentes acontecimentos. Nunca tal succedeo durante as dinastias de Han, de Tang, de Sung, e de Ming. O assassinio que se emprehendeo no fim da dinastia Ming, naõ foi a decima parte taõ desastroso como o cazo actual. Quando me lembro delle, naõ tenho forças para o mencionar.

"Eu quisera bem examinar, reformar, e rectificar meo coraçaõ conforme ás doces leis do Céo, que está sobre a minha cabeça, e pôr termo de huma vez á todos os resentimentos do povo, que está debaixo do meo commando. Assim taõbem, todos os meos Officiaes, que quiserem ser fieis á dinastia de Ta-tsing, deveriaõ empregar-se sinceramente na felicidade da patria, e fazerem quanto podessem por emendar seos defeitos, assim como os do povo. Aquelles porem que naõ forem capazes desta virtude, podem pendurar na parede os seos *barretes*,* e hir acabar a vida em suas cazas: hé isto melhor do que conservarem-se em seos empregos sem actividade, como corpos mortos; e só occupados em ganhar seos emolumentos, e em augmentar os meos crimes. As lagrimas correm sobre os traços da minha penna.

"Eu faço esta Proclamaçaõ para instruir todo o Imperio."

Esta rebelliaõ, segundo geralmente se acreditava, teve a sua principal origem em hum dos irmaons do Imperador; e este mesmo parecia que naõ o ignorava. Com tudo, em razaõ de ponderosos motivos, hum delles, por medo, e outro por perpetuar no throno a

* O barrete com hum botaõ, hé a insignia de emprego, ou de officio publico.

sua familia, o Imperador julgou prudente naõ proceder contra o irmaõ. Hum homem, chamado Lin-tsing, foi por tanto designado por chefe da rebelliaõ.

Os rebeldes apossaram-se de huma cidade e de hum destricto, denominado Hwaheen, e de alguns lugares nas vesinhanças de Shan-tung. Foraõ para ali mandadas tropas, vindas da Tartaria, e todas as forças Imperiaes foraõ confiadas á Na-yen-ching, que depois foi nomeado Vice-Rey de Pe-che-le.

Depois de alguns mezes, em que os rebeldes estiveram de posse de Hwaheen, em fim as tropas do governo a retomaraõ, e a cauza dos rebeldes pouco á pouco entrou á declinar. Todo o espaço do anno se tem empregado em processos, e execuçoens. Alguns centos de individuos soffreraõ a pena de morte, que lhes foi applicada por differentes maneiras. Alguns foraõ simplesmente degolados; outros tiveraõ huma morte ignominiosa, acabando pela violencia de sete até vinte e quatro planchadas da *fatal espada*, conforme o maior ou menor gráo dos seos crimes; e hum ou dois individuos tiveraõ o corpo mui vagarosamente cortado em bocados mui pequenos! Que legislaçaõ criminal! Que sabedoria, e moderaçaõ de hum governo, taõ universalmente exaltado como o da China!

Em tudo isto nada há porem que nos deva admirar. As revoluçoens pertencem á todos os tempos, e á todos os climas, aonde existem homens; e a moderaçaõ ou barbaridade das leis andaõ sempre em proporçaõ das luzes e civilisaçaõ dos povos. Com tudo o que hé muito para ser ponderado hé, que o governo da China soffra a mesma falta de dinheiro que soffrem quase todos os governos do mundo. Aonde está toda essa enorme e immensa quantidade de metaes preciosos cunhados, que tem sahido da terra, e que esta parece haver tornado á devorar como em castigo dos terriveis abuzos que os homens tem feito delles? Nós naõ o sabemos. Vemos só, que a China, aonde há seculos tem hido sepultar-se grande parte das riquezas da Europa, tem falta de dinheiro; vemos mais que as Americas Hespanholas, calcando prodigiosos thesouros, tem recorrido á moeda papel, que perde, como já dicemos á pag. 377 do N° 51, noventa por cento! Vemos mais . . . Mas que vemos? naõ vemos nada!

. . . . . Saibaõ todos os Imperios, que a doença mortal dos governos hé sempre a falta de dinheiro, e que esta taõbem sempre procede da falta de economia, ou boa administraçaõ!

AMERICA.

AMERICAS HESPANHOLAS.

Expediçaõ de Cadiz.

(Artigo extrahido do *Morning Chronicle* de 2 de Setembro, 1815.)

" Pela ultima mala recebemos huma longa Carta, com datas de 6 e 8 de Julho passado, mandada por hum correspondente mui capaz da Jamaica, da qual damos os seguintes extractos :—

" A grande expediçaõ, ultimamente enviada de Cadiz, ás ordens do General Morillo, e composta de 10,000 homens, e de hum consideravel armamento naval, com o fim de sugeitar as provincias independentes da America Hespanhola, está quase aniquilada, e em pouco já naõ haveraõ fumos della. Aquella famosa expediçaõ, preparada para completar taõ altos destinos, acabou logo quase na sua origem. Na Ilha de Sta. Margarida, aonde primeiramente abordou a esquadra, e mais armamento, saltou aos ares por effeito de hum incendio a náo de guerra S. Pedro de Alcantara, tendo abordo—1,500 homens, incluidos os marinheiros ; 460,000 dollars ; 700 quintaes de polvora ; algumas peças de campanha ; muitas muniçoens ; 7,000 espingardas ; e huma correspondente quantidade de fardamentos, e mais petrechos para armar novas tropas, assim que Morillo fosse entrando pelo interior do paiz. Este successo paralizou todos os projectos, e daqui data todo o infortunio da empreza. Quando Caracas, e outras cidades foraõ destruidas por hum terremoto, em que pereceraõ mais de 16,000 pessoas, clamou-se, que isto erá hum castigo do Céo ; agora á quem se attribuirá este desastre? A' Deos, ou ao Diabo ?

" O plano que tinha Morillo, diz-se ser o mais

vasto, e gigantesco que se pode imaginar; e os futuros historiadores Hespanhoes naõ deixaraõ de o chamar sublime. Depois de conquistar Caracas, devia penetrar por terra até Santa Fé com todas as suas forças disponiveis, ao mesmo tempo que hum forte armamento naval havia de tomar Carthagena, ou quando naõ podesse ser, bloquear a costa, e impedir qualquer auxilio, que pertendesse dar ás povoaçoens do interior. Por este modo se devia subjugar toda a Nova Granada, e Morillo marcharia entaõ para Quito, (já se sabe, por terra!) aonde, juntando-se com as tropas de Montes, e 2,500 homens que previamente haviaõ partido de Cadiz para Panama, e acrescentando-lhe ainda todas as recrutas que se deviaõ armar com as provisoens que estavaõ no S. Pedro de Alcantara: entaõ todo este exercito combinado marcharia para Lima, e ali ainda augmentado com novas forças, que voluntariamente o viriaõ engrossar, cahiria á final, como huma torrente, sobre Buenos Ayres. Pegue-se pois de hum Mappa, e examinando bem toda esta linha de operaçoens, diga-se, se hum tal projecto erá inferior ás marchas de Alexandre pelo interior da Persia, ou ás de Buonaparte pelos desertos do Egypto contra as Indias Orientaes? Todavia, o que agora se collige, hé, que a expediçaõ de Cadiz foi realmente destinada contra Buenos Ayres, e que huma metade da America Hespanhola devia erguer-se em massa contra outra metade.

"Parece que em Hespanha se julgava mui practicavel, e facil este plano atrevido, porem a expediçaõ chegou com 2,000 doentes ao lugar mais doentio de Venezuela, e as enfermidades crescêraõ com as febres do tropico, de maneira que quase todos os doentes pereceram. Morillo, alem de ter que fazer frente á fortes guerrilhas, que o encommodaõ na sua frente e nos seos flancos, foi obrigado á mandar 3,000 homens para Vera Cruz em consequencia de apertados avisos que teve de que a estrada para o Mexico estava interceptada, e que os independentes, Capitaneados por Morelos, já tinhaõ marchado para a Capital do Mexico. O Combio que transportou estas tropas já passou por S. Domingos e a Cuba, escoltado por huma fragata.

"Morillo vê agora conseguintemente todos os seos

planos frustrados, e acha-se em grandes embaraços, naõ podendo mandar força alguma contra Santa Fé ou Carthagena. A falta de dinheiro o taõ levado á tomar medidas violentas, e recorreo ao terror á fim de realizar as contribuiçoens impostas sobre Caracas, La Guira, e Puerto Cavello, os unicos pontos que occupa.

"Já muitas pessoas tem sido executadas, e entre ellas o Marques Hespanhol de Caza Leon. Estas medidas de crueldade e terror tem profundamente exasperado os Hespanhoes Europeos, de sorte que os habitantes desejaõ agora, que os independentes vaõ bem, só para ver se podem ter algum socego. Toda a costa firme, e até Santa Martha, tem já mostrado desejos de se unirem com Carthagena, porque taõbem já estaõ enfastiados de soffrer os horrores de hum despotismo militar. Na Jamaica, com a qual há agora immensas relaçoens de commercio, se recebem cada dia noticias muito importantes á este respeito, e todas ellas concordam no grande descontentamento que há por toda a parte.

"Morillo começou á executar o seo primeiro plano de organisar em Caracas algumas tropas dos habitantes, porem vio-se obrigado a desampara-lo, porque, alem de lhe faltarem os meios para as armar, desertaõ logo para as montanhas, aonde, juntando-se com os desertores Hespanhoes dos regimentos de linha, vaõ augmentar os numerosos corpos das guerrilhas independentes. Estas guerrilhas tornaõ-se cada vez mais fortes e mais bem organisadas, particularmente aquellas que ainda conservaõ o nome do General Rivas. Ellas occupaõ a mais extensa e mais fertil parte da provincia, e a mais abundante de gados. Tomaõ todos os viveres aos seos inimigos, todos os dias os encommodaõ e fatigaõ, cortaõ-lhes todas as communicaçoens, e os perseguem ate as vesinhanças de Caracas. Os Hespanhoes naõ inspiraõ confiança alguma aos habitantes, saõ obrigados á ter fortes guarniçoens em toda a parte, e naõ podem ter provisoens senaõ por mar. Por esta forma, o povo de Caracas á penas tem de que viver, ainda que esta cidade, que antes da guerra, e do terremoto contava 50,000 habitantes, esteja agora só reduzida á 10,000.

"Alguns corpos de tropas, que Morillo fez marchar

contra os independentes, foraõ completamente derrotados; e huma divisaõ Hespanhola de 700 homens foi taõbem há pouco quase aniquilada pela guerrilha que conserva o nome do General Rivas, e que tem jurado vingar a cruel morte que se déo ao seo antigo Commandante. Da Jamaica sahio há pouco huma fragata Ingleza para la Guira e Puerto Cavello, á fim de reclamar os navios mercantes que Morillo embargou para transportarem as suas tropas. Diz-se geralmente que o Commandante da fragata leva ordens para os retomar por força no cazo de lhe naõ serem prontamente restituidos. Os negociantes da Jamaica, em consequencia dos frequentes ultrages que recebem dos Hespanhoes, e conhecendo bem as grandes vantagens que tira Inglaterra do commercio livre com a Nova Granada, e mais pontos independentes, na forma que lhes tem sido concedido pelo Supremo Governo Federativo, tem feito mui fortes representaçoens ao Governo Britannico Colonial, solicitando a sua protecçaõ, e pedindo-lhe que auxilie a grande cauza pela qual a America Hespanhola agora esta combatendo.

" O resultado da formidavel expediçaõ de Cadiz á final resolveo o grande problema da 'Independencia das descobertas de Colombo.'—Estes extensos territorios, huma vez que provaram as doçuras e beneficios da liberdade, assim como todos os horrores da guerra, e da tirania militar Hespanhola, difficilmente tornaráõ á sugeitar-se á Metropole. Favorecidos pela sua situaçaõ, clima, e distancia da Europa, pouco já podem temer quaesquer futuras tentativas da parte de Hespanha. Esta poderá sim fazer-lhes hum ou outro mal passageiro e local; poderá tomar e retomar hum ou outro ponto; porem nunca mais terá forças para reconquistar o seo antigo universal e pacifico dominio."

Na mesma Gazeta de 7 de Setembro lemos o seguinte:

" As Cartas de Cadiz, com data de 16 de Agosto, mencionaõ, que as noticias, ultimamente recebidas por hum navio de Vera Cruz, eraõ muito más para a Hespanha, pois que os insurgentes no reino do Mexico eraõ já taõ numerosos, e estavaõ em taõ boa disciplina, que muito erá para temer que Morellos podesse entrar a capital. A fragata *Prueba* estava na Havana, aonde

tinha entrado em consequencia de haver perdido hum dos seos mastros. Nella se haviaõ embarcado, assim como em outros navios, muitas familias respeitaveis do Mexico, para fugirem as desgraças da revoluçaõ. As tropas de Morellos quase que já tinhaõ cortadas todas as communicaçoens dos Hespanhoes em todo o Vice-reinado da Nova Hespanha; e tal erá o terror em que estavaõ todos os Europeos, que já se estavaõ preparando para emigrar. Por huma parte naõ se ouviaõ senaõ os gritos da desesperaçaõ; por outra naõ soavam senaõ os clamores da independencia. Morellos havia estabelecido mui seguras e activas correspondencias com os Estados Unidos, cujas relaçoens de amisade muito mais estimavam os Mexicanos do que as de Inglaterra. Pelo caminho de Orleans, e do rio vermelho Americano muitos corpos de voluntarios tinhaõ penetrado para o interior das provincias da Nova Hespanha, o que concorria para dar nova actividade á revoluçaõ naquellas partes.

"Dom Pedro Gual, commissario do governo independente da Nova Granada, havia sido deputado para hir tratar com os Estados Unidos, e já tinha chegado á Nova York. Sabia-se portanto, que o Governo de Washington intentava facilitar toda a exportaçaõ de armas para a America Hespanhola; e já as bandeiras independentes daquella parte do mundo eraõ cordialmente recebidas nos Estados Unidos."

BUENOS AYRES.

Na já citada Gazeta publicaraõ-se ainda no dia 9 as particularidades seguintes, relativas á esta nova parte da America Hespanhola:

"Pelas Gazetas de Buenos Ayres, que chegaõ até 12 de Junho, temos sabido os grandes preparativos que ali se fizeraõ, e continuavam á fazer-se para repellir a expediçaõ de Cadiz. As contribuiçoens voluntarias haviaõ supprido todo o *deficit* do erario, e já por effeito

¶

da uniaõ e energia do povo estava organisado hum exercito de 20,000 homens, com huma flotilha capaz de arrostar-se com a força naval de Morillo. As doenças, mil circunstancias, e huma longa lista de *et-ceteras*, tem inutilisado os effeitos do grande armamento de Cadiz. Hé muito para lamentar, que a expediçaõ naõ fosse em direitura á Buenos Ayres, hum ponto aonde podia ser mais decisiva. Nisto taõbem o governo Hespanhol mostrou a sua costumada sagacidade, e hé portanto muito de esperar, que todos os seos ulteriores esforços venhaõ á ser inuteis. Por esta occasiaõ o Director interino do Estado, D. Ignacio Alvarez, fez a Proclamaçaõ seguinte aos habitantes da Confederaçaõ, em data de 22 de Maio, de 1815 :—

" Cidadaõs !—Hespanha, livre do poder dos Francezes, depois de acrescentar á historia hum novo exemplo (nunca excedido) da constancia de hum povo que defende unido a sua liberdade, abuza agora da experiencia, sem ainda estar recobrada das calamidades que a affligiram ; e cega em seo odio virulento, e surda á voz dos seos proprios interesses, e aos da justiça e humanidade, ouza mandar para as nossas regioens 10,000 assassinos, com o intento de talvez aniquilar em hum dia os trabalhos de cinco annos ! Anciosa de immolar ainda victimas á sua furia, e renovar as scenas execraveis que perpetrou nesse seculo, orago de desastres, em que conquistou estes paizes, quer perpetuar, e ainda mais, quando assim o possa fazer, quer redobrar as vexaçoens do Captiveiro, em que havemos gemido por quatorze geraçoens ! Eilos que correm para as agoas do Rio da Prata, com o nome de irmaons em suas bocas, mas ao mesmo tempo com o punhal em suas maons direitas, pertendendo assim espalhar o terror entre o povo : todavia, só com isto vem dar-nos novas occasioens de repetirmos as mesmas gloriosas provas de valor, que já antes temos dado.

" Desde hoje, amados concidadaons, a liberdade nós deve parecer mais preciosa, porque para guarda-la precisamos fazer-lhe novos sacrificios. Os Americanos, dignos de hum tal nome, em cada perigo lançaraõ os fundamentos da sua gloria. Hum sentimento unico deve pois inflamar os nossos coraçoens ;—antes morrer, que ser escravos !"

Organisámos este artigo para dar á conhecer aos nossos leitores o que se passa nesta importante parte do mundo, por que hé hum dever dos Jornaes, que se occupaõ de politica, traçar, ao menos rapidamente, os principaes quadros da historia do mundo na epocha em que se escreve. A revoluçaõ da America Hespanhola pode ser ainda de mui extensas consequencias; e por isso hé preciso que seja bem conhecida para se poder bem avaliar naõ só no que hé, mas no que pode vir á ser. Huma circunstancia lhe faz dar hum caracter muito serio; e esta hé o claro e mui efficaz auxilio que os independentes Americanos recebem da Republica dos Estados Unidos. Este governo, alem de ter corrido os mesmos azares, e haver proclamado os mesmos principios, tem hoje hum interesse muito particular na independencia das Americas Hespanholas: precisa fortificar-se com grandes allianças contra os inimigos domesticos que tem na Europa (porque os odios de familia, huma vez declarados, nunca sahem do coraçaõ); e aonde encontrará entaõ melhores amigos do que entre os que deverem a existencia ás mesmas cauzas e ás mesmas opinioens? Os Estados Unidos da America haõ por certo de auxiliar a cauza dos Americanos Hespanhoes; e neste cazo, se naõ hé possivel ter maõ na torrente que furiosamente se despenha, ao menos será mui importante trabalhar para que naõ se desvie do seo alveo natural. Se a America do Norte consegue em fim realisar os destinos de sua irmam segunda a America do Sul; que maravilha será ainda que as filhas venhaõ dar hum dia leis á suas máis? A America do Norte já na ultima guerra fez prodigios, e déo combates de gigante; e huma vez apoiada com a America Hespanhola, que naõ será capaz de emprehender, e talvez executar? Tudo isto hé talvez huma visaõ, mas que merece ser judiciosamente meditada por aquelles que maior interesse tem de estudar os effeitos da politica das naçoens. E se esta meditaçaõ hé de certo bem grande interesse para a Europa, muito mais ainda o hé para os Estados que tem na sua vezinhança a representaçaõ destas novas scenas politicas.—*Jam proximus ardet Ucalegon*;—" Quando o perigo está á vista, hé prudencia estar alerta."

ESTADOS, E IMPERIO DO BRAZIL.

Hé sempre com muita satisfacçaõ que annunciamos as grandes medidas, que o Principe Regente N. S. constantemente toma para enriquecer, e civilisar o seo vasto Imperio do Brazil. A creaçaõ de novas povoaçoens e novas villas, hé hum dos meios mui efficazes para conseguir estes fins. O beneficio das leis torna-se mais geral, mais pronto, e mais efficaz; os homens mais voluntariamente se reunem para conservarem mais seguras as suas propriedades; e entaõ o commercio, e agricultura, com a reuniaõ de muitos bracos, emprehendem logo novas especulaçoens, com que se enriquecem os individuos, e o Estado. Destas taõ uteis e sabias providencias necessita pois muito o nosso Brazil; porem governado por hum Soberano, que tantas mostras já tem dado de só querer o bem e prosperidade do seo povo, estamos certos, que as terá todas; e que o nosso Principe receberá tanto dos presentes como dos vindouros, aquelle mesmo justo e glorioso titulo, que já mereceo hum dos seos illustres antecessores, o segundo esteio da Monarquia, o Snr. D. Sancho I., á quem a posteridade ainda hoje conserva agradecida o honroso nome de *Povoador*.—

Por falta de occasiaõ só hoje apontaremos as denominaçoens das villas novamente creadas, e de que temos noticia.

Por Alvará de 25 de Fevereiro de 1814—creou-se a villa de S. Joaõ da Palma, no sitio da Barra da Palma da Capitania de Goiaz, a qual villa será cabeça de Comarca de S. Joaõ das duas Barras.

Ditto de 19 de Julho de 1814—crearaõ-se em villas o Arraial de Baependy com a denominaçaõ de—Villa de Santa Maria de Baependy,—e o Arraial de Jacuhy, com a denominaçaõ de—Villa de S. Carlos de Jacuhy.—

Ditto de 30 de Agosto, 1814,—erigio-se em villa a povoaçaõ da Barra do Jardim na Capitania do Siará Grande, com a denominaçaõ de—Villa de Santo Antonio do Jardim.—

Ditto de 18 de Maio de 1815, pelo qual se erigio em villa a povoaçaõ do Brejo da Arêa, na Comarca da Parahiba do Norte, com a denominaçaõ de—Villa Real do Brejo da Arêa.

Ditto de 17 de Maio de 1815, pelo qual se creou huma nova Comarca no Districto da Villa de Paracatu, desmembrando-se da Comarca do Sabará.

Neste momento recebemos do Rio de Janeiro mais dois importantissimos Alvarás, relativos á Portugal, de que ainda faremos mençaõ em outro artigo deste No.

EUROPA.

PRUSSIA.

Estado presente das Negociaçoens Diplomaticas em Paris.

(Artigo extrahido do Mercurio do Rheno.)

" ACABADAS as operaçoens de guerra, seguio-se a vez das operaçoens diplomaticas; e será de grande importancia para a Alemanha indagar como ellas tem hido até agora, e que perda ou proveito nos prometem para o futuro. E para melhor intelligencia da materia, analisaremos primeiro por hum pouco a situaçaõ e relaçoens das partes belligerantes.

" As discussoens saõ unicamente relativas ao territorio, ao povo, e ás indemnisaçoens pecuniarias, o que só deve competir aos conquistadores; visto que os conquistados naõ tem mais direito do que serem expectadores passivos. Os Francezes batidos, desarmados, e sem uniaõ entre si, conhecem que no presente estado das couzas nenhuma seria opposiçaõ podem fazer. Por consequencia elles tem manifestado certa boa vontade de fazer cessoens, e de sobmeter-se á tudo o que se exige delles, na esperança talvez de que tudo o que offerecem se venha á converter em hum pomo de discordia para os seos inimigos. Implicados nesta contenda, que nunca pode deixar de lhes ser ruinoza, porque ainda quando com isto ganhem tempo, o que lhes parece mui precioso, este mesmo ganho hé huma verdadeira perda para elles, pois que no em tanto as

tropas estrangeiras devastaõ o seo paiz;—as suas opinioens fluctuam ora para traz, ora para diante, porque sempre ficaõ indecisos se, pela demora devem procurar salvar o todo, ou se hé melhor fazer o sacrificio de huma parte para terem mais pronta salvaçaõ. Entre tanto, hum ponto há em que saõ todos conformes, e hé pedirem "que os estrangeiros respeitem a sua independencia, e naõ se intrometaõ nos seos negocios domesticos;" no que levam duas couzas em vista: primeira, segurar hum direito, que hé inalienavel de todos os povos do mundo; segunda, ver se com isto podem tornar á ganhar a sua unidade perdida, cuja falta mui cruelmente elles sentem; porque entaõ tem toda a segurança de taõbem poderem recobrar a sua antiga força, e importancia.

" Porem aos seos projectos se oppoem os gabinetes das outras Potencias, hoje já assaz convencidos dos erros que commeteram o anno passado. Naquella epocha ainda se persuadiam que os Francezes conservavam tanta delicadeza de sentimentos honrados, e tal sensibilidade da gloria nacional, que seria quase impossivel querer exigir delles condiçoens indecorosas sem, por assim dizer, se hir lançar ao mesmo tempo fogo á huma mina espantoza, cuja explosaõ seria capaz de arruinar toda a estructura politica do mundo. Hoje porem já estaõ assaz convencidos que nesta materia, assim como em tudo o mais, naõ há senaõ simplices illuzoens theatraes; e que estas plantas, que pareciaõ taõ sensitivas, saõ extremamente flexiveis, e que se pode mui bem fazer dellas quanto se quizer.

" O unico objecto pois das actuaes discussoens consiste em como se há de fazer a partilha daquillo que os conquistadores tomarem aos Francezes, e na proporçaõ com que se há de destribuir pelas Potencias o que elles houverem de pagar. Nisto agora hé que está porem todo o perigo, pois que a voracidade do lobo de ordinario se excita com a vista da preza. Se a França portanto ainda escapa por esta vez ao castigo que tanto tem merecido, e ainda fica com os seos roubos antigos, nós entaõ só poderemos attribuir este acontecimento notavel á essa nobre transcendental estupidez, que faz com que as differentes partes naõ concordem nas partilhas, e que por isso antes querem

que os despojos fiquem na maõ dos Francezes do que se concedam á alguma dellas. Este ponto de vista hé logo a chave que por hora tem occulto todo o estado das actuaes negociaçoens, e que taõbem ainda o revelará.

" No que toca ás contribuiçoens de guerra talvez naõ haja grande difficuldade, por que todas as Potencias, estando igualmente pobres, precisaõ por consequencia igualmente de dinheiro; e assim concordaráõ sem nenhuma descrepancia em limpar bem as bolças aos ladroens que tem captivos. A divisaõ de territorio, occupado por cada huma dellas, indicará taõbem a sua porçaõ de contribuiçoens; e ainda que Inglaterra naõ requeira occupar igual porçaõ de terreno, esta circunstancia nada dará que admirar as outras Potencias, pois que bem se sabe, que as contribuiçoens pecuniarias saõ objecto de importancia secundaria para o Governo Inglez.

" Naõ deve porem acontecer o mesmo á respeito das cessoens dos territorios que se exigem da França. Os paizes que se reclamam, naõ pertencem á França nem natural, nem historica, nem geographicamente; e só lhe tem sido incorporados pouco á pouco, e por meio da força e da fraude: parte pertencem á Italia; parte á Alemanha; taes como o Franco Condado, a Alsacia, a Lorena, os Bispados, e a Flandres Franceza.

" Hé mui facil de ver, que a reuniaõ do Hainault e da Flandres á Belgica, com todas as suas fortificaçoens, seria, por dois motivos, mui interessante para Inglaterra. O primeiro hé, que o augmento de força e segurança de hum paiz, que Inglaterra tem debaixo da sua immediata protecçaõ e vassallagem, deve considerar-se taõbem como hum augmento do seo proprio poder. O segundo hé, que Inglaterra prometeo pagar huma avultada soma de dinheiro para com elle se formar huma cadea de fortalezas na fronteira dos Paizes Baixos; o que se faria desnecessario huma vez que a França cedesse as suas fortalezas. Todavia, contra isto se emprega agora essa sublime politica, de que Inglaterra hé taõ escrava como as outras Potencias modernas. Dizem-lhe:—Tende cautela em naõ augmentar muito o vosso novo Reino; a batalha e victoria de Waterloo, em que elle teve parte, já o tornaram assaz vaidozo; e

se chegar á adquirir maior augmento de força, com elle taõbem conhecerá o que vale; e sahirá da vossa tutela. Hé melhor, que o antigo pecador, e vosso inveterado inimigo, conserve as joias do seo diadema, do que dar com ellas grande independencia aos outros.

" Quanto á Alsacia e á Lorena, com todas as suas dependencias, ellas deviam pertencer á Alemanha. Esta partilha seria objecto de huma discussaõ futura; mas, por qualquer modo que se fizesse, a Austria e a Prussia sempre deveriaõ augmentar tanto ou quanto com ella as suas possessoens; porque a segurança da Alemanha augmentaria com isto, e a nossa patria commum ganharia maiores forças vitaes, e muito maior actividade. Isto hé com tudo o que muita gente naõ quer, e hé o ponto da difficuldade nas actuaes negociaçoens.

" Inglaterra oppoem-se á que a França ceda alguma couza. Segundo a admiravel politica do seo Ministro, a França está agora em hum estado moralmente decadente, e a Alemanha em hum estado moralmente florescente: naõ hé portanto já para temer o poder do fraco; o que só agora dá receios hé a nossa pronta reanimaçaõ. A Alemanha tem estado, há seculo e meio, mui convenientemente a dormir para os seos vesinhos, e até para a prosperidade do commercio dos seos amigos, que vivem da outra banda do Canal; assim, se accordar, podem mui bem mudar-se as circunstancias; e conhecer hum dia o quanto pode, e o quanto lhe hé devido.

" Como hum pretexto, se falla pois agora á Austria e á Prussia na lingoagem seguinte:—Nós naõ podemos consentir em que a França faça algumas cessoens com que augmenteis os vossos territorios; porque entaõ a Russia taõbem exigiria hum novo augmento; e já naõ convem que a Russia seja mais forte; bem poderoza hé ella já em demazia.—Mas á isto poderiamos mui bem responder:—Se vós sois sinceros e honrados, e quereis de boa fé augmentar os dominios da Austria e da Prussia com as provincias Francezas, quem vos impedirá entaõ de vos unirdes taõbem com a mesma boa fé com nosco contra quaesquer pertençoens desarezoados da Russia? A' isto naõ há que responder, á naõ se querer confessar a infame reserva que apparece em tudo quanto á este respeito se nós diz.

" Toda esta reserva consiste em que se pertende conservar a Alemanha em huma completa dependencia. Alem disto, com qualquer cessaõ que fizer a França, assentaõ que a Prussia se tornará mais poderoza, e que em consequencia disto taõbem a Republica Germanica ganhará maiores forças centraes. Conhecem ainda mais, que a Prussia naõ estará disposta á dar alguma couza ao Hanover em compensaçaõ destas novas acquisiçoens; e assim antes querem sacrificar o ganho que poderia ter a Belgica com a uniaõ da Flandres Franceza do que conceder hum desinteressado interesse á Prussia.

" A Russia, assim como Inglaterra, naõ quer ouvir fallar em cessoens da parte da França. Todos os seos projectos estaõ concluidos; ganhou a Finlandia, e a Polonia, e no que pertence ás suas possessoens, adquiridas no Sul, naõ tem nada que recear-se. O dominio da França está hoje em grande distancia della, e já naõ pode ter que temer daquella parte. Por consequencia, naõ quer que a França fique muito abatida, e quer tê-la da sua banda, como nova alliada, contra todos os planos futuros de engrandecimento que possaõ conceber a Austria, Prussia, e Inglaterra.

" A Austria, de certo, dezeja que a França seja obrigada á ceder os antigos territorios do Imperio, mas a sua politica de agora hé a mesma que teve no Congresso: tem sempre boa vontade, mas falta-lhe energia, e oscilla sempre em huma continua indecisaõ. Toda a sua grande virtude consiste em naõ mostrar grande cobiça, e assim despreza os seos mais sagrados direitos: huma politica nebuloza nunca pode lançar vistas firmes e seguras sobre qualquer objecto, e portanto taõbem nunca o pode ver distinctamente: naõ percebe que todas as suas antigas tradiccionaes maximas domesticas de nada agora valem quando Inglaterra pertende fazer-se Potencia Continental; porem, velhos prejuizos, simpathias, e antipathias nunca se podem riscar de todo; e ainda quando estaõ adormecidas, nunca daõ lugar á practicar-se o bem com vigor, e constante actividade. Em taes incertezas, quando naõ há hum sistema fixo, o modo de proceder hé sempre tortuoso e inefficaz, e a marcha dos successos hé frouxa e irregular, ainda nas couzas mais importantes, como agora estamos vendo.

" A Prussia hé a unica potencia que tem olhado para as circunstancias do tempo com vistas claras e destinctas: ella vio as relaçoens em que a França está com a Alemanha, e assim tomou a sua resoluçaõ. De mais, tem decidida e definitivamente insistido naquellas cessoens, e as tem proposto como condiçaõ da paz; *e sem vistas algumas de particular interesse, porem só com os olhos no bem commum,* insiste em que a França seja obrigada á restituir os seos roubos, ainda que naõ ganhe com isto a mais pequena aldea.

" Isto hé pois o que deve ser; e convem que a Prussia permaneça inflexivel nestes seos principios. Ainda quando se veja desamparada das outras naçoens, e que ellas se opponham aos nossos direitos, sempre se deve mostrar constante, por que á final há de ter huma victoria gloriosa. As pertençoens que a Alemanha tem sobre a França, formaõ a cauza do povo; e este auxiliará sempre quem punir pelos seos direitos, assim como abandonará aquelles que lhe fizerem opposiçaõ. Quem nesta contenda conservar intacta a sua honra contra os artificios daquella fraudulenta naçaõ será sempre considerado como o Protector da Alemanha; bastar-lhe-há só fazer hum acêno, e entaõ a metade do povo o vira auxiliar: as despezas, como hé de justiça, seraõ pagas pelo inimigo. Ficará por tanto de todo perdido na opiniaõ publica aquelle, que no momento actual abandonar o paiz de seos avós, e baixamente sacrificar os seos melhores interesses á enveja, e aos ciumes. A opiniaõ hé hoje huma couza de grande importancia: ella hé quem tem salvado muitos Principes, e vale mais que os thesouros, e os exercitos.

" Naõ deveremos logo olhar como amigos os que nós quizerem esbulhar de nossos justos direitos. Se elles julgaõ que, persistindo nas suas pertençoens, ficaráõ com a melhor nesta parte assim como ficaram no que dis respeito á Saxonia, e mais negocios do Congresso, devem lembrar-se que se naquelle cazo cedemos naõ foi por fraqueza; a convicçaõ da justiça, e mormente os receios de huma guerra civil contribuiraõ particularmente para aquelle infeliz resultado. Hoje estamos unanimes, e temos hum conhecimento perfeito dos nossos direitos; nada temos que fazer com o nosso inimigo hereditario, e naõ há homem agora que

seja capaz de nos tirar das maons o que de propriedade nos pertence, e que temos taõ seguro. Já sabemos o que podêmos, e nimguem há que seja capaz de persuadirnos que tornemos á voltar á nossa antiga insignificancia.

"Deve, por consequencia, a Prussia conservar-se firme, como a forte columna da Uniaõ Germanica, e logo os outros viraõ postar-se em roda della. Hé impossivel que a Austria feche os olhos á taõ luminosa evidencia; os sentimentos benevolos, que no seo coraçaõ conserva o Imperador para com a Germania, e o bom juizo com que derige todas as suas acçoens, certamente o haõ de induzir á praticar o que hé justo. Os homens mais eminentes do exercito e do gabinete poráõ brevemente esta materia no seo claro ponto de vista: quando aos outros, viráõ logo incorporar-se na boa cauza. Quando nós estivermos todos juntos e unidos em massa, quem nos poderá impedir de obter nosso direito, quem nos poderá embaraçar no meio da victoria, quem nos poderá obrigar á que larguemos das maons impunemente os fructos que ella nos tem dado? Já todos tiveraõ seo quinhaõ, e por que naõ haõ de te-lo taõbem os Allemaens? Será só porque modestamente vieraõ mais tarde requere-lo?

"Povo da Germania! Conservai sempre os olhos fixos no que fazem os vossos Representantes! Elles sabem que estaõ trabalhando á vossa vista, e temem o tribunal da vossa opiniaõ: ainda quando sejaõ accusados de imbecilidade ou de fraqueza, a vossa approvaçaõ lhes dará forças. Pela vossa uniaõ e fidelidade chegastes á altura em que outrora já estivestes; conhecei pois, que estes inimigos que vos desprezavaõ e calcavaõ, e que já estaõ com susto de verem a vossa nova força, pertendem agora com os arteficios do ciume reduzir-vos outra vez ao abatimento. Mas este hé hum motivo de mais para seguir, sem afrouxar, os mesmos passos, conservando-vos firmes e unidos. Conservando-vos assim na tranquilla posse da vossa força que tendes bem ganhado, e sem mostrar arrogancia, avareza, ou amor proprio, mas querendo somente manter vossos justos direitos, Deos será com vosco, e naõ perdereis vossos dias de trabalho!"

O importante Documento, que acabamos de transcrever, naõ hé hum simplez extracto, feito de huma gazeta ordinaria; hé hum papel, que se pode considerar quase official, pois que se publicou em huma gazeta, que hoje está toda debaixo da influencia do Governo Prussiano. Olhado pois neste ponto de vista, hé claro que as ideas, planos, e intençoens, que ali se manifestaõ, naõ saõ simplices raciocinios, ou simplices desejos de hum Jornalista; saõ os pensamentos, que talvez occupem o gabinete Prussiano. Naõ nós admira pois, que a Prussia queira abater a influencia da França, e até se poder, a queira esmagar: estes sentimentos, inherentes ao coraçaõ dos homens, podem justificar-se pelas guerras antigas, e modernas, que tem tido as duas naçoens. Estranhamos porem a lingoagem do Jornalista, e os pretextos que publica para realizar estas intençoens. Se nós dicessem:— A França, ainda reduzida aos limites antigos, que tinha antes da revoluçaõ, hé hum estado mui perigoso pelas suas forças internas, e caracter dos seos habitantes, e por tanto hé preciso diminui-la, hé preciso abate-la. A França, ainda só com as suas forças naturaes, levou a revoluçaõ, e todas as desgraças que della resultaraõ até os confins da Europa; e assolou o nosso globo desde o Tejo até o Volga: hé necessario pois impedir a renovaçaõ de taes calamidades:—A paz e a segurança da Europa exigem, que a França fique em tal estado, que nunca possa outra vez perturbar o mundo; e nem ella se deve queixar destas medidas de precauçaõ e de prudencia, se trouxer á memoria as lagrimas, e o sangue que tem feito correr, e os montoens de cadaveres, com que, pelo espaço de vinte e seis annos, tem alastrado toda a superficie da Europa:—

Se esta fosse a lingoagem, em que nos fallasse o Mercurio do Rheno, nada teriamos que replicar; por que o futuro descanço da Europa deve pezar mais na balança da politica do que meia duzia de provincias, que possa perder a França. Porem que devemos conjecturar, quando o mesmo Jornalista nos diz, que a França deve, por exemplo, perder o Franco Condado, a Alsacia, a Lorena, e a Flandres, &c. só porque todas estas possessoens saõ fructos da rapina e da fraude, e nem *historica, geographica, ou naturalmente lhe per-*

tencem? Por este novo direito publico das naçoens, quaes seraõ os territorios que hoje *historica, geographica, e naturalmente* pertencem á todos os Estados da Europa e do mundo? Se o Mercurio do Rheno, abrindo certas paginas da historia, e com hum mappa antigo e moderno diante dos olhos, nos dicesse o que erá a Prussia desde 1283 até 1525, no poder dos Cavalleiros Teutonicos; o que erá até 1657, como feudo da Polonia; como se converteo em reino em 1701; e como depois desta epoca notavel começou á estenderse e crescer pela guerra de 1757; pela primeira mutilaçaõ da Polonia, em 1772; pela segunda de 1795; e pelos tratados, e acquisiçoens de 1814 e 1815; e depois nos demonstrasse, que os territorios, que hoje possue a Prussia, alem dos que, por exemplo, possuia em 1283, lhe pertencem *natural, historica, e geographicamente*: neste cazo, de certo nós seriamos da sua opiniaõ, e concordariamos com elle, que se esbulhasse á França das conquistas antigas como fructos de fraude e de rapina. Mas, ah! como somos cegos em nossas ambiçoens! Se taes saõ os motivos, e tal hé a justiça, porque se deve desmembrar a França, naõ porque seja perigoso, que exista com tantas forças, mas porque hé preciso que perda o que tem adquirido por fraude e rapinas, por guerras e conquistas; entaõ pode se lhe mui bem *parodiar* hum texto do Evangelho:—" O que estiver sem peccado agarre da primeira provincia!"

Como Jornalistas respondemos á outro Jornalista, e sem termos pertençoens de querer governar o mundo, procurámos só enunciar a nossa opiniaõ, que sempre em taes materias deve correr livre da penna de todo o escriptor publico.

AUSTRIA.

Destinos futuros de Joaquim Murat, que foi Rey de Napoles.

" O Imperador d'Austria concede hum azilo á El

Rey Joaquim, dentro dos limites dos seos dominios, debaixo das condiçoens seguintes :—

CONDIÇOENS.

" Art. 1. El Rey deve tomar o titulo de hum individuo particular; e como a Rainha tomou o de Condessa de Lipons, hé justo que S. M. tome este mesmo.

" 2. El Rey fica com toda a liberdade para escolher para sua residencia qualquer cidade da Bohemia, Moravia, ou Austria Superior. Se porem S. M. preferir viver antes no campo do que nas cidades das ditas provincias, o Imperador naõ hirá contra isso.

" 3. El Rey dará a sua palavra d'honra, per ante S. M. I., de nunca sahir dos dominios Austriacos sem consentimento expresso de S. M. I.; e de que o seo comportamento será sempre conforme ao de hum individuo particular de distincçaõ, e ficará, portanto, sugeito á todas as leis dos Estados Austriacos.

" Em fé deste ajuste, e na conformidade do estilo, o abaixo assignado sob-escreveo, por ordem do Imperador, a presente Declaraçaõ.

" Dada em Paris, no 1 de Setembro, de 1816.

L. S. (Assignado) " O Principe de METTERNICH."

FRANÇA.

Decreto para a Convocaçaõ das Cameras.

" Luis, pela graça de Deos, &c. A todos os que o presente virem, saude.

" Nós temos ordenado, e ordenâmos o seguinte :—

" Art. 1. A Camera dos Pares, e a Camera dos Deputados saõ convocadas para o dia 25 do mez de Setembro do presente anno.

" 2. O presente decreto será inserido no Bulletin das Leis.

" Dado em Paris, &c. aos 4 de Setembro, 1815, no 21 anno do nosso Reinado.

(Assignado) " LUIS.
(Contrafirmado) " PASQUIER.

Proclamaçaõ de El Rey á cerca das Atrocidades cometidas no Sul, e Oeste da França.

" Luis, pela graça de Deos Rey de França e de Navarra, á todos os que a presente virem, saúde.

" Temos sido informados com magoa, que nos Departamentos do Sul alguns dos nossos vassallos tem recentemente cometido os mais criminosos excessos; e que com o pretexto de serem ministros das vinganças publicas, tem havido Francezes, que para satisfazerem odios pessoaes, tem derramado o sangue dos seos concidadaons, ainda antes de estar reconhecida universalmente a nossa auctoridade por todo o nosso Reino.

" Sem duvida, grandes crimes, infames traiçoens se tem perpetrado, e tem abismado a França em mil calamidades;—perseguiçoens atrozes se tem feito á muitos dos nossos fieis vassallos, que, seguindo as bandeiras do nosso mui querido Sobrinho, procuraram com elle salvar a França: mas o castigo de taes crimes deve ser nacional, solemne, e regular. O crime deve ser punido pela espada da lei, e naõ á vontade das vinganças pessoaes. Assim se offenderia a justiça, se perpetuariam as discordias, se abriria a porta á desordens infinitas, e transtornar-se hia a ordem social, se cada individuo se constituisse juiz e executor das injurias publicas, ou privadas. Nossas intençoens e nossas ordens já saõ bastantemente conhecidas; e a naçaõ verá que se há de fazer justiça contra os autores destes males, e que a indulgencia, concedida á fraqueza ou ao terror, naõ se extenderá á estes criminosos, cujos crimes publicos ou privados seraõ punidos, sem que ao mesmo tempo nada tenha que temer a multidaõ, que de certo obedeceo, de máo grado, á força das circunstancias do tempo. Esperamos portanto, que todas essas odiosas tentativas, com que se quer antecipar a operaçaõ das leis, e da nossa auctoridade, hajaõ de acabar por huma vez. Sim, ellas devem considerar-se como huma offensa feita a nós, e á França; e por maior que seja a dor que isto nos cauze, nada omittiremos para se punirem taes crimes. Nosso digno Sobrinho, cujo nome andará de hoje em diante sempre á par dos sentimentos de amor e affeiçaõ, manifestados

pelas provincias do Sul, e que pelo seo caracter de obediencia, conciliaçaõ, e energia, tem preservado, e ainda preservará da invasaõ todas estas provincias, será taõbem co-operador com nosco para as livrar das discordias civis, reprimindo e castigando aquelles que ouzarem abuzar do nosso nome e do seo. Nem os nobres laços, que o ligam com as provincias do Sul, se viráõ á quebrar pelo culpavel procedimento de alguns homens, seguiosos de vinganças e desordens. Nesta confiança, e nestas boas esperanças, temos já recommendado por ordens anteriores á nossos ministros, e á nossos magistrados, que façam respeitar escrupulosamente as leis; e que naõ mostrem nem indulgencia nem fraqueza em punir aquelles, que as tenham violado, ou ainda hajaõ de violar. Estamos com tudo bem certos, que a nossa voz naõ se ouvirá debalde em hum paiz, aonde se nós tem dado tantas provas de fidelidade e affeiçaõ.

" Dada em Paris, no 1 de Setembro de 1815, e no 21 anno do nosso Reinado.

(Assignado) " LUIS.
(Contrafirmado) " PASQUIER.
Guarda-sellos, e Ministro da Justiça."

Espirito Publico em França.

(Extracto de huma Carta de Paris, publicada no *Morning Chronicle*, de 6 de Setembro, 1815.)

" Nós vivemos aqui apparentemente tranquillos; porem de facto as nossas opinioens e sentimentos andam em grande variedade e agitaçaõ. Podemos dizer, que a França está devidida em dois partidos— *Constitucionalistas*, que desejam manter a Constituiçaõ, agora estabelecida; e os *Anti-constitucionalistas*, que pertendem destrui-la, e restabelecer a antiga ordem de couzas. O primeiro partido compoem-se de El Rey, seos Ministros, os Patriotas (pelos quaes suppomos se querem designar os antigos Republicanos), os que antes eraõ Buonapartistas, e de todos os partidistas de huma racionavel liberdade. A' frente do outro partido estaõ o Duque e Duqueza de Angouleme, com quem

andaõ unidos a maior parte dos Emigrados, todos os *puros Realistas,* e huma grande porçaõ da antiga Nobreza. Hé este partido o que organisou no Sul hum Governo, que, bem se pode dizer, obrava independente de El Rey. O tal Governo organisou as legioens de *Maria Thereza* (assim denominadas em respeito á Duqueza de Angouleme), as quaes commeteram os maiores excessos no Sul e no Oueste da França.—Este partido tem declarado hum odio e vingança implacaveis contra todos os que foraõ adherentes de Buonaparte, e os antigos partidistas da revoluçaõ. El Rey, felismente, revogou todos os poderes que havia dado aos Commissarios mandados por elle para as provincias, antes da sua entrada em Paris; mandou desorganisar as legioens dos realistas; e com justiça ordenou, que nenhum jornalista publicasse artigos tendentes á excitar ou animar o que se chama *reacçaõ.* Tudo quanto El Rey tem feito, sendo attribuido á Fouché, e Talleyrand, há, por consequencia, acendido contra elles o implacavel ressentimento de todos os Anti-constitucionalistas. Sabem, que estes dois individuos se oppoem á toda a idea de reacçaõ e de vinganças, e que trabalham por fortificar o throno, ainda vacillante, com a perfeita uniaõ de todos os partidos, na consideraçaõ de que o throno só se pode conservar por muita prudencia, e moderaçaõ, e em huma palavra, pelo esquecimento absoluto do passado. Os Alliados já entregaram ás pessoas auctorisadas por El Rey, a administraçaõ da maior parte dos Departamentos; porem, nos que ainda estaõ occupados pelos Prussianos e Bavaros continua-se á impor contribuiçoens, e á examinar, e fiscalisar os actos dos Prefeitos e Sub-Prefeitos, ainda que todo este proceder seja eminentemente arbitrario, e de todo contrario ás resoluçoens do Congresso. Alguns Prefeitos, por naõ terem querido obedecer as ordens do Commandante militar Prussiano, tem sido mandados prisioneiros para Aix-la-Chapelle, e outros se conservam debaixo de prisaõ até cumprirem com o que se exige delles, ou paguem com dinheiro a sua liberdade. Conta-se que hum official Prussiano, que intentou violar huma rapariga, fôra morto por ella, e que os Prussianos, em consequencia disto, a mandaram espingardear. Os habitantes levan-

taram-se em massa para liberta-la, e daqui procedeo ficar morto ou ferido de parte á parte hum grande numero de pessoas. Há huma extrema anciedade e desconfiança em toda a França, porque os Alliados tem até agora recusado declarar as suas intençoens, e nimguem pode advinhar quando, ou como tudo isto acabará. Nós olhâmos para a convocaçaõ das duas Cameras com receio, e terrores. Se ellas obrarem com prudencia, e firmeza, e defenderem a constituiçaõ, ainda poderemos salvar-nos; porem, se, pelo contrario, tentarem atacar o que está estabelecido, e se adoptarem as ideas de reacçaõ, de certo voltaremos entaõ á essas antigas scenas de anarquia e desordem, que tanto macularam os primeiros periodos da nossa revoluçaõ. Sim, nós olhâmos para esta convocaçaõ com medo, por que quase todos os nobres, que ficaram em França, ou que emigraram, tem unido a sua influencia para que sejaõ eleitos os denominados *puros realistas*, isto hé, todos os que desejam ver restabelecida a monarquia tal como ella era há trinta annos passados, e que parecem ignorar tudo quanto depois aconteceo, e ainda agora está acontecendo. Os Realistas estaõ divididos em dois partidos—o de El Rey, e o do Duque de Angouleme; mas o que se naõ pode comprehender hé dizer-se, que algumas das Potencias Alliadas propendem mais para este ultimo. No principio, os Alliados poderiaõ ter feito o que quisessem; e se logo houvessem declarado que defenderiam a monarquia constitucional, e que a França naõ seria desmembrada, El Rey estaria hoje bem firme no throno, e a França socegada. O misterioso silencio, que até agora tem guardado á cerca destes dois pontos importantes, e os excessos, commetidos por algumas das tropas, tem excitado porem certo espirito, que difficilmente se poderá tranquillizar. A' estes circunstancias se pode pois attribuir a duraçaõ de resistencia de alguns militares, e a obstinada defeza das praças. Nós com tudo naõ queremos inteiramente desculpar estes commandantes: o seo proceder hé culpavel e impolitico. Elles deviaõ ter-se logo declarado pelo legitimo Soberano, e arvorar as suas insignias; por que se depois fossem atacados, seria o mesmo que declarar a guerra á El Rey, e entaõ naõ haveria hum

só homem em toda a naçaõ que naõ corresse á defendelo. Como as couzas agora estaõ, e se naõ mudarem de pressa, a França, e talvez a Europa bem cedo teraõ que sentir esta intervençaõ dos Alliados; e já tarde veráõ, quanto melhor erá que nos deixassem arranjar os nossos proprios negocios. Há, todavia, ainda hum compatriota vosso, aquem eu, e todos os homens de senso naõ podem deixar de fazer a justiça que merece: fallo do Duque de Wellington. A pezar de toda a vaidade que ainda temos pela nossa já passada gloria militar, nós universalmente o admiramos como soldado, e honrâmos e respeitâmos como homem."

Relatorio de Fouché, feito á El Rey á cerca do Interior do Reino.

(N. B. Esta hé a segunda parte do mesmo Documento, que já principiamos á publicar em o nosso No. passado, á pag. 413.)

"Sire—Eu já expuz á V. M. a situaçaõ do vosso reino naquella parte que tinha relaçaõ com os exercitos estrangeiros; mas estas desordens saõ temporarias; com resignaçaõ se podem moderar, e com o tempo se podem reparar, por que as suas cauzas saõ conhecidas. Há porem agora outras de hum caracter mais serio, cuja pintura hé do meo dever apresentar á V. M. A França está em guerra com sigo mesma; e nós estamos ameaçados de todas as calamidades, que nascem do fogo das paixoens, e de todos os conflictos de opiniaõ.

"As muitas tempestades politicas que nos tem agitado depois de 25 annos, tem-nos dividido em diversos e violentos partidos; e a consequencia de tudo isto há sido, huma completa discordancia em todas as nossas acçoens, desejos, e sustos; de maneira que será agora quase impossivel concordar-mos todos nos mesmos sentimentos, á naõ ser que as nossas opinioens se venhaõ em fim á ajustar, que os nossos coraçoens soceguem, e haja alguma garantia para os nossos interesses.

"No elemento que nos rodea tudo agora hé perigo, tudo hé agora obstaculo. A maioria dos homens ener-

gicos, que combateram e destruiram o ultimo poder, naõ deseja mais nada do que pôr hum termo á tirania. Qualquer outro governo arbitrario só lhes mudaria a especie de inimigos, porem naõ lhes afrouxaria os combates. A guerra, que há pouco rebentou em La Vendée, naõ foi meramente produzida pelo combate que havia entre dois governos, foi huma verdadeira consequencia da diversidade de opinioens. Hé verdade que os contendores já deposeram as armas, mas assim mesmo a guerra ainda naõ acabou: huma opposiçaõ da mesma natureza ainda agita, e desune todas as classes de cidadaons, e até os membros de cada huma das familias. Em cada habitaçaõ moram as mais ardentes paixoens, desejando huns, e temendo outros ser testemunhas do triumpho das antigas opinioens.

" As calamidades publicas só tem servido para augmentar as nossas desordens; e os dois partidos de continuo se atacam ou se ameaçaõ com as esperanças de novas reacçoens. Hé verdade, que á final todos se sobmeteráõ á El Rey, porem huns exigiráõ por condiçaõ da sua fidelidade a manutençaõ dos direitos do povo; outros porem pertenderáõ retrogradar, e que tudo se ponha em problema, querendo que o presente converta agora em seo favor todos os acontecimentos passados. Com effeito, á vista do estado da opiniaõ publica, parece que em França há hoje duas naçoens em guerra huma com a outra; e para dissolver todo o contracto social bem pouco mais se necessita: algumas falsas medidas que tome o governo, seraõ de sobejo para produzir hum incendio geral.

" Reparando-se no estado da opiniaõ publica, e no conflicto das paixoens, apparecem com tudo circunstancias, e por assim dizer, sombras bem differentes nos diversos Departamentos, entre os cidadaons e os exercitos, e entre os partidos e as facçoens.

" Os espiritos estaõ mais tranquillos no centro da França, e ali a obediencia hé mais pronta: com tudo hé preciso considerar a Capital como huma classe bem distincta, de sorte que nunca poderá servir de regra ou de exemplo para as provincias. Assim que huma opiniaõ facticia ali toma o caracter de huma opiniaõ verdadeira, cada partido acha logo auxiliares e complices para hum triumpho momentaneo; e entaõ tudo

se deve arrecear destas ligeiras agitaçoens, porque qualquer repouso apparente nunca pode ser sinal de segurança.

" O Norte tem indicado moderaçaõ, e V. M. tem ali recebido algumas provas de affeiçaõ. O caracter dos seos habitantes hé todavia susceptivel de inquietaçoens: hum *regimen* constitucional, garantido pelo governo de El Rey, satisfará os dezejos dos Departamentos do Norte.

" O Oeste apresenta hum mais triste contraste. Grande numero de pessoas em La Vendee, no Limousin, e Poictou saõ affeiçoadas á El Rey, porem quer seja por terror ou por paixaõ, hé certo que, depois de 20 annos, tem sempre confundido a cauza do antigo *regimen* com a cauza da realeza. Talvez que hum zelo imprudente calcule, como couza mui vantajoza, sobre esta povoaçaõ armada, e sobre estes credulos, simplices, e ignorantes paizanos, convertidos em soldados, por huma longa guerra civil, e obedecendo á seos chefes com a mais cega submissaõ. Mas este erro pede todas as attençoens de V. M. O serviço destes soldados, e a conservaçaõ de hum tal exercito perderiaõ para sempre a cauza de El Rey, porque elles tem em vista collocar sobre o throno a contra-revoluçaõ. Hé preciso, com tudo, advertir que esta opiniaõ naõ hé unanime em todos os departamentos: federaçoens armadas se tem ali organisado; huma parte das cidades se tem opposto as aldeas e aos campos; e todos os individuos que tem ganhado, resistiráõ sempre aos que pertenderem ebulha-los de seos lucros.

" O Realismo do Sul tem-se arrojado á fazer mil tentativas: bandos armados tem entrado as cidades, e devastado os campos; os assassinios, e os roubos haõ sido frequentes; a justiça tem estado calada em toda a parte; a administraçaõ está paralisada; e só as paixoens que agitam os espiritos podem fallar, e ser ouvidas. Hé pois urgente acabar logo com taes desordens; por que bem de pressa a resistencia, provocada por estes excessos, encontraria tantos applausos como teve a agressaõ. Nisto saõ interessadas todas as classes inferiores; a maior parte dos cultivadores; huma grande porçaõ dos habitantes das pequenas cidades; toda a povoaçaõ Protestante; e todos os

sectarios da religiaõ reformada. Os Departamentos dos Pyrineos naõ querem bulhas, nem reacçoens. O Auvergne, ainda que submisso, conserva exclusivamente sentimentos constitucionaes; e em Leaõ existem dois partidos.

" Para o lado da fronteira Oriental,—a Alsacia, a Lorena, os tres Bispados, as Ardennes, a Champagne, Borgonha, o Franco-Condado, e o Delphinado, apresentaõ perigos de differente natureza. A opposiçaõ moral ao governo da Dinastia Real hé ali quase geral. Duas vezes invadidos por estrangeiros, estes Departamentos tem soffrido mais do que os outros; ganharam mais do que perderam com o commercio continental; e a extensaõ dos seos dominios nacionaes faz com que temaõ mais que nimguem a presença dos antigos proprietarios. Foi taõbem nestas provincias que alguns erros dos antigos ministros de El Rey, avaliados com precipitaçaõ, cauzaram grandes terrores; e hé taõbem ali que a guerra foi sempre muito mais nacional.

" Eu tenho só mencionado as mais notaveis opinioens, algumas das quaes ainda assim naõ saõ sem mistura. A Nobreza, e o Clero naõ formaõ partido em parte alguma, excepto em La Vendée. Toda a França se indigna com os excessos cometidos no Sul por esses bandos que exclusivamente se denominam Realistas: a sua existencia hé com effeito hum verdadeiro estado de rebelliaõ. O fanatismo, a guerra civil, e os sentimentos contra-revolucionarios excitam hum horror universal. Apenas huma decima parte da naçaõ Franceza poderá querer voltar ao antigo regimen; e apenas huma quinta parte será talvez affeiçoada do coraçaõ á legitima auctoridade. Isto com tudo naõ embaraçará, que huma grande maioria se naõ sobmeta sinceramente ao governo de V. M. como chefe do estado. A submissaõ se fará; e com o andar do tempo até assumirá o caracter do amor e da confiança, se a França for constantemente governada por ideas liberaes, eminentemente constitucionaes, e completamente nacionaes.

" Na supposiçaõ que houvesse huma guerra civil, os Realistas governariaõ absolutamente em dez Departamentos; em quinze, os partidos teriaõ pouco mais ou menos forças iguaes; e em todo o resto da França, apenas se achariaõ bem poucos Realistas, que se po-

dessem oppor a grande massa do povo. Haveriaõ de certo meios sufficientes para formar hum exercito Real; mas como poderia por muito tempo resistir, ou contar-se com a sua fidelidade? Há taõbem, alem disto, em cada Departamento hum sufficiente numero de antigos nobres, ou de partidistas da Corte, que podem formar huma certa apparencia de opiniaõ publica, e até conservar huma certa maioria nos Collegios Elleitoraes. Mas poderá daqui concluir-se, que o partido da Nobreza goza ainda de alguma importancia, quando os funccionarios publicos saõ os que agora empregam todos os esforços do governo para lhe dar consideraçaõ? Tire-se-lhes este auxilio, e ver-se-há como o povo entra logo á trata-los. Erros mui serios nesta materia podem circular em torno do throno; e hé por este motivo que eu rogo á V. M. nunca os perca de vista. Em outra occasiaõ eu poderei melhor caracterisar os sentimentos publicos; agora cumpre que passe á fallar do exercito.

" Varios motivos tem produzido a submissaõ do exercito: em alguns, esta submissaõ foi o sincero dezejo de voltar á obediencia de El Rey; em outros muitos, foi o effeito da necessidade; e na maior parte, foi hum sacrificio que fizeraõ ao descanço da França. Este exercito está agora profundamente ferido, e humilhado, vendo o seo desmembramento, e desorganisaçaõ. Por muito tempo empregado em invasoens e conquistas, naõ pode accommodar-se com o socego: a ambiçaõ, coroada pela fortuna, tornou-o demasiadamente emprehendedor; e ainda que já lhe falte para General aquelle guerreiro Chefe do Estado, nunca poderá esquecer-se dos seos antigos estandartes. Deveriamos nos trabalhar para o constituir em harmonia com os outros exercitos da Europa, dando-lhe modestas noçoens, hum moral e monarquico ponto de honra, e huma especie de religiaõ em favor da legitimidade do governo; ou erá indispensavelmente necessario desorganisa-lo, e aniquila-lo? Mas esta questaõ naõ pode nem deve ser decidida pelas leis de huma rigorosa justiça: nós antes deveriamos consultar a arte de governar o futuro, e as razoens d'Estado.

" Quanto menor for o numero dos antigos officiaes e soldados, que entrar em os novos corpos que se vaõ organisar, maior fermento de sediçaõ se deixará entre

o povo. Muito tempo se requer para que se consiga o fim proposto de separar o novo exercito dos interesses do antigo. As perturbaçoens civis tornar-se-haõ muito mais sérias, porque a guerra civil terá mais elementos combustiveis, no cazo de que as facçoens se ponham em movimento. Em qualquer supposiçaõ, ainda a mais favoravel, a desorganisaçaõ do exercito fará o recrutamento desses bandos de malfeitores; e hé impossivel naõ achar cauza para temer, ainda só olhando para o facto, que no meio de huma povoaçaõ já inflammada, se vaõ lançar 200,000 homens descontentes, e ligados com immensas familias, já oppostas ao governo actual. Nestas circunstancias naõ há força alguma humana, que possa ter maõ nesta immensa coaliçaõ de más vontades, odios, paixoens, e de taõ diversos e perigozos interesses.

" Outro perigo haverá ainda na opposiçaõ das opinioens politicas dos diversos partidos, e facçoens.— Há sempre reacçoens na marcha dos seculos, e nos progressos da civilisaçaõ: as mesmas luzes do entendimento humano tem seos detractores; e quando produzem medidas precipitadas e extensas, estaõ sugeitas á resistencias, e continuas agitaçoens. As grandes commoçoens, que excitou a Revoluçaõ, ainda naõ estaõ apaziguadas com 25 annos de combates: nenhuma das antigas facçoens estava completamente extincta quando a invasaõ do Usurpador fez reviver os partidos, produzio outros novos, e nos descobrio a extensaõ de todas estas facçoens.

" Eu vou fallar, em primeiro lugar, da simples differença de opinioens. Se esta differença for extremamente extensa, e produzir huma especie de ruptura no Estado, debalde a auctoridade pertenderá governar segundo o espirito que julgar dominante; porque huma opiniaõ nova virá sempre encontrar-se com a primeira que se julgava ser a opiniaõ publica. Hum reinado naõ poderá logo ser de longa duraçaõ, quando só tiver a minoridade em seo favor, porque isto hé mui difficil, ainda quando a maioria hé pelo governo: no primeiro cazo, o sacrificio das opinioens hé impossivel; no segundo, tem ainda que luctar com difficuldades immensas. Que resta pois que se faça?—Ser recto, e procurar, que a razaõ e a justiça triumphem das antigas

paixoens, e dos antigos prejuizos. Iguaes contrariedades, sem duvida, existem nos outros Estados da Europa, porem naõ tem relaçaõ com taõ fortes interesses, nem estaõ sugeitas á tantas opposiçoens.

" Alem deste perigo, temos taõbem o dos partidos, ainda sem contar-mos com os Realistas, que se mostraõ em 1815 o mesmo que eraõ em 1789. Entre os antigos partidos subsistem ainda os Republicanos e Constitucionalistas; mas se os primeiros naõ se tem enganado no que diz respeito aos seos principios, ao menos viram, pela experiencia, a impossibilidade que há em os applicar á hum grande Estado. Deixando pois assim de serem perigozos para a monarquia, só o foraõ para o governo de Buonaparte em razaõ da sua tirania; e desta forma, com bem poucas excepçoens, os Buonapartistas se podem collocar na mesma linha dos Republicanos. Mas, apezar disto, seria de certo hum grande erro accreditar, que naõ sejaõ inimigos do governo de El Rey: elles com effeito o saõ, porque se naõ podem persuadir, que huma dynastia que tanto tem soffrido com a revoluçaõ, tenha bastante poder sobre si para perdoar, esquecer, ou desviar-se dos seos antigos principios, dando huma garantia sufficiente á liberdade publica. Este unico motivo recentemente os induzio á tomar parte em todas as medidas que se empregaram para expulsar os Bourbons. Levante-se porem hum muro impenetravel entre o passado e o presente, e estabeleça-se a liberdade publica sobre bazes immudaveis; com estas condiçoens, nada haverá que temer da parte dos Republicanos, e até elles viraõ á ser os mais fortes apoios do governo.

" Os Constitucionalistas formaõ porem hum partido bem differente dos outros; por que saõ inimigos dos Realistas; por que defendem contra elles os direitos do povo, direitos estabelecidos na revoluçaõ; e porque naõ tem por illusaõ nem por crime quanto se tem passado nestes ultimos 25 annos. Neste periodo destruiraõ-se grandes abusos, e odiosos privilegios; sanccionaraõ-se excellentes principios; e justes limites se deraõ ao poder, que até ali naõ tinha outra restricçaõ mais do que a sua propria prudencia. Naõ hé porem debaixo deste ponto de vista que nós estamos em opposiçaõ com a Europa; porque se a revoluçaõ

naõ tivesse produzido estes fructos, o unico progresso das luzes taõbem os teria já creado. Mas agora que a França ganhou estes direitos, como será possivel que retroceda, e que os perca? Na maõ do homem naõ está de certo destruir, ou esquecer as suas ideas, nem o poder de arbitrariamente crear novas verdades e novas evidencias.

" Os Constitucionalistas respeitaõ taõbem muito o principio de legitimidade. Duas constituiçoens monarquicas se fizeraõ em França depois de 1789, e ambas sanccionaram o principio de que o throno deve ser hereditario. Mas porque ambas estabeleceram o direito de successaõ ao throno, deve-se por isso logo concluir, que este direito transmite hum poder illimitado? Perpetûa elle por-ventura o modo de governar, só porque perpetûa a dinastia? E naõ há de haver differença entre a designaçaõ de hum Principe, e a natureza da sua auctoridade? O primeiro ponto hé sem duvida regulado pela ordem do nascimento, porem o segundo só se pode regular pelas leis nacionaes.— Taes saõ os principios dos Constitucionalistas.

" Este partido com tudo, e hé preciso dize-lo francamente, sim este partido, ainda que naõ *duvide* sobmeter-se, hé o mesmo que nunca cessou, durante doze mezes, de estar em opposiçaõ com o governo de El Rey. Em 1814 foraõ particularmente os Constitucionalistas os que censuraram violentamente, e que, sem descançar, atacaram a maior parte das medidas e dos actos de auctoridade. Ora quando hum combate, tal como aquelle, principia, e quando a multidaõ toma parte nelle; hé evidente que a revoluçaõ já naõ está longe. Esta opposiçaõ déo á conhecer muitos partidos, que até ali naõ se haviaõ manifestado. Geralmente se dizia, que o reinado dos Bourbons naõ podia durar muito, e que huma crize estava á porta, ou motivada por alguma empreza da Corte, ou por alguma commoçaõ popular. Alguns até fallavam naquelle tempo em chamar para o throno hum Principe estrangeiro, outros lembravaõ-se do Duque de Orleans, e hum grande numero queria huma Regencia. Parecia que huma revoluçaõ moral se havia feito em todos os espiritos, e em todos os coraçoens; e esta circunstancia, junta com a traiçaõ, hé que explica muito bem toda essa facili-

dade com que Buonaparte tornou á sentar-se no throno de França, e a impossibilidade em que se vio a Corte de poder defender-se. Em outra epocha, menos decisiva, aquella em que Buonaparte abdicou, a mesma opposiçaõ manifestou o partido constitucional, e entaõ ainda mais fortemente do que antes. E porque naõ exporei eu claramente todas estas particularidades á V. M.? A monarquia naõ se pode salvar se o Monarca naõ souber muito bem todos os males e perigos que o rodeam. Sim, naõ havia nesse tempo hum só Principe estrangeiro, que este partido naõ anteposesse á vossa dinastia, e até que naõ estivesse pronto á receber das maons das Potencias alliadas. As pré-occupaçoens eraõ taes, que só huma exclusaõ se fazia:—e erá a da familia dos nossos antigos Reis.—V. M. naõ deve considerar como acto sedicioso a Declaraçaõ da Camera dos Representantes, que naõ tinha outro fim mais do que regular a auctoridade Real em quanto o throno estava vago. A verdade hé, com effeito, que a multidaõ dos Francezes teve parte na mesma cegueira, e na mesma resistencia, porque todos tinhaõ os mesmos receios. Cada hum exigia condiçoens, cada hum temia reacçoens e vinganças, e todos queriam garantias, naõ contra V. M., cuja sabedoria e moderaçaõ saõ bem conhecidas; mas contra essas pertençoens, assaz sabidas, e até muitas vezes já manifestadas, daquelles que pelo seo accesso ao throno, podem hum dia ter a opportunidade, e quem sabe se o poder, de as fazer triumfar.

" Que obstaculos naõ seraõ pois capazes de produzir estas disposiçoens fataes dos espiritos? Eu só tenho entrado nestas miudas e desagradaveis circunstancias para chegar á esta consequencia:—Os actos do governo continuaráõ ainda á ser censurados, e já elles o começaõ á ser; mas esta censura, fundada em principios, passa por hum direito, e até por hum dever, quando nella naõ apparecem más intençoens. As doctrinas politicas estaõ hoje taõ diffundidas em França, que o povo já se imagina juiz competente para decidir sobre ellas.—Huma meia-liberdade, e condiçoens parciaes saõ taõ insupportaveis como o poder absoluto: ellas só servem para excitar commoçoens. O que eu já disse á cerca do espirito publico dos Departamentos,

mostra que em algumas provincias o partido Constitucional sempre domina mais ou menos; e este mesmo partido abrange cada vez mais certas classes de cidadaons. As antigas familias ricas saõ em geral mais affeiçoadas á El Rey; e o mesmo se vê nos Tribunaes, entre os Advogados, e entre as classes superiores do commercio: por outra parte taõbem se vê, que a grande maioria da classe inferior dos cidadaons, *(petite bourgeoise)* pequenos negociantes, e pequenos proprietarios, todos saõ Constitucionalistas, porque tiveraõ grande parte na Revoluçaõ. Os compradores de bens nacionaes, e as familias dos soldados daõ grande addiçaõ de força á este partido; porem o que lhe dá huma preponderancia irresistivel hé particularmente a massa dos paizanos, que hoje já estaõ mui illustrados; e que vivendo mui commodamente, saõ inimigos irreconciliaveis dos Nobres e do Clero, porque a Revoluçaõ melhorou grandemente a sua sorte. A paixaõ calcula porem muito diversamente a força dos differentes partidos, e tira de facto outros resultados; mas a razaõ disso está em naõ contar couza alguma com o povo.

" Eu naõ incluo os Buonapartistas em o numero dos partidos; porque na realidade naõ fazem nenhum, e até em pouco tempo naõ existiráõ, excepto em huma pequena parte do exercito. Naõ foi por affeiçaõ, que se tivesse ao homem deste partido, nem menos por principio de fidelidade, que em Março huma parte da França se associou aos seos destinos: elle deveo inteiramente este successo momentaneo ás nossas discordias, que o fizeraõ olhar por alguns como libertador, e por outros, como instrumento. Mas este instrumento deo-nos mais sustos do que esperanças. Alem disto, nunca pode haver hum partido sem hum chefe. Mas Buonaparte só teve tres mezes de huma nova existencia, devida á circunstancias, que já se naõ podem renovar.—Tudo o que resta de Buonapartistas está por consequencia confundido com os Constitucionalistas e Republicanos.

" Agora vou tratar das facçoens—na existencía dellas hé que estaõ todos os perigos que cercaõ V. M. Hé evidente que há duas grandes facçoens no Estado. Huma defende os principios da Revoluçaõ; outra

forceja por huma contra-revoluçaõ. Mas a força destas duas facçoens pode exactamente calcular-se. Em huma estaõ os Nobres, o Clero, os antigos proprietarios de bens nacionaes, os Emigrados, os antigos Realistas, e todos os restos dos antigos Parlamentos, que se podem classificar da maneira seguinte:—Homens instruidos, que sinceramente (e só porque nada tem apprendido há 25 annos) naõ podem comprehender como os seos antigos conhecimentos naõ sejaõ sufficientes na epoca presente:—Certo numero taõbem, que naõ podem perdoar aquillo de que naõ gostaõ, e que preferem o descanço á tudo quanto há, persuadidos de que o naõ podem ter cabal senaõ no antigo regimen: ultimamente, escriptores apaixonados, e individuos, que por espirito de odio tendem sempre para medidas violentas, isto hé, para extremos.

" Na outra está quase toda a França:—Os Constitucionalistas e Republicanos; o exercito actual, e o povo; todas as classes descontentes; e ainda com estes, huma multidaõ de bons Francezes, naõ menos instruidos que amigos do seo Rey;—os quaes todos estaõ convencidos, de que qualquer tentativa de contra-revoluçaõ, e até a simplez tendencia para o antigo regimen, seriaõ o sinal de huma explosaõ semilhante a de 1789, e que teria os mesmos resultados.

" Mas já senaõ trata de meras opinioens.—Huma das duas facçoens ja está em acçaõ,—já as hostilidades começaraõ . . . a La Vendée está organisada; levantaõ-se tropas no Sul com bandeiras e cores que naõ saõ as Reaes; e já estes bandos apparecem no Languedoc, e na Provença. Procuraõ espalhar opinioens; e até na Capital aquelles que desejaõ a contra-revoluçaõ, já abertamente dizem, que tudo isto hé para preparar os animos. Em maior distancia, taõbem já o orgolhoso Realista espalha as suas doutrinas, e naõ occulta seos projectos.

" A outra facçaõ, que tem por impossivel que taes planos se possaõ executar, esta por hora socegada: durará porem muito esta sua inacçaõ? E que succederá se o combate principia? A' vista de taõ graves circunstancias, hé dever meo declarar minhas opinioens sem disfarce á V. M.—Em quanto a França estiver occupada por tropas estrangeiras, a sua presença pode

cohibir, até hum certo ponto, o partido popular: as Autoridades Reaes podem taõbem, pela sua vigilancia, retardar o perigo: mas virá huma occasiaõ em que todos os obstaculos se removaõ; e a guerra civil, quando a cauza de El Rey lhe servir de pretexto, poderá durar algum tempo; porem, á final, a massa do povo ficará triumfante.

" Nimguem conhece melhor do que V. M. quanto hé impossivel tornar á adoptar as antigas doutrinas da Monarquia. Todos os elementos do antigo regimen já desappareçaõ. Entaõ naõ haviaõ estados nacionaes reconhecidos; o poder erá modificado pelos costumes; e taõbem, por assim dizer, regulado e restricto pelos usos e pelos habitos. Se naõ haviaõ leis fixas, haviaõ maximas de governo.—Havia hum codigo inviolavel de moderaçaõ, de amenidade, de equidade, e urbanidade.—Naõ havia paixaõ que se naõ approveitasse; e cada individuo ou seguia as suas inclinaçoens, ou supportava a sua situaçaõ sem desgosto. Huma só reflexaõ poderá mostrar a differença que há entre aquelles tempos e os nossos. Qualquer successo de importancia, grande ou pequeno, fazia a reputaçaõ de hum Intendente, a gloria de hum Ministro, e a brilhante consideraçaõ de hum Reinado. Mas diremos entaõ que a França erá nesse tempo mais feliz? E se assim erá, porque houve a revoluçaõ? De que serve, comtudo, entrar agora nessas discussoens?—O antigo regimen naõ pode ser restabelecido. O grande erro, em que pode cahir o governo, será naõ destinguir o que hé possivel e o que o naõ hé. Estar em guerra em todo hum reinado naõ hé reinar.

" Naõ querendo occultar couza alguma á V. M. sobre este assumpto, ainda acrescentarei,—que nenhuma conspiraçaõ particular vos ameaça actualmente: nossos perigos só procedem da nossa situaçaõ; há comtudo huma conspiraçaõ, que só podemos imaginar, cujos successos seriaõ infalliveis, e cujos designios nem se poderiaõ prever, nem prevenir. Esta conspiraçaõ seria a daquelle Ministerio, ou partido da Corte, que por hum calculo mui errado, ou por hum cego amor da cauza Real aconcelhasse, ou favorecesse algum plano de contra-revoluçaõ. Qualquer plano desta natureza faria pedaços o throno, fazendo-o cahir com

grande estampido, e destruiria, talvez para sempre, até as nossas ultimas esperanças á cerca da dinastia dos nossos Reis.

" Huma reflexaõ falsa por muitas vezes se tem feito á respeito do antigo regimen, e vem á ser :— que os Francezes, que supportaraõ a tirania de Buonaparte, muito melhor e mais facilmente supportariaõ toda a extensaõ do poder Real. Quem assim pensa, engana-se debaixo de muitos pontos de vista, porque a posiçaõ de Buonaparte nunca foi assaz conhecida dos estrangeiros. A sua tirania naõ foi obra nossa ; foi obra da Europa ; foraõ os Soberanos, que consolidaram seo poder com seos tratados, com suas allianças, e até com suas amisades. E tanto isto hé verdade, que se nós lhe tivessemos resistido, naõ faltariaõ naçoens, que tivessem seguido suas aguias, ou se houvessem humilhado diante delle. Sempre mais assustado do interior do que dos paizes estrangeiros, elle mui bem conheceo, que se tinha exercitos para vencer os Reys, naõ tinha forças com que vencer a opiniaõ publica. Foi por effeito da obediencia estrangeira que elle fez tudo quanto poude para nos ter debaixo do jugo. Elle marchou mais do que huma vez á conquista e á victoria só para ganhar novos meios de dominar sobre a França. Conquistador fora dos limites do Imperio, dentro delles andava sempre inquieto ; e qualquer assemblea publica o fazia estremecer. A final, houveraõ sempre no meio da sua Corte e até do seo Concelho homens corajosos, que, sem desobedecer ao Monarca, resistiraõ ao despota. Mas supponhamos que a sua tirania tenha sido supportada mais pacientemente do que na realidade foi ; deve concluir-se, que possa agora haver a mesma sugeiçaõ ? Elle procurou fazer-nos esquecer a liberdade com os brilhantes apparatos da gloria : alem disto, nós naõ tinhamos que recear no seo reinado nem o Clero, nem os Nobres, nem os Emigrados. De mais, por isso mesmo que elle teve artes para nos roubar muitos dos nossos direitos, agora temos por tanto mais razaõ para os querer-mos defender. V. M. pode ajuizar deste ponto pelo que aconteceo nos ultimos quinze mezes. Milhares de homens morreram para retardar a queda do antigo regimen ; pois ainda mais morreriam se o quizessem restabelecer.

" Nosso estado de invasaõ hé ainda huma nova origem de perigos diversos, alguns dos quaes saõ relativos aos Soberanos, e outros particularmente ameaçaõ o poder de V. M.—A devastaçaõ e as ruinas se multiplicaõ, os meios de subsistencia se consomem; e debaixo deste ponto de vista a tranquillidade publica tem huma duraçaõ mui incerta. A palavra *impossivel* já se vai applicando á tudo; e todos os males tem seos limites. Huma vez que a fonte das contribuiçoens se seque, como se faraõ as despezas? Nascerá pois daqui hum novo fermento de desordens. Recorreráõ por ventura ás contribuiçoens de guerra? Mas como, e por quem seraõ ellas obtidas? A maior parte dos individuos que as podiaõ pagar, já perderaõ as suas habitaçoens; e agora só a força armada pode completar a espoliaçaõ do pouco que lhes resta. A cobrança da mais pequena porçaõ destas contribuiçoens só de hoje em diante se poderá realizar á força de combates.

" Este mal muito mais se agrava com a prolongaçaõ da estada dos exercitos estrangeiros; e á pezar disso os Soberanos naõ os querem fazer sahir de França antes de terem garantias do nosso socego, porque a sua tranquillidade está ligada com a nossa. Hé preciso, por consequencia, estarmos simultaneamente em paz e em guerra; em prosperidade, e em desgraça.

" Mil obstaculos novos ainda devem resultar do estado em que as Potencias haõ de deixar a França. Tudo ficará aniquilado; as fortunas publicas e particulares hiraõ nas bagagens estrangeiras; e nós escaparemos desta guerra como de hum naufragio: tal hé o preço porque se nos concederá gozar do governo de El Rey! E neste cazo quaes saõ os sentimentos que mais devem dominar? Os de amor e obediencia, ou os de desgosto, de accusaçoens, e de queixas? Os coraçoens estaõ profundamente ulcerados; e as paixoens, que jà saõ mui vehementes, se tornaráõ ainda mais inflammaveis. A guerra, a oppressaõ, e mil exemplos de deshumanidade produzem sempre o effeito de fazer mais violentos os costumes, e de darem ao coraçaõ do homem hum novo gráo de immoralidade e perversidade.

" Aquelle, que hoje mata hum inimigo, sem todavia se enriquecer com a sua morte, matará taõbem ainda

hum dia os seos concidadaõs com igual facilidade. De certo, ainda se naõ tem calculado, como devia ser, as funestas consequencias que devem resultar do ajuntamento de tanta gente estranha. Nesta nova sociedade até se perderaõ as ideas dos crimes de familia, de patria, e de leis; e toda a civilisaçaõ ficará suspensa, espalhando-se por toda a parte hum fermento corruptor, cujos effeitos viraõ ainda á ser bem tristes.

" Nesta desgraçada situaçaõ, até agora sem exemplo, que remedios pode dar V. M., quando está nas mesmas afflicçoens que o seo povo, e quando apenas o pode consolar? Deve-se por consequencia esperar huma grande opposiçaõ, e muito mais pertinaz que nos tempos ordinarios, por que a autoridade está hoje muito fraca, e o que mais precisa hé saber usar de conciliaçaõ, Se nestas circunstancias se fallasse pois em reacçoens, todo o povo gritaria, e com razaõ diria, que já eraõ sobejas as desgraças publicas para ainda se aggravarem; e se houvesse quem pertendesse restringir a liberdade, o mesmo povo a defenderia com energia nova; o que o inimigo só naõ tem poder para lhe roubar. Hé portanto hum povo descontente, e hum povo agitado que V. M. tem para governar.

" Hé verdade, Sire, que as qualidades pessoaes de V. M. saõ capazes de poder remover, ou pelo menos adoçar grande numero destes obstaculos. O amor, o respeito, e a confiança que ellas inspiram, saõ os meios principaes da nossa salvaçaõ; mas os destinos da França naõ estaõ só em vossas maons; fataes circunstancias existem, que excitaõ sustos no espirito do povo, e que o induzem á desconfiar dos reinados, que se devem seguir ao de V. M. O povo pergunta—se continuará á ser governado com a mesma moderaçaõ? Se huma barreira inviolavel se levantará contra as perseguiçoens dos Nobres, e contra a renovaçaõ do antigo regimen? Se nas differenças religiosas haverá sempre a mesma tolerancia? E se a firmeza será sempre temperada com bondade, e indulgencia? O instincto natural do povo faz com que elle olhe para os bens e males futuros que pode vir á ter; e na sua felicidade, ou nas suas inquietaçoens sempre compara o presente reinado com os outros que lhe devem succeder. Eu fiz esta reflexaõ, por que esta circunstancia tem huma

inevitavel influencia na disposiçaõ dos espiritos; e assim como por huma parte dá maiores facilidades ao governo, taõbem por outra cria muitos obstaculos, e previne que o throno adquira o proprio gráo de firmeza.

" Hé preciso pois que olhemos já para o estado futuro da França quando os estrangeiros se retirarem. Teremos entaõ paz dentro de caza? O combate das opinioens acabará? e terá fim a tirania? Ah! nós teremos huma naçaõ sensivel e altiva, porem inquieta, vam, e cioza! A liberdade e a igualdade tem lançado profundas raizes em todos os coraçoens. A antiga Nobreza, e o Clero, com a perda das suas propriedades, taõbem perderam a aptidaõ de poder tornar á formar hum corpo politico do Estado. Qualquer disputa, relativa á estes principios, excitará perturbaçoens, á proporçaõ que ella for contra ou á favor da opiniaõ publica. Em tempos ordinarios pouca attençaõ merece qualquer descontentamento, porque hé facil conter os sediciosos; porem em a nossa situaçaõ, qualquer opposiçaõ, qualquer queixa será hum combate do povo com o governo. Este mal se aggravará ainda mais com a miseria geral, e as nossas finanças ficaraõ arruinadas: será preciso reduzir as despezas, e tirar a subsistencia á milhares de familias, antes que possamos ter funccionarios em harmonia com o espirito publico. Poremos, e tiraremos á cada momento novos empregados, e em qualquer nomeaçaõ sempre nos veremos perplexos com a presença dos partidos oppostos. Hé sempre pela escolha que a auctoridade faz dos seos auxiliares, que se vem no conhecimento das suas intençoens mais reconditas.—Depois disto seguem-se os perigos inseparaveis de huma representaçaõ nacional, e os da liberdade da imprensa; sem o que naõ pode haver publica liberdade. Mas o peior de todos os males será a immoralidade, esse terrivel flagelo, que destroe as naçoens, que corrompe o espirito e o coraçaõ, e que apaga, e que extingue o espirito publico. Finalmente, nós temos, por huma parte, que combater com a opposiçaõ de hum numeroso e formidavel partido, que naõ deixará socegar a autoridade em quanto tiver alguns receios á respeito da liberdade publica; e por outra parte, temos que oppor-nos ás

pertençoens de outro partido, que se naõ contenta com concessoens algumas; que se liga com a Realeza, só para partecipar do seo poder; e que minará, e abismará o throno, só porque este o naõ quer considerar como seo apoio principal.

" Eu naõ teria apresentado á V. M. esta desagradavel pintura, se ao mesmo tempo naõ tivesse intençoens de lhe propor algumas medidas, e hum plano de governo, que possa contribuir para tornar mais supportaveis as nossas actuaes circunstancias.

" O governo naõ pode existir sem huma força physica ou moral; mas a primeira naõ pode subsistir sem a segunda, e ambas ellas nos faltam. O modo de organisar o exercito ainda implicitamente decidirá outras questoens. A confusaõ seria geral se por hum momento se podesse conjecturar, que nesta nova organisaçaõ El Rey tinha intentos de formar hum exercito contra a liberdade publica. Eu já o tenho repetido, que agora em França parece haverem duas naçoens: assim hé preciso cuidar prontamente em as conciliar ambas, e em as unir; sem o que poderá excitar-se huma guerra, bem difficil de extinguir-se. Em qualquer cazo hé necessario que V. M. mostre, que reina com a naçaõ.

" Nós já naõ podemos por mais tempo servir-nos do antigo exercito, e hé preciso que até mude os nomes por que até agora tem sido conhecido, á fim de acabar com todos os seos habitos antigos. Mas naõ seria util, e mesmo evidentemente justo, que, dissolvendo-se os corpos, se tomasse todo o possivel cuidado nos interesses dos individuos? A desorganisaçaõ pode fazer-se com prudencia, e até com huma especie de economia de familia. Bem pequeno perigo haveria com a volta para a sociedade dos soldados e officiaes, á quem fosse indifferente conservar-se ou naõ no exercito: mas aos que delle sahissem se dévia perguntar, se taõbem tinhaõ ou naõ tinham meios para viver, e neste ultimo cazo de que pensaõ precisavam. A' outros se offereceriam ajudas de custo para completar o necessario para a sua subsistencia. E em fim, aquelles que muito sentissem deixar este seo modo de vida, se deviam nelle conservar, á naõ ser que houvessem justas suspeitas contra a sua fidelidade.

" Se o governo, em todo o sentido, adoptar principios prudentes, precisa de hum exercito bem pequeno: este, com tudo, naõ se deve demasiadamente diminuir. Feita esta primeira operaçaõ, se lhe poderá infundir depois hum bom espirito. V. M. tem grandes difficuldades em diminuir as tropas da sua guarda; mas a opiniaõ publica reprova o serviço dos soldados Suissos. *A paga que se dá á estrangeiros, hé hum roubo que se faz á subsistencia dos nacionaes.* Em huma palavra, agora e sempre, será indispensavel nunca adoptar medidas que estejaõ em contradicçaõ com a opiniaõ publica.

" Os bandos levantados no Sul, e os que tornaram á reviver em La Vendée, naõ se podem consentir; e de hoje em diante naõ se devem considerar senaõ como simplices individuos, e como cidadaons. Os corpos de La Vendée tem principios irreconciliaveis com a tranquillidade da França;—huma doutrina inveterada de poder absoluto, de espoliaçaõ de bens nacionaes, e de restabelecimento do antigo regimen. Naõ se pode, por consequencia, tolerar que em suas maons esteja a força publica. Elles formariam huma facçaõ armada dentro do Estado, que impediria que se dessem empregos ou fizessem graças á aquelles que as merecessem. O governo pode chamar á si alguns dos seos chefes, e emprega-los utilmente em restabelecer a ordem nas provincias do Oeste.

" A organisaçaõ da força moral exige, que V. M. adopte huma resoluçaõ firme e inalteravel. Mas nella deve existir sempre o principio, que a opiniaõ publica hé hum novo elemento para a arte de governar, e que este deve entrar em todas as suas combinaçoens. A França só pode ser já governada por hum regimen constitucional; e a questaõ já naõ hé, qual deva ser a extensaõ do poder, mas como elle se haja de conservar, e regular.

" Depois desta resoluçaõ, hé preciso que V. M. adopte ainda outra.—Há dois regimens constitucionaes, mui diversos hum do outro. Em hum, o Rey concede sempre o menos que pode conceder. Mas entaõ tudo saõ obstaculos, por que tudo se converte em objecto de disputas. Muitos annos gastou Inglaterra primeiro que, huma apoz outra, podesse obter as

suas leis politicas, e esta lucta constante muitas vezes poz em confusaõ o Estado. Quando se faz hum sistema de restringir cada vez mais a liberdade do povo, o primeiro cuidado que este tem, hé de fortificar immediatamente aquillo que ganhou ; e acrescentando-lhe, em cada perigo novo, novas obras de defeza, acaba por edificar huma especie de forte cidadella. Nesté cazo, quanto melhor seria ter-lhe concedido logo tudo de huma vez ?

" No segundo estado de hum regimen constitucional há hum homogeneo e responsavel ministerio. O Monarca, que hé o depositario de todo o poder e de toda a magestade nacional, está collocado, por assim dizer, em virtude de hum tal ministerio, dentro de hum circulo impenetravel ao embate de todas as commoçoens politicas. A lei hé igualmente proposta pelas Cameras e pelo Governo; e estes dois ramos da Legislatura defendem com o mesmo cuidado os direitos do povo, e as prerogativas Reaes.—A lei constitucional hé formada pela mesma maneira que as leis ordinarias ; e a baze do edificio hé huma construcçaõ, em que escrupulosamente se incluem todas as fianças da liberdade.

" Debaixo destes differentes pontos de vista naõ posso deixar de dizer, que a nova Camera que vai ser formada, pode mui bem cauzar inquietaçoens. Todos os meios de segurança acabaráõ, se ella naõ for constitucional, e se as opinioens dos ultra-Realistas prevalescerem.

" Relativamente pois á uniaõ interna, e á pacificaçaõ, V. M. tem grandes medidas que tomar: toda a uniaõ será impossivel com planos de re-acçaõ. Já tem havido decretos de desterros; V. M. devia, sem duvida, estes actos de repressaõ á sua propria dignidade; e alem disto, todos sabem que outras circunstancias fizeram este castigo necessario. Hé certo, com tudo, que o partido constitucional se assustou, por que lhes pareceo já ver nestes primeiros actos de autoridade a miniatura de todo o reinado; assim como taõbem já lhes deveria ter parecido ver praticados seos principios nos decretos relativos aos Collegios Eleitoraes.

" As diversas ideas que eu tenho tido a honra de apresentar á V. M. differem bem pouco daquellas que mui facilmente se poderiam ter adoptado em 1814; e

todos agora podem julgar, que mudança hum tal sistema haveria produzido em a nossa situaçaõ e naquella da Europa, e quantos males com elle se teriam evitado. A mesma carreira está agora aberta, e os mesmos concelhos estaõ diante dos olhos de V. M. O céo parece ter reservado para a vossa pessoa a maior de todas as glorias,—sim, a gloria de pôr hum termo á todas as revoluçoens.

" Em 1814, os mesmos homens que agora nós perturbam, taõbem desejaraõ resuscitar o passado, sem se lembrarem do presente e do futuro. Hé preciso advertir, que o passado nunca emporta couza alguma aos grandes Principes, ou aos grandes homens de Estado, se naõ para delle aprenderem liçoens. O presente e o futuro saõ os unicos cuidados dos governos. A sua occupaçaõ naõ hé examinar o que se fez, hé cuidar no que se deve fazer; naõ hé examinar o que se disse, hé cuidar no que se deve dizer. As reacçoens naõ saõ analogas aos nossos costumes; e se huma gôta de sangue se verte em huma revoluçaõ, naõ há de pois certeza de que elle naõ venha á correr em torrentes.

" Se á vista das medidas que eu proponho, houverem ainda algumas resistencias parciaes, todas ellas se poderáõ cohibir com vigilancia e firmeza. Esta ultima qualidade foi sempre a dos grandes Reys, porém ainda há outra, que lhe hé mui superior,—a prudencia.—Os Soberanos, por maior que seja o seo poder, estaõ sugeitos á lei commum da necessidade; e há tempos em que antes se devem tranquillizar do que excitar os espiritos, isto hé, nessés tempos em que se precisa de conciliaçaõ, esperanças e confiança. Nisto porem há duas doutrinas oppostas, e hé preciso agora decidir qual dellas seja melhor,—se pertender subir contra a corrente, se descer facilmente com ella. Se há quem se lembre de subir, escusa de contar com toda a sua firmeza, por maior que ella seja;—ainda o maior dos despotismos nada poderia conseguir neste cazo.

" A firmeza naõ hé couza nenhuma sem moderaçaõ. A immortal Catherina vio que a palavra *justiça* erá mui dura para o homem, e que elle só podia supportar a *equidade*. Estabelecido pois este limite, todo o

mundo sentirá, que a indulgencia pelo passado hé necessaria para o presente. A mesma firmeza, debaixo desta dupla relaçaõ de força e moderaçaõ, se deve applicar á todos os actos do Governo, e á todas as partes da ordem publica. Naõ havendo pois nisto deviaçaõ, ou negligencia, todos os partidos se cohibiráõ, todas as queixas seraõ remediadas, e punidos com severidade todos aquelles individuos que se pozerem em estado de hostilidades para com o Governo.

"Pondo em pratica estes principios, ainda naõ ficaremos aqui: devemos approximar-nos o mais que for possivel ao modelo de Inglaterra. Quanto á extensaõ da nossa liberdade civil e politica, nós já temos a vantagem de nos assemelhar-mos com ella em as nossas distincçoens sociaes; algumas das quaes servem para dar huma certa forma e vigor ao Governo, e as outras para dar hum exterior brilhante á naçaõ. Da revoluçaõ Franceza nós mais nada salvámos do que—os principios;—hoje já consagrados pelo tempo, e que por isso nos poem em harmonia com a Europa. Hé preciso por tanto empregar-mos todos os meios para partecipar dos vantagens da civilisaçaõ geral; e este objecto importante será conseguido pelos meios habeis de huma educaçaõ publica. Os costumes recobraráõ depois o seo imperio de amenidade e doçura; o amor da patria revivirá com o primeiro aspecto da nova prosperidade; e a necessidade de uniaõ resurgirá das nossas mesmas desgraças, e da necessidade de as remediar. Hé pois á esta uniaõ, e á todos os bens que ella produzir, que nós deveremos em fim o ter hum novo espirito publico."

Este interessante documento, publicado em nome do famozo Duque de Otranto, Fouché, tem merecido ás gazetas Inglezas de hum certo partido, algumas reflexoens á cerca da sua autenticidade, e autographia. Com tudo, quanto se tem dito contra este seo caracter official, longe de lhe diminuir a certeza, antes, á nosso ver, a tem muito mais aclarado. Nas mesmas gazetas Francezas nunca appareceo hum artigo que formalmente o desmentisse; e esta só circunstancia hé huma prova de tal natureza, que equivale á huma verdadeira

evidencia. Nós sim hé que desmentiriamos o caracter de publicos Escriptores, se pelas insignificantes duvidas, que se lhe tem posto, ouzassemos omiti-lo: os Jornaes fazem parte dos muitos depositos, em que se lançaõ os materiaes para a historia, e neste ponto de vista até os nossos leitores com justiça nos teriam accusado se tivessemos cahido nesta omissaõ. Alem disto, este Escripto pinta de huma maneira assaz nova, o interior aspecto da França, e revela circunstancias, em que se podem fundar grandes calculos politicos futuros.

A existencia dos diversos partidos em França, e particularmente a das duas mais importantes facçoens—Constitucionalistas, e puros Realistas,—torna-se cada vez mais activa, e por isso mais perigoza; e nesta parte bem se vê, que o auctor do Documento citado, seja elle quem for, tem pintado a França tal qual ella está. Pelas cartas de Paris de 23, recebidas no dia 25 de Setembro, soube-se que de certo teria havido huma forte commoçaõ no domingo 24, se naõ tivesse sido antes descoberta e prevenida. O rumor erá, que hum numero consideravel de partidistas de Angouleme—intentava penetrar nas Thuillerias, e pedir a demissaõ do Ministerio; e ainda mais, apoderar-se da pessoa de El Rey, com o pretexto de o tirar das maons dos seos inimigos. A policia apanhou 6,000 topes brancos e verdes, (que designam o partido de Angouleme) e no mesmo dia a Duqueza partio para Chartres.—Huma versaõ diz, que ella tivera ordem para sahir de Paris; porem outros affirmaõ que voluntariamente se retirára, declarando, que naõ voltaria em quanto Fouché naõ fosse dimitido; e isto parece ser mais verdadeiro. O que naõ padece duvida hé, que na noite da segunda feira para a terça, (entre 18 e 19) Fouché, depois de ter estado, segundo o seo costume, com Lord Castlereagh e o Duque de Wellington, foi dar a sua dimissaõ, que todavia naõ lhe foi aceita. Renovou porem na quarta feira a sua petiçaõ, sahio do palacio da policia, e foi dormir á sua caza. Ainda se naõ sabe quem será o seo successor; mas ao mesmo passo taõbem se falla nas dimissoens do Ministro da Guerra Gouvion St. Cyr, e do Ministro das Finanças, Luis. Neste estado de couzas, que naõ indica grande tranquilidade,

nem esperanças futuras que a haja, vaõ abrir-se as duas Cameras, e o exercito Russiano se prepara para partir. Deste ultimo facto temos a prova em huma ordem do dia do Imperador Alexandre, datada do Campo de Vertus no 1° de Setembro.

HESPANHA.

Espirito do Governo de Hespanha, no anno de 1815.

Instrucçoens do Santo Officio, dadas aos Confessores.

" ENTRE os delicados e graves negocios, que dignamente occupam a attençaõ do Concelho de S. M. da Suprema e Geral Inquisiçaõ, deve ter a primazia o cuidado do verdadeiro bem, e alivio espiritual daquellas pessoas, que por debilidade, fraqueza natural, e ignorancia, ou por malicia, e perversidade do coraçaõ estiverem *contaminadas* com algum, ou alguns dos *erros, e ainda heresias, proprias das diversas naçoens, que tem occupado o territorio Hespanhol.* Portanto, aproveitando a opportunidade do cumprimento proximo do Preceito Paschal, e desejando que todos os Fieis se preparem, e disponham para o satisfazer dignamente, o Concelho resolveo habilitar, no que toca ao Santo Officio, e por este anno somente, á todos os Confessores Seculares e Regulares, approvados pelo Ordinario Diocesano, para que se hajaõ com os penitentes que tiverem incorrido em heresia externa ou mixta, do modo e forma, estabelecida e adoptada pelo Santo Officio com utilidade dos Fieis, ainda que tenhaõ prevaricado, huma vez que reconheçam seos erros, e se sugeitem ás seguintes Instrucçoens.

" Primeiramente, se persuadirá, com a maior efficacia, ao penitente, que delate ao mesmo Confessor os erros ou heresias, em que tiver incorrido, naõ se lhe prometendo o beneficio da absolviçaõ por outra forma.

O Confessor porem lhe prometerá hum inviolavel segredo da sua parte, e da parte do Santo Officio; e que daqui se lhe naõ seguirá damno algum, antes isto o livrará de ser castigado, se for por alguma pessoa delatado á cerca dos erros e heresias, que lhe convem manifestar, e ao que, pelo contrario, fica exposto.

" Em 2º lugar,—Se estiver por isto, declarará, debaixo de juramento, que dirá a verdade, principiando a dita declaraçaõ:—*Em a villa de tal, aos tantos de tal dia, mez, e anno, ante mim, o abaixo assignado Confessor, appareceo espontaneamente Fulano de tal* . . . . (expressando seo nome, idade, patria, e estado) e referirá com a maior especificaçaõ todos os erros, e circunstancias, tempo e lugar em que os tiver cometido, visto, ou ouvido; e se estavaõ presentes algumas pessoas, dirá seos nomes, e quanto dellas souber. Assignará esta declaraçaõ se souber escrever, e naõ o sabendo, fará huma cruz. O Confessor sempre deve assignar-se.

" Em 3º lugar.—O fará abjurar a heresia, e o absolverá, reconciliando-o com a Igreja: taõbem o previnirá, que confesse sacramentalmente todos os seos erros, e lhe imporá as penitencias que julgar convenientes. E tudo isto concluido, o remeterá ao Tribunal do Santo Officio.

" Ultimamente, se as persuasoens mais efficazes naõ forem bastantes para vencer o penitente, achando-o bem disposto, e com a devida detestaçaõ, o absolvera da excommunhaõ quanto ao foro interno somente, explicando-o assim ao penitente para sua intelligencia e conhecimento. Feita esta deligencia pelo Confessor, a enviará ao Tribunal.

" E para que tudo o referido possa ter effeito, o communica este Santo Officio á V. á fim de que por sua maõ possa chegar a noticia dos Confessores da sua jurisdicçaõ e districto.

" Nosso Senhor guarde a V. ms. anns. &c. Inquisiçaõ de Sevilha, em 12 de Fevereiro de 1815.—Dr. D. Francisco Rodriguez de Carasa.—Dr. D. Joaquim de Murna y Eulate.—Lic. D. Joze Maria Valenzuela. Por mandado do Santo Officio.—Br. D. Joaõ Joze *Verdugo*, Secretario.

¶

Em quanto isto assim passa na Hespanha da Europa, outro tanto se pratica nas Hespanhas da America, como se pode ver do Documento seguinte :—

Decreto do Governo independente do Mexico.

" Constando-nos pelas numerosas queixas de varias cidades, que há certos clerigos ignorantes, que no Acto da Confissaõ procuram seduzir os Americanos á favor do partido inimigo, e que assim em virtude destes meios detestaveis, todos os que se conhecem ser fieis á cauza da patria saõ publicamente injuriados : determina por tanto o Supremo Governo, que as pessoas de ambos os sexos, que descobrirem em seos Confessores taes intençoens ou taes maximas, os vaõ logo denunciar ao juiz territorial, e este taõbem logo o partecipe ao Supremo Governo, especeficando o nome do Confessor, a sua classe, e lugar de residencia. E para que em fim, naõ perigue a segurança de nimguem, e os clerigos melhor cumpraõ com as suas obrigaçoens, naõ decidindo no tribunal da confissaõ materias que ali naõ pertencem, e que só servem de excitar novas desordens no paiz ; este Decreto se publicará e circulará em todas as provincias, affixando-se nos lugares do costume.

" Palacio do Supremo Governo, em Ario, em 3 de Janeiro, de 1815.

(Assignados) Joze Maria Morellos.
Joze Maria Cos,
Remigio de Illarza, Secretario do Governo."

Quando á taes praticas se recorre em Hespanha, para vigorar o governo ; e na America, para salvar as colonias do enthusiasmo da independencia ; que muito hé que todas as consequencias sejaõ desastrozas ? Sobejamente se tem feito já odiosa a religiaõ por estas maximas, empregadas em seculos ferteis em acontecimentos funestos : querer agora resuscita-las, hé o cumulo da indiscriçaõ, e de huma cegueira fatal. Nós naõ pertendemos com isto fazer-nos, por exemplo, os apologistas da revoluçaõ Americana ; nossos intentos saõ defender a moral publica, e a inviolabilidade das consciencias dos homens. O mal inevitavel em todos

estes procedimentos hé a violaçaõ certa do sigillo; e se ao penitente se tira, ou, ainda mesmo, se poem só em duvida a religiosa convicçaõ de que elle, quando confessa suas culpas, naõ tem entre o Céo e a sua consciencia mais nimguem do que Deos, que lhas possa revelar, por qualquer pretexto que seja; a sanctidade do tribunal da confissaõ aniquilou-se, e os bens moraes, que delle podem resultar, desaparecem. Neste sentido pois, repetimos ainda o que dissemos, recorrer á taes maximas, hé o cumulo da indiscriçaõ, e de huma cegueira fatal, mormente no seculo em que vivemos!

PORTUGAL.

Commercio Portuguez no Baltico.

" A Real Junta do Commercio, &c. &c. dirigio o Vice-Consul de Portugal, no porto de Elseneur, hum officio em que partecipar, haver grande confusaõ nos despachos das fazendas na alfandega do *Sund*, quando se naõ declaram nos conhecimentos as suas quantidades; o que especialmente acontece no vinho, por se naõ declara se os barris saõ de oito, se de quatro em pipa, de que resultam orçamentos arbitrarios, com taõ grave prejuizo do commercio Portuguez; e aponta exemplos de por este motivo se terem exigido de direitos quatro até dez Sp. Reicht. por pipa, quando os estabelecidos saõ somente de 2 Sp. Reicht.

" No mesmo officio informa o referido Vice-Consul, que nos annos proximos passados tem augmentado o commercio Portuguez no Baltico, e que o dos vinhos começa já á fazer-se com o reino de Dinamarca; mas que derigindo-se os navios Portuguezes de ordinario somente aos portos de S. Petersburgo e Riga, deixam outros daquelle mar, de que poderiam tirar maiores vantagens, como hé, a de poderem fazer duas viagens em cada veraõ.

" E para constar, se mandou affixar o presente Edital.—Lisboa, 21 de Agosto, de 1815.—Joze Acurcio das Neves."

Os dois Alvarás seguintes, publicados na Corte do Rio de Janeiro, e a que alludimos já neste mesmo No. Artigo " Brazil," mostraõ, que S. A. R. ao mesmo passo que vai tomando grandes resoluçoens para o augmento progressivo dos seos Estados do Novo Mundo, taõbem se naõ esquece de estender as mesmas mui illuminadas providencias até os seos primogenitos dominios da Europa. O primeiro Alvará hé digno do seo coraçaõ, porque hé para augmentar o sustento dos seos vassallos, que tanto perderam, para lhe segurar o throno; o segundo hé digno do seo entendimento, porque hé para dar independencia á Justiça. Sem abundancia de paõ naõ há vassallos; sem a decente e necessaria subsistencia, naõ há juizes incorruptos.

Alvará, com força de Lei, á favor da Agricultura em Portugal.

Eu o Principe Regente faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem: que tomando em consideraçaõ quanto erá necessario, e conveniente ao bem do Estado promover, e animar a agricultura dos Reinos de Portugal, e dos Algarves, removendolhe todos os obstaculos fisicos, e politicos, naõ só porque a desastrada e ruinosa guerra que por assignalado favor da Providencia terminou, produzio estragos, e calamidades terriveis, que cumpre remediar; mas taõbem porque naõ tinha a lavoura chegado ao estado florente, á que póde elevar-se, nem ainda ao em que já esteve em tempos anteriores; tendo por isso diminuido muito a colheita dos gráos, e outros fructos, e a povoaçaõ: fui servido mandar rever, e examinar os inconvenientes, que da antiga Legislaçaõ dos Foraes provinhaõ ao bem e augmento da agricultura, e todos os que podiaõ empecer ao seu melhoramento, e ordenar, que se Me propuzessem todas as providencias capazes de aliviar os Meus fieis vassallos dos males causados pela guerra, e de elevar a agricultura ao

maior auge de prosperidade, como merece o mais fecundo, perenne e inexhaurivel manancial da riqueza dos Estados; e constando-Me em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de dezasete de Outubro do anno passado que hum dos meios de a promover, erá o reduzirem-se á cultura os Paúes das Comarcas de Leiria, Torres Vedras, e Setubal desaproveitados, e quasi de todo perdidos, por meio da abertura de Vallas, comportas, e outros reparos desta natureza; houve por bem approvar os Planos propostos na referida Consulta, para se verificarem estes aproveitamentos taõbem requeridos pelos habitantes das mesmas Comarcas: e representando-Me, outrosim, os Governadores do Reino, que estas providencias, bem que saudaveis, e uteis, naõ eraõ bastantes para conseguir-se o effectivo rompimento, e cultura dos terrenos referidos, e de outros, que se achaõ abandonados, e desamparados nas demais Comarcas do Reino, sendo necessario que se concedessem algumas isençoens de Direitos e Pensoens aos seus proprietarios, para os convidar ás grandes despezas que exigem trabalhos desta natureza: Conformando-Me com o seu parecer, e com o de outras pessoas doutas, e zelosas do Meu Real serviço: hei por bem determinar o seguinte:

1. Naõ perdendo a Igreja, nem o meu Real Erario em izentar de Direitos e Pensoens os terrenos que actualmente nada produzem, por naõ estarem fabricados, vindo antes á ganhar no que haõ de perceber depois de reduzidos á cultura: sou servido conceder izençaõ de Direitos, Imposiçoens, e Dizimos por dez annos áquelles dos Meus Vassallos, que romperem Charnecas, e Baldios incultos de todas as Provincias do Reino, á excepçaõ da do Minho por estar bem cultivada; e por vinte annos aos que abrirem Paúes junto ao Tejo, e em toda a Extremadura; e por trinta annos aos que tirarem terras ás marés, como Sapaes, Areaes, em todos os Rios e Costas, verificando-se legalmente os requisitos para estas izençoens perante as authoridades competentes.

2. Os Administradores dos Vinculos poderáõ daqui em diante aforar as terras incultas á elles pertencentes com authoridade do Corregedor ou Provedor da respectiva Comarca, sendo depois confirmados os afora-

mentos péla Mesa do Desembargo do Paço; e para que haja huma regra certa na formalidade destes emprasamentos, se determinará por louvados idoneos o foro que deve ter huma geira, ou hastím de terras, segundo a sua qualidade, e arvores que tiver.

3. E para os mesmos Administradores de Vinculos melhor poderem romper as terras incultas, ou aproveitar as perdidas dos mesmos, poderáõ tomar dinheiro á juro com hypotheca nos bens vinculados, a qual se estenderá por doze annos depois da sua morte, quando se mostre legalmente com audiencia do immediato Successor, que o dinheiro emprestado se gastou immediatamente na dita cultura de terras incultas, ou no aproveitamento das que estavaõ perdidas; dando para este effeito os Administradores fiança idonea á verificarem o mesmo emprego com utilidade da lavoura dentro do prazo de dois annos.

4. Os Baldios dos Concelhos se continuaráõ á aforar na conformidade do Alvará de vinte e tres de Julho de mil setecentos sessenta e seis, e de sete de Novembro de mil oitocentos e quatro, promovendo os Corregedores das Comarcas os aforamentos daquelles terrenos, que por exames judiciaes com assistencia das Cameras, se mostrarem desnecessarios para logradouros dos povos, a que pertencerem, e separando-se dos que ficarem para o uso commum dos mesmos.

Pelo que Mando á Mesa do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Justiça; á todos os Tribunaes; Ministros de Justiça, e mais pessoas dos Reinos de Portugal, e Algarve, á quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumpraõ, e guardem sem embargo de quaesquer Leis, ou Disposiçoens em contrario, que todas hei por derogadas para este effeito sómente, como se de cada huma fizesse especial mençaõ. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ há de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, naõ obstante a Ordenaçaõ em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro aos onze de Abril de mil oitocentos e quinze.

PRINCIPE.
Marquez de AGUIAR.

Alvará, com força de Lei, para o augmento dos Ordenados dos Ministros da Caza da Supplicaçaõ de Lisboa, e de Relaçaõ, e Caza do Porto.

Eu o Principe Regente faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem: que tendo sido estabelecidos e regulados os ordenados dos Ministros da Caza da Supplicaçaõ, e da Relaçaõ e Caza do Porto, em tempos mui antigos, e com proporçaõ ao valor que entaõ tinhaõ os generos necessarios á vida e ao preço que custavaõ; e tendo decorrido desde o seu estabelecimento até agora muitos annos, havendo por isso crescido demasiadamente o valor de todas as cousas, e valendo por conseguinte muito menos o da moeda relativamente ao troco, como natural, e forçosamente acontece, naõ podem bastar para commoda, e decente sustentaçaõ dos referidos Ministros os ordenados entaõ estabelecidos, e que ainda agora percebem: e devendo ter todos os empregados publicos com que se possaõ sustentar decorosamente, e muito mais os Magistrados pela importancia das funcçoens que exercitaõ, e pela representaçaõ de seus empregos, para que com a independencia necessaria desempenhem as importantissimas obrigaçoens de seus cargos, e naõ commetaõ nelles abuzos, e prevaricaçoens, forçados de precisoens e necessidades, com damno irreparavel do bem publico, e interesses dos particulares: querendo occorrer á taõ funestos males com providencias saudaveis que atalhem, e previnaõ os inconvenientes referidos, e para que a Justiça se administre com exactidaõ e imparcialidade, como convém ao bem do Estado, e á utilidade publica, e particular dos Meus fieis Vassallos; conformando-Me com o parecer dos Governadores do Reino, e de outras pessoas doutas e zelosas do Meu Real Serviço: Hei por bem determinar o seguinte:

1. O Chanceller e mais Ministros e Officiaes da Caza da Supplicaçaõ de Lisboa venceráõ daqui em diante os ordenados estabelecidos para os da Caza da Supplicaçaõ do Brazil no Alvará de dez de Maio de mil oitocentos e oito, á excepçaõ do Procurador da

Coroa, que devendo considerar-se pelo menos de igual graduaçaõ, e importancia, que o Procurador da Fazenda, vencerá o ordenado de dois contos e quatrocentos mil reis, que este percebe.

2. O Chanceller da Relaçaõ e Caza do Porto terá daqui em diante o ordenado de novecentos e cincoenta mil reis, e todos os mais Ministros della seiscentos mil reis por anno, sejaõ ou naõ aggravistas, ou tenhaõ qualquer outro Officio na Caza; e o Guarda Mór e mais Officiaes della haveráõ o ordenado, que ora percebem os da Caza da Supplicaçaõ de Lisboa.

Pelo que Mando á Mesa do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Justiça; Governador da Relaçaõ e Caza do Porto; e á todos os Tribunaes, Ministros de Justiça, e mais pessoas á quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumpraõ e guardem, como nelle se contém, sem embargo de qualquer Lei, ou disposiçaõ em contrario, que todas hei por derogadas para este effeito sómente, como se de cada huma fizesse expressa, e individual mençaõ. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ há de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, naõ obstante a Ordenaçaõ em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em treze de Maio de mil oitocentos e quinze.

PRINCIPE.
Marquez de AGUIAR.

INGLATERRA.

Instrucçoens, que déo o Governo Inglez, sobre o modo por que Napoleaõ Buonaparte devia ser tratado na sua viagem, e residencia da Ilha de Sta. Helena.

Carta do Conde Bathurst, Secretario de Estado, aos Lords do Almirantado.

Downing Street, 30 de Julho de 1815.

My Lords:—Peço á V^as S^as o favor de entregar á Almirante Sir George Cockburn, huma copia da

seguintes Instrucçoens, em que estaõ especificadas as medidas que elle Almirante deve adoptar, em quanto tiver debaixo de seo cuidado o General Buonaparte.

O Principe Regente, confiando á officiaes Inglezes a execuçaõ de hum taõ relevante objecto, julga desnecessario declarar, que elle muito deseja, que se use para com o General só aquella restricçaõ, que for necessaria para fielmente se comprirem os deveres, que tanto o Almirante, como o Governador de Sta. Helena nunca devem perder de vista, isto hé; a perfeita segurança do General Buonaparte. Sua Alteza Real está persuadido, que se concederáõ ao General todas as indulgencias que forem compativeis com o grande objecto. O Principe Regente igualmente espera do bem conhecido zelo, e resoluto caracter de Sir George Cockburn, que elle se naõ deixará illudir á ponto de imprudentemente se desviar da linha do seo dever.

BATHURST.

INSTRUCÇOENS.

Quando o General Buonaparte passar do Bellerophonte para o Northumberland, sera a melhor occasiaõ, em que o Almirante Cockburn poderá examinar tudo quanto o General Buonaparte trouxe comsigo.

O Almirante permittirá, que a bagagem, vinho, e mantimentos pertencentes ao General, sejaõ levados para bordo do Northumberland. Entre a bagagem se suppoem incluido o seo serviço de meza, excepto se este for de tal valia, que pareça ser hum artigo mais proprio para se converter em dinheiro, do que para o verdadeiro uso que delle se deve fazer.

O seo dinheiro, diamantes, e bens de grande valor, (e por conseguinte taõbem lettras de cambio) de toda e qualquer sorte, seraõ entregues ao Governo Britannico. O Almirante deverá declarar ao General, que o Governo Britannico de nenhuma forma intenta confiscar a sua propriedade, mas que vai meramente tomar sobre si a administraçaõ dos seos bens, á fim de por este modo impedir, que elle General venha á usar delles como meios para effeituar a sua fugida.

O exame sera feito em presença de huma pessoa nomeada por Buonaparte; e o inventario das coizas que forem detidas sera assignado por esta pessoa, e

pelo Almirante, ou pelo individuo que este ultimo nomear para fazer o inventario.

Os juros, e principal (conforme a sua propriedade fôr mais ou menos consideravel) seraõ appropriados para o seo sustento; e neste particular elle poderá fazer as suas disposiçoens, como bem lhe parecer.

Elle poderá, por tanto, de quando em quando, intimar os seos desejos ao Almirante, até que chegue o novo Governador de Sta. Helena; e á este entaõ se deverá elle dirigir: no caso que se annua ao seo peditorio, o Almirante, ou o Governador poderaõ dar as ordens necessarias, e a despeza será paga com lettras sacadas sobre o Thesoiro de Sua Magestade Britannica.

No caso que morra, elle póde dispor da sua propriedade por hum testamento; e póde estar certo, que a sua ultima vontade será fielmente comprida.

Como talvez se tente fazer passar huma parte da sua propriedade por propriedade dos individuos, que compoem a sua comitiva, elle deverá, por tanto, ser informado, que taõbem a propriedade da sua comitiva fica sugeita ás mesmas regulaçoens.

As tropas que deveráõ guardar a sua pessoa, ficaõ á disposiçaõ do Governador: este, porem, há recebido huma ordem para obrar segundo o desejo do Almirante, nos casos que mais abaixo se mencionaráõ.

O General deve ser constantemente accompanhado por hum Official, nomeado pelo Almirante, ou, á ser necessario, pelo Governador. Se o General tiver permissaõ de hir fora dos limites, onde estaõ postas as sentinellas, hum official de ordens, pelo menos, deverá accompanhar o official.

Quando chegarem navios, ou em quanto estes estiverem á vista, o General naõ deverá passar os limites onde se achaõ as sentinellas. Durante este periodo se lhe prohibirá toda a communicaçaõ com os habitantes. Os seos companheiros em Santa Helena deveraõ neste tempo estar sugeitos ás mesmas regulaçoens, e ficar com elle. Em outras occasioens o Almirante, e o General tomaraõ á respeito delles as medidas necessarias.

O General deve ser informado, que se elle tentar fugir, será entaõ preso; e se intimará igualmente aos seos companheiros, que se elles forem achados em

alguma trama para preparar a fugida do General, seraõ separados deste, e alem disso presos.

Todas as cartas, dirigidas ao General, ou ás pessoas da sua comitiva, deveraõ ser entregues ao Almirante, ou ao Governador, os quaes as leraõ antes de ellas serem entregues ás pessoas á quem saõ dirigidas.

As cartas, escriptas pelo General, ou pela sua comitiva, estaraõ sugeitas ao mesmo regulamento.

Toda a carta que naõ for ter á Sta. Helena por via da Secretaria de Estado, naõ deverá ser entregue ao General ou aos da sua comitiva, á ser escripta por pessoa naõ residente na Ilha: e todas as cartas do General, e da sua comitiva, dirigidas á pessoas que naõ morarem na Ilha, deveraõ hir debaixo da coberta da Secretaria de Estado.

Se intimará claramente ao General, que o Governador, e o Almirante tem ordens positivas para informar o Governo de Sua Magestade Britannica de todos os desejos e representaçoens que o General quizer dirigir-lhe; e neste particular naõ hé necessario que usem de precauçaõ alguma. O papel, porem, em que este peditorio ou representaçaõ for escripta, lhes deverá ser entregue aberto, á fim de que elles o possaõ ler, e quando o mandarem ao Governo, hajaõ de fazer as observaçoens que julgarem necessarias.

Até chegar o novo Governador, o Almirante deverá ser considerado com inteiramente responsavel pela pessoa do General Buonaparte; e o Principe Regente esta certo, que o actual Governador co-operará com o Almirante para este mesmo fim.

O Almirante tem plenos poderes para deter o General á bordo do seo navio, ou para o levar outra vez para bordo, quando elle julgar que a segurança da sua pessoa naõ se póde de outro modo effeituar.

Chegando o Almirante á Sta. Helena, o Governador, conforme a representaçaõ que fizer o dito Almirante, tomará as medidas necessarias para immediatamente mandar para a Inglaterra, Cabo da Boa Esperança, ou Indias Orientaes, aquelles officiaes, ou outras pessoas empregadas no serviço militar de Sta. Helena, que, ou por serem estrangeiros, ou pelo seo caracter, ou disposiçaõ, o Almirante julgar proprio demiti-los do serviço militar de Sta. Helena.

Se houvessem na Ilha estrangeiros, que ahi pareçaõ residir com o fim de concorrer para a fugida do General Buonaparte, o Governador tomará medidas para os remover. Toda a costa da Ilha, e todos os navios e botes, que á ella forem ter, ficaraõ debaixo da inspecçaõ do Almirante. Este determinará os lugares, aonde os botes se deveraõ dirigir, e o Governador mandará huma sufficiente guarda para os pontos onde o Almirante julgar que esta precauçaõ hé necessaria.

O Almirante terá a maior vigilancia possivel sobre a chegada, e partida de todos os navios; e tomará as medidas mais efficazes para impedir toda a communicaçaõ com a costa, excepto aquella que elle permittir.

Dar-se-haõ ordens para prohibir, depois de hum certo intervallo necessario, que navio algum mercantil ou estrangeiro vá ter para o futuro á Ilha de Sta. Helena.

Se o General for atacado com alguma doença grave; o Almirante e o Governador nomearaõ cada qual hum medico de quem fizerem maior conceito, para assistirem ao General, juntamente com o seo proprio medico; e estes teraõ ordens positivas de darem todos os dias huma informaçaõ sobre o estado da sua saude. No caso que o General falleça, o Almirante dará ordens para que o seo corpo seja enviado para a Inglaterra.

Feito na Secretaria de Guerra, 30 de Julho, 1815.

Bulletin Official da entrega da Guadaloupe ás tropas Inglezas.

Secretario do Almirantado, 16 *de Setembro,* 1815.

" O Tenente Wemyss chegou á esta Secretaria com despachos do Vice-Almirante Sir Carlos Durham, dirigidos á Mr. Croker, nos quaes partecipa:—que no 1° de Agosto a guarniçaõ da Guadaloupe se rendeo por capitulaçaõ ás forças de S. M.; e que o principal artigo desta Capitulaçaõ hé; que o Governador, Almirante Conde Linois, o segundo Commandante, General Boyer, e todas as tropas Francezas de linha seraõ mandadas para França, como prisioneiras de

guerra, para ali ficarem á disposiçaõ de S. Exª o Duque de Wellington.

"Tudo isto se executou com insignificante perda das forças de S. M."

Costumes Inglezes no Seculo XIX!

"A semana passada, hum marido *vendeo sua mulher* na feira de Dewsbury, por *seispence!* (quatro vintens e meio da moeda Portugueza!)—*Morning Chronicle*, 1º de Setembro, 1815.

N. B. Hé bem para admirar, que sendo aqui taõ baratas as mulheres quando se vendem, taõ caras sejaõ quando se alugam!

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores do Investigador Portuguez;

Assim que vi publicado nas Gazetas o Tratado feito no Congresso de Vienna, e li com a ancia que se pode suppor, o artigo CV. que nos diz respeito; lembrei me de tudo quanto o *Correio Braziliense* tinha dito em tantos Nos. antes e depois do Tratado de Paris, e desejei ver como elle se tirava do embaraço em que os nossos Plenipotenciarios, sem querer, o puzeram; pois que assignaram como Plenipotenciarios das 8 Potencias que tinhaõ assignado o Tratado de Paris, que elle tanto desapprova; e á respeito de Cayenna e de Olivença pizaram, pouco mais ou menos, a mesma estrada que o Plenipotenciario Portuguez tinha aberto a 30 de Maio do anno passado.

Li o Nº 86 (Julho de 1815) em que já o *Correio Braziliense* podia explicar-se; mas naõ achando senaõ huma Dissertaçaõ muito superficial, que elle nos dá sobre a importancia para Portugal da navegaçaõ exclusiva do Rio das Amazonas, entendo que queria

somente deitar poeira nos olhos dos seos leitores, para naõ ser obrigado a desdizer-se, o que naõ costuma,— erre, ou naõ erre.—

Esperei com tudo pelo N° seguinte 87 (de Agosto). Mas qual hé a minha admiraçaõ, depois de o ler, quando observo que longe de se retractar, antes ainda confiadamente persiste nas suas antigas asserçoens, que todavia mistura com os elogios devidos aos nossos Plenipotenciarios em Vienna!

A Dissertaçaõ naõ podia ser mais superficial, nem mais escusada, salvo se for para enganar alguns pilotos seos apaixonados, que se fiarem nas Sondas que elle foi buscar n'hum velho Mappa Hollandez.

Com tudo para desenganar os leitores, amantes da verdade, que o *Correio Braziliense* naõ tem mais logica do que instrucçaõ, citarei as suas proprias palavras, refutando-o passo á passo.

N° 86, pag. 107.—*Neste Tratado* (de Utrecht) diz elle, *se assegurou o ponto da protecçaõ completa da navegaçaõ do Amazonas, fixando os limites das duas Guyanas, Portugueza e Franceza.*

Naõ se assegurou tal. Se o artigo do Tratado fosse claro, naõ teria havido cem annos de disputas entre os dois governos. Se o artigo naõ foi bem feito, se déo lugar ás disputas, como se pode dizer que nelle se assegurou a protecçaõ completa? O *Correio Braziliense* naõ só se explica mal, mas até se contradiz; porque mais para baixo refere as duvidas, que se excitaram sobre a intelligencia do dito Tratado, sobre os rios Oyapock, e Vincent Pinson, quaes eraõ, e se eraõ o mesmo rio.

Quando se tractou de paz com o Directorio em 1797, insistiram os Francezes, e estipularam no Tratado de 10 de Agosto daquelle anno, que o limite das duas Guianas fosse o rio que elles chamaõ de Vincent Pinson, e os Portuguezes, Calmene. Este tratado naõ chegou á ser ratificado pela nossa Corte, e por isso o nosso direito ao Oyapock ficou salvo; mas o absurdo modo, com que o *Correio Braziliense* se explica, nem tem nome em grammatica. Elle diz:—

Portugal nunca accedeo á tal interpretaçaõ, (a do rio Calmene em lugar do Oyapock) *posto que pelo Tratado de Madrid de* 1801 *os limites se fixaram no rio Cara-*

panatuba, que desagoa no Amazonas, couza de $\frac{1}{3}$ de gráo ao N. do Equador, a cima do forte Macapa.

Ou este Tratado de Madrid erá válido ou naõ. Se o naõ erá, pouco importa o que nelle se estipulou; se o erá, como se pode dizer, que Portugal nunca accedeo ao limite do rio Calmene, quando se confessa que se accedeo á hum muito peor, qual seria o de hum rio, que desagoa no Amazonas, e daria aos Francezes a margem esquerda?

Mas o Correio Braziliense, de certo por hum excesso de boa fé, emendou o Mappa, com que nós favoreceo da embocadura do Amazonas, deixando de fora, ao Norte o rio Oyapock; e ao Sul, o rio Carapanatuba, que cahe perpendicularmente sobre elle acima do forte Macapa. Por onde se vê, que o limite neste rio Carapanatuba daria á França ambas as Guianas e a navegaçaõ do Amazonas.

Pelo Tratado de Amiens, continûa elle, *fizeraõ os Inglezes, sem intervençaõ de Ministro, ou Plenipotenciario Portuguez, voltar o limite para o rio Arauary; mas a integridade prometida á Portugal foi desattendida, porque Olivença naõ lhe foi restituida, e naõ se lhe segurou a navegaçaõ do Amazonas. Vejamos agora,* acrescenta elle, *se o Principe Regente tinha direito de exigir, que se lhe desse pelo Tratado de Paris esta segurança da navegaçaõ do Amazonas.*

Aqui hé mister, com tudo, observar, que o Correiro Braziliense naõ nós diz por onde lhe consta que o Principe Regente N. S. accedesse ao Tratado de Amiens. Mas esta questaõ hé ociosa. S. A. R. conquistou depois em muito justa guerra a Guiana Franceza; estava de posse della no momento da paz de Paris, assim como da navegaçaõ exclusiva do rio das Amazonas; e naõ carecia que nimguem lhe segurasse esta ultima senaõ no cazo que cedesse alguma parte da Guiana Portugueza; porque, alias, ficando o rio encravado nos seos Reaes Dominios, segura por simesma lhe ficava a navegaçaõ exclusiva delle. Mas visto que nem a porçaõ da Guiana Franceza, que S. A. R. devia restituir, se poude determinar em Paris, por que o Plenipotenciario Portuguez naõ estava autorisado á ceder se naõ até o rio Oyapock, e os Alliados naõ se resolveram á forçar a França a acceder á este limite; claro está, que referindo-se (pelo Artigo X., e

pelo Protesto do Plenipotenciario) a decisaõ á huma Convençaõ futura entre os dois Governos, naõ tinha lugar em Paris discussaõ alguma, pertencente á navegaçaõ, que de facto e de direito pertencia entaõ á S. A. R.; nem se podia recear, que a França quizesse, no intervallo da Real decisaõ, usurpar a Guiana, por que ella se ligou as maons, aceitando a mediaçaõ da Gram Bretanha para a futura navegaçaõ.—Antecipar esta negociaçaõ, sem conhecer a vontade de S. A. R., seria hum desproposito.

Supponhamos por hum momento, que os Alliados em Paris tivessem forçado a França á acceder ao limite do Oyapock, e a Hespanha á restituir Olivença; o Plenipotenciario Portuguez teria sido obrigado, pelas suas instrucçoens, e assignar sem condiçoens, e sem protesto. Devia elle, nesse cazo, estipular a navegaçaõ exclusiva do rio das Amazonas? Direi antes que naõ; por que seria pôr em duvida hum principio universalmente recebido, que os rios saõ a propriedade do territorio em que estaõ encravados; e se o limite das duas Guianas fixa o Oyapock, isto hé, o rio que desagoa no Oceano, entre o 4° e 5° gráo de Latitude N., muito encravado ficava o Amazonas no territorio Portuguez.

Mas quanto hé risivel presentemente esta affectada importancia da navegaçaõ exclusiva daquelle rio? O Correio Braziliense naõ receia que os Francezes venham de Cayenna em canôas, e subaõ pelo Amazonas até o rio Negro! Em tempo de paz, e em quanto S. A. R. continuar á franquear, como tem franqueado, os portos do Brazil á todas as naçoens amigas, naõ pertende, de certo, impedir aos navios Francezes de hirem ao Pará!

Hé dos Corsarios, em tempo de guerra, que elle tem medo *que venhaõ principalmente pelo anchoradoiro, que offerece entre as ilhas de Novo e Penitencia.* Ora pois, contra este perigo, tal qual, em tempo de guerra, naõ hé a promessa, feita em hum Tratado de Paz, de respeitar a navegaçaõ que nos salvaria. Seriaõ os navios de guerra, e as batarias em terra, quer dizer, na margem esquerda do rio, que afastariaõ esses Corsarios.

Logo se naõ poude em Paris fixar-se couza alguma sobre esta margem esquerda do rio das Amazonas,

muito menos se podia estipular ali a navegaçaõ exclusiva delle.

O plano de trocar a Guiana pela margem esquerda do rio da Prata, que o Correio Braziliense nós offerece, parece-se com os seos planos á respeito dos Estados Unidos. Se o Correio Braziliense persuadir o Governo Hespanhol á esta troca, de certo fará hum grande serviço ao Soberano de Portugal!—*Risum teneatis?*

Outro pedacinho d'oiro, e verdadeiramente hum modelo brilhante do estilo do Correio Braziliense, hé o que nós offerecem as seguintes palavras—" Nós devemos á justiça o declarar, que pelo menos, no que respeita ao limite da Guiana ser o Oyapock, o Governo do Brazil obrou o que devia, instruindo os seus Plenipotenciarios á exigir isto, *sem interpretaçaõ, ou modificaçaõ alguma:* mas por outra parte, se o Plenipotenciario Portuguez desobedecen ás suas instrucçoens, erá necessario, que o Governo do Brazil salvasse a sua honra aos olhos do mundo, castigando o individuo com a publicidade que o cazo exigia." Que justiça esta! que profanaçaõ de nome! De sorte que elle naõ sabe se naõ pelo protesto do Plenipotenciario de S. A. R. em Paris, quaes eraõ as instrucçoens que elle tinha recebido. Do referido protesto extrahio elle as palavras sublineadas do mesmo, e só pelo mesmo, lhe constou, que o Plenipotenciario obedeceu; e cumprio estrictamente com as suas instrucçoens, exigindo o limite do Oyapock, sem interpretaçaõ, ou modificaçaõ alguma; e porque lhe naõ foi concedido, recusou de assinar o tratado, se lhe naõ fosse aceito o protesto; e por virtude delle ficou S. A. R. naõ sómente com a liberdade de obrar, inherente á Soberania independente, mas até fora de todo o comprimento com os outros Soberanos, por que o seu Plenipotenciario tinha formalmente, e á todos os Alliados, declarado, que o Artigo X. erá contrario ás suas instrucçoens, e que elle naõ entendia desistir em nome da sua Corte, nem ao limite do Oyapock, nem da restituiçaõ de Olivença. Se isto hé desobedecer, hé necessario mudar nos diccionarios a significaçaõ antiga das palavras, e dizer de ora em diante que *premio* hé o tratamento que merece o Correio Braziliense pela sua aleivosia.

Passo ao No. 87, page 238. " *Os nossos leitores veraõ pelo Art.* 105 *do Acto do Congresso de Vienna, que os Plenipotenciarios Portuguezes trabalharam efficazmente em remediar a humiliaçaõ do caracter Portuguez, occasionada pelo Conde de Funchal, nas negociaçoens de Paris o anno passado ; por quanto revogaram e declararam nullas as estipulaçoens de tal Tratado, no que diziam respeito á Portugal.*"

Tal naõ há ; o Artigo 106 diz expressamente o contrario :—revoga sómente o Artigo X. do Tratado de Paris; exactamente aquelle contra o qual o Plenipotenciario de Portugal protestou ; e substitue-lhe outro (no sentido e na fraze) exactamente conforme ao protesto do Plenipotenciario. " Por meio desta substituiçaõ (diz o Artigo 106 do Congresso) todas as outras estipulaçoens do Tratado de Paris seraõ mantidas, e olhadas como mutuamente obrigatorias."

" *O nosso argumento, quando fallamos daquelle Tratado, logo que elle appareceo, foi que o Conde de Funchal, se as circunstancias o obrigaram á ceder Cayenna aos Francezes, naõ devia consentir que tal estipulaçaõ fosse feita pelas Potencias estrangeiras ; devia elle fazer a cessaõ em Tratado ou artigo separado.*" Naõ devia tal ; por que naõ estava autorisado á isso. S. A. R. tinha-se obrigado á naõ tratar de paz com a França, senaõ em commum com os seus Alliados ; os plenos poderes eventuaes do nosso Plenipotenciario eraõ sómente validos quando elle fosse chamado pelo Alliados. Naõ tinha por consequencia autoridade para fazer hum tratado separado, nem para separar seu amo da alliança em que estava. Para combinar estes dois objectos, hé que elle assinou debaixo de protesto : e o seu protesto foi aceito por todos os Plenipotenciarios dos Alliados, de sorte que naõ podia haver acto ou demonstraçaõ mais solemne do que aquelle foi.

" *E naõ pôr o Soberano como caudatario dos outros, assinando huma cessaõ, feita por outros.*" A' blasphemar, hé mister fazê-lo assim. No Tratado da Paz geral de 30 de Maio 1814, nenhum Soberano cede pelos outros. Todos os Alliados juntos consentem em restituir á França tudo o que ella possuia no 1° de Janeiro, 1792. Segundo este principio, tanto a Guiana como a Guadaloupe, se deviam restituir á França. O

artigo, pelo qual a Suecia restituio a Guadaloupe, hé literalmente composto nos mesmos termos em que o hé o artigo, em que S. A. R. restituio a Guiana. Ficou porventura El Rey de Suecia caudatario? assinou El Rey de Suecia porventura a cessaõ feita por outros?

" Porem agora vemos que a Corte do Brazil *coincidio* com a nossa opiniaõ; S. A. R. naõ quiz *ratificar o tratado,* e os seus Ministros Plenipotenciarios annullaram o que fez o Conde de Funchal. Naõ coincidio tal: a Corte do Brazil reclamou somente contra o artigo, contra o qual o seu Plenipotenciario protestou. Este procedimento hé o que o Plenipotenciario indicou por meio do seu protesto.

" *Agora se as circunstancias fizerem, com que o Principe Regente de Portugal tenha de ceder á final a Cayenna, sem nenhuma compensaçaõ, ao menos faz-se isto de hum modo decente.*"

Quanto ao maior ou menor decoro, peço messas:— em obsequio somente da verdade, e sem detrahir do merito de ninguem, veja-se o paralello seguinte:— (Ambos os Tratados saõ em Francez.)

TRAITE' DE PARIS.	TRAITE' DU CONGRE'S DE VIENNE.
Préambule.	*Article à substituer à l'Article X. du Traité de Paris.*
Son Altesse Royale le Prince Régent du Portugal, d'une part, et S. M. le Roi de France et Navarre, d'autre part, étant animés d'un égal désir de mettre fin aux longues agitations de l'Europe, &c. &c. &c. Et S. A. R. le Prince Régent du Portugal, et ses Alliés, *ne voulant plus exiger de la France aujour d'hui que, s'étant replacée sous le gouvernement paternel de*	Son Altesse Royale le Prince Régent du Portugal, et du Brazil, pour manifester d'une manière incontestable sa considération particulière pour S. M. T. C. s'engage a restituer à sadite Majesté la Guyanne Française jusqu'à la rivière d'Oyapock, dont l'embouchure est située entre le 4me et le 5me degré de latitude septentrionale; limite que le Portugal a toujours

ses Rois, elle offre ainsi à l'Europe un gage de sécurité et de stabilité, les conditions, et les garanties qu'ils lui avaient à regret demandées sous son dernier gouvernement, &c. &c.

ART. X.

(L' Art. IX. pour la Suède est le même que l' Art. X. pour le Portugal.)

S. A. R. le Prince Régent du Portugal et du Bresil, en conséquence d'arrangemens pris avec ses Alliés, et pour l'exécution de l'Article VIII. s'engage à restituer à S. M. T. C. dans le délai ci-après fixé, la Guyanne Française telle qu'elle existait au 1er Janvier, 1792.

L'effet de la stipulation ci-dessus, étant de faire revivre la contestation existante à cette époque au sujet des limites, il est convenu que cette contestation sera terminée, par un arrangement amicable entre les deux Cours, sous la médiation de S. M. Britannique.

Protêt du Plénipotentiare Portugais.

Le Plénipotentiaire de S. A. R. le Prince Régent du Portugal et du Bresil, cédant à la considération de l'impossibilité où il se trouve, de consulter sa Cour, &c. &c. déclare: Que par l'insertion considérée comme celle qui avait été fixée par le Traité d'Utrecht.

L'époque de la remise de cette colonie à S. M. T. C. sera déterminée dès que les circonstances le permettront, &c. &c.

Art. CV. relatif à Olivence.

Les Puissances reconnaissant la justice des réclamations, formées par S. A. R. le Prince Régent du Portugal et du Bresil, sur la ville d'Olivenza, et les autres territoires cédés à l'Espagne

de l'Art. X. il n'entend point se désister, au nom de sa Cour, de la limite de l'Oyapock; c'est-à-dire, de la rivière dont l'embouchure est située entre le 4me et 5me degré de latitude nord.

Par rapport à Olivença, &c. &c. &c.

Il déclare en outre, qu'il entend que le même principe servira de base à la fixation des limites en Europe, entre le Portugal et l'Espagne, selon la promesse, qu'il a obtenue, des bons offices des Puissances Alliées, afin d'assurer à S. A. R. la restitution d'Olivença, &c. &c. &c. par le traité de Badajoz de 1801; et envisageant la restitution de ces objets comme une des mesures propres à assurer entre les deux Royaumes de la Peninsule cette bonne harmonie, &c. &c. &c. s'engagent formellement à employer dans *les voies de conciliation* leurs efforts les plus efficaces, afin que la rétrocession desdits territoires, en faveur du Portugal, soit effectuée. Et les Puissances reconnaissent, autant qu'il dépend de chacune d'elles, que cet arrangement doit avoir lieu au plus tôt.

Eu posso crer, que seja difficil determinar qual dos dois modos de fallar hé mais decoroso, para Portugal; mas entretanto digo, que no Preambulo do Tratado de Paris, S. A. R. assume hum tom de superioridade sobre a França, e por merce lhe concede melhores condiçoens do que exigia de Buonaparte, em attençaõ á estar ella outra vez sujeita á legitima dinastia.

Que o Ministerio Francez sentiu a força destas expressoens, consta—nos d'huma maneira, que naõ podemos duvidar, porque pessoa, que esteve em Paris naquelle tempo, nós segurou que o Ministerio Francez naõ queria consentir que a Suecia conservasse as palavras sublineadas no Preambulo do seu tratado, e lhe custou muito á accommodar-se á isso, cedendo somente ao argumento que o Tratado erá hum para todos os Alliados, e naõ consentindo os Plenipotenciarios Suecos na minima alteraçaõ.

Onde estaõ aqui a humiliaçaõ e o ferrete, e porque tem o Conde de Funchal de fazer-se a face vermelha? —naõ o vejo. E que linguagem esta taõ maligna quando applicada a hum Ministro que se vio em cir-

cunstancias taõ novas, e taõ intrincadas como elle taõ energicamente o exprime no seu Protesto? " Cedendo á consideraçaõ (diz elle) da impossibilidade em que se acha de consultar a sua Corte, e de retardar indefinitamente a conclusaõ de huma obra taõ Saudavel, como hé a paz geral com a França, &c." Teria por ventura existido esta difficuldade, se S. A. R. estivesse em Lisboa? naõ teria hum correio em 20 dias levado á Paris as ordens da Corte? naõ teria o tratado apparecido ao mesmo tempo que o da Suecia? Como hé possivel pois fazer abstracçaõ das 1,400 leguas de distancia em que o Ministro estava da sua Corte? Se há algum cazo em que o Ministro, ainda que errasse, tivesse direito de reclamar indulgencia, erá sem duvida o presente; porque este foi á Paris arrastado por plenos poderes eventuaes e antigos. Elle naõ tinha a mais leve esperança de poder receber reposta da sua Corte. Elle naõ podia deixar de assinar o tratado, sem faltar aos seus plenos poderes, e sem deixar seu amo defora da grande alliança em que estava, e do futuro Congresso que se annuncia-ve para dali á dois mezes, ou para o 1 de Agosto.

Se o *Correio Braziliense* tivesse ideas de decencia, pouco importa as naõ tivesse de diplomacia, fallaria de outro modo; e hum exemplo me occorre que naõ posso deixar de citar á V. M^ces^ como hum modelo de civilidade; eu extrahirei somente a passagem seguinte de hum officio ou despacho, que me veio ter á maõ; elle hé escrito pelo Sr. Luis Pinto de Souza, que Deus haja (Visconde de Balsemaõ), com data de Lisboa, 18 de Setembro, 1797, e dirigido ao Sr. A. de Araujo e Azevedo: " Abstenho-me de fazer sobre elle (o tratado de 10 de Agosto 1797) a menor reflexaõ, alem das essencias que naõ posso omittir: lamentarei sempre, como seu amigo, que V. Senhoria . . . . &c." O Sr. Visconde de Balsemaõ erá naõ só hum cavalheiro no seu modo de fallar, mas sabia fazer justiça aos embaraços em que hum Embaixador muitas vezes se acha nas Cortes estrangeiras.

No mesmo N° 87, artigo " Portugal," approuve ao C. B. de inserir a carta mais despropositada, mais desconjuntada, e mais cheia de falsidades, de quantas se tem lido nas gazetas Inglezas com data de Lisboa, o

que naõ hé dizer pouco; e somente aquelle Jornal levantaria do silencio do desprezo huma inepica taõ maliciosa. Naõ hé digna com tudo de se passar em silencio a calumnia atroz que elle deriva dos seus commentarios nos termos seguintes: " *Os Souzas foram premiados pelo tratado de commercio; nós fomos aviltados e vituperados por fallarmos mal delle, e agora todas as queixas se reunem contra os Inglezes.*"

Se pelos Souzas entende elle o Conde de Linhares e seus tres irmaons; mais notoria falsidade naõ se podia inventar, pois hé bem notorio, que o Conde de Linhares recebeu a honra deste titulo juntamente com o Conde de Aguiar, muito antes do tratado de commercio; e em todo o tempo dos seus dois ministerios naõ recebeu mercê alguma; antes sahio delles e do mundo, taõ rico ou taõ pobre como nelles entrou. O Almirante D. F. M. de Souza Coutinho nunca foi consultado em negocios politicos; e goza das commendas de Malta, que já tinha em Portugal antes de accompanhar o seu Soberano para o Brazil. Naõ tem recebido mercê alguma. O Principal Souza já erá Principal antes do tratado de commercio; nada teve que fazer com elle,—naõ tem recebido mercê alguma. O Conde de Funchal teve a promessa deste titulo em 1808; o qual tres annos lhe foi demorado pelos seus inimigos debaixo de diversos pretextos. Elle naõ tem relaçaõ alguma com o dito tratado de commercio; em cuja negociaçaõ elle naõ teve parte, e muita gente tem ouvido o voto que elle deu, que se fizesse somente huma convencaõ temporaria por 5 annos, ou em quanto durasse a guerra:—e quando o 1° tratado foi regeitado, que se naõ fizesse segundo. O Conde de Funchal pois naõ tem recebido mercê alguma.

" *Desde que as tropas Inglezas desembarcaraõ em Portugal, sem que o Embaixador Portuguez, nem se quer perguntasse á que hiam.*" Hé qualidade distinctiva do C. B. repetir continuamente a mesma accusaçaõ, por mais que se lhe prove a falsidade della. Eu lembro-me de ter visto varias vezes no Investigador Portuguez demonstrado o absurdo deste capitulo contra o Conde de Funchal; mas o que me parece ridiculo por excellencia hé fallar o C. B. como se tivesse lido toda a correspondencia official do dito Conde; e soubesse

tudo o que elle disse ou escreveu. A melhor reposta aqui seria—E quem lhe disse? e que sabe V. M. disso? Porem no Investigador, se bem me lembro, foi respondido á isto com hum facto notorio, porque se acha publicado pela *Court of Inquiry* em 1809; o facto hé que Sir Arthur Wellesley foi mandado á Corunha, e naõ á Portugal; que por conselhos da Junta Gallega, que o naõ quiz, nem o seu exercito, foi ao Porto, e lá ajustou com a Junta do Governo Supremo de desembarcar na Figueira, como fez.

"*Lembrem-se, que para S. A. R. obter na Inglaterra hum emprestimo da insignificante somma de 600,000 libras se offereceu a hypotheca das rendas da Ilha de Madeira, que ficou aquella Ilha guarnecida por tropas Inglezas, até o fim do pagamento, e que para cumulo de vergonha, dois negociantes Portuguezes foram em Londres apresentados como abonadores dos pagamentos; o que servio de pretexto para se violar a ley da instituiçaõ do Banco do Rio de Janeiro.*"

A 1ª falsidade hé provada pelo facto, que as tropas Inglezas evacuaram a Ilha da Madeira á paz geral, e naõ ficaraõ até o fim do pagamento. 2º Fica por a—devinhar aonde está a vergonha que dois negociantes Portuguezes se obriguem pessoalmente á satisfazer ás condiçoens que lhe saõ impostas. 3º Se o alvará da creaçaõ do Banco do Brazil naõ erá conhecido em Londres, ou se a sua contradicçaõ com o tratado de 21 de Abril de 1809, naõ lembrou no acto da ratificaçaõ, o mal naõ erá muito difficil de remediar.

O C. B. queixa-se de ter sido insultado, e vituperado. Insultado, por quem? As pessoas, que elle indignamente insulta todos os mezes, estaõ muito longe, e muito acima delle, para o insultarem. Algumas, como o Conde de Funchal, nem de vista o conhecem. Mas insultar á quem insulta, e diffamar á quem diffama por habito e costume, ainda quando se fizesse, naõ seria mais do que applicar-lhe a pena de taliaõ, de que elle senaõ deveria admirar.

Senhores Redactores, a qualidade que tem o seo Jornal de admitir indistinctamente as defezas dos que se julgam aggravados, déo motivo á que escrevesse estas linhas hum individuo, que se honra com o titulo de

PHILO-VERITAS.

APPENDICE
AO ARTIGO—POLITICA.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

Negociaçaõ com Argel.

O *Morning Chronicle* do dia 28 de Setembro publicou as cartas seguintes, relativas aos ultimos successos da guerra, e paz com Argel. Nós mui gostosamente as vamos transcrever, como Documentos que tanta honra daõ ao Governo Americano, como devem cauzar vergonha ás outras naçoens, que ainda senaõ pejaõ de pagar tributos áquella Tribu de miseraveis piratas.

R. G. Beasley, Esq. Consul-Geral dos Estados Unidos.

25, Charles Street, Westminster, 26 de Setembro, 1815.

Sir; Tenho a honra de receber do Commodoro Decatur huma Carta, em que me annuncia a conclusaõ da paz entre os Estados Unidos, e o Dey e Regencia de Argel. Remeto-vos della o seguinte extracto, rogando-vos que o façaes publico, do modo que julgardes mais conveniente, para que chegue ao conhecimento das pessoas que saõ nisto interessadas.

Sou, com a maior consideraçaõ,
Sir, vosso mui humilde e obediente servo,
JOHN QUINCY ADAMS.

Extracto de huma Carta do Commodoro Stevaõ Decatur á Mr. Adams, datada, no Mar, abordo da Guerriere, aos 11 *de Julho,* 1815.

" Assim que cheguei á Argel se principiou logo huma negociaçaõ abordo da *Guerriere,* e á final, *dentro de vinte e quatro horas,* se concluio hum tratado de paz. Este Tratado expressamente acabou com todas *as pertençoens de tributos,* quer sejaõ debaixo do titulo de presentes, quer debaixo de qualquer outro pretexto; e o Dey se obriga á dar indemnisaçoens por todas as propriedades tomadas, ou retidas desde o principio da guerra.—Esta estipulaçaõ já está exe-

cutada, e para as maons do Consul já passou todo o dinheiro, e fazendas. Os nossos cidadaons captivos taõbem já estaõ em liberdade.

" Tenho a honra de vos dar esta parte para informaçaõ dos nossos negociantes, e capitaens de navios, os quaes podem agora navegar livremente no Mediterraneo, sem susto de serem tomados pelos Corsarios Argelinos."

ANECDOTA.

No artigo " Austria," publicado neste mesmo No. dizemos que a Ex-Rainha de Napoles, Madame Murat, havia tomado o titulo de Condessa de *Lipons ;* foi hum erro da Gazeta Ingleza donde o copiamos. O seo verdadeiro titulo hé —de Condessa de *Lipano ;* o anagrama de *Napoli !* Tanto custaõ á perder os habitos antigos !

FRANÇA.

Prorogaçaõ das Cameras.

Luis, pela graça de Deos, &c. Nós temos ordenado, e ordenâmos o seguinte :

Art. 1. A abertura da Sessaõ das duas Cameras fica prorogada até 2 de Outubro do presente anno.

2. O presente Decreto será inserido no Bulletim das Leis.

LUIS
PASQUIER.

Novo Ministerio Francez.

O Grande Frederico II. Rey de Prussia, dizia de Luis XV. " Meo Irmaõ Luis muda de Ministros com tanta facilidade, como hum gulutaõ muda de cozinheiro, quanto este lhe naõ faz algum prato agradavel ao seo paladar."—El Rey Luis XVIII. parece começar o seo reinado debaixo do mesmo sistema : se elle hé bom ou máo, há já muitos exemplos na historia por onde se possa avaliar ; com tudo a principal pedra de toque será ainda o futuro, e como assim, deixemos a decisaõ deste problema á marcha do tempo, que mais cedo

ou mais tarde a dará. Vamos no em tanto, apontar os nomes dos novos Ministros, taes como os publicou a Gazeta Official de França do dia 25 de Setembro.

" El Rey nomeou para Ministros e Secretarios de Estado os individuos seguintes:—Para os Negocios Estrangeiros, o Duque de Richelieu, Par de França. Para os Negocios da Guerra, o Duque de Feltre, Par de França. Para os da Marinha e Colonias, o Visconde Dubouchage, Tenente General. Para o Interior, o Conde de Vaublanc, Prefeito do Departamento das Bocâs do Rhone. Para a Policia Geral, o Senhor de Cazes, Concelheiro de Estado. Os Ministros da Justiça e das Finanças ainda naõ estaõ nomeados."

El Rey nomeou taõbem para seo Commissario na Ilha de Sta. Helena, afim de vigiar Buonaparte, o Senhor de Montchenie, Coronel.

HESPANHA.

Insurreiçaõ na Galiza.

Corunha, 19 *de Setembro*, 1815.

Hum acontecimento naõ esperado acaba agora aqui de succeder. O General Porlier, que aqui tem estado prezo por ordem de El Rey no Castello de Sto. Antonio desde Agosto de 1814, mas que no mez passado havia tido licença para hir tomar os banhos de Artigo, por cauza da sua saude, ajuntou a noite passada as tropas aquarteladas em Santa Luzia, fora das portas, e entrou com ellas na cidade á huma hora depois da meia noite. Prendeo o Capitaõ General, Governador da Cidade, e duas ou tres pessoas mais: de resto, tudo está taõ pacifico e tranquillo como se nada tivesse acontecido. O General publicou logo huma proclamaçaõ, dirigida ao exercito do reino de Galiza, que hé a seguinte:—

Proclamaçaõ dirigida pelo General D. Joaõ Diaz Porlier aos Soldados do exercito do Reino de Galiza.

" Soldados!—Hé chegado o feliz e dezejado dia, em que pela vossa heroica e gloriosa resoluçaõ, começâmos á espedaçar as cadeias da mais fatal escravidaõ, que nunca se vio. Seria desnecessario esforça-me por vos fazer conhecer qual tem sido o comportamento de El Rey Fernando depois da sua restauraçaõ ao throno de Hespanha; á aquelle throno,

que custou á naçaõ tantas vidas, tanto sangue, e tantos sacrificios para o livrar da influencia de hum tirano. Nimguem ignora que El Rey, rodeado de injustos e avaros Concelheiros, approvou e executou huma proscripçaõ taõ atroz, que os mesmos irracionaes tremem della. Os homens mais illustres e benemeritos foraõ as primeiras victimas della: livre por este modo daquelles individuos, que preferiam o bem geral ao seo proprio interesse, abriram as portas á hum feroz despotismo, e a naçaõ foi em hum momento inundada pela sua furiosa torrente. Tal hé, soldados, a alluviaõ de males e de infortunios que temos soffrido! Miseria, desprezo, e desgraça hé a recompensa que temos recebido! A dissoluçaõ das leis, castigos, contribuiçoens, tributos *(los senorios de las puertas)*, e finalmente o abatimento, e desprotecçaõ da agricultura e do commercio haõ sido os agradecimentos que se tem dado ao povo por quantos serviços tem feito. Naõ vos fallarei de outros viciozos e infames procedimentos, que tem havido impunemente; a audacia mesmo tem chegado á tanto que há pertendido sanctifica-los, como preceitos da nossa Sancta Religiaõ. Para sahir-mos de huma situaçaõ taõ desesperada, e que escandaliza toda a Europa, naõ precisamos mais do que mostrar-nos resolutos. Nós, se bem considerarmos o cazo, somos os oppressores da patria; pois estas armas, que eraõ destinadas somente para combater os inimigos do bem, tem sido, há hum anno a esta parte, voltadas contra nós mesmos, e contra nossas fortunas e interesses. Em quanto intentaes esta empreza, naõ recieis os exercitos das outras Potencias, pois que, sendo capitaneados por Principes sabios, e dotados das mais explendidas virtudes, longe de se opporem á nossa justa cauza, antes hé muito de esperar, que a favoreçam e apoiem—Sim! Temos diante dos olhos os mais decisivos testemunhos desta verdade, e que nos tem feito conceber as mais lisongeiras esperanças. Logo desde o principio foi por elles desapprovado o comportamento d'El Rey Fernando, e com generosa e nobre magnanimidade acabaram pelo excluir da alliança Europea, havendo previamente empregado todos os meios para o desviar do erro, e do precipicio. Tudo foi em vaõ; neste estado naõ temos outra alternativa senaõ recorrer ás armas. Apartemos do seo lado aquelles malvados concelheiros; restabeleçamos as Cortes; e determinem ellas o sistema que nos há de governar; e neste meio tempo, considerando a naçaõ como abandonada e desamparada, as Provincias, á imitaçaõ deste nobilissimo Reino de Galiza, nomearáõ suas juntas internas para as governarem até á Convocaçaõ das Cortes.

"De hoje em diante o soldado valoroso, e o homem de

talentos, e de hum verdadeiro merecimento, teraõ solidas recompensas;—as artes, a agricultura, e o commercio recobraráõ o seo antigo explendor;—e a riqueza nacional recobrará os mesmos canaes, que em outro tempo a nutriam. Os soldados, e todos os empregados publicos seraõ ponctualmente pagos,—e a balança da Justiça tornará á aquelle equilibrio de força que hé o fundamento da tranquillidade do Estado. Tudo isto, soldados, se vos offerece em recompensa pela mudança do presente sistema: para o obter, uni as vossas forças ás minhas, e ponde confiança em vossos chefes. Naõ duvideis que todos os mais exercitos vos hajaõ de seguir, e de que todos haõ de ser movidos pelo mesmo impulso: Se ainda houverem obstaculos que superar, o valor faz tudo facil."

INDICE GERAL

DO

VOLUME XIII.

No. XLIX.

LITERATURA PORTUGUEZA.

Pag.

Projecto sobre a Administraçaõ dos Expostos 1
De impossibilidade de estabelecer hum Governo Constitucional sob hum Chefe militar, é particularmente Napoleaõ 12
Descripçaõ do estado em que ficavaõ os negocios de Mossambique em 1789 36
Extractos dos M. S. de J. da Cunha Brochado..... 47

ECONOMIA POLITICA.

Manufacturas de Algudaõ 52

SCIENCIAS.

Breve Exposiçaõ dos ultimos progressos que fizeraõ as Sciencias Physicas 53

POLITICA.—Europa.

Saxonia—Tratado de Paz entre a Saxonia e a Prussia 60
Proclamaçaõ d'El Rey de Saxonia..... 63
Hollanda—Resumo da Convençaõ feita entre a Gram Bretanha e as Provincias Unidas 66
França—*Programma* do Campo de Maio 69
Descripçaõ da Assemblea do Campo de Maio 70
Lista dos Pares nomeados por Buonaparte 75
Falla do Archi-Chanceller Presidente da Camera dos Pares no dia em que Napoleaõ recebeo huma deputaçaõ desta Camera 76
Resposta de Napoleaõ 77

Falla do Conde Lanjuinais, Presidente da Camera dos Representantes, no dia em que Napoleaõ recebeo huma deputaçaõ desta Camera 77
Exposiçaõ do Ministro do Interior..... 80
Abertura da memoravel Campanha de 1815—Ordem Geral 87
Bulletim respectivo ao Exercito 88
Despachos Telegraphicos relativos ao mesmo 89
Derrota, Fugida, e Desenthronizaçao de Murat 91
Convençaõ Militar entre as Tropas Alliadas e Napolitanas 92
Carta do Lord Burghersh sobre Negocios de Napoles ... 94
PORTUGAL—Reforma dos Pezos e Medidas..... 96
Quartel General do Pateo da Saldanha—Ordem do Dia 103
Portaria 104
Ditta 105
Ordem do Dia 106
Decreto relativo ao Concelho de Guerra de Rodrigo Joze Ferreira Lobo 107
INGLATERRA—Resposta á hum ataque feito aos Exmos. Governadores do Reino pelo Editor do Times 109
Emigraçaõ Ingleza para os Estados Unidos 111
Budget 113
Despacho do Duque de Wellington relativo á Batalha de Waterloo 115
Mensagem do Principe Regente respectiva ao Duque de Wellington 122
Appendice ao artigo Politica—Noticias officiaes das Batalhas de 16 e 18 de Junho mandadas publicar pelo Marechal Blucher..... 123
Proclamaçaõ do Marechal Blucher ao seo Exercito para se ler á frente dos batalhoens 124
FRANÇA—Relaçaõ Franceza da Batalha de 18 de Junho —Nova Abdicaçaõ de Buonaparte—Novo Governo interino—Discussoens das duas Cameras, &c. 125
INGLATERRA—Monumento Nacional, erigido em recordaçaõ da ultima Victoria 134
Extracto de hum Ordem do Dia do Duque de Wellington 135
Extractos de dois Despachos recebidos do Field Marechal Duque de Wellington 136
Postscriptum—Artigo copiado da Gazeta da Corte 137
Taboa dos Preços Correntes, Premios de Seguros e Cambios..... 138
Erratas do Numero XLVIII 140

No. L.

LITERATURA PORTUGUEZA.

Pag.
Continuaçaõ do Projecto sobre a Administraçaõ dos Expostos 141
Reflexoens dos Redactores á cerca do ditto Projecto ... 183
Descripçaõ do estado em que ficaram os Negocios de Mossambique em 1789..... 188
Extractos dos M. S. de J. da Cunha Brochado..... 196

SCIENCIAS.

Resposta que dá o Dr. C. B. de Lacerda Lobo ás Observaçoens de humn obra intitulada, " Defeza de Antonio de Arranjo Travassos," &c..... 200

POLITICA.

Prussia—Decreto para se estabelecer huma Representaçaõ Nacional no Reino de Prussia 214
Congresso de Vienna—Summario dos 121 Artigos que compoem o principal Documento de que se tratou no Congresso de Vienna 216
França—Sessaõ das duas Cameras do dia 26 de Junho 223
Proclamaçaõ de Luis XVIII. aos Francezes 223
Carta dos Plenipotenciarios Francezes ao Principe Marechal Blucher..... 225
Entrega de Paris ás tropas Prussianas e Inglezas 226
Camera dos Representantes—Sessaõ do 1° de Julho ... 229
Declaraçaõ da Camera dos Representantes 232
Sessaõ das duas Cameras no dia 6 de Julho 234
Camera dos Pares—Sessaõ de 7 de Julho..... 235
Sessaõ da Camera dos Deputados do mesmo dia 7 235
Carta do Duque de Otranto ao Duque de Wellington... 236
Despedida de Buonaparte ao Exercito de Paris 237
Historia abbreviada do segundo Imperio de Buonaparte 238
Napoleaõ em poder dos Inglezes 238
Carta do Duque de Otranto ao Visconde Castlereagh ... 238
Extracto de huma Carta do Duque de Otranto a El Rey de França 238
Entrada de El Rey Luis XVIII. em Paris..... 240
Dissoluçaõ das Cameras 240
Protesto contra esta Ordem de El Rey 241

Conselho dos Ministros 241
Anecdota 242
Decreto de El Rey sobre os Nomes das Praças, Pontes e Edificios publicos de Paris 242
Entrega de Lilla 242
Regulamentos para a nova Camera dos Deputados 243
Exercito Francez na margem esquerda do Loire 246
Novos Destinos de Buonaparte 247

NAPOLES—Proclamaçaõ de Fernando IV. 248
Entrada de El Rey de Napoles em a sua Capital 249
Extracto de hum Despacho de Lord Burghersh ao Visconde Castlereagh 250

HESPANHA—Jesuitas em Hespanha 252

PORTUGAL—Addenda ao Artigo, *Pezos e Medidas*, publicado em o Numero XLIX..... 255
Barra de Aveiro 256
Memoria apresentada ao Congresso pelos Plenipotenciarios de Portugal sobre a Reclamaçaõ da Villa e Territorio de Olivença 256
Ditta, sobre a pretençaõ da Inglaterra á Aboliçaõ immediata do Trafico da Escravatura..... 261

INGLATERRA—Buonaparte á disposiçaõ dos Inglezes ... 264
Carta que se diz escripta por Buonaparte ao Principe Regente da Inglaterra 265
Extracto de hum Despacho de Lord Wellington 265
Prorogaçaõ do Parlamento Inglez 266
Appendice ao Artigo Politica—Acto do Congresso de Vienna 269

FRANÇA—Liberdade da Imprensa..... 306
Pares de França expulsos da Camera..... 306
Lista dos Individuos que devem ser presos para comparecerem diante de hum Conselho de Guerra nas suas respectivas divisoens, e nelle serem julgados conforme ás Leis 307
Nota Official..... 308
Ultimas Noticias de Buonaparte..... 309
Lista das principaes Personagens embarcadas no Bellerophonte com Buonaparte 309
Resposta aos Snrs. Correspondentes 310
Taboa dos Preços Correntes, Cambios, &c. 311

No. LI.

LITERATURA PORTUGUEZA.

Pag.

Memoria á cerca das Guianas Portugueza, Franceza, e Hollandeza 313
Ditta, á cerca do Augmento do Valor no Dinheiro Metal 323
Descripçaõ dos Negocios de Mossambique 328
Extractos das Cartas de J. da Cunha Brochado escriptas de Lisboa 340
Batalha de Waterloo—Ode 344

ECONOMIA POLITICA.

Manufacturas de Algudaõ 349

SCIENCIAS.

Exposiçaõ dos Progressos que fizeraõ as Sciencias Physicas, &c. 358

POLITICA.

Estados Unidos da America—Derrota dos Argelinos, e paz com os Americanos 365
Memorial á cerca da necessidade, e dos meios de acabar com as Piratarias dos Estados Barbarescos, apresentado ao Congresso de Vienna por Sir Sydney Smith 366
Artigo Addicional ao Tratado entre Argel e America. 371
Fabricas e Manufacturas Americanas 371

Nova York—Symptomas 373
Carta á respeito das Floridas 373

America Hespanhola—Noticias respectivas ao Mexico 374

Reino das Provincias Unidas—Constituiçaõ dos Paizes Baixos 377

Wurtemburg—Artigo importante 392

França—Nota de Lord Castlereagh relativo á Cessassaõ de Hostilidades 399
Dissoluçaõ do Exercito 400
Liberdade da Imprensa abolida na parte que toca as Gazetas, e Jornaes 400
Decreto de El Rey para a formaçaõ de hum novo Exercito 401

Proclamaçaõ do Marechal Macdonald 402
Contribuiçaõ extraordinaria de Guerra 403
Formaçaõ da nova Camera dos Pares 404
Espirito Publico da França..... 406
Carta de El Rey Luis XVIII. aos Soberanos Alliados 408
Ditta de hum Emigrado ao Editor do Morning Chronicle 409
Relatorio feito á El Rey sobre a situaçaõ de França por Fouché..... 413
Resposta dos Ministros Francezes á Nota Official dos Soberanos Alliados, em que partecipaõ a nomeaçaõ dos Governadores Militares, e a destribuiçaõ das Tropas pelas Provincias 418
Roma—Proclamaçaõ do Cardeal Gonsalvi 420
Hespanha—Protesto do Embaixador Hespanhol contra as Decisoens do Congresso de Vienna..... 422
Portugal—Quartel General do Pateo da Saldanha—Ordem do Dia..... 424
Edital relativo ao Commercio com a Russia..... 430
Do. do. do. Roma 431
Quartel General do Pateo da Saldanha—Ordem do Dia 432
Inglaterra—Nota Official que Sua Exa. o Snr. Conde de Palmella transmitio á Lord Castlereagh antes da abertura do Congresso 434
Nova Accusaçaõ de huma Gazeta Ingleza 437
Partida de Buonaparte para Santa Helena 440
Interessantes Particularidades relativas á Buonaparte ... 443
Conversaçaõ de Buonaparte 451
Protesto de Buonaparte contra a Ordem que recebeo para hir para Santa Helena 455
Attestaçaõ que deraõ os Mestres de Buonaparte quando sahio da Escolla de Brienne 457
Tomada de El Rey de Candia e da sua Capital, pelas Tropas Inglezas 457
Extracto de huma Carta da Madeira sobre os Negocios da India 458
Artigo Official relativo á Buonaparte..... 459
Observaçoens sobre os Acontecimentos actuaes 460
Appendice ao Artigo—Politica—França, Decreto de El Rey relativo á dignidade hereditaria dos novos Pares..... 464
Resumo de hum Decreto de El Rey relativo á Contribuiçaõ de Guerra..... 465
Extracto de huma Proclamaçaõ do Archiduque Fernando d'Austria 465
Do. do. do. Baraõ de Briche... 466

Reino dos Paizes Baixos—Aceitaçaõ da Constituiçaõ pelos Estados Geraes 466
Portugal—Encanamento do Mondego 467
Estados do Brazil—Noticia importante para o Commercio 468
Correspondencia 470
Resposta á hum Snr. Correspondente 471
Taboas dos Preços Correntes, &c. 473
Erratas dos Nos. XLIX. e L. 475

No. LII.

LITERATURA PORTUGUEZA.

Pag.
Resposta de J. M. da C. Pessoa ao que se publicou no Investigador No. XLV. 477
Nota sobre a Navegaçaõ do Rio de Leiria, &c. 486
Discurso de Maximo de Pina para tornar Navegavel o Rio Nabaõ 487
Descripçaõ dos Negocios de Mossambique 492
Extractos das Cartas de J. da C. Brochado 506
Consideraçoens sobre o Verso Saphico, e Principios geraes da Syllaba, &c. 510

ECONOMIA POLITICA.

Preciosa Conquista Botanica feita pelos Estados do Brazil 519
Manufacturas de Algodaõ 525

SCIENCIAS.

Breve Exposiçaõ dos Progressos das Sciencias Physicas 528
Lista das principaes Obras publicadas em Inglaterra nos 4 Mezes precedentes 536

POLITICA.

Asia—Imperio da China—Proclamaçaõ do Imperador á cerca de huma Revoluçaõ que ali rebentou... 542
Americas Hespanholas—Successos da Expediçaõ de Cadiz..... 547

BUENOS AYRES—Preparativos para resistir á sobredita Expediçaõ 551

ESTADOS E IMPERIO DO BRAZIL—Creaçaõ de algumas novas Villas 554

EUROPA—PRUSSIA—Estado presente das Negociaçoens Diplomaticas em Paris 555

AUSTRIA—Destinos de Joaquim Murat, que foi Rey de Napoles 563

FRANÇA—Decreto para a Convocaçaõ das Cameras ... 564
Proclamaçaõ de El Rey á cerca das Atrocidades cometidas no Sul da França 565
Espirito Publico em França 566
Relatorio de Fouché feito á El Rey, á cerca do Interior do Reino 569

HESPANHA—Espirito do Governo de Hespanha, no anno de 1815 591

PORTUGAL—Commercio Portuguez no Baltico 594
Alvará com força de lei á favor da Agricultura 595
Ditto, para Augmento dos Ordenados dos Ministros das Cazas da Supplicaçaõ e Porto 598

INGLATERRA—Instrucçoens que déo o Governo Inglez, sobre o modo por que Buonaparte deve ser tratado em Sta. Helena 599
Bulletim Official da Entrega da Guadaloupe ás Tropas Inglezes 603
Costumes Inglezes no Seculo 19 604

CORRESPONDENCIA—Resposta ao Correio Braziliense 604

APPENDICE—POLITICA—Estados Unidos d'America, —Negociaçaõ com Argel 616
Anecdota á cerca da Ex-Rainha Murat 617

FRANÇA—Prorogaçaõ das Cameras 617
Novo Ministerio Francez 617

HESPANHA—Insurreiçaõ na Galiza 618
Indice Geral do Vol. XIII 621
Preços Correntes, e Cambios 629
Erratas do No LI. 631

TABOAS DOS

PREÇOS CORRENTES, PREMIOS DE SEGUROS, E CAMBIOS.

LONDRES, 30 de Setembro de 1815.

PREÇOS CORRENTES dos principaes Productos do BRAZIL.

Generos.	*Qualidade.*	*Quantidade.*	*Preço de*	*á*	*Direitos.*
			sh.		
Assucar ...	branco	Cwt. de 112 lb.	88	95	Livre por exportaçaõ.
	meio redondo	,,	70	75	
	mascavado...	,,	63	68	
Caffé	Rio	,,	78	80	
Cacao	Pará.....	,,	84p.	90	
Arrôs	Brasil	,,	22	25	
Cebo	Monte Video .	,,	68	69	3s. 2d. por 112 lb.
Algodaõ ...	Pernambuco .	lb.	34	35	Em Navio Inglez ou Portuguez de construcçaõ 16s. 11d. por 100 lb. Em Navio Estrangeiro 25s. 6d.
	Bahia	,,	32	33	
	Maranhaõ ...	,,	32	33	
	Pará.....	,,	—	—	
	Minas Novas .	,,	—	—	
	Capitania.....	,,	—	—	
Couros seccos salgad.	Rio Grande...	,,	$7\frac{1}{2}$	10	$9\frac{1}{2}$d. por Couro.
	Monte Video .	,,	8	$10\frac{1}{2}$	
	Pernambuco .	,,	—	—	
Anil.....	Rio	,,	3sh	4	$4\frac{3}{4}$d. por lb.
Ipecacuanha .	Minas	,,	15	16	3s. 6d.
Tabaco ...	Rolo.....	,,	5p.	6	Direitos pagos pelo comprador.
	Folha	,,	—	—	
Chifres..	Rio Grande ..	por 123	32	34	

Premios de Seguros no mez de Setembro de 1815.											
De Londres.						Portos.	Para Londres.				
Premios.			Retorno por Comboy.				Premios.			Retorno por Comboy.		
£.	s.	d.	£.	s.	d.		£.	s.	d.	£.	s.	d.
1	10	6	0	0	0	...Lisboa.....	1	10	6	0	0	0
2	2	0	0	0	0	...Porto.....	2	2	0	0	0	0
2	2	0	0	0	0	...Madeira.....	2	2	0	0	0	0
3	3	0	0	0	0	...Açores.....	3	3	0	0	0	0
3	3	0	0	0	0	...Brazil.....	3	3	0	0	0	0
4	4	0	0	0	0	...Rio da Prata	4	4	0	0	0	0

Cambios com as seguintes Praças.

Setembro de 1815. Dias	Rio de Janeiro.	Lisboa.	Porto.	Cadiz.	Paris.	Amsterdam.
1	68	66½	66½	39	22-20	10-12
4	68	66	65½	39	22-20	10-12
8	68	66	65½	39	22-40	10-14
12	68	65½	65½	38½	22-50	10-15
15	68	65	65	38½	22-50	10-16
19	68	64½	64½	38	22-70	11
22	69	64	64	37½	22-70	11
26	69	63	63	37	22-90	11
29	69	63	63	37	23-30	11

ERRATAS

Mais Notaveis do Numero LI.

Pag.
314 falta, *l.* falla.
319 mistrar, *l.* mostrar.
330 dizeraõ, *l.* dizerem.
357 particulra, *l.* particular.
357 e que igualmente que, *l.* e igualmente que.
361 palliado, *l.* palladio.
401 figue, *l.* fique.
407 taes, *l.* taõ.
468 o bem, *l.* o bom.

16-237-13

CC
I62p
v.13